Digitized by Google

UNIVERSITEITSBIBLIOTHEEK GENT
0045557
Digitized by Google

Digitized by Google

Digitized by Google

COLLECÇÃO
DAS PROVAS
QUE FORÃO CITADAS
NA
PARTE PRIMEIRA, E SEGUNDA
DA
DEDUCÇÃO
CHRONOLOGICA,
E ANALYTICA,
E NAS DUAS
PETIÇÕES DE RECURSO
DO DOUTOR
JOSEPH DE SEABRA DA SYLVA
Desembargador da Casa da Supplicação, e Procurador da Coroa
DE S. MAGESTADE.

BIBL. UNIV. GANDAVENSIS

EM LISBOA
MDCCLXVIII.
NA OFFICINA DE MIGUEL MANESCAL DA COSTA
DE ORDEM DE SUA MAGESTADE.

Digitized by Google

Digitized by Google

INDEX
DAS PROVAS
QUE FORÃO CITADAS
NA
PARTE PRIMEIRA, E SEGUNDA
DA
DEDUCÇÃO
CHRONOLOGICA, E ANALYTICA,
E NAS DUAS
PETIÇÕES DE RECURSO.

PROVA Num. I. §. 36.

TERMO sobre não haver Estudos no Collegio da Companhia de Jesus *na Cidade do Porto, feito no anno de* 1630. pag. 1.

PROVA Num. II. §. 74.

PARECER, que o Doutor João Affonso de Béja deo sobre a Bulla de Subsidio, que Lourenço Pires de Tavora, Embaixador do Senhor Rey D. Sebastião, impetrou da Santidade de Pio IV. Extrahida das Memorias de ElRey D. Sebastião, escritas pelo Abbade Diogo Barbosa. Part. I. Liv. II. Cap. IX. num. 86. pag. 2.

PROVA Num. III. §. 87.

CARTA do grande, e respeitavel Bispo Jeronymo Ozorio, transcripta do Tomo III. Livro II. Cap. I. num. 2. das Memorias do Senhor Rey D. Sebastião, escritas pelo Abbade Diogo Barbosa Machado. pag. 8.

MANIFESTO das queixas da Rainha, e causas de se querer ir deste Reyno, expostas em huma amorosa Carta, que se lhe escreveo, para que se não fosse. Transcripto do Capitulo XIV. do Livro II. do Volume intitulado: Portugal Cuidadoso, e Lastimado, *que sobre as attendiveis Authoridades, e Monumentos coetaneos referidos no seu Prologo publicou o Padre* José Pereira Bayão *nesta Cidade de Lisboa em o anno de* 1737. pag. 10.

PROVA Num. IV. §. 96.

ALVARA' do Senhor Rey D. Sebastião para o Collegio das Artes ser provido de pão, mantimentos, e mais cousas necessarias. Extrahido do Livro, que tem por Titulo: Estatutos, Privilegios, e Liberdades do Collegio das Artes entregue

Digitized by Google

aos Padres da Companhia por El-Rey D. João III, *e vem a fol. 77. verſ. do dito Livro, que ſe conſerva na Torre do Tombo no Armario Jeſuitico, para onde foi tranſportado com a ſolemnidade, que conſta do Auto, que no meſmo Armario ſe conſerva.* pag. 14.

PROVA Num. V. §. 97.

PROVISÃO do Senhor Rey D. Sebaſtião, pela qual houve por bem, que os Jeſuitas do Collegio das Artes poſsão trazer pelos olivaes da Cidade de Coimbra trezentos carneiros, e ſeis cabras, ſem pagarem coima; e iſto ſem embargo de qualquer defeza, ou Provisão, que em contrario haja. Extrahida do dito Livro dos Eſtatutos, Provisões, Privilegios, e Liberdades a folh. 54. verſ. p. 17.

PROVA Num. VI. §. 98.

ALVARÁ, pelo qual o Senhor Rey D. Sebaſtião houve por bem, que os Religioſos da Companhia de Jeſus, *que forem examinados, ſejão admittidos a tomar grão na Univerſidade* gratis *ſem obrigação do juramento; e não os querendo admittir, ſejão havidos por graduados. Extrahido do dito Livro dos Eſtatutos fol. 56, e ſeguintes.* pag. 17.

PROVA Num. VII. §. 99.

ALVARÁ, pelo qual o Senhor Rey D. Sebaſtião houve por bem, que todos os Regulares da Companhia, *que foſſem graduados fóra da Univerſidade de Coimbra pelos Privilegios que tem, ou graduados em qualquer outra Univerſidade, ſejão tidos, e havidos como ſe foſſem graduados em Coimbra. Extrahido do dito Livro dos Eſtatutos fol. 57.* pag. 18.

PROVA Num. VIII. §. 100.

ALVARÁ, pelo qual o Senhor Rey D. Sebaſtião houve por bem, que Eſtudante nenhum paſſaſſe a ouvir Canones, ou Leys ás Eſcolas da Univerſidade de Coimbra, ſem levar Certidão do Principal do Collegio das Artes. Extrahido do dito Livro dos Eſtatutos a fol. 60. pag. 19.

PROVA Num. IX. §. 101.

CARTA do Senhor Rey D. Sebaſtião, pela qual o Collegio das Artes, e o Collegio de Jeſus ſe unem, e incorporão á Univerſidade, e gozão de todos os Privilegios della. Extrahida do dito Livro dos Eſtatutos a folh. 61. pag. 20.

PROVA Num. X. §. 102.

ALVARÁ do Senhor Rey D. Sebaſtião ſobre o Conſervador da Univerſidade conhecer das dúvidas dos Eſtudantes do Collegio das Artes. Extrahido do dito Livro dos Eſtatutos a fol. 60. pag. 20.

PROVA Num. XI. §. 103.

PROVISÃO do Senhor Rey D. Sebaſtião, para que os pagamentos, que ſe fizerem ao Conſervador, e Meirinho da Univerſidade de ſeus ordenados,

Digitized by Google

dos, ſe lhes fação com Certidão do Reitor do Collegio das Artes, &c. Extrahida do dito Livro dos Eſtatutos a fol. 62. pag. 21.

PROVA Num. XII. §. 104.

PROVISÃO do Senhor Rey D. Sebaſtião, para que os deſpedidos, e ſabidos da Companhia *não poſsão ſer elegidos para Examinadores dos Bachareis, ou Licenciados, que ſe examinarem no Collegio das Artes, e que nenhum delles diſpute, nem ſe aſſente no lugar dos Meſtres em todos os Actos públicos. Extrahida do dito Livro dos Eſtatutos a fol.* 63. *verſ.* pag. 22.

PROVA Num. XIII. §. 105.

ALVARA' ſobre varios Apontamentos. Extrahido do dito Livro dos Eſtatutos a fol. 70. pag. 22.

PROVA Num. XIV. §. 108.

ALVARA' do Senhor Rey D. Sebaſtião, pelo qual órdenou, que nenhuma Peſſoa déſſe porção, ſalvo no Collegio. Extrahido do dito Livro dos Eſtatutos a fol. 76. pag. 24.

PROVA Num. XV. §. 109.

ALVARA' do Senhor Rey D. Sebaſtião, pelo qual houve por bem, que o Conſervador da Univerſidade caſtigaſſe qualquer Peſſoa, ainda que foſſe Eſtudante das Eſcolas maiores, que vieſſe ás Eſcolas menores fazer algumas deſcortezias, ou as fizeſſe em outras partes aos Meſtres, e Eſtudantes dellas. Extrahido do dito Livro dos Eſtatutos a fol. 77. p. 24.

PROVA Num. XVI. §. 150.

CARTA, que o Jeſuita Lourenço Magio, *Provincial de Auſtria, eſcreveo ao ſeu Geral S. Franciſco de Borja em Março de* 1571. *Extrahida da Hiſtoria geral da* Companhia, *compoſta por* Franciſco Sacchino *da meſma* Sociedade. *Part. III. Liv.* 7. *num.* 139. *pag.* 358. *com as ſeguintes.* pag. 25.

PROVA Num. XVII. §. 173.

RELAÇÃO dos mortos, e cativos na Batalha de Alcacer, extrahida do Abbade Diogo Barboſa Machado, Tom. IV. das Memorias de ElRey D. Sebaſtião, Liv. II. Cap. XVII. num. 107, *e* 108, *e Cap. XVIII. num.* 110, 111, *e* 112. pag. 25.

PROVA Num. XVIII. §. 190.

DECRETO para ſer prezo Pedro de Alcaçova Carneiro; accuſações contra elle feitas, e ſuas reſpoſtas; ſendo tudo extrahido do Livro II. Cap. XXXVIII. pag. 452. *com as ſeguintes da Hiſtoria Sebaſtica, eſcrita por Fr. Manoel dos Santos.* pag. 27.

PROVA Num. XIX. §. 192.

DECRETO para ſer prezo Luiz da Silva; accuſações contra elle feitas, e ſuas reſpoſtas; ſendo tudo extrahido do Liv. II. Cap. XXXVIII. deſde a pag. 458. *até á pag.* 472. *da meſma Hiſtoria Sebaſtica.* pag. 31.

PRO-

Digitized by Google

Index das Provas

PROVA Num. XX. §. 233.

AUTO das Cortes de Lisboa, congregadas no anno de 1579 pelo Senhor Rey D. Henrique, com os Juramentos, que nellas se prestárão. Extrahido do Liv. I. do dito Senhor Rey a fol. 6, que se conserva no Senado da Camera. pag. 33.

PROVA Num. XXI. §. 247.

CARTA, ou Representação dirigida ao Summo Pontifice Sixto V no anno de 1589. pelos Regulares da Companhia *denominada* de Jesus *do Reyno de Portugal, Sacerdotes Theologos ainda não professos de Quarto Voto; referindo as violencias, que commettião os Professos; e supplicando providencia Apostolica, que occorresse a tantos escandalos, e calamidades. Extrahida de hum Livro manuscripto, que foi achado no Archivo secreto da Casa Professa de São Roque, donde passou para a Torre do Tombo, onde se conserva no Armario Jesuitico, pag. 1. com as seguintes.* pag. 40.

PROVA Num. XXII. §. 261.

COPIAS das Sentenças, que o Arcebispo de Lisboa no anno de 1612, e os Ministros da Casa da Supplicação em 1613, e 1614. proferirão sobre o Embargo, que o Prepósito da Casa Professa de São Roque mandou fazer nas obras, que o Conde da Vidigueira continuava no quintal das suas casas. Extrahidas dos volumosos Papeis desta contenda, que se achão no Armario Jesuitico da Torre do Tombo. pag. 42.

PROVA Num. XXIII. §. 262.

COPIA da Inhibitoria emanada do Tribunal da Rota Romana, avocando a si tudo o que pertencia ao pleito entre o Prepósito da Casa Professa de São Roque, e o Conde da Vidigueira. Extrahida dos Papeis desta contenda, que se conservão no Armario Jesuitico da Torre do Tombo. p. 44.

PROVA Num. XXIV. §. 263.

FE' das Citações feitas á instancia do Prepósito da Casa Professa de São Roque ao Arcebispo de Lisboa; ao Colleitor Apostolico; aos Desembargadores da Casa da Supplicação; e ao Conde da Vidigueira. Extrahida dos Papeis desta contenda, que se conservão no Armario Jesuitico da Torre do Tombo. Debaixo desta mesma Prova se achão a Querela, que Jorge Pereira, moço dos Jesuitas, deo contra os criados do Conde da Vidigueira; e os Artigos de Suspeição, que contra o mesmo Conde puzerão os ditos Jesuitas. pag. 47.

PROVA Num. XXV. §. 269.

CERTIDÃO authentica, pela qual consta, que no Armario Jesuitico da Torre do Tombo se conserva entre outros hum Volume, que contém a Collecção do que se passou neste Reyno a respeito do Interdicto posto pelo Colleitor Octavio Accorambono *Bispo de Fossombruno por intrigas dos* Jesuitas. pag. 51.

PRO-

Digitized by Google

PROVA Num. XXVI. §. 302.

CARTA do Cabido de Evora a D. Jorge de Ataide Biſpo de Vizeu, no tempo que ſervio em Madrid no Conſelho de Portugal depois de ter dimittido o Biſpado. Copiada do Original. pag. 52.

PROVA Num. XXVII. §. 304.

COPIA dos Breves, ou Sentenças inventadas pelos Jeſuitas contra o Senhor Rey D. Filippe II, para que largaſſe o Reyno ao Senhor Rey Dom Sebaſtião depois de morto. Extrahida do Livro intitulado: Jardim Ameno, &c. *A fol. 8. verſ. do dito Livro, que ſe conſerva na Torre do Tombo no Armario Jeſuitico.* p. 53.

PROVA Num. XXVIII. §. 306.

MEMORIA do que ſe paſſou a reſpeito dos Breves do Papa Urbano VIII ſobre o Real da Agua. Extrahida do Original da letra do Jeſuita Nuno da Cunha *a fol. 613. do Livro, que tem por titulo*: Conſilia varia P. Soares, *que ſe conſerva na Torre do Tombo no Armario Jeſuitico.* p. 55.

PROVA Num. XXIX. §. 309.

CERTIDÃO authentica, pela qual conſta, que no Armario Jeſuitico da Torre do Tombo ſe conſerva entre outros hum Volume, que contém quatro Minutas, e o Edital Original, que o Collector Alexandre Caſtracani *Biſpo de Nicaſtro fez affixar na Cidade de Liſboa contra os Denunciantes das Capellas, e bens das Religiões: Sendo as ditas Minutas, e Edital formulados, e eſcritos pela propria letra do Jeſuita* Nuno da Cunha. pag. 58.

PROVA Num. XXX. §. 312.

CARTA do Jeſuita Nuno da Cunha *a* Fr. Fernando da Cruz *ſobre o Edital do Collector. Extrahida do Original, que ſe conſerva no Armario Jeſuitico da Torre do Tombo a fol. 637. do Volume intitulado*: Conſilia varia P. Soares. pag. 59.

PROVA Num. XXXI. §. 313.

RESPOSTA de Fr. Fernando da Cruz *á Carta do Jeſuita* Nuno da Cunha (*tranſcripta na Prova Numero XXX.*), *extrahida do Original, que ſe conſerva no Armario Jeſuitico da Torre do Tombo a fol. 218. do Volume intitulado*: Immunitas Eccleſiaſtica, *que he o Cartapacio Primeiro da Collecção do dito* Nuno da Cunha. pag. 61.

PROVA Num. XXXII. §. 315.

CERTIDÃO authentica, pela qual conſta, que no Armario Jeſuitico da Torre do Tombo ſe conſerva entre outros hum Volume manuſcripto, que contém a Collecção dos Papeis, que o Jeſuita Nuno da Cunha *mandou para Madrid, ao fim de ſubterfugir as demonſtrações, a que havia deſafiado aquella Corte o Edital do Collector* Alexandre Caſtracani. p. 62.

PRO-

Digitized by Google

Index das Provas

PROVA Num. XXXIII. §. 317.

CARTA do Senhor Rey D. Filippe IV. dirigida ao Procurador da Coroa Thomé Pinheiro da Veiga. *Extrahida da Torre do Tombo Gaveta XX. Maço VII. Num. 55. da Coroa.* pag. 66.

PROVA Num. XXXIV. §. 318.

CARTA do Senhor Rey D. Filippe IV. para o Biſpo de Nicaſtro Alexandre Caſtracani *Colleitor neſte Reyno. Extrahida do Livro intitulado*: Pareceres, e Cartas de ElRey ſobre as dúvidas com os Colleitores, e Legacia de Portugal, *a fol.* 153. *verſ.* pag. 66.

PROVA Num. XXXV. §. 325.

COPIA da Minuta Original do Breve do Summo Pontifice Urbano VIII. formada pelo Jeſuita Nuno da Cunha, *que ſe conſerva da ſua propria letra em borrão na Torre do Tombo no Armario Jeſuitico a fol.* 176. *do Livro intitulado*: Immunitas Eccleſiaſtica, *que faz o primeiro Tomo da Collecção do dito* Nuno da Cunha. pag. 67.

PROVA Num. XXXVI. §. 325.

BREVE do Summo Pontifice Urbano VIII, que foi formulado pelo Jeſuita Nuno da Cunha *na Minuta da Prova Num. XXXV, e dirigido a fomentar as perturbações, que o Colleitor* Alexandre Caſtracani *eſtava fazendo neſta Corte, e Reyno, inflammado pelos denominados* Jeſuitas. *Extrahido do dito Livro*: Immunitas Eccleſiaſtica *a fol.* 162. pag. 68.

PROVA Num. XXXVII. §. 326.

EDITAL do Colleitor Alexandre Caſtracani, *affixado em Lisboa em 25. de Junho de* 1639. *Extrahido do Livro intitulado*: Immunitas Eccleſiaſtica, *que he o Primeiro Tomo da Collecção de* Nuno da Cunha *a fol.* 257. pag. 71.

PROVA Num. XXXVIII. §. 327.

RESOLUÇÕES, e Cartas Regias ſobre a occupação das Temporalidades, e deſnaturalização dos Prelados. Extrahidas do Livro do Regiſto dos Pareceres, Conſultas, Cartas, e Reſoluções Regias ſobre as dúvidas com os Colleitores, e Legacia de Portugal a fol. 6. pag. 73.

PROVA Num. XXXIX. §. 332.

CARTA REGIA do Senhor Rey Dom Filippe IV. expedida aos Governadores deſte Reyno ſobre o caſo da expulsão do Colleitor. Extrahida do dito Volume: Immunitas Eccleſiaſtica *a fol.* 264. pag. 75.

PROVA Num. XL. §. 340.

CARTA do Jeſuita Nuno da Cunha, *que eſcreveo a Sua Mageſtade, narrando-lhe o que tinha paſſado com o Secretario* Franciſco de Lucena, *do modo como ſe devião abſolver do Interdicto os Juizes da Coroa. Extrahida do Original da ſua Collecção, que*

Digitized by Google

que tem por titulo: Immunitas Eccleſiaſtica, *que ſe acha a fol.* 281. *do Primeiro Tomo, e ſe guarda no Armario Jeſuitico da Torre do Tombo.* pag. 76.

PROVA Num. XLI. §. 341.

CARTA, que o Jeſuita Nuno da Cunha *eſcreveo a ſi meſmo em nome do Vice-Colleitor* Jeronymo Battaglini. *Extrahida do Original, que ſe acha a fol.* 241. *do Primeiro Tomo da ſua Collecção, que ſe guarda no Armario Jeſuitico da Torre do Tombo.* pag. 77.

PROVA Num. XLII. §. 343.

CARTA, que os Governadores deſte Reyno eſcrevêrão ao Auditor Geral da Legacia para levantar o Interdicto. Extrahida do Original, que ſe acha a fol. 275. *do Primeiro Tomo da Collecção de* Nuno da Cunha, *que tem por titulo*: Immunitas Eccleſiaſtica, *que ſe guarda no Armario Jeſuitico da Torre do Tombo.* pag. 81.

PROVA Num. XLIII. §. 344.

EDITAL do Doutor Jeronymo Battaglini *Auditor Geral da Legacia, e Vice-Colleitor, em que manda levantar o Interdicto. Extrahido do Original, que ſe acha a fol.* 241. *do Primeiro Tomo da ſua Collecção, que ſe guarda no Armario Jeſuitico da Torre do Tombo.* pag. 82.

PROVA Num. XLIV. §. 351.

CERTIDÃO authentica, pela qual conſta guardar-ſe na Torre do Tombo hum Volume intitulado: Jardim Ameno, Monarquia Luſitana, Imperio de Chriſto, &c. *que foi achado entre os Livros da Livraria do Collegio de Gouvea, a que foi doado pelo Jeſuita* Henrique de Carvalho. pag. 82.

PROVA Num. XLV. §. 356.

SENTENÇA, que os Miniſtros do Santo Officio da Inquiſição de Coimbra proferirão contra o Impoſtor Jeſuita Antonio Vieira. pag. 85.

PROVA Num. XLVI. §. 378.

CERTIDÃO authentica, pela qual conſta, que na Torre do Tombo ſe guarda a Carta, que o Senhor Rey Dom João IV eſcreveo ao Provincial dos Jeſuitas Antonio Maſcarenhas *a favor do ſeu Socio* Antonio Vieira. pag. 108.

PROVA Num. XLVII. §. 432.

Em que ſe contém huma Atteſtação authentica da Vida, e Hiſtoria do Senhor Rey D. Affonſo VI, *eſcrita na lingua Caſtelhana, em reſpoſta, e convicção do ſacrilego, e abominavel Livro intitulado*: Cataſtrofe de Portugal. pag. 108.

PROVA Num. XLVIII. §. 544.

Em que ſe contém a Authentica, e Certidão do Aviſo feito por Manoel de Sou-

Digitized by Google

Index das Provas

Souſa de Sá e Silva *ao Jeſuita* Nuno da Cunha *em nome da Rainha Dona Maria Franciſca Iſabel de Saboya.* pag. 108.

PROVA Num. XLIX. §. 544.

Em que ſe contém huma Certidão authentica de alguns Papeis, *que ſe achão compilados em hum Livro, que ſe conſerva no Armario Jeſuitico da Torre do Tombo.* pag. 109.

PROVA Num. L. §. 579.

Em que ſe contém a Copia do Papel, *que o Jeſuita* Nuno da Cunha *apreſentou nas Cortes á Junta do Eſtado da Nobreza ſobre o ponto de privar do Titulo de Rey ao Senhor Rey D. Affonſo VI. depoſto do Reyno. Extrahido do Maço, e Livro authenticado na Prova Num. XLIX. deſde fol. 7. até fol. 10.* pag. 109.

PROVA Num. LI. §. 642.

SENTENÇA proferida no Parlamento de París no dia 6. de Agoſto do anno de 1761. contra hum grande numero de Eſcritores Jeſuitas Sectarios da Monarchomachia, com individuação dos ſeus Nomes, e Eſcritos. pag. 116.

PROVA Num. LII. §. 672.

ARTIGOS de varias Cortes reſpondidos pelo Senhor Rey D. Affonſo V, onde ſe vê a dignidade, e ſoberania, com que ſuſtentava o dito Senhor Rey a Authoridade Real, não ſendo elle dos que mais a zelárão. pag. 121.

PROVA Num. LIII. §. 682.

BULLA do Summo Pontifice Bonifacio IX para revalidar o Matrimonio do Senhor Rey D. João I, e para legitimar os Filhos, ſem embargo da Profiſsão Religioſa. Extrahida da Torre do Tombo por Joſé Soares da Silva, *que a fez eſtampar nas* Memorias de ElRey D. João I. *Tom. IV. Documento X. pag.* 58. p. 123.

PROVA Num. LIV. §. 682.

TESTAMENTO do Senhor Rey D. João I, extrahido da Torre do Tombo Gaveta XVI. dos Teſtamentos dos Reys, e eſtampado nas Provas da Hiſtoria Genealogica da Caſa Real *Tom. I. Liv. III. Num. IV. pag.* 356. p. 127.

PROVA Num. LV. §. 682.

CARTA do Senhor Rey D. Affonſo V. ſobre a Succeſsão do Reyno, extrahida em fórma authentica da Torre do Tombo. pag. 133.

PROVA Num. LVI. §. 699.

O Termo da publicação da Sentença proferida no Santo Officio da Inquiſição contra o Impoſtor Antonio Vieira, *póde ver-ſe no fim da Prova Num. XLV, onde já ſe eſtampou com a Sentença.* pag. 134.

PROVA Num. LVII. §. 702.

Em que ſe contém o Projecto, que a Gente de Nação apreſentou immediatamente ao Jeſuita Manoel Fernandes; *e a Conferencia, e ajuſte, que*

elle

Digitized by Google

elle fez com a dita Gente; e para melhor intelligencia se ajuntão alguns outros Monumentos do que se paſſou a eſte reſpeito entre os Jeſuitas Protectores dos Chriſtãos Novos, e a Inquiſição, na Regencia do Senhor Rey D. Pedro II. pag. 135.

PROVA Num. LVIII. §. 851.

PONTOS PRINCIPAES, a que ſe reduzem os abuſos, com que os Religioſos da Companhia de Jeſus *tem uſurpado os Dominios da America Portugueza, e Heſpanhola.* p. 153

PROVA Num. LIX. e LX. §. 857, e 858.

Em que ſe contém os Termos, que no dia 1. de Dezembro de 1753, e no dia 21. de Maio de 1757. ſe fizerão na Cidade de Belém do Grão Pará, ſendo convocados os Deputados da Junta das Miſsões pelo Governador Franciſco Xavier de Mendonça Furtado: aos quaes Termos ſe ajunta outro de Suſpeição, que o Reitor do Collegio dos Jeſuitas *da meſma Cidade requereo na dita Junta.* p. 158.

PROVA Num. LXI. §. 860.

RELAÇÃO abbreviada da Republica, que os Religioſos Jeſuitas *das Provincias de Portugal, e Heſpanha eſtabelecêrão nos Dominios Ultramarinos das duas Monarquias; e da guerra, que nelles tem movido, e ſuſtentado contra os Exercitos Heſpanhoes, e Portuguezes. Formada pelos regiſtos das Secretarias dos dous reſpectivos Principaes Commiſſarios, e Plenipotenciarios; e por outros Documentos authenticos.* p. 160.

PROVA Num. LXII. §. 867.

Em que ſe contém o Aſſento da Camera de São Luiz do Maranhão, em que ſe funda a conta, que do Governo ſe deo ao Tribunal do Conſelho do Ultramar ſobre a Feſta de São Franciſco de Borja. Extrahida dos Papeis da Conſulta, que Sua Mageſtade decidio em 21. de Junho de 1758, que ſe conſervão na Secretaria do Tribunal. pag. 178.

PROVA Num. LXIII. §. 895.

CARTAS de dous Jeſuitas *eſcritas a outros* Socios *de Madrid na occaſião, em que forão prezos os Réos do atrociſſimo delicto de 3. de Setembro de 1758. Extrahidas por Certidão do Proceſſo do Juizo da Inconfidencia.* pag. 179.

PROVA Num. LXIV. §. 902.

DEPOIMENTOS das Teſtemunhas, e Réos ſobre o atrociſſimo inſulto de 3. de Setembro de 1758. Extrahidos por Certidão do Proceſſo do Juizo da Inconfidencia. pag. 180.

PROVA Num. LXV. §. 910.

Em que ſe contém o Depoimento de Joſé Fernandes *morador na Cotovia, ſobre o inſulto de trez de Setembro. Extrahido do Proceſſo da Inconfidencia.* pag. 184.

Digitized by Google

Index das Provas.

PROVA Num. LXVI. §. 910.

Em que ſe contém a Atteſtação authentica da achada do Breve da Diſpenſa para o Matrimonio da Sereniſſima Senhora Princeza do Brazil com o Sereniſſimo Senhor Infante D. Pedro. pag. 185.

PROVA Num. LXVII. §. 912.

REPRESENTAÇÃO, que fez o Juiz do Povo, e Caſa dos Vinte e Quatro, em obſervancia do Decreto de 9. de Dezembro de 1758; e Sentença, que ſobre ella ſe proferio por Ordem de Sua Mageſtade Fideliſſima. pag. 186.

PROVA Num. LXVIII. §. 916.

CONSULTA da Suprema Junta da Inconfidencia ſobre a ampliação das faculdades dos Juizes para votarem nas penas mais proporcionadas á enormidade do delicto. Extrahida do Proceſſo da Inconfidencia. pag. 189.

PROVAS DA PARTE SEGUNDA.

PROVA Num. I. §. 1.

EXtrahida de Lourenço Bouchel *na ſua* Bibliotheca do Direito de França *da edição feita em Paris no anno de 1667. Tom. II pag. 573 debaixo do Titulo* Livres cenſurés. pag. 193.

PROVA Num. II. §. 9.

ARREST du Conſeil d'Etat du Roi T. C. du 24 Mai 1766, extrait des Regiſtres du Conſeil d'Etat. p. 195.

PROVA Num. III. §. 32.

COPIA da Conſulta de D. Nicoláo Fraggiani *Secretario do Reyno de Napoles, ao Imperador Carlos VI, dirigida pelo Conſelho Collateral.* pag. 198.

PROVA Num. IV. §. 34.

COPIA da Conſulta do Marquez Nicoláo Fraggiani, *Decano dos Delegados da Real Juriſdicção de Napoles.* pag. 202.

PRO-

Digitized by Google

Da Parte Segunda.

PROVA Num. V. §. 43.

Em que se contém o Opusculo de Gestis circa Doctrinas, & Libros a temporibus Ezechiæ Regis, *publicado pelos* Jesuitas *na occasião da Controversia, que houve sobre o* Elucidario *do* Jesuita Poza. *Extrahido da Torre do Tombo do Armario Jesuitico.* pag. 206.

PROVA Num. VI. §. 53.

Em que se contém a Copia do Decreto de Sua Magestade Catholica de 18 de Janeiro de 1762, que foi publicado no Mercurio do mez de Fevereiro do dito anno, impresso em Madrid. p. 247.
COPIA da Ley publicada em Madrid a 21 de Janeiro de 1762, que tambem foi pública no Mercurio do mez de Fevereiro, impresso na mesma Villa no dito anno. pag. 248.

PROVA Num. VII. §. 6.

Em que se contém a Copia do Capitulo final das Cortes de Santarem celebradas na Era de 1456. pag. 250.

PROVA Num. VIII. §. 16.

Em que se contém o Beneplacito Regio, *que o Bispo de Coimbra* Dom Jorge de Almeida *obteve do Senhor Rey D. João III, para ter execução a Bulla, que tinha impetrado, para poder testar dos bens adquiridos* intuitu Ecclesiæ. *Extrahido da Torre do Tombo.* pag. 251.

PROVA Num. IX. §. 69.

Em que se contém o que passou nos Reynos de Napoles, e Sicilia a respeito da Bulla da Cea, *desde o anno de 1567 até 1584 no Reynado de Filippe II, o que tudo se acha colligido no Compendio de* Bartholomeu Chioccarello *impresso em Veneza (em Napoles) em 1721 na maneira seguinte na pagina 56.* pag. 252.

PROVA Num. X. §. 85.

Em que se contém o Alvará do Senhor Rey D. Henrique de 3 de Outubro de 1578 sobre a Censura dos Livros, na occasião em que se tinha publicado o Livro das Decisões do Doutor Antonio da Gama. *Extrahido da Torre do Tombo.* pag. 267.

PROVA Num. XI. §. 88.

Em que se contém a Ley, que o Senhor Rey D. Filippe II mandou publicar, para poder ter observancia, e execução o Kalendario Gregoriano. Extrahida da Torre do Tombo do Livro I de Leys a fol. 76. pag. 268.

PROVA Num. XII. §. 102.

Em que se contém a Ley do Senhor Rey D. Filippe III contra o Tomo XI dos Annaes Ecclesiasticos do Cardeal Cesar Baronio. *Extrahida da Torre do Tombo.* pag. 269.

PRO-

Digitized by Google

Index das Provas da Parte Segunda.

PROVA Num. XIII. §. 132.

Em que ſe contém os Decretos do Senhor Rey D. João V, e de Sua Mageſtade, que Deos guarde, para prohibir aos ſeus Vaſſallos a communicação com a Curia de Roma. pag. 272.

PROVA Num. XIV. §. 139.

Em que ſe contém a Ley de ElRey Noſſo Senhor ſobre a Bulla Apoſtolicum paſcendi, *com o Recurſo do Procurador da ſua Real Coroa, e a Carta Regia ſobre a identidade de ſinco Profiſſões do Quarto Voto dos Regulares da* Companhia *denominada* de Jeſus. pag. 276.

PROVA Num. XV. §. 71.

Em que ſe contém huma Carta do Senhor Rey D. Diniz, ſobre o Recurſo de hum Payanes, *extrahida da Torre do Tombo, e copiada pelo Jeſuita* Nuno da Cunha *a fol.* 34 *do Tomo I da ſua Collecção.* pag. 308.

PROVA Num. XVI. §. 108.

Em que ſe contém as Leys de Caſtella ſobre a execução das Bullas, Breves, e Reſcriptos de Roma. Extrahidas do Livro I Titulo III da Recopilação. pag. 309.

Erra-

Digitized by Google

Erratas.	*Emendas.*
Pag. 10 col. 1 lin. 43 devaçar das Peſſoas - - -	as Peſſoas.
Pag. 87 §. 21 eſtava indiciando - - - - - - -	eſtava indiciado.
Pag. 89 §. 29 o entende que he - - - - - - -	entende, e que he.
Ibi §. 31 o ſobredito Rey - - - - - - - -	o ſobredito Rey defunto.
Ibi §. 33 ella ſe reformou - - - - - - - -	ella ſe reforme.
Pag. 90 §. 33 e cauſa dos ditos caſtigos a pouca - - - - - - - - - - - - - -	e a cauſa dos ditos caſtigos ha de ſer a pouca.
Pag. 91 §. 36 a ſeu intento a dizer - - - - - -	a ſeu intento; e aſſim a dizer.
§. 39 dos Santos Expoſitores - - - - -	dos Santos, e Expoſitores.
Pag. 95 §. 56 a apparencia dúvida - - - - - -	a apparencia de dúvida.
Pag. 97 §. 69 de Chriſto no Eſpiritual - - - -	de Chriſto no Temporal, aſſim como o Summo Pontifice he Vigario de Chriſto no Eſpiritual.
Pag. 100 §. 85 que os Judeos do ſeu Meſſia - -	que os Judeos eſperão do ſeu Meſſia.
Pag. 101 col 2 §. 85 pelo menos Senhor - - -	pelo meſmo Senhor.
Ibi affirmarão ſempre - - - - - - - - - -	affirmarão, e ſempre.
Ibi ſe ha de conſervar - - - - - - - - -	ſe ha de conſummar.
Pag. 102 §. 87 verdade cativa da ſua fé dita -	verdade viva da ſua fé, e
Ibi §. 88 ha de fazer os quatro - - - - -	ha de desfazer os quatro.
Ibi era declinallas eo ſentido - - - - - -	era declinallas ao ſentido.
Ibi §. 89 o texto que havia - - - - - - -	o texto que a quarta beſta ſignificara o quarto Rey no que havia.
Ibi §. 90 promettendo a em que - - - -	promettendo em o tempo em que.
Pag. 103 §. 91 em comparação - - - - - - - -	em comprovação.
Ibi mais em Adão, Abrahão, e que - - -	mais em Adão, e que Adão.
Ibi §. 94 deſcendentes de Joſé - - - - -	deſcendentes de Jacob.
Pag. 104 §. 95 Senhora contra a Igreja - - - -	Senhora canta a Igreja.
§. 96 *in fine* como eſperanças - - - -	com eſperanças.
Pag. 106 §. 102 ſerem tantos - - - - - - - -	ſerem ſantos.
Pag. 128 col. 2 acabe de craeta - - - - - - - -	acabe de craſta (*i. e. Clauſtro*)
Pag. 133 col. 2 Filhos, ou Filha - - - - - - -	Filhos, ou Filhas.
que aquelles, ou aquella herde -	que aquelles, ou aquellas herdem.
Pag. 141 lin. 2 e que eſte para mais - - - - - -	e que eſte peza mais.

PRO-

Digitized by Google

Digitized by Google

PROVA Num. I.

JOſé Antonio de Madureira Cirne de Souſa, Fidalgo da Caſa de Sua Mageſtade Fideliſſima, e Eſcrivão do Senado da Camera da Cidade do Porto pelo meſmo Senhor, que Deos guarde, &c.: Certifico, e faço certo em como a folhas ſeſsenta e trez dos Livros dos Termos dos Acordãos da meſma Camera ſe acha hum Termo ſobre não haver Eſtudos no Collegio da Companhia de Jeſus deſta meſma Cidade.

TERMO.

AOS vinte e dous dias do mez de Novembro de mil e ſeiscentos e trinta annos neſta Cidade do Porto, e Caſa da Camera, aonde eſtavão preſentes Juiz, Vereadores, e Procurador da Cidade, e os dous do Povo, com os quarenta e oito, e pelos Procuradores do Povo foi propoſto em nome dos Fidalgos, e Cidadãos, e Povo deſta Cidade, que preſentes eſtavão, dizendo que lhes conſtava, e ſabião de certa ſciencia, que os Padres da Companhia contra as Proviſões de Sua Mageſtade tratavão de fazer Claſſes; e tanto, que rogavão, e buſcavão valias, para que alguns naturaes deſta Cidade, e moradores della mandaſſem ſeus filhos aprender ao dito Collegio a Latim: E que ainda que erão poucos os que lá mandavão ſeus filhos, induzidos, e não reſpeitando ao bem público da Cidade, que era por eſte modo quererem levantar Claſſes: E por evitar o grande eſcandalo, que dahi naſcia, e a não irem contra as Proviſões de Sua Mageſtade, que neſta materia havia; para cumprimento dellas requerião elles Procuradores do Povo em nome dos Fidalgos, e Cidadãos, e Povo, que eſtavão preſentes, que qualquer Cidadão de qualquer qualidade que ſeja, ou morador neſta Cidade, e ſeus Arrabaldes, e Termo, que mandar ſeu filho, ou parente a eſtudar Latim aos ditos Padres da Companhia, ſe trataſſe de que ſendo Nobre, ſe riſcaſſe dos Livros de Cidadãos; e ſendo Official, ou não Official, ſe trataria de ſer lançado deſta Cidade com as penas, que parecer: e outro ſim os que tiverem ordenados da Cidade, os perderão logo; e para maior firmeza ſe pediria approvação a Sua Mageſtade: O qual Termo de requerimento elles Juiz, Vereadores, e Procurador da Cidade mandárão ſe eſcreveſſe neſte Livro dos Acordãos; e approvárão ſer em proveito da dita Cidade, e que do effeito delle ſe trataria logo. = Fernão Ribeiro Soares o eſcrevi, e com effeito ſerão riſcados. Sobredito o eſcrevi: E he o que conſta do referido Termo aſſinado pelos da Nobreza, e Povo, que todos aſſinárão, que forão mais de oitenta em firmeza; e por eſta me ſer mandada paſſar, a paſſei na verdade, e da meſma ſorte, que ſe acha eſcrito o dito Acordão, por fé do qual a eſcrevi, e aſſinei no Porto aos quatro dias do mez de Maio de mil e ſetecentos e ſincoenta e nove annos, que por todo me reporto ao dito, para conſtar aos Senhores, que a preſente virem: E Eu Joſé Antonio de Madureira Cirne de Souſa a eſcrevi, e aſſinei.

Joſé Antonio de Madureira Cirne de Souſa.

Digitized by Google

PROVA Num. II.

Parecer, que o Doutor João Affonſo de Béja deo ſobre a Bulla de Subſidio, que Lourenço Pires de Tavora, Embaixador do Senhor Rey D. Sebaſtião, impetrou da Santidade de Pio IV. Extrahida das Memorias de ElRey D. Sebaſtião, eſcritas pelo Abbade Diogo Barboſa. Part. I. Liv. II. Cap. IX. num. 86.

MAndou-me S. Alteza a Bulla do Subſidio dos duzentos e ſincoenta mil cruzados, e que a viſſe, e lhe eſcreveſſe meu parecer no que toca ao Eſtado, e conſciencia de ElRey Noſſo Senhor ſómente. Eu certo não acabo de entender, que moveo a S. Alteza mandar iſto a mim, pois ſabe me faltão as letras deſſe miſter, e com eſtoutras de agua doce, não ſei ſe o ſaberei ſervir; porque ſe adquirem ellas mais com huma natural inclinação, que com o eſtudo deſtes livros de hum em carga; melhor cuido eu, que lhe poderão reſponder eſtes Padres Conſcriptos, que quadrão os circulos redondos, e fazem os redondos quadrados, e do claro eſcuro, como Garcia Sanches de Badajós; mas já que S. A, e V. S. querem de mim minha linguagem, nella direi por obedecer o que me parecer.

Neſta Bulla diz o Padre Santo, que Lourenço Pires de Tavora, Embaixador, lhe pedio da parte delRey Noſſo Senhor alguma ajuda Eccleſiaſtica para fazer huma Armada de Galés, e Caravelas, e Náos, com que pudeſſe offender aos barbaros, e infieis, e defender os Vaſſallos deſte Reyno, para que os Coſſarios lhe não fizeſſem nojo, nem damno: eſta foi a Petição, deixando á parte os largos proemios, e prologos antecedentes.

Diz mais, que deo por cauſa, e razão principal para ſe lhe conceder eſte petitorio, que ElRey, e o Reyno erão tão pobres, que não tinhão poſſibilidade para fazerem, e trazerem huma Armada; ſe S. Santidade lhe não concedeſſe eſte Subſidio, e ajuda dos fruitos Eccleſiaſticos, como concedeo a ElRey Filippe.

Diz S. Santidade o Papa Pio IV, que mandou juſtificar eſta Petição, e que lhe conſtou eſtá ElRey, e o Reyno de Portugal tão pobre, e individado, que não podia fazer, nem trazer aquella Armada, para o que lhe concede para ajuda della duzentos e ſincoenta mil cruzados, cada anno ſincoenta, com dez condições, as quaes por ordem são as ſeguintes; e entendo, que ainda neſte tempo S. A. o Cardeal Infante não governava, ao qual parece que ſe não deo conta deſtas particularidades, porque ſe ſe lhe dera, era veroſimel que as não conſentíra.

A primeira, que eſte dinheiro ſeja para manter huma Armada de Galés, Náos, ou Caravelas, a qual Armada ſe ha de chamar Eccleſiaſtica. A ſegunda, que eſta Armada ha de ſer mantiuda deſte dinheiro; e além della ha de S. A. de ter outra Armada, que agora tem á ſua cuſta, e deſpeza. A terceira, que eſta Armada Eccleſiaſtica ha tambem de ſervir contra os infieis, hereges, e ſciſmaticos, e contra quaeſquer peſſoas, que o Papa quizer que ſirva em ſua ajuda, e favor. A quarta, que as bandeiras deſta Armada hão de ter as Armas Reaes delRey Noſſo Senhor a huma parte, e as do Papa, e Sé Apoſtolica igualmente á outra. A quinta, que deſte dinheiro ha de haver trez lançadores; hum que S. A. eſcolha, outro o Cardeal Infante, outro a Cleresia, e que ſejão todos trez Peſſoas Eccleſiaſticas. A ſexta, que eſtes trez hão de ordenar hum Recebedor, ou huma arca, ou lugar ſeguro, onde eſteja eſte dinheiro para ſe diſpender neſte uſo ſómente. A ſetima, que ſe hum anno ſobejar alguma couſa, ſe guarde para o anno ſeguinte, e que eſtes lançadores poſtos por S. A, Cardeal, e Cleresia, que são trez, e os mais Theſoureiros, e arreca-

da-

Digitized by Google

dadores, ſerão obrigados cada anno a darem conta a huma peſſoa, que S. Santidade, e Sé Apoſtolica mandar aqui eſtar para lha tomar. A oitava, que a peſſoa, que houver de tomar eſtas contas, terá jurisdicção para conſtranger aos trez, e aos outros a fazer aquillo, que ordenar neſte negocio. A nona, que todas as vezes que o Santo Padre, ou ſeus Succeſſores pedirem a ElRey Noſſo Senhor, que lhe mande eſta Armada para defenſa das terras da Igreja, ou para contra infieis, hereges, ou ſciſmaticos, S. A. ſerá obrigado a lha mandar de graça livremente, ſem S. Santidade diſpender nella couſa alguma. A decima, que além deſta Armada Eccleſiaſtica ſeja ElRey Noſſo Senhor obrigado a mandar com ella outra Armada tamanha, e tão boa, como ella, em conſerva, para ſe lá ſervirem de ambas, e á ſua cuſta delRey, e do Reyno.

Eſtas são, Senhor, as condições da Bulla, e não ſei ſe Pacheco em ſeu tempo fazia as avenſas dos artigos das cizas tão arrecadado; e pois V. S. vê a Petição, e as condições, com que ſe concede, e com que ſe aceita, e tem tanto ſangue illuſtre Portuguez da meſma Caſa Real, e tanta prudencia, juizo, e diſcrição, que he o que quer de mim Cavaleiro de huma lança, ignorante dos Bartolos, Baldos, e Filinos, com que ſe iſto devia reſolver, e que lhe poſſo eu dizer, ſenão chorar, e lamentar a triſte ſorte dos Portuguezes, que com tanta infamia, tanta deshonra, e tanto vituperio querem voluntariamente perder, o que noſſos antepaſſados com tanta gloria, e honra ganhárão? Prouvera a Deos, que fora iſto tão eſcuro, que o não entendêra eu; mas he tão claro de ſeu, que nem Lourenço Pires tantas vezes Embaixador, nem os Officiaes, que o mandárão pedir, e aceitárão, o puderão deixar.

O' Senhor! que graça tamanha eſta, que couſa tanto para rir, e chorar, como fazião Eraclito, e Democrito. Eſtava Portugal cheio de Mouros, e não tinhamos mais que até Coimbra; vinha hum Rey mui pobre com tão poucos Portuguezes, e tomava-lhes Santarem, e Lisboa, e todo Alentejo, e dava batalha no Campo de Ourique a tantos Reys, e vencia-os, e desbaratava-os ſem Bullas, e ſem Papa, e ſem pedir eſmola, e allegar pobreza; e neſte meſmo tempo eſtava dando Villas, e terras a S. Bernardo, e Santo Agoſtinho, que importa mais agora do que valia quanto elles então tinhão de renda; e nós hoje ſem guerra, e ſem Mouros, e com tantos ganhos, e proveitos dentro, e fóra, e tantas Commendas novas, e velhas, e não podemos defender os da Coſta do Algarve ſem tão infame petitorio; perdoe-me V. S. ſe perder a paciencia, onde me parece, que he couſa vergonhoſa tella.

Ora venhamos, Senhor, ao ponto da Petição, que a Bulla diz: ElRey Noſſo Senhor não a fez, porque por noſſos peccados não teve idade; que ſe a tivera, bem fóra eſtavamos de a fazer: fizerão-na logo ſeus Officiaes, e não ſei ſe conſiderárão de quanta importancia he na materia do Eſtado publicar-ſe, e deſcubrir-ſe a pobreza do Rey, e Reyno, e ſaber-ſe nos Reynos eſtranhos. Os Reys antigos de Portugal, dizem que em Palmella tinhão cofres de riquezas fingidas, porque ſeus vizinhos, cuidando que erão verdadeiras, os temeſſem, e arreceaſſem; a iſto ainda que os Grandes, e Cortezãos lhe chamão Portugal o velho, era mui grande o ſizo, e gentil prudencia, e bom ſaber, e governo; por onde não vejo eu, que ſaber novo he eſte deſtes Officiaes, que apregoavão em Roma, Italia, e em Turquia a ElRey Noſſo Senhor por tão pobre, e tão fallido, que tem neceſſidade de mendicar eſmola, com que defenda os ſeus naturaes, e não quizerão ver o notavel prejuizo, que diſto póde vir a eſte Reyno em taes tempos, eſtando ElRey em tal idade.

Se iſto he verdade, para que he deſ-

Digitized by Google

cuberto para tão pequeno effeito; e se não he assim, como não he, de que serve, pois ha Deos, e consciencia, fundar huma Bulla em cousa não verdadeira, que se esta gente, por que isto correo, se confessar, quem os ha de absolver, pois sem verdade não ha boa Bulla? Dirão, que não temos de quem nos temer, ainda que confessemos ao Mundo a pobreza do Reyno, e que no de mais da informação ser falsa, ou verdadeira, que isso lá se verá no dia do Juizo: perdoe-lhes Deos muitas vezes, e para que querem nisso saltar as barreiras da consciencia? Menos mal fora cada anno destes despir a sinco Officiaes de dez mil cruzados, que tem sobejos, com que se fizerão os sincoenta mil cruzados, que não pedir ao Papa esmola de rapina, e confessar huma cousa tão evidentemente prejudicial a estes Reynos.

Os Turcos, os Venezianos, os Francezes, os Inglezes, todos tem contenda comnosco sobre a India, e a especiaria, o Brazil, Guiné, e os nossos foros, e com elles temos sempre guerras, e trabalhos; e se alguma cousa os detem em seus propositos, a nos não fazerem mal, he ter por sem dúvida, que o nosso Rey he o mais rico, e mais poderoso que ha no Mundo; e os Officiaes de S. A, para o abonarem, jurão em Roma aos Santos Evangelhos; e provão que he tão pobre, que se não póde valer das fustas de Tetuão, e não querem entender, que assim tem o Turco suas espias em Roma, como nós temos em Constantinopla. Eu já como não sou Official com trezentos tratos de corda, não ousára a confessar tal.

Lembra-me, que hum Juzarte Viegas, a que chamão o Bracarense, se chegou hum dia a ElRey, que Deos tem, e disse-lhe: *Senhor, fazei-me mercê de dinheiro para huma mula, que parece mal o vosso Prégador andar a pé.* Respondeo-lhe ElRey gracejando: *Eu não tenho dinheiro.* Senhor, *por amor de Deos tende nisso segredo, não vo-lo saiba ninguem; porque se estes, que por aqui estão, souberem que não tendes trinta cruzados, que me deis para huma mula, não ha homem, que vos aqui venha.* E S. A. o disse depois a este mesmo proposito, de que tratamos.

Eu, Senhor, sempre ouvi dizer, que as rendas do Mestrado de Christo, Sant-Iago, e Aviz com suas Commendas, e Beneficios erão applicados para a guerra dos Mouros, e para os offender, e nos defenderem delles os que os comessem; e tambem ouvi dizer, que era huma boa quantidade de dinheiro o que estes fruitos rendião; pois se esta renda he deste uso, e para estas Armadas de Galés, Náos, e Caravelas, e nem se póde dispender em outro nenhum, como he logo possivel não ter o Rey, nem o Reyno dinheiro para esta mesma cousa, pois a renda he de cada anno, e se paga, e arrecada? E se disser, que se gasta nos Collegios de Coimbra, ou com os Padres da Companhia, que culpa lhe tem Samora, para deixarem de o dizer assim ao Papa?

Agora, Senhor, quero tratar das condições. A primeira he, que esta Armada se ha de chamar Ecclesiastica. O dinheiro, de que se ha de pagar, ha de ser Portuguez; e quem o ha de pagar Portuguezes, e os que nella hão de andar por Capitães, Soldados, Mestres, e Marinheiros Portuguezes, e a Armada se ha de chamar Ecclesiastica, para que ElRey como em cousa Ecclesiastica não tenha nella poder sem sacrilegio; hei medo, que se acolhão a ella malfeitores tambem, e que não possa entender com elles Francisco Dias do Amaral, como dizia Caaxem Xaroto; digo, que o entenderei mal, se he cousa de letras; mas se a Armada se houvera de chamar Ecclesiastica, parecia que S. Santidade a havia de mandar pagar do patrimonio da Igreja Universal, e não da Particular. Esta condição se pudera bem escusar, se quer por se guardar o decóro a ElRey, em cujo Nome se pedio.

A

Digitized by Google

A segunda condição, que esta Armada não escuse a ElRey outra, que agora tem das Galés, que traz na Costa, e assim lhe concedem esta com condição, que tenha estoutra, e são duas Armadas; pois se a Costa se defendeo até agora com a que S. A. tem, e todos os annos tomamos Galés, e Navios de remo aos Turcos, e Mouros, estoutra Armada de que ha de servir, mais que de estar prestes para o Papa com a gente, e mantimentos, artilharia, e munições? e se nos não podemos bem armar, ou não queremos huma Armada, como armaremos duas? Se esta desaliviára o Reyno da outra, ainda tinha algum cheiro de saude; mas a condição, com que ella se aceitou, não o diz.

A terceira condição he, que esta Armada ha de servir aos Papas contra quaesquer pessoas, que elles quizerem que lhes sirva: assim, que se o Papa tiver guerra com os Francezes sobre Avinhão, que agora chamão hereges, ou com os Castelhanos sobre Napoles, ou com os Venezianos, e Genovezes sobre suas paixões, e ligas, quizer tomar Marcelha dos portos do mar daquelles, com que a tiver, mandará ir a Armada dos Portuguezes de Portugal á custa da Igreja Portugueza a fazer guerra a nossos amigos, e vizinhos, e a morrerem nella, ou matarem aos outros; e disto não se faz algum caso, nem conta; e dir-me-hão estes Senhores Officiaes: *Isto nunca ha de acontecer*; *e quando for, mentiremos, e não faremos nada disso.* Pois para que era logo aceitallo? e se se não havia de cumprir, para que era pedido? E mais temo eu, que com a consideração, com que se aceptar, com essa mesma nos mandarão morrer de muito boa vontade.

A quarta he, que as bandeiras desta Armada hão de ter as Armas delRey Nosso Senhor de huma parte, e as do Papa, e Sé Apostolica da outra. Igualmente para esta conclusão quizera eu vivo meu amigo Francisco Pereira Pestana, honra dos Fidalgos, e Cavalheiros Portuguezes, para que tirára daqui algumas conclusões das suas, e pudera ser esta huma. Todo aquelle Portuguez, que pedio, ou aceitou a Bulla do Subsidio com a condição, que nas bandeiras Reaes da Armada estivessem as Armas do Papa de huma banda, e as delRey da outra, igualmente commette traição de lesa Magestade. Todo o que offender, e injuriar a honra, e Estado do seu Rey, commette traição; e aquelle que consente, approva, ou favorece, que na bandeira, guião, ou estendarte Real, onde estão as Armas delRey, se ponhão outras de outra pessoa, offende, e injuría a Pessoa, e Estado do Rey, pelo que se segue, que commette traição. O que for consentidor, ou author, que na bandeira, onde estiverem as Armas Reaes, se ponhão outras iguaes da outra parte, faz em Portugal outro Senhor Superior dos Portuguezes igual a ElRey, pelo que commette traição.

As Armas direitas do Reyno sem mistura, não as póde em Portugal ninguem trazer, nem levantar, senão sómente a Pessoa do Rey; nem o Principe herdeiro as póde trazer sem differença, ou sinal, que o Rey he Superior, e singular, e que não tem companheiro, nem igual; e quem fizer o contrario, offende a Magestade do Rey, que nisso consiste; segue-se, que conceder, e aceitar em Nome do Rey, que em seu Reyno na bandeira de suas Armas, e na Armada de seus Portuguezes, se ponhão outras Armas iguaes, que se offende a Magestade Real, e he traição.

Destes corollarios se poderão tirar muitos; mas por incurtar digo sómente, que me espanto muito, como neste negocio não lembrou, que não faltou nos tempos antigos quem dissesse, e deixasse escrito, que Portugal era feudo da Igreja; e nós agora queremos introduzir huma especie de vassallagem para parecer verdade o que não he; pois aos Compositores da Bulla não lhe faltou nisso ardil,

Digitized by Google

dil, porque ſempre vão nella eſtas palavras ſerviço, e dizer, que eſta Armada irá ſervir, e ſervirá ao Papa, e ſeus Succeſſores: Napoles paga huma faca branca, e Portugal livre, izento, e franco, pagará huma Armada, e ſerá ella Portugueza, e nas bandeiras Reaes virão com as delRey as Armas Eſtrangeiras, que he huma gentil condição.

A quinta condição he dos trez lançadores Clerigos, hum delRey Noſſo Senhor, outro do Cardeal Infante, outro da Cleresia; agora menos inconveniente fora, porque o Cardeal porá dous, hum por V. A, outro por ſi, poſto que ſe não cumpra a fórma da Bulla; mas ſe o tempo ſe mudar, tanto monta pôr ElRey hum, como nenhum; pois de trez, dous hão de fazer o que quizerem; e ainda niſto ſe pedir, e aceitar aſſim, houve tão notavel diſcredito, além das deſconfianças, que ſe contém na ſexta condição, em que manda fazer hum Recebedor, e huma arca, como de cativos, e orfãos, e dá ordem, que o dinheiro que lhe ficar de hum anno, lhe fique para o outro, com tanta ſujeição, e acanhamento noſſo, como ſe fora dentro em Roma, e as rendas forão dos Direitos do Tybre, e ſe contratára com algum mercador de pouco, ou nenhum credito; e iſto parece aos Officiaes de S. A. que eſtá muito em ſeu lugar.

A oitava condição põe ainda eſta brida na metade do roſtro das barbas; porque diz, que eſtas trez peſſoas eſcolhidas por ElRey Noſſo Senhor, pelo Cardeal, e Cleresia, ſejão obrigados a dar conta a hum Italiano, que S. Santidade mandará eſtar aqui para iſſo: de maneira, que hum Arcebiſpo de Lisboa, e outras peſſoas deſta conta a que parece que o negocio ſe deve commetter, ſerão de tão pequeno reſgate, e tão pobre credito, que virá hum Flaminio, ou hum Canobio a tomar-lhe conta, e por-lhe o dado na téſta, e emprazallos ainda ſe cumprir da parte do Fiſco, que appareça em Roma peſſoalmente; e aſſim mo diz a nona conclusão, e que dá eſta ſobrerolada da jurdição ſobre elles para as poder conſtranger á ſua vontade. Eu não ſei quem elles hão de ſer; mas os que forem, ſe tal aceitarem, não poderão eſcapar á infamia de os terem por viliſſimos Homens.

A nona condição he a meſma que a terceira, ſenão, que declara melhor que S. A. ſeja obrigado a mandar eſta Armada de graça aos Papas, quando a houverem miſter para defenderem o patrimonio da Igreja; de ſorte, que ſe o Emperador, ou ElRey de França, ou o de Caſtella, ſobre as razões, que cada hum pertende ter, tiverem contenda com o Papa, madrugarão os Portuguezes, e a Armada da Igreja de Portugal a offender os Principes Chriſtãos, e tomar o Reyno brigas com quem elles deſejão muito de as ter, maiormente dando-lhes nós tão grande occaſião. Quem me dera ſaber para fallar com eſtes Padres, e perguntar-lhes, ſe havemos de ir quando nos chamarem; e ſe formos, que ſerá de nós depois de declarados inimigos de noſſos amigos; e ſe não formos, ſe faltarão ao Papa os Frades, que tinha o Papa Julio, quando procedeo contra ElRey de Navarra, por não dar paſſagem a ElRey D. Fernando? E por aquelle proceſſo máo, ou bom, ſerve agora ElRey de Navarra em França, e ſeu Reyno. Ainda cá deſtoutra banda do rio não nos podemos ver deſempeçados de Molucos, nem de reprezalias de França, nem de Armada de Inglaterra; e armão eſtes Senhores outras armadilhas novas: perguntem-lhes ſe nos mandárão ir contra Inglaterra, que agora tem por ſciſmaticos, ou hereges, ſe havemos lá de ir conforme a Bulla; e dalli ſe póde comprehender quão boa condição he eſta, e a terceira.

A ultima condição creio, que dirão os Officiaes delRey Noſſo Senhor, que pouco vai nella, ſe a não determinavão

de

Digitized by Google

de cumprir, como parece, não vejo eu como hum Rey, e tão pobre como elles o fazem, ha de dar aos Papas cada vez, que lhe pedirem a Armada Ecclesiastica, e mais outra tamanha Armada, como ella de Galés, Náos, ou Caravelas á custa do Reyno, e assim são duas Armadas para o Papa, e com outra que ElRey he obrigado a ter, são trez Armadas, que hão mister mais mantimentos, mais Homens, mais artilharia, e mais Capitães, do que ha em toda a Hespanha; porque tudo isto póde concorrer junto em hum verão: ora se nós somos tão ricos, tão francos, que offerecemos á custa destes Reynos duas Armadas aos Papas para cada vez, que elles quizerem, que disbarate he pedir-lhes subsidio para huma só?

Por isto, Senhor, que atrás digo, se poderá bem entender o que convem á honra, e Estado delRey Nosso Senhor, e de seus Reynos, e não sei se aventurão estes Senhores a tamanho perigo, como deve ser o da estreita conta, que disso hão de dar, se tanto viverem.

Quanto á consciencia, ainda que os Clerigos nos tenhão por suspeitos, não deixarei de dizer o que sinto. Estes frutos são devidos ao serviço, que elles fazem a Nosso Senhor rogando por nós, e por todos; são mercês, jornal, e satisfação de seus trabalhos, e lhes são devidos por justiça natural; pois se o Papa he Vigario de Deos, como he, ha de usar da justiça, que Deos manda; esta he dar a cada hum o seu, e não lho tomar, e tomando-lho, e dando-o a outrem, que sabe que he alheio estoutro, faz furto, e he ladrão; e Deos disse, *não furtarás*; e a Igreja prega, que *se não perdoa o peccado sem se restituir o alheio*, e assim o canta a Cartilha, e Confessionario de Garcia de Resendi; e por elle, pois não sei outros Authores, parece, que o Papa não quererá tirar este subsidio aos Ministros de Deos para os dar; nem S. A. aceitallo, porque hum dando, outro tomando, dir-lhe-hão os Confessores, que *he estrada real para as profundezas do Inferno.*

Eu vi neste Reyno em meu tempo, que todas as vezes, que a Casa Real, e o Reyno houverão mister aos Prelados Ecclesiasticos, e Clerezia, nunca lhe faltárão na paz, nem na guerra com todos seus haveres, e de seus parentes, e amigos desde a entrada da Rainha Framenga até agora; e perguntem-no aos que vírão o Arcebispo de Lisboa em Saboya, e em Castella, e aos Bispos de Coimbra, e da Guarda na Arraia, e aos que forão com a Imperatriz, e trouxerão a Rainha Nossa Senhora, e ao Bispo D. Fernando Coutinho, Regedor, que foi destes Reynos, em pessoa soccorreo Arzilla em tempo do Conde de Borba, e em Safim, quando foi a de Nuno Fernandes, e Dom Lourenço Arcebispo de Braga peleijou na batalha Real, quando se este Reyno perpetuou; o Bispo D. Jorge de Almeida, e o Arcebispo D. Jorge da Costa, ainda ha quem se lembra dos grandes gastos, que fizerão em serviço delRey, e do Reyno: todos os Prelados, que ora vivem, servem continuamente com o que lhe mandão com o seu. Pois se isso assim está, como póde, nem deve V. A. lançar outro algum, a fóra o tal natural, e ordinario, que elles tem, mormente servindo os bens Ecclesiasticos desta Igreja de Portugal tão abundantemente no Reyno, como todos sabemos, e não sei ora se se vissem as concessões destes frutos, como nos achariamos de consciencias.

Nem por ElRey Filippe a pedir, e se lhe conceder, fica logo justificada a causa de Portugal; porque os termos são differentes, e cada Rey, e cada Reyno tem sua devoção, e condição, e segue sua inclinação. ElRey Francisco de França em tempo de Madama de Tampes, tambem sarava alporcas, e o Emperador Carlos V. nem quando veio de Argel as pode sarar. ElRey Henrique de Inglaterra casava, e descasava; matava humas, e matava outras a tempo, que dizia, que

era

Digitized by Google

era Christão; mas nem por hum Principe não bem aconselhado, ou mal inclinado fazer o que não deve, ha de ser por isso Lei aos outros, bastava-nos ser Portuguezes: e pois Nosso Senhor nos faz tantas mercês, que não ha hoje na Christandade Reyno tão limpo, e Catholico como este; não curemos de o indignar com peccados feitos assinte, que se não perdoão neste Mundo, nem no outro, e guardemo nos de cahir nas mãos do Senhor irado, e temamos as trévas exteriores, onde valerá pouco allegar com nossas santidades, e justificações fingidas.

Concluo, Senhor, esta minha fraca resposta com pedir a V. S., que me julgue a tenção como de bom Portuguez, e não me culpe de atrevido, e desejado; porque nem o fui, nem o sou; mas a materia he tão sem sabor, e de tão má digestão, que ainda que nella o fosse; não teria disso muita penitencia; Nosso Senhor sua vida, e Estado accrescente, &c.

PROVA Num. III.

Carta do Grande, e Respeitavel Bispo Jeronymo Ozorio, transcripta do Tomo III. Livro II. Cap. I. num. 2. das Memorias ao Senhor Rey D. Sebastião, escritas pelo Abbade Diogo Barbosa Machado.

SEnhora. Correm por esta terra novas bem tristes para todos em universal, e muito mais tristes em particular para quem melhor póde entender quanto nisso vai. As novas são, que V. A. desampara estes Reynos, e se vai para Castella; isto não póde deixar de se sentir muito, porque perdemos Mãi, e Senhora; e perdemos hum fruto de tão grandes, e excellentes virtudes, como são as de que Deos dotou a V. A.; e o peior de tudo he, que de tão Real virtude, e de tão provida constancia em grandes negocios não se póde presumir mudança sem justa causa; e quanto ella for mais justa, tanto o Reyno ficará mais infamado; de maneira, que não sómente perdemos todos muito, mas ainda cobraremos fama de gente barbara, e desconhecida.

Bem vejo, que fallar eu nesta materia será grande atrevimento; porque convem sómente a Pessoas de muito maior authoridade do que a minha póde ser: Mas o amor, e lealdade não tem pejo; pelo que apontarei a V. A. algumas razões, pelas quaes me parece, que não devia fazer tal abalo; e confio, que V. A. quando vir de que principio esta minha ousadia tem nascimento, me levará facilmente em conta; e para que comece por aqui, lhe lembro, que mui poucas vezes deixou de se arrepender, quem se aconselhou com a indignação por muito justa, que ella fosse; o conselho ha de tomar primeiramente com o Espirito de Deos, e depois com a razão muito desapaixonada; com este presuppósto só fallarei com V. A. conforme a razão; pois sei, que nunca della fugio.

O officio de Principes virtuosos, e santos, he fazer mercê a bons, e castigar a roins; V. A. se se for, fará tudo ao contrario; porque os bons sentirão muito a sua ida, e os máos farão folhas estranhas com lhes parecer, que se vingão tambem. Não parece justiça, que por culpa de poucos padeção muitos innocentes: lembre-se V. A. de tantos pobres, e de tantas Casas de Religiões como são della consolados, os quaes ficarão orfãos com a ausencia; e dado caso, que o mesmo se póde fazer em Castella, por ventura a necessidade será lá tamanha, nem a esmola tão bem empregada? Lembre-se V. A. tambem, que a terra de Portugal, ainda que não seja mui grossa como a de Castella, he de ares muito mais benignos, e mais convenientes para se passar a vida, e de menos accidentes; e a natureza de V. A. não he Flandes,

Digitized by Google

des, nem Caſtella, mas Portugal, onde reinou quarenta e ſinco annos, pouco mais, ou menos, ſendo a maior parte deſte tempo a mais venerada, e honrada Princeza, que póde haver no Mundo. Sendo Eſtudante em París, ouvi dizer a hum Criado da Rainha voſſa Irmã Dona Leonor, que eſtando em pratica a meſma Rainha ſobre materia deſta qualidade, diſſera: Finalmente não ſe engane ninguem, que nenhuma Imperatriz, nem outra Princeza alguma ſe póde chamar Rainha ſenão a de Portugal. Se iſto, que diſſe a Rainha Dona Leonor, não he tão perfeitamente ao preſente em V. A. como devia ſer, ao menos foi-o já, e ſello-ha daqui em diante; e a fruta, de que Deos nos fez mercê no milagroſo naſcimento delRey Noſſo Senhor, chegará á madureza, e perfeição, que deſejamos, e terá V. A. em ſatisfação de alguns deſgoſtos muitos, e mui grandes contentamentos. Quanto mais, que o Eſpirito de V. A. mais eſtá poſto nos negocios da vida eterna, que nas opiniões deſta miſeravel, que tão pouco ha de durar. E para que ácerca diſto me reſolva em poucas palavras, ſe V. A. vai buſcar deſcanço temporal a Caſtella, tão pouco o ha lá, como cá; ſe vai buſcar ſalvação, não he mais longe de Portugal, que de Caſtella.

Devia-ſe V. A. tambem neſta materia de lembrar muito do Santo Rey Dom João o III, que tão verdadeiro amor lhe ſempre teve, e não devia querer deſamparar a terra, onde ſeus oſſos eſtão ſepultados. Veja quão glorioſa ſepultura ſerá a ſua, ſe aſſim como foi companheira na vida de quem tanto amou, o for tambem no enterramento, e não conſentir, que haja no Mundo terra, que tenha depoſitado ſeu corpo, ſenão a meſma, que tem em ſi as reliquias de tão Catholico Principe, a quem V. A. tanto deve. Conſidere V. A. todos eſtes inconvenientes, como são ſentimento de bons, goſto de máos, deſamparo de pobres, auſencia da ſepultura de tão virtuoſo, e ſanto Companheiro. E lembre-ſe, que neſta ſua partida (o que Deos não permitta) no temporal ſe ganha pouco, e no eſpiritual ſe perde muito; e quando V. A. não perder, perderá ElRey, e o Reyno, e podem ſucceder deſgoſtos, e enfadamentos, aos quaes V. A. por ſua grande virtude, e pela grande obrigação, que tem a eſtas ſuas terras, he obrigada atalhar. Se fica no Reyno, cumpre com a caridade, com o bem univerſal, que lhe ha de lembrar muito mais, que o proprio; ſerve a Noſſo Senhor, ganha huma grande Coroa: Pelo contrario ſe ſe vai, que mais ſe ganha, que ſatisfação da vontade, e triunfos de malicioſos? Por derradeiro, ElRey Noſſo Senhor he Neto, Filho, e Criado, e de ſua natural inclinação virtuoſo, e baſta não ter V. A. outra imagem na terra delRey ſeu Avô. Pelo que como qualquer Homem do Povo, ainda que mais não ſeja, peço a V. A. pelas Chagas de Noſſo Senhor Jeſus Chriſto, que mude ſeu propoſito, e não deſampare terra, nem injurie oſſos, e memoria de tão virtuoſo Principe, e queira em paga de alguns deſgoſtos ter tantos, e tão grandes contentamentos, como eſpero em Noſſo Senhor, que ha de receber. Em dizer iſto, cumpro com o officio devido á lealdade, e com o deſejo de ſervir a V. A.; e tudo o que me fica para fazer, he pedir a Noſſo Senhor em todas minhas orações, e ſacrificios, que inſpire a V. A. o que houver de ſer mais ſeu ſanto ſerviço, e ſeu Real eſtado conſerve. De Sylves 7. de Fevereiro de 1571.

Digitized by Google

PROVA Num. III.

Manifeſto das queixas da Rainha, e cauſas de ſe querer ir deſte Reyno, expoſtas em huma amoroſa Carta, que ſe lhe eſcreveo, para que ſe não foſſe. Tranſcripto do Capitulo XIV. do Livro II. do Volume intitulado = Portugal Cuidadoſo, e Laſtimado, *que ſobre as attendiveis Authoridades, e Monumentos coetaneos referidos no ſeu Prologo publicou o Padre* Joſé Pereira Bayão *neſta Cidade de Lisboa em o anno de* 1737.

A Dor, e mágoa commua deſte Reyno, os receios, e temores dos Vaſſallos de V. A., e o amor, que como hum delles tenho a ſeu eſtado, vida, e reputação, me obrigão a fazer eſtas lembranças, que como hão de ſer acompanhadas de alguma liberdade, lhe tirei o nome de ſeu Author, porque tendo eſte zelo da Patria, tenha elle ſó o premio do bem, que fizer; e não percão minhas palavras ſeu preço com o nome de quem as diz.

Publicou-ſe de poucos dias a eſta parte, que V. A. cançada do deſamor, e aſpereza delRey Noſſo Senhor, e da exorbitancia do Governo preſente, determinava deixar o Reyno, e paſſar-ſe ao de Caſtella; e como a novidade deſta mudança era tão grande, e o ſentimento em todos tão geral, fiz diligencia para alcançar ſeus verdadeiros fundamentos, parecendo-me leves eſtes, que o Povo publíca, e traz em pratica commua; e vim a alcançar, que havia huns, que tocavão ao Reyno, outros a ElRey, e outros a V. A. Os primeiros, eſte modo de Governo abſoluto, e imperioſo, que introduzírão as peſſoas, por quem ElRey ſe governava; os novos modos de ſyndicar, e devaçar das Peſſoas, e Officiaes delRey, e de os caſtigar, e ſuſpender, ſem lhes darem viſtas de ſuas culpas, nem a defeza commua em Direito; terem creado a ElRey, e impoſto em hum modo aſpero, e deſabrido, pouco communicavel com a Nobreza, com que o fizerão deſamavel a ſeus Vaſſallos, e alienárão as vontades da gente de ſeu amor.

Os ſegundos, aconſelharem a ElRey, que o exercicio da caça he proprio dos Reys, e que fortalece o corpo, e endurece para os actos da guerra, e com iſto o trazerem ſempre por brenhas offerecido a perigos da vida, e ſaude, ſó a fim de governarem tudo, em quanto elle anda fóra da Corte, e apartado de quem o advirta, e aconſelhe; e que para lhes durar mais o Governo, o tem apartado de todo o propoſito de caſar, dando-lhe varias cores para não effeituar nenhum dos muitos Caſamentos, que lhe trazem; e que o tem poſto em eſtado, que nem com V. A. quer comer, porque a ſervem as Damas á meza; e que ſendo tão aſpero, e tão altivo com os Fidalgos, e Povo, eſtá tão cativo, e ſujeito aos que ſe apoderárão delle, que nem lhe guardão, eſtando ſós, a preeminencia Real; e não lhes tocando nem por officio, nem por eſtado de vida, dormem, comem, e vivem no Paço com ElRey; e quando faz alguma mercê, ou paſſa qualquer Portaria, que não ſeja regulada por elles, a rompem, dizendo, que não hão de conſentir, que ElRey faça couſa ſem maduro parecer, ſendo aſſim que a madureza he o ſeu goſto delles, e não o proveito do Reyno, que o tem perſuadido a emprezas temerarias, como á Conquiſta dos Reynos da India, ou a de Barbaria, vendo que com eſſas imaginações o grangeão, e trazem divertido do Governo pacifico de ſeus Vaſſallos.

Os terceiros, terem ſemeado tal zizania entre ElRey Noſſo Senhor, e V. A, que além de o apartarem do ſeu conſelho, e obediencia, o induzírão a não a viſitar, como ſohia, e a moſtrar-lhe deſabrimento tão conhecido, que alguns o tem por odio, e ſe moſtra na pouca conta,

Digitized by Google

ta ; que faz das couſas , em que V. A. lhe falla , aſſim ſuas, como de ſeus criados, a quem baſta ter eſte nome para ſer mal viſto delRey, e ſeus Miniſtros.

Eſtas são as principaes cauſas da queixa, e as que V. A. tratou de remediar por caminhos differentes ; e vendo que nenhum ſahia com effeito, lhe quer dar por remedio deixar a ElRey ; e ao Reyno, querendo antes padecer a magoa de o deixar em poder de quem o guia á deſtruição, que cuidar-ſe com o ſeu ſoffrimento dá V. A. conſentimento a tamanhos males. Nas razões , que V. A. tem de aggravo, ninguem duvída, pois são viſtas , e choradas de todos os deſte Reyno. No meio , que eſcolhe para ſeu remedio, ha muito que cuidar, e que dizer ; porque não chegue a prudencia de V. A. a eſtado , que ſe diga della , que para remedio de hum erro eſcolheo outro maior ; que os cauterios, e remedios ultimos não ſe hão de applicar ſenão em males deſeſperados ; e ſuccederá , que traz eſta reſolução conſigão os que a causão o intento, que deſejão de uſarem a condição , e animo facil delRey tão deſenfreadamente, que o tragão ao ultimo aborrecimento do Povo , e a hum termo , que muitos prognoſticão , o que agora não fazem tão a ſeu ſalvo, detidos do receio, e veneração de V. A , a quem, por mais que deſacatão , temem por ſeu entendimento , e valor , e pelo muito, que a amão, e venerão ſeus Vaſſallos; e aſſim em ſe ir não caſtiga os culpados, antes os liberta, e fica o mal, e caſtigo ſendo deſte pobre Reyno , e delRey ſeu Neto , a quem máos conſelhos trazem alheio de ſua Real natureza , e branda inclinação.

Menino ficou em Caſtella ElRey Henrique o Primeiro em poder da Rainha Dona Beringuela, ſua Irmã , que o creou , e governou com amor de Máy, ſuſtentando-lhe ſeus Reynos em paz , e juſtiça , até que o Conde D. Alvaro ſe apoderou da Peſſoa delRey, e fez as violencias , e tyrannias , que tanto chorou Caſtella , e á propria Rainha , que lhe concedêra a creação delRey, tratou com palavras , e termos deſcortezes , chegando-lhe a mandar que ſe ſahiſſe do Reyno , e levantando-lhe que quizera matar a ElRey ſeu Irmão com peçonha , pela odiar com Elle ; a todas as quaes exorbitancias a valeroſa Rainha não deo o remedio , que o Conde , e os ſeus querião , ſahindo-ſe do Reyno ; antes com paciencia , e valor , dando paſſo a eſtas ſem-razões, perſiſtio no Reyno, em que brevemente veio a ſucceder por morte do dito ſeu Irmão.

Tambem por morte delRey D. Sancho o Bravo de Caſtella ficou a Rainha Dona Maria , ſua Mulher , creando , e governando a ElRey D. Fernando o IV. ſeu Filho ; e levantando-ſe contra ſua quietação o Infante D. Henrique , a quem ella voluntariamente concedeo a guarda dos Reynos, que era ſua, e depois apoderando-ſe da graça , e valia delRey o Infante D. João , e D. João Nunes de Lara , o tirárão da viſta, converſação , e amizade da Rainha , que com tanto amor , e perigos o creára , e ſuſtentára ao Reyno , chegando ElRey a termos de fazer liga com os Grandes contra ſua propria Máy , e a outros termos de maior ingratidão , que ella facilmente eſcuſára , deſabrindo mão de ſeu Filho , ou aceitando as ligas de muitos Grandes , e dos Póvos do Reyno , que compadecidos de tamanha ingratidão querião tomar as armas em ſeu favor ; mas ella com ſingular exemplo de modeſtia , e paciencia não aceitou eſtes juſtos offerecimentos, dizendo, *que os erros dos Filhos , principalmente Reys , não ſe curavão ſenão com ſoffrimento , é brandura ; porque com elles podia mais o tempo , e experiencia , que rigor , e aſpereza.*

A Rainha Dona Beatriz , filha delRey D. Affonſo o Sabio , e Mulher delRey D. Affonſo o III. de Portugal, que trouxe em dote o Algarve , ficou por Tu-

Digitized by Google

tora, e Regedora do Reyno de Portugal junto com ſeu Filho ElRey D. Diniz, que perſuadido como Moço de alguns privados ſeus, irritando o Teſtamento delRey ſeu Pay, e deſobedecendo a tão ſanta, e valeroſa Mãy, não ſó a excluhio da companhia do Governo, mas a tratou com alguns desfavores; de modo que ella ſoffreo com ſingular exemplo de modeſtia, podendo valer-ſe do favor de ſeu Pay, que a amava cordealmente, e tomar ao menos o Reyno do Algarve, como bens ſeus dotaes, o que não quiz fazer por não aventurar o Eſtado de ſeu Filho em vingança do aggravo de ſeus máos Conſelheiros.

Não tomou o exemplo deſtas Princezas a Rainha Dona Leonor, Mulher delRey D. Duarte, que aggravada de ſeu Cunhado o Infante D. Pedro entrar á parte no Governo do Reyno, deſamparou a creação delRey D. Affonſo V. ſeu Filho, e ſe foi para Caſtella, onde viveo, e morreo com menos honra, e eſtimação da que ſe requeria a ſeu eſtado, ſem de ſua hida ſe lhe ſeguir a ella, nem ao Reyno honra, nem utilidade alguma.

Todos eſtes exemplos toquei de paſſo, para que V. A. veja quão louvado, e uſado foi ſempre entre as Princezas remediarem os aggravos, e deſamores de ſeus Filhos com paciencia, e ſoffrimento, e quão ſeguro, e certo remedio o achárão; e pelo contrario quão máos effeitos ſe ſeguírão de deſampararem ſeus Reynos, e cuidarem que remediavão ſeus aggravos, deixando os Filhos innocentes nas mãos de ſeus proprios perſeguidores, que por ventura não levantão eſtas invenções de Governo deſarrezoado para outro fim, ſenão para que as Princezas nas Reſoluções precipitadas achem melhor deſculpa a ſeus erros.

Os damnos, que padece o Reyno no eſtado preſente, poſto que os ſinta com o extremo, que he juſto, e como quem ſahindo do ſuave Governo delRey Noſſo Senhor, que Deos tem em ſua Gloria, ſe acha agora neſta confuſão, e rigor nunca imaginado, todavia os ſoffre com bom animo, por ter a V. A. por companheira nelles, por cujo exemplo convencidos achamos todo o jugo ſuave, e o pezo leve; e quando ſe veja, que V. A. mais Mãy, que Avó delRey, não acha outro remedio ſenão ir-ſe, que não poderá ſer ſem ſe aventurar o credito, vida, e Eſtado delRey Noſſo Senhor, voſſo Neto, perderemos eſte alento, e deſconfiaremos de melhorar.

De mais diſto como eſtes meios de Governo são tão violentos, e como taes pouco duraveis, não ha de faltar occaſião, por onde ElRey venha em conhecimento do mal, que tem procedido; e tendo a V. A. perto, acudirá a quem com amor o encaminhe, e acabe de moſtrar o deſengano; e eſtando auſente, buſcará o remedio em parte, que por alcançar a ſua graça, o leve a outro extremo tão prejudicial como eſſe, de que pertende fugir; por onde para o bem do Povo não eſtá o remedio em V. A. lhe fugir, ſenão em o animar com ſua paciencia, o dia, em que ElRey enfadado deſtes encantamentos de Governo, e deſenganado por algum, de quem menos ſe eſpera, ſe venha lançar nos braços de V. A. arrependido das couſas paſſadas.

As outras couſas tocantes á Peſſoa delRey Noſſo Senhor tambem ſe remedeão mal com a hida de V. A; porque ſe o trazem por montes a troco de governarem com maior liberdade, ainda a preſença de V. A. lhes ſerve de algum freio, aſſim nas demazias dos Vaſſallos, como nas montarias delRey: E ſe o apartão dos intentos de caſar, havendo quem o applique tanto, como V. A, auſente do Reyno, que eſperança nos fica de ter nunca Succeſſor, que poſſa herdar eſta Coroa? Quem duvída de ter algum fundamento a ſecreta murmuração, que anda, de vir Portugal a ſer herdado de alguma Religião, governado por ella como Pruſſia pelos Theutonicos, e Rhodes, e Mal-

ta

Digitized by Google

ta com outros Estados pelos Cavalleiros de S. João, que chamamos Maltezes, e que a este fim vão encaminhando a ElRey a não casar; porque faltando herdeiros, consigão por doação o seu Estado, como a República de Veneza a Chipre? E a familiaridade de conversarem, e tratarem a ElRey das portas a dentro, differente do que requer o Estado Real, quem duvída se encaminhe ao imporem na lhaneza, e familiaridade da vida religiosa, que a isto vai tambem caminhando o poderio absoluto, com que rompem as Portarias, e se jactão, que não consentirão a ElRey fazer cousa contra seu parecer.

Estado tão perigoso, e pouco decente, como este, em que vemos a Pessoa delRey, mal se remediará dando-lhe V. A. as costas; e com sua assistencia, e conselho podemos ter esperança, que abra ElRey os olhos, e veja o cativeiro, em que está elle, e seu Reyno: E se são os aggravos, e sem-razões usadas com V. A. as que a obrigão a fazer tal mudança, não só carecerá de desculpa, mas ficará liberdade a todos de se queixarem de V. A; pois póde em seu animo tamanho hum aggravo particular, que a essa conta perde o amor ao Reyno, e aos Vassallos, sobre que reinou tantos annos; a hum Neto, em que só se conserva a estirpe, e descendencia da Casa de Portugal, e delRey Nosso Senhor, que Deos tem em Gloria; e deixa aventurado tudo a huma quéda, e ruina miseravel. Se V. A. entende, que os aggravos nascem do máo conselho dos que tem senhoreado a Pessoa delRey, como lhes quer fazer a vontade, desamparando o Reyno, e dando a seu Neto a culpa, e castigo, que elles merecem?

E se crê, que ElRey proprio he quem causa este máo trato, e máo termo, e que de seu animo nasce (o que não cremos) deve V. A. dar passo a dezesete annos, até que com alguns mais possa cahir no que agora não alcança, ou levado da licença juvenil, que de má vontade se accommoda com as pessoas de muita idade, em particular com aquellas, a quem deve sujeição, e obediencia, e que lhe podem emendar seus excessos, e ir á mão a suas demazias, como V. A. faz a ElRey Nosso Senhor, cujo descuido em visitar a V. A. muitas vezes, entendemos que nasce mais desta causa, que de pouco amor, que lhe tenha.

Poderá V. A. dizer, que com paciencia, e soffrimento tem pairado até agora, e tentado o remedio por todas estas vias, que de novo se lhe apontão, e quer tentar finalmente sua hida por experimentar o ultimo remedio das cousas desesperadas, que he ajudallas a cahir depressa, para que assim o ultimo estado da miseria grite por sua reparação; e como com a hida de V. A. se receia, que acabem de tirar a mascara os usurpadores da liberdade Real, he chegar ElRey ao ultimo ponto de aborrecimento de seus Vassallos, convirá aos Grandes, e ainda aos pequenos do Reyno tomar algum meio de liberdade tal, que até os mesmos perseguidores de V. A. sejão constrangidos a lamentar sua ausencia.

Pensamento he este, que se póde ter por certo, e cujo effeito não terá muita dilação; mas não estão as cousas em estado para tão aspero cauterio; porque vemos os offensores mui atalhados, e mettidos por dentro só com a demonstração de V. A. se querer sahir do Reyno, ElRey rendido, e commettendo partidos, e promettendo emenda a todos os desabrimentos passados, que em sua idade, e condição he demonstração não esperada, e digna de se ter em muito; e quem só com o aceno da vara torna tanto sobre si, crueldade fora executar o golpe.

Poderá V. A. dizer, e ainda recear, que sejão isto promessas para lhe desbaratar a hida, e passada a conjunção tornarão as cousas ao estado, que primeiro tiverão: Como ainda não temos exemplo da reincidencia, não he justo castigar os temores, e receios, como verdades averi-

riguadas, quanto mais que a jornada para Caſtella ſempre fica tão livre, como o eſtá agora; antes quanto mais ſe dilatar, ſe fará mais juſtificada, e menos reprehendida, e póde mui bem ſer, que neſte meio tempo veja V. A. a vontade delRey, e Governo do Reyno tão mudado, que dê por mui bem empregados eſtes poucos dias de ſoffrimento pelo amor, com que eſte Reyno ſervio, e venerou ſempre a V. A., pelo deſamparo, e orfandade delRey ſeu Neto, pela glorioſa memoria delRey Noſſo Senhor, que Deos tem em ſua Gloria, pendente deſta tenra rama, e (o que he mais) pelo meſmo Deos, que com tal paciencia ſoffreo por filhos ingratos outras affrontas maiores.

Pedimos a V. A, que conſideradas todas as razões, que ha em materia tão importante, ſeja ſervida acompanhar ſeus Vaſſallos no ſoffrimento do eſtado preſente, certa que com tão meritoria paciencia, alcançará V. A. de Deos remedio a tamanhos males, e goſto, e conſolação, que falta a ſeu Povo, todo o qual roga continuamente a Deos pela vida, e ſaude de V. A, e lhe pede, que o não queira deſamparar.

PROVA Num. IV.

Alvará do Senhor Rey D. Sebaſtião para o Collegio das Artes ſer provído de pão, mantimentos, e mais couſas neceſsarias. Extrahido do Livro, que tem por Titulo: Eſtatutos, Privilegios, e Liberdades do Collegio das Artes entregue aos Padres da Companhia por ElRey D. João III, e vem a fol. 77. verſ. do dito Livro, que ſe conſerva na Torre do Tombo no Armario Jeſuitico, para onde foi tranſportado com a ſolemnidade, que conſta do Auto, que no meſmo Armario ſe conſerva.

EU ElRey. Faço ſaber aos que eſte meu Alvará virem, que Eu hei por bem, e me praz que o Reitor do Collegio das Artes da Companhia de Jeſus da Cidade de Coimbra, que agora he, e ao diante for, e aſſim a Peſſoa que tiver cargo de prover, e dar as porções aos Porcioniſtas do dito Collegio, poſsão mandar comprar, tirar, e levar para a dita Cidade de Coimbra, de quaeſquer Cidades, Villas, e Lugares dos meus Reynos, todo o trigo, cevada, centeio, milho, e quaeſquer outros mantimentos, e couſas de que tiverem neceſſidade, para provimento, e deſpeza dos Padres do dito Collegio, e dos ditos Porcioniſtas; ſem embargo de quaeſquer minhas Provisões, Defezas, e Poſturas das Camaras, que em contrario haja, pagando-ſe tudo pelos preços, e eſtado da terra. E por tanto mando a todos os Corregedores, Ouvidores, Juizes, Juſtiças, Officiaes, e Peſſoas das ditas Cidades, Villas, e Lugares, que deixem comprar, tirar, e levar delles para a dita Cidade de Coimbra o dito pão, e mantimentos, as Peſſoas que para iſſo levarem Certidão do dito Reitor, em que declare a quantidade de pão, e mantimentos, que lhes mandão comprar, e são neceſſarios para o dito Collegio, e Porcioniſtas delle, e lho dem, e fação para iſſo dar toda a ajuda, e favor, que lhes cumprir, pagando tudo pelos preços, e eſtado da terra, como dito he: o que huns, e outros aſſim cumprirão com diligencia, e em tal maneira, que o dito Collegio ſeja provído dos ditos mantimentos, e que o dito Reitor não tenha razão de ſe aggravar; e qualquer que o aſſim não cumprir, ou contra iſto for, incorrerá em pena de vinte cruzados, ametade para os Cativos, e a outra ametade para quem os accuſar: E hei por bem que eſte Alvará valha, e tenha força, e vigor como ſe foſſe Carta feita em meu Nome por Mim aſſinada, e paſſada por minha Chancellaria, ſem embargo da Ordenação do Segundo Livro Titulo vinte, que diz que as couſas cujo effeito houver de durar mais de hum anno, paſſem por Cartas, e paſſando por Alvarás não valhão, e valerá eſ-

te

Digitized by Google

te outro fim, posto que não seja passado pela Chancellaria, sem embargo da Ordenação que manda, que os meus Alvarás, que não forem passados pela Chancellaria, se não guardem. Jorge da Costa o fez em Lisboa a vinte e seis dias de Outubro de mil e quinhentos e sincoenta e sinco. Manoel da Costa o fez escrever. Rey.

Alvará, por que V. A. ha por bem, que o Reitor do Collegio das Artes, e a Pessoa que tem cargo de dar as porções do dito Collegio, possa mandar comprar, e tirar para a Cidade de Coimbra de quaesquer lugares do Reyno todo o pão, e mantimentos, e cousas de que tiverem necessidade para o provimento, e despeza dos Padres do dito Collegio, e dos Porcionistas, sem embargo de quaesquer Provisões, Defezas, e Posturas das Camaras, que em contrario haja, e incorrerão em pena de vinte cruzados, e que este valha como Carta, e não passe pela Chancellaria.

APOSTILLA.

HEi por bem que o Alvará atrás escrito de ElRey Meu Senhor, e Avô, que santa Gloria haja, se cumpra, e guarde, como se nelle contém; e Mando a todas as Justiças, Officiaes, e Pessoas, a que o conhecimento delle pertencer, que assim o cumprão, e fação inteiramente cumprir: E esta Apostilla me praz que valha, e tenha força, e vigor, como se fosse Carta feita em meu Nome por Mim assinada, e passada por minha Chancellaria, posto que por ella não seja passada, sem embargo das Ordenações em contrario. Jorge da Costa a fez em Lisboa a quatro dias de Janeiro de mil quinhentos e sincoenta e oito. Manoel da Costa o fez escrever. Rainha.

APOSTILLA.

EAssim me praz, que o dito Alvará se entenda, e cumpra no gado, e carneiros, de que o dito Reitor, e Padres do dito Collegio das Artes tiverem necessidade, e mandarem comprar para sua mantença, e provimento do dito Collegio: E mando a todos os Corregedores, Ouvidores, Juizes, Justiças, Officiaes, e Pessoas a que o conhecimento disto pertencer, que assim o cumprão, guardem, e fação inteiramente cumprir, e guardar. E hei por bem que esta Apostilla valha, e tenha força, e vigor como se fosse Carta feita em meu Nome, por Mim assinada, e passada por minha Chancellaria, posto que esta não seja por ella passada, sem embargo das Ordenações, que o contrario dispõem; e as Pessoas, que comprarem as ditas carnes, e gado, mostrarão Certidão do dito Reitor da quantidade, e qualidade do gado, que lhes manda comprar, e mais não. Manoel da Costa a fez em Lisboa a seis dias de Julho de mil quinhentos e sincoenta e oito. Rainha.

APOSTILLA.

HEi por bem havendo respeito ao grande numero de Religiosos, que ha nos Collegios da Companhia de Jesus das Cidades de Coimbra, e Evora; e a verdade, que tratão em todas as cousas, e na compra das carnes, de que tem necessidade para a despeza dos ditos Collegios, por se fazer pelos ditos Religiosos, ou pelos Servidores dos ditos Collegios; que a Lei que fiz o anno passado de mil quinhentos sessenta e quatro, porque derroguei todos os Privilegios, e Provisões, que tinha passadas sobre a compra dos gados, e carnes, se não entenda, nem cumpra na Provisão de ElRey Meu Senhor, e Avô, que santa Gloria haja, escrita na outra meia folha nesta folha, nem nas Apostillas della, que forão con-

ce-

Digitized by Google

cedidas ao dito Collegio de Coimbra; e aſſim me prás, que o Reitor, e Padres do dito Collegio de Evora poſsão uſar, e úſem da dita Provisão, e Apoſtillas na compra das carnes, e dos mais mantimentos, de que tiverem neccſſidade para deſpeza do dito Collegio. E para que a dita Lei poſſa ter o effeito, para que Eu a ordenei: Hei por bem que cada hum dos Reitores dos ditos Collegios, quando houver de mandar comprar algum gado para deſpeza delles, paſſe ſua Certidão feita, e aſſinada por elle, em que declare o numero do gado, e a qualidade delle, e das outras carnes, que mandar comprar, pela qual Certidão, ſem mais outro exame, os Officiaes das Camaras de cada huma das ditas Cidades de Coimbra, e de Evora, ſerão obrigados a lhes paſſarem Cartas de vizinhança para comparem o dito gado, e carnes, ſem lhes nomear lugar certo, em que ſe hajão de comprar, e iſto todas as vezes, que lhes apreſentarem as ditas Certidões, ſem lhes diminuirem, nem taixarem o dito gado, nem tomarem conta de como o deſpendêrão, nem de outra alguma couſa; as quaes Cartas de vizinhança ſe regiſtarão nos Livros das Camaras das ditas Cidades com declaração do numero, e qualidade do gado, de que lhes forão paſſadas; e com ellas poderão os ditos Padres comprar, ou mandar comprar pelos Servidores, ou Familiares dos ditos Collegios, a quaeſquer Lugares dos meus Reynos, o gado, que nas ditas Cartas for declarado; e ſem mais licença dos Officiaes das Camaras dos ditos Lugares, nem outra alguma diligencia, lhes poderão quaeſquer Peſſoas vender o dito gado; e vendendo-lho pela dita maneira, e ficando o dito gado, que lhe aſſim vender, aſſentado, e eſcrito nos Livros das Camaras dos Lugares, em que comprarem, com declaração da quantidade, e qualidade do dito gado, e dos nomes das Peſſoas, que lho vendêrão, não incorrerão as ditas Peſſoas por iſſo em pena alguma; e os Eſcrivães das Camaras dos ditos Lugares paſſarão ſuas Certidões nas coſtas das ditas Cartas de vizinhança, em que ſummariamente declarem o numero de gado, que comprárão por virtude delas, e a que Peſſoas, e quanto a cada Peſſoa, declarando nas ditas Certidões, que fica o tal gado regiſtado nos Livros das Camaras; e os ditos Reitores ſerão obrigados no fim de cada hum anno fazer certo por ſuas Certidões aos Officiaes das Camaras de cada huma das ditas Cidades de Coimbra, e Evora a quantidade, e ſorte do gado, que até então ſe tiver comprado para os ditos Collegios pelas ditas Cartas de vizinhança, que lhes aſſim paſſarem: E Hei por bem, que o gado, que pela dita maneira ſe comprar para os ditos Collegios, poſſa paſtar pelos Lugares coimeiros, pagando ſómente a perda, e damno, que fizer; e mando a todas as minhas Juſtiças, Officiaes, e Peſſoas, a que o dito Alvará, e eſta Apoſtilla, ou Traslado delles em pública fórma for moſtrado, e o conhecimento diſto pertencer, que os cumprão, guardem, e fação inteiramente cumprir, e guardar ſobpena no dito Alvará declarada: E eſta Apoſtilla me praz que valha, e tenha força, e vigor, como ſe foſſe Carta feita em meu Nome por mim aſſinada, e paſſada por minha Chancellaria, e poſto que por ella não ſeja paſſada, ſem embargo das Ordenações, que o contrario diſpõem. = Jorge da Coſta a fez em Almeirim a vinte e ſinco de Janeiro de mil quinhentos ſeſſenta e ſinco. = O Cardeal Infante.

APOSTILLA.

HEi por bem, que o dito gado poſſa paſtar pelos Lugares coimeiros, pagando-ſe ſómente o damno, e perda, que fizer, como dito he, ſem embargo de quaeſquer Defezas, Poſturas das Camaras dos Lugares, onde aſſim paſtar, que

Digitized by Google

que haja em contrario; e sem embargo das ditas Defezas, Posturas serem confirmadas por Mim: E esta Apostilla Hei por bem que valha, posto que o effeito della haja de durar mais de anno, e que não seja passada pela Chancellaria, sem embargo das Ordenações em contrario. = Jorge da Costa a fez em Lisboa a vinte e oito de Fevereiro de mil quinhentos e sessenta e sete. = *O Cardeal Infante.*

PROVA Num. V.

Provisão do Senhor Rey D. Sebastião, pela qual houve por bem, que os Jesuitas do Collegio das Artes possão trazer pelos olivaes da Cidade de Coimbra trezentos carneiros, e seis cabras, sem pagarem coima; e isto sem embargo de qualquer defeza, ou Provisão, que em contrario haja. Extrahida do dito Livro dos Estatutos, Provisões, Privilegios, e Liberdades a folh. 54. vers.

EU ElRey. Faço saber aos que este meu Alvará virem, que Eu Hei por bem, e me praz, que os carneiros, que o Reitor, e Padres do Collegio das Artes da Cidade de Coimbra comprarem, e tiverem para provimento do dito Collegio, possão pastar pelos olivaes da dita Cidade, e por outros quaesquer lugares, e pastos della, posto que sejão coimeiros, sem o dito Reitor, e Padres pagarem delles coima, nem pena alguma; sómente pagarão o damno, e perda que fizerem, que será vista, e estimada segundo a Ordenança da dita Cidade. E isto até trezentos carneiros, e mais não. E mando ao Juiz, Vereadores, Procurador, e Officiaes da Camara della, e a quaesquer outras Justiças, Officiaes, e Pessoas, a que o conhecimento disto pertencer, que lhe cumprão, guardem, fação inteiramente cumprir, e guardar este Alvará como nelle se contém; o qual se registará no Livro da Camara da dita Cidade pelo Escrivão della. E Hei por bem que valha, e tenha força, e vigor, como se fosse Carta feita em meu Nome por Mim assinada, e passada pela minha Chancellaria, sem embargo da Ordenação do segundo Livro Titulo vinte, que diz que as cousas, cujo effeito houver de durar mais de hum anno, passem por Cartas; e passando por Alvarás, não valhão. E valerá este outro sim, posto que não seja passado pela Chancellaria, sem embargo da Ordenação, que manda que os meus Alvarás, que não forem passados pela Chancellaria, se não guardem. = Jorge da Costa o fez em Lisboa a quinze de Agosto de mil quinhentos sincoenta e nove. = E pela mesma maneira poderão trazer seis cabras com os ditos carneiros. = Manoel da Costa a fez escrever. = E isto Hei assim por bem, sem embargo de quaesquer minhas Provisões, Defezas, e Posturas da Camara, que em contrario haja.

PROVA Num. VI.

Alvará, pelo qual o Senhor Rey D. Sebastião houve por bem, que os Religiosos da Companhia de Jesus, que forem examinados, sejão admittidos a tomar gráo na Universidade gratis *sem obrigação do juramento; e não os querendo admittir, sejão havidos por graduados. Extrahido do dito Livro dos Estatutos fol. 56, e seguintes.*

EU ElRey. Faço saber aos que este Alvará virem, que Eu Hei por bem, e me praz por alguns justos respeitos, que me a isto movem, que a todos os Religiosos da Companhia de Jesus, que daqui em diante cursarem no dito Collegio das Artes da Cidade de Coimbra, e fizerem os Actos, que para receberem os gráos de Bacharel, Licenciado, e Mestre na dita Faculdade, está ordenado se dem na dita Universidade da Cidade de Coimbra os ditos gráos de Bachareis, Licenciados, e Mestres

Digitized by Google

em Artes, ſem por iſſo lhes levarem couſa alguma, nem ſerem conſtrangidos a receber o juramento, que ſe dá aos que o dito gráo recebem; e poſto que ſeja fóra do tempo, em que ſe os ditos gráos coſtumão dar por ordem dos Eſtatutos da dita Univerſidade: e ſendo caſo que offerecendo-ſe elles ao exame, os não admittão; ou admittindo-os, e ſendo examinados, e havidos por ſufficientes, recuſem na dita Univerſidade dar-lhes os ditos gráos: Eu pelo preſente Alvará os graduo, e Hei por graduados de todos os gráos em Artes, e os incorporo, e Hei por incorporados na dita Univerſidade: E quero que gozem, e uſem de todos os Privilegios, e Liberdades, de que podem gozar, e uſar os Meſtres em Artes feitos na dita Univerſidade; e cada hum dos ſobreditos, ou todos per ſi, ou por ſua Gente tirarão minhas Proviſões dos ditos gráos, que aſſim Hei por bem de lhes dar na maneira que dito he; e por tanto mando ao Reitor, Lentes, Deputados, e Conſelheiros da dita Univerſidade, que lhes cumprão, guardem, e fação inteiramente cumprir, e guardar eſte Alvará, como ſe nelle contém, o qual Hei por bem que valha, e tenha força, e vigor, como ſe foſſe Carta feita em meu Nome por Mim aſſinada, e paſſada por minha Chancellaria, ſem embargo da Ordenação do Segundo Livro Titulo vinte, que diz que as couſas, cujo effeito houver de durar mais de hum anno, paſſem por Cartas; e paſſando por Alvarás, não vallão. E valerá eſte outro ſim, poſto que não ſeja paſſado pela Chancellaria, ſem embargo da Ordenação, que manda que os meus Alvarás, que por ella não forem paſſados, ſe não guardem. = André Sardinha o fez em Lisboa a dous dias de Janeiro de mil quinhentos e ſeſſenta. = Manoel da Coſta o fez eſcrever.

PROVA Num. VII.

Alvará, pelo qual o Senhor Rey D. Sebaſtião houve por bem que todos os Regulares da Companhia, que foſsem graduados fóra da Univerſidade de Coimbra pelos Privilegios que tem, ou graduados em qualquer outra Univerſidade, ſejão tidos, e havidos como ſe foſsem graduados em Coimbra. Extrahido do dito Livro dos Eſtatutos fol. 57.

EU ElRey. Faço ſaber aos que eſte Alvará virem, que Eu hei por bem por alguns juſtos reſpeitos, que me a iſto movem, que todos os Religioſos da Companhia de Jeſus, que forem graduados a Meſtres em Artes fóra da Univerſidade da Cidade de Coimbra pelos Privilegios que a dita Companhia tem da Sé Apoſtolica, ou receberem o dito gráo de Meſtres em Artes em qualquer outra Univerſidade, ainda que ſeja fóra de meus Reynos, poſsão ler, examinar, preſidir, e dar gráos, exercitar quaeſquer outros actos, e miniſterios pertencentes á dita Faculdade no Collegio das Artes da dita Cidade, e na dita Univerſidade, ordenando-os para iſſo o Reitor do dito Collegio conforme ao Regimento, e Proviſões delle: E hei por bem, que em quanto lerem, e exercitarem os ditos actos, e miniſterios, os tenhão, e ſejão havidos por Meſtres da dita Univerſidade, e incorporados nella, e gozem, e uſem de todos os Privilegios, liberdades, graças, e preeminencias que tem, e de que uſão, e podem gozar, e uſar os Lentes da dita Univerſidade, e os Meſtres feitos conforme aos Eſtatutos della, e que nella lem, e exercitão os ditos actos; e iſto ſem embargo dos ditos Eſtatutos, e de quaeſquer Regimentos, e Proviſões, que em contrario haja; porque pelo preſente Alvará os incorporo, e hei por incorporados na dita Univerſidade para o dito effeito; e mando ao Reitor,

Digitized by Google

tor, Lentes, Deputados, e Conſelheiros della, e a todas as Juſtiças, Officiaes, e Peſſoas, a que o conhecimento diſto pertencer, que aſſim o cumprão, guardem, e fação inteiramente cumprir, e guardar: E hei por bem que eſte valha, e tenha força, e vigor, como ſe foſſe Carta feita em meu Nome por Mim aſſinada, e paſſada pela Chancellaria, ſem embargo da Ordenação do Segundo Livro Titulo vinte, que diz que as couſas, cujo effeito houver de durar mais de hum anno, paſſem por Cartas; e paſſando por Alvarás, não valhão; e valerá eſte outro ſim, poſto que não ſeja paſſado pela Chancellaria, ſem embargo da Ordenação, que manda, que os meus Alvarás, que não forem paſſados por ella, ſe não guardem. Sebaſtião da Coſta o fez em Lisboa a dous dias de Janeiro de mil quinhentos e ſeſſenta. Manoel da Coſta o fez eſcrever.

PROVA Num. VIII.

Alvará, pelo qual o Senhor Rey D. Sebaſtião houve por bem, que Eſtudante nenhum paſsaſse a ouvir Canones, ou Leis ás Eſcolas da Univerſidade de Coimbra, ſem levar Certidão do Principal do Collegio das Artes. Extrahido do dito Livro dos Eſtatutos a fol. 60.

EU ElRey. Faço ſaber aos que eſte Alvará virem, que Eu vi a Certidão atrás eſcrita de Diogo de Azevedo Coutinho, Eſcrivão do Conſelho da Univerſidade de Coimbra, em que certifica, e diz, que no principio do mez de Outubro do anno de quinhentos e ſincoenta e nove ſe poz hum Edicto á porta das Eſcolas da dita Univerſidade em nome de D. Jorge de Almeida, Reitor della, por que mandou que Eſtudante algum que novamente vieſſe a ouvir Canones, ou Leis nas ditas Eſcolas, não andaſſe nellas ſem moſtrar Certidão do Principal do Collegio das Artes de como o examinára, e achára ſufficiente para ouvir as ditas Faculdades: E o que ſe achaſſe, que não fora examinado pela dita maneira, foſſe prezo, e pagaſſe dous mil reis, ametade para a Confraria da dita Univerſidade, e a outra ametade para o Meirinho della. E porque Eu hei por bem que ſe cumpra, e guarde o aſſima dito: Mando ao dito D. Jorge de Almeida, Reitor da dita Univerſidade, que torne a fazer pôr outro Edicto nas portas das ditas Eſcolas, conforme ao que ſe na dita Certidão contém, e com declaração que Eu o hei por bem: E dahi em diante aſſim Elle, como qualquer outro Reitor, que ao diante for da dita Univerſidade, e o Conſervador della, cumprão, e guardem, e fação inteiramente cumprir, e guardar o dito Edicto na fórma, e maneira, que aſſima he declarado, e com a pena ſobredita, a qual ſe dará á execução naquelles, que nella incorrerem, e além diſto ſe cumprão, e guardem as Proviſões, que ElRey meu Senhor, e Avô, que ſanta Gloria haja, e Eu neſte caſo paſſamos, porque aſſim hei por meu ſerviço, e bem da dita Univerſidade. E eſte Alvará ſe regiſtará no Livro do Regiſto da dita Univerſidade, onde ſe regiſtão as taes Proviſões pelo Eſcrivão do Conſelho della; o qual hei por bem que valha, e tenha força, e vigor como ſe foſſe Carta feita em meu Nome, por Mim aſſinada, e paſſada por minha Chancellaria; e poſto que eſte não ſeja por ella paſſado, ſem embargo das Ordenações, que o contrario diſpõem. Sebaſtião da Coſta o fez em Lisboa a treze dias de Agoſto de mil quinhentos e ſeſſenta e hum. Manoel da Coſta o fez eſcrever.

Digitized by Google

PROVA Num. IX.

Carta do Senhor Rey Dom Sebaſtião, pela qual o Collegio das Artes, e o Collegio de Jeſus ſe unem, e incorporão á Univerſidade, e gozão de todos os Privilegios della. Extrahida do dito Livro dos Eſtatutos a fol. 61.

DOm Sebaſtião por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves, daquém, e dalém mar, em Africa Senhor de Guiné, e da Conquiſta, Navegação, e Commercio da Ethiopia, Arabia, Perſia, e da India, &c. Faço ſaber aos que eſta minha Carta virem, que por alguns juſtos reſpeitos, que me a iſto movem, e por fazer mercê ao Reitor, e Padres do Collegio de Jeſus, e ao Reitor, e Padres do Collegio das Artes ſituados na Cidade de Coimbra, e aos Collegiaes delles: Hei por bem, e me praz de unir, e incorporar os ditos Collegios á Univerſidade da dita Cidade; e que os Reitores, e Padres, e Collegiaes delles, e ſeus criados, familiares, e peſſoas, que os ſervirem, e delles tiverem mantimento, e ordenado em cada anno, gozem, e uſem daqui em diante de todos os Privilegios, liberdades, graças, e franquezas, que por ElRey meu Senhor, e Avô, que ſanta Gloria haja, e pelos Reys ſeus Anteceſſores forão, e são concedidas, e outorgadas, e em o adiante conceder, e outorgar á dita Univerſidade; e ſejão em todo havidos por membros, e peſſoas della. E mando ao Reitor, Lentes, Deputados, e Conſelheiros da dita Univerſidade, e a todas as minhas Juſtiças, Officiaes, e Peſſoas, a que o conhecimento diſto pertencer, que lhes cumprão, guardem, e fação inteiramente cumprir, e guardar eſta Carta como ſe nella contém, porque aſſim he minha mercê. Dada em Lisboa a ſinco dias de Setembro. Jorge da Coſta a fez. Anno do Naſcimento de Noſſo Senhor Jeſus Chriſto de mil quinhentos ſeſſenta e hum.

Carta, por que V. A. ha por bem unir, e incorporar o Collegio das Artes, e o Collegio de Jeſus da Cidade de Coimbra á Univerſidade da dita Cidade. Para ver.

PROVA Num. X.

Alvará do Senhor Rey D. Sebaſtião ſobre o Conſervador da Univerſidade conhecer das dúvidas dos Eſtudantes do Collegio das Artes. Extrahido do dito Livro dos Eſtatutos a fol. 60.

EU ElRey. Faço ſaber a vós Conſervador da Univerſidade da Cidade de Coimbra, que ora ſois, e ao diante for, que Eu hei por bem, que vós conheçais daqui em diante verbalmente ſem fazer Autos alguns, nem Proceſſos Judiciaes de todas as dúvidas, e differenças de contas, que ſe moverem entre os Porcioniſtas do Collegio das Artes da dita Cidade, ou as Peſſoas, que no dito Collegio os põem, com a Peſſoa, que nelle dá as porções; aſſim ſobre o dinheiro, que ſe deve dar á dita Peſſoa pela porção; como ſobre o que ella deve tornar, quando os ditos Porcioniſtas ſe forem do dito Collegio até acabarem o tempo, de que já tiverem paga a porção, ou quando por eſtarem doentes não receberem a dita porção; e pela meſma maneira conhecereis das dúvidas, que ſe moverem entre os ditos Porcioniſtas, e os mais Eſtudantes matriculados no Livro do dito Collegio, e outras quaeſquer Peſſoas, ſobre as dividas, que os ditos Eſtudantes fizerem depois de ſerem matriculados no dito Livro, que ſe diga que elles devem até quantia de dez cruzados cada hum ſómente; pelos quaes caſos hei por bem, que não poſsão os ditos Eſtudantes, e Peſſoas ſer citados, nem demandados em outro Juizo, nem por outra alguma via ſenão perante vós na maneira

ſo-

Digitized by Google

ſobredita, e vós determinareis a couſa dos ditos caſos ouvidas as Partes verbalmente, e ſem Proceſſo de Juizo, como dito he, o que for juſtiça; ſem de voſſas Sentenças, nem determinações haver Appellação, nem Aggravo; tomando primeiro nos ditos caſos toda a informação, que for neceſſaria, e vos àcerca delles der o Reitor do dito Collegio, á qual tereis ſempre reſpeito, que convem, para conforme a ella determinardes os ditos caſos, e dúvidas, pelo particular conhecimento, que o dito Reitor ſempre deve ter das Peſſoas, entre que as ditas cauſas, e dúvidas ſe moverem, e das razões, e juſtiça, que cada huma tem. O que aſſim me praz, poſto que o conhecimento, e determinação das ditas cauſas, e dúvidas por bem do Regimento do dito Collegio, e de outras Provisões de ElRey meu Senhor, e Avô, que ſanta Gloria haja, e minhas, pertenceſſe ao dito Reitor delle; porque por me elle inviar pedir, e por outros juſtos reſpeitos, que me a iſto movem, o hei aſſim por bem. E eſte Alvará ſe regiſtará no Livro do Regiſto do dito Collegio, em que ſe regiſtão as ſemelhantes Provisões; e quero que valha, e tenha força, e vigor, como ſe foſſe Carta feita em meu Nome, por Mim aſſinada, e paſſada por minha Chancellaria, e poſto que por ella não ſeja paſſado, ſem embargo das Ordenações do Segundo Livro, que o contrario diſpõem. Jorge da Coſta o fez em Lisboa a vinte e quatro dias de Setembro de mil e quinhentos e ſeſſenta e hum. Manoel da Coſta o fez eſcrever.

PROVA Num. XI.

Provisão do Senhor Rey D. Sebaſtião, para que os pagamentos, que ſe fizerem ao Conſervador, e Meirinho da Univerſidade de ſeus ordenados, ſe lhes façáo com Certidão do Reitor do Collegio das Artes, &c. Extrahida do dito Livro dos Eſtatutos a fol. 62.

EU ElRey. Faço ſaber a vós Reitor, e Deputados da Fazenda da Univerſidade da Cidade de Coimbra, que ElRey meu Senhor, e Avô, que Deos tem, e Eu paſſámos algumas Provisões, e Regimentos para o Governo, e Adminiſtração do Collegio das Artes deſſa Cidade, nas quaes hà algumas couſas, cuja execução ha de haver effeito por meio do Conſervador, e Meirinho deſſa Univerſidade. E porque deſejo que effeitue inteiramente com toda a diligencia poſſivel: Hei por bem, e me praz, que os ordenados, que o dito Conſervador, e Meirinho tem, e hão de haver de ſeus Officios, lhes ſejão pagos com Certidão do Reitor do dito Collegio das Artes, de como cada hum delles cumprio o que he obrigado fazer conforme aos ditos Regimentos, e Provisões, aſſim ácerca das couſas, que tocão a bem do meſmo Collegio, como aos Officiaes, e Eſtudantes delle. E não moſtrando a dita Certidão, não ſerão pagos dos ditos ordenados, nem ſerão levados em conta ao Official, que lhes fizer os ditos pagamentos, o que ſem a dita Cerdidão lhes pagar. Notifico-vo-lo aſſim, e mando que cumprais, e guardeis eſta minha Provisão da maneira, que nella ſe contém, ſem dúvida, nem embargo algum, que a iſſo ſeja poſto; a qual ſe regiſtará pelo Eſcrivão da dita Univerſidade nos Livros della, e valerá como Carta feita em meu Nome, ſem embargo da Ordenação do Segundo Livro Titulo vinte, que diz, que as couſas, cujo effeito houver de durar mais de hum anno,

Digitized by Google

anno, paſſem por Cartas; e paſſando por Alvarás, não valhão: E outro ſim valerá, poſto que não ſeja paſſada pela Chancellaria, ſem embargo da Ordenação em contrario. Eſcrita em Lisboa a quatro de Dezembro de mil quinhentos ſeſſenta e quatro. E iſto além das Certidões, que são obrigados a tirar do Reitor da Univerſidade. = Valerio Lopes a fez eſcrever.

PROVA Num. XII.

Provisão do Senhor Rey D. Sebaſtião, para que os deſpedidos, e ſahidos da Companhia não poſsão ſer elegidos para Examinadores dos Bachareis, ou Licenciados, que ſe examinarem no Collegio das Artes, e que nenhum delles diſpute, nem ſe aſsente no lugar dos Meſtres em todos os Actos públicos. Extrahida do dito Livro dos Eſtatutos a fol. 63. verſ.

EU ElRey. Faço ſaber a vós Reitor da Univerſidade da Cidade de Coimbra, que ora ſois, e ao diante fordes, que Eu ſou informado que algumas Peſſoas, das que os Padres da Companhia de Jeſus deſpedem da Companhia, ou ſe ſahem della, ſe incorporão neſſa Univerſidade, e recebem gráos em Artes, ou Theologia, e pertendem ſer Examinadores dos ditos Artiſtas, que ſe examinão no dito Collegio; e por juſtos reſpeitos, que a iſto me movem: Hei por bem, que daqui por diante nenhum dos taes deſpedidos, ou ſahidos, poſſa ſer elegido para Examinador dos Bachareis, ou Licenciados, que ſe examinarem no Collegio das Artes, e a tal eleição ſeja nenhuma, e de nenhum vigor: e mando ao Reitor do dito Collegio das Artes, que o não admitta por Examinador, nem conſinta que nenhum delles diſpute, nem ſe aſſente no lugar dos Meſtres em todos os Actos públicos, que ſe fizerem no dito Collegio: E por tanto vos mando que aſſim o cumprais, e façais inteiramente cumprir, e guardar, ſem embargo de qualquer Eſtatuto, ou Alvará Meu dado á dita Univerſidade, que diſponha o contrario: Porque tudo Hei por revogado, e eſte ſe regiſtará no Livro dos Eſtatutos, que Eu tenho dado ao dito Collegio, e ſe acoſtará aos Eſtatutos deſſa Univerſidade, e paſſará o Eſcrivão da dita Univerſidade Certidão nas coſtas deſte de como o regiſtou: e eſte me praz que valha como Carta, e não paſſe pela Chancellaria, ſem embargo das Ordenações, que o contrario diſpõem do Segundo Livro Titulo vinte. = João de Caſtilho o fez em Almeirim a trinta e hum de Março de mil quinhentos e ſeſſenta e oito.

PROVA Num. XIII.

Alvará ſobre os Apontamentos ſeguintes. Extrahido do dito Livro dos Eſtatutos a fol. 70.

QUe o Collegio não pague de ſuas Cartas, e Sentenças ſello de Chancellaria, como não paga a Univerſidade. Nem depoſite os novecentos reis da Ordenação dos Aggravos, que tirar diante do Conſervador, os quaes deſcahindo ſe perdem para a Univerſidade, e gaſtos della, e deve antes ficar ao ſeu Collegio das Artes para os gaſtos delle, que são grandes; nem paguem aſſinaturas, como não paga a Univerſidade.

Que ao Syndico do Collegio, ſendo Doutor da Univerſidade, ſe dê ſeu lugar nas Audiencias, e Exames privados dos Juriſtas, como tem o Syndico da Univerſidade, e goze de todos os mais Privilegios, de que elle gozar.

Que ao Syndico Sollicitador, Guardas, e mais Peſſoas, que ſervem ao Collegio, ſe dê carne, e peixe nos Aſſougues pelo Almotacé da Univerſidade, como ſe dá ao Syndico, e Peſſoas della, e em tudo ſejão ouvidos, como Membros, e Peſſoas, que ſervem a dita Univerſidade.

Que

Digitized by Google

Que o Collegio, e Estudantes delle, gozem de todos os Privilegios da Universidade, e em algum delles se requere Certidão do Reitor da Universidade, como he no Privilegio, que tem para os Estudantes não pagarem Dizima, nem Portagem, nem outra alguma costumagem, nem Tributo das cousas, que mandarem trazer para seu mantimento: que haja por bem, que em todos estes Privilegios, assim para as cousas do Collegio, como para os Estudantes, que nelle estudarem, onde se requerer Certidão do Reitor da Universidade, baste Certidão do Reitor do dito Collegio, feita pelo Escrivão delle.

Que os que não guardarem os Privilegios do Collegio, ou Pessoas, que estudão nelle, incorrerão em vinte cruzados de encoutos, como incorrem os que não guardão os Privilegios da Universidade, ametade para os Guardas, e ametade para os Cativos: E o Conservador proceda contra elles, posto que sejão Juizes, Corregedores, ou outras Pessoas, até final despacho, dando aggravo.

Que o Conservador execute estas cousas muito inteiramente, como Juiz, que he do Collegio, e Estudantes delle, e como executa as da Universidade.

EU ElRey. Faço saber aos que este meu Alvará virem, que Eu vi os seis Apontamentos atrás, e assima escritos, que me fizerão o Reitor, e Padres do Collegio das Artes, e de Jesus da Cidade de Coimbra, de que tem necessidade que se lhes guardem para conservação, e guarda dos Privilegios dos ditos Collegios: Pelo que Hei por bem, e me praz, que daqui em diante se cumprão, e guardem ao dito Reitor, e Padres dos ditos Collegios os ditos seis Apontamentos com todas as clausulas, e declarações em cada hum dos ditos Apontamentos, assim, e da maneira, que se neiles contém, e pena nelles declarada. E mando a todos os Desembargadores, Corregedores, Juizes, Justiças dos meus Reynos, e Senhorios, e ao Reitor da Universidade da dita Cidade, e ao Conservador della, que ora são, e ao diante forem, que cumprão, e guardem, e fação cumprir, e guardar os ditos seis Apontamentos, assim, e da maneira, que se nelles contém, sem dúvida, nem embargo algum, que a elle ponhão: E assim me praz, que os mais Privilegi s, que o dito Reitor, e Padres tem concedidos aos ditos Collegios por ElRey meu Senhor, e Avô, e por Mim, se lhes cumprão, e guardem, assim, e da maneira, que se cumprem, e guardão ao Reitor, e Universidade da dita Cidade, e Pessoas, e Officiaes della, sem outro fim se lhes pórem dúvida, nem embargo algum; porque minha vontade, e tenção he, que tenhão todos os Privilegios, liberdades, que a dita Universidade tem, sem embargo de quaesquer Estatutos, Privilegios, Provisões minhas, que a dita Universidade de Coimbra tiver em contrario. E este me praz, que valha, e tenha força, e vigor, como se fosse Carta feita em meu Nome por Mim assinada, e passada por minha Chancellaria, sem embargo das Ordenações do Segundo Livro Titulo vinte, que diz, que as cousas, cujo effeito houver de durar mais de hum anno, passem por Cartas; e passando por Alvarás, não valhão: E se cumprirá, posto que outro fim não seja passado pela Chancellaria, sem embargo da Ordenação, que diz que os meus Alvarás, que não forem passados pela Chancellaria, se não guardem. = João de Castilho o fez em Salvaterra a vinte e sete de Abril de mil quinhentos sessenta e nove. = Rey. =

Alvará concedido ao Reitor, e Padres dos Collegios das Artes, e de Jesus da Cidade de Coimbra. Para V. A. ver.

PRO-

Digitized by Google

PROVA Num. XIV.

Alvará do Senhor Rey D. Sebaſtião, pelo qual ordenou, que nenhuma Peſsoa déſse porção, ſalvo no Collegio. Extrahido do dito Livro dos Eſtatutos a fol. 76.

EU ElRey. Faço ſaber aos que eſte Alvará virem, que Eu ordenei ora, que houveſſe junto do Collegio de Jeſus, e das Artes da Cidade de Coimbra hum Collegio de Porcioniſtas, para nelle eſtarem recolhidos debaixo do governo, e juriſdicção do Reitor do dito Collegio de Jeſus, porque além de poderem eſtudar com menos deſpeza, poderão aſſim mais aproveitar em ſeu eſtudo, e bons coſtumes. E porque póde ſer, que fóra do dito Collegio ſe ordenem agora, ou pelo tempo em diante porções; o que ſerá grande prejuizo, e diminuição delle, e do fruto, que com a dita ordem ſe pertende, e eſpera: Hei por bem, e mando, que peſſoa alguma não poſſa dar porção fóra do dito Collegio dos Porcioniſtas; mas que nelle ſómente ſe dê, e recebão Porcioniſtas pela ordem, e maneira, que eſtá aſſentado pelo Regimento, e Provisões, que ácerca diſſo são paſſadas; e qualquer que o contrario fizer, incorrerá em pena de ſincoenta cruzados, ametade para a fabrica do dito Collegio, e a outra ametade para quem acuſar. E mando ao Conſervador da Univerſidade da dita Cidade, que o fação logo apregoar nella, aſſim para que a todos ſeja notorio, e de em diante execute a dita pena naquelles, que nella incorrerem. Eſte Alvará ſe regiſtará no Livro do Regiſto do dito Collegio, o qual hei por bem, que valha, e tenha força, e vigor, como ſe foſſe Carta feita em meu Nome, por Mim aſſinada, e paſſada por minha Chancellaria, e poſto que por ella não ſeja paſſado, ſem embargo das Ordenações, que o contrario diſpõem. Gaſpar de Seixas o fez em Evora a dez de Maio de mil quinhentos ſetenta e hum. Jorge da Coſta o fez eſcrever. *Rey.*

PROVA Num. XV.

Alvará do Senhor Rey D. Sebaſtião, pelo qual houve por bem, que o Conſervador da Univerſidade caſtigaſse qualquer Peſsoa, ainda que foſse Eſtudante das Eſcolas maiores, que vieſse ás Eſcolas menores fazer algumas deſcortezias, ou as fizeſse em outras partes aos Meſtres, e Eſtudantes dellas. Extrahido do dito Livro dos Eſtatutos a fol. 77.

EU ElRey. Faço ſaber a vós Conſervador da Univerſidade de Coimbra, que ora ſois, e ao diante fordes, que Eu ſou informado, que alguns Eſtudantes das Eſcolas maiores da dita Univerſidade vão ao Collegio das Artes fazer deſcortezias, e máos enſinos aos Meſtres, e Eſtudantes do dito Collegio, e os dias paſſados arrancárão no Pateo das Eſcolas delle, e fizerão huma grande união. Pelo que vos mando, que quando vos conſtar, que alguns Eſtudantes das Eſcolas maiores, ou outras Peſſoas commettem os taes exceſſos, e máos enſinos contra os Lentes, e Eſtudantes do dito Collegio, aſſim dentro nelle, como em qualquer outra parte, e ſendo para iſſo requerido pelo Reitor do dito Collegio; tomeis conhecimento diſſo, e procedais contra os delinquentes como for juſtiça, dando appellação, e aggravo nos caſos em que couber. O que aſſim cumprireis com toda a diligencia: E eſte Alvará ſe regiſtará no Livro da Chancellaria, da Conſervatoria, e no do Conſelho da dita Univerſidade, para ſe ſaber como o aſſim tenho mandado, o qual hei por bem que valha, e tenha força, e vigor, como ſe foſſe Carta feita em meu Nome por Mim aſſinada, e paſſada por minha Chancellaria, poſto que por ella

não

Digitized by Google

não seja passado, sem embargo das Ordenações, que o contrario dispõem. João da Costa o fez em Lisboa a vinte de Julho de mil quinhentos setenta e seis. Jorge da Costa o fez escrever. Rey.

PROVA Num. XVI.

Carta, que o Jesuita Lourenço Magio, Provincial de Austria, escreveo ao seu Geral S. Francisco de Borja em Março de 1571. *Extrahida da Historia geral da Companhia, composta por Francisco Sacchino da mesma Sociedade. Part. III. Liv. 7. num.* 139. *pag.* 358. *com as seguintes.*

Hic multus est sermo, & ex Hispania scribitur, Lusitaniæ Regem multa facere cum Regni dolore: & Nostros, qui eum regunt, auctores esse, & velle eum Jesuitam efficere. Nec deest, qui dicat, eos obstare, ne Regis Galliæ Sororem ducat. Nihil dubito, quin Paternitas Tua omnia norit, & quam optimè prospiciat. Nam res est ejusmodi, quæ ut materiam sermonum, & invidiæ subdit; ita magnam Societati perniciem, cum publici boni jactura creare potest. Nec vero crediderim quicquam Nostros suscipere, quod non & rationi consentaneum, & præsenti tempori maximè conveniens sit. Cæterum summè dolorem, si qua per eos occasio, aut justa causa obtrectationi, & malevolentiæ præberetur. Habeo enim compertum, nihil esse, quod odiosius acquirere Societati nomen queat, quam si videamur in Principum, ac Regnorum administrationem velle nos immittere, & negotia eorum tractare. Per Deum, Pater, etiam, atque etiam hæc cura vigilet: observeturque decretum de non tradendis Nostris in aulas Principum. Nam liberalitas hac in re maximo nobis damno erit. *Hæc Magius.* Talia non Magius modo (*prosequitur Sacchinus*) sed alii gravissimi Patrum scribebant, & aliunde, & ex Lusitania ipsa.

PROVA Num. XVII.

Relação dos mortos, e cativos na Batalha de Alcacer, extrahida do Abbade Diogo Barbosa Machado, Tom. IV. das Memorias de ElRey D. Sebastião, Liv. II. Cap. XVII. num. 107. *e* 108. *e Cap. XVIII. num.* 110. 111. *e* 112.

MORTOS.

DOm Jorge de Alencastre Duque de Aveiro, e D. Jaime de Bragança Irmão do Duque de Bragança. D. Affonso de Portugal Conde de Vimioso, e seu Filho D. Manoel. Dom Vasco da Camara Conde da Vidigueira. D. Rodrigo de Mello Filho mais velho do Conde de Tentugal. D. Antonio de Sousa Filho herdeiro de Diogo Lopes de Sousa. D. Manoel de Menezes Bispo de Coimbra; e Ayres da Silva Bispo do Porto. O Conde de Mira. Dom Jorge de Faro seu Primo. O Barão de Alvito. Lourenço da Silva Regedor das Justiças. Jorge da Silva seu Tio. Thomé da Silva. Bartholomeu da Silva. Francisco de Tavora Coronel. Christovão de Tavora Senhor do Mogadouro. Pedro de Mesquita Capitão Mór da Artilharia. Luiz de Alcaçova, e Christovão de Alcaçova Filhos de Pedro de Alcaçova, Conde das Idanhas. D. Martinho de Castello Branco Senhor de Villa Nova, e seu Irmão. Manoel de Sousa Aposentador Mór. D. Diogo Lopes de Lima. João de Mendoça Governador que fora da India. D. Pedro Filho do Conde de Linhares. D. João da Silveira Filho mais velho do Conde de Sortelha. Manoel Telles. Vasco Coutinho. Manoel Quaresma Védor da Fazenda. João Carvalho Patalim, com seu Filho Pedro Carvalho. Pedro Mascarenhas. D. João de Portugal Filho de D. Manoel de Portugal. D. Luiz de Almeida Irmão do Arcebispo de Lisboa. João Mendes Morga-

Digitized by Google

gado de Oliveira. D. Gonſalo de Caſtello Branco. D. Alvaro de Caſtro. João Gomes Cabral Capitão da Guarda. João da Silva Filho de Lopo Furtado de Mendoça. Henrique Henriques de Miranda. André de Albuquerque. Manoel de Miranda Camareiro Mór do Senhor Dom Antonio. Manoel Corte Real. D. Luiz de Menezes, e D. Franciſco de Menezes Filhos de D. Franciſco de Menezes da Pampulha. D. Henrique de Menezes o *Roxo*. D. Simão de Menezes ſeu Irmão. D. Antonio de Cantanhede. D. Simão de Menezes Filho de D. Rodrigo de Menezes Védor da Rainha. D. Franciſco de Moura. Gonſalo Nunes Barreto, e ſeu Irmão Franciſco Barreto. Dom Antonio de Vaſconcellos. D. Antonio de Menezes Filho da Camareira Mór da Infanta Dona Maria. D. Antonio da Coſta Filho de D. Gil Eannes da Coſta. André Gonſalves Alcaide Mór de Cintra. Alvaro Pires de Tavora Filho de Ruy Lourenço Pires de Tavora. Antonio de Souſa Filho do Governador André Salema. D. Antonio de Souſa. Antonio de Vaſconcellos. Alvaro Paes Souto Maior. Henrique Moniz Filho de Antonio Moniz Governador da India. Antonio Lobo Alcaide Mór de Monſarás. Antonio Peres de Andrade. Chriſtovão de Tavora Filho de Bernardim de Tavora. D. Fernando Maſcarenhas. Dom Franciſco Coutinho. D. Pedro Senhor de Villa Verde, e ſeu Filho D. Franciſco. Franciſco de Mello. Garcia de Mello Filho de Simão de Mello. D. Franciſco Pereira. Fernão Martins Maſcarenhas. D. Garcia de Menezes. D. João de Caſtro. João Alvares da Cunha. Dom João de Almeida Filho de D. Duarte de Almeida. Jeronymo Telles Filho de Fernão Telles de Santarem. Jorge da Silva da Gama. João da Cunha Commendador de Malta. D. João de Abrantes. D. João Pereira Filho de D. Franciſco Pereira. João da Silva Filho do Regedor Luiz da Silva. D. Jorge de Mello. D. João Maſcarenhas Filho de Vaſco Maſcarenhas. Jorge de Mello Coutinho. D. João de Sá Filho de Duarte de Sá. Leonel de Lima Filho de Jorge de Lima, com ſeu Irmão Lourenço de Lima. D. Lopo de Alarcão. Lopo Vaz de Sequeira. D. Luiz Coutinho Cunhado de D. Miguel de Noronha. Pedro Lopes de Souſa, e ſeu Filho Martim Affonſo de Souſa. D. Manoel Rolim. D. Manoel de Noronha Filho de D. Gomes. Martim Gonſalves da Camara Filho de Luiz Gonſalves de Ataide. Martim de Tavora. Martim Gonſalves. Manoel de Mendoça Filho de João de Mendoça Cação. D. Manoel de Souſa. Martim Affonſo de Souſa. Manoel Correa Baharem. Manoel de Souſa Filho de André de Souſa. Nuno Freire Filho de Gomes Freire. Jeronymo de Saldanha Filho de Luiz de Saldanha. D. Pedro Maſcarenhas Irmão de D. João Maſcarenhas; e D. Pedro da Silva.

CATIVOS.

O Senhor D. Antonio Filho do Sereniſſimo Infante D. Luiz. O Duque de Barcellos D. Theodoſio. D. João da Silva Embaixador de Caſtella. Dom Duarte de Menezes General do Exercito, que depois foi Vice-Rey da India. D. Duarte de Caſtello Branco Meirinho Mór do Reyno. D. Miguel de Noronha Coronel. D. Fernando de Menezes Senhor do Louriçal. D. Diogo de Menezes, que depois foi Conde da Ericeira. Belchior do Amaral Deſembargador do Paço. Antonio de Tavora. D. Antonio de Caſtello Branco. D. Antonio Pereira. Antonio de Mendanha. D. Antonio da Cunha. Ayres Telles da Silva. Ayres Telles. Ambroſio Pecenha. Ayres de Miranda. Antonio de Azevedo. Affonſo de Torres. D. Affonſo de Menezes. Alvaro da Silveira. Antonio de Mello. Bernardim Ribeiro. Chriſtovão de Mello. Chriſtovão de Moura. D. Conſtantino de Bragan-

Digitized by Google

gança. D. Duarte de Menezes. D. Duarte de Menezes Alcanhaes. Diogo da Silva. D. Diogo de Caſtro. Damião Dias. Duarte Coelho de Albuquerque. D. Diogo de Menezes o *Roxo*. D. Duarte de Caſtello Branco, que depois foi Conde de Sabugal. D. Fernando de Menezes. D. Fernando de Caſtro. D. Franciſco de Almeida. Franciſco de S. Paio. D. Filippe de Portugal. D. Franciſco de Caſtello Branco. D. Franciſco de Menezes. D. Fernando Henriques. D. Franciſco da Gama. D. Franciſco de Portugal. Dom Garcia de Noronha. D. Gil Eannes da Coſta. Gaſpar de Souſa. Gil Fernandes de Carvalho. D. João de Menezes de Sequeira. D. João Coutinho. D. João de Caſtro. João Rodrigues de Sá. João de Mello. D. João de Lencaſtre. D. João de Azevedo. D. João de Souſa. João Freire de Andrade. D. Jeronymo Lobo. João de Barros da Silva. D. João de Menezes o *Roxo*. D. Jorge de Menezes. D. João de Portugal. Jorge de Albuquerque Coelho. D. Luiz de Portugal. Luiz Ceſar. D. Lourenço de Almada. D. Luiz de Lencaſtre. D. Luiz de Menezes. D. Lourenço de Noronha. Manoel Soares. D. Miguel de Noronha. D. Martinho de Souſa. D. Manoel da Cunha. Manoel de Vaſconcellos. D. Manoel Pereira. D. Nuno Maſcarenhas. Nuno de Mello. Pedro Guedes. D. Pedro Deça. Ruy Gomes de Azevedo. Ruy da Silva. Simão Freire de Andrada. Simão de Souſa. Vaſco da Silveira. Vicente de Saldanha. D. Vaſco de Ataide.

PROVA Num. XVIII.

Decreto para ſer prezo Pedro de Alcaçova Carneiro; accuſações contra elle feitas, e ſuas reſpoſtas; ſendo tudo extrahido do Liv. II. Cap. XXXVIII. pag. 452. com as ſeguintes da Hiſtoria Sebaſtica, eſcrita por Fr. Manoel dos Santos.

CO Rregedor Ruy de Matos. Direis da minha parte a Pedro de Alcaçova, que cumpre a bem de juſtiça, e deſcargo de Minha Conſciencia, que reſponda aos Apontamentos abaixo eſcritos, dando deſcargo do que tiver.

Como ſendo elle do Conſelho do Senhor Rey Meu Sobrinho, que Deos tem; e ſendo obrigado por razão do juramento do ſeu officio aconſelhar ao dito Senhor fiel, e inteiramente o que foſſe mais ſerviço de Noſſo Senhor, e deſcargo de ſua conſciencia, e honra, e proveito ſeu, e do Reyno, ſem ter conta, e reſpeito de o contentar, ou deſcontentar com ſeu conſelho; ſem diſſo lhe poder vir damno, ou proveito algum.

Como querendo o dito Senhor fazer eſta jornada de Africa em Peſſoa, como fez, ſem ter Filhos, e ſem ter dado conta della ás Peſſoas principaes deſte Reyno, e que lhe bem podião aconſelhar neſta materia; nem a eſta Cidade de Lisboa, e ás principaes do Reyno, ſendo couſa tão importante a todo o Reyno, que ſe não podia fazer com boa conſciencia, nem por outra alguma razão, ſem ſer com o conſelho das taes Peſſoas, e approvação de todas, ou maior parte dellas; e podendo-ſe temer provavelmente o que aconteceo; e ſendo tomada muito mal a dita jornada de todas as Peſſoas do Reyno, arreceando muito o evento, que ſuccedeo; tirando as Peſſoas, com que o dito Senhor fallava, que lhe louvavão, e approvavão a dita ida, e lhe buſcavão modos para a poder effeituar; os quaes favorecia, e lhe fazia muito grandes mer-

Digitized by Google

cês, como he ſabido; e por lhas fazer, e valerem com elle, lhe fallavão aſſim á vontade.

Fallando-lhe alguma Peſſoa contra eſta ſua determinação, logo a deitava de ſi, e lhe moſtrava grande deſgoſto; e a outras para lhe não fallarem, e lhe contradizerem a dita determinação, lhes fazia grandes ameaças de rigoroſo caſtigo. Donde claramente ſe infere, que os com que folgava de fallar, e tratar, e ordenar as couſas deſta ſua jornada, era por lhe fallarem á vontade.

Eſtando a renda, e fazenda da Coroa deſte Reyno tão gaſtada, empenhada, e endividada, e a mais dos Homens do Reyno; como ſe podia aconſelhar que ſe fizeſſe tamanha deſpeza, aventurando-ſe o que he perdido com tanto damno do Rey, do Reyno, e das mais Peſſoas delle?

Aventurar-ſe, além da Peſſoa do Rey, e ſem Filhos, a maior parte dos Nobres do Reyno, os quaes ſão mortos, e cativos, como ſe ſabe.

Como ſeja tão notorio o perigo de entrar o dito Senhor pela terra de Africa dentro, como lhe não contrariavão muito mandar cavallos, carros, bois, e outras couſas, que ſervião para eſte effeito, que foi muita cauſa para o ruim ſucceſſo, que ſuccedeo, quanto humanamente ſe póde julgar.

Sabendo que a Senhora Rainha ſua Avó, que Deos tem, e o Cardeal ſeu Tio, erão as Principaes Peſſoas do Reyno, lhe contrariavão muito eſta ida; e tambem o Senhor Rey de Caſtella ſeu Tio, por ſima diſſo não deixárão de proſeguir, e ordenar as couſas, que erão neceſſarias para a jornada.

Aconſelhárão muitas couſas, que ſe fizeſſem para haver dinheiro, contra o ſerviço de Deos, e contra a conſciencia do dito Senhor; como o dinheiro dos Chriſtãos Novos, porque lhes tirou as confiſcações por dez annos; tomar-ſe o dinheiro dos Orfãos, mandando trazer todo o do Reyno a eſta Cidade; e o dinheiro dos defuntos, e cativos; tomar-ſe o ſal; lançarem-ſe tantas peitas; pedirem-ſe tantos empreſtimos a Peſſoas particulares, e tomados por força; impetrar de Sua Santidade para couſa a ſi voluntaria as Terças da Igreja, Enfiteuſis, e a Cruzada, e outras muitas couſas, que ſe fizerão contra conſciencia, para effeito da jornada; ſem os quaes meios ſe não pudera fazer; e por eſta razão, ainda que não houvera outra, ſe houvera de diſſuadir, e não buſcar-lhe modos, e fazer muita diligencia para ſe effeituar.

Eſtando a India no eſtado, em que eſtá, e em grande neceſſidade de ſer ſoccorrida, e provída de muitas couſas, que ſe não podem ſem grande deſpeza; e tirarem da ſubſtancia do Reyno, quão prejudicial era para iſto.

Devera-ſe olhar muito o damno, que podia ſucceder para a honra, e reputação deſte Reyno, acontecendo alguma deſventura neſta jornada, que era muito para arrecear por noſſos peccados, e pelas couſas, que tinhão precedido antes della.

Neſte tempo recebeo grandes mercês do dito Senhor para ſi, e para as Peſſoas, para que as procurava.

Que cumpre moſtrar, como contrariou todas eſtas couſas, e como as não favoreceo, e ajudou a fazer, e as proteſtações, que fez ſobre iſſo: e como vendo que não aproveitava, ſe não apartou para não ſer ajudador, e favorecedor de couſas tão prejudiciaes.

Dir-lhe-heis, que ſe para deſcargo deſtas couſas tiver alguns papeis, ou teſtemunhas que dar, as nomee em ſua reſpoſta, e ſe aſſine, e a tudo ſatisfaça com brevidade; e que até Eu ver ſua reſpoſta, e dar determinação nella, não ſaia de ſua caſa, nem ſirva o officio de Védor da Fazenda. Feito a dous dias do mez de Outubro de 1578. e o aſſinei por mandado delRey Noſſo Senhor.

Re-

Digitized by Google

Respondeo Pedro de Alcaçova.

SEnhor. Em culpas desta qualidade, que tem o fundamento em conjecturas, e o modo da justificação no succesſo do caſo, que aconteceo, e em que de preſente ſe não tratão, nem podem tratar, nem moſtrar as razões do contrario parecer, nem o que cada hum dos do Conſelho delRey, que Deos tem, lhe diſſe, não ſe póde entre os Homens moſtrar a deſculpa, e ſómente diante de Deos no dia do derradeiro Juizo ſe póde reſponder; nem quererá Elle, que por me deſculpar, culpe a ElRey morto, que Deos tem: nem ſei como ſe me deva pôr culpa de não encontrar eſta jornada de Africa com proteſtos publicos, até ſobre iſſo me deſavir com ElRey, que Deos tem; ſendo couſa tão deſacoſtumada, e pois neſta propria tantos Prelados, e Grandes do Reyno não chegárão a eſſe ponto, quando diſſo Sua Alteza lhes deo conta; nem a Cidade de Lisboa, e as mais Cidades fizerão proteſtos, nem requerimentos, tocando a ellas direitamente eſſa obrigação; e ſendo couſa, que as Cidades, e Póvos muitas vezes fizerão. Da contradição da Rainha, que Deos tem, Paulo Affonſo póde referir o recado, que trouxe a ElRey, e as demonſtrações do contentamento deſta jornada. ElRey de Caſtella, que contrariou o tempo, em que ElRey a fez, para ajuda della tinha concedido ſinco mil Infantes, e ſincoenta Galés. Dos Prelados, que forão chamados, ſendo todos juntos, quando ElRey, que Deos tem, lho diſſe, nenhum lhe contrariou a determinação, e quaſi todos lhe beijárão a mão por ella: o meſmo fizerão os Grandes do Reyno, e muitas Peſſoas outras do Conſelho, a que ElRey a publicou, que nenhum vi que a contrariaſſe; e vi muitos, que lha louvárão. A Cidade de Lisboa não ſómente lha louvou, mas ainda lhe concedeo ajuda para ella; e ao meſmo modo reſpondêrão todas as Cidades, e Villas, a quem ElRey eſcreveo. Ora, Senhor, ſendo iſto aſſim; como he, ſe me forme a mim culpa tão rigoroſa, e com tão rigoroſo procedimento, com ſuſpensão, e prizão de hum Corregedor da Corte, parece couſa muito extraordinaria, e a que a minha obrigação ſe não eſtendia; porque não fazer proteſtos, nem me apartar do ſerviço delRey, ſe eu era de contrario parecer, não póde produzir culpa tão qualificada, por ſer couſa muito deſacoſtumada fazer-ſe iſſo, principalmente neſte caſo, onde havia tantos companheiros, a que direitamente, e por coſtume pertencião os proteſtos, que os não fizerão. Quantas vezes aconteceria a V. Alteza ver, e ſentir não ſe tomar ſeu conſelho nas couſas, e quantas vezes diſſimularia o ſentimento diſto; (e ſe as razões, que ſe davão, e tratavão para ſe effeituar a jornada, perſuadírão meu entendimento, como os de muitos, não deve ſer juſto, que de entender o negocio de huma, ou de outra maneira, ſe me faça culpa tão grave, não conſtando de malicia, nem de vontade de enganar no conſelho) principalmente formando-ſe agora o eſtado da culpa pelo ſucceſſo que aconteceo, para o qual alem de em Arzilla mudar ElRey a determinação de Larache, com que daqui partio, ſe entende, e ſabe, que houve em Africa muitos deſarranjos, de que ſe cauſou o acontecimento, e houve muita alteração em outros meios, que aqui em Portugal ſe havia por certo, que eſtarião lá em outros termos differentes do que ſe achárão, e ſoube antes que ElRey partiſſe de Arzilla, nos quaes devo eu ter pouca culpa, ficando aqui por mandado expreſſo de Sua Alteza, que ſob pena de caſo maior mo mandou; e mettendo na jornada tanto cabedal, que nella perdi dous Filhos, e hum Genro.

Do dinheiro dos Chriſtãos Novos tratou ElRey, que Deos tem, com conſelhos de muitos Letrados, Theologos, e Canoniſtas, e foi couſa, que já outra vez ſe fez; e V. Alteza mandou fazer com-

po-

Digitized by Google

posição com os Clerigos, governando estes Reynos. Dinheiro de defuntos, e orfãos nenhum se tomou, que eu saiba. De cativos se tomárão sómente treze mil cruzados, que o Doutor Paulo Affonso empreſtou com o pagamento logo consignado nas impoſições dos vinhos, que já póde ser que estem pagos. Da Casa do sal nunca tratei, antes posso testemunhar com Pessoas, que fui sempre contra isso; e quanto me alegrei de V. Alteza a desfazer, o provão assás os empreſtimos. Cousa he costumada nos Reynos em necessidades de menos qualidade, que as para que se pedião, e destes alguns se tornárão, e alguns são já pagos, e dos antigos ainda agora ha muitos por pagar. Servir eu ElRey no que me mandava, obedecer-lhe no que tinha assentado, e ordenado cumprir a obrigação de Veador de sua Fazenda da repartição, a que aquelles negocios pertencião, que estava á minha conta, antes me devia ser havido por serviço, que por culpa.

Mercês muitas recebi de S. Alteza, pequenas para a grandeza do Rey, e taes a que meus serviços correspondião. Mandou-me a Castella de sessenta annos, trouxe-lhe por Mulher a Filha de ElRey de Castella, quando o querião casar com a Filha do Duque de Baviera, promettida dantes ao Duque de Ferrara. Quiz-se ver com ElRey; não sómente o quiz ElRey de Castella, mas mostrou disso muitos contentamentos. Por estes serviços se costuma fazer grandes mercês, e nelles cahio muito bem as que ElRey, que Deos tem, me fez.

Neste negocio não tenho que responder; nas culpas, e na condemnação seja o de que V. Alteza for servido. Tenho sessenta e trez annos, todos servidos a Reys, e á Rainha, e a V. Alteza governando; e agora depois que he Rey, entendo que merecia bom tratamento, e honras, e mercês; e não ser prezo, e suspenso do Officio, que servi, e servia com verdade, e trabalho, pelas culpas que o Corregedor Ruy de Matos me deo em hum Apontamento, em que não ha traição, roubo, nem rompimento de segredo. Deos seja muito louvado, e lhe dê a V. Alteza longos annos de vida, e accrescente seu Real Estado. Em Lisboa a 6. de Outubro de 1578.

VI a resposta que dais aos Apontamentos, que de minha parte vos deo o Corregedor Ruy de Matos, e nella pedis as culpas, e autos, que ha contra vós, não satisfazendo com a dita resposta distintamente a cada hum dos ditos apontamentos, nem dando descarga a cada huma cousa, que contra vós se oppõe; nem nomeando testemunhas, papeis, e tudo o mais, de que vos esperais ajudar em vossa desculpa, como vos tenho mandado.

Pelo que me pareceo, que para maior justificação tornasseis a responder ao substancial dos ditos Apontamentos por ordem, e distintamente a cada hum; e nomeareis as testemunhas, e papeis, de que vos esperais ajudar. E quanto de culpas, e mais autos, de que pedis vista, se vos dará quando for tempo, e parecer justiça.

Como sendo do Conselho do Senhor Rey meu Sobrinho, o aconselhastes, e persuadistes que fizesse a guerra de Africa, indo a ella em Pessoa sem ter Filhos.

Como aconselhastes ao dito Senhor que fizesse a dita guerra, e jornada sem conselho, e parecer dos Grandes, Prelados, e Cidades principaes do Reyno, e que sem conselho delles tomasse determinação para a effeituar; e sabendo que era contra o parecer da Rainha sua Avó, e meu, e do Senhor Rey de Castella seu Tio.

Como approvastes que se fizesse tão grande despeza na dita guerra, e jornada, estando a Fazenda do Reyno tão gastada, e sendo tão necessario acudir-se ao Estado da India, e aos Corsarios Lutheranos, que roubavão este Reyno.

Co-

Digitized by Google

Como foſtes de parecer que o dito Senhor Rey em Peſſoa entraſſe por a terra de Africa com a maior parte dos Nobres, e mais gente, levando carros, cavallos, e beſtas, que ſervião para o dito effeito, ſendo tão notorio o perigo da dita entrada.

Como ſendo vós obrigado não ſómente a não aconſelhar a dita jornada, e mais couſas, mas antes a diſſuadillas, e a contradizellas, apartando-vos, e fazendo diſſo proteſtos, e ſalvas; o fizeſtes pelo contrario, louvando-lhe a dita guerra, e jornada, buſcando, e inventando meios para lha facilitar, fazendo concerto com os da Nação, porque ſe tirárão as confiſcações por dez annos, fazendo trazer a eſta Cidade o dinheiro dos orfãos de todo o Reyno, tomando o dinheiro dos defuntos, e o que eſtava para o reſgate dos cativos; tomando o ſal, lançando peitas, pedindo empreſtimos a Peſſoas particulares contra ſuas vontades, impetrando de Sua Santidade a Cruzada, Enfiteuſis, as Terras das Igrejas para guerra voluntaria.

Como ſendo notorio que o dito Senhor Rey no dito tempo lançava de ſi todas as Peſſoas, que lhe contradizião a jornada, e lha impedião, e pelo contrario favorecia as que lha louvavão; e buſcando meios para lha facilitar; vós no dito tempo recebeſtes do dito Senhor muitas honras, favores, e mercês, e andaites continuo a par delle ſempre a eſta conta; e depois de ido para Africa, ficaſtes em o Governo, e na Fazenda, ſó para melhor ſe effeituar o negocio da dita guerra, e jornada. Feito, e aſſinado por mim por mandado delRey Noſſo Senhor aos 20. dias de Outubro de 1578.

PROVA Num. XIX.

Decreto para ſer prezo Luiz da Silva; accuſações contra elle feitas, e ſuas reſpoſtas; ſendo tudo extrahido do Liv. II. Cap. XXXVIII. deſde a pag. 458. até a pag. 472. da meſma Hiſtoria Sebaſtica.

O Corregedor Ruy de Matos. Dircis da minha parte a Luiz da Silva, que cumpre a bem de juſtiça, e deſcargo de Minha Conſciencia, que reſponda aos Apontamentos abaixo eſcritos, dando deſcargo delles que tiver.

Como ſendo do Conſelho do Senhor Rey meu Sobrinho, o aconſelhaſtes, e perſuadiſtes, que fizeſſe a guerra de Africa, indo a ella em Peſſoa, ſem ter Filhos.

Como aconſelhaſtes ao dito Senhor, que fizeſſe a dita guerra, e jornada ſem conſelho, e parecer dos Grandes, Prelados, e Cidades principaes do Reyno; e que ſem conſelho delles tomaſſe determinação para a effeituar; e ſabendo que era contra o parecer da Rainha ſua Avó, e meu, e do Senhor Rey de Caſtella ſeu Tio.

Como approvaſtes que ſe fizeſſe tão grande deſpeza na dita guerra, e jornada, eſtando a Fazenda do Reyno tão gaſtada, e ſendo tão neceſſario acudir-ſe ao Eſtado da India, e aos Corſarios Lutheranos, que roubárão eſte Reyno.

Como foſtes de parecer, que o dito Senhor em Peſſoa entraſſe por a terra de Africa com a maior parte dos Nobres, e mais gente, levando carros, cavallos, e beſtas, que ſervião para o dito effeito, ſendo tão notorio o perigo da dita entrada.

Como aconſelhaſtes ao dito Senhor Rey, e approvaſtes eſtando vós em Arzilla, que entraſſe em Peſſoa por a terra dentro com ſeu Exercito, eſtando já mais certificado do dito perigo, e deſenganado por Peſſoas, que o bem ſabião, e entendião.

Co-

Digitized by Google

Como ſabendo o dito perigo, e ſendo tão notorio ; não diſſuadiſtes, nem contradiſſeſtes ao dito Senhor a dita jornada, nem vos apartaſtes, nem fizeſtes diſſo proteſtos, nem ſalvas, como ereis obrigado, quando a não pudeſſeis eſtorvar.

Como lhe louvaſtes a dita jornada, e guerra, buſcando meios para lha facilitar, fazendo concerto com os da Nação; porque ſe tirárão as confiſcações por dez annos; fazendo trazer á Cidade o dinheiro dos Orfãos do Reyno; tomando o dinheiro dos defuntos, e o que eſtava para o reſgate dos cativos; tomando o ſal; lançando peitas; pedindo empreſtimos a Peſſoas particulares contra ſuas vontades; impetrando de Sua Santidade a Cruzada, Enfiteuſis, as Terças das Igrejas para guerra voluntaria; e approvando os meios, que ſe lhe offereciáo; ajudando, e ſervindo aſſi no apercebimento da dita jornada, e gente, que levou deſte Reyno, como na deſembarcação em Africa, e em tudo o neceſſario para caminhar por terra, e para ſe effeituar o conſelho, que lhe tinheis dado contra o que convinha a ſeu ſerviço, e bem deſte Reyno.

Como ſendo notorio, que o dito Senhor lançava de ſi todas as Peſſoas, que lhe contradizião a dita jornada, e lha impedião, e favorecia os que lha louvavão, e approvavão, e buſcavão meios para lha facilitar; vós no dito tempo recebeſtes do dito Senhor muitas honras, e mercês, e andaſtes a par delle, e o acompanhaſtes na dita jornada ſempre, como hum dos mais favorecidos, e privados.

Dir-lhe-heis, que ſe para deſcargo deſtas couſas tiver alguns papeis, ou teſtemunhas, que dar; as nomee em ſua reſpoſta, e ſe aſſine, e a tudo ſatisfaça com brevidade; e que até Eu ver ſua reſpoſta, e dar determinação nella, não ſaia de ſua caſa, nem ſirva o Officio de Védor da Fazenda. Feito, e aſſinado por mim por mandado delRey Noſſo Senhor a 15. dias de Janeiro de 1579. = Ruy de Matos de Noronha.

Reſpondeo Luiz da Silva.

SEnhor. No meio de tantas miſerias achar palavras de deſcargo, duro fora de fazer, ſe a innocencia do que me arguem me não ſegurára; porque, Senhor, darem-me culpas, que ſendo do Conſelho delRey, que haja Gloria, o perſuadi, e aconſelhei que foſſe em Peſſoa á guerra de Africa; nem Elle me perguntou nunca o que niſſo me parecia, por ſer couſa, que tinha aſſentado de muitos annos; nem Eu achei eſſa materia em eſtado, que por minha contradição pudeſſe eſperar a diſſuadir; pois a de V. Alteza, e a da Rainha não baſtou.

Dous annos ha, que ElRey, que eſtá em Gloria, me fez do Conſelho; mais ha de quinze, que nunca outra couſa lhe prégão; e ſinco ha, que foi outra vez a Africa; ſujeito eſteve aos perigos da guerra; não foi iſto culpa de quem o aconſelhou, porque não fui Eu.

Dizerem-me que não lembrei a ElRey, que eſtá em Gloria, que communicaſſe ſua determinação aos Prelados, Grandes, e Cidades deſtes Reynos. Bem ſe vê quão pequena culpa fora; pois quando o dito Senhor lho diſſe, a maior parte lhe beijou a mão; e V. Alteza lhe deo para iſſo dez mil cruzados; e a iſſo ajudárão os Prelados, e Cidade de Lisboa.

Dizerem que fui de parecer, que Sua Alteza entraſſe pela terra dentro de Africa; como ſe me póde iſſo provar; ou como provarei Eu o contrario; pois por noſſos peccados falta ſó o dito Senhor, poſto que de minha verdade, e liberdade, com que ſempre neſta materia fallei, pudera allegar com algum Homem, como Martim Correa, D. Duarte de Menezes, o Alcaide de Arzilla, que aqui eſtá, ſe não quizera antes as culpas diſto para mim, que dallas a ElRey, que eſtá em Gloria, de quem tanta honra, e mercê recebi.

Nas deſpezas da jornada não entendi, ao menos na maior parte, por eſtar

na

Digitized by Google

na Corte de Caſtella por mandado del-Rey, que eſtá em Gloria, como ſe verá das Cartas, que offereço.

Do concerto com os da Nação, o ſoube como hum homem, que eſtava em Lisboa, e não como Official, que o não era, e aſſim não ajudei, nem contradiſſe.

Da Cruzada, Sal, e Terças, e dinheiro dos Defuntos, não ſoube nada, por eſtar auſente.

Que entendi no apercebimento, e jornada, e meneios das couſas della, tão fóra eſtava de o negar, que eſperava allegallo a V. A. em muito grande ſerviço, por ſer depois de ter conteſtado com minha conſciencia, e obrigação, e com a verdade, que devia fallar a ElRey, que haja em Gloria.

Fazer-ſe-me conſequencia de não fallar livremente a ElRey, que eſtá em Gloria, pela valia, que com elle tinha, fraco argumento he; pois eſtá entendido, que S. A. era tal Principe, que nunca ninguem perdeo com elle por lhe dizer a verdade; e ſe alguns, que lha fallárão, cahírão de ſua graça, offenſa he, que lhe fazem em lançarem iſſo ao que lhe diſſerão livremente; pois he mais verosimel, que a perdêrão por outros reſpeitos.

E quanto a receber eu neſte tempo mercés, nenhuma recebi nelle, e muitas nos outros, que aſſim o confeſſo; e tenho por grande honra recebellas de hum Principe, que nunca cá as negou a quem as merecia: quanto mais, que não póde em mim ſer prova de fallar á vontade de S. A., que eſtá em Gloria, fazer-me Elle mercês, pois havia para iſſo tantas razões de creação, e de ſerviços, e de qualidades, &c.

PROVA Num. XX.

Auto das Cortes de Lisboa, congregadas no anno de 1579. pelo Senhor Rey Dom Henrique, com os Juramentos, que nellas ſe preſtárão. Extrahido do Liv. I. do dito Senhor Rey a fol. 6. que ſe conſerva no Senado da Camera.

AO primeiro dia do mez de Junho do anno do Naſcimento de Noſſo Senhor Jeſus Chriſto de mil quinhentos ſetenta e nove, em Segunda feira na Cidade de Lisboa, nas Caſas que forão de Martim Affonſo de Souſa, junto ao Moſteiro de S. Franciſco, nas quaes ora eſtá o Muito Alto, e Muito Poderoſo Rey Dom Henrique Noſſo Senhor, em preſença de Sua Alteza, ſendo preſentes os Trez Eſtados deſtes Reynos, *ſc.* o Eſtado Eccleſiaſtico, o Eſtado da Nobreza, e o Eſtado dos Póvos, que por mandado de Sua Alteza ſe ajuntárão neſta Cidade para as Cortes, para que Sua Alteza os chamou (cujo Auto Sua Alteza nella fez o primeiro dia do mez de Abril deſte dito anno): E ſendo outro ſim preſentes as teſtemunhas adiante nomeadas, e eu Miguel de Moura do Conſelho de Sua Alteza, ſeu Secretario; me mandou Sua Alteza, que de ſua parte propuzeſſe, e diſſeſſe aos ditos Eſtados, que a cauſa, por que os mandou chamar a Cortes, (como Sua Alteza lho já communicou) foi para tratar da quietação, e aſſocego deſtes Reynos, em caſo que de Sua Alteza não ficaſſem deſcendentes, ou em ſua vida não tomaſſe determinação na ſucceſsão delles. E que porque o caſo, e Direito da dita ſucceſsão eſtá poſto em juſtiça; e as partes, que nella podem pertender Direito, ſão já requeridas, e corre a cauſa por ſeus termos ordinarios, e juridicos; convinha que para effeito da dita quietação, e aſſocego, elles Trez Eſtados, que preſentes eſtavão perante Sua Alteza, ſe uniſſem, e concordaſſem

E em

Digitized by Google

em huma meſma determinação, jurando ſolemnemente cada hum delles o juramento ſeguinte na fórma nelle declarada, que me Sua Alteza mandou que lhes leſſe.

Juramento.

MUito Alto, e Muito Poderoſo Rey D. Henrique Noſſo Senhor. Juramos, e promettemos pelo juramento dos Santos Evangelhos, em que corporalmente pomos noſſas mãos em preſença de Voſſa Alteza, que não reconheceremos por Rey, nem por Principe deſtes Reynos, e Senhorios de Portugal, nem obedeceremos a Peſſoa alguma como tal, ſenão áquelle ſómente, a quem por juſtiça for determinado que pertence a ſucceſsão delles, em caſo que Voſſa Alteza faleça ſem deſcendentes.

Nem tomaremos voz, nem bando por Peſſoa alguma; ſob pena que quem o contrario fizer, ſeja havido por traidor, desleal, inimigo da Republica, e do aſſocego della, e da ſua propria Patria; e como tal ſeja caſtigado no corpo, na honra, e na fazenda, e nas mais penas, que os taes merecem.

E aſſim juramos, e promettemos pelo meſmo juramento, que ſe algum, ou alguns dos Pertendentes da dita ſucceſsão por força de armas, ou por qualquer outro modo illicito, ou que traga alguma perturbação, ou inquietação na Republica, quizer, ou intentar haver a dita ſucceſsão; lhe não obedeceremos; antes lhe reſiſtiremos com todas noſſas forças, e poder.

E outro ſim juramos, e promettemos pelo meſmo juramento de em tudo, e por tudo obedecermos inteiramente aos Governadores, e Defenſores deſtes Reynos, que por Voſſa Alteza forem eleitos, e declarados, daquelle numero, que por Nós os Eſtados delles são nomeados a Voſſa Alteza nas Pautas, que para iſſo fizemos aſſinadas por Nós.

E tambem juramos pelo meſmo juramento de eſtar por a Sentença, que os Juizes, que Voſſa Alteza eſcolher, e declarar (dos Letrados conteúdos nas Pautas por Nós aſſinadas) derem no caſo da ſucceſsão, (não a determinando Voſſa Alteza em ſua vida) e de cumprirmos, e fazermos cumprir, e guardar a dita Sentença em tudo, e por tudo inteiramente.

E lido aſſim o dito juramento *de verbo ad verbum* em voz alta, e intelligivel, logo os ditos Eſtados fizerão o dito juramento, pondo ſuas mãos em hum Livro Miſſal, que eſtava aberto diante Sua Alteza, com huma Cruz em ſima; no qual juramento ſe teve a ordem ſeguinte.

Jurou primeiro o Eſtado Eccleſiaſtico. E o Arcebiſpo de Lisboa D. Jorge de Almeida em nome do dito Eſtado, e dos Prelados, que preſentes eſtavão, adiante aſſinados, diſſe por ſi, e por todos as palavras do dito juramento, e poz as mãos no dito Miſſal. E depois cada hum dos ditos Prelados poz tambem as mãos no dito Miſſal, dizendo: E eu aſſim o juro.

Depois jurou o Eſtado da Nobreza. E D. Diogo de Caſtro hum dos Procuradores da Nobreza, em nome do dito Eſtado, e dos Titulos, e Nobres, que preſentes eſtavão, adiante nomeados, diſſe por ſi, e por todos as palavras do dito juramento, e poz as mãos no dito Miſſal. E depois cada hum delles poz tambem as mãos no dito Miſſal, dizendo: E eu aſſim o juro.

Depois jurou o Eſtado dos Póvos. E Affonſo de Albuquerque hum dos dous Procuradores deſta Cidade de Lisboa, em nome do dito Eſtado, e dos Procuradores dos outros Lugares deſtes Reynos, que preſentes eſtavão, adiante aſſinados, diſſe por a dita Cidade, e por todos as palavras do dito juramento, e poz as mãos no dito Miſſal. E depois cada hum dos ditos Procuradores poz tambem as mãos no dito Miſſal, dizendo: E Nós aſſim o juramos.

E

Digitized by Google

E por todos os Procuradores do Reyno não caberem bem todos juntamente na Caſa, em que Sua Alteza eſtava, onde fizerão em ſua preſença o dito juramento, vierão huns, e depois de ſahidos entrárão outros. E pelos que aſſim vinhão de novo, tornou o dito Affonſo de Albuquerque a fazer o dito juramento, dizendo todas as palavras delle em nome dos que aſſim erão preſentes, e cada hum delles poz a mão no dito Livro, dizendo: E Nós aſſim o juramos, conforme ao que fizerão os outros. E por eſte modo, e ordem acabárão os ditos Procuradores dos Póvos de fazer o dito juramento.

Do qual juramento feito na dita fórma, e pela dita maneira, mandou Sua Alteza que ſe fizeſſe eſte Aſſento, e Auto, com eſta ſolemnidade, como tal caſo requere, para a todo tempo conſtar do dito juramento, e de como ſe aſſim fez pelos ditos Trez Eſtados em preſença de Sua Alteza, e ſe tirarem deſte dito Aſſento, e Auto traslados authenticos para ſe lançarem na Torre do Tombo, e na Camera deſta Cidade de Lisboa, e onde mais for neceſſario, e Sua Alteza mandar.

Teſtemunhas, que forão preſentes: o Doutor Simão Gonſalves Preto Chanceller Mór deſtes Reynos, e os Doutores Gaſpar de Figueiredo, Paulo Affonſo, Pedro Barboſa, e Jeronymo Pereira de Sá, Deſembargadores do Paço, e o Doutor Gaſpar Pereira Chanceller da Caſa da Supplicação, e o Doutor João de Souſa Chanceller da Caſa do Civel, todos do Conſelho de Sua Alteza. E eu dito Miguel de Moura do Conſelho delRey Noſſo Senhor, e ſeu Secretario, que eſte Aſſento, e Auto de juramento li a Sua Alteza, ſendo preſentes os ditos Trez Eſtados, cada hum por ſi adiante aſſinados, e as teſtemunhas atrás nomeadas, e o ſobeſcrevi de minha mão no dito dia, mez, e anno, e lugar atrás ditos. E não foi preſente o Chanceller João de Souſa, e em ſua auſencia ſe achou preſente em ſeu lugar o Licenciado Jorge Lopes, que ora ſerve o dito cargo.

Juramento, que fez a Cidade de Lisboa.

AOs quatro dias do mez de Junho do anno do Naſcimento de Noſſo Senhor Jeſus Chriſto de mil quinhentos ſetenta e nove, em Quinta feira, na Cidade de Lisboa, nas Caſas que forão de Martim Affonſo de Souſa, junto ao Moſteiro de S. Franciſco, nas quaes ora eſtá o Muito Alto, e Muito Poderoſo Rey Dom Henrique Noſſo Senhor, em preſença de Sua Alteza, ſendo preſentes os Vereadores deſta ſempre leal Cidade de Lisboa, e os Procuradores da dita Cidade, e os Procuradores dos Meſteres della. E aſſim ſendo tambem preſentes o Juiz, e Vinte e quatro dos Meſteres, todos adiante aſſinados, e as teſtemunhas adiante nomeadas, e eu Miguel de Moura do Conſelho de Sua Alteza, ſeu Secretario; me mandou Sua Alteza, que lhes propuzeſſe, e diſſeſſe de ſua parte, como Sua Alteza ſegunda feira paſſada, que foi o primeiro dia deſte mez de Junho, mandou chamar os Trez Eſtados deſtes Reynos, que por mandado de Sua Alteza ſe juntárão neſta Cidade para as Cortes, (cujo Auto Sua Alteza nella fez o primeiro dia do mez de Abril deſte dito anno): E lhes mandou no dito dia primeiro de Junho por mim propôr, que a cauſa, por que os chamára a Cortes (como Sua Alteza lho já tinha communicado), fora para tratar da quietação, e aſſocego deſtes Reynos, em caſo que de Sua Alteza não ficaſſem deſcendentes, ou em ſua vida não tomaſſe determinação na ſucceſsão delles. E que porque o caſo, e Direito da dita ſucceſsão eſtava poſto em juſtiça, e as partes, que nella podião pertender Direito, erão já requeridas, e corria a cauſa por ſeus termos ordinarios, e juridicos, convinha que para effeito da dita quietação, e aſſocego, elles Trez Eſtados, que preſentes eſtavão perante Sua

Digitized by Google

Alteza, ſe uniſſem, e concordaſſem em huma meſma determinação, jurando ſolemnemente cada hum delles o juramento, que logo alli lhes foi lido por mim na fórma nelle declarada.

O qual juramento cada hum dos ditos Trez Eſtados jurou, de que ſe fez Aſſento, e Auto no dito dia, mez, e anno atrás referidos, em que todos aſſinárão com teſtemunhas. E que, poſto que eſta Cidade de Lisboa tiveſſe já feito o dito juramento por ſeus Procuradores baſtantes, que ſão Affonſo de Albuquerque, e o Doutor Jorge da Cunha; toda via vendo Sua Alteza como a dita Cidade he a cabeça do Reyno, e a principal delle, e Sua Alteza ora nella eſtá com ſua Corte; lhe pareceo por lhe fazer mercê, e ter com ella particular conta, como he razão, que elles Vereadores, e Procuradores della, e Procuradores, Juiz, e Vinte e quatro dos Meſteres, devião fazer o dito juramento pela dita Cidade, ainda que baſtaſſe o que já tinha feito, como dito he; o qual fizerão na fórma ſeguinte.

Juramento.

MUito Alto, e Muito Poderoſo Rey D. Henrique Noſſo Senhor. Juramos, e promettemos pelo juramento dos Santos Evangelhos, em que corporalmente pomos noſſas mãos em preſença de Voſſa Alteza, que não reconheceremos por Rey, nem por Principe deſtes Reynos, e Senhorios de Portugal, nem obedeceremos a Peſſoa alguma como tal, ſenão áquelle ſómente, a quem por juſtiça for determinado, que pertence a ſucceſsão delles, em caſo que Voſſa Alteza faleça ſem deſcendentes. Nem tomaremos voz, nem bando por Peſſoa alguma; ſobpena que quem o contrario fizer, ſeja havido por traidor, desleal, inimigo da Republica, e do ſoſſocego della, e da ſua propria Patria; e como tal ſeja caſtigado no corpo, na honra, e na fazenda, e nas mais penas, que os taes merecem.

E aſſim juramos, e promettemos pelo meſmo juramento, que ſe algum, ou alguns dos Pertendentes da dita ſucceſsão por força de armas, ou por qualquer outro modo illicito, ou que traga alguma perturbação, ou inquietação na Republica, quizer, ou intentar haver a dita ſucceſsão; lhe não obedeceremos; antes lhe reſiſtiremos com todas noſſas forças, e poder.

E outro ſim juramos, e promettemos pelo meſmo juramento, de em tudo, e por tudo obedecermos inteiramente aos Governadores, e Defenſores deſtes Reynos, que por Voſſa Alteza forem eleitos, e declarados, daquelle numero, que por os Eſtados delles ſão nomeados a Voſſa Alteza nas Pautas, que para iſſo fizerão aſſinadas por elles.

E tambem juramos pelo meſmo juramento de eſtar por a Sentença, que os Juizes, que Voſſa Alteza eſcolher, e declarar (dos Letrados conteúdos nas Pautas pelos ditos Eſtados aſſinadas), derem no caſo da ſucceſsão (não a determinando Voſſa Alteza em ſua vida), e de cumprirmos, e fazermos inteiramente cumprir, e guardar a dita Sentença em tudo, e por tudo inteiramente. O qual juramento aſſim fazemos, além do que já temos feito por noſſos Procuradores baſtantes.

O qual juramento foi lido *de verbo ad verbum* em voz alta, e intelligivel; e os ditos Vereadores, e Procuradores da dita Cidade, e Procuradores dos Meſteres della; e aſſim os ditos Juiz, e Vinte e quatro fizerão o dito juramento, pondo ſuas mãos em hum Livro Miſſal, que eſtava aberto diante Sua Alteza, com huma Cruz em ſima; no qual juramento ſe teve a ordem ſeguinte.

Diſſe Manoel Telles Barreto (que agora he o Vereador do meo) por ſi, e por todos os outros Vereadores, Procuradores, e Meſteres, as palavras do dito juramento em nome de toda a Cidade, com as mãos poſtas no dito Miſſal. E depois cada hum dos ſobreditos poz tambem

Digitized by Google

bem as mãos no dito Miſſal, dizendo: E eu aſſim o juro pela Cidade. E os Meſteres diſſerão: E aſſim o juro pela Cidade, e pelo Povo.

Do qual juramento feito na dita fórma, e pela dita maneira, mandou Sua Alteza, que ſe fizeſſe eſte Aſſento, e Auto, para a todo tempo conſtar do dito juramento, e ſe tirarem deſte dito Aſſento, e Auto traslados authenticos para ſe lançarem na Torre do Tombo, e na Camera deſta Cidade, e onde mais for neceſſario. Teſtemunhas, que a iſto forão preſentes, D. Jorge de Almeida Arcebiſpo de Lisboa, e D. Jorge de Ataide, que foi Biſpo de Vizeu, Capellão Mór de Sua Alteza, e D. Simão de Sá Biſpo de Lamego, e D. João Maſcarenhas do Conſelho de Sua Alteza, e Védor de ſua Fazenda, e Simão de Miranda Camareiro de Sua Alteza, e os Doutores Paulo Affonſo, e Pedro Barboſa Deſembargadores do Paço, e do Conſelho de Sua Alteza, e Jeronymo Borges ſeu Guarda roupa. E eu Miguel de Moura do Conſelho delRey Noſſo Senhor, e ſeu Secretario, que eſte Aſſento, e Auto de juramento li a Sua Alteza, e o ſobeſcrevi de minha mão no dito dia, mez, e anno, e lugar atrás referido.

Aſsento, e Auto do Juramento, que fez o Duque de Bragança.

AOs quatro dias do mez de Junho do anno do Naſcimento de Noſſo Senhor Jeſus Chriſto de mil quinhentos ſetenta e nove em quinta feira, na Cidade de Lisboa, nas Caſas que forão de Martim Affonſo de Souſa, junto ao Moſteiro de S. Franciſco, nas quaes ora eſtá o Muito Alto, e Muito Poderoſo Rey Dom Henrique Noſſo Senhor, em preſença de Sua Alteza, ſendo preſente D. João Duque de Bragança, e as teſtemunhas adiante nomeadas, e eu Miguel de Moura do Conſelho de Sua Alteza, ſeu Secretario, me mandou Sua Alteza, que de ſua parte lhe propuzeſſe, e diſſeſſe como Sua Alteza ſegunda feira, que foi o primeiro dia deſte mez de Junho, mandou chamar os Trez Eſtados deſtes Reynos, que por mandado de Sua Alteza ſe juntárão neſta Cidade para as Cortes (cujo Auto Sua Alteza nella fez o primeiro dia do mez de Abril deſte dito anno), e lhes mandou no dito dia primeiro de Junho por mim propôr, que a cauſa, por que os mandou chamar a Cortes (como Sua Alteza lho já tinha communicado), fora para tratar da quietação, e aſſocego deſtes Reynos, em caſo que de Sua Alteza não ficaſſem deſcendentes, ou em ſua vida não tomaſſe determinação na ſucceſsão delles. E que porque o caſo, e Direito da dita ſucceſsão eſtava poſto em juſtiça; e as partes, que nella podião pertender Direito, erão já requeridas, e corria a cauſa por ſeus termos ordinarios, e juridicos; convinha que para effeito da dita quietação, e aſſocego, elles Trez Eſtados, que preſentes eſtavão perante Sua Alteza, ſe uniſſem, e concordaſſem em huma meſma determinação; jurando ſolemnemente cada hum delles o juramento, que logo alli lhes foi lido por mim na fórma nelle declarada. O qual juramento cada hum dos ditos Trez Eſtados jurou, de que ſe fez Aſſento, e Auto no dito dia, mez, e anno, e lugar atrás referidos, em que todos aſſinárão com teſtemunhas; e que era neceſſario, que elle Duque de Bragança em ſeu Nome como Vaſſallo de Sua Alteza, e tambem como Marido, e Procurador da Senhora Dona Catharina ſua Mulher, que he hum dos Pertendentes da dita ſucceſsão, fizeſſe o juramento ſeguinte na fórma nelle declarada, que me Sua Alteza mandou que leſſe.

Juramento.

MUito Alto, e Muito Poderoſo Rey D. Henrique Meu Senhor. Eu Dom João Duque de Bragança, juro, e prometto pelo juramento dos Santos Evangelhos, em que corporalmente ponho minhas

Digitized by Google

nhas mãos em preſença de Voſſa Alteza, de em tudo, e por tudo obedecer inteiramente aos Governadores, e Defenſores deſtes Reynos, e Senhorios de Portugal, eleitos, e declarados por Voſſa Alteza (dos nomeados pelos Eſtados delles nas Pautas, que para iſſo derão a Voſſa Alteza); e iſto em caſo que Voſſa Alteza não determine em ſua vida a cauſa da ſucceſsão dos ditos Reynos, ou faleça ſem deſcendentes.

E outro ſim juro, e prometto pelo dito juramento, que por força, e armas, ou por qualquer outro modo illicito, ou que traga alguma inquietação, ou perturbação na Republica, não procurarei, nem intentarei de haver para mim, nem para outrem o Direito da ſucceſsão, e poſſe deſtes Reynos; e fazendo o contrario por mim, ou por outrem, ſou contente, me obrigo, e aceito deſde agora para então de incorrer em todas as penas, em que conforme a Direito incorrem aquelles, que por força procurão de haver a poſſe das couſas, em que pertendem algum Direito.

E tambem juro, e prometto pelo meſmo juramento de eſtar pela Sentença, que Voſſa Alteza, ou os Juizes, que Voſſa Alteza eſcolher, e declarar (dos nomeados nas ditas Pautas) derem no caſo da ſucceſsão deſtes Reynos; e de por minha parte cumprir, e fazer cumprir, e guardar a dita Sentença em tudo, e por tudo inteiramente. O qual juramento aſſim faço em meu Nome como Vaſſallo que ſou de Voſſa Alteza, e tambem como Marido, e Procurador da Senhora Dona Catharina minha Mulher, que he hum dos Pertendentes da dita ſucceſsão.

E lido aſſim o dito juramento *de verbo ad verbum*, o dito Duque de Bragança o fez logo, pondo ſuas mãos em hum Livro Miſſal, que eſtava aberto diante de Sua Alteza, com huma Cruz em ſima, de que Sua Alteza mandou ſe fizeſſe eſte Aſſento, e Auto, para a todo o tempo conſtar do dito juramento, e ſe tirarem delle traſlados authenticos para ſe lançarem na Torre do Tombo, e na Camera deſta Cidade de Lisboa, e onde mais Sua Alteza mandar. Teſtemunhas, que a iſto forão preſentes, D. Jorge de Ataide, que foi Biſpo de Vizeu Capellão Mór de Sua Alteza, e do ſeu Conſelho, e Franciſco de Sá de Menezes Camareiro Mór de Sua Alteza, e do ſeu Conſelho, e Simão de Miranda do Conſelho de Sua Alteza, e ſeu Camareiro, e os Doutores Paulo Affonſo, e Pedro Barboſa Deſembargadores do Paço, e do Conſelho de Sua Alteza. E eu Miguel de Moura do Conſelho de Sua Alteza, e ſeu Secretario, que eſte Aſſento, e Auto de juramento li a Sua Alteza, e o ſobeſcrevi de minha mão no dito dia, mez, e anno, e lugar atrás ditos.

Aſsento, e Auto de Juramento, que fez o Senhor D. Antonio.

AOs treze dias do mez de Junho do anno do Naſcimento de Noſſo Senhor Jeſus Chriſto de mil quinhentos ſetenta e nove, dia de Santo Antonio, na Cidade de Lisboa, nas Caſas que forão de Martim Affonſo de Souſa, junto ao Moſteiro de S. Franciſco, nas quaes ora eſtá o Muito Alto, e Muito Poderoſo Rey D. Henrique Noſſo Senhor, em preſença de Sua Alteza, ſendo preſente o Senhor D. Antonio Filho do Infante D. Luiz, que ſanta Gloria haja, e as teſtemunhas adiante nomeadas, e eu Miguel de Moura do Conſelho de Sua Alteza, ſeu Secretario, me mandou Sua Alteza, que de ſua parte lhe propuzeſſe, e diſſeſſe como Sua Alteza ſegunda feira, que foi o primeiro dia deſte mez de Junho, mandou chamar os Trez Eſtados deſtes Reynos, que por mandado de Sua Alteza ſe juntárão neſta Cidade para as Cortes (cujo Auto Sua Alteza nella fez o primeiro dia do mez de Abril deſte dito anno.) E lhes mandou no dito dia primeiro de Junho por mim propôr, que a cauſa, por que os mandou chamar a Cortes (como Sua Al-

Digitized by Google

Alteza lho já tinha communicado) foi para tratar da quietação, e aſſocego deſtes Reynos, em caſo que de Sua Alteza não ficaſſem deſcendentes, ou em ſua vida não tomaſſe determinação na ſucceſsão delles. E que porque o caſo, e Direito da dita ſucceſsão eſtá poſto em juſtiça, e as partes, que nella podem pertender direito, erão já requeridas, e corria a cauſa por ſeus termos ordinarios, e juridicos; convinha que para effeito da dita quietação, e aſſocego, elles Trez Eſtados, que preſentes eſtavão perante Sua Alteza, ſe uniſſem, e concordaſſem em huma meſma determinação, jurando ſolemnemente cada hum delles o juramento, que logo alli lhes foi lido por mim na fórma nelle declarada. O qual juramento cada hum dos ditos Trez Eſtados jurou, de que ſe fez Aſſento, e Auto no dito dia, mez, e anno, e lugar atrás referidos, em que todos aſſinárão com teſtemunhas; e que era neceſſario que elle Senhor D. Antonio como Vaſſallo de Sua Alteza, e tambem como hum dos Pertendentes, que he da dita ſucceſsão, fizeſſe o juramento ſeguinte na fórma nelle declarada, que me Sua Alteza mandou que leſſe.

Juramento.

MUito Alto, e Muito Poderoſo Rey D. Henrique Meu Senhor. Eu Dom Antonio Filho do Infante D. Luiz, juro, e prometto pelo juramento dos Santos Evangelhos, em que corporalmente ponho minhas mãos em preſença de Voſſa Alteza, de em tudo, e por tudo obedecer inteiramente aos Governadores, e Defenſores deſtes Reynos, e Senhorios de Portugal, eleitos, e declarados por Voſſa Alteza (dos nomeados pelos Eſtados delles nas Pautas, que para iſſo ſe derão a Voſſa Alteza), e iſto em caſo que Voſſa Alteza não determine em ſua vida a cauſa da ſucceſsão dos ditos Reynos, ou faleça ſem deſcendentes.

E outro ſim juro, e prometto pelo dito juramento, que por força, e armas, ou por qualquer outro modo illicito, ou que traga alguma inquietação, ou perturbação na Republica, não procurarei, nem intentarei de haver para mim, nem para outrem o Direito da ſucceſsão, e poſſe deſtes Reynos; e fazendo o contrario por mim, ou por outrem, ſou contente, me obrigo, e aceito deſde agora para então de incorrer em todas as penas, em que conforme a Direito incorrem aquelles, que por força procurão de haver a poſſe das couſas, em que pertendem algum Direito.

E tambem juro, e prometto pelo meſmo juramento de eſtar pela Sentença, que Voſſa Alteza, ou os Juizes, que Voſſa Alteza eſcolher, e declarar (dos nomeados nas ditas Pautas), derem no caſo da ſucceſsão deſtes Reynos, e de por minha parte cumprir, e fazer cumprir, e guardar a dita Sentença em tudo, e por tudo inteiramente. O qual juramento aſſim faço como Vaſſallo que ſou de Voſſa Alteza, e tambem como hum dos Pertendentes da dita ſucceſsão.

O qual juramento o dito Senhor Dom Antonio fez *de verbo ad verbum* aſſim como aqui eſtá eſcrito, pondo ſuas mãos em hum Livro Miſſal, que eſtava aberto diante Sua Alteza, com huma Cruz em ſima, de que Sua Alteza mandou ſe fizeſſe eſte Aſſento, e Auto, para a todo tempo conſtar do dito juramento, e ſe tirarem delle traslados authenticos para ſe lançarem na Torre do Tombo, e na Camera deſta Cidade de Lisboa, e onde mais Sua Alteza mandar. Teſtemunhas, que a tudo forão preſentes, D. Jorge de Almeida Arcebiſpo de Lisboa do Conſelho delRey Noſſo Senhor, e D. Jorge de Ataide, que foi Biſpo de Vizeu Capellão Mór de Sua Alteza, e do ſeu Conſelho, e D. Diogo da Silveira Conde de Sortelha Guarda Mór de Sua Alteza, e do ſeu Conſelho, e Franciſco de Sá de Menezes Camareiro Mór de Sua Alteza, e do ſeu Conſelho, e Diogo Lopes de Sou-

Digitized by Google

Souſa Governador da Caſa do Civel, e do Conſelho de Sua Alteza, e Bernardim de Tavora ſeu Repoſteiro Mór, e do ſeu Conſelho, e Simão de Miranda Camareiro de Sua Alteza, e Henrique Henriques ſeu Eſtribeiro Mór, e D. Franciſco de Souſa Capitão da Guarda de pé de Sua Alteza, e João Gonſalves da Camara do Conſelho de Sua Alteza Filho mais velho do Conde da Calheta, e Manoel de Mello Monteiro Mór de Sua Alteza, e Ruy Gonſalves da Camara Capitão da Ilha de S. Miguel, e D. Luiz Pereira do Conſelho de Sua Alteza, e D. Jorge de Menezes Souto Maior, e D. Diogo de Lima, e outros. E eu Miguel de Moura do Conſelho de Sua Alteza, e ſeu Secretario, que eſte Aſſento, e Auto de juramento li a Sua Alteza, e o ſobeſcrevi de minha mão no dito dia, mez, e anno, e lugar atrás ditos.

PROVA Num. XXI.

Carta, ou Repreſentação dirigida ao Summo Pontifice Sixto V. no anno de 1589. *pelos Regulares da Companhia denominada de Jeſus do Reyno de Portugal, Sacerdotes Theologos ainda não profeſſos de quarto voto; referindo as violencias, que commettião os Profeſſos; e ſupplicando providencia Apoſtolica, que occorreſſe a tantos eſcandalos, e calamidades. Extrahida de hum Livro manuſcrito, que foi achado no Archivo ſecreto da Caſa Profeſſa de S. Roque, donde paſſou para a Torre do Tombo, onde ſe conſerva no Armario Jeſuitico, pag.* 1. *com as ſeguintes.*

I H S.

Beatiſſimo Patri Sixto Papæ V, Sacerdotes aliquot Theologi Societatis Jeſu è Luſitanica Provincia felicitatem precantur.

QUoniam ad hoc Sacroſanctum Tribunal a Chriſto Domino in terris conſtitutum, & Veſtræ Sanctitati Divina providentia commiſſum, tutum patet fidelibus perfugium rebus & inferiorum Tribunalium injuria collapſis, ac pene deſperatis, præſertim quæ magni momenti ſunt, & ad univerſam Rempublicam Chriſtianam, Religionumque inſtituta, ac mores ſpectant; ideo ad genua Veſtræ Sanctitatis ſupplices proveluti Homines de Societate Jeſu in Luſitanica Provincia degentes, obnixe oramus, ac obſecramus, Chriſtum Dominum obteſtantes, cujus vicem gerit Veſtra Sanctitas, uti cauſam hanc univerſam a fundamentis examinari, cenſerique jubeat, quæ ut in ſumma Veſtræ Sanctitati nota eſſe poſſit, ſic habet.

Religio Clericorum Societatis Jeſu ab Ignatio de Loiola, primo ſuo Fundatore, inſtituta in eum finem ut in animarum ſalutem ubique gentium impensè incumberet, a Sede Apoſtolica prius inſpecta ſummatim vivendi forma, quam objecit Ignatius, confirmari cœpta eſt anno a Virginis partu 1540. Quinto Non. Octobris. Ea verò forma, qua approbationem exoravit Ignatius, fuit, cupere ſe, ac corpus, quod jam in unum corpus coaleſceret, vitam Deo conſecrare, eamque ponere in procuranda animarum ſalute ubique terrarum, ubi maior fructus ſpes arrideret. Ad eam ſe rem, quo paratiores eſſent, præter tria vota ſolemnia, quartum inſuper emiſſuros, obedientiæ ſcilicet præſtandæ Summis Pontificibus ſpeciatim ad adeundas, quasvis terrarum Nationes ad eundem finem comparandum. Ad ſufficiendam deinde gentem tanto operi neceſſariam Collegiis opus eſſe, ubi ſtudiis abſolutis profeſſi Homines, alii ad domos Societatis egenas ad victum emendicandum evolarent omnes, indeque variis excurſionibus in colenda vinea Domini ſedulo operam locarent. His additi Sacerdotes Coadjutores votis ſimplicibus Societati emancipati ad ſubſidium Profeſſorum, & ad Collegia gubernanda: Aliique Laici ad res domeſticas procurandas.

Hac, inquam, inſpecta vivendi forma, confirmari occœpit Religio noſtra, manda-

Digitized by Google

datumque Ignatio uti conderet Leges juxta illam formam in commune omnibus promulgandas, qui ſequi vellent illam novam vivendi rationem: quibus jam perfectis ſumma cum diligentia, ac Divini, ut credere par eſt, Spiritus afflatu Sedi deinde Apoſtolicæ oblatis, inſpectis, examinatisque, viſum Summis Pontificibus, utilem futuram fore eam Hominum Societatem Chriſtianæ Reipublicæ, quæ leges illas Ignatii ſecuta in animarum incumberet ſalutem. Quocirca denuo illam rurſus confirmarunt Summi Pontifices Prædeceſſores Veſtræ Sanctitatis, & inter mendicantes Religioſorum Hominum Familias retulere, ac multis Privilegiis munire, exornareque cœperunt; ea tamen Lege, ut juxta Ignatii Conſtitutiones vitam inſtituerent. Cæterum, ut ſunt res humanæ inconſtantiæ obnoxiæ, cum in varias ſententias ſimplex Ignatii Inſtitutum abduci a quibuſdam cœpiſſet, non ſine magna ſanè noſtræ Religionis jactura, Gregorius XIII, quem Parentem colit Societas, cenſura cavit, ne quis ſecus ac verba ipſa ſimplici tenore conſtructa ſonarent, interpretari auderet.

Hæc cum ita ſint, Pater Optime, ac Maxime, paucorum tamen injuria, (hoc eſt Profeſſorum Hominum, a quibus rerum ſumma eſt apud nos) contra Leges Ignatii uſurpatas, ita peraguntur omnia, ut Conſtitutiones è cœlo quidem lapſæ, vel ut cujuſdam perditi Nebulonis fabula deſpectui habeantur, gubernantibus ad nutum omnia Profeſſis contra fas, æquumque. Quæ rerum, morumque perverſitas adeo invaluit, itaque confirmata eſt privatis horum Hominum legibus, ac moribus ab Ignatio diverſis intruſis, & fini Societatis repugnantibus, ut è Sociis aliquot viri in primis graves, litterati, ac perantiqui addubitaverint ſæpe, eſſet ne hæc hominum congeries, confuſaque turba, Religio a Sede Apoſtolica comprobata; an verò ſynagoga viventium ſine Lege ad arbitrium unius Legis ſolutum.

Proviſum iri malo ſperabamus in dies ſingulos, cum Divina Providentia, ſingularique Dei beneficio è Caſtella affertur Viſitatorem ad res Societatis in Hiſpania viſendas Philippo Regi Catholico a Veſtra Sanctitate delegatum. Id unicum remedium erat. Sed, proh dolor! impeditum Profeſſorum technis negotium, mandatumque, ut per Homines Societatis ea res tranſigeretur, eos ſcilicet, quibus faſtidio ſunt Ignatii Leges, & ſua cordi placita Ignatii contraria.

Quod cum animadverterent Viri graves è Societate, Litterati in primis, vitæque laudabilis, & natalium ſplendore conſpicui, deque tota hac Provincia Luſitanica, & univerſa Religione noſtra benemeriti; cumque ſurſum, & deorſum agi omnia viderent apud nos, rati futurum ut inſpecto, & examinato hoc libello in defenſionem Religionis noſtræ, ſi qua ea eſt, conſcripto, Veſtra Sanctitas curatura ſit, ne quæ ruinam minatur Societas Luſitanica, tandem cum peſſimo Chriſtianæ Reipublicæ exemplo prolabatur. Quæ res ut poſſit ſine tumultu, & cum æquitate, ſinceritateque tranſigi, etſi noſtrum non eſt modum præſcribere Veſtræ prudentiæ, & charitati in populum Chriſtianum vere paternæ; tamen in memoriam revocandum cenſuimus, non profuturum quicquam, niſi commiſſo hujuſce cauſæ examine alicui viro graviſſimo, qui de Societate non ſit: æquiſſimo arbitrio, qui fas, æquumque ſuo loco ponere norit: quem nec blanditiis, nec minis poſſint Societatis Profeſſi, Homines utique potentiſſimi, & apud Principes Viros in tota fere Hiſpania gratioſiſſimi, vel tantillum a vero dimovere; denique, cui Veſtra Sanctitas plurimum in rebus, cum æquitate, ac integritate peragendis, confidat. Is vero inviſet Societatem, perluſtrabit omnia, maximeque hanc Luſitanicam Provinciam, ubi crebro tyrannide Profeſſorum Socii oppreſſi tumultuant interdum ad perniciem extremam: uſque alloquetur ſingulos: veritatem juramento eliciet: tum demum, vel ab ipſis Profeſſis Provin-

Digitized by Google

ciæ Moderatoribus discet verissima esse quæ in hoc Libello continentur universa; aliaque hisce horribiliora deprehendet.

Tum Vestræ Sanctitatis erit reos plectere, integris viris, & Religionis amatoribus Societatem gubernandam demittere; quibus, ne qua unquam veteris noxæ memoria iterandæ surrepat, injungendum censemus sub gravissima censura *ipso facto incurrenda*, ne in moderanda Societate a Constitutionibus Ignatii recedant; nec suum sequantur arbitrium, & mores a Professis jam pridem contra Constitutiones Ignatii intrusos, neve novas interpretationes a legum simplicitate, & sinceritate alienas inducant: Manifestent deinde Sociis Leges Ignatii, ut singulis constare possit, quam vitæ rationem sequantur. Etenim Professorum astu jam pridem reconditi jacent Libri harum Legum, nec inspiciundi fas est, nisi (ut olim Decem Viris) Professis. Utinam hæc aliquando videre liceat: frustra tentata sunt jam omnia inculcata Visitatoribus è Societate, Præpositis, Provincialibus, itemque Generali. Vident ipsi, tacent, ac dissimulant. Pro remedio sævitum in eos, qui de Societate restituenda, juxta Constitutiones Ignatii retulerant. Unde etsi Præposito Generali mittendus videbatur initio Libellus hic noster, & ea mente sit conscriptus, tamen maturius re considerata, & inter sacrificandum sæpius Deo commendata, visum est tutius, & salutarius, rem integram Vestræ Sanctitati referre, ac velut ad sacram anchoram confugere; hoc enim restabat remedium. Nec vero ausi fuimus Nomina nostra ante publicare, quam jussu Vestræ Sanctitatis id liceret sine injuriæ metu. Nam si a Professis hujus Provinciæ moderatoribus rescitum fuerit, quinam hujus defensionis extiterint auctores, haud dubie furibunde sævire pergent in Homines sibi, suisque conatibus infestos; hoc enim in more positum est, ut qui pro Constitutionibus Ignatii contra Professorum dominantium mores loquuntur, extremum supplicium expectent.

PROVA Num. XXII.

Copias das Sentenças, que o Arcebispo de Lisboa no anno de 1612; *e os Ministros da Casa da Supplicação em* 1613, *e* 1614. *proferírão sobre o Embargo, que o Prepósito da Casa Professa de S. Roque mandou fazer nas obras, que o Conde da Vidigueira continuava no quintal das suas casas. Extrahidas dos volumosos Papeis desta contenda, que se achão no Armario Jesuitico da Torre do Tombo.*

Christi Nomine invocato.

VIsta a Petição do Senhor Conde Almirante: Justificação, que mandámos fazer no conteúdo nella: Védoria dos chãos, de que nella se trata; por que consta, que o Senhor Conde per si, e por seus Antecessores está em posse pacifica de mais de sincoenta annos a esta parte dos ditos chãos, e ser Senhor delles por titulo legitimo, que delles tem; e de todo o dito tempo, e ainda mais antigo a esta parte, usar delles sempre em todos os usos necessarios, como de quaesquer quintaes ordinarios, e profanos, sem contradição de Pessoa alguma; e só de pouco tempo a esta parte se moveo dúvida se era, ou não era cemiterio; sendo sempre tidos, e havidos por profanos, sem nunca se saber, ou ouvir o contrario, e essa ser a pública voz, e fama; de que resulta serem havidos por profanos de tempo immemorial a esta parte. E como outro sim pela Védoria, que *ex officio* se fez, consta estarem os ditos chãos em hum angulo, que não pode nunca servir de cemiterio, e não ser necessario á Igreja de S. Roque, por ser notorio que não he, nem foi nunca Paroquial; nem se presume por Direito, que os ditos chãos fossem alguma hora cemiterio; por ser necessario para isso haver benção do Ordinario, e outras solemnidades, de que não consta, e se não presume. Pelas quaes

cau-

cauſas ficando em noſſo arbitrio, como fica na fórma do Sagrado Concilio Tridentino, e de algumas Declarações dos Illuſtriſſimos Senhores Cardeaes, a profanação delles em caſo que o forão; e uſando da Faculdade, que pelo dito Concilio, e Declarações ſobre eſta materia feitas, nos compete *Auctoritate Ordinaria*, e ainda *Apoſtolica*, profanamos na melhor fórma, que em Direito podemos, e devemos, os ditos chãos, não ſómente no caſo da dúvida, que ha ſe são, ou não são cemiterio; mas ainda quando ſe julgue, que o forão, e ſejão: com declaração, que nem o Senhor Conde Almirante, nem ſeus Succeſſores uſem delles em uſos ſordidos. Em Lisboa ſob noſſo ſinal, e Sello, que ante Nós ſerve aos 15. de Janeiro de 1612. = Arcebiſpo de Lisboa. = Lugar do Sello.

ACordão em Relação, &c. Que viſto o mandado do Senhor Vice-Rey aqui junto, deferindo á Petição do Supplicante fol. 71, que viſtos todos os Autos, e a Proviſão do dito Senhor, por que mandou ſobeſtar no curſo deſta dobrada contenda, a que ſe não fizeſſe ainda com caução *de opere demoliendo* por eſpaço de ſeis mezes; com condição, que paſſados elles, e conſtando que por dilação feita pelos Padres ſe deixou de acabar a cauſa principal, o Conde pudeſſe ir com a obra ávante, admittindo-ſe-lhe a caução *de opere demoliendo* nos termos, que a Lei a permitte; como dos Autos principaes conſtou, não ſe acabar a cauſa por dilação, cotas, embargos dos ditos Padres, que ainda no tempo em que ſe vio, moſtrava pelos embargos, com que tinhão vindo, poder-ſe dilatar por muito tempo, fazendo-ſe da parte do Supplicante toda a diligencia poſſivel; e viſto outro ſim, como conforme a Direito, o caſo em que ſe não póde admittir caução *de opere demoliendo*, he nos lugares, que são publicos, ou ſagrados, e eſtão em poſſe de taes; e não baſta dizerem-no as partes, e oppôrem a iſſo, quando elles são poſſuidos por particulares, ou profanos, e uſados como taes, como o he eſte da contenda: Mandão no cumprimento da dita Proviſão, que pelas razões ſobreditas tem hoje ſeu effeito direitamente, que dando o Conde Supplicante caução *de opere demoliendo* á ſua cuſta na fórma de Direito, vá com a ſua obra em diante livremente; e que ſe lhe ajuntem com as Petições do Supplicante a Carta, e Mandado do Senhor Vice-Rey. Lisboa 23. de Fevereiro de 1613. = Miguel de Barvira. = João Gomes Leitão. = Pedralves Sanches. = Bernardo Fernandes Tinoco. = Antão Mendes Dabreu.

ACordão os do Deſembargo de El-Rey Noſſo Senhor, que não são aggravados os Authores pelo Corregedor: Cumpra-ſe ſua Sentença por ſeus fundamentos, e o mais dos Autos. He aggravado o Reverendo Aggravante pelo dito Corregedor em haver os Embargos dos Authores Embargantes por provados, para effeito de não poderem o Reverendo Embargado fazer a obra na Torre, de que ſe trata, nem poder ſervir-ſe pelo lugar, em que ſe faz a ſerventia; revogando ſua Sentença viſtos os Autos, e como conforme a Direito cada hum póde edificar no ſeu, e levantar-ſe quanto quizer, quando não ha animo, nem tenção de prejudicar, que ſe não prova haver neſte caſo; e ſe não póde impedir ao dito Embargado o ſervir-ſe pelo dito lugar da ſerventia: Hão os ditos Embargos por não provados, e abſolvem o Reverendo Embargado do pedido pelos Authores Embargantes. Quanto á Torre, e ſerventia, e quanto á obra da galaria, e ás mais, que ſe fazem neſte lugar, viſta a Proviſão da profanação junta com o deſpacho dado pelo Arcebiſpo deſta Cidade, por que a ſuſpende até outra informação, e o que contra o dito deſpacho ſe allega pelas Partes: Mandão que eſta

Digitized by Google

cauſa fique nos termos em que eſtá, até o dito Arcebiſpo declarar ſe o dito deſpacho ſe deve cumprir, ou a dita Provisão; e com a dita declaração, que fizer, ſe defira neſte ponto como for juſtiça, e o pronunciará nas cuſtas. Lisboa 9. de Agoſto de 614. = Pimenta d' Abreu. = Franciſco de Brito. = Fonſeca. = Barreto. = Souſa.

PROVA Num. XXIII.

Copia da Inhibitoria emanada do Tribunal da Rota Romana, avocando a ſi tudo o que pertencia ao pleito entre o Prepoſito da Caſa Profeſsa de S. Roque, e o Conde da Vidigueira. Extrahida dos papeis deſta contenda, que ſe conſervão no Armario Jeſuitico da Torre do Tombo.

JOannes Baptiſta Pamphilius. Juris utriuſque Doctor Sanctiſſimi Domini Noſtri Papæ Capellanus, & ipſius Sacri Palatii Apoſtolici cauſarum Auditor, & in hujuſmodi cauſa Judex ab eodem Sanctiſſimo Domino noſtro ſpecialiter deputatus: Univerſis & ſingulis RR. DD. Abbatibus, Prioribus, Præpoſitis, Decanis, Archidiaconis, Scholaſticis, Cantoribus, Theſaurariis, Sacriſtis, Curatis, & non Curatis, cæterisque Presbyteris, Clericis, Notariis, & Tabellionibus publicis, quibuſcumque, cui, ſeu quibus præſentes noſtræ literæ pervenerint, ſalutem in Domino, & noſtris hujuſmodi, immo verius Apoſtolicis firmiter obedire mandatis. Noveritis qualiter idem Sanctiſſimus D. N. per unum ex Sanctitatis Suæ Curſoribus nobis infra ſcriptam commiſſionem, ſive ſupplicationis papiri cedulam nobis præſentari fecit, quam nos ea, qua decuit, reverentia recepimus, tenoris ſequentis. Beatiſſime Pater, Comes de Vidigueira Laicus Ulixbonenſis adverſarius ad cohoneſtandam ædificationem ſæcularis domus, quam in, & ſuper cæmiterio Sancti Rochi Eccleſiæ Societatis Jeſu, de eodem de facto faciebat, Ordinarium Ulixbonenſem deſuper adivit, & ab eodem nulliter, & indebite, Præpoſitoque domus prædictæ Societatis Jeſu dicti Sancti Rochi, minime citato, neque audito, aſſertam quandam Sententiam de, & ſuper prædicta prophanatione dicti cæmiterii reportaſſe dicitur; propterea habita de his notitia Præpoſitus prædictus devotus S.V. orator ad eamdem S. V. appellavit, cauſamque appellationis cum clauſula, quam, & quas, totoque negotio principali per particulares literas S.V. in forma Brevis expeditas Ordinario Leirienſi committi obtinuit; qui cum juxta formam dicti Brevis Ordinario Ulixbonenſi inhibuiſſet, ac prædicta acta a Notario prioris inſtantiæ, ſoluta mercede, dari mandaſſet, tam dictus Notarius, quam adverſarius ſub prætextu quod inhibitionem Ordinarius Leirienſis irritam dici nollet, nulliter & indebite, ut dicitur, appellarunt, necnon prædictam appellationem per Reverendiſſimum Collectorem S. V. in partibus Portugaliæ exiſtentem, cuidam Didaco de Brito committi, ut ſupponitur, obtinuerunt; a quo prædicto Judice cum deinde dicto Ordinario Leirienſi Judici Apoſtolico inhiberi procuraſſent, idem Leirienſis contra omne juris debitum ſe dedit pro inhibito, ac in cauſa ulterius procedere recuſavit, & recuſat. Hinc dictus Præpoſitus orator ad S. V. appellavit, & de nullitate dixit. Dignetur propterea S. V. prævia opportuna avocatione cauſæ, & cauſarum hujuſmodi a ſupradictis Judicibus, ac aliis quibuſcumque, quatenus opus ſit, cauſam, & cauſas prædictas appellationis, & appellationum nullitatis, & nullitatum ex tribus iniquitatis, & notoriæ injuſtitiæ, attentatorum, & innovatorum quorumcumque, ac quam, & quas coram Ordinario tamen deductas dumtaxat, necnon reſtitutionis in integrum, prout de jure ex quocumque capite, & ex clauſula generali; ſi qua mihi juſta cauſa, &c. Una cum omnibus ſuis incidentiis, dependentiis, emergentiis, annexis, & connexis, ac tam conjunctim

quam

Digitized by Google

quam diviſim, ſummarie prout in beneficialibus audiendum, cognoſcendum, decidendum, fineque debito terminandum, alicui ex Veſtri Sacri Palatii Apoſtolici Auditoribus, ſeu alteri committere, delegare, & mandare, cum facultate ſupradictos, omnesque alios, &c. quotquot numero fuerint, ac quacumque dignitate, & præeminentia præfulgeant, ac etiam per edictum publicum conſtito ſummarie de non tuto acceſſu citandi; & per ſimile edictum etiam ſub excommunicationis, aliisque Eccleſiaſticis cenſuris, & pœnis, etiam pecuniariis ejus arbitrio moderandis, & applicandis inhibendi quibus, ubi, quando, ac quoties opus fuerit, ac inobedientes, & rebelles quoſcumque cenſuras, & pœnas incurriſſe, & incidiſſe, ſervata forma Concilii Tridentini, declarandi, aggravandi, reaggravandi, & interdicendi, auxiliumque brachii ſæcularis ad hoc, ſi opus fuerit, invocandi, attentata, & innovata quæcumque in primis, & ante omnia, prout juris fuerit revocandi, & in priſtinum, reponendi, omniaque alia dicendi, faciendi, & exercendi, in præmiſſis, & circa ea quomodolibet neceſſaria, & opportuna præmiſſis, necnon Conſtitutionibus Apoſtolicis, ſtylo Curiæ, & Palatii Veſtri, & aliis quibuſcumque in contrarium facientibus minime obſtantibus quibus, &c. ſtatum, &c. proplene, &c. De mandato D. N. Papæ audiat Magiſter Joannes Baptiſta Pamphilius, citet, inhibeat, etiam ſub cenſuris, & pœnis procedat ut petitur. Placet D. N. Papæ. M. Cardinalis Barberinus. Cujus vigore fuimus pro parte ejuſdem admodum R. P. Præpoſiti principalis debita cum inſtantia requiſiti quatenus ſibi citationem cum inhibitione in forma ſolita, & conſueta expediri ſolitam decernere, & concedere dignaremur; quam Petitionem nos juſtam eſſe attendentes, ideo vobis omnibus, & ſingulis prædictis, & veſtrum cuilibet in ſolidum tenore præſentium committimus, & in virtute ſanctæ obedientiæ, ac ſub excommunicationis pœna ſtricte præcipiendo mandamus, quatenus ſtatim quod vigore præſentium fueritis requiſiti, ſeu alter veſtrum fuerit requiſitus præfatum Illuſtriſſimum D. Comitem de Vidigueira, ex adverſo principalem, omnesque alios, & ſingulos in executione præſentium nominandos, & cognominandos perſonaliter, ſi eorum perſonas commode habere poteritis; ſin minus demiſſa copia præſentium noſtrarum literarum domibus ſolitarum habitationum eorumdem, ſi ad eas vobis, ſive alteri veſtrum tutus patuerit acceſſus; ſin minus in aliqua Parochiali Eccleſia ſub qua degent, aut ipſorum aliquis deget ex parte noſtra, imo verius Apoſtolica Auctoritate, publice, alte, & intelligibili voce citetis, & citare curetis, prout nos citamus eoſdem per præſentes quatenus ſexageſima die poſt præſentium noſtrarum literarum executionem compareant perſonaliter, ſeu per procuratorem, ſeu procuratores legitimum, & ſufficiens mandatum habentes, reperibiles, & onus dicti mandati acceptare volentes cum omnibus eorum juribus, & ſcripturis ad hujuſmodi cauſam facientibus; & eidem R. P. Præpoſito inſtanti de juſtitia reſponſuri, ac in ipſa cauſa ad omnes, & ſingulos actus, & terminos judiciales, & ſubſtantiales uſque ad Sententiam per nos procedi viſuri; aliaque, ſeu aliter dicturi, facturi, & recepturi; prout juſtitia ſuadebit; & ordo dictaverit rationis; certificantes eoſdem quod ſive in dicto citationis termino comparuerint, ſive non, nos nihilominus ad hujuſmodi cauſæ expeditionem deveniemus juſtitia mediante, eorum contumacia, ſeu abſentia in aliquo non obſtante. Præterea attendentes quod in cauſa, & lite hujuſmodi ſic coram nobis introducta, & indeciſa pendente nihil ſit in partibus, aut alibi præterquam coram nobis, & per acta infraſcripti noſtri Notarii attentandum, ſeu innovandum, ideo ad ejuſdem R. P. Præpoſiti principalis inſtantiam vobis omnibus, & ſingulis, & veſtrum cuilibet in ſolidum tenore

præ-

Digitized by Google

præſentium committimus, & in virtute ſanctæ obedientiæ ſtricti præcipiendo mandamus quatenus poſt dictæ citationis excommunicationem inhibeatis, & inhibendo expreſſe præcipiatis; & mandatis prout nos præcipimus, & mandamus, eiſdem Reverendiſſimis Dominis, Ordinariis Ulixbonenſi, Leirienſi, Collectori, & omnibus aliis, & ſingulis dictis Judicibus, aliisque perſonis quacumque auctoritate, ſeu poteſtate, tam Eccleſiaſtica, quam Seculari fungentibus, & functuris, & eorum cuilibet, tam in dictis Civitatibus, ſeu Diœceſibus, quam alias ubilibet exiſtentibus, & ſpecialiter præfato Illuſtriſſimo Domino Comiti ex adverſo principali, omnibusque aliis, & ſingulis in executione præſentium nominandis, & cognominandis, de quibus vigore præſentium fueritis requiſiti, ſeu alter veſtrum fuerit requiſitus ne ſub interdicto ingreſſus Eccleſiæ, ſuſpenſionis a Divinis, ac decem millium ducatorum auri de Camera locis piis arbitrio noſtro applicandorum, & pro illis exequendorum; & in juris ſubſidium excommunicationis, aliisque arbitrio noſtro Sententiis, Cenſuris, & pœnis audeant ipſi, ſeu præſumant, aut eorum aliquis audeat, ſeu præſumat quovis prætextu, cauſa, colore, vel ingenio in cauſa, & cauſis hujuſmodi ſic coram nobis introductis, & indeciſis pendentibus in noſtræ juriſdictionis, & litis-pendentiæ hujuſmodi, imo verius Sedis Apoſtolicæ vilipendium, & contemptum, & ſupradicti R. P. inſtantis, ejusque jurium præjudicium, ſeu gravamen quidquam in partibus, nec alibi quam coram nobis attentare, ſeu innovare; quod ſi ſecus factum fuerit, ultra prædictarum pœnarum incurſus, in quibus per vos, & veſtrum quemlibet incurſos eſſe ex nunc prout ex tunc declaramus, id totum revocabimus, & in priſtinum reducimus juſtitia mediante, dicta eorum contumacia non obſtante: abſolutionem vero omnium, & ſingulorum præmiſſorum nobis ſeu ſuperiori noſtro tantummodo reſervamus: in quorum fidem præſentes fieri, & per Notarium noſtrum infraſcriptum ſubſcribi, & publicari, ſigillique noſtri, quo in talibus utimur, juſſimus, & fecimus appenſione muniri. Datum Romæ apud Sanctum Petrum ex noſtro Sacræ Rotæ Auditorio. Anno a Nativitate D. N. Jeſu Chriſti milleſimo ſexcenteſimo decimo quinto: indictione decima tertia, die vero vigeſima menſis Februarii; Pontificatus autem Sanctiſſimi in Chriſto Patris, & D. N. Pauli Divina Providentia Papæ quinti, anno decimo: præſentibus ibidem DD. Angelo Carotio, & Franciſco Cauſeo, Notarius, & coram nobis ſcribis, teſtibus ad præmiſſa omnia ſpecialiter vocatis, & habitis. ≔ Ego Joannes de Carolis Sabinenſis Apoſtolica Auctoritate Notarius, & in Archivio Romanæ Curiæ deſcriptus, ac in Officio Thomæ Martelli dum vixit Sacræ Rotæ Notarii ſucceſſor præſentes literas ſubſcripſi, ſignavi, & publicavi requiſitus. ≔ Eu Thomaz d'Amaral Notario público Apoſtolico de Sua Santidade neſta Cidade de Lisboa, approvado pelo Ordinario della, trasladei bem, e fielmente eſte traslado da propria Citatoria Inhibitoria, que me apreſentou o Reverendo Nicoláo Carvalho Procurador da Caſa de S. Roque, e os tornou a levar, e aqui aſſinou, ſem couſa que dúvida faça, e eſte concertei com o proprio, e com o Notario comigo abaixo aſſinado, ao qual me reporto em todo, e por todo. Em fé do que paſſei a preſente por mim feita, e aſſinada de meu final público, que tal he. Lisboa hoje 23. de Abril de 1615. ≔ Lugar do ſinal público. ≔ Thomaz d'Amaral. ≔ Pagou deſte traslado duzentos reis.

PRO-

Digitized by Google

PROVA Num. XXIV.

Fé das Citações feitas á inſtancia do Prepoſito da Caſa Profeſsa de S. Roque ao Arcebiſpo de Lisboa: ao Colleitor Apoſtolico: aos Deſembargadores da Caſa da Supplicação: e ao Conde da Vidigueira. Extrabida dos papeis deſta contenda, que ſe conſervão no Armario Jeſuitico da Torre do Tombo. Debaixo deſta meſma Prova ſe achão a Querela, que Jorge Pereira moço dos Jeſuitas, deo contra os criados do Conde da Vidigueira: e os Artigos de Suſpeição, que contra o meſmo Conde puzerão os ditos Jeſuitas.

CErtifico eu Septimio Pace, Notario público Apoſtolico, e Imperial approvado, *etiam in Archivio Romanæ Curiæ deſcriptus*, e Eſcrivão das Cauſas da Legacia deſtes Reynos de Portugal, que he verdade, que aos vinte e quatro dias do mez de Abril proximo paſſado foi inhibido o Illuſtriſſimo e Reverendiſſimo Senhor Ottavio Accorambono, Colleitor Geral neſtes ditos Reynos, e bem aſſim o ſeu Auditor, e o Doutor Diogo de Brito, e o Doutor Domingos Ribeiro Cirne, e notificado o Padre Fernão Luiz Eſcrivão da primeira Inſtancia dos Autos da profanação do Adro de São Roque entre o Prepoſito da dita Caſa, e o Conde Almirante D. Franciſco da Gama; e aos onze dias do mez de Maio deſte anno preſente de mil ſeiscentos e quinze foi inhibido o Illuſtriſſimo e Reverendiſſimo Senhor Arcebiſpo de Lisboa D. Miguel de Caſtro por virtude de huma Inhibitoria da Sacra Rota paſſada a favor do dito Prepoſito, e Padres de São Roque ſobre a dita Carta da profanação, e ſe derão todos por inhibidos *ſi & in quantum*, como me conſtou por fé do Notario, que fez as ditas diligencias; e por me ſer pedido diſſo a preſente, a paſſei por mim aſſinada em público, e outras do meſmo teor, ás quaes me reporto. Em Lisboa o primeiro de Julho de mil ſeiscentos e quinze annos. = *Rogatus.* = Eu Septimio Pace a fiz eſcrever, ſobeſcrevi, e aſſinei em público, *in fide rogatus.* = *Signum mei ſupradicti Notarii.* =

CErtifico Eu o Padre Simão da Coſta Feio, Vigario que ſou do Caſtello de Arguim por ElRey Noſſo Senhor, &c. que eu inhibi em ſuas peſſoas por duas vezes aos Doutores Jeronymo Pimenta d' Abreu, Franciſco de Brito e Menezes, Nuno da Fonſeca, Luiz Mendes Barreto, Alvaro Lopes Marís, e Diniz de Mello de Caſtro, Deſembargadores da Caſa da Supplicação, Juizes que erão da Cauſa, que corre entre os Padres da Companhia de Jeſus da Caſa de S. Roque, e o Conde da Vidigueira, para que não correſſem com a dita Cauſa no ponto da profanação, que o Arcebiſpo de Lisboa fez do Adro da dita Caſa; intimando-lhes huma Inhibitoria Apoſtolica paſſada em Roma na Sacra Rota á inſtancia dos ditos Padres; a primeira vez em virtude de huma Portaria, e Deſpacho da Meza do Paço, que lhes apreſentei, e todos lêrão, pela qual ſe concedia aos Padres pudeſſem inhibir, e publicar a Inhibitoria aos ditos Juizes; e a ſegunda vez com huma Provisão da dita Meza, e Deſembargo do Paço, paſſada para o meſmo effeito, e de huma, e de outra vez ſe derão os Juizes neſta nomeados por inhibidos, tirando o Doutor Diniz de Mello de Caſtro, pondo a iſſo na primeira vez muitas dúvidas; e na ſegunda, que o fiz inhibir, me diſſe, que os Padres erão terriveis, e que o não querião ſoffrer por Juiz; mas que o havia de ſer, repetindo eſtas palavras por muitas vezes, e que o Doutor Luiz Machado de Souſa era ſuſpeito á Companhia, por ter hum Filho na Companhia; que era já velho, e não ſabia o que paſſava mais huma hora que outra, e que o que fazia pela manhã lhe não lembrava á noite, e que os

Fa-

Digitized by Google

Padres erão muito teimoſos, que ſedo havião de tomar de S. Roque até á Cotovia, e deitar fóra ao Contador Diogo de Oliveira das ſuas caſas, que ficavão em meio; e com muita violencia, e força, deſacato, mandando-me fechar as portas, fez todo o poſſivel para me tomar os Papeis, Provisão, e Inhibitoria Apoſtolica, e me obrigou, e conſtrangeo a defender-me, e lhe tirar por força das mãos os ditos Papeis, porque lhe não quiz paſſar huma Certidão, que me pedia, em que diſſeſſe, que os mais Juizes da primeira vez ſe não quizerão dar por inhibidos, e que elle o ſabia muito bem, e que não fizeſſe eſcrupulo niſſo, e mo pedia, fazendo-me offerecimentos, e promeſſas que me ſerviria; a qual lhe diſſe que não havia de paſſar, por ſer falſa, e contra a verdade do que tinha paſſado, como conſtaria das Certidões, que então paſſei aos Padres da primeira Inhibitoria; e pondo-ſe dous criados ſeus com as coſtas nas portas, e outros com elle me tomárão no meio maior violencia, e força, e por antre elles me ſahi, requerendo ao Doutor Diniz de Mello de Caſtro me deixaſſe ſahir livremente; ao que elle Doutor reſpondeo, que os Padres erão muito teimoſos, e que nada querião ſoffrer; e que bem entendia as velhacarias; e que eu era hum grande velhaquinho, pois lhe não paſſava a Certidão na fórma que pedia, e iſto com muitas palavras de muita deſcompoſição, impeto, e colera, tremor de mãos, e mudança de roſto; e vendo eu que ſe accendia em paixão, abri as portas por minhas mãos, e me vim ter com os Padres, que em baixo no pateo me eſperavão, e lhes dei conta de tudo o que paſſei. Por me ſer pedida Certidão de tudo, fiz eſta, e aſſinei, e aſſim o certifico pelas Ordens que recebi. Lisboa vinte e ſeis de Setembro de mil ſeiscentos e quinze annos. = Simão da Coſta Feio. =

Querela de Jorge Pereira moço dos Jeſuitas, contra os criados do Conde da Vidigueira.

DIz o Padre Prepoſito da Caſa de S. Roque, que para bem de ſua juſtiça lhe he neceſſario o traslado da Querela, que Jorge Pereira deo contra os criados do Conde da Vidigueira, com os ditos das teſtemunhas. = P. a V. m. mande ao Eſcrivão da Querela a paſſe em fórma que faça fé. = E R. M. = Deſpacho. = Paſſe da Petição da Querela, e mais não, 16. de Janeiro de 615. = Leitão. =

Certidão.

ANtonio de Freitas Eſcrivão da Correição do Crime da Corte, e Caſa da Supplicação, &c. Certifico a quantos eſta Certidão virem, que he verdade que em meu poder eſtão huns Autos de Querela, que deo Jorge Pereira criado dos Padres da Companhia do Collegio de São Roque .... e neſtes ditos Autos a folhas duas eſtá a Petição, que o dito Jorge Pereira para eſte effeito fez, e o traslado da dita Petição, e Deſpacho do dito Corregedor; e o traslado he o ſeguinte. = Diz Jorge Pereira criado dos Padres da Companhia do Collegio de S. Roque deſta Cidade, que eſtando embargada á inſtancia dos ditos Padres por mandado do Corregedor Sebaſtião de Carvalho a obra de huma parede, que por parte do Conde da Vidigueira ſe intentava fazer junto á Portaria do dito Collegio .... do meſmo Conde de fazer a dita obra ſem embargo do dito embargo, e para eſſe effeito ſe ajuntárão quarta feira ſete do mez de Janeiro preſente onze horas da noite mais de vinte peſſoas, fóra officiaes, criados apaniguados do Conde, e todos armados para fazerem de noite o dito muro por força de armas, quando alguem lho quizeſſe impedir; e acudindo elle Supplican-

Digitized by Google

cante a iſſo com outros criados de Caſa em companhia de alguns Padres da meſma Caſa todos ſem arma alguma: E requerendo os Padres aos ſobreditos com muito boas palavras, que não innovaſſem couſa alguma com ira diſſo contra o dito embargo, que eſtava feito, até ſe determinar o que foſſe juſtiça; ſaltárão com elle Supplicante Simão de Carnide, Franciſco de Lemos, Coſme do Prado, João Teixeira Machado, e Domingos de Barros, e outros criados de caſa do Conde, com páos, e eſpadas, de que vinhão armados; e no taboleiro das portas da Igreja o moêrão com muitas pancadas, de que lhe fizerão nodoas, e pizaduras no roſto, e por ſeu corpo; e lhe lavárão o roſto com ſangue, com muito grande eſcandalo de todos os que vírão tão grande exceſſo nas portas da dita Igreja de São Roque. E porque o caſo he de Querela, e elle Supplicante quer querelar de todos os ſobreditos = Pede a voſſa mercê que jurando, lhe mande tomar a Querela, e fazer ſummario, e pronuncie que ſejão prezos = E receberá juſtiça, e mercê. = Jurando, ſe tome Querela, em Lisboa a onze de Janeiro de ſeiscentos e quinze. = Leitão. = E não dizia mais a dita Petição, e deſpacho do dito Corregedor; por virtude do qual ſe fez ſummario de teſtemunhas, que eſtão em ſegredo. = E por me ſer pedida a preſente Certidão por parte do dito Padre Prepoſito da Caſa de São Roque, e lhe ſer mandada dar pelo deſpacho atrás do dito Corregedor João Gomes Leitão, lha paſſei dos ditos Autos de Querela, que ficão em meu poder, aos quaes em todo, e por todo me reporto: E eſta vai por mim ſobſcrita, e aſſinada, &c. Feita em Lisboa hoje dezeſete dias do mez de Janeiro do anno preſente de mil ſeiscentos e quinze annos; e pagou deſta Certidão noventa reis. E eu Antonio de Freitas a fiz eſcrever, ſobſcrevi, e aſſinei. = Antonio de Freitas. =

Suſpeições oppoſtas pelos Jeſuitas contra o Conde da Vidigueira.

DIzem o Padre Provincial da Companhia de Jeſus de Portugal, e os Procuradores da meſma Companhia da India, e Brazil em nome de ſuas Provincias, que o Conde Almirante Dom Franciſco da Gama Preſidente do Tribunal da India, lhes he muito ſuſpeito para haver de votar, e ſe achar preſente ao tempo que ſe tratar qualquer cauſa tocante á Companhia, eſpecialmente nas que hoje correm no dito Tribunal ſobre a ſuſtentação dos Padres de Angola, e ſobre a Fundação, e ſuſtentação dos Padres de Cabo Verde, e ſobre a confirmação da Ordinaria da Caſa Profeſſa de Goa, e ſobre as dividas das Ordinarias, que ſe devem aos Collegios de Valincota, Coulao, e Coſta de Travancor; e ſobre a Ordinaria do Seminario dos Meninos de Ethiopia, que eſtá a cargo da Companhia; aſſim meſmo em quaeſquer outras couſas, que ſe tratarem no dito Tribunal tocantes por qualquer via ás ditas Provincias de Portugal, India, e Brazil: E as cauſas de Suſpeição são, que cumprindo

P. que o Conde Almirante he inimigo capital dos Padres da Companhia, e com elles traz muitas demandas, por lhe embargarem as obras das galerias, e outras, que pertende fazer junto ás caſas de São Roque; e publicamente ſe queixa dos ditos Padres, e diz mal delles; e ſómente pelos moleſtar, e cançar, lhes faz demanda ſobre a paredinha, que ſe abrio nas feſtas do Beato Padre Ignacio.

P. que em tanto he inimigo dos ditos Religioſos, que mandando a Cidade na Feſta do Fundador da Companhia o Beato Padre Ignacio pôr luminarias nas janellas, o dito Recuſado ſendo mais vizinho da dita Caſa, as não quiz mandar pôr; ſendo aſſi que as Peſſoas de ſua qualidade, e de authoridade por toda a Ci-

Digitized by Google

dade as puzerão, e mais particularmente os vizinhos.

P. que o dito Recuſado he tão inimigo dos ditos Religioſos, que indo no ſeu coche, e dando com elles de roſto; elle lho víra, e lhes não quer fallar, e chega a fechar, e correr a cortina, para que os ditos Padres lhe não fallem: o que ſe não faz, nem póde fazer, ſem haver grande odio, e má vontade.

P. que ſendo o dito Conde Vice-Rey da India, teve muitos deſcontos, e deo graves vexações aos ditos Padres da Companhia, e mais particularmente ao Padre Viſitador, que então era, e hoje he naquellas partes, que he Peſſoa de muitas partes, letras, e virtude; e do meſmo Padre diz, e diſſe muitos males taxando ſeu governo, e chamando-lhe ſuberbo, e vingativo, e desfazendo em ſua Peſſoa em quanto Prelado em odio, e vilipendio dos ditos Padres, e de quem o tal cargo lhe deo.

P. que em tanto lhes he ſuſpeito, e tem má vontade, que põe nomes, e alcunhas de deſprezo aos ditos Padres, e diz que não guardão o ſetimo Mandamento, chamando-os niſto ladrões; e accreſcenta, que a peior gente entre elles são os Profeſſos de quatro votos, os quaes são os principaes Religioſos da Companhia, e em que conſiſte o Governo, e principal luz della, desfazendo em ſuas partes, e virtudes.

P. que entrando na Companhia huma Peſſoa grave, e ſabendo o Recuſado como entrára, e applicára ſua fazenda para fundação de hum Collegio; reſpondeo, que o fizera como hum grande parvo; e outra vez perguntando elle Recuſado a hum Padre da meſma Caſa como eſtava; e reſpondendo-lhe que para o encommendar a Deos; o dito Recuſado lhe diſſe, que bem o havia miſter para ſoffrer as trapaças, que os Padres, e Caſa de S. Roque lhe fazião; repetindo as ditas palavras duas, ou trez vezes.

P. que em tanto he o Conde Almirante inimigo dos Padres da Companhia, que vindo hum Religioſo della das partes Orientaes com papeis de muita importancia, e de muita conſideração tocantes á meſma Religião; elle Recuſado pedio ao dito Padre que lhos deixaſſe, porque elle lhos deſpacharia; e ficando-lhe, os não quiz deſpachar, e os teve muito tempo, até que foi forçado á Companhia fazer Petição, como fez, a Sua Mageſtade, lhe mandaſſe dar deſpacho nos ditos papeis; e o dito Senhor os mandou dar na Meza da Conſciencia, para nella ſe deſpacharem: e ainda então os não quiz dar, e os teve mais de trez mezes depois de muitos mandados de Sua Mageſtade para que os déſſe: finalmente os deo com palavras pezadas, e de apaixonado, e que bem moſtrava dallos contra ſua vontade, pela má que tem á Companhia; e em tudo o mais que lhe póde empecer, o faz, pelo grande odio, que lhe tem, que he público, e notorio. Pelo que não póde votar em ſeus requerimentos, nem achar-ſe preſente a elles: e ſendo neceſſario, implorão o beneficio de reſtituição. = Pública fama. = *Petunt admitti omni melieri modo* = com cuſtas. =

TESTEMUNHAS

O Biſpo D. Franciſco de Gouvea. - -
O Conde de Lumiares. - - - - - -
D. Eſtevão de Faro. - - - - - - -
Martim Gonſalves da Camara. - - -
D. Franciſco de Lencaſtre. - - - -
D. Garcia de Noronha. - - - - - -
O Padre Pedro Franciſco. - - - - -
O Padre Fernão Guerreiro. - - - -
O Padre Alvaro Pires. - - - - - -
O Padre Manoel Correa. - - - - -
O Padre Luiz Pereira. - - - - -
O Padre Leonardo de Sá. - - - - -

O Pa-

Digitized by Google

O Padre Antonio de Azevedo. - - -
O Padre Coſme das Náos. - - - -
André Soares. - - - - - - - - -
João Gomes da Silva. - - - - - - -
João de Barros da Silva. - - - - -
Manoel Alvares Falcão. - - - - -
O Padre Franciſco de Gouvea. - - -
O Padre Luiz Lobo. - - - - - - -
D. Diogo de Sá. - - - - - - - -
D. Fernando Alvares de Caſtro. - - -
O Licenciado Diogo de Alfaya. - - -
D. Franciſco Manoel. - - - - - -
Pedro de Alcaçova. - - - - - - -
Fernão de Lima. - - - - - - - -
Luiz da Cunha. - - - - - - - -
Franciſco Soaes. - - - - - - - -

YO Marco Antonio Martinez Notario Público Apoſtolico, reſidente en la Audiencia, y Abreviatura del Iluſtriſſimo y Reverendiſſimo Señor Nuncio de Su Santidad en eſtos Reynos de Eſpaña. Certifico, y hago feé como oy dia de la fecha deſte de pedimiento del Padre Diego Valiente Procurador General de la Compañia de Jeſus del Reyno de Portugal en eſta Corte en nombre de la Caſa Profeſſa de la dicha Compañia de Jeſus de la Ciudad de Lisboa, leì, intimè, y notifiquè unas Letras Apoſtolicas de Citacion, y Inhibicion de la Sacra Rota de Su Santidad al Señor Don Franciſco Gama Conde de Vidigueira en ſu Perſona, y le dì traslado dellas, y Su Señoria lo recivio; y para que dello conſte, de pedimiento y à inſtancia del dicho Padre Procurador General, dì el preſente en la Villa de Madrid a veinte y ſiete dias del mez de Junio de mil ſeiscientos y quinze años, y en feé dello lo firmè, y ſignè. = En teſtimonio de verdad = Marco Antonio Martinez Notario Apoſtolico. =

PROVA Num. XXV.

EUſebio Manoel da Silva Eſcrivão do Real Archivo da Torre do Tombo. Atteſto, e dou fé, que no Armario Jeſuitico da meſma Torre ſe conſerva entre outros hum volume em folio, que tem por Titulo = *Papeis varios do Padre Soares ſobre o Interdicto, que o Colleitor Octavio Accorambono poz em Lisboa por occaſião do Aſsento da Meza do Deſembargo do Paço no anno de* 1617. = Atteſto outro ſim, que no dito volume ſe achão os Papeis ſeguintes.

A fol. 1. *Parecer de Franciſco Soares ſobre o Interdicto, para munir, e inſtruir o Nuncio, que por parte de Sua Santidade aſſiſtia na Corte de Madrid. Eſcrito em* 12. *de Agoſto de* 1617.

A fol. 13. *Huma Carta do meſmo Padre Soares para o Juiz Geral das Ordens, perſuadindo o a ſe não intrometter, como pertendia, na Cauſa do Interdicto. Eſcrita em* 25. *de Agoſto do meſmo anno de* 1617.

A fol. 15. *Huma Inſtrucção do meſmo Padre Soares para o ſeu Provincial.*

A fol. 17. *Huma Carta do meſmo Padre Soares para ElRey Filippe. Dada em Lisboa a* 12. *de Agoſto do meſmo anno de* 1617.

A fol. 19. *Huma Carta Inſtructiva do meſmo Padre Soares para o Confeſſor do dito Rey Catholico, dirigida a preoccupallo a favor do Interdicto. Eſcrita em Lisboa a* 8. *de Setembro do meſmo anno.*

A fol. 45. *Advertencias, ou cautelas, que apontou o meſmo Padre Soares ao Colleitor para o caſo, em que ſe houveſſe de tratar de compoſição.*

A fol. 47. *Hum Memorial da natureza dos Apontamentos, dirigido a endurecer mais o dito Colleitor do empenho do Interdicto; e difficultar a compoſição; a embaraçar ElRey Catholico*

Digitized by Google

com o Papa; e a aniquilar a Jurisdicção Real.

A fol. 67. *Huma Petição de Recurso de Thomé Pinheiro da Veiga contra a Excommunhão, glosada insolentemente pelo dito Padre Soares.*

A fol. 10. *Hum Breve de Paulo V. expedido ao mesmo Padre Soares, que principia* = Paulo Papa V. Amado Filho, Saude, e Benção Apostolica, &c. = *Datado em Roma junto a Santa Maria Maior aos 25. de Agosto de 1617.*

Eusebio Manoel da Silva.

PROVA Num. XXVI.

Carta do Cabido de Evora a D. Jorge de Ataide Bispo de Vizeu, no tempo que servia em Madrid no Conselho de Portugal depois de ter dimittido o Bispado. Copiada do Original.

SEndo Vossa Senhoria nessa Corte o Padroeiro, e Protector de todo o Estado Ecclesiastico deste Reyno, e o que com seu santo zelo procura todo o bem das Igrejas; nos deo confiança para tomar a Vossa Senhoria por valedor em hum negocio, que tanto resulta em damno, e prejuizo de todas ellas. De muitos annos a esta parte trazemos hum requerimento diante de Sua Magestade, em que lhe pedimos, que vistos os muitos inconvenientes por Nós apontados, seja servido de revogar os Privilegios, que os Padres da Companhia dizem ter dos Reys passados para comprarem bens de raiz; e outro sim nos fizesse mercê, e a todo o Clero, de escrever a Sua Santidade reduzisse a termos de Direito Commum os Privilegios, que lhes tem concedido, para não pagarem dizimos. E Sua Magestade nos fez mercê de remetter este negocio ao Cardeal Archiduque Governador que então era destes Reynos, para que tomada informação, o informasse: E por esta informação se deter mais do que soffria o damno, que cada Igreja hia sentindo da falta dos seus dizimos; se ajuntárão todos os Cabidos, e com muita instancia pedírão por seus Procuradores a Sua Alteza quizesse mandar tomar a informação, que Sua Magestade mandava. A cujos requerimentos deferindo Sua Alteza, deixou antes que fosse o negocio em taes termos, que temos entendido irá cedo, ou foi já a essa Corte. Pelo que pedimos a Vossa Senhoria seja servido de tomar á sua conta este negocio, pois nelle vai tanto a todas as Igrejas, e Ordens Militares deste Reyno, a quem se fazem tão notaveis damnos, e prejuizos, como Vossa Senhoria póde ver dos Apontamentos, que com esta mandamos. E ainda que temos por mui certo, que aonde Vossa Senhoria está não se perderá nunca a Justiça; todavia por se nos não dilatar, como até agora se nos dilatou, fazemos esta lembrança; para que Vossa Senhoria a tenha de nos fazer mercê despachar este negocio com a brevidade que requer; porque até destas dilatações se aproveitão os Padres, e dentro destes annos tem comprado mais propriedades do que nos pareceo que em tão pouco tempo podião comprar. Nosso Senhor a vida, e Estado de Vossa Senhoria conserve, e augmente para seu santo serviço. De Evora em Cabido a 29. d'Outubro de 1594.

O Deão. = *O Chantre.*

Consulta ao Desembargo do Paço.

VIsta a Petição dos Religiosos da Companhia de Jesus deste Reyno, e papeis juntos, que tudo será com esta, em que pedem licença para possuir, e reter os bens, que tem comprado sem ella, referidos nos ditos papeis; e que não serão obrigados aos vender na fórma da Lei nova, que Vossa Magestade sobre isso mandou passar.

E pareceo, que por quanto esta materia toca a todas as Religiões (ainda que

Digitized by Google

que na Companhia haja particulares razões para se lhe fazer favor, e ventajem nas fazendas, e rendas, pela muita gente que alli se cria para as muitas Missões, que tem a seu cargo, em que fazem a Deos, e a Vossa Magestade os serviços, que são notorios); com tudo, para que se proceda uniformemente com todas as Religiões nas diligencias, que pela Ord. do Liv. 1. Tit. 2. §. 19. se requerem nas licenças, que se concedem ás Igrejas, ou Ordens para comprarem, ou possuirem bens de raiz; deve Vossa Magestade mandar, que se guarde neste caso, e disso fazer lhe Vossa Magestade a mercê, que houver por seu serviço. Lisboa 11. de Janeiro de 1612.

Machado = *Pinto.* = *Barbosa.* = *Veiga.*

PROVA Num. XXVII.

Copia dos Breves, ou Sentenças inventados pelos Jesuitas contra o Senhor Rey D. Filippe II. para que largasse o Reyno ao Senhor Rey D. Sebastião depois de morto. Extrahida do Livro intitulado = Jardim Ameno, Monarquia Lusitana, Imperio de Christo. Profecias, Revelações, Vaticinios, Prognosticos, e Revelações de muitos Santos, e Santas, Religiosos, e Servos de Deos, Varões Illustres, e Astrologos eminentissimos, que allumiados pelo Divino Espirito, escrevêrão sobre a duração do Reyno de Portugal, *a Deo dato*, com sublimação á Dignidade Imperial no Encuberto das Hespanhas, e Monarquia Universal, a ultima do Mundo. Incorporadas, e illustradas pelo Licenciado Pedreanes de Alvelos, natural da Villa de Abiul, Lente de Filosofia na Universidade de Coimbra em ordem intellectiva. Anno de 1635.

Dedicante ao Monarca Lusitano. Mandárão-se trasladar do seu Original na Quinta da Viçosa sita na Ribeira de Barcarena em 20. de Março de 1636. annos. *A fol. 8. vers. do dito Livro, que se conserva na Torre do Tombo no Armario Jesuitico.*

CLemente VIII. por Divina Providencia Servo dos Servos de Deos, saude, e paz em Jesus Christo Nosso Senhor, que he de todos verdadeiro remedio, e salvação. Fazemos saber a todos Nossos Filhos Christãos Carissimos, que debaixo da protecção do Senhor vivem com fervorosa fé, em especial aos do Reyno de Portugal, que Nosso Muito Amado Filho D. Sebastião Rey de Portugal se apresentou pessoalmente nesta Curia Romana no Sacro Palacio, fazendo-nos súpplica o mandassemos metter de posse do seu Reyno de Portugal; pois era verdadeiro, e legitimo Rey delle, que por peccados seus, e juizo se perdeo em Africa, indo pelejar com ElRey Maluco no Campo de Alcacerquivir, e até agora vivêra occulto, e não quizera dar Copia de si, por metter tempo em meio aos males, que succedêrão por seu Conselho; e que para justificar ser o proprio, estava prestes para dar toda a justificação, que lhe fosse pedida. E considerando Nós o caso, como somos Juizes Universaes entre os Principes Catholicos; mandamos por Conselho dos Cardeaes em Conclave, que para este effeito se fez examinar com muita madureza, como convinha a tal caso, do que se fizerão Processos em varias Nações, e no dito Reyno de Portugal por Pessoas qualificadas; assim dos sinaes do seu corpo, como de outros mais miudos do seu Reynado, ajuntando as partes, por onde andou, e de sua vida, e costumes, com outras particularidades importantes, para a verdade ser manifesta; e muito claramente sabida; não nos fiando por huma só vez, mas por muitas, e por Pessoas constituidas em a dignidade Sacerdotal, e por Seculares Titulares, de que se fizerão os Processos, que no Archivo desta Curia se puzerão, que huns, e outros se conferirão; e vistas em Conclave; e pe-

perante Nós se verificárão ser o proprio Rey D. Sebastião, e lhe pertencer o dito Reyno, como unico Herdeiro delle; e assim todas as rendas desde a data deste, até se investir da posse. Pelo que *Auctoritate Apostolica* por tal o declaramos, e sentenciamos. E mandamos ao Muito Catholico Filippe III. de Hespanha, que lhe largue o Reyno em paz, sob pena de Excommunhão maior *ipso facto incurrenda* reservada a Nós; não permittindo dilações; antes como Filho obediente aos Mandados Apostolicos, deve temer a ira do Senhor, fazendo o contrario. Dada nesta Curia Romana Nossa sob o final do Pescador a vinte e trez de Dezembro anno do Senhor de 598.

Segunda Sentença.

PAulo V. Bispo de Roma *Servus Servorum Dei*. Ao Nosso Muito Amado Filho Filippe III. Rey de Hespanha, saude em Jesus Christo, que de todos he verdadeiro remedio, e salvação. Fazemos saber, que por parte de ElRey Dom Sebastião, que dizia ser de Portugal, nos foi apresentada huma Sentença Apostolica do Nosso Antecessor Clemente VIII, e nos pedia humildemente mandassemos por Nosso Nuncio assim o declarasse, para effeito de lhe dar a posse pacifica, que convinha á boa Christandade, e exemplo dos infieis: Para que não tomassem motivo de usurparem, e reterem o alheio. O que mandámos consultar por Nossos Cardeaes; e ver, e examinar a dita Sentença com nova justificação de como era o proprio conteúdo nella: Movido de amor Paternal para evitar escandalos, que podião resultar, e guerras entre Christãos; nos pareceo por mais suave meio mandar-vos aviso por Nosso Nuncio, não permittindo dardes occasião, para que se valesse das Armas da Igreja; antes logo com effeito largardes o Reyno a seu Dono, como estava mandado pela Sentença junta; no que não houve satisfação. Cousa estranha entre os Principes Christãos! Pelo que *Auctoritate Apostolica*, e que nesta parte usamos: Mandamos a Vós Filippe III. de Hespanha em virtude desta obediencia, que dentro de nove mezes depois da notificação desta, largueis o dito Reyno de Portugal ao Successor D. Sebastião muito pacificamente sem effusão de sangue, sob pena de Excommunhão maior *latæ Sententiæ*, da maneira que está julgado. Dada nesta Curia Romana sob o final do Pescador a dezesete de Março de 1617. annos.

Terceira Sentença.

URbano VIII. por Divina Providencia Servo dos Servos de Deos. A todos os Arcebispos, e Pessoas constituidas em Dignidades, que vivem debaixo do amparo da Igreja Catholica, aos do Reyno de Portugal, e suas Conquistas, saude, e paz em Jesus Christo Nosso Senhor, que de todos he verdadeiro remedio, e salvação. Fazemos saber, que por parte do Nosso Filho D. Sebastião Rey de Portugal, nos forão apresentadas pessoalmente no Castello de Santo Angelo duas Sentenças de Clemente VIII, e Paulo V. Nossos Antecessores, ambas incorporadas; em que constava estar justificado largamente ser o proprio, e nessa conformidade estava sentenciado para lhe largar Filippe III. Rey de Hespanha; a que não quiz nunca satisfazer: Pedia-nos agora tornassemos de novo examinar os Processos; e constando ser o proprio, o mandassemos com effeito investir da posse do Reyno, pois tinha Filhos, e Mulher, e não podia perder seu direito, que prejudicava a seus Herdeiros. O que mandámos brevemente, e por entanto ver, como convinha a caso de tanta importancia: E considerando, como nos convem julgar, e determinar as cousas dos Principes Christãos, mandando dar vista a Filippe IV, que hoje vive, commettendo a Causa ao Imperador, a ElRey de Ingla-

Digitized by Google

glaterra, e a ElRey de França, com que ſe provou; ſe reſolveo, a que lhe déſſe poſſe do Reyno de Portugal; e ora por parte do dito Rey D. Sebaſtião nos foi pedido puzeſſemos o Cumpra-ſe na Sentença, e mandaſſemos paſſar Noſſo Breve Apoſtolico com Excommunhão reſervada a Nós, que nenhum fiel Chriſtão lhe impida ſua poſſe, nem tome Armas contra elle offenſivas, nem contra ſeus Soldados, e Miniſtros. E vendo Nós com os Noſſos Cardeaes, e Noſſo Conſelho ſua juſtiça, com maduro conſelho concedemos. Pelo que vos mandamos, que depois da notificação deſta a nove mezes primeiros ſeguintes pelas trez Canonicas admoeſtações, dando repartidamente trez mezes por cada Canonica admoeſtação termo preciſo, e peremptorio: Tanto que vos for apreſentado da minha parte, mandando, façais por voſſos Religioſos aſſim Seculares, como Regulares, publicar pelos pulpitos das Igrejas, e praças públicas, que não tomem Armas offenſivas contra ElRey D. Sebaſtião, e o deixem entrar pacificamente em poſſe de ſeu Reyno de Portugal, pela maneira atrás declarada; ſob pena, que fazendo o contrario, incorrerão na ira do Senhor, e ſerão malditos da maldição de Deos, e de S. Pedro, e S. Paulo, cuja abſolvição reſervamos a Nós. Dada no Caſtello de Santo Angelo aos quatorze de Fevereiro de mil ſeiscentos e trinta ſob o ſinal do Peſcador.

Fr. Fabyo Irmão de Gaſpar Gallete, Eſcrivão, a trasladei do proprio Latim, que tem o Colleitor.

PROVA Num. XXVIII.

Memoria do que ſe paſsou a reſpeito dos Breves do Papa Urbano VIII. ſobre o Real da Agua: extrahida do Original da letra do Jeſuita Nuno da Cunha a fol. 613. do Livro, que tem por titulo = Conſilia varia P. Soares =, *que ſe conſerva na Torre do Tombo no Armario Jeſuitico.*

ALcançou a Camera de Lisboa do Papa Urbano VIII. hum Breve paſſado em Julho de 627. para poder continuar o Real da Agua, pagando tambem os Eccleſiaſticos: e junto com elle outro do meſmo tempo, em que Sua Santidade á ſua Inſtancia dá licença para ſe abſolverem das Cenſuras, que incorrêrão, por haverem poſto o dito Tributo ſobre os Eccleſiaſticos, ſem authoridade do Papa.

Eſtes Breves vierão ao Colleitor Lourenço Tramalho Biſpo de Hierarce, e ſe lhe apreſentárão por parte da Camera aos dous de Setembro de 1634. E Sua Illuſtriſſima mandou fazer Auto de Apreſentação por Gaſpar Preto Cardozo Notario Apoſtolico.

E depois de apreſentado, fez o meſmo Notario hum reſumo, em que antes da execução, e cumprimento do Breve, mandou Sua Illuſtriſſima, que os Impetrantes, Preſidente, e mais Miniſtros da Camera, fizeſſem Petição de Artigos juſtificativos, que bem comprehendeſſem todas as Clauſulas, e Premiſſas do Breve Apoſtolico apreſentado para effeito de ſe provarem.

Aos

Digitized by Google

Aos trez dias de Outubro do dito anno foi apreſentada ao Colleitor a Petição ſeguinte por parte da Camera.

Illuſtriſſimo e Reverendiſſimo Senhor.

POr via de Petição juſtificativa das Clauſulas, e Premiſſas conteúdas no Breve Apoſtolico a Voſſa Illuſtriſſima neſtes Autos apreſentado, dizem o Preſidente, Vereadores, Procuradores deſta Cidade de Lisboa, e Meſteres da Camera della, que ſe cumprir

Provará ter a dita Cidade falta de agua, em razão da muita gente, que a ella concorre, e tem neceſſidade de ſe augmentar; o que não póde fazer por ſuas dividas, empenhos, e gaſtos, que ſe fizerão em trazer a agua do Rocio.

Provará, que para iſto ſe não achou meio mais accommodado, que accreſcentar o Real e meio de cobre, além do preço ordinario em cada arratel de carne, e canada de vinho, pago aſſim pelos Eccleſiaſticos, como pelos Seculares.

Provará, que com o dito Tributo ſe fizerão muitas obras neceſſarias ao bem público em diverſos chafarizes, pontes, muros, calçadas, e canos.

Provará, que além do ſobredito ſuccedêrão depois occaſiões de gaſtos mui conſideraveis; como foi a vinda de ElRey Filippe III. a eſte Reyno para bem delle, augmento da Fé, e defensão da Igreja; e nella ſe fizerão grandes gaſtos ordinarios, e extraordinarios.

Provará, que varias Nações inimigas não ſó tem infeſtado os mares do dito Reyno, mas cativos muitos Chriſtãos, para cujo reſgate ſe tem tirado deſta Cidade muito dinheiro. E que tomárão de muitos annos a eſta parte a navegação da India Oriental, e nella tem edificado fortalezas, baluartes, ſem lho poderem eſtorvar as Noſſas Armadas, feitas com immenſas deſpezas.

Provará, que ſe ſe não der alguma ajuda a ElRey Catholico Filippe, incorrem evidentiſſimo perigo de ſe perderem as mais fortalezas, e lugares da India com grande damno da Fé, e Chriſtandade: e vendo a Camera eſtas neceſſidades urgentiſſimas em defensão da Igreja, offerecêrão dous ſerviços, ou donativos; hum a Filippe III. de duzentos e oitenta mil cruzados; e outro a Filippe IV. de duzentos mil cruzados, aſſim do dinheiro da dita impoſição, como de alguns cenſos chamados juros, que os ditos Impetrantes tinhão vendido ſobre as rendas da dita impoſição. No que conforme a diſpoſição dos Sagrados Canones, Concilios, e Bulla da Cea, incorrêrão nas Cenſuras, e penas, que são impoſtas aos que por qualquer via põem Tributos ſobre Peſſoas Eccleſiaſticas. E elles Impetrantes por outro Breve alcançárão de Sua Santidade abſolvição das ditas Cenſuras, e penas, em que hajão incorrido até o dia da publicação do dito Breve, com impoſição de penitencia ſaudavel, e com o mais, que a Voſſa Illuſtriſſima parecer; e aſſim mais com additamento, de que ſe abſterão de já mais imporem outra tal impoſição ſobre os Eccleſiaſticos; remittindo-lhes gracioſamente, e condonando-lhes todo o dinheiro, que da ſobredita impoſição ſe haja cobrado; reſtituindo-os plenariamente ao antigo eſtado, em que eſtavão antes de commetterem o dito delicto de imporem a dita impoſição ſobre os Eccleſiaſticos; abſolvendo Voſſa Illuſtriſſima aos ditos Impetrantes; ou commettendo ſuas vezes a Confeſſores approvados, para o poderem fazer no modo, e fórma coſtumada, e requerida para o tal effeito; e finalmente

Provará, que a agua, que até agora tem trazido a eſta Cidade, não he baſtante para o remedio della, e que he para ſerviço do Eccleſiaſtico, e Secular; e aſſim para remirem, e extinguirem os muitos juros, que a reſpeito das muitas aguas, que trouxerão, e de outras neceſſidades públicas, tem feito ſobre a dita im-

Digitized by Google

Imposição, como tambem para haverem mais quantidade de agua, desejão, se Sua Santidade assim lho concedesse, poder impôr de novo a dita Imposição no modo, e fórma sobredita, para os ditos effeitos.

Depois disto fez a Camara sua Inquirição justificativa, com Testemunhas, e Certidões das ditas necessidades, e respostas; e se apresentárão ao Senhor Colleitor Lourenço Tramalho para effeito de dar cumprimento ao dito Breve, e licença de se continuar a dita Imposição. E porque em seu tempo se dilatou, pede agora a Camara ao Senhor Colleitor Alexandre Castracani em Novembro de 631, que dê cumprimento ao Breve.

Nota.

Que todas estas extraordinarias, e indecentes diligencias fossem maquinadas pelos Jesuitas, se prova pelos muitos papeis, com que as promovêrão: servindo-lhes de base a insolente Resposta, que o seu tambem Socio Francisco Pereira, *Preposito da Casa Professa de São Roque, tinha dado ao Presidente, e Senado da Camara no anno de* 1604. *na occasião do estabelecimento do* Real de agua: *a qual se acha a fol.* 495. *do dito Volume intitulado* = Consilia varia P. Soares =, *e he o seguinte.*

Resposta do Padre Francisco Pereira, Preposito da Casa Professa de São Roque, para o Senhor Presidente da Camara sobre o Real da agua.

REcebi o recado do Illustrissimo Senhor Presidente da Camara, e muito Illustres Senhores Vereadores desta Cidade de Lisboa, que me deo o Licenciado Luiz Martins Pinheiro, sobre o consentimento, que os ditos Senhores pedem a esta Casa de São Roque . . . . . no Real da Imposição sobre a carne, e vinho, para as obras públicas da Cidade, e particularmente para o Cais desde o Forte até a Alfandega, que dizem manda ora fazer Sua Magestade.

E depois de ter sobre isso a consideração, e deliberação, que convinha, com a reverencia devida, respondo, que supposto estarmos assim Eu, como todos os mais Religiosos desta Casa, muito promptos, como devemos, para dar em tudo á Sua Magestade, e aos ditos Senhores toda a satisfação possivel; entendemos, que no caso, de que se trata, não podemos com segura consciencia dar o consentimento, que se pede, por não termos authoridade para isso.

Porque conforme a Direito não devem, nem podem Ecclesiasticos contribuir para semelhantes obras públicas, ainda quando são mui uteis, e necessarias; bastando para isso a contribuição dos Leigos. Cap. *Non minus. De Immunitate Ecclesiarum.*

E quando se achasse, que essa só não bastava, ainda não he licito aos Ecclesiasticos contribuir, sem consultar primeiro ao Summo Pontifice. Cap. *Adversus. eodem titulo.*

Além da qual obrigação tenho eu outra particular de consultar meus Superiores maiores, conforme a nosso governo; e pelo que tambem toca a nossos particulares Privilegios, e pelo mesmo fundamento, além de outros, entendemos não nos ser licito remittir o que se nos tem levado o anno atrás na dita Imposição, salvo o que foi para ajudar ao remedio da peste.

E de outras partes se sabe, que semelhantes Imposições, ainda depois de levadas aos Ecclesiasticos, se lhes tornão a restituir; e ha Assento, e ordem geral para isso. Esta Resposta offereço com toda a submissão. Desta Casa de São Roque a 25. de Outubro de 604. = *Francisco Pereira.* =

Digitized by Google

PROVA Num. XXIX.

EUſebio Manoel da Silva Eſcrivão do Real Archivo da Torre do Tombo: Atteſto, e dou fé, que no Armario Jeſuitico da meſma Torre ſe guarda por Real Ordem de Sua Mageſtade entre outros hum Volume em folio manuſcripto, que tem por Titulo = *Immunitas Eccleſiaſtica* =, que he o Cartapacio Primeiro da Collecção do Jeſuita *Nuno da Cunha.*

Atteſto outro ſim, que deſde a fol. 201. até a fol. 206. ſe achão quatro Minutas Originaes riſcadas, e emendadas com varias entrelinhas da propria letra do dito Jeſuita *Nuno da Cunha*: o qual no alto da primeira dita fol. 201. adverte tellas formado para ordenar o Edital do Colleitor Alexandre Caſtracani abaixo tranſcripto; não havendo entre o dito Edital, e as ditas Minutas outra differença mais, que a de alguma palavra, que ſe alterou, quando ſe reduzírão, e tirárão a limpo: e no fim da quarta Minuta fol. 205. verſ. ſe acha eſcrito da propria letra do dito *Nuno da Cunha* o ſeguinte = *Mando a V. R. eſſe Edital, que he para o Colleitor: veja-o V. R. muito devagar hoje; e mandar-mo-ha á manhã, com o que lhe parecer tirar, ou accreſcentar. Mande-me V. R. aquelles Breves, que eu levei, e as pelles de pergaminho, e a reſolução da propoſição, &c.* =

Atteſto finalmente, que a fol. 250. ſe acha o Edital do Colleitor da meſma ſorte, que ſe publicou, e ajuntou aos Autos de Recurſo, que contra elle interpoz o Procurador da Coroa *Thomé Pinheiro da Veiga*: e atteſto ſer o meſmo, porque deſde a fol. 247. do dito Volume até fol. 252. ſe acha o Proceſſo Original do dito Recurſo, iſto he, a Autuação do Eſcrivão da Coroa dito fol. 247; a Petição da propria letra do dito Procurador da Coroa *Thomé Pinheiro da Veiga* a fol. 248; e o primeiro Acordão Original da Relação fol. 249. verſ.; concluindo-ſe por eſte modo, que o dito *Nuno da Cunha* furtou aquelle Proceſſo para incorporar na dita ſua Collecção.
O Edital he o ſeguinte.

Declaratoria do Senhor Colleitor Alexandre Caſtracani contra os Denunciantes das Capellas, e Bens das Religiões. Março de 1636, dia 16, Domingo de Ramos, em São Roque.

ALexandre Biſpo de Nicaſtro Colleitor Apoſtolico neſtes Reynos de Portugal, &c. Conſiderando Nós pela obrigação do Noſſo Officio o exceſſo, com que algumas Peſſoas, e Miniſtros Seculares, procedem contra as Igrejas, e Religiões deſte Reyno; denunciando no Juizo Secular por perdidos os bens, que os Lugares Sagrados legitimamente poſſuem: e recebendo effectivamente as denunciações com pretexto, que pela Ley do Livro 2. Titulo 18. das Ordenações, as Igrejas não podem de novo acquirir, nem poſſuir bens de raiz, que os Fieis lhes doão, ou deixão por bem de ſua alma; a qual Ley nunca ſe guardou, por ſer declarada nulla dos Summos Pontifices, como feita em odio de Deos, e contra a devoção, e pias vontades dos Fieis; e aſſim ſe ha de crer, que eſtes procedimentos ſejão contra a Real mente de Sua Mageſtade: Pelas preſentes Letras declaramos por excommungados de Excommunhão maior, e incorridos nas penas, e Cenſuras contidas nos Sagrados Canones, Conſtituições Apoſtolicas, Sagrado Concilio Tridentino, e Bulla da Cea do Senhor, contra os que uſurpão os bens da Igreja, e quebrantão a Liberdade, e Immunidade da meſma, todas as Peſſoas, que denuncião, ou demandão diante de Juizes leigos, bens tidos, poſſuidos, ou pertendidos das Igrejas, ou Peſſoas Eccleſiaſticas; ou ſejão com obrigação de Miſſas; ou outras obras pias, que chamão

Digitized by Google

mão *Capellas Eccleſiaſticas* ; ou de outro qualquer modo havidos pelas ditas Igrejas, ou Religiões; ou proſeguem ſemelhantes cauſas · E todos os Procuradores, Sollicitadores, Advogados, Eſcrivães, ou outras Peſſoas, que tratão, ou ajudão ſemelhantes cauſas, e procedimentos, ou participão dellas; e todos os Juizes, que dão Sentenças, ou fazem Decretos, ou Eſtylos, ou procedem em ſemelhantes Juizos : Declarando, que em favor da dita Ley, ou contra a reprovação della, como aſſima, não ha algum Eſtylo, Coſtume, ou Concordata: E que todo o Eſtylo, ou Coſtume, que por qualquer tempo ſe introduziſſe, he nullo, e de nenhum valor; e tambem qualquer Concordata, que não foſſe approvada pela Sé Apoſtolica ; a qual não ſómente não approvou a dita Ley ; mas antes expreſſamente em todo o tempo a reprovou, e declarou por nullas, invalidas, e injuſtas todas as Leys, Eſtylos, e Coſtumes particularmente neſte Reyno, que tirão os bens ás Igrejas, ou impedem, que ellas os acquirão. Lisboa 16. de Março de 1636.

Alexander Epiſcop. Neocaſtrenſis Collector.

PROVA Num. XXX.

Carta do Jeſuita Nuno da Cunha a Frei Fernando da Cruz ſobre o Edital do Colleitor : Extrahida do Original, que ſe conſerva no Armario Jeſuitico da Torre do Tombo a fol. 637. do Volume intitulado = Conſilia varia P. Soares. =

Pax Chriſti. Quinta Feira á tarde me derão a ſegunda de V. P. ; e ouve Deos tanto a V. P., que logo á noite veio por aqui o Colleitor correr as Igrejas, e eſteve fallando comigo. Eu lhe dei as graças. Eſteja V. P. certo, que não tornará atrás. Venha o *Fr. Jacynto* logo; que nem o Colleitor ha de mudar de parecer ſem meu conſentimento; nem eu o hei de dar: e ſe lá foſſe algum recado em contrario, porque póde ſer havido por invenção ; V. P. advirta, ou faça advertir ao P. Prior, que reſcreva neſte caſo ao Colleitor, ſe he ſervido do Primeiro Encommendado Frei Jacynto, ou do Segundo ; ainda que não ſerá neceſſario ; nem o Colleitor ſe eſquecerá. Mas V. P. por me fazer mercê, não me mexerique ſobre a valia do Colleitor, ſenão no que V. P. for intereſſado em alguma materia ; porque me deſatinão; e eu digo : Que ao Colleitor não fallo em negocios ſenão chamado: E que lhe tenho pedido ſe não metta na minha Religião : E que he eſcandalo dizer-lhe iſto, e pedir-lhe ſe metta nas outras.

Elle hontem veio pedir, ſe haveria quem eſcreveſſe ao Conde Duque a verdade deſta materia dás Capellas. Eu lhe diſſe, que já lhe tinha eſcrito Peſſoa, que nada quizera do Conde Duque. Pedio-me fizeſſe ſegundar. O certo he, que o Colleitor mandou declarar por incorridos na Bulla da Cea os que denuncião Capellas, e bens dos Religioſos; accreſcentando, que a Sé Apoſtolica, logo quando ſe fez a Ley em contrario, a reprovou como feita em odio de Deos, e depois em todas as occaſiões.

Thomé Pinheiro, que neſtes dias eſtá fazendo Arrezoados contra as Capellas, e Religiões, para fazer o ſeu Acto formoſo, pegou da palavra *em odio de Deos* ; e metteo na cabeça á Senhora Duqueza o que quiz niſto ; e em ſumma trez couſas diz, além de dizer, que ſe deſcompõe, e falla mal da Juriſdicção Real, e outra, que a elle não eſtava bem dizer.

1. Que a Ley eſtá em pratica, e ha muitos exemplos della mui antigos. 2. Que os Religioſos a approvárão, e conſentírão, pedindo a ElRey muitas licenças para poſſuir bens. 3. Que ella eſtá approvada por Concordatas do tempo de ElRey D. João o I, quando *João das Regras* reformou a Ordenação.

Digitized by Google

Tudo iſto não tem fundamento, porque o que toca á palavra : *Ley feita em odio de Deos*, he a meſma, de que uſou o Papa Gregorio IX. (*a*) eſcrevendo ſobre ella hum Breve, que *Gabriel Pereira* traz nos ſeus Livros *De Manu Regia*; e aſſim não podem negar os Seculares o que o ſeu Doutor, e Autor deſtas materias traz ; e das meſmas palavras , e o mais, que o Papa diz, ſe vê eſtar a Ley reprovada pela Sé Apoſtolica, logo quando ſe fez.

Quanto ás Concordatas, e Leys de D. João o I , que o meſmo *Gabriel Pereira* traz, não forão Concordatas, ſenão huma queixa , que fizerão os Eccleſiaſticos; e Reſpoſta, que ElRey deo a ella. Mas, dado que fora, he certo, que nenhuma Concordata val com o Eſtado Eccleſiaſtico, ſem expreſſa licença do Papa, que não ſó não confirmou eſta ; mas expreſſamente Eugenio IV. (*b*) chegandolhe iſto á noticia, abrogou a Ley, e annullou a Concordata com graviſſimas penas, nem ſó aos que uſaſſem dellas; mas ſe as não riſcaſſem das Ordenações. Eu tenho o Breve *ad extenſum* , e o mando a V. P. , para que o veja , e mo torne, que he notavel ; e o Breve foi paſſado dous annos depois de morto D. João o I, que morreo na era de 1434.

A terceira das licenças, he de menos importancia ; porque ſe huns pedírão licenças , foi para remir ſua vexação ; e nunca o feito dos particulares prejudica ao Privilegio da Immunidade da Igreja, que além de ſer de Direito Divino ; a Igreja tem acquirido o dominio della, e não os particulares.

Sobre tudo ainda que alguns erraſſem, e pediſſem licenças, os mais as não pedírão , e ſe conſervárão neſta poſſe á viſta de todo o Mundo; e do tempo do Senhor Rey D. João o I. para cá , não ſe dará (*c*) exemplo, que ſe trataſſe de tirar fazenda aos Religioſos; antes a Ordenação reformada por ElRey D. Manoel declarou , que os que ſe poſſuiſſem do tempo de D. Affonſo V. ſe não demande ás Igrejas.

Pratica não a ha, e he hum engano grande de *Thomé Pinheiro*; porque ſe houvera de praticar-ſe eſta Ley, os *Cabedos*, os *Gamas*, os *Velaſcos*, e os *Pereiras*, trouxerão ou Decisão, ou Conſulta, que declaraſſe iſto ; havia de haver Demandas, e Sentenças, como as ha das outras materias; e com tudo não ha nelles hum ſó exemplo.

Mas *Thomé Pinheiro de more ſuo* chama *pratica* a procurarem os Authores Portuguezes quanto podem de juſtificar eſta Ley , e que he licita quando fallão della , doe-lhe iſto muito ; e então eſte juſtificar a Ley , chama *Thomé Pinheiro pratica* , que elle ſó quiz metter no Reyno, como ſe póde ver do Cartorio da Coroa. E elle foi o primeiro Procurador della, que niſto inquietou as Religiões, primeiro como Juiz das Capellas , e depois pela Carta, que V. P. houve em 28. de Setembro de 625, como Procurador da Coroa.

E bem

(*a*) Eſta he a célebre Bulla , na qual os Curiaes em Nome do Santiſſimo Padre Gregorio IX. chamárão depravada a huma Ley do Senhor Rey D. Affonſo Henriques, porque nella ſe ordenava , que as Juſtiças Seculares prendeſſem as mulheres diſſolutas , que achaſſem com Clerigos. Tranſcreveo eſta Bulla *Gabriel Pereira* , e ſe acha na ſua *Monomachia* pag. 66. e ſeguintes.

(*b*) Eſte Breve de Eugenio IV. datado de Bolonha aos 4. dos Idos de Janeiro do anno de 1436. no ſexto anno do ſeu Pontificado , foi geral, e não particular , como eſte Jeſuita o quer fazer. Foſſe porém qual foſſe , nenhum caſo fez delle ElRey D. Duarte , nem os ſeus Succeſſores : antes a exemplo dos ſeus Auguſtos Predeceſſores ficarão ſempre entendendo , que erão quimericas as pertenções da Curia , em quanto querião perſuadir , que os fundos de terra de Portugal , e a legislação reſpectiva a elles tinhão affinidade com a Liberdade Eccleſiaſtica , para eſta ſe dizer offendida.

(*c*) Na Collecção deſte Jeſuita ſe acha tambem a Relação , que o célebre *Gaſpar Alvares de Lourada* , Eſcrivão da Torre do Tombo , fez em beneficio de *Thomé Pinheiro* ; e por ella ſe vê , que em todos os Reynados houve denuncias de Capellas , e Bens das Igrejas , e Moſteiros ; houve Alvarás de mercés ; e houve Sentenças, que julgárão as Capellas , e Bens á Coroa.

Digitized by Google

E bem póde V. P. allegar com esta Carta: pois cá foi do tempo do Conde Duque. E lembre-lhe V. P., que ElRey Filippe o Bom no anno de 1606. fez guerra aos Venezianos, porque fizérão esta Ley; e que o Papa Paulo V. a annullou logo; e Sua Magestade mandou ao Conde de Fontes Governador de Milão sahisse contra Venezianos, com quem tinha paz, só porque não querião abrogar esta Ley; e allegando-lhe o Embaixador de Veneza, *que em Portugal a havia*; disse, *haverá, mas não se guardará*; e assim vindo no anno de 1611, e no de 1613. hum Decreto seu, ou Ley extravagante, que eu tenho, que convinha pôr-se esta Ley em pratica (donde se vê que não o estava até então) (*a*); sendo informado, mandou parar logo, e não fallar mais nisso.

E diga-lhe V. P. não dê occasião aos Authores Francezes a dizerem, que ElRey Filippe quiz fazer guerra por seu interesse particular, e não por a Ley ser contra a Igreja, como então disse *Julio Cesar Berengario* liv. 9. fol. 370: *Principes, quorum nominibus parcendum, discordiæ fontem alere dicebantur, &c.*; e agora o dirão com verdade, se virem, que Sua Magestade introduz a Ley, ou não acode, senão quando quer os subsidios; e que os remedios destas materias os Reys os pedírão á Sé Apostolica, que concedeo sempre o que convinha. Fui comprido. Bom seria que o Padre *Fr. João de Vasconcellos* tivesse noticia disto, que com seu zelo, letras, e prudencia, estando lá, poderá promover isto muito. Perdoe V. P. enfadallo; e se puder fazer nisto alguma cousa, seja neste Correio. Deos guarde a V. P.; e se lá for *Francisco de Andrade Leitão* esta Festa, ponha-lhe as mãos, que affrouxou nisto muito: ou o respeito, ou o temor, ou a esperança podem muito. Na benção de V. P. Sesta feira pela manhã. = *Nuno da Cunha.* =

PROVA Num. XXXI.

Resposta de Fr. Fernando da Cruz *á Carta do Jesuita* Nuno da Cunha (*transcripta na Prova Num. XXX.*), *extrahida do Original, que se conserva no Armario Jesuitico da Torre do Tombo a fol.* 218. *do Volume intitulado* = Immunitas Ecclesiastica =, *que he o Cartapacio Primeiro da Collecção do dito* Nuno da Cunha.

NÃo attribua Vossa Paternidade a meus merecimentos passar o Senhor Colleitor por esse Collegio Quinta Feira, senão aos do Padre *Frei Jacynto*, de quem tratamos, e ás suas grandes virtudes; e por isso Deos tem ajudado tanto este negocio, em que só se trata do seu serviço; e assim haja Vossa Paternidade, que lhe tem feito hum muito grande. Vossa Paternidade fez muito bem de me avisar do segredo; ainda que não foi necessario; porque Eu o tinha guardado, e determinava guardar; de modo que nenhuma Pessoa sabe, que Vossa Paternidade, e Eu fomos Figuras neste Entremez; e este he dos segredos, que hão de ser eternos.

Muito folguei de ver o Papel, que Vossa Paternidade me mandou; porque achei nelle muitas cousas, que não tinha ouvido; antes muitas em contrario; e fico agora Doutor na materia, para saber responder aos Defensores da outra parte; mas com todas as razões delle, e justificações, confesso a V. P. que me pezou muito da acção do Senhor Colleitor; porque eu entendia, que estava o negocio em termos de se lhe dar fim com muito bom successo: E agora temo, que se exasperem, e escandalizem; e que se atra-

(*a*) Isto accrescentou este Padre, por quanto sómente houve suspensão por hum anno; depois por seis mezes, que se prorogárão; e ultimamente continuou a execução da Ley, porque prevalecco o zelo de *Thomé Pinheiro* as intrigas Jesuiticas.

Digitized by Google

traze tudo muito. Queira Deos que me engane. O caminho, que, a meu juizo, ſe houvera de ſeguir, era dar conta ao Papa, e Elle eſcrever ſobre a materia a Sua Mageſtade; exhortando, rogando, e moſtrando a razão, e juſtiça da parte da Igreja, para aſſim ficar mais juſtificado o rigor, quando foſſe neceſſario chegar a uſar delle (o que eu não cuido que ſeria); porque começar logo pelo rigor, ſem admoeſtação; nem tentar ſe baſtava a brandura; póde parecer, que he mais de quem quer antes romper, que remediar: Mormente, que ſabendo tantos Papas da Ley, nunca chegárão a taes termos; e ſe o não ſabião, tanta mais razão parece que tinha Sua Santidade de querer tratar della com Sua Mageſtade pelos meios ſuaves, e inteirar-ſe da ſubſtancia della. E como ſe entende, que Sua Santidade não he muito inclinado a Heſpanha; fica mais aggravante a acção preſente. E não ſe repara pouco na palavra = *odio de Deos* =; e ainda que por ventura ſeja Tabellioa, ou termo Italiano; com tudo ſe houvera de reparar muito em uſar della; eſtando certo haverem logo de pegar della; não havendo em nenhuma Nação do Mundo, por barbara que ſeja, *odio de Deos*; ſendo couſa, que ſó do Diabo ſe diz com verdade. Eu não ſou de fallar nas couſas paſſadas, e que já não tem remedio; mas com V. P. fallo tudo: E como ſabe até onde chegão as minhas letras, e noticias; julgar-me-ha mais pela tenção, que deve julgar por boa. Eu fico baſtantemente inſtruido, e irei continuando como até agora. E encommendemos o negocio muito a Deos; porque temo grande batalha; e não eſtava o tempo para ella. Elle por ſua miſericordia nos valha, e encaminhe, e guarde a V. P., dando-lhe muito Santas Paſcoas, e os bens Eſpirituaes, que deſeja, e ſe devem deſejar. De Bem Fica Sabbado Santo. = *Fr. Fernando da Cruz.* = E diz o ſobreſcrito = *Ao Padre Nuno da Cunha, Reitor do Collegio dos Irlandezes, que Deos guarde.* =

PROVA Num. XXXII.

EU Uſebio Manoel da Silva Eſcrivão do Real Archivo da Torre do Tombo. Atteſto, e dou fé, que no Armario Jeſuitico da meſma Torre ſe guarda por Real Ordem de Sua Mageſtade entre outros hum Volume em folio manuſcripto, que tem por Titulo = ESTE *ſegundo Cartapacio da Immunidade Eccleſiaſtica contém os Pareceres dos Doutores de Coimbra ſobre a Ley de Veneza*: o qual he o ſegundo da COLLECC,AM do *Jeſuita Nuno da Cunha*: e atteſto, que no dito Volume ſe achão os Papeis ſeguintes:

A fol. 3. A Copia de hum PARECER com a data *de 15. de Julho de 1574.* eſcrito em lingua Caſtelhana, em que ſe expõe as razões, para que Sua Mageſtade não uſe do Breve, que obteve para vender a Juriſdicção, e rendas Temporaes das Igrejas, e Moſteiros.

A fol. 15. PARECER em Caſtelhano com a data *de 16. de Agoſto de 1573*, em cujo Titulo ſe declara, que o derão quatro Letrados ſobre a meſma materia *ſupra.*

A fol. 23. CARTA *do Colleitor deſte Reyno para Sua Mageſtade ſobre ſe tomarem as fazendas aos Religioſos.* O meſmo Titulo da Carta declara, que o Colleitor *Albergotti* a mandára fazer.

A fol. 27. Copia de huma INFORMAC,AM, que pedio Sua Mageſtade ſobre os meios de reduzir as Religiões a numero, e eſtado competente, para ſe poderem ſuſtentar com o ſeu dote; em que ſe apontão varias razões adequadas para o meſmo fim.

A fol. 29. Copia de huma CARTA DO COLLEITOR para Sua Mageſtade *do anno de 1625*, eſcrita por letra do Padre *Nuno da Cunha Jeſuita*, que principia em duas folhas atraveſſadas, e continua até

Digitized by Google

até o numero 33, tudo em defeza dos bens, e Capellas acquiridas pelas Religiões.

A fol. 34. Copia de huma REPRESENTAC,AM feita a Sua Mageſtade ſobre a meſma materia das Capellas, e bens poſſuidos pelas Religiões.

A fol. 36. Hum PAPEL feito por letra do Padre *Nuno da Cunha*, que tem por Titulo o ſeguinte = CARTA *do Colleitor Alexandre Caſtracani Biſpo de Nicaſtro para Sua Mageſtade, que lhe fiz.*

A fol. 42. Hum PAPEL em lingua Caſtelhana ſobre as dúvidas, que havia entre o Colleitor, e Sua Mageſtade àcerca das Leys do Reyno; que tem por Titulo por letra do Padre *Nuno da Cunha*, que diz = A *eſte Papel reſpondeo o Cardeal Doria a Filippe IV.*

A fol. 44. Hum PAPEL, que tem por Titulo = PRO *Clero*, *& Perſonis Eccleſiaſticis* =, com huma Nota por letra do Padre *Nuno da Cunha*, que diz ſer o ESTATUTO, *que ſe fez em Genova ſobre os bens Eccleſiaſticos.*

A fol. 48. Copia de hum PAPEL feito pelo Padre *Chriſtovão Gil Jeſuita* do Collegio de Coimbra, em defeza dos procedimentos do Papa Paulo V. contra os Decretos da Republica de Veneza ſobre os bens acquiridos pelas Religiões; e dos meſmos Decretos faz argumento contra a Ley, e Miniſtros deſte Reyno o Padre *Nuno da Cunha* por ſua letra no fim do meſmo Papel.

A fol. 53. Hum PAPEL impreſſo em lingua Caſtelhana, que tem por Titulo ESCUDO *de las joyas de la Igleſia para reparo de ſu Inmanidad, &c.* Cujo Papel eſtá notado com varias authoridades á margem.

A fol. 68. Hum PAPEL em lingua Latina, em que ſe defende, que os bens poſſuidos por Eccleſiaſticos não eſtão ſujeitos ás Leys Civis, e ficão izentos de todos os Direitos Reaes.

A fol. 80. Hum PARECER *do Doutor Antonio Homem* Lente da Univerſidade de Coimbra do anno de 1606. em lingua Latina ſobre os Decretos da Republica de Veneza, e Controverſias, que houve com a Sé Apoſtolica em tempo do Papa Paulo V. em defeza da Immunidade da Igreja.

A fol. 108. Hum PARECER *do Doutor Antonio da Cunha* Lente da Univerſidade de Coimbra da era de 1606. contra os meſmos Decretos da Republica de Veneza referidos.

A fol. 126. RELAC,AM individual do dia, mez, e anno, em que ſe publicárão os referidos Decretos da Republica de Veneza, com varias razões de facto, e de Direito, a favor da Immunidade Eccleſiaſtica, tudo em lingua Latina; porém não eſtá aſſinado o meſmo Papel, nem he de letra conhecida.

A fol. 176. Copia de hum PAPEL, que tem por Titulo o ſeguinte = DE *Perſonarum, ac bonorum Eccleſiaſticorum immunitate, ejusque juſta defenſione tractatus.*

A fol. 196. Hum largo PARECER, donde ſe intenta concluir, que o Principe Secular não tem Juriſdicção ſobre as Peſſoas, e bens poſſuidos por Eccleſiaſticos; deduzindo o ſeu argumento da primeira Concordia de ElRey D. Affonſo II. com o Arcebiſpo de Braga, e da Bulla de Gregorio IX. do anno de 1238: Continuando a ſerie das mais Concordias notadas por *Gabriel Pereira* com outras Bullas, e razões, que os *Jeſuitas* julgão adequadas á ſua opinião.

A fol. 208. ALLEGAC,AM DE DIREITO, em que ſe ponderão varios fundamentos a favor da Coroa, e de ſeus Miniſtros na expulsão do Colleitor Biſpo de Nicaſtro, e tambem em defeza da Ley do Reyno Livro II. Titulo XVIII.

A fol. 220. Hum PAPEL, que tem por Titulo o ſeguinte = SOBRE *as Capellas dos Eccleſiaſticos contra o Procurador da Coroa* =; no qual ſe queixão, que já eſtão denunciadas quatrocentas Capellas.

A

Digitized by Google

A fol. 238. Huma larga REPRESENTAÇAM feita a Sua Mageſtade por letra do Padre *Nuno da Cunha*, em que relata ſerem notificados todos os Prelados das Religiões, para dentro de vinte dias apreſentarem rol dos bens de raiz, que poſſuião, e de ſeus rendimentos, com a comminação de os perderem para a Coroa na fórma da Ley do Reyno; allegando ſer a meſma Ley nulla, e abrogada pela Sé Apoſtolica; e que por eſta cauſa ſe queixárão os Prelados de ElRey D. Affonſo III. ao Papa Clemente IV, e que ſeu Succeſſor Gregorio X. o excommungára, e durára o Interdicto no Reyno até o tempo de ElRey D. Diniz, &c.

A fol. 245. Copia de outra REPRESENTAÇAM feita a Sua Mageſtade da meſma cathegoria da que vai notada *ſupra*, pela occaſião de ſe obrigarem os Eccleſiaſticos a apreſentarem os Titulos das ſuas fazendas; concluindo, que naquella materia devia Sua Mageſtade conſultar Miniſtros doutos, para ſe repreſentar tudo ao Papa, por ſer couſa, em que ſó elle podia mandar.

A fol. 255. Hum PAPEL impreſſo em lingua Caſtelhana (feito por *D. João de Chumacero*), em que ſe informa ao Papa, defendendo as Leys de Portugal, e os procedimentos da Coroa: e na margem ſe acha huma Nota por letra do Padre *Nuno da Cunha*, que diz o ſeguinte = ESTE *Papel ſe fez em Caſtella, e mandou a Roma, e o deo o Marquez de Caſtel-Rodrigo ao Papa Urbano; e mo deo o Cardeal Barberino; e eu lhe ſatisfiz.*

A fol. 265. Copia da CARTA do MARQUEZ DE CASTEL-RODRIGO para ElRey Catholico, em que dá conta a Sua Mageſtade de que tinha participado ao Papa os exceſſos praticados neſte Reyno pelo Colleitor Biſpo de Nicaſtro; e das Reſpoſtas, que lhe derão os Miniſtros da Curia Romana, cuja Carta tem huma Nota por letra do Padre *Nuno da Cunha.*

A fol. 267. Huma larga ALLEGAÇAM Latina eſcrita pelo Padre *Nuno da Cunha*, que tem por Nota de ſua letra o ſeguinte = PAPEL, *que o Papa Urbano me mandou fazer em reſpoſta do impreſſo atràs em defeza dos bens da Igreja: Lá lhe ficou a Copia* (iſto he o *Breve*) *todos eſtes Papeis fiz em varias occaſiões, que eſtão neſte, e outro Cartapacio.* NUNO DA CUNHA =, fazendo nella huma Chronologia deſde o principio do Reyno como Feudatario á Sé Apoſtolica, por Bulla do Papa Alexandre III. do tempo do Veneravel Rey D. Affonſo Henriques, e com o reconhecimento de dous marcos de ouro.

A fol. 291. Outro PAPEL feito por letra do Padre *Nuno da Cunha* contra a Ley do Reyno em favor da Immunidade Eccleſiaſtica.

A fol. 295. Hum PAPEL em Caſtelhano eſcrito por letra do meſmo Padre *Nuno da Cunha* contra a Ley do Reyno do Livro II. Titulo XVIII.

A fol. 306. DECLAMAÇAM do meſmo Padre *Nuno da Cunha* contra as Leys do Reyno, principalmente a reſpeito dos bens de Capellas poſſuidos pelas Religiões, com algumas Notas, e Authoridades á margem, por letra do meſmo Padre.

A fol. 309. Hum PAPEL de letra do meſmo Padre, que tem por Titulo o ſeguinte = ALGUNS *caſos memoraveis ſobre a Immunidade da Igreja* =, aonde ſe referem varios milagres, principalmente do Imperador Fernando II, que tinha por Confeſſor hum Padre da Companhia.

A fol. 313. Hum PAPEL em Latim feito por letra do Padre *Nuno da Cunha*, que tem por Titulo = APOLOGIA *pro bonis acquiſitis ab Eccleſiis Luſitaniæ ſine Regis facultate.*

A fol. 315. Varios APONTAMENTOS por letra do dito Padre em Caſtelhano, a reſpeito da meſma materia a favor da Immunidade da Igreja.

A fol. 317. Copia de hum PAPEL em

Digitized by Google

em lingua Caſtelhana, em que ſe fórma hum Catalogo dos Reys deſte Reyno, que conſta dos Papeis antecedentes, com noticia dos procedimentos da Coroa, e das Bullas dos Pontifices, que ſe expedírão a favor da Immunidade da Igreja.

A fol. 321. Copia de hum PAPEL em lingua Latina, em que pelo Arcebiſpo de Toledo congregado com outros Biſpos, ſe comminárão Cenſuras, e Interdicto, no caſo que Sua Mageſtade não guardaſſe a Immunidade da Igreja, e dentro de certo tempo não deſiſtiſſe das vexações, e procedimentos contra ella.

A fol. 323. Hum PAPEL, em que ſe relata o procedimento das Temporalidades contra o Biſpo de Cartagena, por não concorrer para o novo Subſidio, e da retirada, que fez o meſmo Biſpo, deixando excommungado o Miniſtro Executor.

A fol. 324. Outro PAPEL, que contém a meſma materia *ſupra*.

A fol. 325. Huma BULLA do Papa Paulo V. do anno de 1606. contra a Republica de Veneza, a que ſe ſegue outro Papel da letra do Padre *Nuno da Cunha*, que tem por titulo o ſeguinte = PAPEL *impreſſo ſem nome ſobre as dívidas de Veneza.*

A fol. 330. A notavel CONSULTA, e RESOLUC,AM de toda a Provincia da *Companhia* denominada *de Jeſus* deſte Reyno de Portugal, em que por letra do Padre *Nuno da Cunha* ſe declara, que depois de larga ponderação ſe aſſentou, ſem faltar hum ſó voto, que não devião requerer a Sua Mageſtade a diſpenſa da Ley do Reyno para poderem acquirir, e conſervar bens de raiz, por ſer a meſma Ley nulla, e derogada pela Sé Apoſtolica, e que ſem licença della não podião com eſte requerimento dar poſſe ao poder Secular, nem convinha fallar em ſemelhante materia.

A fol. 333. O *Recurſo do Procurador da Coroa Thomé Pinheiro da Veiga*, por occaſião do Edital *ſupra*, que o meſmo Colleitor mandou publicar em dia de Ramos.

A fol. 336. Hum PAPEL feito por letra do Padre *Nuno da Cunha*, que tem por titulo o ſeguinte = DEFENSAM *do Edital, que o Colleitor deſte Reyno mandou publicar em 17. de Março de 1636. em defenſa das Capellas, das Igrejas, e Religiões.*

A fol. 344. CATALOGO dos Reys de Portugal, principiando do Conde D. Henrique até ao Cardeal Rey, com a declaração dos annos, que vivêrão, e dos Pontifices, que com elles concorrêrão, deſde o tempo de D. Affonſo II.

A fol. 347. Copia de huma PETIC,AM, que o Provincial, e Religioſos da *Companhia* denominada *de Jeſus* deſte Reyno de Portugal, fizerão a Sua Mageſtade em Janeiro de 1612, em que pedem licença para poſſuir, e reter os bens, que tinhão comprado ſem ella, e que não ſejão obrigados a vendellos na fórma da Ley nova de Sua Mageſtade, pedindo moderação da meſma Ley, e que os relevaſſe das penas della, em que vem junta a *Conſulta*, que houve do Deſembargo do Paço contra elles.

A fol. 357. Hum PAPEL do que ſe aſſentou na Conſulta da Provincia àcerca da Petição da Confirmação; identico com o que vai notado no num. 330.

A fol. 359. Copia de huma PETIC,AM de Reviſta, requerida pelos Religioſos de Noſſa Senhora dos Remedios de São Paulo da Cidade de Elvas, por occaſião da denuncia, e Sentença, que obteve *Affonſo Lopes Pereira* ſobre a fazenda da Capella inſtituida por *Joanna Pereira* por teſtamento de 1575.

A fol. 371. Copia de hum BREVE de Urbano VIII. de 11. de Julho de 1636, no qual ſe declara por nota, e letra do Padre *Nuno da Cunha Jeſuita*, o ſeguinte = BREVE *para o Colleitor Caſtracani ſobre a Immunidade Eccleſiaſtica, e validade das Cenſuras na materia das Capellas.*

Digitized by Google

A fol. 373. Copia do EDITAL do *Colleitor Biſpo de Nicaſtro*, que tem por titulo da letra do Padre *Nuno da Cunha* o ſeguinte = PRO *libertate Eccleſiaſtica circa bona immobilia* =, a que anda junta a Reſpoſta do Procurador da Coroa *Thomé Pinheiro da Veiga*, que já vai notada nos numeros 333, e 334, continuando huma declaração do meſmo Colleitor de 5. de Abril de 1637, em que modera os effeitos do Edital antecedente.

A fol. 377. Contém a DECLARAÇAM *do Arcebiſpo de Toledo*, e mais Biſpos a favor da Immunidade da Igreja, que já vai notada no num. 321.

A fol. 379. Hum PAPEL impreſſo, que tem por titulo o ſeguinte = PRO *defenſione Immunitatis, & Libertatis Eccleſiaſtica propugnaculum, de mandato Reverendiſſimi D. Auguſtini Barboſa, &c.*

A fol. 385. Hum PAPEL feito por letra do Padre *Nuno da Cunha*, que tem por titulo = MEMORIAL *dado a Sua Mageſtade ſobre o abuſo de Roma, tudo em lingua Italiana.*

A fol. 395. Copia de hum PAPEL, que tem por titulo = COTAS *da Sentença, que na Relação de Goa ſe deo contra S. Franciſco Xavier, e contra o ſeu Collegio de S. Paulo, dando-ſe por nulla a doação da renda dos Pagodes, que em Nome de ElRey D. João III. de glorioſa memoria lhe fez o Governador Jorge Cabral.*

Continuando o meſmo Papel a COPIA *da Sentença dada contra os Jeſuitas no anno de* 1647, e as *Cotas* petulantes, que os meſmos *Jeſuitas* fizerão a cada clauſula da Sentença, declarando-ſe á margem por nota, e letra do Padre *Nuno da Cunha*, que eſte Papel o fizera o Patriarca da Ethyopia *D. Affonſo Mendes*, e que o mandára.

Euſebio Manoel da Silva.

I

PROVA Num. XXXIII.

CARTA *do Senhor Rey D. Filippe IV. dirigida ao Procurador da Coroa* Thomé Pinheiro da Veiga. *Extrahida da Torre do Tombo Gaveta XX. Maſso VII. Num. 55. da Coroa.*

DOutor *Thomé Pinheiro da Veiga.* Eu ElRey vos envio muito ſaudar. Tenho entendido, que Vaſſallos meus, Peſſoas muito beneficiadas, e obrigadas a Meu ſerviço, hão mettido, e aconſelhado ao Colleitor nos exceſſos, que tem commettido em o Edital, que publicou Domingo de Ramos do anno paſſado; e outros procedimentos, de que ha uſado. E porque quero ſaber quaes forão eſtes Religioſos, ou Peſſoas: Vos encommendo muito que façais mui exacta diligencia por o averiguar; e o aviſeis em ſegredo á Princeza Margarida Minha muito prezada, e amada Senhora Prima, para que ella me dê conta diſſo: E eſpero que vos hajais neſte particular com o zelo, e cuidado, com que procedeis em Meu ſerviço, e no cumprimento da voſſa obrigação, que me he preſente, para vos honrar, e fazer mercê no que houver lugar. Eſcrita em Madrid a 3. de Fevereiro de 1637. = Rey. =

PROVA Num. XXXIV.

CARTA *do Senhor Rey D. Filippe IV. para o Biſpo de Nicaſtro* Alexandre Caſtracani *Colleitor neſte Reyno. Extrahida do Livro intitulado* = Pareceres, e Cartas de ElRey ſobre as dúvidas com os Colleitores, e Legacia de Portugal = *a fol.* 153. *verſ.*

REverendo Biſpo Colleitor, Amigo: Eu ElRey vos envio muito ſaudar. Deo-ſe-me conta, que em Domingo de Ramos do anno paſſado de mil ſeiscentos trinta e ſeis, mandaſtes pu-

Digitized by Google

publicar nas Igrejas deſſa Cidade de Lisboa hum Edital contra as Peſſoas, que denuncião Capellas, que poſſuem alguns Moſteiros, e Peſſoas Eccleſiaſticas. E havendo Eu viſto o que ſe contém no Edital, de que ſe me enviou Copia: Me pareceo dizer-vos, que tiveſtes neſta materia mui differente procedimento do que ſe eſperava de Vós, por Miniſtro de Sua Santidade (de que Eu ſou devoto, e obediente Filho), e que, ſe àcerca della vos derão algumas informações, forão mui erradas. E poſto que o ſer eſte Edital contra huma Ley praticada por decurſo de tantos annos, ſem contradição nenhuma, e paſſada em ordem á conſervação deſſe Reyno, e bem da meſma Igreja, a que ſempre Eu, e os Senhores Reys Meus Predeceſſores, attendemos, como Protectores, e Defenſores ſeus, e que tantos ſerviços lhe temos feito; ficava dando lugar a tratar do remedio deſta força pelos meios, que o Direito, e coſtume permittem: Com tudo para maior juſtificação diſſo mandei ver a materia por muitos Theologos, e Juriſtas dos melhores deſta Corte: E havendo-me conformado com o que a todos pareceo; viſto que havendo eſperado tanto tempo, que conheceſſes o erro, em que cahiſtes; não deſiſtis do voſſo intento, podendo Eu uſar de outros meios, que as Leys permittem; quiz antes pelo amor, e reſpeito, que guardo a Sua Santidade, e ſeus Miniſtros, encommendar-vos muito, como o faço por eſta Carta, que reponhais o Edital referido, e tudo o mais, que neſſe Reyno houverdes feito, na fórma, que entenderes da Princeza Margarida, Minha muito amada, e prezada Senhora Prima; havendo-vos niſſo com o modo, em que deveis dar ſatisfação a hum abuſo tão grande; tendo por certo, que de aſſim o fazerdes terei muito contentamento; e ſe eſcuſará com iſſo tratar do remedio por outros caminhos. Eſcrita em Madrid a 3. de Fevereiro de 1637. = Rey. =

PROVA Num. XXXV.

Copia da Minuta Original do BREVE *do Summo Pontifice Urbano VIII. formada pelo Jeſuita* Nuno da Cunha, *que ſe conſerva da ſua propria letra em borrão na Torre do Tombo no Armario Jeſuitico a fol.* 176. *do Livro intitulado* = Immunitas Eccleſiaſtica =, *que faz o primeiro Tomo da Collecção do dito* Nuno da Cunha.

URBANUS VIII. Quamvis juxta Canones, Concilia univerſalia, & Bullam Cœnæ quotidie innovatam, & approbatam, expreſſe interdictum, ne bona ſemel Deo dicata in uſus prophanos, neve Judices aut Principes Laici ſuper his bonis manus apponant circa ultimarum voluntatum hujuſmodi abrogationem, præjudicium, & gravamen etiam contra Leges Civiles, quæ illarum executionem plene & expreſſe mandant in Portugalia prætextu aſſertarum Legum ſeu Ordinationum, etiam a Gregorio IX, & Prædeceſſoribus, & ex occaſione confirmationis Concordatorum inter Regem ſeu Reges, & Prælatos & Clerum Leges annullatæ, & revocatæ fuerint: Miniſtri & Officiales Regii inquietare, & perturbare Eccleſias, & poſſeſſores Capellarum de facto auctoritate laicali, & Regia nulliter de facto, injuſte, & indebite moleſtantibus favorem, auxilium in agendo, occupando, & retinendo, & alias quomodolibet in animarum præjudicium, violationem Immunitatis, & uſurpationem juris Eccleſiaſtici in Sanctæ Matris Eccleſiæ contemptum, & ſcandalum, incurrendo pœnas, & cenſuras Bullæ Cœnæ, Conciliorum, &c. etſi quando aliqui Miniſtri Apoſtolici declarationem etiam contra immunitatem Eccleſiaſticam, juriſdictioni Sedis Apoſtolicæ præjudicare non poſſint abſque ſcientia, & approbatione noſtra: ad abundantiorem cautelam, Nos, ad quem pertinet his omnibus occurrere

Digitized by Google

de Mentis noſtræ declaratione, & opportuno remedio, quantum poſſumus ex alto providentes; nec non prædictarum Legum, Ordinationum, Statutorum Regiorum a quocumque etiam dignitatis Eccleſiaſticæ, vel Regalis, & alia quæ exprimi debeat, vel Officialis Sedis Apoſtolicæ pro expreſſis habentes nomina Tribunalium, collitigantium, bonorum, &c. Motu proprio, certa ſcientia, matura deliberatione de Apoſtolicæ poteſtatis plenitudine omnes, & ſingulos actus per quoſcumque Judices, & Tribunalia contra . . . . . factos, aut faciendos, & alia inde ſequuta, & ſequenda nulla, & injuſta, & nullius roboris, aut momenti declaramus; etſi aliquid validitatis ab aliquo habere præſumatur, annullo, caſſo, revoco, reprobo, irrito, & pro talibus decerno, ut nunquam poſſit allegari, nec in præjudicium omni caſu in judicio, vel extra deduci aut pertendi: etiam prætextu interpretationis, reſervo mihi interpretationem, & declarationem, & abſolutionem uſurpantium, auxilium, conſilium, & favorem præſtantium, & qui antea præſtiterunt; quod nec per Cruciatam, aut aliam diſpoſitionem generalem poſſint abſolvi = quod non poſſit opponi obreptio, ſubreptio, nullitas, defectus intenſionis, aut alius defectus ſubſtantialis, nec quod intereſſe habentes non fuerint auditi, vel Officiales, vel aliæ ſolemnitates non ſervatæ; & quod præſentes litteræ non fuerint adductæ juſtificatæ, vel alio colore, prætextu, occaſione, & cauſa etiam in corpore Juris clauſis, & alia quacumque juſta cauſa, & privilegiata, & exprimenda neceſſario, ita quod nec impugnari, notari, in jus, vel quæſtionem vocari, invalidari, retractari, vel adverſus quodvis Juris, facti, vel gratiæ remedium impetrari non poſſit, aut impetrato uti, & motu proprio, certa ſcientia, plenitudine poteſtatis conſiſtorialiter, & alias quomodolibet conceſſo uti, aut in judicio, vel extra ſe juvari nequeat ſublata irritum, & inane = etiamſi a Legatis a Latere = non obſtante regula de non tollendo jure quæſito . . . . . Legibus, Ordinationibus, Statutis, Stylis, conſuetudine immemoriali, juramento, & confirmatione Apoſtolica formatis, Privilegiis, Indultis, Litteris Apoſtolicis ſub quibuſcumque tenoribus, & formis, & clauſulis, per viam legis, aut contractus, vel ſtatuti perpetui in genere, vel in ſpecie, & motu ſimili de Apoſtolicæ poteſtatis plenitudine, conſiſtorialiter conceſſis, & ad quorumvis Regum ac Principum inſtantiam iteratis vicibus conceſſis, innovatis, quod omnia revocat.

PROVA Num. XXXVI.

BREVE *do Summo Pontifice Urbano VIII, que foi formulado pelo Jeſuita* Nuno da Cunha *na Minuta da Prova Numero XXXV, e dirigido a fomentar as perturbações, que o Colleitor* Alexandre Caſtracani *eſtava fazendo neſta Corte, e Reyno, inflammado pelos denominados* Jeſuitas. *Extrahido do dito Livro* = Immunitas Eccleſiaſtica = *a fol.* 162.

URBANUS PP. VIII.

AD futuram rei memoriam. Quamvis juxta Canonicas Sanctiones, & Conſtitutiones Apoſtolicas, etiam in Conciliis Univerſalibus editas, ac in Bulla Cœnæ Domini, quotannis legi ſolita, innovatas, & approbatas, prohibitum, & expreſſe interdictum ſit, ne bona ſemel Deo dicata, ad laicales, ſeu profanos uſus convertantur; neve Judices, & Principes Laici ſuper bonis Eccleſiarum, & Monaſteriorum, bonorumque Eccleſiaſticorum, ac piorum operum manus apponant; præſertim ad illorum occupationem, ipſarumque Eccleſiarum Monaſteriorum, bonorumque Eccleſiaſticorum; ac piorum operum, & locorum piorum, ac ultimarum voluntatum, etiam antiquarum, a Chriſti fidelibus pro tempore pro ipſorum animabus apud Deum adju-

Digitized by Google

adjuvandis disposítarum, & relictarum abrogationem, præjudicium, & gravamen etiam contra Leges Civiles, quæ illorum integram executionem, & plenam observantiam expresse jubent, & mandant. Nihilominus ut accepimus in Portugaliæ & Algarbiorum Regnis sub prætextu assertarum Legum, seu Ordinationum illorum Regnorum, etiamsi illæ a piæ memoriæ Gregorio IX, & aliis Romanis Pontificibus, Prædecessoribus nostris, etiam occasione confirmationis Concordatorum inter Regem, seu Reges, ac Prælatos, & Clerum alias initorum, annullatæ, revocatæ, & abrogatæ fuerint; attentarunt, & incœperunt nonnulli etiam Officiales, & Ministri Regii inquietare, & perturbare Ecclesias, Monasteria, beneficia, opera, & loca pia, eorumque possessores super suis bonis, & ab antiquo tempore per Christi fidelium diversas largitiones relictis, & acquisitis, Capellas vulgo nuncupatis, de facto, & auctoritate Laicali, & Regia, & coram Judicibus Laicis vexare, & molestare; & aliqui forsan, & nulliter, ac de facto injuste, & indebite, easdem Ecclesias, Monasteria, beneficia, operaque, & loca pia præfata, eorumque possessores expoliarunt; alii etiam occupantibus, & molestantibus, ne dum auxilium, & favorem tam in agendo, & occupando, quam in retinendo, & alias quomodolibet præstiterunt in animarum suarum præjudicium, & damnationem; sed etiam in violationem Immunitatis Ecclesiasticæ, & usurpationem jurium Ecclesiarum, Monasteriorum, Beneficiorum, operum, & locorum piorum hujusmodi, ac Sanctæ Matris Ecclesiæ contemptum, & in scandalum plurimorum censuras, & pœnas in prædictis Sacris Canonibus, Constitutionibus Apostolicis, universalibusque Conciliis, ac Bulla Cœnæ Domini inflictas damnabiliter incurrendo; & quia a nonnullis asseritur, quod aliqui in dictis Regnis Ministri Sedis Apostolicæ, & forsan etiam Collectores, aliquos actus, & per modum declarationis, seu alias, qui pertenduntur tendere in præjudicium Ecclesiarum, Monasteriorum, Beneficiorum, operum, & locorum piorum, aliorumque præfatorum super præfatis Capellis, ac alias contra jurisdictionem, libertatem, & Immunitatem Ecclesiasticam, & jura Sanctæ Sedis Apostolicæ, aliaque præmissa fecerint, etiamsi actus quorumcumque Officialium, & Ministrorum Sedis Apostolicæ, & Collectorum, non possint eidem Sedi Apostolicæ, ac jurisdictioni, libertati, ac Immunitati Ecclesiasticæ in aliquo præjudicare, absque scientia, & approbatione nostra; nihilominus ad abundantiorem cautelam Nos, ad quos ex debito pastoralis officii, nobis Divina dispensatione injuncti pertinet Ecclesias, Monasteria utriusque sexus, beneficia, operaque, & loca pia, piasque Christi fidelium elargitiones, & Capellas præfatas, illarumque possessores, libertatem, Immunitatemque Ecclesiasticam, ac jura, & jurisdictiones Sanctæ Matris Ecclesiæ, & Sedis Apostolicæ ab indebitis molestiis, vexationibus, & gravaminibus quibuscumque tueri, & liberare, super his de Mentis nostræ declaratione, & de opportuno remedio, quantum nobis ex Alto conceditur, debite providere volentes, ne non præfatorum Legum, Ordinationum, & Statutorum ipsorum Regnorum, ac quorumcumque, tam ab Officialibus, & Ministris Regiis, & aliis quibusvis cujuscumque status, gradus, conditionis, præeminentiæ, ac dignitatis etiam Ecclesiastica, & Regalis, ac alias etiam speciali, & expressa mentione dignis, quam a quibuscumque Officialibus, & Ministris Sedis Apostolicæ, ac etiam Collectoribus super præmissis quomodolibet forsan factorum, & gestorum, ac inde secutorum quorumcumque tenores, etiam maiores, & veriores, litium, & causarum, si quæ etiam de facto super præmissis exortæ, & pendentes sint, illarumque status, & merita, nominaque, & cognomina Judicum, ac Tribunalium quomodolibet qua-

Digitized by Google

qualificatorum, & laicalium, & collitigantium, ac quorumcumque aliorum, hic forsan exprimendorum, & inferendorum pro plene, & sufficienter expressis, & insertis habentes: Motu proprio, certaque scientia, maturaque deliberatione nostris, deque Apostolicæ potestatis plenitudine præsentium nostrarum litterarum serie omnes, & singulos actus, etiam per modum declarationis, ac alios quomodolibet factos tam per quoscumque Ministros, & Officiales Regios, ac Judices, & quoscumque alios, quamvis auctoritate procedentes præfatos, quam per quoscumque Officiales, & Ministros Sedis Apostolicæ, ac etiam per Collectores, & quascumque alias Personas, & Tribunalia, quamvis auctoritate fungentes, & fungentia, super præfatis bonis, Capellas nuncupatis, Ecclesiarum, Monasteriorum utriusque sexus, Beneficiorum, operumque & locorum piorum præfatorum, & contra eorum possessores præfatos, & alias contra jurisdictionem libertatem, & Immunitatem Ecclesiasticam, ac jura Sanctæ Sedis Apostolicæ cum omnibus, & quibuscumque inde secutis, & sequendis tanquam nulliter, & injuste emanatis, & emanandis, fuisse & esse nulla, nulliusque roboris, & momenti declaramus, illosque & illa, si aliquid validitatis unquam habuisse, & habere a quoquam prætenderetur, annullamus, improbamus, cassamus, revocamus, irritamus, pro nullisque, improbatis, cassatis, revocatis, & irritis haberi decernimus; ita ut nunquam possint allegari, nec etiam quod unquam inde aliquid damni, vel præjudicii Ecclesiis, aliisque præfatis omnibus, & singulis potuerit oriri; a quoquam in jūdicio, vel extra judicium deduci, nec prætendi possit etiam prætextu cujuscumque interpretationis præsentium Litterarum, quarum interpretationem, & declarationem ac præfatorum occupantium, & usurpantium quorumcumque, illisque auxilium, consilium, & favorem præstantium, & qui antea præstiterunt, absolutionem; ita ut in quacumque facultate, ac dispositione generali, etiam Cruciatæ Sanctæ, minime comprehendantur, Nobis, ac Romanis Pontificibus Successoribus nostris dumtaxat reservamus. Præsentes quoque Litteras, omniaque, & singula in eis contenta de subreptionis, obreptionis, ac cujuscumque nullitatis, aut invaliditatis vitio, intentionisque nostræ, ac quocumque alio defectu, quantumlibet substantiali, etiam ex eo quod in præmissis quomodolibet interesse habentes, vel habere prætendentes, & præsertim Collectores, Judices, Ministri, & Officiales præfati, vel alii quicumque cujuscumque qualitatis, status, gradus, dignitatis, conditionis, & præeminentiæ, & speciali nota digni existent, præmissis non consenserint, nec ad ea vocati, & auditi, solemnitatesque, & quævis alia servanda, & adimplenda nullatenus servata, & adimpleta, & causæ, propter quas præsentes emanaverint, adductæ, verificatæ, seu alias sufficienter, aut etiam in aliquo justificatæ non fuerint, ac quocumque alio colore, prætextu, occasione, & causa, etiam in corpore juris clausis, & alia quacumque quantumvis rationabili, justa, ac privilegiata, etiam tali, quæ ad effectum validitatis præmissorum necessario exprimenda foret, a quoquam notari, impugnari, invalidari, retractari, in jus, vel controversiam revocari, vel adversus illa quodlibet juris, facti, vel gratiæ remedium impetrari, vel sic impetrato, ac etiam motu, scientia, & potestatis plenitudine, paribus, & consistorialiter, aut alias quomodolibet concesso, quemquam uti, seu se juvare in judicio, & extra minime posse; sed illa semper valida, firma, & efficacia existere, & fore; suosque integros, & plenarios effectus sortiri, & obtinere, sicque & non aliter in præmissis per quoscumque Judices Ordinarios, & Delegatos, etiam causarum Palatii Apostolici Auditores, Nuncios Apostolicos, ac S. R. E. Cardinales, etiam de Latere Legatos, ac quoscumque alios quavis auc-

to-

Digitized by Google

ctoritate, & poteſtate fungentes; ſublata eis, & eorum cuilibet quavis aliter judicandi, & interpretandi facultate, & auctoritate judicari, & definiri debere; irritumque, & inane, ſi quid ſecus ſuper his a quoquam quavis auctoritate ſcienter, vel ignoranter contigerit attentari, decernimus, & declaramus. Non obſtantibus Præmiſſis, ac Conſtitutionibus, & Ordinationibus Apoſtolicis, & Cancellariæ Apoſtolicæ Regulis, & quatenus opus ſit illa de non tollendo jure quæſito, ac præfatis, & quibusvis aliis Regnorum prædictorum Legibus, & Ordinationibus, Statutis, ſtylis, & conſuetudinibus, etiam immemoralibus, ac etiam juramento, confirmatione Apoſtolica, vel alia quavis firmitate roboratis, Privilegiis quoque Indultis, & Litteris Apoſtolicis quibusvis ſub quibuſcumque tenoribus, & formis, ac cum quibusvis derogatoriarum derogatoriis, aliisque efficacioribus, & inſolitis clauſulis, ac irritantibus; & aliis decretis, etiam per viam Legis, aut contractus, vel Statuti perpetui in genere, vel in ſpecie, aut alias quomodolibet, etiam motu ſimili, & ex certa ſcientia, & de Apoſtolicæ poteſtatis plenitudine, ſimilibus, ac etiam conſiſtorialiter, ſeu etiam ad quorumvis etiam Regum, & aliorum Principum inſtantiam, etiam iteratis vicibus, quomodolibet conceſſis, approbatis, & innovatis. Quibus omnibus, & ſingulis, etiamſi de illis, eorumque totis tenoribus ſpecialis, ſpecifica, expreſſa, & individua, ac de verbo ad verbum, non autem per clauſulas generales idem importantes, mentio, ſeu quævis alia expreſſio, aut aliqua alia exquiſita forma ad hoc ſervanda foret, illorum tenores præſentibus pro plene, & ſufficienter expreſſis, ac de verbo ad verbum inſertis habentes, illis alias in ſuo robore permanſuris, ad præmiſſorum effectum ſpecialiter, & expreſſe derogamus, ac derogatum eſſe volumus, & decernimus, cæterisque contrariis quibuſcumque. Datum Romæ apud Sanctam Mariam Maiorem, ſub Annulo Piſcatoris. Die V. Julii M.DC.XXXVIII. Pontificatus noſtri Anno XV.

Dup.tum

M. A. Maraldus.

PROVA Num. XXXVII.

EDITAL *do Colleitor* Alexandre Caſtracani, *affixado em Lisboa em 25. de Junho de 1639. Extrahido do Livro intitulado* = Immunitas Eccleſiaſtica =, *que he o primeiro Tomo da Collecção de* Nuno da Cunha *a fol. 257.*

ALEXANDRE BISPO DE NICASTRO, e COLLEITOR APOSTOLICO, com poderes de Nuncio neſtes Reynos, e Senhorios de Portugal. A todos os Illuſtriſſimos Arcebiſpos, e Biſpos, e ſeus Vigarios, Abbades, Reitores, e Priores, Curas, Guardiães, e mais Peſſoas Eccleſiaſticas deſtes ditos Reynos, a quem eſta noſſa Apoſtolica Carta, e Edicto de Ceſſação Geral *a Divinis* for apreſentada, ſaude em Jeſus Chriſto Noſſo Salvador, e Senhor. Por quanto são notorias as injurias, vexações, e moleſtias, que Juizes, e Miniſtros Leigos deſte dito Reyno tem feito, e fazem ás Igrejas, e outros lugares pios com lhes tirar, ou procurar tirar os bens, que os Fieis deixárão para honra de Deos Noſſo Senhor, e ſalvação das proprias almas; ou com impedir, que ſe lhes não deixem; e tambem os aggravos feitos á Noſſa Peſſoa; impedindo-nos a execução dos Mandados Apoſtolicos, e Ordens de Sua Santidade; e da diſpoſição dos Sagrados Canones, Concilios, e Conſtituições Apoſtolicas; e procurando de pôr com força, e injuſtiça inaudita fóra deſta Cidade a Noſſa Peſſoa, collocada nella pela Santidade do Papa Urbano Noſſo Senhor, para ſerviço de Deos, e bem das almas; por não permittirmos, que os bens, e couſas dedicadas huma vez a Deos, ſe convertão em uſos profanos; e por defender-

Digitized by Google

dermos, que as Capellas, e bens, que deixárão os fieis Christãos pelo amor de Deos, e refrigerio de suas almas, ás Igrejas, ou Pessoas Ecclesiasticas, não lhes sejão tirados; e que se guardem os ditos Canones, Concilios, e Constituições. Por tanto Nós para defensão da Liberdade, Jurisdicção, e Immunidade Ecclesiastica, com Authoridade Apostolica a Nós concedida, assim em virtude de nossas Ordinarias faculdades, como de Motu-proprio de Sua Santidade de 2. de Julho de 1636, e na conformidade de outro de Julho de 1638, expedidos para conservação das Capellas, e bens deixados ás Igrejas, e Pessoas Ecclesiasticas, e das pias disposições dos Fieis: Declaramos com as presentes por públicos excommungados, e incorridos nas censuras, e penas conteúdas nos ditos Sagrados Canones, Concilios, e Constituições, contra os que violão, e offendem a Jurisdicção, Liberdade, e Immunidade Ecclesiastica, a todos os Ministros, Juizes, e Officiaes de Justiça, e quaesquer outras Pessoas, que estão nestes Reynos, de qualquer condição, gráo, dignidade, e preeminencia; e ainda que pedisse especial, e individua expressão; que tem feito, ou fazem, mandárão, ou mandão fazer as ditas vexações, aggravos, e molestias, ou alguma dellas; ou derão, ou dão para isso conselho, ajuda, ou favor. E por quanto tão grandes excessos, e violencias inauditas, como he de pôr hum Colleitor Apostolico, Ministro de Sua Santidade, fóra da sua residencia, na qual foi posto pelo Vigario de Deos para serviço de sua Divina Magestade, e saude das almas (mormente por causa de elle defender, e amparar as Igrejas, e seus bens), merecem as maiores demonstrações, e penas, que os Sagrados Canones, e Constituições Pontificias ordenão, ou approvão.

E para que todos os Fieis sintão, e chorem estes excessos, injurias, e aggravos feitos á Santa Igreja, e aos Pastores do Rebanho do Senhor; e na oppressão de Nossa Santa Mãy sejamos todos participes de sua tristeza, e á semelhança do Povo de Israel, quando era cativo em Babylonia, mostremos nossas justas afflicções; fomos forçados com grande dor de Nosso coração passar a presente; pelo teor da qual com a sobredita Authoridade mandamos, que se no termo de trez horas, as quaes assinamos pelas trez Canonicas admoestações, huma hora por cada admoestação, aos que procurárão, ou procurão de nos pôr fóra da dita nossa residencia; ou em qualquer modo tem cooperado nisto; elles não desistirem de tão grande delicto, e repuzerem tudo no estado primeiro, como os admoestamos, requeremos, e exhortamos em o Senhor, que fação; logo se cesse com as Missas, e mais Officios Divinos, e administração dos Sacramentos nestes Reynos de Portugal, e Algarves, excepto o do Baptismo, Confirmação, Penitencia, e do Matrimonio; e para os doentes o da Eucaristia, que se guarde tudo o que se deve guardar no tempo da Cessação Geral *a Divinis*, sob pena de Excommunhão maior *ipso facto incurrenda*, cuja absolvição a Nós reservamos: E com a sobredita Authoridade mandamos a todos os Illustrissimos Arcebispos, e Bispos com pena de Interdicto *ingressus Ecclesiæ*, e a todos os Provisores, e Vigarios, Abbades, Priores, Reitores, Curas, Guardiães, e mais Pessoas Ecclesiasticas, Seculares, e Regulares, sob pena de Excommunhão maior, cuja absolvição a Nós reservamos; e perda dos frutos de seus Beneficios, e Conesias, que se applicarão ás Igrejas, donde forem, *ipso facto incurrendas*; e quanto aos Regulares, sob pena tambem de privação, e inhabilidade perpetua de Officios, e Prelasias, e voz activa, de incorrer-se *ipso facto*; que tanto que desta noticia tiverem, logo fechem as portas das Igrejas, Ermidas, Mosteiros, e Oratorios seus, e de suas Dieceses, Jurisdicção, ou Administração, e nellas mais não ce-

Digitized by Google

celebrem Officios Divinos, nem Miſſas, mais que huma vez cada ſemana, ſómente naquellas Igrejas, nas quaes coſtuma eſtar o Santiſſimo Sacramento, para ſe renovar; e não ſómente elles guardem, e cumprão eſta Ceſſação Geral, e tudo o ſobredito; mas tambem fação cumprir, e guardar de todos os ſeus ſubditos, e Miniſtros; e ſe guardará eſta Ceſſação *à Divinis*, em quanto não for levantada por Sua Santidade, ou por Nós; e ſobre as ditas penas de incorrerem-ſe no meſmo modo *ipſo jure*, mandamos a todas as ditas Peſſoas Eccleſiaſticas, que não são Biſpos, ou Arcebiſpos, que tanto que eſta por qualquer via lhes for apreſentada para a publicarem, a lêão, e fixem per ſi, ou por outrem, nos lugares públicos, dos quaes não ſe tirará ſob pena de Excommunhão maior no dito modo com abſolvição a Nós reſervada; e tambem eſta ſe entregará a quem faz o dito aggravo de nos pôr fóra de Noſſa reſidencia, para a ler, e conſiderar, ſe quer emendallo; e em quanto não ha certeza da Peſſoa, ou Peſſoas, que o fazem; ou juntamente lugar, ou ſegurança para lha entregar, o que agora não ha; declaramos, que com a dita fixação ſe lhes entrega para o meſmo effeito, diſpondo tudo no modo que he melhor, e mais valioſo. Dada em Lisboa ſob Noſſo ſinal, e Sello aos 25. de Junho de 1639. annos. João de Moraes Presbytero Notario, e Secretario da Reverenda Camera Apoſtolica o ſobeſcrevi. = Alexander Epiſcopus Neocaſtrenſis Collector Apoſtolicus =.

PROVA Num. XXXVIII.

RESOLUÇÕES, e CARTAS REGIAS *ſobre a occupação das Temporalidades, e deſnaturalização dos Prelados. Extrahidas do Livro do Regiſto dos Pareceres, Conſultas, Cartas, e Reſoluções Regias ſobre as dúvidas com os Collectores, e Legacia de Portugal a fol. 6.*

VI huma Conſulta, que me fizerão os Deſembargadores do Paço, e os da Caſa da Supplicação ſobre a materia dos procedimentos, que no Porto tiverão com o Biſpo daquella Cidade os Miniſtros da Relação, conforme ao Aſſento, que ſe paſſou pelo Deſembargo do Paço, em que ſe ordenou ſe procedeſſe contra Elle na fórma da Ordenação, e Eſtylo do Reyno, por não querer collar na Igreja de Findinhais a D. João da Silva apreſentado nella: E viſtos outro ſim os Autos proceſſados, e diverſas Cartas, e Petições do meſmo Biſpo: E conſiderando Eu as muitas vezes que póde ſucceder errarem os Miniſtros de Juſtiça na occupação das Temporalidades, com que devem obrigar aos Prelados, e Juizes Eccleſiaſticos, que não obedecerem aos Aſſentos do Deſembargo do Paço, conforme as Leys do Reyno, Eſtylos, Coſtumes, Concordatas, e Privilegios Apoſtolicos; a que dá occaſião as ditas Temporalidades não eſtarem eſcritas, e penderem do Coſtume immemorial, que ſempre no Reyno ſe praticou em execução das ditas Leys; do que tudo ſe ſeguem, e podem ſeguir no futuro inconvenientes contra a boa adminiſtração da Juſtiça, e reſpeito, com que os Miniſtros Eccleſiaſticos devem ſer tratados; ſendo neceſſario pelo meio da occupação das Temporalidades obrigallos a cumprirem os ditos Aſſentos: E para que de todo ceſſem opiniões de Miniſtros, e juntamente exceſſos; e para ſe proceder neſtes caſos com todo o tento: Hei por bem re-

Digitized by Google

reduzir por eſcrito a pratica, e Coſtume immemorial àcerca das ditas Temporalidades, o qual he, que não obedecendo os Prelados, e os Juizes Eccleſiaſticos aos Aſſentos do Deſembargo do Paço, e dando ordem os Miniſtros do dito Tribunal contra os Prelados, ou Juizes Eccleſiaſticos, de ſequeſtrar, ou embargar ſuas rendas Patrimoniaes, ou Eccleſiaſticas, e munir os que ſe acharem fóra de ſua caſa; e outro ſim embargar as cavalgaduras, em que actualmente não forem a cavallo; e notificar os criados ſeculares, que não os ſirvão; e continuando o ſerviço, ſerem prezos, e caſtigados conforme a deſobediencia. Eſtas Temporalidades ſe poderão praticar todas juntas, ou cada huma de per ſi, como parecer da maior conveniencia, e qualidade da cauſa, e circumſtancias, que occorrerem. E ſendo caſo, que precedendo todos eſtes meios (o que não ſe eſpera), os ditos Prelados do Reyno, e ſuas Provincias, Colleitores de Sua Santidade, e Juizes Eccleſiaſticos não obedeção aos ditos Aſſentos do Tribunal do Paço: Poderão deſnaturalizar os Juizes Eccleſiaſticos: E quanto aos Prelados, e Colleitores de Sua Santidade, embargando as Temporalidades na fórma ſobredita; e pedindo o exceſſo de ſua deſobediencia maior demonſtração, ſe me dará conta, informando-me do delicto, e circumſtancias da cauſa, para que com os reſpeitos, e ponderação, que pede materia de tanta conſideração, mande o que mais convenha ao ſerviço de Deos, e Meu. E para que ſeja notorio a todos os Miniſtros dos Tribunaes o Coſtume, e pratica do Reyno em materia de tanta importancia, e não haja confuſão, e ſe introduzão novos procedimentos, ſendo ſó minha tenção conſervar a Juriſdicção Real, e adminiſtração da Juſtiça a Meus Vaſſallos, que he o intento das Leys do Reyno, muito conforme á juſta tenção de Sua Santidade, e Direito Canonico: Hei por bem, e Mando, que eſta ſe regiſte no Deſembargo do Paço, e nas Caſas da Supplicação deſta Cidade de Lisboa, e do Porto. = Chriſtovão Soares. =

Carta de Sua Mageſtade de 28. de Julho de 1620. ſobre a pratica das Temporalidades, a fol. 7. do dito Regiſto.

COm a occaſião das dúvidas, que ſe havião movido entre os Miniſtros da Relação do Porto, e o Biſpo daquella Cidade àcerca da confirmação do preſentado por D. Manoel Coutinho na Igreja de Findinhais, por Carta de 21. de Junho de 1617. mandei declarar por eſcrito o modo, que ſe ha de guardar em occupar as Temporalidades aos Prelados, e Juizes Eccleſiaſticos, que não quizerem obedecer aos Aſſentos do Deſembargo do Paço em materias de força: Ordenando juntamente, que ſe depois de feito o embargo das Temporalidades não obedeceſſem, poderião ſer os Juizes Eccleſiaſticos deſnaturalizados do Reyno: E que em quanto aos Prelados, e Colleitor de Sua Santidade, ſe depois de feito o embargo pediſſe o exceſſo da ſua deſobediencia maior demonſtração, ſe me daria conta, informando-me dos delictos, e circumſtancias da cauſa, para com os reſpeitos devidos mandar o que convieſſe ao ſerviço de Deos, e Meu. E por quanto depois de tomada eſta Reſolução, o Biſpo de Foſſembruno Colleitor de Sua Santidade, procedeo com Cenſuras contra os Deſembargadores do Paço, por haverem declarado, que as Sentenças dadas no Juizo da Coroa em caſos, em que Elle fazia força, eſtavão bem paſſadas, e ſe devião cumprir; e a novidade deſte exceſſo, ſe ſe permittiſſe, ſeria em grande prejuizo da Soberania, e Poder Real, e em grande vexação, e perturbação do Meu Reyno; por quanto o Deſembargo do Paço conhece em Meu Nome das Cartas, que paſsão os Juizes dos Feitos da Coroa na materia das forças; e o que por Elle em Meu Nome for determinado, ſe ha

Digitized by Google

ha de guardar; e este foi sempre o meio usado, e praticado de tempo mui antigo pelas Ordenações do Reyno na emenda, e corregimento das forças feitas a Meus Vassallos, que de Direito me pertence; e não he justo, que o Colleitor pertenda introduzir novidades, e perturbar por este modo a Soberania Real: Hei por bem, e Mando, que em caso que Elle, ou algum de seus Successores procedão com Censuras contra os Desembargadores do Paço pelo dito respeito (o que não espero), possão ser lançados do Reyno, sem para isso se esperar outra especial Ordem, ou Mandado. Eu vos encommendo façais registar esta Minha Carta nos Livros do Desembargo do Paço, para se cumprir o que por ella Ordeno, quando os casos o pedirem. = Christovão Soares. =

Outra Carta de 9. de Setembro de 1626. sobre as Temporalidades, a fol. 7. vers. do dito Registo.

GOvernadores Amigos. Eu ElRey, &c. A ultima Resolução, que ElRey Meu Senhor, e Pay, que Deos tem, tomou sobre o modo, com que se ha de proceder com os Colleitores, e Prelados Ecclesiasticos, que em materias de forças não quizerem estar por as Sentenças dadas no Juizo da Coroa, e Assentos tomados no Desembargo do Paço, convem que se ponha em Provisão aberta em fórma de Ley, para que se lance na Torre do Tombo, e se registe na Chancellaria Mór, e nos Tribunaes. Pelo que vos encommendo, que assim o ordeneis; advertindo-vos, que o que então se mandou, de que se não chegasse a deitar do Reyno o Colleitor, sem me dar primeiro conta, se não ha de pôr na Provisão; mas ficar em segredo, e por lembrança, como Ordem particular do Governo, que convem se não publique. Escrita em Madrid a 9. de Setembro de 1626. = Rey. =

PROVA Num. XXXIX.

CARTA REGIA *do Senhor Rey* D. FILIPPE IV. *expedida aos Governadores desse Reyno sobre o caso da expulsão do Colleitor. Extrahida do dito Volume* = Immunitas Ecclesiastica = *a fol.* 264. (*a*)

VEndo todas as Cartas, Consultas, e mais Papeis, que me enviastes sobre os termos, e modo, que houve até se chegar á expulsão do Bispo de Nicastro, que foi Colleitor nesse Reyno: Me pareceo agradecer-vos em primeiro lugar o zelo, e valor, com que executastes as Minhas Ordens; se bem advertireis aos Ministros, a quem encarregastes o cumprimento dellas, que isto se podia haver feito o primeiro dia, que se entrou em casa do Colleitor, por elle não querer pôr as cousas em seu primeiro estado, sem que fosse necessario chegar-se a tanta estreiteza, em que o Governo poderia tambem escusar tantas perguntas, com que se dilatou o Negocio: E assim mesmo o Desembargo do Paço na dilação, que por sua parte houve: E tambem se procedeo bem em não aceitar o meio, que o Colleitor propoz, e que sem fundamento havia parecido bem ao Arcebispo de Lisboa, Marquez de la Puebla, e Bispo da Guarda; porque em materias de alçar forças, e violencias julgadas, e em Negocio, que havia chegado a tal estado, se não podia aceitar huma proposta do Colleitor, formada tão fóra do que convinha. E quanto aos Autos sobre a Supplica, e Appellação, que o Procurador da Coroa interpoz ao tempo, que a Justiça entrou em casa do Colleitor, e aos que estavão feitos antes, e depois, ordenareis que se ponhão em ordem, e se me enviem, ficando ahi os traslados authenticos. E em razão das Consultas da Casa da Supplicação, que vierão em outra do Desembargo do Paço,

(*a*) E não a fol. 269, como se estampou na Nota *b* ao §. 333 da *Deducção Chronologica*, pag. 186.

Digitized by Google

advertiſtes, e notaſtes bem quão mal ſe houverão naquelle Tribunal os Deſembargadores, que votárão em que ſe me déſſe conta antes de executarem Minhas Ordens, àcerca da expulsão do Colleitor, ſem ſe chegar antes diſſo aos meios da coacção, em que ſe venceſſe a ſua repugnancia; porque em caſo tão claro, e nos termos, a que havia chegado o Negocio; e ſendo tão qualificado com tantas circumſtancias, e tratando-ſe de executar Reſoluções Minhas tão apertadas, tomadas com tanto conſelho, e ponderação; errárão os ditos Deſembargadores muito na ſubſtancia, e muito mais no modo, e palavras, com que ſe formárão ſuas Conſultas; as quaes ſe chegaſſem a ſer públicas, não deixarião de ſer de grandiſſimo prejuizo, pelo qual merecem, que não ſó ſe lhes eſtranhe muito, mas que ſe lhes advirta a fórma, em que devem proceder. E quanto ao Manifeſto, que aviſais tendes ordenado ſe faça, vos encommendo o façais, e que ſeja formado com grande diſtinção, e clareza de tudo o que paſſou, em juſtificação de Minhas Reſoluções, e dos meios da execução dellas; e não ſe publicará nada ſem ſe me enviar primeiro, e aguardar Reſpoſta Minha, para que ſe poſſa ver, e accreſcentar alguma couſa, ſendo neceſſario; advertindo tambem, que mandando-os Vós chamar da Minha parte, não foi ao Governo, andando paſſeando pela Cidade; repetindo-ſe-lhe o recado pelos Eſcriváes da Camara, que a iſſo enviaſtes, porque ſó eſta deſobediencia em tal materia baſtava para ſe entender, que não queria admittir razão, e para ſer expulſo do Reyno. E de mais do dito Manifeſto, que ſe fará claro, e bem fundado, ordenareis que ſe me enviem todas as Certidões, e Papeis, com que ſe poſſa comprovar a fórma do Edital, que o Colleitor poz, e os mais actos, com que ſe fizerão as forças; e como ſe julgárão por taes, e ſe ordenou que as alçaſſe; e ſe tomou Aſſento; e de como ſe uſou com o Colleitor dos meios mais ſuaves, e juſtificados, para que alçaſſe a força; aguardando-ſe-lhe muito tempo; e os offerecimentos, que da Minha parte ſe lhe fizerão; com todas as mais circumſtancias do que neſta materia tem paſſado, e o que conſta dos Papeis; e como por não haver já outro remedio licito que intentar, ſe tratou da ſua expulsão; fazendo-ſe-lhe ſempre as lembranças, e proteſtos, que convinha, para que tudo ſe compuzeſſe, em que nunca quiz vir, por cuja cauſa ſe executou a expulsão, e foi pelos modos mais honorificos, e decoroſos, que pode ſer: Porque he preciſo que ſe remetta ao Meu Embaixador em Roma tudo o que houver na materia, para que poſſa fallar nella, e comprovar o que diſſer. E eſtes Papeis fareis que ſe enviem com toda a brevidade; por quanto he ſem dúvida, que o dito Biſpo, por acreditar o empenho de ſuas acções, haverá dado conta a Sua Santidade; e convem que o Meu Embaixador lhe repreſente o que niſto houve, e moſtre a comprovação de tudo.

PROVA Num. XL.

CARTA *do Jeſuita* Nuno da Cunha, *que eſcreveo a Sua Mageſtade, narrando-lhe o que tinha paſſado com o Secretario* Franciſco de Lucena, *do modo como ſe devião abſolver do Interdicto os Juizes da Coroa. Extrahida do Original da ſua Collecção, que tem por titulo* = Immunitas Eccleſiaſtica =, *que ſe acha a fol. 281. do Primeiro Tomo, e ſe guarda no Armario Jeſuitico da Torre do Tombo.*

O Secretario *Franciſco de Lucena* me diſſe, que Voſſa Mageſtade era ſervido, que eu trataſſe com o Auditor da Legacia o modo, com que ſe devião abſolver os Juizes da Coroa, que eſtavão excommungados pela cauſa das Capellas, e expulsão do Reyno do Colleitor de Sua Santidade; e para eſtar in-

Digitized by Google

inteirado das razões, e conveniencias, que por elles se allegava concernentes ao serviço de Vossa Magestade, me mostrou as Consultas, que sobre isto se fizerão, que em summa continhão não estarem excommungados, porque obrárão no exercicio de seu Officio em defensão dos Vassallos da Coroa injustamente vexados, e quanto fizerão, com particular Ordem da Meza do Paço, e Governo. E que quando hajão de ser absolutos, deve ser só em geral, levantando-se as Excommunhões, como se fez o Interdicto, ou *ad cautelam*, e condicionalmente, e em nenhuma maneira fóra da casa propria, e menos na donde foi lançado o Colleitor; nem devem para isso fazer Petição, nem assinar termo de fazer a penitencia, e dar a satisfação, que o Papa manda dar. E finalmente que não devem entregar alguns Papeis, que são copias dos que se tomárão ao Colleitor, e seus Ministros, ou os que pertencem ao Juizo da Coroa, como das Consultas se vê.

Fiz o que Vossa Magestade mandou, e tenho assentado com o Auditor, que nesta materia, e em todas as mais do serviço de Vossa Magestade deve fazer tudo o que conforme os poderes que tem, estiver em sua mão, quanto á substancia; e no modo aquillo, de que Vossa Magestade mais se servir, e levar gosto: E para que Vossa Magestade esteja inteirado do que nisto tem passado, e o Auditor por si allegava, e se ver com quanta consideração os Arcebispos Governadores ordenárão em Nome de Vossa Magestade, que os Excommungados se absolvessem; e como a Petição, que se disse ao dito *Fernão de Mattos*, que devia fazer, era necessaria, e a que convinha no caso presente; e a difficuldade, que se venceo com o Auditor, com esta vão inclusas as razões, que elle dava assinadas por elle. Deos guarde a Real Pessoa de Vossa Magestade por largos annos para gloria sua, e bem deste Reyno, 5. de Janeiro de 1640. *Nuno da Cunha.*

PROVA Num. XLI.

CARTA, *que o Jesuita* Nuno da Cunha *escreveo a si mesmo em nome do Vice-Colleitor* Jeronymo Battaglini. *Extrahida do Original, que se acha a fol.* 241. *do Primeiro Tomo da sua Collecção, que se guarda no Armario Jesuitico da Torre do Tombo.*

E no alto da Carta se acha a Nota seguinte, escrita da propria letra do dito Jesuita = O Vice-Colleitor me pedio lhe disesse por esta Carta, como fiz, o que me havia de responder á Ordem de ElRey: Eu a fiz, elle a assinou, e ElRey D. João IV. se conformou. =

JA' que Vossa Paternidade me diz; que eu posso nas materias do Interdicto, e excommungados obrar tudo o que prudentemente se póde presumir que Sua Santidade mandára neste caso, ou fora contente que eu fizesse; e juntamente que eu devo fazer tudo o que salva a consciencia for possivel, não reparando no modo, e nelle accommodandome em tudo ao gosto, e serviço de Sua Magestade, e que Sua Magestade leva gosto que eu absolva os Juizes da Coroa, que derão as Sentenças na materia das Capellas, e na expulsão do Senhor Colleitor, e as mandárão executar; e que tambem he Sua Magestade servido, que a absolvição se não dê com a solemnidade, que a Igreja manda, e que convinha em cousa tão notoria, e em que tanto foi offendida a Igreja: eu não duvido fazer tudo o que salva a consciencia, e os limitados poderes, que tenho, estiver na minha mão, por servir a Sua Magestade; porque entendo que esta será a vontade de Sua Santidade, e que com isto terá a Igreja, e seus Ministros favor, e amparo, que se promette do santo zelo, e piedade de Sua Magestade.

Porém quero que Vossa Paternidade re-

Digitized by Google

repreſente a Sua Mageſtade as minhas razões, para que Sua Mageſtade veja o ſerviço que lhe faço, e eſcreva a Sua Santidade como aſſim foi ſervido que eu o fizeſſe, e juntamente me mande dar em duas, ou trez couſas, que apontarei, á ſatisfação neceſſaria, para ſe ver que eu não uſei mal da Juriſdicção Eccleſiaſtica, nem faltei á minha obrigação no exercicio della.

E começando pelas razões, que por ſi allegão os Juizes da Coroa, e Voſſa Paternidade me deo, não ſe póde duvidar, que elles eſtejão bem excommungados, e que os não eſcuſa nem a defensão natural, nem o mais, que por ſi allegão; porque ainda que a defensão natural a todos he licita, e particularmente compete aos Reys em reſpeito de ſeus Vaſſallos, quando são injuſtamente vexados, tambem he certo que não dá Juriſdicção ao Secular ſobre as Peſſoas, e bens Eccleſiaſticos, ſenão que o Direito Natural a todos concede uſar de força em ſua juſta defensão, para ſe livrar da violencia, quando para iſſo não tem outro meio; e eſta força requer a Ordenação do Reyno, que ſeja notoria; e que ſem a desfazer ſe não exceda o modo; e no caſo preſente tudo paſſou pelo contrario; porque

E ou ſe conſidere o que o Senhor Colleitor fez em reſpeito dos Vaſſallos, ou em reſpeito da Ley, ſe verá que o Senhor Colleitor nem fez força aos Vaſſallos Seculares, ſenão ſó com as armas da Igreja procurou impedir, que elles não tomaſſem os bens Eccleſiaſticos, de que as Igrejas, e Peſſoas Eccleſiaſticas eſtavão de poſſe por titulo juſto lucrativo, ou oneroſo, pacificamente muitos de 30, 40, e mais annos; nem tambem fez força á Ley, nem a revogou, ſenão ſó declarou, como eſtava revogada logo em ſeu principio pelo Papa Gregorio IX, referindo as palavras formaes do Pontifice, que traz o Doutor *Gabriel Pereira* no ſeu Tratado *De Manu Regia*; e do meſmo conſta, e das Hiſtorias, e Torre do Tombo, que todas as vezes que eſta Ley ſe quiz em todo, ou em parte introduzir, ou praticar até o tempo de ElRey D. Affonſo V, ſempre os Summos Pontifices acudirão, e a reprovárão, mandando ſe riſcaſſe das Ordenações dentro de certo tempo; como moſtrarei por Breves, que tenho, ſendo neceſſario, querendo Sua Mageſtade mandallos ver: e tenho aviſo de Sua Santidade, que lá ſe achárão outros, e do tempo do Sereniſſimo Rey D. Manoel para cá até o anno de 1611, não houve moleſtia alguma ás Igrejas por eſta cauſa; e ſobre tudo o Senhor Colleitor teve dous Breves de Sua Santidade, em que lhe diz, que revoga a dita Ley com clauſulas mui exorbitantes, e apertadas.

E ſe houvermos de comparar a poſſe, que ſe allega pela Ley, com a que tem a Igreja contra ella; ſe achará que os actos de poſſe da Igreja são tantos, quantas as demandas, que ſobre tirar bens das Igrejas, e Moſteiros ſe fazião em todo o Reyno; e além diſſo a poſſe da Igreja aſſiſte, e he conforme ao Direito Civil, e Canonico; e a da Ley contra hum, e outro, e expreſſamente revogada por muitos Breves Apoſtolicos, Sagrados Canones, e Concilios Geraes, e particularmente no Sagrado Concilio Tridentino, e na Bulla da Cea do Senhor, não obſtante qualquer couſa, que haja em contrario, nem eſtylo, ou praxe.

Quanto mais, que conſiderando a praxe, ou pelo que eſcrevêrão os Doutores Juriſtas Portuguezes, que tocárão eſte ponto; ou do que ſe uſou antes do anno de 1611, e de como entendem a Ley os Miniſtros Reaes mais timoratos, doutos, e inteiros, conſta que ſe não entendeo nunca na fórma, que a quizerão entender, e praticar os Juizes da Coroa, que eſtão excommungados; antes he notorio, que neſte meſmo tempo ſe deo Sentença na Relação pelo Senhor Colleitor, que ſe ſumio, e o Feito della, ſendo vexados, e maltratados os Juizes, que a derão;

Digitized by Google

rão; e com tudo isto outros muitos declarárão seu voto em favor da Igreja em contrario do que pertendia o Procurador da Coroa, e outros Ministros interessados. Donde se vê, que tão longe esteve o Senhor Colleitor de fazer força, que antes á Igreja se fazia; e por elle a querer defender, o lançárão fóra, no modo que se sabe.

Além de que o Senhor Colleitor offereceo absolver por seis mezes até se recorrer a Sua Santidade, e o Senhor Arcebispo de Lisboa, o Bispo Regedor, e o Marquez de la Puebla forão de parecer se aceitasse seu offerecimento, e que assim se conservava a Jurisdicção Real; e havendo este meio, já não havia força, pela qual pudessem os Juizes da Coroa acudir, em razão da defensa natural; e sempre havia o meio de recorrer a Sua Santidade, pois se tratava dos bens, de que as Igrejas estavão de posse.

Pois o modo da expulsão do Senhor Colleitor, o excesso em lhe tirar as Temporalidades, a violencia, que lhe fizerão em sua Pessoa, e máo tratamento, que lhe derão, sendo Bispo, e Nuncio de Sua Santidade, ainda que Vossa Paternidade não estava no Reyno, mande-se Sua Magestade informar dos mesmos Ministros, que lhe assistírão, e achará a crueldade, que se usou com o Senhor Colleitor, nunca usada neste Reyno com Colleitor, nem ainda com outros inferiores; de maneira, que ElRey Filippe para mostrar que a não approvára, nem fora Ordem sua, se deo por obrigado a mandallo levar de Badajós a Madrid com differente trato, e decencia; e os Ministros, que cá forão causa disto, andárão procurando Certidões, em que este máo trato se encubrisse, e tomando os Papeis, donde podia constar.

E no que toca á Cruzada, notorio he tambem, que o Senhor Colleitor não fez força alguma, porque os Autos, que pedia, se tinhão outras vezes já mandado entregar; e assim o tinha ordenado por hum Breve passado em tempo de *D. Antonio Mascarenhas*, Commissario da Cruzada, o qual Breve se deo á execução. Não ha dúvida que Sua Santidade póde nisto ordenar o que julgar ser conveniente; pois o Commissario da Cruzada he Delegado seu, e exercita jurisdicção sua; e o Senhor Colleitor tinha ordens expressas nesta materia, e ficou muito a quem do que lhe mandava; dissimulando assim o não se obedecer aos Breves Apostolicos pelo seu Delegado, como a dilação do pagamento do que das esmolas da Bulla esta applicado á fabrica de São Pedro em Roma.

Do que tudo se vê claramente, que os Juizes da Coroa estão justa, e validamente censurados, e o Senhor Colleitor foi injusta, e ignominiosamente lançado do Reyno, e que não fez força; antes lha fizerão a elle.

E sendo as Excommunhões, que incorrêrão os Juizes da Coroa, multiplicadas tantas vezes, quantos forão os actos diversos, que contra a Igreja, e o Senhor Colleitor fizerão; não basta para ficarem livres della que eu as levante, como levantei o Interdicto; nem eu tenho poder para isso; porque vai muita differença entre o Interdicto, e a Excommunhão; porque a pena do Interdicto abrange tambem igualmente os innocentes, que por elle ficão privados dos Officios Divinos, Missas, &c. e a Excommunhão só incorre o culpado; e por isso para se levantar o Interdicto do lugar, ou Igreja, basta alguma causa justa, e a consolação de hum povo, que não tem culpa no crime de hum particular, ainda que elle fique contumaz; e a Excommunhão, como he imposta ao criminoso, e elle só a incorre; não lhe tira a Igreja em quanto elle he desobediente, e contumaz.

E posto que o Summo Pontifice poderia como Supremo Principe da Igreja, por alguma grande conveniencia da Igreja levantar a Excommunhão, sem da parte do Excommungado se dar satisfação,

nem

Digitized by Google

nem elle obedecer; eu não posso fazello, que todo o poder que tenho, e de que uso nesta parte, he por epichea; nem a Igreja o costuma ainda com os Principes, e Senhores absolutos. Nem que eu o pudera fazer, mo consentiria o santo zelo, e piedade de Sua Magestade, que não só quer que os outros Vassallos tratem sem escrupulo com os Juizes da Coroa, senão tambem que os Juizes da Coroa não exercitem a Jurisdicção Real, estando excommungados, ainda que não evitados, como estarião se só se levantassem as Censuras como o Interdicto, sem elles se absolverem; especialmente mandando o Sagrado Concilio Tridentino se proceda como com suspeitos na Fé contra aquelles, que por mais de hum anno se deixarem estar excõmungados, sem obedecer á Igreja.

Pela mesma certeza de serem excommungados os Juizes da Coroa, se lhes não póde dar a absolvição *ad cautelam*, e condicionalmente; porque o Juiz, ou Confessor, que dá a absolvição nesta fórma, quando judicialmente consta do crime, como neste caso, pecca, e não faz seu Officio; nem a absolvição condicional, e *ad cautelam* he, senão quando ha dúvida se a Excommunhão se incorreo; e sendo provavel que não; com tudo os timoratos não querem viver nessa contingencia com tanto damno de suas almas. Por onde se vê quanto contra o que o Direito dispõe se contentavão os Juizes da Coroa com na maneira apontada se levantar a Excommunhão.

E sendo a Excommunhão certa, o crime tão notorio, e enorme, o excesso tão grande no modo contra hum Bispo Colleitor de Sua Santidade; bem se vê que não he deforme, como dizem os Juizes da Coroa, virem absolver-se á minha casa, donde foi lançado o Senhor Colleitor; antes he conforme a Direito, que aonde o crime se commetteo, ahi se lhe dê satisfação, e que esta seja proporcionada á culpa, e com a publicidade, com que ella foi feita. Nem isto he novo, pois o Emperador do Mundo Theodosio a fez publica, e foi absolto em público por Santo Ambrosio; e sempre assim foi costume da Igreja, e neste Reyno forão em público absoltos varios Ministros Reaes em casa dos Colleitores, e a Igreja assim o manda; e o acto da absolvição da Excommunhão, que he pena exterior, e a emenda dos outros, assim o pede.

Mas como Sua Magestade he servido, que seja em particular, eu quero dar gosto a Sua Magestade; e assim ou eu os absolverei só em presença de dous Notarios, e do Secretario, para que conste, que isto he precisamente necessario; ou darei licença para serem absoltos em hum Convento de Religiosos perante trez Religiosos mais, que sirvão de testemunhas, e passem disso Certidão; e se Sua Magestade he servido, que sem testemunhas se dê esta absolvição, tambem o farei; com tanto, que quem os absolver, seja na fórma da Igreja, e passe disso Certidão.

Porém nada disto póde ser sem elles fazerem Petição, e termo de estarem pelo que Sua Santidade ordenar, assim na penitencia, que lhes impuzer, e satisfação, que lhes mandar dar; porque além de que isto nada prejudica a Jurisdicção Secular, supposto que elles estão excommungados. Eu me espanto muito, que Homens letrados queirão que eu lhes dê licença para os absolverem, sem elles o pedirem, e fazerem termo de obedecer, e cumprir a penitencia, e satisfação, que, julgada sua causa, Sua Santidade ordenar (diante de quem elles podem allegar tudo o que tiverem, para não serem culpados); e a razão he clarissima, porque a absolvição não se dá a Homem desobediente, nem contumaz; e quem não promette obedecer, ou não tem proposito firme disso, não está capaz de absolvição; nem em alguma hora se deo absolvição noutra fórma. Nem o Commissario da Cruzada foi, e será absolto, sem fazer

Digitized by Google

zer termo de obedecer. Nem isto he novo, pois no Cartorio da Sé desta Cidade, e das Chronicas, e Torre do Tombo consta, que ElRey D. Affonso III. sobre parte desta Ley, que quiz introduzir, não foi absolto pelo Nuncio do Papa, sem primeiro diante de muitas testemunhas por termo escrito protestar, que obedeceria, e o encommendar assim a seu Filho o Principe D. Diniz; e este termo se mandou a Roma, e se guarda lá.

O que eu agora peço a Vossa Paternidade, represente a Sua Magestade em Nome da Sé Apostolica, já que da minha parte faço o que posso. He primeiramente, que sendo muitas as ordens que se tem dado, me entreguem todos os Papeis, que se tomárão ao Senhor Colleitor, a mim, e aos Officiaes do Tribunal, o Procurador da Coroa o impede; e huns tem elle, e outros o seu Escrivão Pedro Lamirante, e outros os Juizes; e para a justificação dos procedimentos de Sua Magestade, e para que Sua Santidade entenda quanto a Igreja ganhou em Sua Magestade ser Rey deste Reyno, he bem se entreguem, e conste por elles em Roma as sem-razões, que se fizerão ao Senhor Colleitor; e se a Madrid se mandárão os Originaes, as Copias me mande Sua Magestade entregar com effeito; porque além de ter alli ordem sua, e palavra dada pelos Grandes em seu Nome, he dar-se á Igreja a satisfação devida, e restituilla ao que injustamente se lhe negou.

A segunda cousa he, que tão longe está o Procurador da Coroa de querer deixar as molestias da Igreja, nem os Juizes della; e tanto não querem merecer a absolvição, que Sua Magestade quer se lhe dê, que depois de Sua Magestade entrar por Rey, se deo no Juizo da Coroa Sentença contra hum Beneficiado provído pela Sé Apostolica ha vinte e trez annos, e que está de posse, que lhe tirem o seu Beneficio; e as mesmas demandas trazem com sinco, ou seis, ou-

tros provídos pela Sé Apostolica nos seus mezes reservados; e de pouco tempo a esta parte lhe vão tirando todos os Beneficios; o que não convem, sem se tomar assento com Sua Santidade; nem eu posso absolver Juizes, que actualmente estão tirando a Jurisdicção a Sua Santidade, sem elles primeiro desistirem disso.

A terceira cousa he, que tendo sempre os Colleitores açougue, e pagando o que hoje he, cento e trinta mil reis por o ter, e siza, e portage, quando compra o gado para o matar; e sendo sempre até hoje livre de pagar Real da agua, agora lhe querem metter esta novidade, e obrigallo a pagar.

Estas trez cousas deve Vossa Paternidade representar a Sua Magestade, que mande remediar, e as duas primeiras dos Papeis se me entregarem logo, ou a Copia, que cá fizerão dos que dizem que mandárão a Madrid, e não vexarem os Beneficiados, que estão provídos pela Sé Apostolica, e estão de posse, he necessario que seja antes da absolvição dos Juizes da Coroa, porque sem isso não estão capazes de serem absoltos.

PROVA Num. XLII.

CARTA, *que os Governadores deste Reyno escrevêrão ao Auditor Geral da Legacia para levantar o Interdicto. Extrahida do Original, que se acha a fol. 275. do primeiro Tomo da Collecção de* Nuno da Cunha, *que tem por titulo* = Immunitas Ecclesiastica =, *que se guarda no Armario Jesuitico da Torre do Tombo.*

OS Governadores destes Reynos de Portugal rogamos ao Auditor Geral da Legacia, que visto, e conforme aos pareceres dos Letrados de toda esta Cidade, ter poder para levantar o Interdicto *ad reincidentiam*, até se recorrer ao Reverendo Colleitor, ou a Sua Santidade, levante o Interdicto por seis mezes, para nelles se haver o dito Re-

Digitized by Google

curso; e porque se veja que da parte do Reyno se dá toda a satisfação, que se póde, mandaremos que logo se entreguem todos os Papeis tocantes ao Reverendo Colleitor, e Auditor, e seu Tribunal, que se tomárão na occasião da expulsão do dito Reverendo Colleitor, e pediremos a ElRey Nosso Senhor, que não sómente o receba neste Reyno, mas que tambem o deixe continuar o exercicio do seu officio na fórma que de antes o fazia; e que em todas as dúvidas, que houver com a Sé Apostolica, e seus Ministros, se tome Assento entre Sua Santidade, e Sua Magestade, para o que ao diante se houver de guardar; e em quanto se não tomar o dito Assento, as materias, causas, e negocios, sobre que se duvida, estarão no estado, em que estavão antes de as ditas dúvidas com os Ministros de Sua Magestade se começarem; e faremos instancia a Sua Magestade, que em primeiro lugar ordene se faça á Pessoa do Reverendo Colleitor. Em Lisboa aos 5. de Dezembro de 1640.

D. Sebastião Arcebispo Primaz.
R. Arcebispo de Lisboa.

PROVA Num. XLIII.

EDITAL *do Doutor* Jeronymo Battaglini *Auditor Geral da Legacia, e Vice-Colleitor, em que manda levantar o Interdicto. Extrahido do Original, que se acha a fol.* 241. *do primeiro Tomo da sua Collecção, que se guarda no Armario Jesuitico da Torre do Tombo.*

O Doutor *Jeronymo Battaglini* Protonotario Apostolico, Auditor Geral da Legacia pelo Illustrissimo e Reverendissimo Senhor *Alexandre Castracani* Colleitor de Sua Santidade, com poderes de Nuncio nestes Reynos, e Senhorios de Portugal. Em virtude dos poderes a mim concedidos como Subdelegado, e Vice-Colleitor, que sou do mesmo Senhor Colleitor na fórma da sua commissão dada no Lugar de Rilva termo de Aldea-Gallega em 6. de Setembro de 1639: Vista a occasião presente, e circumstancias, que nella concorrem, e visto outro sim como da parte dos Senhores Procuradores do Reyno, e em Nome do Muito Alto, e Mui Poderoso Senhor Rey D. João IV. por mercê de Deos Rey de Portugal, se dá satisfação ás causas, por que forão postos os Interdictos geraes, ou especiaes, locaes, ou pessoaes nesta Cidade de Lisboa, pelo tocante ás Capellas, e bens Ecclesiasticos deste Reyno, e expulsão delle do mesmo Illustrissimo Senhor Colleitor, *Auctoritate Apostolica*, de que usamos nesta parte, levantamos, e suspendemos, e havemos por levantados, e suspendidos por espaço de seis mezes *ad effectum recurrendi* ao dito Senhor Colleitor, ou a Sua Santidade todos os ditos Interdictos postos pelas ditas causas. Dada em Lisboa sob nosso final, e Sello do dito Illustrissimo Senhor aos 6. dias do mez de Dezembro de 1640.

Jeronymo Battaglini
Vice-Colleitor Apostolico.

PROVA Num. XLIV.

EUsebio Manoel da Silva Escrivão do Real Archivo da Torre do Tombo, Attesto, e dou fé, que no Armario Jesuitico da mesma Torre se guarda por Real Ordem de Sua Magestade entre outros hum Volume em quarto; no frontispicio do qual Livro se acha o titulo seguinte =

JARDIM *Ameno, Monarquia Lusitana, Imperio de Christo. Profecias, Revelações, Vaticinios, Prognosticos, e Revelações de muitos Santos, e Santas, Religiosos, e Servos de Deos, Varões Illustres, e Astrologos eminentissimos, que alumiados pelo Divino Espirito, escrevêrão sobre a duração do Reyno de Portugal* a Deo dato, *com sublimação á Digni-*

Digitized by Google

gnidade Imperial no Encuberto das Heſpanhas, e Monarquia Univerſal a ultima do Mundo. Incorporadas, e illuſtradas pelo Licenciado Pedreanes de Alvelos, natural da Villa de Abiul, Lente de Filoſofia na Univerſidade de Coimbra em ordem intellectiva. Anno de 1635.

Dedicante ao Monarca Luſitano. Manddrão-ſe trasladar do ſeu Original na Quinta de Viçoſa ſita na Ribeira de Barcarena em 20. *de Março de* 1636. *annos.*

E atteſto, que na parte ſuperior do frontiſpicio do dito Livro ſe achão as palavras, que dizem = *Da Livraria do Collegio de Gouvea* =, eſcrito tudo pela mão do Padre *Henrique de Carvalho.* E da parte inferior eſtão as palavras ſeguintes = *Ex dono R. P. Henrici de Carvalho Societ. Jeſu, Sereniſs. Princip. D. Joſeph Confeſsarii.* 1741.

Finalmente atteſto acharem-ſe no dito Livro os Papeis ſeguintes. =

A fol. 5. *A Vida de ElRey D. Sebaſtião.*

A fol. 9. *Sentença dos trez Summos Pontifices em favor do meſmo.*

A fol. 11. *Sonetos ao Divino.*

A fol. 12. *Profecias de São Methodio Biſpo de Antioquia.*

A fol. 12. *Outra do meſmo Santo.*

A fol. 12. *Profecia de São Theofilo Biſpo.*

A fol. 13. *Profecia de São Gil Portuguez.*

A fol. 13. *Profecias do Abbade São Joaquim.*

A fol. 16. *Profecias de São Cyrillo Ermitão.*

A fol. 16. *Profecias de Santo Amadeo.*

A fol. 16. *Profecias de São Nicolas Factor.*

A fol. 17. *Profecias da Sybilla Eritrea.*

A fol. 18. *A meſma Sybilla em verſo.*

A fol. 21. *Profecias de hum Religioſo de São Bento de Aragão.*

A fol. 25. *Profecia tida por de Frei Zacarias.*

A fol. 25. *Profecias de Fr. Pedro das Chagas.*

A fol. 27. *O meſmo outras.*

A fol. 28. *O Cardeal Pedro Eliaco, o que diſſe ſobre Heſpanha.*

A fol. 28. *Epiſtola de ElRey Dom Affonſo o Sabio.*

A fol. 28. *Annibal Raymundo ſobre o meſmo.*

A fol. 28. *Pedro Comeſtor, o que eſcreveo.*

A fol. 28. *Profecia que traz João Carrião.*

A fol. 29. *O que ſe achou em huma pedra eſcrito na Serra da Eſtrella.*

A fol. 29. *O que ſe achou em huma Univerſidade de Caſtella eſcrito em huma pedra tirada da ſepultura de hum Religioſo.*

A fol. 29. *O que conſta achar-ſe eſcrito em huma Cidade do Egypto, e em Roma, e na Serra de Villa Verde em Heſpanha.*

A fol. 29. *Vaticinio de hum Ermitão de ſanta vida.*

A fol. 30. *O que eſcreveo Fr. Thomaz Campanella.*

A fol. 30. *D. Prudencio de Sandoval, o que eſcreveo.*

A fol. 30. *O que ſe achou em Villa Robolledo na Mancha de Aragão, andando huns meninos brincando.*

A fol. 30. *O que ſe achou abrindo-ſe o alicerſe de humas officinas no Moſteiro de São Bento de Refunde.*

A fol. 31. *Vaticinio que ſe achou na Villa de Alcacer do Sal.*

A fol. 32. *Vaticinio que ſe achou em huma ſepultura, que ſe deſcubrio na Coſta do Algarve.*

A fol. 32. *Centuria terceira de João Beloth Meſtre da Univerſidade de Paris.*

A fol. 32. *O que conſta por papeis*

Digitized by Google

authenticos no Moſteiro de Noſsa Senhora da Eſperança em Lisboa.

A fol. 33. in fine. *Profecias de Santo Iſidoro Arcebiſpo de Sevilha.*

A fol. 35. *O meſmo em verſos feitos por Fr. Pedro de Friás.*

A fol. 38. *Pranto de Santo Iſidoro ſobre Heſpanha.*

A fol. 38. *Profecias de São Franciſco Xavier.*

A fol. 40. *Cartas que São Bernardo eſcreveo a ElRey D. Affonſo Henriques.*

A fol. 40. *Revelação que teve Santa Iſabel Rainha.*

A fol. 41. *Profecias de Gonſalianes Bandarra.*

A fol. 55. *Commento de algumas trovas do Bandarra.*

A fol. 69. *Cantos que fez o Padre Fr. Bartholomeu Salutivo Anxanto.*

A fol. 72. *Vaticinio do Irmão de Noſsa Senhora de Monſerrate.*

A fol. 72. *Vaticinio que ſe achou entre huns Livros de hum Ermitão da meſma Senhora.*

A fol. 73. *Vaticinio que ſe achou no Cartorio do Infante D. Luiz no Moſteiro que chamão Jericó.*

A fol. 74. *Soneto que ſe achou junto com eſte Vaticinio.*

A fol. 74. *Vaticinio que ſe achou em huma Ermida na Cidade de Orleans em França.*

A fol. 75. *Vaticinio que ſe achou na ſepultura de hum Religioſo no Convento de Penha Longa.*

A fol. 75. *Vaticinio de João Affonſo de Aveiro.*

A fol. 76. *Revelação feita a hum Capucho de Santa Catharina de Ribamar em Lisboa.*

A fol. 77. *Revelação que teve o Padre Joſé de Anchieta da Companhia de Jeſus no Brazil.*

A fol. 78. *Revelação que teve o Irmão Pedro de Baſto.*

A fol. 79. *Vaticinio de hum Mouro, que ſe achou junto á Cidade de Ceuta em huma horta.*

A fol. 79. *Vaticinio das Trovas, que ſe achárão na Camera de ElRey Filippe III. de Portugal.*

A fol. 79. *Hum Caſſiz dos Mouros chamado Babia, o que diſſe a quatro filhos ſeus ſobre a batalha de Alcacer.*

A fol. 80. *Prognoſtico que em Mazagão deo hum Mouro a Ruy de Moura, ſendo Governador.*

A fol. 82. *Prognoſtico do Padre Fr. João de Neapole Aſtrologo.*

A fol. 84. *Vaticinio das Trovas, que ſe achárão por morte de ElRey Dom João III. de Portugal.*

A fol. 84. *Profecia, que ſe achou eſculpida em huma pedra na Villa de Pablote em Catalunha.*

A fol. 84. *Profecia de Merlinus.*

A fol. 85. *O Meſtre Unay, depois de outras couſas.*

A fol. 85. *Soneto, que ſe deo a ElRey D. Sebaſtião indo para Guadalupe ver-ſe com Filippe II.*

A fol. 85. *Vindo o meſmo, o que lhe cantou hum Romeiro.*

A fol. 86. *Traducção das primeiras Cortes de Lamego.*

A fol. 88. *Privilegios que ElRey Filippe II. jurou em Cortes de Thomar.*

A fol. 90. *Trovas em Profecias, que ſobre o tanger do ſino de Bellilha, e pancadas da ſepultura de ElRey Dom Affonſo Henriques. Caſtigos de Caſtella.*

A fol. 93. *Profecias que ſe achárão em hum Ermitão.*

A fol. 94. *Sonho do Ourives do Sardoal.*

A fol. 97. *Afforiſmos do Doutor Manoel Bocarro Francez.*

A fol. 99. *Luz pequena lunar do Doutor Manoel Bocarro, e explicação do ſeu primeiro Anacephaleoſis ſobre a Monarquia Portugueza.*

A fol. 111. *Sinaes que apparecêrão no Ceo deſde o anno de 1558. até o de 1640, e ſuas declarações.*

A fol.

Digitized by Google

A fol. 116. *Discurso feito sobre o encuberto das Hespanhas.*

A fol. 126. *Traslado do Juramento, que fez ElRey D. Affonso Henriques.*

A fol. 129. *Pasquim que fez o Bandorrilha a ElRey Nosso Senhor Dom João IV.*

PROVA Num. XLV.

SENTENÇA, *que os Ministros do Santo Officio da Inquisição de Coimbra proferirão contra o Impostor Jesuita* Antonio Vieira.

1 ACordão os Inquisidores, Ordinario, e Deputados da Santa Inquisição, que vistos estes Autos, culpas, e confissões do Padre *Antonio Vieira* Religioso *da Companhia de Jesus*, natural da Cidade de Lisboa, morador nesta de Coimbra, Réo prezo, que presente está; porque se mostra, que sendo como Religioso, Letrado, e Prégador obrigado a dar bom exemplo, e a não inculcar, acreditar, e publicar a pessoa alguma por dotadas de verdadeiro espirito de profecia, nem por certas, e infalliveis suas predições, sem precederem approvação, e licença da Santa Sé Apostolica, ou seus Ministros, nem a detrahir das letras, e inteireza dos do Santo Officio, e de seu recto, e livre procedimento, principalmente em materias tocantes ao mesmo Tribunal, e cargos que nelle exercita: e outro fim a não prognosticar absolutamente do futuro, e prometter cousas, cujos successos pendem só da vontade de Deos, ou livre alvedrio dos homens; nem escrever, ou proferir proposições hereticas, temerarias, mal soantes, e escandalosas, e a conformar-se em tudo na intelligencia, e explicação da Sagrada Escritura, com o commum, e unanime consenso dos Santos Padres, e Doutores Catholicos, sem para prova, e persuasão das ditas predições, promessas, proposições, e outras cousas ineptas fabulosas, e adulatorias, comparações, e encarecimentos, perverter, e adulterar o verdadeiro sentido, em que a mesma Escritura deve ser entendida, e explicada, sem o torcer violentemente a intentos particulares, e muito menos nos Sermões que fazia, por ser o pulpito lugar destinado pela Igreja para delle se ensinar sam, e catholica doutrina, com que os ouvintes se edifiquem, e não pervertão.

2 Elle o fez pelo contrario, e de certo tempo a esta parte em grave damno, prejuizo, e escandalo dos Fieis compoz hum Papel intitulado = *Esperanças de Portugal, Quinto Imperio do Munda* =, cujo principal assumpto he mostrar com varias razões, e argumentos, que Gonsaliannes Bandarra Capateiro da Villa de Trancozo, fora verdadeiro Profeta, e que conforme ao que dizia em alguns lugares, e predições das suas trovas, era certo, e indubitavel, que muitos annos, ou centos delles antes da ultima, e universal resurreição dos mortos, havia de resuscitar certo Rey de Portugal defunto; e assim se continuão todas as mais palavras, que tratão disto adiante, para ser Imperador do Mundo, e lograr as grandes felicidades, victorias, e triunfos, que o mesmo Bandarra tinha delle profetizado; como mais largamente se contém no dito Papel; do qual tendo-se noticia não só no Conselho Geral do Santo Officio deste Reyno; mas tambem na Sagrada Congregação de Roma; e sendo visto, e mandado qualificar em huma, e outra parte, lhe forão censuradas algumas proposições, com nota de serem humas contra o commum sentido catholico, fatuas, temerarias, e escandalosas, e outras que offendião as orelhas dos pios, e fieis Catholicos, e erão erroneas, e injuriosas aos Santos Padres, e Escritura, e tinhão sabor de heresia, a saber:

3 Primeira: Affirmar o Réo no dito Papel, que ainda ha de haver Quinto Imperio do Mundo, e ser delle Imperador o di-

Digitized by Google

o dito Rey defunto depois de reſuſcitado.

4 Segunda: Que pela introducção do dito Quinto Imperio ſe ha totalmente de extinguir o Imperio Romano muitos annos antes da vinda do Anti-Chriſto.

5 Terceira: Que o dito Gonſaliannes Bandarra fora verdadeiro profeta, alumiado por Deos com lume ſobrenatural divino; inferindo diſto, que em razão do que elle tem predito em ſuas trovas àcerca do Imperio futuro do dito Rey reſuſcitado, e das maravilhas que havia de obrar, e não obrou em vida, hão de ſucceder com toda a certeza a dita reſurreição particular, e outros futuros meramente livres, e contingentes.

6 Quarta: Que iſto meſmo antes de eſcrever o dito Papel, havia elle Réo affirmado publicamente em certa parte; e prégára tambem em huma occaſião, na qual o dito Rey eſtivera de certa enfermidade deſconfiado dos Medicos, que ou não havia de morrer della, ou ſe morreſſe, havia de reſuſcitar, para dar cumprimento ás ditas profecias, e maravilhas ainda não ſuccedidas, mas eſcritas, e promettidas pelo Bandarra a reſpeito do proprio Rey.

7 Quinta: Que o Bandarra verdadeira, e infallivelmente prediſſe as couſas futuras, livres, e contingentes, para o que lhe interpreta as ſuas trovas depois do ſucceſſo de algumas couſas, de modo que ſignifiquem aquelle haver de ſer, ou *futurum*, *ac fore* dellas.

8 Sexta: Que a ſobredita illação, que faz da reſurreição particular da tal Peſſoa defunta, não ſó he diſcurſo, ſenão ainda de fé, comprovando-o com o que diz São Paulo àcerca da certeza, que Abrahão tivera, de que ſeu Filho Iſaac havia de reſuſcitar, no caſo que com effeito o ſacrificaſſe, ſuppoſta a promeſſa, que Deos lhe tinha feito, de fundar nelle a ſucceſsão da ſua Caſa, e de outras felicidades, equiparando niſto o Réo em certo modo com a verdade das promeſſas de Deos, e das trovas do Bandarra.

9 Setima: Que crê, e eſpera a reſurreição particular do dito Rey defunto; e tem para ſi, que a verdadeira prova do eſpirito profetico nos homens, e regra dada por Deos no Cap. XVIII. do Deuteronomio, para conhecer os Profetas verdadeiros, ou falſos, he ſómente o ſucceſſo das couſas profetizadas.

10 Oitava: Que no tempo do Imperio do dito Rey reſuſcitado ſe hão de converter todos os Judeos, e Gentios á Fé de Chriſto Noſſo Senhor, *ut fiat unum ovile, & unus Paſtor*, e que aſſim ha de durar o Mundo muitos annos.

11 Nona: Que no dito tempo hão de apparecer as dez Tribus de Iſrael, que deſapparecêrão ha mais de dous mil annos, ſem ſe ſaber dellas, e que o meſmo Imperador reſuſcitado as ha de apreſentar ao Summo Pontifice, tratando o Réo de provar o tal apparecimento com alguns lugares da Sagrada Eſcritura.

12 E aſſim em razão das ditas propoſições cenſuradas, como de haver tambem informação no Santo Officio, que o Réo depois de compor o ſobredito Papel, affirmára em certa parte, perante algumas peſſoas, as propoſições ſeguintes, e concernentes á meſma materia, a ſaber:

13 Que depois de todo o Mundo ſer reduzido á Fé de Chriſto, ha de durar mil annos, tendo Deos nelles prezo o diabo, dantes ſolto, para não tentar as gentes, como deduzia do Apocalypſe. Cap. II.

14 E que vivirá o Mundo em paz á imitação do eſtado da innocencia, ſem guerra, e ſem trabalhos; e que depois havendo de vir o Anti-Chriſto, ſe tornará a ſoltar o diabo, e ſer o dia do Juizo.

15 E que não era crivel que Deos fizeſſe o Mundo então ſujeito a huma ſó cabeça, *unum ovile, & unus Paſtor*, para logo acabar, antes que nos ditos mil annos, ſendo tanta a gente ſanta, que ſe jul-

Digitized by Google

julgaria o numero dos predeſtinados, e reprobos, que foi o que nos quiz enſinar Chriſto Senhor Noſſo na Parabola das Virgens, que ſendo dez, ſinco dellas ſe perdêrão, e ſinco ſe ſalvárão. Não merecendo menos cenſura eſtas propoſições, que as aſſima referidas conteúdas no dito Papel do quinto Imperio.

16 Foi o Réo mandado apparecer peſſoalmente na Meza do Santo Officio; e ſendo nella perguntado em geral, ſe diſſera, ou fizera alguma couſa do que lhe pareceſſe era obrigado a dar conta na Inquiſição, e em particular, ſe compuzera o Papel aſſima dito, do quinto Imperio do Mundo, e ſe era o meſmo, que andava neſtes Autos, e lhe foi moſtrado? o reconheceo por ſeu, e ſer o proprio, que havia compoſto, e de certa parte mandado a certas Peſſoas, que declarou; e depois de lhe ſer lido, e ſe affirmar o Réo, em que tudo o que nelle ſe continha, eſcrevêra, e mandára copiar, declarou mais, que de certo tempo a eſta parte diſſera em preſença de algumas peſſoas:

17 Que para neſte Reyno ſe conhecerem entre as da Nação dos Chriſtãos novos baptizados quaes erão os verdadeiros Catholicos, e quaes os Judeos, ſe lhes poderia conceder algum lugar, ou lugares delle, em que tiveſſem liberdade de conſciencia; e depois de reduzidos ao dito lugar, ou lugares, e conhecidos por eſte modo quaes erão Judeos, e quaes Catholicos, ſe tomaria reſolução ſe convinha mais expulſar do Reyno os que foſſem Judeos, ou conſervallos nelle; mas que iſto diſſera, quando o permittiſſe a conſciencia, e o approvaſſe a Sé Apoſtolica.

18 Que em ſinco, ou ſeis Sermões, que prégara em certa parte por occaſião das peſtes, e guerras, que então havia em Europa, e ſucceſſos menos felices neſte Reyno, prégou varios caſtigos, e felicidades futuras, que eſtavão para vir ſobre a Igreja Catholica, conforme diverſos lugares da Sagrada Eſcritura, e expoſição dos Doutores, e Santos Padres ſobre os meſmos lugares; e iſto a fim de mover á contrição, e penitencia os ouvintes.

19 Que de mais de vinte annos a eſta parte andava eſtudando, e compondo hum Livro, que determinava intitular: *Clavis Prophetarum*, cuja principal materia, e aſſumpto he moſtrar por algumas propoſições com lugares da Eſcritura, e Santos, que na Igreja de Deos ha de haver hum novo eſtylo differente do que até agora tem havido, em que todas as Nações do Mundo hão de crer em Chriſto Senhor Noſſo, e abraçar noſſa Santa Fé Catholica; e ha de ſer tão copioſa a graça de Deos, que todos, ou quaſi todos os que então viverem ſe hão de ſalvar, para ſe prefazer o numero dos predeſtinados; na qual ſuppoſição feita na fórma, que elle declarante a tem diſpoſta, ſe ficão correntemente entendendo as profecias de todos os Profetas Canonicos, aſſim da Ley velha, como da Ley nova.

20 E que o dito novo eſtado da Igreja Romana ha de durar primeiro muito tempo; e que a reſpeito de fallar em algumas felicidades da meſma, lhe havia tambem de ſer forçoſo tratar de alguns caſtigos futuros, que ella ainda deve ter, ſegundo a intelligencia, e a expoſição mais commua dos Santos, e Doutores ſobre certos lugares do Apocalypſe, e outros Profetas.

21 E por ſe entender, e eſperar do Réo, conforme a ſua profiſsão, e letras, ſe lhe conſtaſſe, que as ſobreditas propoſições do Papel do quinto Imperio havião ſido cenſuradas pelos Miniſtros do Santo Officio, e a cenſura de que erão merecedoras as mais, de que novamente eſtava indiciando, e tinha dito não queria perſiſtir na defenſão de humas, e outras, antes como fiel Catholico, e verdadeiro Religioſo deſiſtiria, e ſe retractaria aſſim das meſmas, como de tudo o mais, que naquella materia tinha eſcrito, profe-

Digitized by Google

ferido, e prégado, ſe lhe deo plenaria noticia do pezo, e qualidade das ditas cenſuras, e qualificações dos Miniſtros da Sagrada Congregação do Santo Officio de Roma, e dos deſte Reyno, declarando-ſe-lhe não ſó que o dito Papel fora cenſurado abſolutamente por fatuo, temerario, eſcandaloſo, injurioſo, ſacrilego, *piarum aurium* offenſivo, erroneo, e ſapiente a hereſia; ſenão tambem as propoſições em particular, ſobre que a cenſura de cada huma dellas cahia reſpective.

22 E logo ſendo o Réo perguntado ſe queria eſtar pelas ditas cenſuras, conformando-ſe com ellas, ou ſe pelo contrario perſiſtia no que affirmava no dito Papel, e no mais, que tinha dito, e aſſim o queria ſuſtentar, e defender, e admoeſtado com muita caridade, que o reſpeitallas, e obedecellas, além de ſer ſua propria obrigação, era o que mais lhe convinha para deſcargo de ſua conſciencia, e poder alcançar o bom deſpacho, que ſe lhe deſejava dar em ſeu negocio; que aſſim ficava findo, e reduzido aos termos do inviolavel ſegredo da Inquiſição.

23 Reſpondeo, e diſſe, que ſem embargo deſta admoeſtação, e advertencia, ſe reſolvia a querer explicar as ditas propoſições, e eſcuſar as cenſuras, que ſe lhe havião poſtas, ſem elle Réo ſer ouvido na defenſão do que diz no dito Papel, e razões, que teve para aſſim o dizer; e requeria ſe lhe déſſe viſta de todas as propoſições, e ſuas cenſuras para lhe reſponder; e que ſe ſobre a ſua reſpoſta o Santo Officio reſolveſſe, que as taes cenſuras ficavão ainda em ſua força, e vigor, eſtava elle Réo ſujeito, e obediente ao que lhe foſſe mandado, como bom, e fiel Catholico que era.

24 E viſta a deſacertada reſolução, e deſobediencia do Réo, ſe foi continuando ſua Cauſa na Meza do Santo Officio; e ſendo examinado em algumas ſeſſões, que com elle ſe tiverão por cada huma das ſobreditas propoſições; e perguntado eſpecialmente pelos fundamentos, e razões, que tivera para as proferir, prégar, e eſcrever,

25 Diſſe, que ſabia ſer Sentença de alguns Padres, e Theologos, que o Imperio Romano ha de durar até o fim do Mundo; porém que a elle Réo lhe parecia, que o ſobredito quinto Imperio, de que ſe trata, ſe ha de principiar com extinção do de Alemanha, nomeado Romano na Caſa de Auſtria; e ſerá o mais Catholico, que nunca houve, começando quando ſe acabar o do Turco, que não durará muitos annos, continuando-ſe até á vinda do Anti-Chriſto, e fim do Mundo.

26 Que tinha para ſi, e cria, que as trovas do Bandarra forão eſcritas com revelação de Deos, e que antevio, e prediſſe as couſas futuras, contingentes, e dependentes do livre alvedrio, entendendo muitas dellas, e predizendo-as *non ex corde ſuo*, nem ſem eſpirito profetico; porque os effeitos, e circumſtancias particulares, de que trata, ſe não podião antever, e conhecer por nenhuma certeza humana, principalmente ſendo preditos tantos annos antes.

27 Que não fora ſua tenção comparar, nem equiparar as promeſſas do Bandarra com as de Deos; e ſómente dizia, que a illação, que tirava das ditas promeſſas do Bandarra àcerca da reſurreição particular do ſobredito Rey defunto, era ſemelhante, e do meſmo genero á que São Paulo tirou das promeſſas de Deos feitas a Abrahão; e que além das trovas do meſmo Bandarra, de que tirava a illação do dito Rey haver de reſuſcitar, ſe moveo tambem a tello por provavel, e as mais couſas por elle preditas neſta materia, por combinarem com lugares da Sagrada Eſcritura explicados por bons Doutores, e por predições de Santos, e Peſſoas, que tem opinião geral de fallarem com eſpirito profetico, a ſaber, São Franciſco de Paula, São Methodio, e outros.

28 Que

Digitized by Google

28 Que não tivera licença alguma da Sé Apoſtolica, ou Ordinario, para divulgar por verdadeiras profecias as trovas do Bandarra, por lhe parecer que não neceſſitava della, ſuppoſto o conſentimento tacito, e univerſal dos Prelados Eccleſiaſticos deſte Reyno; e principalmente porque não propoz as ditas trovas, e promeſſas do Bandarra por verdadeiras, e infalliveis abſolutamente, ſenão conforme a aceitação ordinaria, e pela certeza, ou probabilidade moral, que coſtuma fundar-ſe no diſcurſo humano.

29 Que ſabe muito bem, que ſegundo a doutrina dos Santos Padres, e o que conſta da Sagrada Eſcritura, não baſta faltar o ſucceſſo a alguma couſa predita, ou communicada por algum Profeta, para ſer tido por não verdadeiro; mas diz ſem embargo diſſo, que ſe os ſucceſſos foſſem de couſas tantas, e taes, que não poſsão ſer anteviſtas por entendimento creado, baſtão para qualificar o verdadeiro eſpirito de profecia; e que ainda que alguns Doutores ſigão o contrario, tem por opinião mais provavel, que baſta o dito ſucceſſo das couſas profetizadas, para conſtituir a algum verdadeiro Profeta; e aſſim o entende que he regra dada por Deos no Deuteronomio; como tambem affirma, que bem póde huma Peſſoa ter eſpirito profetico, e illuminação profetica verdadeira, ainda que prediga alguma couſa, que não contenha doutrina ſam, e catholica.

30 Que tem para ſi fundado em muitos lugares da Sagrada Eſcritura, e Santos Padres, que com effeito ſe hão de reduzir á Fé todos os Judeos, e Gentios; e ſuppoſto que tem viſto muitos Authores, que enſinão haver de ſer eſta converſão geral por meio da prégação de Henoc, e Elias depois da vinda do Anti-Chriſto, com tudo conforme a varios Expoſitores da Sagrada Eſcritura, e Doutrina de outros Authores, tem por mui provavel haver de ſer a dita converſão antes da vinda do Anti-Chriſto, por meio dos Prégadores Evangelicos.

31 Que ſegundo o que tem lido na meſma Eſcritura, e em muitos Expoſitores della, e outros Authores da Chronologia, e Hiſtoria Sagrada, lhe parece que eſtão ainda hoje no Mundo os dez Tribus de Iſrael, e que hão de apparecer em algum dia ſubindo do lugar donde eſtão, além do Rio Goſan, para as partes Orientaes, a fim de todos ſe converterem á Fé de Chriſto; e que neſta ſuppoſição, e na de que com effeito ha de reſuſcitar o ſobredito Rey, pelos fundamentos, que já tem dito naquelle Papel, lhe parece tambem couſa provavel, que poderá apreſentar, como Peſſoa eſcolhida por Deos para propagação de noſſa Santa Fé Catholica, os meſmos Tribus a Sua Santidade.

32 Que nunca lhe pareceo que nos mil, ou muitos annos, que o Mundo ha de durar, depois de todo reduzido á Fé, antes da vinda do Anti-Chriſto, ha o demonio abſolutamente de deixar de tentar os Homens; e ſómente entendia, que ſe hão de moderar muito as ſuas tentações, e creſcer tambem os auxilios da graça Divina, para que quaſi todos os que então viverem ſe ſalvem, para ſe prefazer o numero dos predeſtinados.

33 Que crê, e tem para ſi, que não ha de haver mudança alguma no eſtado da Igreja àcerca de ſer governada ſempre pelo Summo Pontifice Vigario de Chriſto; mas que conforme o que tem lido nas Eſcrituras, e Doutores, lhe parece ha de vir tempo, em que a meſma Igreja floreça muito mais em virtude, e tenha hum eſtado muito mais excellente na perfeição, do que de preſente tem; dando-lhe Deos Prelados, e Paſtores muito reformados, e Santos, como havia na primitiva Igreja, com cujo exemplo toda ella ſe reformou: o qual novo eſtado começará, quando acabar o Imperio do Turco; e durará por muito tempo com a dita maior perfeição, dilatação da Fé, reducção univerſal do Mundo todo a ella, e paz tambem univerſal entre os Princi-

Digitized by Google

pes Christãos, segundo se deixa ver de alguns lugares da Escritura; e porque no sobredito Capitulo 20. do Apocalypse se achão repetidas vezes as palavras *per annos mille*, differa elle Réo ás Pessoas, com quem fallára nesta materia, que o Evangelho dizia, que o dito tempo da duração das felicidades da Igreja havia de ser de mil annos; e que os castigos, que a propria Igreja ha ainda de ter, lhe pareceo hão de ser por meio da invasão, e cruel guerra dos inimigos da Fé, os quaes tem por mais provavel serão os Turcos, entrando por Alemanha; pois he certo que no Apocalypse está profetizada a destruição de Roma, que conforme a explicação mais commua dos Santos Padres, e Doutores, não he alguma das passadas; e ha de ser abrazada, e causa dos ditos castigos a pouca reformação, e zelo de alguns Prelados Ecclesiasticos; e que tambem será possivel entrarem neste numero alguns, ou algum Pontifice no tocante áquellas cousas, em que como Homens podem peccar.

34 E porque o Réo nestas respostas, razões, e fundamentos, com que procurava modificar, e reduzir suas proposições a sentido catholico, e corrente, e desmerecer a graveza, e deformidade das ditas Censuras, tão fóra esteve de o conseguir, que de novo incorreo em outras de igual, ou maior nota, tornou a ser por multiplicadas vezes em varias sessões admoestado com muita caridade da parte de Nosso Senhor Jesus Christo quizesse desistir de sustentar teimosamente o que nas proposições, e respostas assima referidas, só por não ceder de sua opinião, tinha affirmado contra a verdadeira doutrina da Igreja, e Santos Padres conteúda nas sobreditas Censuras, e qualificações do Santo Officio, e nos exames, que nelle lhe forão feitos; ao qual todo o fiel Christão he obrigado a sujeitar-se, e render o proprio juizo nas materias da Fé, e bons costumes, quaes são as de que nas ditas proposições se trata, sendo-lhe muito em especial declarado o que àcerca de cada huma devia ter, e seguir, conforme o que consta da Sagrada Escritura, e commum entender dos Santos, e Doutores Catholicos: e era,

35 Que o quinto Imperio do Mundo, com cujo titulo quiz animar as esperanças de Portugal, e dar principio ao dito Papel, que compoz, ha de ser o do Anti-Christo, e entre o qual, e o quarto dos Romanos, que de presente existe, nenhum outro ha de haver até o dia do Juizo, segundo a tradição antiga da Igreja desde o tempo dos Sagrados Apostolos, e commua intelligencia dos Expositores da mesma Escritura em alguns lugares della; e que assim o prometter no dito Papel outro quinto Imperio, e que deste ha de ser Imperador com extinção do Romano, mil, ou muitos centos annos antes da vinda do Anti-Christo o sobredito Rey resuscitado, era temerario, e escandaloso, *piarum aurium* offensivo, erroneo, e contra a mesma tradição da Igreja.

36 Que para huma Pessoa ser verdadeiro Profeta, e por tal denominado, não basta só predizer alguns futuros contingentes, e livres, e succederem assim como os predisse; mas he tambem necessario, que precisamente de mais do mesmo successo, aquillo que a tal Pessoa prediss, se funde na authoridade de Deos revelante, que he o objecto formal do conhecimento profetico; e que além disto contenhão as revelações, e profecias *omnino* a certeza de doutrina fam, e catholica; e que assim não constando legitimamente a elle Réo, que estes requisitos concorressem no Bandarra, e suas trovas; nem se achando nellas a dita certeza de sam, e catholica doutrina, antes o contrario; tanto a respeito do que dizem alguns versos contra a doutrina dos Santos Padres com notavel propensão, e favor do Judaismo; quanto por usar nas mesmas trovas de palavras confusas, dubias, e perplexas, das quaes tira cada hum depois de

Digitized by Google

de alguns ſucceſſos o ſentido, que mais lhe ſerve para applicar a ſeu intento; o dizer, e perſiſtir em que o proprio Bandarra foi verdadeiro Profeta allumiado por Deos, e que verdadeiramente prediſſe as couſas futuras, livres, e contingentes, interpretando-lhe ſeus verſos de modo, que ſignifiquem o ſer futuro das taes couſas, era temerario, fatuo, eſcandaloſo, e erroneo.

37 Como tambem era eſcandaloſo, erroneo, e *ſapiens hæreſim* equiparar com a verdade das promeſſas de Deos, e o mais da Eſcritura Sagrada ſummamente certas, e infalliveis, e com a illação, que a eſte reſpeito fazia dellas São Paulo àcerca de haver, ou não Iſaac de reſuſcitar, as promeſſas, e trovas do Bandarra, e inferir a futura reſurreição da ſobredita Peſſoa de huma maior falſa, e menor não verdadeira, avaliando-a por de fé, e das meſmas trovas tão ſuſpeitas de Judaiſmo, como fica dito, e ſe deixava bem entender do Santo Officio as prohibir antigamente, e depois as não deixava imprimir; e que em o Réo as propor, e divulgar por verdadeiras, e indubitaveis profecias, e havidas por lume profetico, ſobrenatural, e divino, ſem primeiro ſerem examinadas, e approvadas pela Igreja, e ſeus Miniſtros, incorria tambem nas mais penas, e Cenſuras impoſtas por Direito, e Breve Apoſtolico neſte caſo.

38 Que poſto que ſeja commua Sentença dos Padres, e Doutores Catholicos, que antes da converſão geral dos Iſraelitas, hão de vir á Fé Catholica todas as Gentes em todo, ou em parte, deduzindo-a do lugar de São Paulo ad Rom. 11. *Quæ cæcitas ex parte contingit in Iſrael donec plenitudo gentium intraret; & ſic omnis Iſrael ſalvus fieret*: com tudo de nenhum modo ſe podia, ſem manifeſta offenſa da Eſcritura, dizer, como o Réo affirmava, que tambem no meſmo tempo de mil annos continuos antes do Anti-Chriſto, e Gentios, ha de ſer a converſão geral dos Judeos; pois conforme muitos lugares da Eſcritura Sagrada, explicada pelos Santos Padres, e Doutores Catholicos, e a conſtante tradição da Igreja, a dita converſão univerſal dos Judeos ha de ſer em virtude da prégação dos Santos Profetas Elias, e Henoc, depois da morte do Anti-Chriſto já junto ao fim do Mundo; o que além da certeza indubitavel da Eſcritura, e Authoridade dos Santos Padres, ſe convence com huma razão evidentiſſima; pois ſendo de fé, que os Judeos hão de ter, e receber o Anti-Chriſto, como lhe diſſe o Senhor. Joan. 5. *Ego veni in nomine patris mei; & non accepiſtis me: ſi alius venerit in nomine ſuo, illum accipietis*; claro fica, que até á ſua vinda não hão de eſtar geralmente convertidos, tendo a Chriſto Senhor Noſſo por verdadeiro Meſſias, como neceſſariamente ſe requeria, ſe já todos foſſem tambem Chriſtãos; e pelo tanto querer elle Réo, que a dita converſão, e reducção geral dos Judeos haja de ſer não por meio daquelles Santos Profetas, ſenão pelo dos Prégadores Evangelicos mil, ou muitos centos annos antes da vinda do Anti-Chriſto, não ſó era temerario, e erroneo contra o dito Texto de São João, que á letra diz o contrario; mas injurioſo aos Santos Padres, e á Sagrada Eſcritura antiga, e á Igreja, que aſſim o deduz della.

39 E que do meſmo modo era injurioſo á Sagrada Eſcritura, e Evangelho, eſcandaloſo, e ſacrilego, dizer, que no tempo do futuro Imperio do dito Rey reſuſcitado antes do Anti-Chriſto, hão de apparecer os dez Tribus para os apreſentar, e introduzir ao Summo Pontifice, como diz que Bandarra o deſcreve nas ſuas trovas chriſtans, e triunfantes; pois além do ſobredito, conforme o commum ſentir dos Santos Expoſitores, as profecias Canonicas das felicidades dos Judeos temporaes forão promiſſorias, e condicionadas, como ſe vê ſerem, Jerem. 18. *Loquar de gente & de regno,*

Digitized by Google

ut ædificem, & plantem illud: si fecerit malum in oculis meis, pœnitentiam agant super bonum, quod locutus sum ut facerem ei: a saber, se seus peccados lhas não impedissem, e Deos lhas não quiz cumprir todas em todo, porque os Judeos lho não merecêrão pelo *obex* dos peccados, em que cahírão.

40 Que supposto seja certo, que pela vinda de Nosso Senhor Jesus Christo ao Mundo, se moderárão as tentações do demonio, como consta do Apocalypse; não se podia dizer sem erro manifesto, que no tempo do dito quinto Imperio se hão de moderar de sorte, que todas, ou quasi todas as Pessoas, que então viverem, se hajão de salvar; porque além da mistura de bons, e máos haver de durar até o fim do Mundo, como os Doutores declarão, era mui suspeito do Judaismo guardar o Réo para aquelle tempo de mil annos tanta felicidade temporal, virtude, e santidade, do modo que os Judeos pela doutrina de seus Rabbinos tambem affirmão, esperando semelhantemente que no tempo do quinto Imperio do seu Messias, muito antes do fim do Mundo, hão de ser todos, ou quasi todos Santos, sem que as tentações do diabo sejão tão fortes, e livres, como as que agora faz ao Genero Humano.

41 Que muitos Santos da primitiva Igreja, principalmente a Virgem Nossa Senhora, e o Glorioso São José, e São João Baptista, e os Santos Apostolos, são tão incomparavelmente aventajados em merecimentos, virtude, e santidade a todas as mais creaturas, que comparar, e igualar com elles os Santos, que o Réo promettia, e esperava no tempo do quinto Imperio, e dizer que com aquelles futuros Prelados muito santos se ha de reformar a Igreja, era temerario, e tirado de algumas revelações chamadas, que mandadas examinar pela Santa Sé Apostolica, as não quiz approvar, antes as prohibio, por parecerem mais sonhos, e delirios, que revelações verdadeiras.

42 E que pelo numero determinado dos mil annos, de que no Apocalypse se trata àcerca da ligação do demonio, se deve entender, conforme a commua explicação dos Santos Padres, e Doutores, o numero indeterminado dos annos, que correm desde a morte de Christo Senhor Nosso até á vinda do Anti-Christo, e fim do Mundo; e não pelo tempo, que depois de acabar o Imperio do Turco, dizia o Réo ha de succeder, e durar a reducção universal do Mundo todo, Judeos, e Gentios á Fé, e paz geral entre os Principes Christãos.

43 Que ainda que, segundo o commum sentir dos Santos Padres, esteja no Apocalypse profetizada a destruição de Roma, sem ser alguma das que já teve, e que ha de ser abrazada em castigo das perseguições passadas, que nella se movêrão á Igreja no tempo que a dita Cidade foi governada pelos Gentios; com tudo era erro inexcusavel, e suspeito de Judaismo attribuir a dita destruição á cruel guerra, entrada dos Turcos por Alemanha, e Italia, com extinção do Imperio Romano, quando começar o do dito Rey resuscitado; sendo aliàs a commua intelligencia dos mesmos Padres, e Expositores, que o tal incendio, e destruição de Roma ha de ser no tempo do Anti-Christo, ou proxima a elle; e não muitos annos antes, quando for o do quinto Imperio, como o Réo dizia; e os Judeos tambem affirmão, ha de succeder no quinto Imperio do seu Messias.

44 E por quanto sem embargo destas admoestações, e noticias, que se derão ao Réo das Censuras, que suas proposições havião tido no Santo Officio, e de ser de novo advertido, e exhortado, que deixando respeitos humanos, que o podião impedir, tratasse do descargo de sua consciencia; e reconhecendo a força da razão, e fundamento das ditas Censuras, e das mais admoestações, que na Meza lhe forão feitas, quizesse estar por ellas, e conformar-se com a verdadeira, e Ca-

Digitized by Google

e Catholica doutrina, que continhão; o Réo o não quiz fazer, antes se deixou ficar na mesma persistencia, e contumacia do que tinha escrito, proferido, e declarado, repetindo sómente o protesto verbal de estar pelo que a Inquisição determinasse, depois de vistos os fundamentos, que o movêrão a proferir, e escrever as ditas proposições, por lhe haverem sido tomadas em differente sentido do em que as escrevêra, e proferíra, ficando por este modo as Censuras cahindo sobre proposições alheias, e não sobre as proprias do Réo.

45 Veio o Promotor Fiscal do Santo Officio com libello criminal accusatorio contra o Réo, que lhe foi recebido *si & in quantum*; e o Réo o contestou pela materia de suas confissões, e declarações; e veio com defeza por seu Procurador, que outro sim lhe foi recebida, offerecendo em prova della hum Papel, que andava compondo em abono das ditas proposições, e descargo das Censuras, que no Santo Officio lhe havião dado; e depois de passados os primeiros nove mezes, sem que o Réo apresentasse em Juizo o dito Papel, ou Apologia, que tinha offerecido em prova da sua defeza, desculpando-se com o impedimento de alguns achaques, e outras occupações, lhe forão esperados mais quatro mezes para o acabar, com comminação de ser lançado da dita prova da sua defeza, se dentro delles não trouxesse, ou enviasse á Meza do Santo Officio o dito Papel; e porque sendo esperado por elle mais outros quatro mezes, o não trouxe, nem enviou, se lhe mandou pedir, declarando-se-lhe finalmente, que não o dando com effeito, sem isso se sentenciaria a sua causa; e querendo o Réo mostrar a diligencia, que àcerca disso tinha feito, veio á Inquisição, e nella apresentou trinta e tantos quadernos de folha de papel, que mostravão serem já alguns escritos ha muitos annos, e outros depois de principiada esta causa, nos quaes hia continuando a dita Apologia; que sendo mandados ficar, e vistos em Meza, e outro sim hum, que de novo escreveo àcerca da mesma materia, e enviou ao Conselho Geral do Santo Officio; se achou conterem muitas outras proposições dignas de mais grave, e rigorosa Censura, que as passadas: as quaes tenazmente intentava defender, sem attenção, ou respeito algum á verdadeira, e Catholica doutrina das sobreditas qualificações, e dos exames, que no Santo Officio se lhe tinhão feito, procurando com toda a efficacia encontrar direitamente huma, e outra cousa, dizendo nas taes proposições:

46 Que constava, e era cousa clara, que o Imperio de Christo, e dos Christãos, que será o quinto, e ultimo do Mundo, não ha de ser depois, senão antes do Anti-Christo; e que aquelle tyranno, soberbo, poderoso, e blasfemo, que se ha de levantar contra o Altissimo, e contra seus Santos, isto he, contra os Christãos, do qual se trata na Sagrada Escritura, não ha de ser o Anti-Christo, senão o Turco, como se mostrava de muitos lugares da Sagrada Escritura; dos quaes se vê, que primeiro ha de ser vencido o Turco, e logo lhe ha de succeder o Imperio de Christo, e depois deste se ha de seguir a perseguição, e vinda do Anti-Christo, e dia do Juizo.

47 Que quando na Escritura, e Cap. 20. de Daniel se diz, que os quatro metaes da Estatua de Nabuco, ou as quatro Monarquias significadas nelles, ficárão desfeitas em pó, e desapparecêrão voadas do vento, sem se achar mais lugar, em que estivessem, não quer dizer que as terras, Cidades, e gentes das ditas Monarquias se havião de acabar, e extinguir totalmente, como ha de acontecer a todo o Mundo no dia do Juizo, se não que se havia de acabar seu mando, seu poder, e seu Imperio, como verdadeiramente se acabou o dos Assyrios pela successão dos Persas, o dos Persas pela successão dos Gregos, o dos Gregos

Digitized by Google

gos pela ſucceſsão dos Romanos, e ſe acabará tambem o dos Romanos pela ſucceſsão do quinto Imperio.

48 Que o Imperio de Chriſto não ſó he eſpiritual, ſenão tambem temporal, e o meſmo Imperio univerſal, que hão de ter os Chriſtãos na terra, e entrar a ſer incorporados todos os Reys, e Reynos do Mundo; pois ſe a carne de Adão, que Chriſto tomou, não foi a de Adão peccador, ſenão de Adão innocente; porque, como advertio o Apoſtolo, tomou a carne, e não contrahio o peccado; e ſe Chriſto não foi filho de Adão eſcravo, ſenão de Adão ſenhor, porque cauſa não reteria ao menos o que não perdeo em ſeu Pay?

49 Que todas as terras, e todas as gentes são herança de Chriſto; mas que não ha de entrar de poſſe deſta herança, ſenão para o tempo, que Deos for ſervido; por quanto ainda que deſde o inſtante de ſua encarnação forão ſuas quanto ao dominio, não ſerão ſuas quanto á poſſe, ſenão no tempo, em que Deos tem determinado; expendendo em prova diſto as palavras do ſegundo Pſalmo de David: *Poſtula a me; & dabo tibi gentes & poſſeſſionem tuam terminos terræ.*

50 Que ſabendo algumas Peſſoas o que elle Réo tinha dito ácerca do Bandarra ſer verdadeiro Profeta, e da reſurreição particular do ſobredito Rey, que tirou das ſuas trovas, crerião que verdadeiramente havia de reſuſcitar; mas que muitos tambem zombarião, por não ſerem capazes diſſo; porque o pouco conceito, que temos da noſſa terra, e dos noſſos tempos, naſce de huma apprehensão verdadeiramente falſa, ou demaziada, que he a altiſſima eſtimação, e admiração, que fazemos deſta *gratia gratis data*, que ſe chama Profecia; a qual eſtimação, e admiração he ſem dúvida muito maior da que deviamos fazer, e da que Deos quer que façamos della.

51 Que ſe tem commummente por certo, que o Bandarra tinha parte de Nação Hebrea, e fora chamado ao Santo Officio; e não ſó prezo nelle, mas condemnado, e penitenciado; e poſto que do ultimo não conſtaſſe, baſtava ſó a fama, e opinião para fazer não ſómente duvidoſo, mas ſuſpeito tudo o que por outra parte ſe publica, e crê de ſeu eſpirito; porém que depois do Bandarra ſer examinado no Santo Officio, não lhe fora prohibido que fallaſſe no que dantes fallava, nem que eſcreveſſe, ou mandaſſe eſcrever o que eſcrevia, nem que a lição de ſeus eſcritos aſſim de mão, como impreſſos, foſſe vedada; e que dado que ſeja certa a fama de que foi condemnado pelo Santo Officio, donde conſta que o não pudeſſe ſer, por calumnias, e falſos teſtemunhos?

52 Que ſe prova direitamente, que o Bandarra eſcrevêra com verdadeiro eſpirito profetico, e que ſendo tão commum, e tão univerſal o conſenſo, opinião, e voz pública, com que neſte Reyno he reconhecido, eſtimado, e applaudido por Profeta; parece que não ſó ſe lhe devia conceder eſta opinião, mas que ſem eſcrupulo ſe lhe não póde tirar, pois he fazer damno ao proximo *in re gravi*, privando-o da honra, e fama, que legitimamente adquirio, e de que eſtá de poſſe.

53 Que neceſſariamente ſe devia dizer, que Bandarra não ſó foi movido por inſtinto de Deos; mas allumiado por verdadeiro, proprio, e rigoroſo eſpirito profetico; nem ſe póde entender outra couſa, conforme a doutrina dos Theologos, e Santos Padres; e quem poderá duvidar, que ſabia muito bem, e conhecia muito diſtintamente o Bandarra o que dizia de futuro; pois o fazia por termos tão claros, e tão manifeſtos, como ſe vê em todo o ſeu Livro, ſendo mais claro que a luz do Sol, ſe he licito fazer eſta comparação, que nenhum dos Profetas Canonicos fallou com tanta clareza?

54 Que ſobre tudo ſe devia muito advertir depois do Réo haver expendido a dif-

Digitized by Google

a differença, que ha entre a profecia abſoluta, e comminatoria, ou condicional, que dezoito vezes repetidamente diz Bandarra, que via as couſas futuras, de que tratava; e ſendo certo que as via, he tambem certo que não podem deixar de ſucceder; porque ainda que algumas de ſua natureza foſſem condicionaes, ſuppoſto que forão viſtas, ſegue-ſe que não entreveio a condição, e que hão de ter effeito abſoluto; porque de outro modo não podião ſer viſtas.

55 Que todas as couſas preditas por Bandarra, que eſtão cumpridas até hoje, ſendo tantas, e tão grandes, ninguem as prediſſe, nem profetizou ſenão elle; e que ainda que as que eſtão por cumprir, ſejão de igual, ou maior grandeza, eſtão quaſi todas preditas na Sagrada Eſcritura: E accreſcentando o Réo, que ſe Bandarra no ſeu Livro quizera compor huma declaração do Credo, huma proteſtação da Fé Romana, huma Apologia, ou invectiva contra todas as Seitas dos Infieis, e contra todas as eſpecies da infidelidade, não pudera dizer mais em tão pequeno volume, e fazia a exclamação ſeguinte:

56 Oh quanto de melhor vontade examinára eu, e refutára eſta calumnia impoſta ao Bandarra, argumentando, do que eſcrevendo! Ou ſe não digão os Authores, e maquinadores della, em que a fundão? e ſe ſão doutos, em que eſtá o fundamento? ſe ſão eſcrupuloſos, onde eſtá a apparencia, dúvida, ou receio? moſtrem alguma palavra, alguma ſyllaba, alguma letra em todos aquelles toſcos verſos, que ſeja menos conſoante á Fé, ou doutrina da Igreja.

57 Que até os Supremos Tribunaes de Roma chegárão as forças da diligencia para ſer prohibida a lição do Bandarra, onde a diſtancia podia eſcurecer a verdade, a differença da lingua a intelligencia, e o affecto de certa Nação a juſtiça da cauſa; e aſſim como traçárão de introduzir em Portugal a lição de Palafox, aſſim quizerão prohibir a lição do Bandarra, e muito mais depois que o vírão commentado, como quem receita o veneno, e véda a triaga; mas que de balde ſe cançava a emulação dos inimigos, e liſonja dos que favorecem a meſma emulação com quererem negar a fé ao Profeta, ſe não podem negar a viſta ás profecias; pois nem ás profecias havião de tirar a confirmação, nem ao Profeta o baptiſmo; porque muito a ſeu pezar ellas ſempre hão de ſer verdadeiras, e elle ſempre Chriſtão.

58 Que já hoje era doutrina muito commummente recebida dos Theologos modernos, que para ſe crer nas revelações *privatas*, ainda para as publicar, não era condição abſolutamente neceſſaria ſerem propoſtas pela Igreja; e que baſta que o objecto ſeja ſufficientemente propoſto, e com taes circumſtancias, que o fação prudentemente crivel.

59 Que muito mais forte, e muito mais evidente teſtemunho de ſerem verdadeiras as profecias do Bandarra, era o effeito, e cumprimento dellas, que temos viſto, do que ſe viramos, que o meſmo Bandarra ou em vida, ou depois de morto dera olhos a cegos, falla a mudos, pés a coxos, e reſuſcitára mortos em confirmação de ſuas profecias; e que o effeito das couſas profetizadas não ſó era prova certa, e infallivel da profecia, ſenão que não ha, nem póde haver naturalmente outra prova certa, e infallivel da profecia, excepto o dito effeito.

60 Que ſegundo o lugar de São Paulo ad Rom. Cap. XI. quanto á ſobredita converſão geral dos Judeos, e maior ſantidade daquelle tempo, ſe os Chriſtãos convertidos da gentilidade, ſendo raizes de arvore eſteril, e agreſte, iſto he, ſendo filhos de infieis, e idolatras, ſó por ſerem enxertados na Oliveira, iſto he, ſó por ſerem unidos á fé dos antigos Patriarcas, e Profetas, couſa que nos ditos Chriſtãos era contra a natureza, vierão a conſeguir tanta graça, tanto lume, tanta ſantidade, e tanta perfeição, como ſe vê

da

Digitized by Google

da immenſidade de Santos, e Varões eminentiſſimos, com que todas as Nações tem illuſtrado a Igreja; quanto mais virão a ter aquelles, que não contra a natureza, como os Gentios feitos Chriſtãos, ſenão naturalmente ſe unirem outra vez á Oliveira ſua, e não a alhea; e que aſſim ſendo a fé, a religião, e a ſantidade nas outras Nações, que antes de Chriſto forão idolatras, não natural, ou contra a natureza, como lhe chama o Apoſtolo; e nos Judeos, que tantos ſeculos antes da vinda de Chriſto já erão fieis, ſendo propria, e como natural a meſma fé, a meſma religião, e a meſma ſantidade; já ſe vê quanto maiores progreſſos farão nella depois de convertidos, e quanto mais copioſos frutos communicarão as raizes nos ſeus ramos naturaes, quando tem ſido tanta a fertilidade dos enxertados eſtranhos; e que finalmente, que he o principal intento do Apoſtolo, ſe aquelles, em que era natural a infidelidade, e a fé contra a natureza, ſe fizerão fieis, e tão fieis, eſtes, *ſcilicet*, os Judeos, nos quaes a fé he como natural, e que a herdárão ha tantos mil annos de ſeus Avós; porque não ſerão tão fieis, como elles, e não tanto, ſenão muito mais?

61 Que a ſegunda figura para provar o meſmo intento, foſſe a de Jacob, ao qual aſſim como depois de ſervir tantos annos por Raquel, lhe derão, e recebeo por Raquel a Lia, dando occaſião a eſta troca, e mudança a eſcuridade da noite; e finalmente depois de deſpoſado Jacob com Lia, ſe deſpoſou tambem com a ſua amada Raquel, que era o primeiro fim, e preço, por que ſervia; aſſim da meſma maneira veio o Filho de Deos a eſte Mundo, onde ſervio tantos annos para ſe deſpoſar com a Igreja antiga, que então eſtava ſó no Povo Hebreo, que era o ſeu Povo amado; porém por engano de Labão, que he o demonio, e a eſcuridade da noite, que he a cegueira da incredulidade, não conſeguio os deſpoſorios, que pertendia da Nação Hebrea; e entrou em ſeu lugar a irmã mais velha, que era a Gentilidade; porque primeiro forão no Mundo os Gentios, que os Judeos; e depois de Chriſto receber de todo em ſua caſa as Nações da Gentilidade, Lia menos formoſa, mas muito fecunda, então recebêra tambem com muito maior alegria, e contentamento a ſua formoſa Raquel, iſto he, o Povo Judaico, que foi o primeiro preço de ſeus trabalhos, e o primeiro cuidado, e diſvelo do ſeu amor.

62 Que lhe parecia dentro dos limites da probabilidade humana, que he couſa certa, e moralmente ſem dúvida haverem de apparecer os dez Tribus de Iſrael; e que iſto ſe não podia negar ſem fazer grande violencia a muitos textos da Sagrada Eſcritura.

63 Que a ſantidade, que ha de haver na Igreja reformada igual á da primitiva Igreja, ſe prova no Livro dos Cantares, e de huma profecia de São Vicente Ferrer, e que ha de ſer antes do Anti-Chriſto, e que ſe hão de converter os Gentios, e Judeos todos, entrando na dita reformação da Igreja todos os membros, e partes della, e principalmente o Imperador, e Pontifice.

64 Que as ſobreditas duração da Igreja, e felicidades, que ha de ter em ſeu ultimo eſtado, ſe provava tambem na Parabola do Pay de familias, e operarios do Evangelho chamados para a ſua vinha nas palavras: *Sic erunt noviſſimi primi, & primi noviſſimi; multi enim ſunt vocati, pauci vero electi*, devendo-ſe conſiderar que ha duas differenças de eſcolhidos; huns, que são eſcolhidos entre os reprovados; outros, que são eſcolhidos entre os eſcolhidos; e como eſtes ultimos vierão na derradeira hora do dia, são aquelles, que hão de vir no ultimo tempo da duração do Mundo, e no ultimo eſtado da Igreja, em que ella ha de ſer ſantiſſima, e perfeitiſſima; pela qual razão lhes não chama Chriſto eſcolhidos, em comparação dos reprovados, ſenão eſco-

Digitized by Google

eſcolhidos em comparação dos eſcolhidos; e que ainda que em todos os tempos, e eſtados teve Deos, e a Igreja ſeus eſcolhidos, com tudo que para aquelle ultimo eſtado de maior perfeição tinha Deos guardado o eſcolhido do eſcolhido.

65 Que o Matrimonio de Chriſto com a Igreja Univerſal ainda não eſtava perfeito, e inteiramente conſummado, e ſe havia de conſummar na ultima idade do Mundo, depois que todas as Nações delle ſe tiverem convertido á Fé de Chriſto, e conhecimento do verdadeiro Deos, e a Igreja eſtiver toda unida, e reformada, e não houver nella mais que hum ſó corpo, e hum ſó eſpirito, hum ſó corpo por fé, e hum ſó eſpirito por caridade.

66 Que ſuppoſta a differença, que ha entre *ſponſa & uxor*, comparado áquelle tempo do eſtado futuro da Igreja, com eſte, em que hoje vivemos, ſe ha de ver, e conhecer claramente, que eſte preſente, em que tanta parte do Genero Humano por falta de fé, e tanta outra por falta de caridade, anda apartada, e ſeparada da união de Chriſto, he eſtado ſómente de deſpoſorios; porém que aquelle, no qual toda a meſma Igreja, compoſta já de todo o Genero Humano, ha de eſtar unida ao proprio Chriſto por fé, por caridade, e por inteira participação de todos os ſeus bens, ha de ſer verdadeiramente eſtado de perfeito, e conſummado Matrimonio, e como tal ſe deve então chamar á Igreja *non ſponſa, ſed uxor ejus.*

67 Que tambem era conveniente, que haja algum tempo, em que todos ſirvão a Deos, e ſejão Santos, para que ſe moſtre a efficacia do Sangue de Chriſto; nem parece que ſe podia de outro modo encher o numero dos predeſtinados, conforme a opinião mais provavel, e veroſimel de muitos Doutores, os quaes tem para ſi, que ſão mais os predeſtinados, que os reprobos; e aſſim parece que o dicta a razão, a miſericordia de Deos, e o exemplo dos Anjos, dos quaes ſó cahio, e foi reprovada a terça parte; e ſe daquella natureza, pela qual não morreo Deos, e na qual não havia a deſculpa da fragilidade natural, ſalvou o proprio Senhor as duas partes, com quanta maior razão ſe póde crer o meſmo da natureza humana, depois de Deos a haver unido a ſi, e ganhado-lhe a graça com todo o ſeu ſangue.

68 Que no ſobredito tempo do novo, e feliciſſimo eſtado da Igreja de Deos, mui diverſo do preſente, e do paſſado, em que no Mundo todo não ha de haver outra crença, e outra Ley ſenão a de Chriſto, com reducção geral ao conhecimento de noſſa Santa Fé, ſe ha de conſummar o Reyno, e Imperio do meſmo Chriſto; e que eſte he o Quinto Imperio profetizado por Daniel; e que então ha de haver no Mundo a paz univerſal, promettida pelos Profetas no tempo do Meſſias, a qual ainda não eſtá cumprida mais que inchoadamente.

69 Que no tempo deſte Imperio de Chriſto havia de haver no Mundo hum ſó Imperador, a quem obedeceſſem todos os Reys, e todas as Nações do Mundo; o qual Imperador ha de ſer Vigario de Chriſto no Eſpiritual, ſendo então tambem perfeito, e conſummado o proprio Imperio Eſpiritual; e que todo eſte novo eſtado da Igreja duraria por muitos annos.

70 Que a cabeça deſte Imperio Temporal ha de ſer Lisboa, e os Reys de Portugal Imperadores Supremos; que neſte tempo hão de florecer univerſalmente a juſtiça, a innocencia, e ſantidade em todos os eſtados.

71 E que ſe eſtas, e outras propoſições lhe forão eſtranhadas, era ſómente por não ſerem vulgadas, nem tratadas *ex profeſſo* pelos Doutores, e por ſe não ter noticia dos textos, authoridades, e razões; e que elle Réo as funda com grande concordancia das Eſcrituras Sagradas, havendo aliàs quem conſiderando a grandeza, e importancia de muitas

Digitized by Google

das ditas materias, e a utilidade, que do conhecimento dellas se póde seguir á universal Igreja; e da conversão de muitas almas de Atheos, Gentios, e Judeos, e de todo o outro genero de infieis, e hereges; julgou, e disse, que erão merecedoras as proprias materias de que na Igreja se fizesse hum Concilio para maior qualificação dellas.

72 E expendendo o Réo humas palavras de Alonso de Castro: *Adversus hæreses relinque quare? Hæc omnia in medium placuit offerre, ut videant hi, qui facile de hæresi pronuntiant, quam facile etiam ipsi errent*, àcerca de Papias ser, ou não ser herege comprehendido nos erros dos Millenarios, de cuja presumpção o Réo na Meza do Santo Officio tinha sido arguido no tocante á duração dos mil annos, que dava á duração do seu Quinto Imperio do Mundo, dizia o seguinte = As quaes palavras refiro aqui, por serem de hum tão douto Qualificador de todas as heresias, que na Igreja se levantárão até seus tempos; e porque póde servir de doutrina á inconsideração, com que alguns atrevidos Censuradores, por quererem calumniar proposições alheias, fazem erroneas, e ignorantes as suas, que os Inquisidores lhe havião feito força, e violencia notoria, negando-lhe o direito natural da sua defeza, querendo-lhe tomar conta até dos pensamentos, e cousas futuras, arguindo-lhe das perguntas, que lhe forão feitas, erros, e consequencias absurdas. =

73 E sendo no mesmo tempo o Réo novamente denunciado no Santo Officio de haver dito em presença de algumas Pessoas, que convinha ao bem deste Reyno declararem-se nas Inquisições delle os nomes dos denunciantes, e testemunhas, ou como vulgarmente se diz, darem-se abertas, e publicadas aos Christãos Novos prezos pelo crime de Judaismo; e que àcerca disto fizera varios Papeis, que dera a Sua Magestade, procurando persuadir ser o que mais convinha.

74 Que assim como neste Reyno havia muitas Pessoas, que esperavão a vinda de ElRey D. Sebastião, e Sua Magestade sabendo isto, se não sentia dellas, nem fazia caso disso; assim tambem se os Christãos Novos continuassem ás Igrejas, sem fazerem, ou dizerem cousa alguma contra nossa Santa Fé, se lhes não devia fazer caso de que elles tivessem o abuso de esperar pelo Messias.

75 Que para conservação deste Reyno era necessario admittirem nelle Judeos públicos, por serem os que conservão o commercio, de que procedião as forças do mesmo Reyno; e que em quanto neste, em tempo de certo Rey, se permittírão os taes Judeos, fora elle muito opulento em riquezas, e em poder, como agora são as Republicas de Hollanda, e outras, para onde os proprios Judeos se passárão, depois de serem expulsos de Portugal; accrescentando mais o Réo, que não havia dúvida que os Inquisidores fazião no Santo Officio aos Christãos Judeos.

76 E que em outra occasião fallando-se em Bandarra, dissera, que tanto era certo ser verdadeiro Profeta, e por tal tido de muitas Pessoas das mais authorizadas, que vendo algumas ao Réo cahido de certa privança, e valimento, e com outras desconsolações, o animavão com lhe dizerem, que necessariamente havia de melhorar de fortuna; pois o mesmo Bandarra assim o havia proferido em huns versos, que dizião: *Vejo hum alto engenho em huma roda triunfante*, entendendo pela roda a da dita fortuna, e pelo alto engenho a elle Réo, a quem, posto que então estava abatido, tornaria ainda a levantar a propria roda.

77 E que em certos Sermões, que o Réo havia prégado, dissera entre outras muitas proposições dignas de grande nota, e reparo, as seguintes: a saber, em hum Sermão de São Pedro Nolasco. Dous Pedros concorrem hoje nesta solemnidade, tão parecidos em tudo, que a pezar do

Digitized by Google

do antigo proverbio de Noſſos Antepaſſados havemos de confeſſar, que de Pedro a Pedro não vai muito, mas vai pouco.

78 Em outro Sermão da feſta de Noſſa Senhora da Graça, ponderando as palavras do Evangelho: *Stabat autem juxta Crucem Jeſu Mater ejus*, que o termo, por onde os Doutores commummente declarão, e encarecem a excellencia da Graça da Virgem Noſſa Senhora, he dizendo, que teve tanta graça, quanto era decente que tiveſſe a que era digna Mãy de Deos; porém que eſte termo por ſi ſó, e preciſamente tomado na opinião, ou ſentimento delle declarante vinha a ſer curto, e pelo qual ſe não fazia cabalmente o plenario conceito da grandeza da graça da Noſſa Senhora, pois pela Cruz, e não pela Maternidade ſó ſe póde medir cabalmente a graça de Maria, a quem a Maternidade deo graça de Mãy de Deos, e a Cruz maior graça que de Mãy de Deos.

79 Em outro Sermão do Juizo, trazendo huma authoridade de São Chryſoſtomo: *Impoſſibile eſt, quemquam Rectorum ſalvari*, que eſta propoſição eſtá julgada ordinariamente por hyperbole, e encarecimento; mas que elle Réo dizia, que não era encarecimento, nem hyperbole, ſenão que he verdade moralmente univerſal em todo o rigor da Theologia, ſer impoſſivel que ſe ſalve algum dos que governão; e que impoſſivel moral chamavão os Doutores áquillo, que nunca, ou quaſi nunca coſtuma acontecer.

80 Em outro Sermão da ſegunda Dominga do Advento, havendo fallado do Juizo final, diſſe = Sabei, Chriſtãos, que ha ainda outro Juizo mais terrivel, ainda ha outro Juizo mais rigoroſo, ainda ha outro Juizo mais eſtreito, que o Juizo de Deos: e que Juizo he eſte? he o Juizo, que poz o Baptiſta em prizões, o Juizo dos Homens. =

81 E por ſe achar que as ditas propoſições, e denunciações accreſcidas continhão não ſó doutrina nova, perigoſa, e falſa; mas tambem outras materias de grande pezo, e importancia; e parecer muito conveniente por todos os reſpeitos averiguallas com a maior circumſpecção, e madureza, e com ſegurança da Peſſoa do Réo; foi mandado recolher em huma das caſas de cuſtodia da Inquiſição, e que della ſe continuaſſem os termos do ſeu proceſſo.

82 E ſendo todas as propoſições, reſpoſtas do Réo, e denunciações aſſima referidas mandadas de novo qualificar por outras mais Peſſoas de conhecidas letras, e virtude, e muito verſadas na lição da Sagrada Eſcritura; e outro ſim huma larguiſſima Apologia, que o Réo compoz, e entregou em Juizo depois do tempo de ſua reclusão, em que confirmava tudo o que nos ditos Papeis do Quinto Imperio, quadernos, e reſpoſtas ſe continha, e procurava provallo com as meſmas trovas do Bandarra, varios lugares da Eſcritura, e authoridades de alguns Expoſitores; accreſcentando, que ſuppoſto ſe não podia com certeza dizer o tempo, em que havia de começar a mudança, de que tratava, tão notavel do Mundo, e da Igreja, em ordem ao novo eſtado do Imperio completo de Chriſto; com tudo a opinião, em que concorrião maiores conjecturas, fundada no texto da viſão de Daniel Cap. 7., era que a dita mudança teria ſeus principios na era de 660, e particularmente no anno de 666, em que o Réo aquillo eſcrevia; e retractando-ſe do que havia eſcrito em huma das ſobreditas propoſições àcerca de ſer mais provavel, e veroſimel, que ſão menos os reprobos, que os predeſtinados, por ſe lhe ter advertido na Meza, que eſta propoſição a reſpeito de todo o Genero Humano era heretica, e a reſpeito ſó dos Catholicos era commummente reprovada, por ſer menos conforme com a Sagrada Eſcritura:

83 Forão quaſi todas as ſobreditas propoſições notadas humas de ſuſpeitas no Judaiſmo, por introduzir o Réo, e

Digitized by Google

propor nellas alguns dogmas Rabbinoſos, eſperanças, e erros Judaicos, outras de temerarias, eſcandaloſas, erroneas, *ſapientes hæreſim*, e ainda dignas de mais rigoroſa cenſura, e muito occaſionadas a com ellas ſe poderem enganar, e perverter os Fieis menos devotos, principalmente os da Nação Hebrea, a que tanto o Réo procurava favorecer nos ſeus eſcritos; com que tornou o Réo por muitas vezes a ſer perguntado em differentes tempos, e multiplicados exames com toda a ponderação, e madureza, aſſim pela materia das ditas propoſições, e denunciações accreſcidas, como pela tenção, que tivera em as eſcrever, e proferir.

84 E ſendo arguido de huma, e outra couſa, conforme a verdadeira doutrina dos meſmos Santos Padres, e Doutores Catholicos, qualificações, e eſtylo do Santo Officio; declarando-ſe-lhe outro ſim a qualidade de cada huma das cenſuras, e as propoſições, a que erão dadas; e fazendo com elle repetidas inſtancias, para que na conſideração de ſer filho de huma Religião tão authorizada, e benemerita da Igreja de Deos, Miſſionario, e Prégador Evangelico, e do perigoſo eſtado, a que hia reduzindo a ſua cauſa, tornaſſe ſobre ſi; e pondo de parte a demaziada preſumpção, que tinha das ſuas letras, e engenho, e a vaidade, e propria elação, que claramente ſe lhe eſtava conhecendo, quizeſſe deſiſtir dos erros de ſuas tão novas, e perigoſas opiniões, como muitos, e grandes Santos Doutores da Igreja havião feito de alguns, em que cahírão pela fragilidade humana, e conformar-ſe com o que o Santo Officio lhe advertia, e mandava; o Réo o não quiz fazer por modo algum, havendo-ſe-lhe evidentiſſimamente moſtrado, que ſem embargo das reſpoſtas, que dava nos ditos exames, as quaes por evitar maior prolixidade, ſe não repetem aqui *ad extenſum*; perſeverando em ſuſtentar o que tinha eſcrito, e proferido, não illidia os fundamentos, e authoridades, com que a verdade de noſſa Santa Fé, e reſoluções conforme a ella, que devia ter, e ſeguir, ſe propunha, e eſtabelecia nas ditas qualificações, e exames contra as meſmas propoſições repetidas delle Réo, falſa, e arriſcada doutrina, que nella procurava introduzir, e tratava defender.

85 Porque em affirmar que ha de haver Quinto Imperio de Chriſto Terreno no Mundo, e que eſte he o eſperado das Gentes Iſaias 11. *In eum Gentes ſperabunt*, que São Paulo ad Rom. 15. explica ao Redemptor Eſpiritual, e do que no Pſalmo 2, em que ſe trata da Paixão de Chriſto Actor. 4, e ſe diz: *Poſtula a me, & dabo tibi Gentes hæreditatem tuam*, e de outros, que são os meſmos, que provão a fé do Reyno Eſpiritual, que Chriſto fundou na ſua Cruz: *Dominus regnavit e ligno*, declina ao erro dos Judeos, que eſperavão Reyno Temporal contra Chriſto Redemptor, e Rey Eſpiritual crucificado: *Nos autem prædicamus Chriſtum, & hunc crucifixum*; nem ſe eſcuſava, confeſſando tambem o Reyno Eſpiritual de Chriſto crucificado, que reconhece; porque tambem Cenſo reconhecendo-o, era Judaizante, por lhe ajuntar as ceremonias da Ley, como tambem aos Millenarios chama Judaizantes São Jeronymo com a Igreja, que os condemna por declinarem as eſperanças com o Reyno Terreno de mil annos, que os Judeos do ſeu Meſſias com as felicidades deſte Quinto Imperio; nem ſe deſvia dos Millenarios Judaizantes com prometter eſte Reyno neſta vida, e muito cedo, eſperando-o aquelles na outra; por quanto mais ſe chega aos Judeos, que o eſperão tambem neſta vida preſente do ſeu Meſſias, e perpetuo depois para ſempre na terra: donde ſe ſegue, que ſendo até agora a prégação Evangelica de Chriſto Rey Eſpiritual crucificado: *Nos autem prædicamus Chriſtum, & hunc crucifixum*, a que repugna o Reyno Temporal, da-

Digitized by Google

daqui por diante nos será licito prégar: *Chriſtum crucifixum Temporalem Regem*, eſperar, e pedir pela Cruz de Chriſto, reinar temporalmente na terra com elle, como prégamos, e pedimos, reinar eſpiritualmente com o meſmo Senhor no Ceo; por quanto tudo o que ha de haver em Chriſto Redemptor, Rey, e Cabeça noſſa, ſe póde, e deve pedir, e eſperar delle para todos os profeſſores da ſua redempção, pela qual nos deo todo o ſeu merecimento; e aſſim ou virão outra vez ao Mundo lograr eſte Reyno Terreno de Chriſto os antigos Padres, como dizem os Judeos dos ſeus no tempo do Reynado do Meſſias; ou ficarão privados ſem culpa ſua dèſta gloria terrena todos os que não viverem naquelle tempo; nem carecerão deſta pena os Bemaventurados do Ceo, pois Chriſto Rey da Gloria, ſegundo a doutrina deſte Quinto Imperio, ainda eſpera empoſſar-ſe deſte Reyno temporal na terra, como conſummação do ſeu Reynado, por meio de ſeu Vigario Temporal certo Rey de Portugal, e ſeus Succeſſores á ſemelhança do Vigario de Chriſto Eſpiritual; e aſſim porão na terra os Bemaventurados tambem cá ſeus procuradores, para tomar poſſe do que lhes cabe neſte Reynado; porque ſobre ſer fatuo no ſentido humano, como ſe nota: *Non in eis quæ vidi*, na Cenſura de Roma, e ſem fundamento algum na Eſcritura, pois ſe não acha nella lugar da inſtituição deſte Vigario Temporal de Chriſto na terra, a de São Paulo Apoſtolo, e ſeus Succeſſores principalmente; declina o Judaiſmo, que não admitte ſalvação, ſantidade, e bemaventurança da alma ſem bens terrenos, e temporaes neſta vida, e na outra; e por iſſo dizem ſão Judeos, para ſerem ricos, e honrados; e he eſta, e foi a total cauſa, por que não recebêrão, nem hoje recebem a redempção eſpiritual de Chriſto, que ſó foi, e he por cruz, pobreza, deſprezos ſem as bonanças temporaes, a que ſempre attendêrão os Judeos; pelo que vendo eſtes agora, que hum Chriſtão Religioſo, e douto enſina, e eſpera de Chriſto, e por Chriſto crucificado a conſummação, e ſantidade da alma com as maiores abundancias da terra em tantos centenarios de annos continuados, dirão que já convimos com elles neſtas eſperanças, ou pelo menos que os não podemos arguir dellas daqui em diante, ſe diſſerem eſperão por eſte Reyno de Chriſto crucificado, para então ſem os apertos de agora abraçarem a Fé de Chriſto com as ſuas glorias Judaicas, que juntamente lhes promette o Author deſte Papel, e Quinto Imperio, pelo menos Senhor, e Redemptor Eſpiritual, do qual ſe deſviavão até agora, por não eſtarem cumpridas, como elle confeſſa, e elles affirmárão ſempre eſperavão, pois ſó com ellas ſe ha de conſervar a redempção de Chriſto, que tanto mais ſabe a Judaiſmo, que o erro dos Millenarios, quanto mais ſe chega ao tempo preſente, em que os Judeos eſperão eſtas felicidades no ſeu Reynado Temporal.

86 Nem o contrario aſſima dito ſe podia nem apparentemente deduzir dos textos das Profecias de Daniel, com que elle Réo mais em eſpecial queria provar aquelle futuro Imperio de Chriſto Temporal, e Terreno; nem que a quarta beſta, e tyranno ſoberbo, de que ſe trata, ſignificão o Turco *in perſona ficta*, ou Mafoma *in perſona propria*, como elle meſmo Réo entendia, e explicava, ſenão ao Anti-Chriſto, como os Santos Padres o entendem, eſpecialmente além de muitos outros São Jeronymo, Santo Agoſtinho, Ruperto, e Theodoreto.

87 Por quanto Daniel no Cap. 2. tratava expreſſamente do Reyno Eſpiritual, e Imperio de Chriſto no ſeu primeiro Advento, que já veio, e não he futuro, como a fé enſina; o qual Imperio he alli ſignificado na pedra do monte cahida ſem mãos, que deſfez eſpecialmente os quatro Reynos antecedentes figurados nos metaes da Eſtatua, a ſaber, dos

Aſſy-

Digitized by Google

Aſſyrios, Perſas, Gregos, e Romanos, delvanecendo-os as glorias das ſuas crenças com a verdade cativa da ſua fé dita, e humildade Chriſtã perpetuada neſta vida, e depois ſem fim glorioſa na outra.

88 Ultimamente porque o Reyno do Profeta ha de fazer os quatro precedentes, e reduzillos a pó voados dos ventos; e iſto de nenhuma maneira ſe podia verificar temporalmente do Reyno, ou Imperio delle Réo futuro, pois neſte tempo não póde haver eſtes quatro Reynos tanto antes acabados, como os havia nas crenças, que veio Chriſto a desfazellos eſpecialmente; e que aſſim entendendo-ſe cada huma das ditas circumſtancias, e as mais, que o Profeta declara adequadamente ſó do Reyno de Chriſto eterno, querellas o Réo apropriar ao ſeu Quinto Imperio Temporal, e declarar por elle a meſma viſão de Daniel, era declinallas, e o ſentido dos Judeos contra Chriſto, que fabulão iſtò do ſeu Meſſias.

89 Do meſmo modo o Reyno profetizado na viſão do Capit. 7. era o Imperio do Anti-Chriſto, depois do qual ſe ſegue a poſſe perfeita do Reyno aqui por fé, e graça, e depois por gloria eterna Corporal, e Eſpiritual do ſeu ſegundo Advento, e dia do Juizo, que alli ſe deſcreve; por quanto naquelle lugar ſe tratava dos quatro Reynos da terra ſignificados pelas quatro beſtas, e depois delles do Juizo, do Reyno, do Santo Sempiterno, como o Anjo declarou ao meſmo Daniel, que lho perguntava; e accreſcenta o texto, que havia de haver maior, e mais forte, que todos os outros, que ſegundo os Expoſitores ſe entende o Imperio Romano, e que depois ſe levantaria hum Tyranno, e que preſumiria mudar os tempos, e Reys; o que de nenhuma qualidade ſe poderia nunca literalmente verificar em Maſoma, *in perſona propria*, nem da ſua ſeita na Peſſoa do Turco, como o Réo affirmava no ſeu Quinto Imperio, ſenão na do Anti-Chriſto; porque Maſoma não diſſe, que era Deos, nem por tal ſe fez adorar, como o Anti-Chriſto fará; que eſta he a verdadeira ſignificação das meſmas palavras de Daniel: *Illud os loquens ingentia, & ſermones contra excelſum*, como ſe diz mais claramente no Cap. 11. do proprio Profeta: *Elevabitur adverſus omnem Deum; & adverſus Deum Deorum loquetur magnifica*; e ſómente affirmava Maſoma, que era hum Enviado de Deos, que vinha moderar o rigor da Ley de Deos, e de Moyſés, e não acaballas totalmente, e ſe moſtra com maior evidencia não ſer aquelle tyranno o Turco, ou Maſoma; porque dizendo o texto, que o Imperio do Anti-Chriſto ha de durar ſómente *tempus & tempora, & dimidium temporis*, que são trez annos e meio, ou quarenta e dous mezes, de que ſe faz menção no Cap. 11. e 13. do Apocalypſe; vemos que muitos mais reynou Maſoma, e ſe vai ſua Seita eſtendendo a muitos ſeculos.

90 E que defender tambem, que no dito tempo futuro do Quinto Imperio havia de ſucceder a paz univerſal, que até agora não eſtava cumprida, ſenão inchoadamente, era o meſmo, que os Judeos affirmão àcerca da dita paz não ſer ainda chegada, nem conſeguintemente o Meſſias, que eſperão, promettendo a em que elle vier; e que eſta propoſição delle Réo não ſómente continha erros Judaicos, mas tambem era huma das mais perigoſas, que trazia, por encontrar, e desfazer com os Rabbinos, e alguns Hereges o fundamento, e alicerſe da Fé Catholica, com que claramente ſe prova eſtarem já cumpridas as Profecias da primeira vinda, que fallavão em Chriſto àcerca da redempção Eſpiritual de Chriſto Senhor Noſſo contra as temporalidades, que os Judeos eſperavão delle, e hoje eſperão do ſeu Meſſias, repugnando outro ſim ao que os Anjos diſſerão na noite do Naſcimento: *Gloria in excelſis Deo, & in terra pax hominibus*, quando publicárão ſer já chegada a paz promettida aos Homens pelos Profetas, contradizendo com o lugar

de

Digitized by Google

de São Paulo ad Efes. 2. *Ipse est pax nostra, qui fecit utraque unum*; onde a palavra *fecit* mostra, que a dita paz he já obrada, e não futura no tempo do Quinto Imperio Temporal de Christo, que o Réo dizia estava ainda por vir; pelo que sendo de fé só a segunda vinda do Juizo final, não póde affirmar o Réo sem erro Judaico outra terceira vinda, ou complemento della Temporal, nem ainda por hum Vigario seu Temporal, sem mostrar a instituição delle na Escritura, como se vê do Vigario Espiritual São Pedro: *Tu es Petrus, & super hanc Petram ædificabo Ecclesiam meam.*

91 E o que allegava em comparação do mesmo Imperio de Christo Temporal, e Terreno no Mundo todo àcerca da carne, que tomou de Adão, não ser de Adão escravo, e peccador, senão de Adão Senhor, era erro de Galatino condemnado por Santo Agostinho, por ser cousa sem dúvida, que Christo esteve em quanto Homem como os mais em Adão, Abrahão: e que Adão não gerou no estado da innocencia, senão depois de peccar; nem houve nelle tal reservação de carne sem peccado, da qual Christo procedesse.

92 Que o encarecer de verdadeiras, e infalliveis as Profecias de Bandarra com o igualar na clareza dellas aos Profetas Canonicos, e inferir, que de haver dito dezoito vezes, que via as cousas futuras, se havia necessariamente de seguir o effeito dellas; não só era illicito, mas blasfemo, sacrilego, e temerario; pois a verdade das Profecias Canonicas he de fé, e as do Bandarra, como suspeitas de Judaismo, erão prohibidas, como já se lhe tinha dito.

93 E que era certo, conforme a mais commua Sentença dos melhores Theologos, que os Profetas Canonicos verdadeiros não só vião as profecias absolutas, que indubitavelmente havião de succeder, mas tambem as comminatorias, ou condicionaes, a que os effeitos havião de faltar; assim que elle Réo em affirmar, ou inferir de Bandarra, dizer que via as cousas futuras, necessariamente o successo dellas, e sustentar que via os futuros existentes *in se ipsis*, ficava equiparando as visões do Bandarra *prævisioni divinæ* contra a verdade da fé, que só a Deos attribue esta certeza infallivel; pela qual razão no Expurgatorio Romano se tem prohibido dizer, que o conhecimento profetico nas Profecias he intuitivo, como o Réo suppunha.

94 Que trazer em prova, e demonstração do mesmo intento o Cap. 29. do Genesis, onde se trata de Labão, Lia, e Raquel com o engano, e despozorios de Jacob, declarando elle Réo a significação destas figuras do modo que se refere, continha graves erros em materia de fé, e não pequena suspeita de Judaismo; por quanto conforme o commum sentir dos Santos Padres, Lia Irmã mais velha, e de fraca vista representa a Synagoga; Raquel esteril, e mais formosa a Igreja de Deos, por haver sido Lia nos despozorios de Jacob figura de Christo primeira que Raquel, assim como foi primeira a Synagoga dos Judeos, que a Igreja nova dos Gentios na profissão da Fé Divina; como tambem Esaú Irmão mais velho representa o Povo Judaico, e Jacob mais moço o Gentilico: o que os Rabbinos affirmão *vice versa*; e isto pela mesma razão falsa, que o Réo dava, *scilicet*, que os Gentios forão primeiros no Mundo que os Judeos, e na propria suppozição he falso dizer, que Roma ha de ser abrazada, quando vier o seu Messias, pelos Judeos descendentes de José, e de Raquel; e por se dizer no Cap. ult. de Abdias, que Idumea, ou casa de Esaú ha de ser por elles abrazada, e que depois disso hão de ser os Romanos, e Gentios escravos dos Judeos, trazendo para o provar o Cap. 25. do Genesis nas palavras: *Et maior serviet minori*, e as do Cap. 60. de Isaias: *Stabunt externi, & pascent oves vestras*; pois estes textos só se entendem especialmente; e dizer

zer elle Réo, que por engano do demonio representado em Labão, e pela escuridade da noite se desposára Christo figurado em Jacob com a Igreja das Gentes, ou com Lia, não só era injurioso á mesma Igreja, mas impio, e heretico, como diz São Paulo ad Corinth. 1. *Ignobilia mundi, & contemptibilia elegit Deus, &c. ut confundat fortia*, que *ad litteram* se entende pelos Gentios eleitos deliberada, e acertadamente, e não acaso, ou por engano do demonio, e desprezados pelos Judeos; mas tambem era Judaico, por ficar dizendo com os Rabbinos, que a Igreja Catholica he cega, e anda ás escuras, e que a Ley de Moysés he mais clara, e excellente que a de Christo.

95 Que do mesmo modo dizer, que no tempo do Quinto Imperio, e maiores felicidades da Igreja, a que chamava reformada, havia de haver escolhidos entre escolhidos; e não só escolhidos entre os reprovados, ponderando novamente em prova disso a Parabula do Pay de familias, e operarios do Evangelho de São Mattheus; era não só injurioso a Christo Nosso Senhor, e á Virgem Senhora, do qual se diz na Escritura: *Electus ex millibus*, e da dita Senhora contra a Igreja: *Elegit eam Deus, & præelegit eam*; mas tambem tinha sabor de Judaismo, por dizerem, e esperarem os Judeos, que no tempo do Quinto Imperio do seu Messias ha de haver tambem o escolhido do escolhido, e o estado da innocencia, que extendem até aos brutos, explicando assim o texto de Isaias: *Bos, & Leo comedent paleas.*

96 Que outro sim era erroneo, e suspeito de Judaismo affirmar, que só no tempo do dito Quinto Imperio, e ultimo estado da Igreja, quando estiver unida, e reformada, e o Mundo todo convertido á Fé, havia de ser verdadeiramente perfeito, e consummado o matrimonio de Christo com a mesma Igreja, e não dantes, nem agora, allegando para prova o Cap. 19. do Apocalypse, pois se não acha em Doutor Catholico, que no Quinto Imperio Temporal, e Terreno de Christo muitos annos antes da vinda do Anti-Christo, haja de ser o dito matrimonio perfeito, e consummado; porém os Doutores Catholicos, que dizem haverem as vodas, de que se trata no Apocalypse, de consummar-se no Ceo, não negão que ha hoje na Igreja perfeito matrimonio, e consummado; e querer tambem que só fossem promessas, e esperanças de matrimonio, *redolebat sensum hæreticum, & Judaicum*, assim porque suppunha, que sómente para o dito tempo do Quinto Imperio haveria entre Christo, e a Igreja verdadeiro matrimonio *lege signatus*, como tambem porque affirmava, que se não chama *Uxor Christi, sed solum sponsa*, como esperanças de matrimonio.

97 Que em elle Réo chegar a dizer, que por causa das suas proposições não serem vulgares, nem se ter noticia dos textos, e authoridades, e razões, em que as fundava com grande concordancia das Escrituras, se lhe estranhárão no Santo Officio, havendo quem avaliava as materias, de que tratavão, por merecedoras de se fazer na Igreja de Deos hum Concilio, para maior qualificação dellas; se acaba claramente de descubrir a notavel presumpção, com que o Réo vivia satisfeito das suas letras, noticias, e singularidades, e chegar-se neste intento, de que trata, tambem para a heresia dos Pacificadores, ou Tépidos, cuja profissão era concordar as Leys, e as Seitas repugnantes entre si; pois em algumas das proposições delle Réo poderião achar os Judeos, e Hereges, e Mouros não pequenos motivos em favor, e motivo, e abonação dos erros, e enganos, que seguem.

98 Que havia delinquido gravemente em fallar dos Ministros do Santo Officio, assim da Sagrada Congregação de Roma, como dos deste Reyno, com a liberdade, e pouco decóro, que se deixava.

Digitized by Google

xava ver de muitas das sobreditas proposições, affirmando porfiadamente a este fim, que o Bandarra fora verdadeiro Profeta allumiado por hum dom sobrenatural, e Divino, com proprio, e rigoroso espirito profetico, desprezando o dom da Profecia, e reprovando a estimação, que fazemos desta *gratia gratis data*, havendo aliàs reconhecido, e escrito no proprio Papel do Quinto Imperio, que huma das principaes provas, de que a Igreja usa na canonização dos Santos, he o dom da Profecia, com que em vida forão allumiados por Deos Nosso Senhor; e devendo tratar com toda a cortezia aos ditos Ministros, principalmente àcerca das materias pertencentes a seus cargos, como se manda sob graves penas na Bulla da Santidade do Papa Pio IV, que começa: *Si de protegendis*, e em outras de differentes Summos Pontifices; e não insistindo porfiadamente em defender, e abonar ao Bandarra, e suas trovas na fórma assima dita; e muito menos depois de se lhe haver dito, e declarado na Meza do Santo Officio antes, e depois da sua reclusão, que pelo mesmo havião antigamente sido mandadas prohibir em razão da suspeita de Judaismo, de que sempre forão notadas por Pessoas mais doutas, e timoratas.

99 E que outro fim tinha incorrido nas penas comminadas nos Editaes do Santo Officio contra os Prégadores, que destruindo a muitos ouvintes, a quem devião instruir em seus Sermões, usão de comparações, e semelhanças, que mais servem de escandalo, que de edificação; e proferem proposições temerarias, malsoantes, e dignas de maiores Censuras, apartando-se do verdadeiro sentido da Sagrada Escritura, que a Igreja, e Padres lhe tem dado, como elle Réo tinha feito nos sobreditos Sermões, que confessou tinha prégado; porque

100 A comparação, que fazia no Sermão de São Pedro Nolasco, entre o mesmo Santo, e o Glorioso Apostolo São Pedro, na qual os igualava, e assemelhava entre si, era temeraria, por ser dita sem fundamento, authoridade, ou razão forçosa, contra o commum sentir dos Santos Padres, que dizem serem os Sagrados Apostolos os maiores Santos da Igreja; assim pela communicação, e companhia, que lográrão com Christo; como porque sendo maiores na dignidade, se segue que lhes devia ser communicada maior graça, segundo os Doutores affirmão.

101 E o que havia prégado no Sermão de Nossa Senhora da Graça, era proposição malsoante, e temeraria, por ser contra o unanime consenso, e authoridade de todos os Santos Padres, e Doutores, que medem adequadamente a Graça da Senhora pela Maternidade de Deos, e não pelo estar ao pé da Cruz; pois, como a cada passo os Theologos ensinão, he de fé, que a Virgem Nossa Senhora foi *ab æterno* predestinada para Mãy de Deos para a Graça, e para a Gloria; e tudo tão ajustado, como o Decreto Divino, que não póde haver na mesma Senhora gráo de graça, ou gloria fóra do proprio Decreto Divino; como tambem he certo a nosso modo de entender, que foi primeiro predestinada para a dignidade de Mãy, e depois *in secundo signo* para a graça, e gloria; e assim sendo toda predestinada para a graça *in secundo signo*, como meio, e disposição para conseguir a execução *prædestinationis Maternitatis*; claramente se fica seguindo, que se deve medir a graça só pela Maternidade, e que o merecimento, que a Senhora teve ao pé da Cruz, foi effeito da dita predestinação ordenado *ad illius consequutionem*, e não regra, ou medida para o conhecimento de sua graça, como foi a Maternidade de Deos, a qual *ad alias gratias creatas* se compara *tanquam prima forma ad suas proprietates*, e pelo contrario as outras graças se comparão a respeito da mesma *sicut dispositiones ad formam.*

Digitized by Google

102 Que tambem fora temerario, e erroneo em affirmar no Sermão do Juizo, que não era hyperbole: *Impoſſibile eſt, quenquam rectorum ſalvari*: temerario, porque não tem fundamento de razão, nem authoridade, em que ſe poſſa ſuſtentar; erroneo, porque he manifeſtamente falſo, ſem o uſo de figura hyperbole, dizer, que nunca, ou quaſi nunca aconteceo, que alguns dos que governão ſe ſalvem, pois conſta por declaração da Igreja ſerem tantos, e eſtarem gozando de Deos muitas Peſſoas, que neſte Mundo governárão, aſſim Eccleſiaſticas, como Seculares; como tambem he de crer ſuccederá ainda a muitas das que agora governão.

103 E finalmente que as palavras, de que uſou no Sermão da Segunda Dominga do Advento, erão eſcandaloſas, erroneas, e ainda *ſapientes hæreſim*; porque direita, e formalmente ſe oppunhão á doutrina, que Chriſto deo a ſeus Diſcipulos, como conſta do Evangelho de São Lucas Cap. 12. *Dico autem vobis amicis meis: ne terreamini ab his, qui occidunt corpus, & poſt hæc non habent amplius quid faciant*; além de que nas Sagradas Letras não ſe encommenda o temor dos Homens, encommendando-ſe aliàs o de Deos por muitas vezes; e além de que podião as ditas palavras delle Réo dar occaſião a que os inimigos mais inſolentes, aſſim como poderão não temer ſerem julgados pelos Homens, e caſtigados conforme a qualidade das ſuas culpas, muito menos temão o Juizo, e caſtigo de Deos.

104 E havendo o proceſſo chegado a eſtes termos, nos quaes a perſiſtencia do Réo em ſuas erradas, e perigoſas opiniões, cegamente o hia guiando a hum miſeravel precipicio, por ſe ter noticia certa neſta Inquiſição, que as primeiras nove propoſições tiradas do dito Papel do Quinto Imperio do Mundo, das quaes todas as outras são dependentes, e deduzidas pelo Réo, não ſómente forão cenſuradas, como fica dito, pelos graviſſimos Qualificadores da Sagrada Congregação do Santo Officio de Roma, ſenão que tambem, ſendo depois ſua Cenſura viſta pela Santidade do Papa Alexandre VII, a approvou expreſſamente, e mandou diſſo fazer aviſo pela meſma Congregação ao Conſelho Geral do Santo Officio deſte Reyno, e que nelle foſſem prohibidos o dito Papel cenſurado, e novamente as trovas do Bandarra, como em effeito ſe prohibírão.

105 Se declarou ao Réo judicialmente tudo o que ſe havia paſſado àcerca da Cenſura, e da approvação expreſſa de Sua Santidade, para que em cumprimento dos repetidos proteſtos, que no decurſo de ſua cauſa tinha feito, ſe acabaſſe de deſenganar, entender o que lhe convinha para deſcargo de ſua conſciencia, e poder ſer tratado com a piedade, e miſericordia, de que muito ſe deſejava uſar com elle; era o deſiſtir liſamente de tudo o que tinha eſcrito, e proferido, aſſim naquellas nove propoſições, como nas mais, que eſcreveo em conſequencia, e defensão dellas; e outro ſim nas que ſe continhão nas reſpoſtas, que deo neſta Meza aos exames, que lhe forão feitos; e conformar-ſe em huma, e outra couſa com a verdadeira, e Catholica doutrina, de que o Santo Officio o havia certificado, approvada, e confirmada pela dita reſolução do Summo Pontifice; e que ſe queria eſtar para o meſmo effeito mais preſente nas ditas propoſições, e reſpoſtas, lhe tornarião a ſer lidas, e os exames, que àcerca de cada huma dellas ſe lhe fizerão; e reſpondendo o Réo, que ſe lhe leſſem primeiro as ſuas propoſições cenſuradas, que por todas erão cento e quatro, e os exames dellas; lhe forão lidas, e moſtradas em ſeus originaes, e os proprios exames.

106 E ſendo tudo por elle viſto, ouvido, e entendido; confeſſou que paſſava aſſim na verdade, e que por tal reconhecia havello eſcrito, proferido, prégá-

Digitized by Google

gado, e reſpondido, excepto o que delle Réo ſe tinha denunciado na Inquiſição àcerca de affirmar, que ſe podia licitamente permittir aos Chriſtãos Novos o abuſo de eſperarem pelo Meſſias, ſe no exterior fizeſſem obras de verdadeiros Catholicos; e que os Inquiſidores os fazião Judeos no Santo Officio, e que nelle ſe lhes devia dar abertas, e publicadas; porque ainda que poderia em algumas occaſiões haver fallado neſtas materias, eſtá certo que nunca foi com a formalidade, e aſpereza das palavras denunciadas.

107 E uſando o Réo de melhor conſelho com moſtras, e ſinaes de arrependimento, diſſe, que como verdadeiro Catholico, e Religioſo ſe ſujeitava com toda a liſura, e ſinceridade á dita reſolução, e Cenſuras de Sua Santidade, e ſeus Miniſtros, aceitando, reverenciando, e reconhecendo por verdadeira doutrina a que na Meza do Santo Officio ſe lhe havia dado nos exames, e admoeſtações, que no decurſo de ſua cauſa ſe lhe tinhão feito; e que deſde logo ſe deſdizia, e retractava de todas as ſobreditas propoſições conteúdas aſſim no dito Papel do Quinto Imperio, e reſpoſtas, que dera àcerca delle, como nos quadernos, que tinha deixado na Meza, e nos ſobreditos Sermões, que havia prégado.

108 E não ſó deſiſtia de as querer defender, explicar, ou declarar o ſenſido dellas, como até então hia fazendo; ſenão que pedia, e requeria, que conforme a deſiſtencia, e retractação foſſe ſua cauſa julgada nos termos, em que eſtava, com a commiſeração, e piedade, que eſperava da miſericordia deſte Santo Tribunal.

109 O que tudo viſto com o mais que dos Autos conſta; e como o Réo ſe deſdiſſe, e retractou de tudo o que ſe contém nas ditas ſuas propoſições, que até então havia procurado defender, ſem embargo das multiplicadas inſtancias, que em contrario ſe lhe fizerão no decurſo do ſeu proceſſo, ſujeitando-ſe ao que eſtava determinado por Sua Santidade, e de antes cenſurado pelos Miniſtros do Santo Officio, como filho obediente da Santa Igreja Catholica Romana:

110 Mandão que o Réo o Padre *Antonio Vieira* ouça ſua Sentença na ſala do Santo Officio na fórma coſtumada, perante os Inquiſidores, e mais Miniſtros, Officiaes, e algumas Peſſoas Religioſas, e outras Eccleſiaſticas do Corpo da Univerſidade, e ſeja privado para ſempre de voz activa, e paſſiva, e do poder de prégar, e recluſo no Collegio, ou Caſa de ſua Religião, que o Santo Officio lhe aſſinar, donde ſem ordem ſua não ſahirá; e que por termo por elle aſſinado ſe obrigue a não tratar mais das propoſições, de que foi arguido no decurſo de ſua cauſa, nem de palavra, nem por eſcrito, ſob pena de ſer rigoroſamente caſtigado; e que depois de aſſim publicada a Sentença, o ſeja outra vez no ſeu Collegio deſta Cidade por hum dos Notarios do Santo Officio em preſença de toda a Communidade; e que da maior condemnação, que por ſuas culpas merecia, o relevão, havendo reſpeito ás ſobreditas deſiſtencias, retractação, e varios proteſtos, que tinha feito de eſtar pela Cenſura, e determinação do Santo Officio, depois que nelle ſe viſſem a explicação, e intelligencia, que hia dando a todas as ſuas propoſições, de que ſe lhe tinha feito cargo, e ao muito tempo de ſua reclusão, e a outras conſiderações, que no caſo ſe tiverão, e pague as cuſtas.

Foi publicada eſta Sentença ao Réo na ſala da Inquiſição em Sexta Feira á tarde 23. de Dezembro de 1667, gaſtando-ſe em a ler duas horas e hum quarto, e no Sabbado ſeguinte ſe publicou pela manhã no ſeu Collegio, onde ficou para dahi ir para a caſa da reſidencia de Pedroſo, que lhe aſſinamos por lugar de ſua reclusão; a qual, antes de partir, lhe foi commutada pelo Conſelho Geral para a Caſa da Cotovia de Lisboa; e eſtando

Digitized by Google

nella, foi diſpenſado, e perdoado pelo meſmo Conſelho em tudo no mez de Junho de 1668, e depois no de Agoſto de 1669. ſe partio da Corte de Lisboa para a de Roma com licença de Sua Alteza.

PROVA Num. XLVI.

EUſebio Manoel da Silva Eſcrivão do Real Archivo da Torre do Tombo, atteſto, e dou fé, que no Armario Jeſuitico da meſma Torre ſe guarda por Real Ordem de Sua Mageſtade entre o Maço dos Papeis avulſos a Carta, que o Senhor Rey D. João IV. eſcreveo ao Provincial da Companhia *Antonio Maſcarenhas*, cujo teor he o ſeguinte:

PAdre *Antonio Maſcarenhas*. Eu El-Rey vos envio muito ſaudar. O Padre *Antonio Vieira* fez hum Papel, em que me repreſentava alguns meios em ordem á conſervação deſte Reyno; e ainda que foi conveniente recolher-ſe, por ſe haver publicado (poſto que ſem culpa ſua) contra o que pedia a importancia da materia, e o ſegredo della; Eu me não houve por deſſervido do ſeu zelo; e aſſim quero que o tenhais entendido; e que me haverei por bem ſervido, de que por eſta cauſa não padeça vexação; e vo-lo encommendo aſſim o mais apertadamente que poſſo; e encarreguei-lhe fizeſſe huma Politica para o Principe: Ordenareis que ſe lhe dê toda a commodidade neceſſaria para eſta obra. Eſcrita em Lisboa a 6. de Setembro de 1644. = Rey. =

Euſebio Manoel da Silva.

PROVA Num. XLVII.

Em que ſe contém huma Atteſtação authentica da Vida, e Hiſtoria do Senhor Rey D. Affonſo VI. eſcrita na lingua Caſtelhana, em reſpoſta, e convicção do ſacrilego, e abominavel Livro intitulado = CATASTROFE DE PORTUGAL.

EUſebio Manoel da Silva Eſcrivão da Torre do Tombo, &c. Atteſto, e dou fé, que eu vi alguns Exemplares da Vida, e Hiſtoria do Senhor Rey D. Affonſo VI. eſcrita em lingua Caſtelhana por Author contemporaneo. E atteſto outro ſim, que hum deſtes Exemplares ſe conſerva em hum volume de quarto antigo no Armario Jeſuitico da Torre, e he o meſmo, de que fez uſo o Deſembargador Procurador da Coroa na *Primeira Parte* da *Deducção Chronologica, e Analytica*, como me conſta, combinando as paginas da dita Hiſtoria por elle citadas, com as paginas do dito Exemplar. Lisboa 3. de Agoſto de 1767.

Euſebio Manoel da Silva.

PROVA Num. XLVIII.

Em que ſe contém a Authentica, e Certidão do AVISO *feito por* Manoel de Souſa de Sá e Silva *ao Jeſuita* Nuno da Cunha *em nome da Rainha.*

EUſebio Manoel da Silva Eſcrivão da Torre do Tombo, &c. Atteſto, e dou fé, que no Armario Jeſuitico da meſma Torre ſe conſerva hum Maſſo de varios papeis originaes pertencentes ás abominaveis maquinações, que ſe praticárão na occaſião da depoſição do Senhor Rey D. Affonſo VI; o qual Maſſo eſtá mettido dentro de huma capa de pergaminho velho da meſma ſorte que veio do ſequeſtro Jeſuitico. E atteſto outro

ſim,

Digitized by Google

ſim, que entre os papeis do dito Maſſo ſe acha a fol. 2. hum Aviſo Original em hum quarto de papel, feito ao Padre *Nuno da Cunha* por *Manoel de Souſa de Sá e Silva*, fazendo o Officio de Porteiro da Camara; o qual Aviſo he o ſeguinte.

AVISO.

A Rainha Noſſa Senhora me manda aviſar a Voſſa Paternidade, que á manhã ſeis do preſente ás dez horas de pela manhã lhe venha Voſſa Paternidade fallar a eſte Convento da Eſperança. 5. de Dezembro de 1667. = *Manoel de Souſa de Sá e Silva.* = *Senhor Nuno da Cunha.*

Euſebio Manoel da Silva.

PROVA Num. XLIX.

Em que ſe contém huma Certidão authentica de alguns papeis, que ſe achão compilados em hum Livro, que ſe conſerva no Armario Jeſuitico da Torre.

EUſebio Manoel da Silva Eſcrivão da Torre do Tombo, &c. Atteſto, e dou fé, que no Armario Jeſuitico da meſma Torre ſe conſerva hum Maſſo mettido em huma capa de pergaminho muito velha, que he o meſmo de que dei minha fé, quando a requerimento do Deſembargador Procurador da Coroa paſſei Certidão de hum Aviſo Original feito ao Jeſuita *Nuno da Cunha* por *Manoel de Souſa de Sá e Silva.* (Prova Num. XLVIII.) E atteſto, que entre outros papeis compilados no dito Maſſo ſe achão os ſeguintes:

A fol. 1. Hum PAPEL da letra do Amanuenſe do Jeſuita *Nuno da Cunha*, com notas, e entrelinhas da letra do meſmo *Nuno da Cunha*, no qual ſe expõe as razões, que devia allegar, como allegou a Rainha Dona Maria Franciſca Iſabel de Saboya, para ſe julgar nullo o Matrimonio, que celebrou com o Senhor Rey D. Affonſo VI.

A fol. 4. Se acha no alto da folha o Voto, que principia = *Na dúvida que os Theologos chamão de facto, que he o meſmo que duvidar*, &c. = E no baixo da meſma folha ſe acha da meſma letra a = *Formula para o Depoimento, que a Rainha havia de dar no proceſſo da nullidade do Matrimonio* =, que principia = *Suppoſto que ElRey Meu Senhor quer, e he ſervido* = &c.

A fol. 12. e 13, a fol. 14. e 15, a fol. 16. e 17. Se achão varios VOTOS dos Conſelheiros de Eſtado, ou feitos, ou emendados por letra do dito Jeſuita *Nuno da Cunha*, com a declaração dos nomes dos Conſelheiros, como nelles ſe póde ver. Lisboa 3. de Agoſto de 1767.

Euſebio Manoel da Silva.

PROVA Num. L.

Em que ſe contém a Copia do PAPEL, *que o Jeſuita* Nuno da Cunha *apreſentou nas Cortes á Junta do Eſtado da Nobreza ſobre o ponto de privar do Titulo de Rey ao Senhor Rey D. Affonſo VI. depoſto do Reyno. Extrahido do Maſſo, e Livro authenticado na Prova Num. XLIX. deſde fol. 7. até fol. 10.*

O Padre *Nuno da Cunha* diſſe na Junta do Eſtado da Nobreza, que não podia votar nas conveniencias da materia de Eſtado, aſſim por não ſerem da ſua profiſsão, como por lhe ſer expreſſamente prohibido pelo Inſtituto, e Decreto de ſua Religião com preceito formal, privação de voz activa, e paſſiva, e inhabilidade; e por não dar máo exemplo, ou occaſião aos Religioſos da Companhia a ſe metterem em ſemelhantes materias. E aſſim na que ſe propõe diſſe, que diria por eſcrito o que tocava ao foro da conſciencia, ſatisfazendo neſte papel á pergunta ſeguinte.

Per-

Digitized by Google

Pergunta-se:

Se póde hum Reyno junto em Cortes tirar, e privar a hum Rey de seu Reyno hereditario, por ser inepto para o governar, e não attender, nem tratar do bem commum, e sua conservação? E a dúvida presente he, se póde não só tirar-lhe a administração, e governo, dando-o ao Immediato Successor, a quem de Direito pertence, senão tambem privallo do titulo de Rey?

PRimeiramente supponho, que aqui não tratamos do Rey tyranno, intruso sem titulo legitimo; porque não he este o nosso caso; senão de Rey, que tendo verdadeiro titulo, he inepto para governar com damno do bem commum. Supponho mais como cousa certa, que os legitimos Reys são aquelles, a quem os Reynos, quando *a principio* convierão, derão o poder maior, ou menor conforme o pacto ou tacito, ou expresso, em que assentárão; de maneira, que huns quizerão que succedesse por eleição dos mesmos Reynos, como em Polonia, e em algumas Republicas. Outros por herança de Pays a Filhos, como em Hespanha, e Portugal; a huns limitárão os poderes, reservando para si algumas cousas tocantes á paz, ou guerra, como hoje se vê em alguns Reynos da Christandade; a outros transferírão todo o poder para os governarem em paz, e Justiça, sem reservar nada para si; e isto por hum contrato, jurando os Reynos ao Rey, ou Principe fidelidade, e obediencia; e jurando o Rey, ou Principe aos Reynos de os governar, e defender, conservando-lhes as condições, com que se lhe sujeitárão. E fallando dos Reys Christãos, e em particular dos da nossa Hespanha, e Portugal, conforme as Leys feitas nas Cortes de Lamego, quando foi declarado, e confirmado por Rey o glorioso Rey D. Affonso Henriques, lhe transferírão os Portuguezes todo o poder, sem reservar nada para si, declarando lhe succedessem no Reyno por herança seus Filhos, e Descendentes. Isto supposto como verdade, em que todos concordão, que houve este contrato, juramento, e entrega, que de si fizerão os Reynos, e aceitárão os Reys, duvida-se, se faltando os Reys da sua parte na administração devida com damno commum dos Vassallos, podem os Reynos reassumir a si todo o poder transferido nos Reys, e tirar-lhes o governo, e ainda privallos do titulo de Reys; e em que fórma o podem fazer?

O meu parecer he, seguindo o commum dos Doutores, e a doutrina do Mestre da Theologia Santo Thomaz, que feita a primeira doação, e contrato, em que os Reynos se sujeitárão aos Reys, e lhes promettêrão obediencia na fórma das primeiras condições, com o encargo de os defender em paz, e Justiça; nem podem os Reynos pelo poder habitual, que em si retiverão, quando *a principio* escolhêrão Principe, que os governasse, reassumir a si mais, que o que então reservárão em alguns Reynos, ou em certos casos, que os Doutores confiderão o que for precisamente necessario para sua conservação, e defensão natural, como pede a razão, e Direito Natural, e he justiça. E a razão he, como considerou o Padre Soares (*a*), porque a doação, e obrigação, com que *a principio* os Reynos se entregárão a seus Principes, ainda que foi livre, foi absoluta, e conforme as Leys da Justiça de sua natureza irrevogavel; e contra ella podem só aquillo, que *a principio* reservárão expressamente, como em alguns Reynos fizerão, ou o que for necessario para sua conservação, e defensão natural; e como ensinou Santo Agostinho (*b*), esta he a differença entre os Reys, e Vassallos, que os Reys

(*a*) Lib. 3. contra Reg. Angliæ Cap. 3. num. 4.
(*b*) Aug. lib. 3. conf. cap. 8. *Generale pactum est societatis humanæ obedire Regibus suis.*

Digitized by Google

Reys os governem com Juſtiça, e os defendão, e os Vaſſallos lhe obedeção, e ſejão ſujeitos. O exemplo declara iſto. Derão os Portuguezes nas Cortes de Lamego, quando declarárão, e confirmárão por Rey ao glorioſo D. Affonſo Henriques (e o meſmo he nos mais Reynos de Heſpanha), que nelles ſuccedeſſem por herança ſeus Filhos, e Deſcendentes. Feita eſta primeira doação, ninguem dirá póde o Reyno ordenar de novo, que não ſuccedão os Filhos, e Herdeiros neceſſarios, e immediatos do ultimo Poſſuidor, como hoje he o Senhor Infante D. Pedro, e os Filhos, que Deos lhe der. Aſſim meſmo não poderá o Reyno junto em Cortes, porque ElRey D. Affonſo não ſahio capaz de governar, fazer Ley, que não ſeja Herdeiro neceſſario o Filho mais velho, ſenão depois que ſe experimentar, que he apto, e conveniente para governar. Póde o Reyno, como de feito ſe fez, tirar-lhe o governo, quando aſſim for neceſſario para ſua conſervação, e defensão natural; mas não póde eximir-ſe, nem limitar a obediencia, que deve aos Reys, ſenão ſó para o meſmo fim da defensão natural. Pela meſma razão enſina Santo Thomaz, ainda que *a principio* os Reynos derão poder aos Reys para fazer Leys convenientes ao bom governo, não podem nem revogar as Leys aſſim feitas, nem limitar-lhes o poder para iſſo.

Antes julgo por materia de grave eſcrupulo largar maior poder que o dito ao Reyno junto em Cortes, por duas razões.

A primeira, porque he em prejuizo natural da Regalia, e Soberania Real, ficando expoſtos os Reys a motins, que podem fazer ſedicioſos, e mal contentes; dizendo que tem poder para depor os Reys, e julgallos, como ſe lhe foſſem Superiores, ou Juizes ſeus, até paſſar á inſolencia, que uſou o Parlamento de Inglaterra por inducção de Cromwello contra ſeu Rey natural Jacobo. E eſte prejuizo, ainda que o Noſſo Principe por ſua modeſtia, eſtando certo não faltará á ſua obrigação, quizeſſe permittir ás Cortes, não o póde permittir em damno de ſeus Filhos, e Deſcendentes, conſentindo ſe lhe reſtrinja o poder, que herdárão de ſeus Antepaſſados.

Nem ſe deve admittir a doutrina de alguns Hereges Politicos deſte tempo, dos quaes huns diſſerão, que os Reys tem todo o poder dado por Deos, e totalmente independente do Reyno; e outros derão no extremo contrario, dizendo, que os Reynos tem em ſi todo o poder para tirar, e depor os Reys, quando lhes parecer; ſendo a verdade certa, e recebida entre os Doutores Catholicos, que os Reynos reſervárão para ſi habitualmente tudo aquillo, que expreſſamente *a principio* declarárão; e de preſente aquillo, que he neceſſario para ſua conſervação, e defensão natural. Para eſta ſe julgou neceſſario tirar o Governo a ElRey Dom Affonſo, e dar-ſe ao Principe D. Pedro ſeu Irmão, e Herdeiro immediato, e neceſſario Tutor, e Curador do meſmo Reyno, e delRey ſeu Irmão.

O Titulo de Rey vem por herança, como diſſemos, e não o póde o Reyno tirar, como nem póde dizer, que não he o Filho mais velho a quem de Direito pertencia, ſenão ſó no caſo, em que foſſe neceſſario para a defensão, e conſervação natural do Reyno, que parece ſe não póde conſiderar no Eſtado preſente em ElRey D. Affonſo, viſta ſua incapacidade, e falta de ſaude, aſſim nas potencias do corpo, como da alma. E quando ſe houveſſe de tratar de lhe tirar o Titulo (não ſendo neceſſario para o bom governo, e defensão natural, tendo o Reyno tal Governador, Defenſor, e Curador, como o Principe, que Deos nos deo), o Direito Natural, e Divino pedia primeiro ſe julgaſſe, e foſſe ouvido. O que tudo bem conſiderado, ſe vê tem grandes inconvenientes.

O que parece neceſſario he, que nas Cortes ſe proponhão com o decóro devi-

Digitized by Google

vido as cauſas, que *a principio* movêrão a Nobreza, e Povo da Cidade de Lisboa com o Conſelho de Eſtado a tirar o governo a ElRey D. Affonſo antes de ſe ajuntar o Reyno em Cortes, pedindo ao Principe D. Pedro o aceitaſſe, porque iſto foi neceſſario para a conſervação, e defensão natural do Reyno, que perigava; e aſſim tem poder o Reyno para as approvar, como fez no principio deſtas Cortes, para que conſte a todo o Mundo a juſtificação, com que o Principe procedeo com tanta modeſtia, e deſintereſſe proprio, que offerecendo-ſe-lhe naquelle principio não ſó o Titulo, mas ſer logo Rey; o não quiz, como nem agora o Titulo, como tem moſtrado por tão multiplicados Decretos mandados aos trez braços das Cortes. E ſendo tudo iſto aſſim approvado, fica não ſó firme, mas notorio a todo o Mundo, e obrado, como diſſe Santo Thomaz, não ſó o que era juſto, e neceſſario; mas com a juſtiça, e ordem della, que pede materia, e caſo tão grave, em que não ſó ſe trata da conſciencia, mas da reputação do Noſſo Principe, e de Noſſa Nação, com que o Mundo ficará admirado da moderação, prudencia, e Juſtiça, com que tudo ſe obrou, e tudo com a firmeza neceſſaria, e ſegurança para os vindouros.

Eſta he a ſegunda razão, porque a firmeza para as pazes, e tudo o mais, que ſe obrar nas Cortes, fica maior indo, como dizem ſe fez em Nome de ElRey D. Affonſo, e do Noſſo Principe, como Governador, Adminiſtrador, e Curador perpetuo do Reyno, e de ElRey ſeu Irmão, ſendo notoria ſua incapacidade, e ſendo o Principe ſeu Herdeiro forçado, e Succeſſor immediato da Coroa do Reyno. E não ſe podendo oppor, ou dizer-ſe, que ElRey D. Affonſo não eſtava privado do Titulo de Rey, nem dada ſobre iſſo Sentença, nem elle ouvido; e por outra parte ſendo certo em Direito, que o que faz o Curador daquelles, que neceſſitão delle, he firme, e ſeguro, e muito mais quando a neceſſidade he perpetua; por ſer inepto para adminiſtração de bens, como neſte caſo. E bem ſe vê, que ninguem dirá não ſerem firmes as pazes com Caſtella, ſendo feitas com a Rainha daquelle Reyno, como Mãy, e Curadora de ſeu Filho menor.

E para total firmeza, e ſatisfação ao Mundo de ſer tirado do Governo ElRey D. Affonſo, ou ainda privado do Titulo de Rey, he neceſſario *dar conta ao Papa, para que approve o que eſtá feito, como ſempre ſe fez* na Chriſtandade em caſos ſemelhantes, ainda que não fora mais, que para a relaxação do juramento de fidelidade, para a qual he neceſſario recorrer á Sé Apoſtolica.

Nem ſe póde, ou obſtará dizer, que os Reys, e Reynos no Temporal não reconhecem Superior, nem tem obrigação ſobre elle de recorrer ao Papa; porque ainda que no meramente Temporal, e que não tem connexão alguma com o fim ſobrenatural, e bem eſpiritual das almas, ſeja verdadeira eſta doutrina; no caſo preſente não tem lugar; porque quando o Temporal tem connexão alguma com o Eſpiritual, ou dependencia delle, concordão os Doutores Catholicos, que póde o Papa ſobre o Temporal tudo o que for neceſſario para o fim ſobrenatural, e bem das almas, porque doutra maneira não deixaria Chriſto Noſſo Senhor baſtantemente provido em ſua Igreja, e ao ſeu Vigario o poder neceſſario para encaminhar os Fieis, e os dirigir ao fim da ſalvação. E aſſim vemos, que quando approvou *o Papa Innocencio IV.* o tirar o Governo a ElRey D. Sancho II, *e dallo a ſeu Irmão o Conde de Bolonha*, que depois foi Rey D. Affonſo III, deo por cauſa, que pelo ſeu máo Governo padecião muito as Igrejas, e lugares pios; e por iſſo abſolveo os Portuguezes do juramento de fidelidade feito ao Rey D. Sancho, com que moſtrou que o Reyno tinha poder para tirar o Governo ao dito Rey, ſuppoſto que era neceſſario para ſua

Digitized by Google

ſua conſervação, e defensão natural. E mandando que ſe lhe conſervaſſe o Titulo de Rey, moſtrou que ſó iſto podia o Reyno, e que nas materias de ſemelhante qualidade, e pendendo o bem Eſpiritual muito da paz, e quietação dos Reynos, e boa adminiſtração delle, era materia de ſua juriſdicção, ainda que nella entraſſe tambem o Temporal; e aſſim o reconheceo o Reyno, recorrendo ao meſmo Papa, e o Reyno de França no Cap. *Alius*. XV. q. 6.

Nem ſó niſto ſe vê eſte poder do Papa ſobre o Temporal, ou ſeja directo, ou indirecto (porque iſto não pertence para o caſo preſente); pois vemos (e nenhum Catholico duvída), que ſendo o fazer Leys ſobre o Temporal, e Governo dos Reynos proprio dos Reys, ſe as ditas Leys tocarem alguma couſa no bem Eſpiritual (ainda que lhe não prejudiquem), as revogão os Papas, e ſe guarda a ſua revogação infallivelmente entre os Catholicos; e baſte por exemplo o do valor dos teſtamentos, para os quaes requerendo o Direito Civil ſete teſtemunhas, e a noſſa Ordenação ſinco, com tudo a Igreja tem declarado, e ordenado, que não tem lugar nos teſtamentos, ou diſpoſição *ad cauſas pias*; e aſſim ſe guarda nos Reynos Catholicos, e outros muitos exemplos ſemelhantes, que ſe podião allegar ainda nas Leys Civis, que favorecem as Igrejas, quando ſua diſpoſição toca na Juriſdicção.

Iſto he mais claro, e tem mais força no caſo preſente, em razão do juramento de fidelidade, no qual he neceſſario recorrer ao Papa para o relaxar. E para iſto são muito de conſiderar os termos, de que uſa o Papa Gelaſio no Cap. *Alius*. XV. q. 6., em que diz eſte Pontifice, que ſeu Anteceſſor Zacarias depoz do Reyno de França a Clilderico, e abſolveo do juramento de fidelidade, ou ſe diga que o depoz, porque conſentio na depoſição, como interpreta a Gloſſa verbo *Depoſuit*; ou que o Papa uſando do poder na fórma que diſſemos, julgou por inepto, e inhabil para o Governo a Petição do Reyno, e iſto ſoa a palavra *Depoſuit* em ſeu proprio ſentido. E no caſo delRey D. Sancho referido, repreſentando o Arcebiſpo de Braga, e Biſpo de Coimbra, e parte da Nobreza o damno, que o Reyno, e as Igrejas recebião, ao Papa Innocencio IV; elle ou determinou, ou approvou tirarem o Governo a ElRey D. Sancho, e abſolveo os Vaſſallos do juramento de fidelidade; mandando que ſe alguns não obedeceſſem ao Conde de Bolonha, Irmão de ElRey, eleito Governador do Reyno, ſe procedeſſe contra elles com as penas, e Cenſuras Eccleſiaſticas, como rebeldes, e deſobedientes á Igreja, além do caſtigo, que lhes déſſe o meſmo Infante D. Affonſo, como Governador do Reyno.

Podia vir a alguem ao penſamento, que no caſo preſente, em que eſtamos, ElRey D. Affonſo não foi jurado pelo Reyno em Cortes, que quando ſuccedeo no Reyno não houve; e ſómente foi jurado por Principe herdeiro pelo Reyno em vida de ſeu Pay o Senhor Rey Dom João IV. Porém iſto não neceſſita de reſpoſta; pois he certo que nem o juramento ceſſou por morte do Senhor Rey D. João, nem para obrigar tinha neceſſidade de ratificação em Cortes, ſuccedendo no Reyno como Herdeiro neceſſario, que foi jurado.

Dirá alguem, que eſte juramento não obrigou, por ſe mudarem totalmente as circumſtancias pela incapacidade, que tem moſtrado ElRey D. Affonſo nos annos, que governou, ſendo a tenção do Reyno, quando jurou, e como couſa intrinſeca ao juramento, a condição = *ſe ElRey os governaſſe bem* =; e que ſeria juramento de couſa illicita, o qual não obriga, obedecendo-lhe o Reyno, quando de ſeu Governo ſe ſeguia, e temia ſua ruina. Porém a iſto ſe reſponde, que eſta razão he muito boa para duas couſas. A primeira, para lhe tirar o Go-

Digitized by Google

verno, como já se tem feito. A segunda, para se pedir relaxação do juramento; porque se o Reyno livremente, quando lhe pareceſſe, pudeſſe tirar aos Reys, e Principes não só o Governo, mas sem o juramento se relaxar, tirar-lhe de mais o Titulo contra as razões, e com os inconvenientes, que já ponderamos; seria abrir porta a grandes desordens; ficando livre a cada hum não guardar estes, e outros juramentos em materias graves; dizendo que não obrigão, e dizendo ainda que são illicitos. Porém a este ultimo ponto respondeo já o Papa em caso semelhante, em que se dava esta mesma razão de ser illicito o juramento, dizendo (a) = *Nem he boa escusa dizer, que o juramento foi illicito* (pelo damno que de o guardar se seguia), *porque com tudo isto houvera de recorrer a nós primeiro, que temerariamente quebrasse o juramento.* = E mais abaixo = *E examinar se o dito juramento he licito, ou illicito, ou se se havia de guardar, ou não guardar, ninguem que tenha são o juizo, e entendimento ignora, que pertence ao nosso juizo.* = Até aqui o Papa. E se se admittirem estas doutrinas, tambem seria grande damno dos Reynos, e nunca a obrigação dos Reys para com elles ficaria firme, nem segura, ainda que excedeſſem, e tratasſem mal os Póvos, não lhe guardando seus Foros, e Privilegios; dizendo aos Reys, e Principes, que se mudárão notavelmente as circumstancias, e assim que não são obrigados a guardallos; nem faltarão muitos Letrados, que assim lho aconselhem, como já o Reyno experimentou em outros tempos. Com que tambem fica respondido ao que alguem podia dizer, e vem a ser o mesmo, que o juramento promissorio, e condicional cessa, faltando a condição, e fundamento da promessa; e que cessando da parte de ElRey D. Affonso o cumprimento do contrato com o Reyno, fica o Reyno tambem desobrigado do juramento. Porém isto será bem para tirar a obrigação do contrato, e provar que foi justo tirar ao Senhor Rey D. Affonso a administração, e que he causa bastante para pedir relaxação do juramento ao Summo Pontifice, como se pedio ao Papa Innocencio IV. no exemplo referido de ElRey D. Sancho; porque certo he em Direito, e Theologia, que ainda as promessas nullas, e injustas feitas a hum ladrão, que rouba nas estradas, confirmadas com juramento, obrigão em consciencia, e só dão direito para se pedir a relaxação do juramento, e causa para ella se conceder. E a razão he, porque o contrato jurado tem duas partes: huma de ser feita ao Homem pelo pacto, e concerto entre as partes; e outra da obrigação feita a Deos pelo juramento. Do contrato fica desobrigada a parte, quando a outra o não cumprio, do juramento não; nem ainda quando o Principe Secular annullasse o contrato, tem poder para annullar o juramento, e he necessario a relaxação delle dada pela Igreja, ou declaração della.

Menos se póde dizer em confirmação disto, que o contrato foi involuntario ao juramento, sem intenção de se obrigar; porque primeiramente assim no Foro Ecclesiastico, como Secular não se dá credito a quem differ, que não teve intensão de se obrigar; porque ambos os Foros presumem, que o que está no peito sahio pela boca; e em ambos se presume pelo valor do juramento. De mais de que o mais commum, e melhor dos Doutores tem, que ter tenção de jurar, senão póde separar de ter tenção de se obrigar. Já dizer que não houve tenção de jurar, ou que foi juramento condicional,

(a) Cap. *Venerabilem. De Electione* = *Nec valet ad plenam excusationem ipsius, si juramentum illud dicatur illicitum, cum nihilominus super eo nos prius consulere debuisset, quam contra ipsum propria temeritate venire.* = E mais abaixo = *Utrum vero dictum juramentum sit licitum, vel illicitum, & ideo servandum, aut non servandum extiterit, nemo sane mentis ignorat ad nostrum judicium pertinere.*

Digitized by Google

nal, se convence manifestamente, porque ninguem de si dirá, que quando o jurou por Herdeiro do Reyno, não teve tal tenção, nem cuidou que elle houvesse de proceder de maneira, que merecesse ao diante ser-lhe tirado o Governo do Reyno.

Estando pois em seu vigor este juramento, dizer que se lhe tire o Titulo, e depois se recorra ao Papa, não he seguro, antes escrupulo gravissimo de prejuizo; porque havendo verdadeiro juramento, e sendo esta obrigação feita a Deos, e não tendo o Principe Secular poder na materia do juramento, parece que os doutos, e timoratos devem dizer, que he necessaria a relaxação do juramento para se lhe tirar mais que aquillo, que he precisamente necessario para a defensão, e conservação do Reyno, como só he o tirar-lhe a administração, em quanto se não recorre ao Papa, e se lhe pede approve a deposição do Governo, e conceda a relaxação do juramento na fórma do Cap. *Grandi* assima allegado, e exemplo de ElRey D. Sancho; quando no caso presente se não póde dizer, que para a defensão natural do Reyno he precisamente necessario tirar-lhe o Titulo; e quando o fosse, se devia recorrer primeiro ao Papa, em razão do juramento, como proprio de sua Jurisdicção; não se podendo nisto considerar perigo na tardança, pelo menos para o approvar.

Além de que o não recorrer ao Papa, não só tem os perigos de nullidade nestes actos, e de peccado; mas inconvenientes gravissimos, se o Papa o não approvar, porque então se dará não só occasião a sedições, mas aos inimigos do Reyno, ou aos que quizerem melhorar seu partido com nosso damno em nos pôr em desgraça com o Papa, para lhe dizerem, que não só quebramos os juramentos, mas lhe usurpamos a elle a Jurisdicção, ou a desprezamos, não recorrendo a elle nas cousas meramente Espirituaes, e em que o Direito tem declarado, que he necessario recurso á Sé Apostolica, como se vê, e declara no Cap. *Venerabilem. De Electione*, que he caso, em que temos terminantes, como se vê do mesmo Texto, chamando temeridade não guardar o juramento, ainda que fosse cousa illicita, sem recorrer ao Papa com as palavras, que ficão referidas.

E sobre tudo o credito; e reputação dos Nossos Reys, e Reyno na obediencia, e recurso á Sé Apostolica, em particular a que guardou o Senhor Rey Dom João IV, sendo tão pouco favorecido em suas justas pertenções da Sé Apostolica, nos obriga a guardar-lhe este respeito, quando não fora porque hoje mais que nunca podemos ter por certo ser-nos Sua Santidade propicio, e temos maior necessidade do seu favor para os negocios, que temos entre mãos, em que he força dependermos, e recorrermos a elle. Em maior o damno, e mais prejudiciaes as consequencias, se desprezando este recurso, e moral certeza do favor, o não quizermos ter. Nem se póde temer a repulsa, que de outros Pontifices tivemos nos negocios dos Bispos, e Embaixada; pois com as pazes tem cessado a causa da repulsa, e o Papa tem mostrado benevolencia, e boa inclinação a nossas cousas; e assim nossos inimigos não podem allegar prejuizo seu em se não tirar o Titulo de Rey; antes o contrario, com o que tambem nossos inimigos nos não poderão com o mesmo Papa malquistar, e impedir seu favor, e benevolencia, dizendo, que não a merecemos por ou lhe usurpar o poder, ou não recorrer a elle nas cousas proprias suas. Sou de parecer, que não só he conveniente, mas muito necessario recorrer a elle em tudo o duvidoso, e muito mais nas materias meramente de graça, que pendem só de sua vontade, principalmente tendo nós toda a razão de o ter por benevolo, e muito mais nas cousas, em que nossos inimigos se não podem oppor claramente; com o que não só ficaremos segurando a consciencia,

Digitized by Google

cia, mas dando ſatisfação a todo o Mundo, exemplo a todos os Principes Chriſtãos, tirando eſcrupulos aos timoratos, e obrando em Portuguezes, e Vaſſallos daquelle primeiro Rey, que ſe offereceo á Igreja Romana por Soldado de São Pedro, e ſó eſte Titulo quiz; com o que merecêrão os Senhores Reys de Portugal Nome de Piiſſimos, com o qual os honrou o Papa Urbano VIII. na Bulla da Canonização de São Franciſco Xavier.

Euſebio Manoel da Silva.

PROVA Num. LI.

Sentença proferida no Parlamento de Paris no dia 6. de Agoſto do anno de 1761. contra hum grande numero de Eſcritores Jeſuitas Sectarios da Monarchomachia, com individuação dos ſeus Nomes, e Eſcritos.

Arreſt de la Cour de Parlement, du 6 Août 1761.

VU par la Cour toutes les Chambres aſſemblées, le compte rendu en la dite Cour par l'un des Conſeillers en icelle le 8 Juillet dernier, touchant la Doctrine, Morale, & Pratique, des Prêtres & Ecoliers, ſoi-diſans de la *Société de Jeſus*; Arrêté dudit jour, portant que le dit compte ſeroit communiqué au Procureur Général du Roi; autre Arrêté du 18 dudit mois de Juillet, qui ſur le vû des Concluſions priſes par le Procureur Général du Roi, ordonne que, tant le dit compte, que la dite Doctrine, Morale, & Pratique, ſeront vus & examinés par des Commiſſaires de la Cour; Vérification faite de la dite Doctrine meurtriere & attentatoire à la ſûreté des Souverains, ſur les Livres imprimés de l'aveu & approbation de la dite Société, notamment:

Par *Emmanuel Sa*, Jéſuite, en ſes Aphoriſmes imprimés en 1590,

Par *Martin-Antoine Delrio*, Jéſuite, en ſon Commentaire compoſé en 1589, & imprimé à Anvers en 1593;

Par *Robert Perſon*, autrement nommé *André Philopater*, Jéſuite, en ſon Livre imprimé à Lyon la même année;

Par le Livre de *Jean Aqua-Pontanus*, ou *Bridgwater*, Jéſuite, imprimé pour la troiſiéme fois en 1594;

Par *Robert Bellarmin*, Jéſuite, en ſes *Controverſes* imprimées à Ingolſtat en 1596;

Par *Louis Molina*, Jéſuite, en ſon Livre *De Juſtitia & Jure*, imprimé en 1602;

Par *Alphonſe Salmeron*, Jéſuite, en ſon quatriéme Tome imprimé en 1602;

Par *Gregoire* de *Valence*, Jéſuite, dans ſon *Commentaire Theologique* imprimé à Ingolſtat en 1603;

Par ledit *Alphonſe Salmeron*, Jéſuite, en ſon treiziéme Tome imprimé en 1604;

Par *Jean Mariana*, Jéſuite, dans ſon Traité *De Rege & Regis inſtitutione*, imprimé en 1605, & condamné par Arrêt de la Cour du 8 Juin 1610;

Par *Charles Scribani*, Jéſuite, en ſon *Amphiteâtre d'Honneur*, imprimé en 1606;

En l'année 1607 par *Jean Azor*, Jéſuite, en ſes *Inſtitutions Morales*, imprimées à Lyon;

Par led. *Robert Bellarmin*, Jéſuite, en ſon Traité *De Autoritate Summi Pontificis*, imprimé à Rome en 1610, & condamné par Arrêt de la Cour du 26 Novembre 1610;

Par *Jacques Gretzer*, Jéſuite, en ſon Livre intitulé, *Veſpertilio Hæreticus*, imprimé à Ingolſtat en la même année 1610;

Par *Jacques Keller*, Jéſuite, en ſon Livre intitulé *Tyrannicidium*, imprimé l'année ſuivante 1611;

Par *Gabriel Vaſquez*, Jéſuite, en ſon Commentaire imprimé à Ingolſtat en 1612;

Par

Digitized by Google

Par *François Suarez*, Jéſuite, en ſon Livre intitulé, *Defenſio Fidei Catholicæ*, imprimé en 1614, condamné au feu par Arrêt de la Cour du 26 Juin de la même année;

Par *Jean Lorin*, Jéſuite, en ſon *Commentaire des Pſeaumes*, imprimé à Lyon en 1617;

En la même année par *Leonard Leſſius*, Jéſuite, en ſon Traité *De Juſtitia & Jure*, imprimé à Anvers, pour quatriéme Edition;

Par *François Tolet*, Jéſuite, en ſon *Inſtruction des Prêtres*, imprimée à Paris en 1619;

En 1626, par le Livre d'*Antoine Santarel*, Jéſuite, flétri par Arrêt de la Cour du 13 Mars audit an;

Par *Adam Tanner*, Jéſuite, en ſa *Théologie Scolaſtique*, imprimée à Ingolſtat en 1627;

Par *Martin Becan*, Jéſuite, en *ſes Opuſcules Théologiques*, imprimés à Paris en 1633;

Par autre Ouvrage dudit *Martin Becan*, Jéſuite, imprimé à Paris en 1634;

Par *Edmond Pirot*, Jéſuite, en ſon *Apologie des Caſuiſtes*, imprimée en 1657;

Par *Antoine Eſcobar*, Jéſuite, en ſa *Théologie Morale*, imprimée à Lyon en 1659;

Par *Jacques Tirin*, Jéſuite, en ſon *Commentaire ſur l'Ecriture Sainte*, imprimé pour ſeconde Edition à Anvers en 1668;

Depuis 1688, juſqu'en 1729, par les Editions multipliées juſqu'au nombre de 50, ainſi que l'atteſtent les Jéſuites Auteurs du Journal de Trevoux, du Livre d'*Herman Buſembaum*, Jéſuite;

Par *Claude Lacroix*, Jéſuite, & par *Colendall*, Jéſuite, Commentateur & Editeur dudit *Buſembaum*;

Par *Joſeph Jouvency*, Jéſuite, en 1710, en ſon *Hiſtoire de ladite Société*, condamnée par Arrêt de la Cour du 24 Mars 1713;

En Août 1729, par les Jéſuites Auteurs du Journal de Trevoux, contenant les Eloges du Livre deſdits *Buſembaum & Lacroix*;

En 1738, par autre Edition de l'Ouvrage de *Gretzer*, Jéſuite, intitulé *Veſpertilio Hæreticus*;

Enfin, par *Montauzan*, Jéſuite, par *Colonia*, Jéſuite, & par autres Jéſuites, juſqu'à la derniere Edition dudit Livre deſdits *Buſembaum & Lacroix*, Jéſuites, faite en 1757:

Concluſions du Procureur Général du Roi: Oui le Rapport de M.e Joſeph-Marie Terray, Conſeiller; tout conſideré:

LA COUR, toutes les Chambres Aſſemblées, a ordonné & ordonne que les Livres intitulés: *Emmanuelis Sa, Doctoris Theologi, Societatis Jeſu, Aphoriſmi Confeſſariorum; Coloniæ*, 1590:

Martini Antonii Delrii ex Societate Jeſu ſintagma Tragediæ latinæ; Antuerpiæ, 1593:

Eliſabethæ Angliæ Reginæ hereſim Calvinianam propugnantis ſaviſſimum in Catholicos ſui Regni edictum, quod in alios quoque Reipublicæ Chriſtianæ Principes contumelias continet indigniſſimas, per D. Andræam Philopatrum; Lugduni, 1593:

Concertatio Eccleſiæ Catholicæ in Angliâ adverſùs Calvino-Papiſtas; Auguſtæ Trevirorum, 1594:

Diſputationes Roberti Bellarmini è Societate Jeſu de Controverſiis Chriſtianæ Fidei adversùs hujus temporis hæreticos; cui acceſſerunt ejuſdem Autoris Libri tres de Romani Imperii à Græcis ad Francos, Romani Pontificis auctoritate, factâ translatione; Ingolſtadii, 1596:

Ludovici Molinæ, Primarii quondam in Eborenſi Academiâ Sac. Theol. Profeſſoris, è Societate Jeſu, de Juſtitiâ & Jure; Moguntiæ, 1602:

Alphonſi Salmeronis Toletani, è Societate Jeſu Theologi, Commentarii in Evangelicam Hiſtoriam & in Acta Apoſ-

Digitized by Google

Apoſtolorum, tom. IV. Permiſſu ſuperiorum, Coloniæ Agrippinæ, 1602:.

Gregorii de Valentia Metimnenſis, è Societate Jeſu, Sac. Theolog. in Academiâ Ingolſtadienſi Profeſſoris: Commentariorum Theologicorum; Ingolſtadii, 1603:

Alphonſi Salmeronis Toletani è Societate Jeſu Theologi, Commentarii in omnes Epiſtolas B. Pauli & Canonicas; Tom. XIII. Permiſſu ſuperiorum; Coloniæ Agrippinæ, 1604:

Clari Bonarſcii Amphitheatrum honoris, in quo Calviniſtarum in Societatem Jeſu criminationes jugulatæ; Palæopoli Aduaticorum, 1606:

Inſtitutionum Moralium, in quibus univerſæ Quæſtiones ad conſcientiam rectè, aut pravè factorum pertinentes breviter tractantur; Autore Joanne Azorio, Lorcitano, Societatis Jeſu, Presbytero Theologo; Lugduni, 1607:

Tyrannicidium; ſeu ſcitum Catholicorum de Tyranni internecione, Autore Jacobo Kellero Societatis Jeſu; Monachii, 1611:

Commentariorum, ac Diſputationum in primam ſecundæ Sancti Thomæ, Autore P. Gabriele Vaſquez, Bellomontano, Theologo Societatis Jeſu; Ingolſtadii, 1612:

Joannis Lorini Societatis Jeſu commentariorum in Librum Pſalmorum; Lugduni, 1617:

De juſtitia & jure, cæterisque virtutibus Cardinalibus libri quatuor, Autore Leonardo Leſſio è Societate Jeſu, Sac. Theologiæ in Academiâ Lovanienſi Profeſſore; Editio quarta auctior & caſtigatior; Antuerpiæ, 1617:

Franciſci Toleti, Societatis Jeſu, Inſtructio Sacerdotum; Lutetiæ Pariſiorum, juxta exemplar Romæ editum, anno 1618; *apud Barth. Zannetum*, 1619:

Adami Tanneri è Societate Jeſu S. Theologiæ Doctoris, & in Academiâ Ingolſtad. Profeſſ. Theologiæ Scholaſticæ; Ingolſtadii, 1627:

Opuſcula Theologica Martini Becani, Societatis Jeſu Theologi Doctiſſimi, in Academiâ Moguntinâ Profeſſ. ordinarii; Pariſiis, 1633:

Summa Theologiæ Scholaſticæ, Autore Martino Becano, Societatis Jeſu Theologo Doctiſſimo, in Academiâ Moguntinâ Profeſſore ordinario; Pariſiis, 1634:

Apologie pour les Caſuiſtes contre les calomnies des Janſénistes; Paris, 1657:

Liber Theologiæ Moralis viginti-quatuor Societatis Jeſu Doctoribus reſeratus, quem R. P. Antonius de Eſcobar & Mendoza Valliſoletanus, è Societate Jeſu Theologus, in examen confeſſariorum digeſſit, addidit, illuſtravit; Lugduni, 1659:

Jacobi Tirini Antuerpiani è Societate Jeſu, in S. Scripturam Commentarius; Antuerpiæ, 1668:

Hæreticus veſpertilio ſub Bononienſis Epiſtolæ Italo-latinæ velo de perfectione & excellentiâ Jeſuitici Ordinis antea deliteſcens, nunc, quod benè vertat, in lucem extractus per Jacobum Gretſerum Societatis Jeſu Theologum: Jacobi Gretſeri Soc. Jeſu Theologi operum Tom. XI. Ratisbonæ, 1738:

Hermanni Buſembaum, Societatis Jeſu, Sac. Theol. Licentiati, Theologia Moralis, nunc pluribus partibus aucta à R. P. Claudio Lacroix, Societatis Jeſu, Theologiæ in Univerſitate Colonienſi Doctore & Profeſſore publico, editio noviſſima diligenter recognita & emendata ab uno ejuſdem Societatis Jeſu Sacerdote Theologo; Coloniæ. 1757:

Seront lacerés & brûlés en la Cour du Palais, au pied du grand eſcalier d'icelui, par l'Exécuteur de la Haute-Juſtice, comme ſéditieux, deſtructifs de tout principe de la Morale Chrétienne, enſeignant une Doctrine meurtriere & abominable, non-ſeulement contre la ſûreté de la vie des Citoyens, mais même contre celle des perſonnes ſacrées des Souve-

Digitized by Google

verains : enjoint à tous ceux qui en ont des Exemplaires, de les apporter au Greffe de la Cour pour y être ſupprimés : fait très-expreſſes inhibitions & défenſes à tous Libraires, de réimprimer, vendre ou débiter leſdits Livres, ou aucun d'iceux, & à tous Colporteurs, Diſtributeurs, ou autres, de les colporter ou diſtribuer, à peine d'être pourſuivis extraordinairement, & punis ſuivant la rigueur des Ordonnances : Ordonne qu'à la requête du Procureur Général du Roi, il ſera informé pardevant le Conſeiller-Rapporteur pour les Témoins qui ſeroient en cette Ville, & pardevant les Lieutenans-Criminels des Bailliages & Sénéchauſſées du reſſort, & autres Juges des cas royaux, à la pourſuite des Subſtituts du Procureur Général du Roi, contre tous ceux qui auroient contribué à la compoſition, approbation, ou impreſſion d'aucuns deſdits Livres, ou qui les retiendroient entre leurs mains, enſemble contre tous Imprimeurs, & Diſtributeurs deſdits Livres, notamment de celui qui porte pour titre :

Hermanni Buſembaum, Societatis Jeſu, Sac. Theol. Licentiati, Theologia Moralis, nunc pluribus partibus aucta à R. P. Claudio Lacroix, Societatis Jeſu, Theologiæ in Univerſitate Colonienſi Doctore & Profeſſore publico, Editio noviſſima diligenter recognita & emendata ab uno ejuſdem Societatis Jeſu Sacerdote Theologo; Coloniæ, 1757,

Et pour ſtatuer définitivement ſur ce qui réſulte deſdits Livres & du récit fait à la Cour le 8 Juillet dernier, au ſujet de l'enſeignement conſtant & non interrompu de ladite Doctrine dans ladite Societé deſdits ſoi-diſans *Jéſuites*, ainſi que de l'inutilité de toutes déclarations, deſaveux & rétractations faites à ce ſujet, réſultante des Conſtitutions deſdits Prêtres, Ecoliers, & autres de ladite Societé, joint la délibération à l'appel comme d'abus cejourd'hui interjetté par le Procureur Général du Roi de la Bulle *Regimini*, & de tous autres Actes qui s'en ſont enſuivis concernant ladite Societé, ſauf à disjoindre s'il y échet.

Et cependant, par proviſion, juſqu'à ce qu'il ait été ſtatué ſur ledit appel comme d'abus, & objets, qui y ſont joints, ou autrement par la Cour ordonné, fait très-expreſſes inhibitions & défenſes à tous Sujets du Roi, de quelqu'état, qualité & condition qu'ils ſoient, d'entrer dans ladite Societé, ſoit à titre de probation ou Noviciat, ſoit par émiſſion de Vœux, dits ſolemnels ou non ſolemnels ; & à tous Prêtres, Ecoliers & autres de ladite Societé, de les y recevoir, aſſiſter à leur ingreſſion ou émiſſion de Vœux, en rédiger, ou ſigner les actes ; le tout ſous telles peines qu'il appartiendra : Fait pareillement inhibitions & défenſes aux dits Prêtres, Ecoliers & autres de ladite Societé, de recevoir, ſous quelque prétexte que ce ſoit, dans leurs Maiſons, aucun membre de ladite Societé né en Pays Etrangers, même d'y recevoir tous membres de ladite Societé naturels François, qui feroient à l'avenir hors du Royaume les Vœux dits ſolemnels, ou non ſolemnels : le tout à peine d'être, les contrevenans, pourſuivis extraordinairement, & punis comme perturbateurs du repos public. Fait pareillement inhibitions & défenſes par proviſion aux dits Prêtres, Ecoliers & autres de ladite Societé, de continuer aucunes Leçons publiques, ou particulieres de Théologie, Philoſophie ou Humanités, dans les Ecoles, Colléges & Séminaires du reſſort de la Cour, ſous peine de ſaiſie de leur temporel, & ſous telle autre peine qu'il appartiendra ; & ce à compter du premier Octobre prochain, tant pour les Maiſons de ladite Societé, qui ſont ſituées à Paris, que pour celles qui ſont ſituées dans les Villes du reſſort de la Cour, où il y auroit autres Ecoles, ou Colleges, que ceux de ladite Societé ; & du premier Avril prochain ſeulement pour celles qui ſont ſituées dans les Villes du Reſſort de la Cour, où il n'y

Digitized by Google

n'y auroit autres Ecoles, ou Colléges que ceux de ladite Societé, ou dans leſquelles ceux de ladite Societé ſe trouveroient remplir quelqu'une des Facultés des Arts, ou de Théologie dans l'Univerſité, qui y ſeroit établie: & néanmoins, dans le cas où leſdits Prêtres, Ecoliers ou autres de ladite Societé prétendroient avoir obtenu aucunes Lettres-Patentes duement vérifiées en la Cour, à l'effet de faire leſdites fonctions de Scholarité; permet auxdits Prêtres, Ecoliers & autres de ladite Societé, de les repréſenter à la Cour, toutes les Chambres aſſemblées, dans les délais ci-deſſus preſcrits, pour être par la Cour ſur le vû d'icelles, & ſur les Concluſions du Procureur Général du Roi, ordonné ce que de raiſon: Fait très-expreſſes inhibitions & défenſes à tous les Sujets du Roi, de fréquenter, après l'expiration deſdits délais, les Ecoles, Penſions, Séminaires, Noviciats, & Miſſions deſdits ſoi-diſans *Jéſuites*: Enjoint à tous Etudians, Penſionnaires, Séminariſtes, & Novices, de vuider les Colléges, Penſions, Séminaires, & Noviciats de ladite Societé dans les délais ci-deſſus fixés; & à tous Peres, Meres, Tuteurs, Curateurs, ou autres Ayans charge de l'éducation deſdits Etudians, de les en retirer ou faire retirer, & de concourir, chacun à leur égard, à l'exécution du préſent Arrêt, comme de bons & fideles Sujets du Roi, zélés pour ſa conſervation: Leur fait pareillement défenſes d'envoyer leſdits Etudians dans aucuns Colléges, ou Ecoles de ladite Societé tenus hors du reſſort de la Cour, ou hors du Royaume; le tout à peine, contre les contrevenans, d'être réputés Fauteurs de ladite doctrine impie, ſacrilége, homicide, attentatoire à l'autorité & ſureté de la perſonne des Rois; & comme tels, pourſuivis ſuivant la rigueur des Ordonnances: Et quant auxdits Etudians, déclare tous ceux qui continueroient, après l'expiration deſdits délais, de fréquenter leſdites Ecoles, Penſions, Colléges, Séminaires, Noviciats & inſtructions deſdits ſoi-diſans *Jéſuites*, en quelque lieu que ce puiſſe être, incapables de prendre ni recevoir aucuns dégrés dans les Univerſités, & de toutes Charges Civiles & Municipales, Offices, ou Fonctions publiques; ſe réſervant, ladite Cour, de délibérer le Vendredi 8 Janvier prochain ſur les précautions qu'elle jugera devoir prendre au ſujet des contrevenans, ſi aucuns y avoit.

Et déſirant ladite Cour pourvoir ſuffiſamment à l'éducation de la Jeuneſſe, ordonne que dans trois mois pour toute préfixion & délai, à compter du jour du préſent Arrêt, les Maires & Echevins des Villes du reſſort de la Cour, où il n'y auroit autres Ecoles ou Colléges que ceux de ladite Societé, ou dans leſquelles ceux de ladite Societé rempliroient les Facultés des Arts, ou de Théologie dans les Univerſités qui y ſeroient établies, comme auſſi les Officiers des Bailliages & Sénéchauſſées, enſemble leſdites Univerſités, ſeront tenus d'envoyer au Procureur Général du Roi, chacun ſéparément, Mémoires contenans ce qu'ils eſtimeront convenable à ce ſujet, pour, ce fait, ou faute de ce faire, être par la Cour, toutes les Chambres aſſemblées, ordonné, ſur les concluſions du Procureur Général du Roi, ledit jour Vendredi 8 Janvier prochain, ce qu'il appartiendra.

Fait dès-à-préſent & par proviſion, très expreſſes inhibitions & défenſes à tous Sujets du Roi, de quelque état, qualité & condition qu'ils ſoient, de s'aggréger, ou affilier à ladite Societé, ſoit par un vœu d'obéiſſance au Général d'icelle, ou autrement, ainſi qu'à tous Prêtres, Ecoliers, ou autres de la dite Societé, de faire ou recevoir leſdites affiliations ou aggrégations; le tout ſous peine d'être pourſuivis extraordinairement, & punis ſuivant l'exigence des cas.

Comme auſſi, fait ladite Cour inhibitions & défenſes à tous Sujets du Roi, de quelqu'état, qualité, & condition qu'ils ſoient, ſous telles peines qu'il appartiendra,

Digitized by Google

dra, de s'aſſembler avec les dits Prêtres, Ecoliers, ou autres de la dite Societé en leurs Maiſons, ou ailleurs, ſous prétexte de Congrégations, Aſſociations, Confrairies, Conférences, ou autres exercices particuliers.

Défend aux dits Prêtres, Ecoliers, & autres de la dite Societé, d'entreprendre de ſe ſouſtraire directement, ou indirectement, & ſous quelque prétexte que ce puiſſe être, à l'entiere inſpection, ſuperintendance, & Juriſdiction des Ordinaires.

Ordonne que le préſent Arrêt ſera ſignifié ſans délai aux Maiſons de la dite Societé, qui ſont dans la ville de Paris, & dans un mois au plus tard à toutes les autres Maiſons occupées dans le Reſſort de la Cour par ceux de la dite Societé; leur enjoint de s'y conformer ſous les peines y portées.

Ordonne que Copies collationnées du préſent Arrêt, ainſi que de celui rendu cejourd'hui par la Cour, ſur l'appel comme d'abus interjetté par le Procureur Général du Roi de la Bulle *Regimini*, & Actes concernans la dite Societé, ſeront envoyés à tous les Bailliages & Sénéchauſſées du Reſſort, pour y être lues, publiées, & regiſtrées: Enjoint aux Subſtituts du Procureur Général du Roi d'y tenir la main, & d'en certifier la Cour au mois: Enjoint aux Officiers des dits Siéges de veiller, chacun en droit ſoi, à la pleine, & entiere exécution du préſent Arrêt, qui ſera imprimé, lu, publié & affiché par-tout où beſoin ſera. Fait en Parlement, toutes les Chambres aſſemblées, le 6 Août 1761. *Collationné*, LANGELÉ.

Signé, DUFRANC.

Et le ſept Août au dit an mil ſept cent ſoixante-un, à la levée de l'Audience du Rôle, les Ecrits mentionnés en l'Arrêt ci-deſſus ont été lacérés, & brûlés dans la Cour du Palais, au pied du grand eſcalier d'icelui, par l'Exécuteur de la Haute-Juſtice, en préſence de moi François-Louis Dufranc, l'un des trois premiers, & principaux Commis ſervant à la Grand'Chambre, aſſiſté de deux Huiſſiers de la Cour.

Signé, DUFRANC.

A PARIS, chez P. G. SIMON, Imprimeur du Parlement, rue de la Harpe, à l'Hercule, 1761.

PROVA Num. LII.

ARTIGOS *de varias Cortes reſpondidos pelo Senhor Rey D. Affonſo V, onde ſe vê a dignidade, e ſoberania, com que ſuſtentava o dito Senhor Rey a Authoridade Real, não ſendo elle dos que mais a zelárão.*

Cap. V. das Cortes congregadas em Santarem no anno de 1451.

Que ſe guardem as Ordenações.

ITem dizeis, que a mudança das Leys trazem grande damno á terra; e porque Noſſos Capitulos com Noſſas Reſpoſtas devemos guardar ſegundo Leys, as quaes pouco valerião, ſe da Noſſa Alteza não houveſſem guarda: Pedindo-nos por mercê, que as mandemos bem guardar, e nom fazer em ellas mudança; ſalvo em Cortes: e aſſi ſaberão os Homens a regra, per que hão de viver a ſerviço de Deos, e Noſſo, e os Artigos, que dantes são feitos, que os mandemos cumprir.

Reſpondemos, que Noſſa tenção he de compridamente mandarmos guardar Noſſas Ordenações, e Leys; e àcerca da mudança dellas ſem Cortes, Noſſo propoſito he de as não mudar, ſenão quando o caſo o requerer.

Digitized by Google

Cap. IV. das Cortes convocadas em Lisboa no anno de 1455.

Sobre os Capitulos das Cortes paſsadas, que os ha por confirmados.

DAs Voſſas Cidades, e Villas de Voſſos Regnos fazemos ſaber a Voſſa Mercê, que nas Cortes paſſadas, que fizeſtes em Santarem, nos forão per Voſſa Alteza outorgados certos Capitulos polo ſentirdes por ſerviço de Deos, e Voſſo, e bem de toda Voſſa Républica; a qual determinação, que nas ditas Cortes outorgaſtes, houvemos por Ley ſanta, uſando, e continuando por ella. Voſſa Senhoria a requerimento de algumas Peſſoas fizeſtes ſobre ello algumas Innovações, que são muito contrairas ao que nos per Vós foi outorgado; o que temos por fé, que não paſſaria, ſalvo por não lembrança; e porque, Senhor, eſto he muito davorrecer ante a Voſſa Real Mageſtade, por ſer muito contrairo a Voſſos Póvos, pedimos a Voſſa Excellencia, que lhe praza a nos confirmar todolos Capitulos, que nos outorgados forão nas ditas Cortes paſſadas, ſem embargo de algumas Cartas, que em contrairo são dadas; e daqui em diante tenhais maneira aſſi no paſſado, como no que nos agora outorgardes em eſtas preſentes a mais ſe não quebrantar; ſalvo em outras Cortes, quando ſobre algum caſo achardes algum impedimento: em ello nos fareis huma eſpecial, e grande mercê.

A eſto reſpondemos, que havemos por confirmados os Capitulos, que vos em outras Cortes forão outorgados, e aſſi os entendemos mandar cumprir daqui em diante; e ſe algumas Cartas, ou Mandados em contrairo deſto são paſſados, entendemos que foi por algumas couſas rezoadas, que nos a ello movêrão; porém ſe vos prouver, poder-nos-heis fazer declaração dellas, e havereis Noſſa eſpecial Reſpoſta.

Cap. XXXI. das Cortes de Coimbra congregadas no anno de 1462, e reſpondidas no de 1473. Pertence eſte Capitulo ao Eſtado da Nobreza.

SEnhor, são muito aggravados, perdendo ſua eſtimação, e authoridade, que havia nos tempos paſſados ante os Reys, e no Reyno, aſſi como ſe faz nos outros; porque ſem elles ſerem chamados, nem ouvidos, outorgou Voſſa Senhoria em noſſo tempo muitos Capitulos em Cortes prejudiciaes a elles. E aſſi fez outras Ordenações, e novas Leys com ſeus Letrados, e Conſelheiros, que nom tem terras, nem juriſdições, nem outros reſpeitos pera guardar o que pertence aos Fidalgos ſeus privilegios, e doações dellas tocantes muito a elles; o que o Direito, e Coſtume ſobredito quer que ſe não faça aſſi ſem elles, que são huma principal parte dos Trez Eſtados, e Defenſores da terra, e mais amigos, e fieis ao ſeu Rey, e ao ſeu Eſtado; por o qual pedem a Voſſa Alteza, que queira revogar todos os Capitulos das Cortes paſſados onde elles não forão chamados, nem tiverão ſeus Procuradores; e as Ordenações novas as emende com elles, ſe cumprir: daqui avante outras nom fazer, nem outorgar ſem elles: o que vos terão em grande mercê.

Reſponde ElRey, que Elle não entende aſſi ter feito Leys algumas, Capitulos, nem Ordenações, ſenão em proveito de ſeus Reynos, e bem de todos ſeus ſubditos geralmente, como ſempre deſeja fazer em todalas couſas; nem em o modo de fazer as ditas Leys, Capitulos, e Ordenações teve outra regra mais eſtreita da que por Direito, e Coſtume deſtes Reynos podia, e devia de ter, e ſeus Anteceſſores acoſtumárão; porém ſe alguma he feita, que pareça ſer grave, e damnoſa aos Fidalgos, lha poderão apontar; e proverá ſobre ello como lhe parecer que ſeja ſerviço ſeu.

Cap.

Digitized by Google

Cap. LX. do Eſtado dos Póvos nas Cortes principiadas em Coimbra no anno de 1472, *e acabadas em Evora em* 1473.

Eſte Capitulo moſtra, aſſim como muitos outros, o nenhum ſoçobro, que os Póvos tinhão em fallar com ſanta, e decente liberdade.

OUtro ſim, Senhor, o carrego, que muitos Prelados de Voſſos Reynos trazem de haver aquelle Capello de vento, e de fumo deſtado, que ás ſuas almas pouco aproveita; nem a Voſſos Reynos trazerá virtude, e faz gaſtar muito ouro, e prata em Corte, que todo ſahe deſte Reyno em ouro, e prata, e não em mercadoria. Vede, Senhor, com eſta preſumpção o que gaſtou o Arcebiſpo D. Fernando de Braga em Corte ſobre eſte Capello; e aſſi D. Luiz Coutinho, e o Biſpo D. Alvaro, que ſe ora em Corte finou, e ſe diz que ficárão delle vinte e quatro mil dobras, a maior parte dellas forão de Voſſos Reynos, a la ſuſpira. Ao Arcebiſpo de Lisboa, ainda que he de boa conſciencia, e ao Biſpo de Coimbra, que he bom Letrado, alguma couſa lhes cuſtou já, e eſperão mais deſpender, e theſouro fazem pera eſte Capello; e não fica o Biſpo D. Rodrigo, que ſeu theſouro, que faz, he por ſuſpirar por elle, e todo eſte dinheiro em prata, e ouro vai. Tomai-lhes, Senhor, conta, e lealdai com elles: E pedem-vos, Senhor, Voſſos Póvos, que não leixeis partir de Voſſos Reynos Prelado algum, poſto que vos licença peção; e ſe lhas dadas tendes, que lhas revogueis, em eſpecial ao Arcebiſpo de Lisboa, e Biſpo de Coimbra, que são Letrados, e Nobres, e os haveis miſter pera Voſſo Conſelho.

Reſponde ElRey, que ha por bem, e ſerviço ſeu o que lhe apontão, e eſpera de ter em ello aquella maneira, que ſeja ſerviço de Deos, e ſeu, e bem de ſeus Reynos.

PROVA Num. LIII.

BULLA *do Summo Pontifice* Bonifacio IX. *para revalidar o Matrimonio do Senhor Rey D. João I, e para legitimar os Filhos, ſem embargo da Profiſsão Religioſa. Extrahida da Torre do Tombo por* Joſé Soares da Silva, *que a fez eſtampar nas* Memorias de ElRey D. João I. *Tom. IV. Documento X. pag.* 58.

BOnifacius Epiſcopus Servus Servorum Dei. Chariſſimo in Chriſto Filio Joanni Portugaliæ, & Algarbii Regi Illuſtri ſalutem, & Apoſtolicam benedictionem. Divina diſponente clementia, per quam Reges regnant, & Principes imperant, in eminenti ſpecula, & ſuper gentes, & regna licet immeriti conſtituti, neceſſe habemus interdum de regnis ad pacem, & juſtitiam populorum perpetua ſtabilitate diſponere, ac in eorum ſoliis, ad gubernationem, & regimen gentium ſubjectarum, quos dignos novimus ſublimare, & ſublimatos conſervare, ac roborare, ut gladii poteſtate eis advindictam malorum, laudemque bonorum cœlitus attributa ipſi aſſumpto dominandi officio judicent in æquitate populos, & dirigant in terris ſubjectas ſibi gentium nationes, voluntasque eorum ſit in executione juſtitiæ, & meditatio in lege rectitudinis, ac obſervantia ſanctæ pacis. Sane porrecta Nobis per Venerabilem Fratrem Noſtrum Joannem Epiſcopum Silvenſem, & dilectum Filium nobilem virum Joannem Roderici de Saa Militem, Ambaſciatores tuos ad Nos per te ſuper hoc deſtinatos, tuæ filialis devotionis, & dilectorum Filiorum univerſorum Prælatorum, Cleri, ac Procerum, & Populi Portugaliæ, & Algarbii Regnorum prædictorum petitio continebat, quod dudum ipſis Regnis per recolendæ memoriæ Fernandi ipſorum Regnorum Regis obitum, qui ſine

Digitized by Google

Filio legitimo ſuperſtite diem ſuam cluſit extremum, regali culmine deſtitutis ipſi Prælati, ac Clerus, Proceres, & Populi prædictorum Regnorum attendentes, quod damnatæ memoriæ Joannes Henrici Caſtellæ, & Legionis Regnorum detentor, ipſorum Portugaliæ, & Algarbii Regnorum, ac Dei, & felicis recordationis Urbani Papæ Sexti Prædeceſſoris Noſtri, & Romanæ Eccleſiæ ejus ſponſæ iniquus perſecutor, quem idem Prædeceſſor velut ſciſmaticum, & hæreticum puniendum, eo quia perditionis Filio Roberto olim Baſilicæ duodecim Apoſtolorum Presbytero Cardinali tunc, & nunc Anti-Papæ, qui ſe Clementem Septimum auſu ſacrilego nominare præſumebat, prout & nunc præſumit, poſt & contra proceſſus per eundem Prædeceſſorem contra ipſum Robertum, ejusque fautores, & ſequaces, ac adhærentes eidem factos, & ſolemniter publicatos notorie adhæſerat, & adhærebat, ac mala malis accumulans, perſonas dictorum Caſtellæ, & Legionis Regnorum adhærere compellebat, ſententialiter juſto Dei judicio condemnarat puniendum, ipſa Portugaliæ & Algarbii Regna de die in diem devaſtabat, & occupabat, ac in totum occupare, & vaſtare nitebatur; cujus perverſis conatibus commode obviare non valebant, eo quia Rege, & quocumque idoneo Gubernatore carebant; dubitantes ipſos, ac ipſa Portugaliæ, & Algarbii Regna propterea ad manus, & tirannidem ipſius Joannis Henrici, & ad obedientiam ipſius Anti-Papæ in magnum periculum perſonarum, & animarum eorum pervenire: volentes propterea eis, ac dictis Portugaliæ, & Algarbii Regnis, eorumque, ac ipſorum Regnorum ſtatui, honori, & utilitati ſalubriter providere, & hujuſmodi damnis, & periculis pro ſalute perſonarum, & animarum ipſorum obviare, ac talem in eorum Regem eligere perſonam, quæ ſciret, valeret, & poſſet ipſos, & Regna prædicta ſalubriter regere, & gubernare, ac hujuſmodi perverſis dicti Joannis Henrici conatibus reſiſtere, & deperdita recuperare, ac hujuſmodi periculis obviare; ad te recolende memoriæ Petri ipſorum Portugaliæ, & Algarbii Regnorum Regis Filium illegitimum, & dicti Fernandi ipſorum Regnorum ultimi, & immediati Regis Fratrem, tunc Domus de Aviſio Calatravenſis Ordinis Eborenſis Diœceſis, & ſub Regula Ciſterſienſis Ordinis Profeſſum, & ipſius Domus Magiſtrum intuitu ſpecialis devotionis, & dilectionis, quibus Perſonam Tuam erga dictum Noſtrum Prædeceſſorem, & dictam Eccleſiam, ac Regna prædicta præfulgere, ac Fidei puritatis, & notæ, ac probatæ ſtrenuitatis, quibus te, & olim Chriſtianiſſimum genus tuum claruiſſe, & eos, ac Regna Portugaliæ, & Algarbii prædicta laudabiliter rexiſſe, & gubernaſſe cognoverant, & cognoſcebant; perpenſo, & deliberato conſilio, ac unanimi voluntate eorum mentis oculos, atque vota direxerunt, ac te in eorum, & dictorum Portugaliæ, & Algarbii Regnorum Regem concorditer nemine diſcrepante divinitus, ut pie creditur, debitis, & conſuetis ſolemnitatibus obſervatis, & aliàs rite, & canonice elegerunt, & aſſumpſerunt, te in Solio Regali collocando, & intronizando, ac veſtibus Regalibus induendo, & omnia alia, & ſingula in ſimilibus fieri conſueta obſervando. Tuque præmiſſis conſideratis, & pro bono, & ſalubri ſtatu, pace, & honore ipſorum Portugaliæ, & Algarbii Regnorum cupiens magis prodeſſe, quam præeſſe, ſperans in benignitate Sedis Apoſtolicæ, ab eadem Sede diſpenſationem ſuper hoc obtinere, hujuſmodi electionem, aſſumptionem, collocationem, intronizationem, indictionem, & cætera omnia, ut præfertur, obſervata, ac dignitatem, nomen, & honores regio habitu, regulari dicti Ordinis, non tamen in ipſius, nec clavium contemptum derelicto, acceptaſti, & eiſdem conſenſiſti, ac ex tunc ipſa Regna, ut Rex, tenuiſti, & poſſediſti, prout tenes, gubernas, & poſſides; & cum chariſſima in Chriſto Filia Philippa dilecti Fi-

Digitized by Google

Filii Nobilis Viri Joannis Ducis Lencastriæ nata, dictorum Portugaliæ, & Algarbii Regnorum Regina Illustri Matrimonium per verba alias legitime de præsenti contraxisti, & illud carnali copula consummasti, prolem exinde suscipiendo; quodque si hujusmodi dignitatem nomen, & honores Regis, ac Regna prædicta dimitteres, & divortium inter te, & Philippam Reginam fieret, & ad dictum Ordinem redires, possent exinde gravia scandala, & damna verisimiliter exoriri. Quapropter pro parte tua, & dictorum Prælatorum, Cleri, ac Nobilium, & Populi prædictorum Nobis fuit humiliter supplicatum, ut providere tibi super hoc de absolutionis beneficio, ac opportunæ dispensationis gratia, & alias super præmissis de benignitate Apostolica dignaremur. Nos igitur, qui cunctorum Christi fidelium, & omnium orbis Regnorum pacem, & tranquillitatem, ac animarum salutem intensis desideriis, prout ex debito Pastoralis Officii tenemur, libenter appetimus, cupientes tuis, & ipsorum Regnorum statui, saluti, & honori utiliter providere, & hujusmodi scandalis, ac periculis, quantum cum Deo possumus, obviare, & rigori Canonum, prout Romani Pontifices Prædecessores Nostri, superna fulti potestate suadentibus rationabilibus causis laudabiliter consueverunt, præsertim circa dignitatis, atque prosapiæ prærogativa fulgentes, dum pro locorum, & temporum qualitate id expediens fore conspicimus, dispensatoriam mansuetudinem anteponere; ac etiam attendentes, quod ipsa Portugaliæ, & Algarbii Regna, quæ pro maiori sui parte per dictum Joannem Henrici erant occupata, & devastata, dextera tibi assistente Divina, tua providentia, & strenuitate ab ipsius Joannis Henrici manibus liberasti, & occupata per eum recuperasti, quæ felici prosperitate lætantur, ac ipsum Joannem Henrici tanquam scismaticum, & Dei, ac dicti Prædecessoris Nostri, atque Nostri, dictæque Ecclesiæ, ut præfertur, inimicum, & persecutorem, persecutus fuisti, & triumphum de ipso, & suis cumplicibus divinitus reportasti, habitis super hoc cum Fratribus Nostris tractatibus plurimis, & tandem deliberatione solemni hujusmodi supplicationibus inclinati, & ad Personam Tuam, quæ erga Nos, & dictam Ecclesiam singulari devotione præfulget, & præcipua semper claruit puritate, Nostrum animum dirigentes de dictorum Fratrum consilio eandem Personam Tuam, Tuumque præclarum Genus, ac hæredes tuos ex te legitime descendentes decrevimus honorare, & specialibus gratiis prosequi, ac favoribus opportunis. Ad laudem Dei igitur Omnipotentis, Patris, Filii, & Spiritus Sancti, & Glorioſæ semperque Virginis Mariæ, ac Beatorum Petri, & Pauli Apostolorum, ac honorem, & statum, pacem, & tranquillitatem Sacrosanctæ, & Romanæ Ecclesiæ Sponsæ Nostræ, ac Tui, & ipsorum Portugaliæ, & Algarbii Regnorum, Tuis, & Prælatorum, Cleri, ac Nobilium, & Populi prædictorum in hac parte supplicationibus inclinati, Te ab omnibus excommunicationum, & aliis sententiis, & pœnis, quibuscumque ab homine, vel a jure qualitercumque prolatis, inflictis, fulminatis, & promulgatis, etiam per quoscumque Processus Apostolicos, quas propter præmissa, vel alias ex quibuscumque causis, quas hic haberi volumus pro sufficienter expressis, aliquatenus incurristi, & ab omni obligatione, & vinculo, ac obedientiæ, castitatis, paupertatis, & quolibet alio voto, ac professione, & observantia regulari, quibus dicto Ordini qualitercumque obligatus, & astrictus extitisti, vel esse, aut videri possis astrictus, etiamsi de illis servandis, vel aliquo eorum præstitisses forsitan juramentum, auctoritate Apostolica, tenore præsentium, præmissis, & aliis certis rationabilibus de causis ad id Nostrum animum moventibus, quas hic etiam haberi volumus pro sufficienter expressis, & specificatis, & ex Nostra certa scientia, ac Apostolicæ potestatis plenitudine, & a quocumque reatu perjurii, siquem ex

qua-

Digitized by Google

quavis causa incurristi, absolvimus, eximimus penitus, & liberamus, omnemque inhabilitatis, & infamiæ maculam, sive notam per te præmissorum occasione, aut ex quavis alia causa contractam, penitus abolemus, teque legitimamus, & natalibus restituimus, & habilitamus, ac tecum dispensamus, & tibi, ut præmissis, & defectu natalium, quem ex dicto Petro Rege, & quadam muliere sibi matrimonialiter non conjugata genitus pateris, etiam si ipse Petrus Rex conjugatus, & ipsa mulier conjugata tempore procreationis hujusmodi, & nativitatis tuæ fuissent, ac quod tempore electionis, assumptionis, collocationis, introni sationis, indictionis, acceptationis, & consensus prædictorum, dicti Ordinis Professus, & Magister dictæ Domus, ac prædictis excommunicationum, & aliis sententiis, & pœnis, seu inhabilitatis, & infamiæ macula, sive nota ligatus extiteris, & postmodum prædictum Matrimonium cum dicta Philippa, nulla dispensatione super hoc a dicta Sede obtenta, ut præfertur, contraxeris; etiamsi Roberto Anti-Papæ, & Joanni Henrici prædictis aliquatenus adhæsisti, aut auxilium, consilium, vel favorem præstitisti, & quibuscumque Constitutionibus Apostolicis, ac Legibus Imperialibus, & Statutis, ac consuetudinibus nequaquam obstantibus, concedimus, quod electio, assumptio, collocatio, introni satio, indictio, acceptatio, consensus, & omnia inde secuta perinde valeant, & perpetuam obtineant roboris firmitatem; tuque ipsa Regna, dignitatem, nomen, & honores Regis habere, obtinere, & retinere, & de novo ad ea, & alias ad quæcumque alia Regna, dignitates, honores, dominia, & officia eligi, & assumi, & ea acceptare, ac eisdem consentire, eaque recipere, tenere, obtinere, & retinere, & ad hæredes, & successores tuos legitimos ex tuo corpore descendentes natos, & nascituros, & alios collaterales, seu extraneos quoscumque ex testamento, & ab intestato transmittere, & quod in dicto Matrimonio, ut præfertur, contracto remanere; nihilominus si aliter ex persona dictæ Philippæ Reginæ disponi contingat cum aliis quibusvis mulieribus, quotiescumque casus emerserit, aliis tamen impedimentis non obstantibus, Matrimonium contrahere, & in eo remanere libere, & licite valeas, ipsique hæredes, & successores tibi in eisdem Regnis, dignitatibus, nominibus, honoribus, dominiis, & officiis quibuscumque succedere possint, & valeant, ac si de legitimo Matrimonio procreatus fuisses, & hujusmodi electionis, assumptionis, collocationis, introni sationis, indictionis, acceptationis, & consensus prædictorum tempore dictæ Domus, & Ordinis Professus, & magister minime extitises, ac nulla excommunicationis sententia, & inhabilitatis, seu infamiæ macula, sive nota, & reatu perjurii ligatus extitisses, nullumque aliud canonicum impedimentum obstaret, tecumque super præmissis per eamdem Sedem legitime dispensatum extitiset, tuque ab obligatione, voto, obedientia, professione, & observantia regulari, quibus dicto Ordini, & Magistratui qualitercumque obligatus, & astrictus extitisti, absolutus, exemptus penitus, & liberatus, & ab quibuscumque excommunicationum sententiis, & pœnis, siquas forte incurreras, absolutus extitisses, omnisque inhabilitatis, seu infamiæ macula, sive nota, & reatus perjurii, siquos aliquatenus incurrisses, per eamdem Sedem absoliti fuissent. Supplentes eadem auctoritate, & certa nostra scientia, ac prædicta Apostolicæ potestatis plenitudine, & motu proprio omnem alium defectum, siquis forsan ex tui, vel ipsorum Prælatorum, Cleri, Procerum, & Populi eligentium prædictorum personis, vel electionis, assumptionis, introni sationis, collocationis, inductionis, acceptationis, & consensus prædictorum, & inde secutorum forma, aut ex quavis alia causa intervenerit in præmissis. Nullo ergo omnino hominum liceat hanc paginam nostræ voluntatis, absolutionis, exemptionis, liberationis, abso-

Digitized by Google

abſolutionis, reſtitutionis, habilitationis, diſpenſationis, conceſſionis, & ſupplementi infringere, vel ei auſu temerario contraire. Siquis autem hoc attentare præſumpſerit, indignationem Omnipotentis Dei, & Beatorum Petri, & Pauli Apoſtolorum ejus, ſe noverit incurſurum. Datum Romæ apud Sanctum Petrum Sexto Kalendas Februarii. Pontificatus noſtri anno ſecundo.

PROVA Num. LIV.

TESTAMENTO *do Senhor Rey D. João I, extrahido da Torre do Tombo Gaveta XVI. dos Teſtamentos dos Reys, e eſtampado nas* Provas da Hiſtoria Genealogica da Caſa Real *Tom. I. Liv. III. Num. IV. pag.* 356.

EM Nome de Deos verdadeiro, que he Padre, Filho, e Eſpirito Santo, Trez Peſſoas em huma ſubſtancia, e da Bemaventurada Virgem Glorioſa Santa Maria ſua Madre, e de todolos Santos, e Santas da Gloria Celeſtial. Nós D. João pela graça de Deos Rey deſtes Regnos de Portugal, e do Algarve, Senhor de Ceita, vendo, e conſiderando, como he força que Nós, e todolos Homens hajamos de fiir á vida deſte Mundo por morte, a qual nom ſabemos quando ha de ſer; porém querendo-nos prover de algumas couſas, a que nos parece que cumpre depois de noſſo acabamento; ſendo são, e em noſſo entender cumprido, qual nos Deos deo, e ſem outra nenhuma dúvida, nem embargo, fazemos, ordenamos, e eſtabelecemos noſſo Teſtamento, e poſtrimeira vontade pela guiſa, que ſe ao diante ſegue.

Primeiramente damos, e encommendamos minha alma ao ſobredito verdadeiro Deos, e rogamos á Virgem Santa Maria ſua Madre, e Corte Celeſtial, que rogue a Elle por Nós, ao qual pedimos por mercê, que haja della piedade, e ſe lembre do que ſoffreo por Nós, e por todolos outros peccadores até ſer poſto na Cruz, de guiſa que hajamos parte, e quinhão com elle no ſeu ſanto Regno.

Item mandamos, que noſſo corpo ſe lance no Moſteiro de Santa Maria da Victoria, que Nós mandámos fazer, com a Rainha Dona Felippa minha Mulher, a quem Deos accreſcente em ſua Gloria, em aquelle muimento, em que ella jaz, nom com os ſeus oſſos della, mas em hum ataude; aſſi, e em tal guiſa, que ella jaça em ſeu ataude, e Nós em o noſſo; pero jaçamos ambos em hum muimento, aſſi como o Nós mandamos fazer. E iſto ſeja na Capella Mór, aſſi como ella ora jaz, ou na outra, que Nós ora mandamos fazer, depois que for acabada.

Item fazemos noſſo Teſtamenteiro, e cumpridor de todalas couſas, que aqui em eſte Teſtamento mandamos, e eſtabelecemos, *o Infante Duarte meu Filho Primogenito, e Herdeiro*; que prazendo a Deos depois de noſſos dias, ha de ficar em noſſo lugar por Rey, e Senhor deſtes Regnos, e Senhorio; ou ſeu Filho, ou Neto lidimo Deſcendente por linha direita, ſegundo ſe requere por Direito, e Coſtume em Succeſsão deſtes Regnos, e Senhorio, ou algum de meus Filhos por ſua direita ordenança: a ſaber, primeiramente o Infante D. Pedro, e depois de ſua morte, ſeu Filho, ou Neto na maneira ſuſodita; e nom o havendo hi, fique o Infante D. Henrique, deshi aos outros meus Filhos pelo modo ſobredito. Aos quaes mandamos, e encommendamos, e a outros quaeſquer, que depois forem Reys, e Senhores deſtes Regnos, e Senhorio, que tenhão, e tomem encargo deſte noſſo Teſtamento, e o cumprão, guardem, e fação cumprir, e guardar a todo ſeu poder aſſi, e pela guiſa, aſſi como por Nós he feito, ordenado, e mandado.

Item primeiramente mandamos ao dito Infante, que haja em ſua guarda, e encommenda a Infante Dona Iſabel minha

Digitized by Google

nha Filha, ſua Irmã; e o Infante D. Pedro, e o Infante D. Henrique, e o Infante D. João, e o Infante D. Fernando, e o Conde D. Affonſo ſeus Irmãos, e meus Netos ſeus Sobrinhos Filhos do dito Conde, e os ajude a caſar, e alojar, e lhes faça toda a honra, e bem que puder; e em eſpecial lhe encommendamos, que aos ſobreditos ſeja ſempre mui bom Senhor, e os leixe viver nas terras, que lhe per Nós forão, e forem dadas, e a haver as rendas, e Senhorio dellas.

E ao Infante D. Pedro, além das terras, que tem, o que lhe demos no commum de Florença pela guiſa, que as tem por noſſas; e aſſi a ſeus Filhos maiores, e Netos, e a outros Deſcendentes lidimos por linha direita; e lhes ordene em cada hum anno como hajão ſeus Aſſentamentos na maneira, que os hão de Nós.

E outro ſi lhe encommendamos todos noſſos criados, e criadas, que os guarde em ſuas honras, e em ſeus privilegios, e lhes faça todo o bem, e mercês, que puder.

E por quanto Nós fomos mui bem ſervidos dos Fidalgos, e outro ſi dos Póvos deſtes Regnos, e nos fizerão muitos, e extremados ſerviços pera tirarmos eſtes Regnos da ſujeição, a que os quizerão ſojugar os Caſtellãos, que ſempre os haja em ſua guarda, e encommenda, e lhes guarde ſuas honras, e privilegios, e lhes faça toda a honra, e mercês, que puder, como pertence a cada hum em ſeus eſtados.

Item, porque Nós promettemos no dia da batalha, que houvemos com El-Rey de Caſtella, de que Noſſo Senhor Deos nos deo victoria, de mandarmos fazer á honra da dita Noſſa Senhora Santa Maria, cuja veſpera então era, alli cerca donde ella foi, hum Moſteiro, o qual depois que foi começado, nos requereo o Doutor João das Regras do noſſo Conſelho, e Fr. Lourenço Lamprea noſſo Confeſſor, eſtando Nós em o cerco de Melgaço, que ordenaſſemos que foſſe da Ordem de São Domingos, e Nós duvidamos de o fazer; porque aſſi foi noſſo promento de ſe fazer á honra da dita Senhora Santa Maria; e reſpondêrão-nos, que a dita Ordem em eſpecial era muito da dita Senhora, declarando-nos as razões porque; as quaes viſtas por Nós, acordamos, e prouve-nos de ordenar, que o dito Moſteiro foſſe da dita Ordem; e pera provimento dos Frades, que houveſſem de eſtar em el, ſupricamos ao Padre Santo, que nos déſſe ſugar de comprar pera elles certos bens, que pudeſſem haver, e poſſuir pera ſua governança, e foi-nos por el outorgado. E conſiderando Nós depois a materia, que eſtes Frades tem antre ſi em ſemelhantes caſos; ordenamos que ſe tenha eſta ordenança no acabamento do dito Moſteiro, e ſeu bom ſuportamento, e mantimento dos ditos Frades, ao qual mandamos, rogamos, e encommendamos ao dito Infante D. Duarte meu Filho, e a outro qualquer que vier, que ſeja Rey, e Senhor dos ditos Regnos, que a faça cumprir, e guardar pela guiſa, que por Nós he determinado. Primeiramente mandamos, que o dito Moſteiro ſe acabe de craeta, caſarias, e de todolos outros edificios, que a bom cumprimento do dito Moſteiro forem neceſſarios, pelas rendas de Leirea, e ſeu têrmo, com ſeu Almoxarifado aſſi, e pela guiſa, que ſe ora faz; e ſejão em el manteudos, e governados aquel numero de Frades, que ora ahi de cote igualmente eſtá, aſſi, e pela guiſa, que o ora são: Os quaes tenhão aquella maneira de rezar ſuas Horas, e dizer ſuas Miſſas, Reſponſos, e fazer ſahimentos por minha alma, e da Rainha minha Mulher, em cuja Gloria Deos accreſcente; aſſim como ora ſe faz, accreſcentando por minha alma, depois de noſſo enterramento, aquellas Miſſas, e Horas, que o dito Infante, ou outro, que trás nos ficar Rey deſtes Regnos, ordenar atá o dito Moſteiro ſer acabado, e o nu-

Digitized by Google

o numero dos trinta Frades em elle poſtos, e governados, como a ſuſo faz menção. E dalli ávante ſe tenha a maneira por Nós ordenada: e acabado o dito Moſteiro de todalas obras neceſſarias, como dito he, pelas ditas rendas de Leirea, e termo, e ſeu Almoxarifado, tirando aquello, que for neceſſario pera governança dos ditos Frades, ſe comprem tantas, e taes herdades, e bens, por que ſe poſſão reſoadamente manter, governar, comer, beber, veſtir, e calçar os ditos trinta Frades da dita Ordem de São Domingos. S. os vinte de Ordens Sacras, e os dez Noviços, e Frades Leigos; e além deſto certos ſervidores, aſſi como Amaçadeira, Cozinheiro, Azemel, Lavadeira, C,apateiro, e outros ſemelhantes, que lhes forem neceſſarios. E aqueſtos trinta Frades ordenamos, que eſtem continuadamente no dito Moſteiro; e pela eſmola, que de Nós recebem, e haverão de receber, ſerão teúdos de dizerem por minha alma, e da dita Rainha minha Mulher em cada hum dia duas Miſſas rezadas: a ſaber, huma do Eſpirito Santo, e outra de Santa Maria; e á Quinta Feira dirão huma Miſſa cantada de Santo Eſpirito, e huma rezada de Santa Maria: e ao Sabbado dirão cantada a de Santa Maria, e a do Santo Eſpirito rezada: e á Segunda Feira dirão por Nós as Horas dos mortos, e huma Miſſa de *Requiem* cantada, além das ditas duas Miſſas rezadas, que hão de dizer. E todolos dias, como acabarem ſuas Horas, antes que vão comer, venhão todos onde Nós, e a dita Rainha jouvermos, com Cruz, e agua benta; e digão hum Reſponſo cantado. E nos dias, que ſe houverem de fazer os ſahimentos por Nós, e pela dita Rainha, aſſi como no dia, em que ſe faz ſahimento geral por todolos finados, e em os dias dos noſſos finamentos, e elles digão todalas Horas: a ſaber, Veſperas, Matinas, e todolos outros Officios dos mortos, e duas Miſſas de *Requiem*, e dous Reſponſos, além das duas Miſſas, que ſempre haverão de dizer. E nos dias dos finamentos da dita Rainha, e Meu, os Frades de Alcobaça, e os do Moſteiro, e outros quaeſquer Frades, e Clerigos, que hi venhão, digão hum trintario rezado em cada hum ſahimento, além das Miſſas, e Horas, que hão de dizer; e ſejão ſempre pagadas as ditas Miſſas pelo Provedor, e Eſcrivão do Moſteiro, ſegundo ſe coſtumarem de pagar as Miſſas rezadas a aquelles tempos, que ſe fizerem os ditos ſahimentos. E mandamos, e encommendamos ao dito Infante meu Filho, e a outro qualquer, que for Rey deſtes Regnos, que ſaiba parte em cada hum anno como eſtes Frades vivem, e cumprem eſto, que por Nós he ordenado; e toda a couſa, em que acharem erro, faça correger naquella melhor maneira, que lhe Deos der a entender como ſerviço de Deos, e prol de noſſas almas, e guarda deſte noſſo ordenamento.

Item lhe mandamos, e encommendamos, que os bens, que aſſi forem comprados pera mantimento, e governança dos ditos Frades, e ſervidores, nom ſejão entregues aos ditos Frades; mas ponhão em elles dous bons Homens naturaes deſtes Regnos, de boas famas, e conſciencias, moradores na dita Villa de Leirea, que hajão bons bens de raiz, e ſejão bem arreigados; hum que ſeja Provedor dos ditos bens; e outro Eſcrivão; os quaes tenhão cargo de adubar, e aproveitar, e colher os fruitos, e rendas delles, pelos quaes provejão os ditos trinta Frades, e ſervidores de todalas couſas, que lhes forem meſter pera ſeus comeres, beberes, veſtidos, e calçados. O dito Provedor, e Eſcrivão tenhão poder de arrendar eſtes bens atá trez annos, e mais nom; pero ſe virem, que he neceſſario rendarem-ſe por mais tempo, ou ſe affo-rarem, ou emprazarem, façáo-no ſaber ao que então for Rey deſtes Regnos, e por ſua Carta, e Authoridade ſe faça; e doutra guiſa nom.

Digitized by Google

Item mandamos, e encommendamos ao dito Infante meu Filho, e a outros, que depois de noſſos dias forem Reys deſtes Regnos, que ſaibão, e provejão o melhor, e mais continuadamente que puderem, que maneira tem eſte Provedor, e Eſcrivães em ſeus officios, e lhes fação tomar conta em cada hum anno, e dar quitação; e em quanto acharem que os ſervem bem, e como devem, lhos leixem haver, e nom lhos tirem; e hajão por ſeu afão em cada hum anno o Provedor hum moio de trigo, e dous de cevada, e hum tonel de vinho, e hum marco de prata; e o Eſcrivão haja outro tanto, como ametade do que dão ao dito Provedor. E quando acharem que o fazem como não devem, dem-lhes aquelle eſcarmento, que entenderem que merecem, e tirem-lhe os officios, e ponhão logo em elles outros Provedor, e Eſcrivão, que ſeja da maneira ſuſodita; os quaes haverão o mantimento ſobredito, em quanto ſervirem os ditos officios. E mandamos-lhe, e encommendamos, que ſe acontecer que por alguma eſterilidade, ou outro caſo, que ſobrevenha, eſtes bens, que aſſi forem comprados, nom abaſtarem pera eſta dita governança, que das rendas da dita Villa, e termo com ſeu Almoxarifado, lhes ſeja provido tão cumpridamente, e em tal guiſa, que eſta noſſa ordenança ſeja em todo bem cumprida, e guardada pera ſempre.

Item mandamos, e encommendamos ao dito Infante, e a outro qualquer que for Rey deſtes Regnos, que nom conſinta que ninguem ſe lance, nem ſoterre dentro no jazigo, que Nós mandamos fazer em a noſſa Capella em alto, nem no chão, ſalvo ſe for Rey deſtes Regnos. E mandamos, que polos jazigos das paredes da Capella todas em quadra, aſſi como são feitas, ſe poſsão lançar Filhos, e Netos de Reys, e outros nom. E de quaeſquer couſas, que cada hum dos que ſe lançarem na dita noſſa Capella, quizerem leixar ao dito Moſteiro, poſsão ſer appropriadas as duas partes aos ditos Frades, e a noſſa Capella ſe appropria ſó daver a terça parte de todo o que aſſi leixarem, e ſe conjuntem aos outros bens della. E o dito Provedor, e Eſcrivão os aproveitem, e adminiſtrem com os outros bens pera ajuda, e governança dos ditos Frades; e doutra guiſa ſe nom poſſa nenhum lançar nos jazigos da dita noſſa Capella, aſſi dos de ſima, que appropriamos pera os Reys, como dos outros darredor della, que appropriamos aos Filhos, e Netos dos Reys; ſalvo leixando á dita Capella o terço de todolos bens, e couſas, que aſſi quizerem leixar ao dito Moſteiro pela guiſa ſuſodita.

Item mandamos, que ſe nom lance nenhum de qualquer eſtado, e condição que ſeja, na Capella principal, e maior do dito Moſteiro.

Item nom embargando que os ditos Frades hajão de Nós o ſobredito mantimento de comer, beber, veſtir, e calçar, nom lhes ſeja embargado, nem tolhido de elles haverem, e poderem haver ſuas offertas, e mortorios, e todalas outras couſas, que ós Frades de São Domingos hão em todolos outros Moſteiros.

Item porque poderá ſer que os Frades, por nom ſerem apoderados das rendas deſta noſſa Capella, nom attenderião ao repairamento, e corregimento do dito Moſteiro, como lhe cumpria, pela qual razão ſe damnificaria em as caſarias, guarnimentos, e todalas outras couſas, que pera elles, e pera o dito Moſteiro foſſem compridouras; porém encommendamos, e mandamos ao dito Infante meu Filho, e a outro qualquer que for Rey deſtes Regnos, e Senhorio, a que damos carrego deſte noſſo Teſtamento, que elles tenhão eſpecial encarrego, que aſſi como em cada hum anno hão de mandar prover as rendas do dito Moſteiro, que aſſi em cada hum anno mandem prover o corpo do dito Moſteiro, com a Capella maior, e noſſa, e eſſo mentes as outras Capellas do Cruzeiro, e a Sacriſtia,

Digitized by Google

tia, e o Cabido de todolos outros adubios, que lhe forem cumpridoiros, e neceſſarios. E que eſto meſmo fação ver todolos ornamentos da Sacriſtia de Cruzes, Calices, Thuribulos, e de todolos outros ornamentos de ouro, e de prata: e tambem as Capas, e Veſtimentas, Frontaes, e todolos outros ornamentos, que lhes por Nós atá ora forom dados, e daqui em diante dermos, e outros quaeſquer, que lhes são, ou forem dados, e leixados pelo dito Infante meu Filho, e por ſeus Irmãos, ou pelos que forem Reys, e Filhos, ou Netos de Reys. Os quaes ornamentos encommendamos, e mandamos, que ſe appropriem á noſſa Capella, e ſejom poſtos em mãos do dito Provedor, e Eſcrivão, que os tenhom, e guardem, e de ſuas mãos recebão os Frades aquelles, que lhes cumprir pera ſeus Officios quotidianos. E quando vierem os dias das Feſtas principaes, demlhes tambem os que houverem miſter, e logo ſe tornem aos ſobreditos. E as outras couſas do dito Moſteiro, aſſim como Refeitorio, e caſa de Dormitorio, e Craſta, e todalas outras couſas de Officios, ſejão entregues aos ditos Frades bem repairadas, e corregidas, e ſejalhes dello feita eſcritura, que aſſi como as recebem bem feitas, repairadas, e corregidas, que aſſi ſejão teúdos, e obrigados de as manter, correger, e repairar, e fazer que ſejão bem corregidas, e repairadas de todo o que lhes fizer miſter, em tal guiſa, que ſejão cada vez melhoradas, e nom peioradas. E eſto fação os ditos Frades pelas eſmolas, que houverem, e por outra maneira, ſegundo o elles melhor entenderem, aſſi como o fazem os outros Frades nos outros Moſteiros de noſſos Regnos. E ſe os ditos Frades eſtas caſarias, e Craſta com ſeus pumares, hortas, e aguas tiverem mal repairadas, e corregidas, o que for Rey deſtes Regnos os faça requerer, e conſtranger na melhor maneira, que bem puder, que as corregão como devem. Peró ſe acontecer por algum caſo fortuito ſem culpa dos ditos Frades, que algumas das ditas Caſas, e Edificios, de que elles haverão de ter carrego, ſejão de todo, ou pela maior parte derribados: Encommendamos, e mandamos ao dito Infante, e a outro qualquer, que ſeja Rey trás noſſos dias, que os faça levantar, e correger em tal guiſa, que as tornem ao ſeu primeiro, e bom eſtado, e aſſi as entreguem aos ditos Frades, que as recebão em ſi, e hajão cuidado em ſeu repairamento, e corregimento, como ante haviom.

Item por quanto podia ſer que ao tempo de noſſo acabamento ſerão ainda por Nós devidas algumas couſas a algumas Peſſoas, aſſi do que lhes por Nós, e noſſo mandado, como dos noſſos Officiaes forom tomadas, ou que nos alguns empreſtaſſem, ou aos noſſos Officiaes, ou que Nós deveſſemos por bem de mercês de Caſamentos, e corregimentos delles, e muitos veſtires, tenças, como de algumas mercês de graças, que por Nós foſſem feitas a alguns, ou algumas, que lhe nom foſſem pagadas atá o dito tempo: E porque noſſa tençom, e vontade he, que todo eſto ſeja bem pagado; encommendamos, e mandamos ao dito Infante meu Filho, e aos outros, que vierem por Reys deſtes Regnos, a quem temos dado o carrego de cumprir eſte noſſo Teſtamento, que fação bem todo pagar. Primeiramente as couſas, que por Nós, e noſſos Officiaes de noſſo mandado forem tomadas, e depois as couſas, que a Nós, ou a algum delles forom empreſtadas; e finalmente todalas outras, que Nós devermos por bem de mercês de Caſamentos, e corregimentos delles, e mantimentos, veſtires, e tenças, e outras quaeſquer graças, e couſas, de que a alguns fizemos mercês. E a maneira, que Nós acordamos, como ſe eſtas ſobreditas couſas paguem, he eſta.

Que logo depois de noſſo acabamento, o dito Infante meu Filho, ou ou-

Digitized by Google

tro qualquer, que vier por Rey, e Senhor deſtes Regnos, aparte todalas rendas da Alfandega de Lisboa, e do Almazem do Porto; e por elles ſe faça pagamento das ditas dividas; primeiro do que foi tomado; e depois do que houvemos empreſtado, ou doutra qualquer guiſa do alheio; e finalmente todo o al, de que fizemos mercês, como dito he. E das ditas rendas da Alfandega de Lisboa, e do Almazem do Porto nom ſe façom nenhumas deſpezas, atá primeiramente todo eſte ſer pagado. E encommendamos, e mandamos, que o fação aſſi cumprir: e ſe por ventura o dito Infante, ou outro, que for Rey deſtes Regnos, achar algum modo, e maneira, por que ſe eſtas couſas melhor, e mais toſtemente paguem; encommendamos-lhe, e mandamos, que aſſi o fação, cá muito nos prazeria de ſer todo cedo, e bem pagado, por noſſa conſciencia ſer deſencarregada.

Item encommendamos, e mandamos ao dito Infante meu Filho, ou a outro qualquer, que for Rey deſtes Regnos, a quem o carrego deſte noſſo Teſtamento fica, que por minha alma, e da dita Rainha minha Mulher, caſem, e dem caſamento a quarenta Mulheres de boa linhagem, que ſejão minguadas, e os não poſsão haver todos, ou grão parte delles, ſegundo cumprem as ſuas condições, e eſtados; as quaes ſejão naturaes deſtes Regnos, e noſſas Criadas, ou Filhas de noſſos Criados, ou Criadas, dando-lhes caſamentos razoados, ſegundo as Peſſoas, e as condições, e linhagem, de que forem, e com quem caſarem. E eſtes caſamentos ſe paguem pelas ditas rendas da Alfandega de Lisboa, e Almazem do Porto, das quaes rendas ſe não fação outras nenhumas deſpezas atá eſto ſer primeiro pagado: e ſe por ventura o dito Infante, ou qualquer que for Rey deſtes Regnos, achar algum caminho, como ſe eſtes caſamentos melhor, e mais toſtemente poſsão pagar; encommendamos-lhe, e mandamos, que aſſi o fação.

Item por quanto Nós por algumas vezes mandamos a Gonſalo Lourenço, cuja alma Deos haja, noſſo Criado, e Eſcrivão da noſſa Puridade, e do noſſo Conſelho, e do Infante; e entendendo por noſſo ſerviço, aſſi quando ſe foi Martim Vaſques da Cunha, e João Affonſo Pimentel pera Caſtella, como pelo caſamento, e ida de minha Filha Dona Brites Condeſſa de Arondel a Inglaterra; e eſto meſmo em lhe mandarmos deſpender por noſſo mandado as noſſas deſpezas nom certas per ſeus Alvarás ſignados por ſua mão ſem outra noſſa Carta; e nos foi moſtrado, que todo o que por elle, e por ſeus mandados foi feito em as couſas ſobreditas, e cada huma dellas em ſeus tempos, como forão feitas; e achamos que fora tudo por elle bem feito, lealmente, e verdadeiramente, e como cumpria a noſſo ſerviço: Mandamos, e encommendamos ao dito Infante, e a outro qualquer, que vier por Rey deſtes Regnos, que em nenhum tempo, nem por nenhuma maneira, nem lhe ſeja contradito, nem ſeja feito a ſeus bens, e herdeiros por eſto mal, nem conſtrangimento, nem outro nenhum deſaguiſado, nem demanda do conto, nem recado de como, nem porque guiſa foi deſpezo, nem que moſtrem noſſo mandado de como eſto lhe mandamos fazer; cá Nós vimos todo, e achamos que nos ſervio em ello mui bem, leal, e verdadeiramente, e que nom fez em ello couſa nenhuma, ſenom pela guiſa, que lhe Nós mandamos fazer.

E ſemelhante achamos, e ſoubemos do Doutor Martim Docem do Conſelho noſſo, e do Infante meu Filho, e ſeu Chanceller Mór, que em deſembargar as noſſas nom certas, e fazer outras couſas por noſſo ſerviço, aſſi ante que foſſe em caſa do dito Infante, como depois que em ella andou, que todo fez muito bem, e como devia com reguardo de noſſo ſerviço. E porém queremos, e mandamos, que o dito Doutor, e Gonſalo Lou-

Digitized by Google

Lourenço, nem ſeus herdeiros, nem bens, nom recebão por ello nenhuma perda, mal, nem damno per nenhuma guiſa. E mandamos ao dito Infante Duarte, ou a outro qualquer que for Rey, que aſſi lho cumprão, e guardem, e fação cumprir, e guardar; e nom conſintão que lhes nenhum contra ello vá em nenhuma guiſa que ſeja; cá nom cumpria a noſſa conſciencia, que aquelles, que nos bem ſervirom, e ſervem, receberem por ello nenhum mal, nem damno.

E o dito Infante meu Filho ficou a cumprir, e manter bem, e verdadeiramente, e cumpridamente todalas couſas conteúdas em eſte noſſo Teſtamento. E em teſtemunho dello aſſinou comnoſco per ſua mão. Feito em os noſſos Paços de Cintra 4. dias de Outubro. Lopo Affonſo o fez, anno do Naſcimento de Noſſo Senhor Jeſus Chriſto de 1426.

PROVA Num. LV.

CARTA *do Senhor Rey D. Affonſo V. ſobre a Succeſsão do Reyno, extrahida em fórma authentica da Torre do Tombo.*

„ DOm Joſé por graça de Deos
„ Rey de Portugal, e dos Algar-
„ ves, daquém, e dalém mar,
„ em Africa Senhor de Guiné, e da
„ Conquiſta, Navegação, Commercio
„ da Ethiopia, Arabia, Perſia, e da
„ India, &c. Faço ſaber, que por par-
„ te do Procurador de Minha Coroa foi
„ pedido ao Guarda Mór da Torre do
„ Tombo o traslado dos papeis, que
„ apontaſſe; e viſto ſeu requerimento,
„ ſe buſcou o Livro Primeiro de Reys,
„ e nelle a folhas trinta e trez ſe achou
„ a Carta do teor ſeguinte:

AO Ifante D. Affonſo Filho do Principe D. Johão, e Neto DelRey D. Affonſo Quinto, perque he declarado elle ſeer verdadeiro Herdeiro, e Sobceſsor deſtes Regnos, e não Filho, ou Filha, que delle, e da Rainha Dona Joanna, ou doutra ao tempo de ſeu falecimento foſse nado.

DOm Affonſo per graça de Deos Rey de Portugal, e do Algarve, e Senhor de Cepta. A quantos eſta Carta virem faço ſaber, que antes que dos ditos meus Regnos de Portugal partiſſe, e ante que o titulo deſtes meus Regnos de Caſtella recebeſſe, de meu motu proprio ſem requerimento doutra alguma Peſſoa, mandei fazer huma Carta aſſinada per mim, e a ſeellada do meu ſeello pendente, em a qual ſe contém, que ſe em algum tempo acontecer, o que Deos nom mande, que o Principe D. João meu ſobre todos muito amado, e prezado Filho, faleça ante do meu paſſamento deſte mundo, e delle fiquem Filhos, ou Filha legitimamente naſcidos, que aquelles, ou aquella herde os ditos meus Regnos de Portugal, e dos Algarves daquém, e dalém mar em Africa, e não outro algum meu Filho, ou Filha, que de mim, e da Rainha Dona Joanna de Caſtella minha Sobrinha, ou doutra qualquer minha legitima Mulher ao dito tempo ſeja nado, ou ao depois naſcer; reprovando as opiniões dos Doutores, Legiſtas, e Canoniſtas, que contra o ſemelhante caſo hi haja; e approvando, e havendo por melhores aquellas, que por eſta parte fazem; e iſto todo determinei, e fiz aſſi polo ſentir ſeer de Direito, como por atalhar a muitos inconvenientes, que deſte caſo ao diante ſe podião ſeguir, havendo-o aſſi por ſerviço de Deos, e bem dos ditos meus Regnos de Portugal, e dos Algarves, e pela pacificação, e concordia, que antre eſtes meus Regnos de Caſtella, e elles per aqui ſe ſeguia. Polo qual vendo Eu agora que do dito Principe meu Filho, e da Princeza ſua legitima Mulher, minha Filha, &c. he naſcido o Ifante D. Affonſo Herdeiro dos ditos Regnos de Portugal, e dos Algar-

ves

Digitized by Google

ves daquém, e dalém mar em Africa, meu muito amado, e prezado Neto; per eſta minha Carta confirmando, e corroborando a outra, de que em ſima faço menção, declaro, e denuncio o dito Ifante D. Affonſo meu Neto por verdadeiro Herdeiro, e Sobceſſor dos ditos meus Regnos de Portugal, e dos Algarves, &c., poſto que aconteça o caſo ſobredito em tal guiſa, e maneira, que Filho algum, nem Filha, que Eu tenha, nem ao depois haja, nom poſſa haver contra elle auçom alguma, nem lhe poſſa prejudicar na herança dos ditos meus Regnos de Portugal, e dos Algarves, &c. E por tanto mando a todolos Grandes dos ditos Regnos aſſi Eccleſiaſticos, como Seculares, e a todolos Fidalgos, Cavalleiros, Eſcudeiros, e Povo-o, e Cidades, e Villas, e Lugares delles, que ao dito Ifante D. Affonſo meu Neto fação juramento, e preito, e menagem de obediencia, e fieldade como a verdadeiro, e legitimo Herdeiro, e Sobceſſor, que he dos ditos meus Regnos de Portugal, e dos Algarves, &c.; e aſſi meeſmo a todolos Alcaides das ditas Cidades, Villas, e Fortalezas, que por ellas lhe fação preito, e menagem, aſſi que em todo agora, e ſempre ſeja por todos reconhecido, acatado, e obedecido, como verdadeiro Herdeiro delles; poſto que o caſo ſobredito aconteça de o dito meu Filho falecer primeiro que Eu, e de Eu teer outros Filhos a eſſe tempo, ou os haver depois. Mando a todos os que aqui eſtão preſentes, e aos que ficarão em Portugal, e em algumas outras partes, que cumprão aſſi todo iſto na hora que lhe for requerido, ſem lhe poerem algum embargo, nem detença ſob pena de maior caſo. E por confirmação, e approvação de tudo, mandei fazer eſta minha Carta por mim aſſinada, e aſſeellada com o ſeello das minhas Armas Reaes, em a minha Cidade de Touro deſaſeis dias de Fevereiro. Chriſtovão de Bairros a fez, de mil e quatrocentos ſetenta e ſeis.

E não dizia mais a dita Carta, que aqui foi trasladada a pedimento do ſobredito, que lhe mandei dar neſta, a que ſe dará tanta fé, e credito como á propria do dito Livro, de que foi extrahida, e com elle concertada. Dada em Lisboa aos vinte e trez de Abril. ElRey Noſſo Senhor o mandou por Manoel da Maia, Fidalgo de ſua Caſa, Tenente General de ſeus Exercitos, Engenheiro Mór do Reyno, e Guarda Mór da Torre do Tombo: E por ſe achar impedido, aſſinou Joſé da Silveira Moraes Barba Rica, Cavalleiro profeſſo na Ordem de Chriſto, e Official da Refórma do meſmo Archivo em virtude do Alvará de Sua Mageſtade regiſtado na Secretaria de Eſtado dos Negocios do Reyno, e neſte Real Archivo no Livro onze do regiſto a folhas cento ſeſſenta e quatro. Joſé Antonio Rodrigues a fez. Anno do Naſcimento de Noſſo Senhor Jeſus Chriſto de mil ſetecentos ſeſſenta e oito.

Euſebio Manoel da Silva a fiz eſcrever.

Joſé da Silveira Moraes Barba Rica.

PROVA Num. LVI.

O Termo da publicação da Sentença proferida no Santo Officio da Inquiſição contra o Impoſtor Antonio Vieira, *póde verſe no fim da Prova Num. XLV, onde já ſe eſtampou com a Sentença.*

PRO-

Digitized by Google

PROVA Num. LVII.

Em que ſe contém o PROJECTO, que a Gente de Nação apreſentou immediatamente ao Jeſuita *Manoel Fernandes*; e a Conferencia, e ajuſte, que elle fez com a dita Gente; e para melhor intelligencia ſe ajuntão alguns outros Monumentos do que ſe paſſou a eſte reſpeito entre os Jeſuitas Protectores dos Chriſtãos Novos, e a Inquiſição, na Regencia do Senhor Rey D. Pedro II.

DOm Joſé por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves, daquém, e dalém mar, em Africa Senhor de Guiné, e da Conquiſta, Navegação, Commercio de Ethiopia, Arabia, Perſia, e da India, &c. Faço ſaber, que por parte do Procurador de Minha Coroa foi pedido ao Guarda Mór da Torre do Tombo, que em virtude do Alvará de quatorze de Agoſto de mil ſetecentos ſeſſenta e ſeis lhe mandaſſe dar por Certidão authentica os Documentos, que apontaſſe; e viſto ſeu requerimento, ſe buſcou no Armario Jeſuitico o Maço Segundo Numero I. *da Controverſia da Inquiſição, que ſe conſerva em duas grandes Caixas, que fazem figura de Livros; e ſe achou a Carta Original do Padre* Balthazar da Coſta, *que he do teor ſeguinte*:

PAdre Confeſſor. *Pax Chriſti.* Indo hoje beijar a mão a Sua Alteza Sereniſſima, que Deos nos guarde; e lembrando-lhe a boa occaſião, que Deos nos moſtra para ſe recuperar a India; foi Sua Alteza ſervido ordenar-me, que lhe apontaſſe os meios, que me occorreſſem, para ſe lançar mão com effeito de tão boa occaſião; e que para iſto ou os mandaſſe por eſcrito immediatamente a Sua Alteza; ou os eſcreveſſe a Voſſa Reverencia para lhos communicar. Eſte ſegundo modo me pareceo mais acertado, porque com Voſſa Reverencia fallo com mais affouteza, como quem vem dos matos, e não ſe quer expor a dar algum erro contra o decóro, que ſe deve a hum tão grande Principe. Bem ſabe Voſſa Reverencia, que *quomodo ſe habet res in ſuo eſſe, ita ſe habet in ſuo conſervari.* A India ſe conquiſtou com poder no mar; e porque ſe não conſervou com eſte poder, ſe perdeo: donde ſe ſegue, que para ſe tornar a reſtaurar, o meio principal deve ſer por poder no mar. Para iſto ſe não deve mandar pouco a pouco, porque quando chega o ſegundo, já he acabado o primeiro ſoccorro: pelo que no principio ſe deve mandar pelo menos até trez mil homens, com as Náos neceſſarias ás conducções; e depois ſe ha de ir levando pouco a pouco, para que ſe conſerve ſempre o primeiro. As Náos ſe podem fabricar com menos cuſto na meſma India, do que cá, pela barateza da madeira, e dos obreiros, indo de cá Meſtres para eſte effeito. Bem vejo que me perguntará Voſſa Reverencia com muita razão: donde ſe ha de tirar o muito cabedal de dinheiro aſſi para ſe conduzir eſta gente, como para ſe ſuſtentar, eſtando a India tão exauſta? E tambem vejo, que eſta he a maior difficuldade, que na materia ſe offerece. Porém reſpondo, que ainda que a difficuldade he grande, não he com tudo impoſſivel, antes mui factivel: e accreſcento, que ſe póde vencer ſem diſpendio da Fazenda Real. Pergunta Voſſa Reverencia: como? Reſpondo: Com hum meio, que não encontra Ley nenhuma nem Divina, nem Humana, antes póde ſer que ſe conforme muito com ambas, imitando muito hum dos maiores attributos Divinos (fallando a noſſo modo humano), que he o da Miſericordia, que muito reſplandece em perdoar a peccadores, e que de milhares de vezes perdoou Deos aos meſmos, em que eu julgo ſe deve exercitar eſte attributo Divino, que os Principes devem muito imitar. Explico-me: quem de ſão entendi-

Digitized by Google

dimento poderá eſtranhar, ſendo muito para louvar, que Sua Alteza dê hum perdão geral á Gente de Nação? Não he couſa que já vimos com os olhos? Não ſe póde dizer ſer iſto contra a Fé; porque ſe o fora, quem poderia ſalvar-ſe? Dirão que são uſeiros, e viſeiros, como dizem: não ha dúvida; porém eſte peccado de reincidencia no huma vez perdoado, quem ſe póde gavar de o não ter commettido; e com tudo perdoa Deos huma, e muitas vezes; pois porque o não farão tambem os Principes? quem lho póde eſtranhar com razão? São Pedro duvidava ſe poderia perdoar ſete vezes; porém Chriſto eſtendeo o perdão até ſetenta vezes ſete; e he certo, que o ſeu voto he melhor. Ora dado eſte perdão, que ſe ſegue daqui? Segue-ſe o muito grandioſo donativo: ſegue-ſe continuar o commercio: ſegue-ſe poder o noſſo Principe, que Deos nos guarde, fazer guerra a ſeus inimigos, e de Chriſto, com o meſmo dinheiro, que ſem eſte perdão vai aos inimigos animallos contra nós. Já ſe ſe fizer huma Companhia para a India, quem duvída que ſerá o poder tanto mais de dura, quanto maior ſerá a renda das Alfandegas na India, e cá. Dirá Voſſa Reverencia, e quanto durará eſte poder, ſe ſempre fica o meſmo inconveniente de reincidencia, e delle o medo do Fiſco, e deſte a fugida para outros Reynos dos que ſe temem, e com elles as dos cabedaes, que engroſſão o commercio, de que tanto depende os nervos do poder deſte Reyno? Digo que tambem iſto tem remedio, e he, que dado o perdão geral, ſe reforme com Authoridade Apoſtolica o modo de proceder com eſta Gente no Santo Tribunal, procedendo com elles como ſe procede em Roma. Haverá quem iſto impida? ou queremos nós ſer mais zeloſos na Fé, que o Summo Pontifice Cabeça da Igreja, e Vigario de Chriſto na terra? Obra por ventura o Vigario de Chriſto contra o Direito Divino, ou Natural, ou Eccleſiaſtico, em dar lugar á defeza aos accuſados, dando-lhe viſta das teſtemunhas, como manda o Direito das Gentes? Quem ſem temeridade o poderá dizer. Nem infira Voſſa Reverencia daqui logo erre o Santo Tribunal; porque eu não quero dizer iſto, mas ſó digo, que não he impoſſivel o errar, antes mui arriſcado; porque não ſabendo o accuſado quem o accuſa, nem porque fundamentos; e ſendo obrigado para eſcapar com vida acertar á *cega lagarta*, como dizem, em quem o accuſou, bem vê Voſſa Reverencia, que para acertar em dez, que o accuſárão, ha de accuſar vinte, por não errar no que lhe vai a vida, mormente que póde ſer innocente, e fazer Réos, para ſe livrar a ſi, da morte a muitos innocentes. Não vio Voſſa Reverencia em Coimbra em ſeiscentos trinta e quatro, ſe mal me não lembro, quantos innocentes eſtavão penitenciados por teſtemunhos falſos, e quantos por falſarios forão caſtigados? Pois o que huma vez vimos, não he poſſivel ſuceder muitas, por ſe obrar ás cegas? Quem o póde negar, que ſendo a malicia, e invejas de inimigos agora antes mais, que menos? Dirá Voſſa Reverencia: Valhame Deos, que tempeſtade ſe levantará contra iſto pelos zeloſos? A iſto digo, que tambem iſto tem remedio, e he, que Sua Alteza procure iſto em Roma com toda a efficacia; e huma vez alcançado, o que não he difficil, nem falta em Roma quem iſto ſolicite, poder tem Sua Alteza Soberano para o executar, e poder tem para fazer com que ninguem boqueje na materia; e ſe boquejarem, tambem tem poder para os fazer fallar de longe. Iſto he o que me parece, Voſſa Reverencia o conſidere, e communique o que daqui julgar a Sua Alteza com o ſegredo neceſſario. Santo Antão ſete de Setembro de mil ſeiscentos ſetenta e dous.

De Voſſa Reverencia ſervo em Chriſto.
Balthazar da Coſta.

E

Digitized by Google

E no meſmo Maço Numero III. *ſe achou o Projecto do teor ſeguinte*:

1 QUanto ao ponto de ſe abſterem as Inquiſições de prizões, e cadafalſos; ſe aponta como meio muito conducente para eſte negocio; e que para Sua Alteza, que Deos guarde, he muito conveniente; pois he certo ſerá melhor ſervido, porque ſe podem prender algumas Peſſoas, que dão grande calor a eſtes effeitos; mas todo eſte ponto ſe deixa á prudencia das Peſſoas, que eſte negocio tratarem, e diſpoſição de Sua Alteza.

2 Quanto ao ſegundo, de que ſe nomeem mais Peſſoas; reſpondem, que ſe não tem nomeado por razão do ſegredo, que he a alma de todo eſte negocio; mas que em falta deſta Peſſoa ha de tratar-ſe eſte negocio com Pedro Alvares Caldas, Manoel Rodrigues da Coſta, Antonio Correa Bravo, Pedro Fernandes Lemos; mas que por ora não convem fallar-ſe a mais que a eſta Peſſoa; por quanto he neceſſario fugir de juntas neſta occaſião; porém que para eſte negocio ſe une toda a Gente de Nação, ſem faltar ninguem.

3 Quanto ao terceiro ponto; eſtão de acordo, que todo o gaſto, que ſe fizer no numero promettido dos Soldados, ainda que comecem logo a ſe conduzir; elles, feito o negocio, o pagarão; e antes pedem muito, que logo ſe comecem a conduzir, para que eſtejão as couſas melhor preparadas para ſeu tempo.

E advertem, que logo logo ſe tenhão mil pipas, ou as que forem neceſſarias para toda eſta gente, bem curtidas deſde lógo; ou ſe as ha velhas nos Armazens, que tenhão ſervido de vinho, e de jornadas, as pagarão; e pedem que ſe ponha a iſto grande cuidado.

E que lhes parece que vá daqui hum Correio tocante a eſta materia deſpedido por Sua Alteza a Madrid, e que dahi tomará poſta, para que dentro em dez dias vá a Roma, e eſpere pela reſolução de Sua Santidade; e que darão todo o dinheiro neceſſario para iſto, e para o mais, que fizer de cuſto eſta graça.

E buſcando-ſe o dito Maço Numero IV. *ſe achou a Propoſta Original, que fizerão os Chriſtãos Novos, pela letra do Padre* Manoel Fernandes, *de que o teor he o ſeguinte*:

A Gente de Nação deſejando ſómente, que ſuas Cauſas ſejão examinadas em ordem a todo o caſtigo com toda a verdade Catholica; e obviarem os inconvenientes, que nos procedimentos delles póde haver, não por falta do Santo Tribunal da Inquiſição, que reconhecem por muito inteiro na Juſtiça, e benigno na Miſericordia; mas pela confuſão, e falta de verdade, que ha da parte de alguma Gente de Nação em ſuas accuſações, originada de alguns reſpeitos, e intentos menos rectos; tendo agora ſó diante dos olhos a clareza da verdade, e o remedio para a emenda dos que não forão até agora fieis a Jeſus Chriſto; pedem ſe lhes conceda por eſta vez ſómente perdão geral para todos, como ſe até o tempo, em que ſe lhes der, não houveſſem delinquido, e ſerem ſoltos todos os prezos livremente; e que tambem ſe lhes conceda ſerem julgados no Santo Tribunal da Inquiſição, aſſim como o Santo Padre o julga em Roma. E elles para maior gloria de Deos, e exaltação da fé de Jeſus Chriſto offerecem logo eſte Março de ſeiscentos ſetenta e trez

1 Pôrem ſinco mil Homens na India, e tudo o que para elles for neceſſario á ſua cuſta; e os Navios, em que hão de ir, allugarão; e que dos que tomarem allugados a Sua Alteza, pagarão todo o riſco de mar, fogo, e coſſarios; e que pelo tempo adiante ſe comprarão os Navios, que lhes forem neceſſarios, por quanto agora he breve o tempo, e o dinheiro prompto hé neceſſario para a gente.

Digitized by Google

2 Cada anno porão na India mil e duzentos Homens pagos aqui á ſua cuſta, e Navios, em que vão; os quaes porão na parte da India, em que forem neceſſarios, em quanto ſe houverem miſter.

3 Que todos os annos darão na India vinte mil cruzados para ſuſtentação da gente de guerra; e começarão no anno de ſeiscentos ſetenta e quatro em diante.

4 Que proverão de viaticos a todos os Miſſionarios da India, e pagarão as letras de todos os Biſpos da India todas as vezes que forem neceſſarios para ella.

5 Que ſe obrigarão a fazer huma Companhia para a India, engroſſando-a de cabedaes naquella fórma, em que ſe ajuſtarem com Sua Alteza, que Deos guarde.

E para tudo iſto ter melhor effeito, repreſentão que ſerá muito conveniente a brevidade toda neſte negocio, pela falta do tempo; e entretanto abſterem-ſe as Inquiſições de cadafallos, e prizões; porque podem as prizões neſtes dous mezes prejudicar muito a eſte negocio, como ſe deixa bem ver.

E aſſim mais debaixo do meſmo Numero IV. *ſe acha a Conferencia, em que os ditos Chriſtãos Novos ratificárão as promeſſas aſſima referidas, que he do teor ſeguinte:*

1 COncordão em pôrem logo eſte Março de ſeiscentos ſetenta e trez ſinco mil Homens na India, e tudo o que lhe tocar á ſua cuſta; e os Navios, em que hão de ir, allugarão, e que dos que tomarem allugados a Sua Alteza, pagarão todo o riſco de mar, fogo, e coſſarios; e que pelo tempo adiante ſe comprarão os Navios, que lhe forem neceſſarios, por quanto agora he breve o tempo, e o dinheiro prompto he neceſſario para a gente.

2 Cada anno porão na India á ſua cuſta mil e duzentos homens pagos aqui á ſua cuſta, e Navios, em que vão; os quaes porão na parte da India, em que forem neceſſarios, em quanto ſe houverem miſter.

3 Que todos os annos darão na India vinte mil cruzados para ſuſtentação da gente de guerra; e começarão do anno de ſeiscentos ſetenta e quatro em diante.

4 Que proverão de viaticos a todos os Miſſionarios, e pagarão as letras dos Biſpos todos da India todas as vezes que forem neceſſarios para ella.

5 Que ſe obrigarão a fazer huma Companhia para a India, engroſſando-a de cabedaes naquella fórma, em que ſe ajuſtarem com Sua Alteza, que Deos guarde.

E no meſmo Maço Numero Y. *ſe achou a Conferencia Original da letra do Padre* Manoel Fernandes, *que tivera com os Chriſtãos Novos, de que o teor he o ſeguinte:*

QUanto ao primeiro de haverem de prover os Embaixadores, ou Reſidentes de Roma, quaeſquer que ſejão: Reſpondem: Que do ponto, em que eſte negocio ſe effeituar em Roma, darão todos os mezes em Lisboa duzentos mil reis a quem Sua Alteza, que Deos guarde, ordenar; porque obrigarem-ſe a todos os gaſtos lhes he impoſſivel.

Ao ſegundo, que porão á ſua cuſta ſeis Fragatas neſta coſta quatro mezes de verão: Reſpondem: Que não póde ſer; aſſim pela deſpeza extraordinaria, que para eſſes quatro mezes ſe faz; como por outros inconvenientes, que ſe deixão ver no decurſo do anno.

Ao terceiro, de que havendo guerra na India, que peça maior cabedal do que os ſoccorros, que promettem, aſſiſtirão com elle: Reſpondem: Que além dos mil e duzentos Homens annuaes aſſiſtirão nas ditas occaſiões com mais trezentos.

Ao quarto, que havendo guerra no Reyno, farão para ella algum ſerviço conſideravel: Reſpondem: Que ſim.

Ao

Digitized by Google

Ao quinto, que os Direitos da ida, e volta, ſerão livres para Sua Alteza, ſem embargo da Companhia: Reſpondem tambem: Que ſim.

Ao ſexto, que a deſpeza do Vice-Rey, e Miniſtros, que forem para a India, correrá por ſua conta: Reſpondem: Que elles, indo o Vice-Rey, ou Governador, lhe darão aquella ajuda de cuſto, que Sua Alteza lhe coſtuma dar.

E aſſim mais debaixo do meſmo Numero *ſe acha a computação do que os Chriſtãos Novos offerecião, que he do teor ſeguinte:*

SInco mil Homens poſtos na India farão a deſpeza aſſim de ſoldos, como de mantimentos, e paſſagem quatrocentos até quatrocentos e ſincoenta mil cruzados, fóra o que em Roma ſe ha de gaſtar, que ſerá muito.

Mil e quinhentos Homens cada anno, em quanto forem neceſſarios, farão deſpeza, a reſpeito dos quatrocentos até quatrocentos e ſincoenta mil cruzados, cento e vinte, ou cento e trinta e ſinco mil cruzados. He quando concorrerem para alguma neceſſidade eſpecial os trezentos, que no mais ſó são os mil e duzentos.

Para o ſuſtento deſtes ſoldados na India em cada anno vinte mil cruzados.

Para os Miſſionarios mil e quinhentos cruzados.

Para o Agente de Roma ſeis mil cruzados.

Ao Vice-Rey o que Sua Alteza coſtuma dar de ajuda de cuſto, que ſe não ſabe.

A Companhia na fórma, em que ſe ajuſtar depois do negocio perfeito.

E tambem ſe deve conſiderar alguma occaſião, em que hão de concorrer para algum ſerviço particular do Reyno.

E as letras dos Biſpos, que ſe não póde por ora orçar.

E aſſim mais debaixo do meſmo Numero *ſe acha a Offerta de deſempenharem as Alfandegas, que he do teor ſeguinte:*

SInco annos depois da graça começarão a deſempenhar a Alfandega de Lisboa, o que farão em termo de quinze annos; e para eſſe effeito os ajudará Sua Alteza com ametade do deſempenho della, e a outra ametade ſe applicará ao deſempenho das demais caſas, que tambem correrá por ſua conta com as mais Alfandegas do Reyno, para o que ſe lhes darão mais dez annos depois dos quinze primeiros; largando-ſe-lhes para eſſe effeito ametade do que eſtiver deſempenhado na Alfandega de Lisboa, e do mais deſempenho das outras caſas; e a outra ametade das caſas, e Alfandegas ficará livre.

E depois deſtes annos quarenta mil cruzados para hum Erario, que terá.

E no meſmo Maço Numero VII. *ſe achou a Carta Original de* Pedro Alvares, *e* Manoel da Gama de Padua, *que he do teor ſeguinte:*

Reverendiſſimo Senhor Padre Manoel Fernandes *Confeſſor de Sua Alteza.*

EM o Papel, que offerecemos a Voſſa Senhoria, moſtramos o zelo, e amor, com que deſejamos em tudo o ſerviço de Sua Alteza, e augmentos deſtes ſeus Reynos, que na verdade conſiſte no bom effeito do negocio, que ſe trata.

Agora nos diz Voſſa Senhoria da parte de Sua Alteza, que he neceſſario ſer aſſinado por mais algumas Peſſoas; e que além daquelle primeiro Tratado nos animemos ao deſempenho dos Juros da Alfandega, e mais Caſas. Dous pontos tem eſta propoſta: o primeiro, aſſinarem mais Peſſoas o Papel do primeiro Tratado; o ſegundo, o deſempenho. Quanto ao primeiro, dizemos a Voſſa Senhoria, que eſte negocio não he de qualidade,

Digitized by Google

que nós o poſſamos communicar com todos, nem elles ouvillo, pelo imminente perigo, a que ſe expõem; e nem por nós, levados do zelo do bem commum, e ſerviço de Deos Noſſo Senhor, e de Sua Alteza, nos expormos a tudo, ſe ſegue que os mais terão reſolução de fazer o meſmo. Antes a experiencia nos tem moſtrado o contrario, por que todos o devião; e ſendo alguns capazes de lhes fiar o ſegredo, e de chegado ao bom effeito, acudirem com ſuas fazendas; o não são de aſſinar, porque ſe concedêrão logo prazos; e não he eſte ſeu temor tão mal fundado, que nos deixe a nós razão para os perſuadir; e mais quando na ſua repugnancia podemos encontrar o noſſo perigo, a todos nos exporemos ſempre pelo ſerviço de Sua Alteza, e do Reyno; mas deſte póde reſultar tudo em contrario, não ſendo neceſſario para o bom effeito.

Porque, Senhor, ſe deve conſiderar, que o cumprimento do Tratado não depende da contribuição particular dos que aſſinão; mas do commum de todos; e a eſte commum tanto os obriga o Tratado aſſinado por trez, como por ſeis, e dez, e cento: e como o negocio de ſua qualidade não he para ſe poder ajuſtar, e communicar com muitos; claro eſtá ſe ha de regular pelo Tratado dos pontos: e como eſtes, ou ſejão trez, ou ſejão ſeis, e mais; per ſi ſó nem podem, nem devem dar o cumprimento ao promettido, ſenão pelo geral de todos; claro eſtá, que para conſtar, baſta que ſeja aſſinado por trez, que não qualifica, nem juſtifica mais ſerem alguns mais os aſſinados.

Exemplo temos no Tratado da Companhia geral do Brazil com *Manoel da Gama*: ſó a tratou, e ajuſtou Sua Mageſtade, que Deos tem; e depois de ajuſtado, ſe publicou, e então concorrêrão os mais com o zelo, e bom effeito, que a experiencia moſtrou. Com mais razão ſe deve entender ſerá agora o meſmo; pois tem mais nobres circumſtancias, que aquelle, eſte negocio.

Quanto ao ſegundo ponto do deſempenho, nos parece deve Voſſa Senhoria repreſentar a Sua Alteza, que no eſtado preſente não ſó he impraticavel, mas contrario á juſta, e pia tenção, com que Sua Alteza entra neſte negocio; porque ſe deve conſiderar, que o ſerviço promettido, e ajuſtado, val huma fazenda tão conſideravel, que prudencialmente ſe entende a não tem hoje de ſeu os Vaſſallos, que ha no Reyno, e são obrigados a contribuir para ella; e nos animamos a promettella, na ſuppoſição de que por eſte meio hão de vir para o Reyno os maiores cabedaes, que delle ſahírão, para não ſó com ſuavidade ſe acudir ao promettido, mas ir logo luzindo o augmento do commercio, e das rendas de Sua Alteza, que deve perſuadirſe, que o melhor theſouro dos Principes he ter Vaſſallos do Commercio ricos; porque eſtes regularmente ſe deve entender, que tanto como tem de cabedal, pagão em hum até trez annos de direitos ao Principe, quando florece o negocio.

Iſto ſuppoſto, tambem he infallivel, que ao Principe lhe não convem tirar a ſuſtancia aos Vaſſallos deſta qualidade; porque ſem ella lhe ceſsão aquelles rendimentos; e quem não vê, que melhor he cada trez annos aquelle todo por partes, que no primeiro levar o meſmo todo, ſem lhe ficar raizes para dar cada anno fruto, e fruto augmentado; porque ao paſſo, que engroſſa a arvore, fructifica.

Tambem ſe deve advertir, que os Homens de negocio vivem com balança; e não he eſta a parte, que os deſacredita; porque prudencialmente tambem os Principes com balança ſe devem governar, e tem balança para as conveniencias; e ſe os Homens, que eſtão fóra do Reyno, virem que a liberdade, que ſe intenta para ſe poderem recolher a elle ſem o perigo de padecerem innocentes, lhes houver de cuſtar tudo, ou a maior parte do que tem de ſeu; dirão que aonde ſe achão tem eſſa meſma conve-

Digitized by Google

veniencia sem tão grande encargo; e que este para mais que o amor da Patria, e conveniencias do commercio, que tambem logrão aonde estão.

E assim viremos a buscar a ruina, e impedimento das melhoras, aonde se considera a maior do desempenho, e este tem solido fundamento no augmento do commercio: logo tudo o que póde ser impedimento ao commercio, o he tambem ao desempenho; não se póde negar, que será impedimento, a vir muita gente rica para o Reyno, ser grande o encargo, e por consequencia, que não se augmentará o commercio: logo claro fica, que contra o desempenho he intentallo por ora por este meio; e assim nos persuadimos, que o maior serviço, que podemos fazer a Sua Alteza, he guardar em nós sómente os dous, que assinamos este Papel, o segredo desta tenção; porque o mesmo seria chegar aos mais, que desvanecer o bom effeito do ajustado, e a vinda das riquezas, que estão espalhadas por Europa com tanta utilidade daquelles Reynos, e damnos deste.

E certificamos a Vossa Senhoria, que nem a *Antonio Rodrigues Marques*, que assinou o primeiro Papel, e pelo estado da sua casa he tão empenhado no effeito, fiaremos este segredo; porque não succeda revelallo a seu Irmão *Diogo Rodrigues Marques*, que poucos dias ha se foi deste Reyno com mais de trezentos mil cruzados; porque he certo, que como já está em Paiz livre para a sua conveniencia; e vendo tão grande o encargo; se resolverá a não tornar ao Reyno, levando tenção de tornar logo, se este negocio se conseguisse; e se neste, que não tem ainda lá assentado domicilio, nem o seu negocio, se deve entender assim, que será nos mais? logo justamente dizemos faremos o maior serviço em guardar o segredo desta tenção.

A qual no estado presente não he praticavel, pelas razões referidas, e outras muitas, que se deixão considerar; e assim he o nosso parecer, que Sua Alteza deve pôr, e mandar pôr perpetuo silencio nesta pratica, fiando do nosso zelo, que se o commercio florecer, e o Reyno adquirir por este meio os Vassallos, e riquezas, que entendemos, tirado delles com suavidade o necessario para inteiro cumprimento do promettido, logo se entrará ao desempenho referido na Proposta, ou seja pelos frutos da Companhia da India, ou pelos cabedaes, sendo elles capazes disso; porque não o sendo, nem a Sua Alteza, como está mostrado, lhe convem arruinar o mesmo, em que consiste a conservação, e augmento de tudo; e assim deve Vossa Senhoria fazer-nos mercê de manifestar a Sua Alteza estas razões, e pedir-lhe fie do amor, e zelo, com que servimos a Sua Alteza, que por este meio se conseguirá o desempenho, e tudo o que convier ao serviço de Sua Alteza. Guarde Deos a Vossa Senhoria. Lisboa dezesete de Junho de seiscentos setenta e trez.

Manoel da Gama de Padua. Pedralves.

E no mesmo Maço Numero XI. *se achárão as Minutas Originaes das duas Cartas da letra do Confessor* Manoel Fernandes, *de que o teor he o seguinte*:

BEatissimo em Christo Padre. Depois que aceitei o Governo, que o Reyno junto em Cortes me obrigou a aceitar, procurei reformar no Secular grande parte dos costumes, que a guerra comprida tinha licenciado, e entre o cuidado, que de presente me occupa, da observancia das Religiões, e Estado Ecclesiastico, cujo melhoramento pertendo pelo conselho, e poder de Vossa Santidade, que a seu tempo solicitarei, me pareceo ouvir primeiro os clamores da Gente de Nação Hebrea, queixosa de que no Tribunal da Santa Inquisição destes Reynos de Portugal são huns de outros falsamente accusados, e que se não podem commo-

Digitized by Google

modamente defender, pela pouca luz, que tem nas ſuas Cauſas; e na verdade nos conſta padecerem muitos innocentemente, e muitas vezes ſahem penitenciados nos cadafalſos, ou Actos públicos de Fé, muitos por falſarios; e houve anno, que ſó em hum Acto, que ſe celebrou em Coimbra, ſahirão mais de trinta, por ſerem teſtemunhas falſas, tendo já com ſeus teſtemunhos cauſado damnos irremediaveis; e nem ſempre os Inquiſidores podem deſcubrir eſtas conjurações; e como eſta Gente não tem a noticia neceſſaria para ſe livrarem, accusão ordinariamente a quantos conhecem, e outros dão nos inimigos, os quaes prezos não ſabem para ſeu livramento donde lhes vem o mal; e conſta-me haver Inquiſidor timorato, que ha poucos annos deixou o Officio de Miniſtro da Inquiſição, por ver a confuſão, que havia neſtas accuſações, eſpecialmente dos que eſtando ſoltos, ſe hião accuſar, ou apreſentar, para não ſerem prezos.

De ſorte que com o temor das falſas accuſações nem os bons, nem os máos ſe dão por ſeguros; e aſſim de preſente ſe vai deſpejando o Reyno, e os mais ſe vão para terras de Hereges, aonde muitos delles perdem a Fé, que ainda levavão, e ſeus filhos depois continuão Hereges, ou Judeos, donde ſe ſegue hum damno irreparavel para a Igreja, e para eſte Reyno. Para a Igreja, porque com os grandes cabedaes, que deſte Reyno levão, e com outros, que lá acquirem, engroſsão o poder dos meſmos Hereges, como vimos nos Hollandezes, e em outros, que com os bens deſta Gente forão creſcendo, e reſiſtindo á meſma Igreja. Para o Reyno, porque o eſgotão não ſó da Gente, mas das riquezas; e ainda os que no Reyno ficão, põem os ſeus cabedaes fóra delle, para que prendendo-os, lhes não ſejão confiſcados. Donde ſe ſegue não poder o Reyno acudir ás ſuas Conquiſtas, eſpecialmente á India; a maior parte da qual poſſuem hoje os Hollandezes, e a conſervão com o poder de huma Companhia, que fizerão, e engroſſárão com o dinheiro da Gente de Nação.

Pelo que, Santiſſimo Padre, he preciſamente neceſſario acudir com remedio prompto aſſim aos damnos deſta Gente, como aos da Igreja, e deſte Reyno, e Reyno, que tanto ſe emprega em defender, e augmentar a Fé. Muitas Peſſoas Eccleſiaſticas, e Seculares, doutas, tementes a Deos, e de grande experiencia das couſas de Inquiſição neſtes Reynos, me tem por muitas vezes repreſentado, (que pelo temor da meſma Inquiſição ſe não atrevem a lho repreſentar) que grande parte deſte remedio conſiſte, em que a Inquiſição mude o modo, com que até agora com eſta Gente procedeo; de que a experiencia tem moſtrado ſe não tem tirado fruto, antes ha alguns damnos conhecidos; e que ſe reforme, e regule o modo de proceder com eſtes Homens, pelo que Voſſa Santidade obſerva com eſtes Hereges em Roma; pois deve ſer o mais acertado, e conveniente, e em que ſó padeção os culpados, e não os innocentes.

E para eſte modo ſe executar, he tambem neceſſario, que Voſſa Santidade dê a eſta Gente perdão por eſta vez ſómente de todos os crimes, que até á data deſta graça tiverem commettido no Judaiſmo, para que dahi comece novo modo de Juizo, com que ſe eſpera melhoramento em tudo. Na meſma Gente de Nação, porque ſerá competentemente ouvida, e não ſe cuidará que padecem alguns innocentes. No Reyno, porque como eſta Gente eſtiver certa, que não ha de ſer accuſada por conjurações, inimizades, e muitos outros reſpeitos, dar-ſehão os bons por ſeguros, e os máos tratarão de ſer bons, pelo medo do caſtigo, que ſerá mais rigoroſo, e pelo intereſſe de ſua quietação, conſervando no Reyno ſuas fazendas; e virão muitos dentre os Hereges para o Reyno, aonde tem os meios promptos da ſua ſalvação, e ſe

irá

Digitized by Google

irá perdendo em grande parte a memoria do Judaiſmo, e ſangue Hebreo, que com eſte modo de accuſações infinitas tem o Reyno infamado, accuſando muitas vezes até os Chriſtãos Velhos, por cuidarem que são Chriſtãos Novos; os quaes accuſados ſe provão ſerem Chriſtãos Velhos, ficão livres de todas as accuſações impoſtas, as quaes ſe dão por falſas: donde ſe vê que a meſma falſidade podia acontecer nos que não provão a Chriſtã Velhice; e havendo, Padre Santiſſimo, ſegurança, e quietação neſta Gente, terá o Reyno com que poſſa acudir ás ſuas Conquiſtas, e á India, para onde eſta Gente ſe obriga para ſempre a fazer os gaſtos aos Miſſionarios da Fé, e pagar tambem os que fizerem os Biſpos da meſma India, e ajudar com ſeu dinheiro para a propagação da Fé Catholica; a qual ſem dúvida ſe dilatará, que he o fim, por que a Voſſa Santidade faço eſta Súpplica, aconſelhada primeiro, e conſultada com muitas Peſſoas de letras, e virtude; e que eſpero tenha o effeito, que para o fim mais ſuperior deſejo.

E aſſim mais debaixo do meſmo Numero *ſe acha outra Minuta do teor ſeguinte*:

BEatiſſimo Padre. Os Reys de Portugal admittírão neſtes Reynos, e Senhorios a Inquiſição, que ſuſtentão com aquella caridade, que no Mundo he notoria. Nem reparárão por então, que o Inquiſidor Geral foſſe o que elegeſſe os Miniſtros, que chamão do Conſelho Geral, poſto que conſultando aos meſmos Reys, e os mais Miniſtros dos Tribunaes inferiores, ſem nos dar conta de ſua eleição; mas porque o tempo tem moſtrado graves inconvenientes neſtas eleições, aſſim para a Authoridade do meſmo Tribunal, como para o bom Governo politico de meus Reynos:

Supplíco a Voſſa Santidade haja por bem, que Eu nomee os Miniſtros do Conſelho Geral, que de hoje por diante forem entrando, e que os mais Inquiſidores dos Tribunaes inferiores ſe me conſultem pelo Inquiſidor Geral de tal modo, que achando Eu que ha outro Miniſtro mais idoneo, que o que ſe me conſulta, Eu o poſſa eleger, ſem mais dependencia de votos. E o Inquiſidor Geral per ſi poſſa eleger os Deputados, Qualificadores, e outros Miniſtros na fórma que até agora ſe uſou. Porque deſta maneira ſe procederá com maior Authoridade do Tribunal, e ſatisfação Minha.

E no Maço Quarto Numero IX. *ſe achou a Carta do teor ſeguinte*:

EM muitas occaſiões deixo de ſer moleſto a Voſſa Senhoria Reverendiſſima, podendo noticiar-lhe algumas particularidades do negocio, que trago entre mãos; mas deixo o cuidado todo ao Amigo, que o fará com aquella exacteza, que coſtuma. Com tudo como além das noticias, que lhe communiquei hontem, tive eſta noite mais eſta circumſtancia, que farei preſente a Voſſa Senhoria Reverendiſſima, e me he impoſſivel communicar-lha a elle pelas difficuldades, que ha para nos vermos, e ſer tarde, quando me chegou; Voſſa Senhoria Reverendiſſima haverá por bem tomar eſta moleſtia, e applicar-ſe a diſpor Sua Alteza, que Deos guarde, antes que Monſenhor Nuncio tenha a ſua Audiencia, não obſtante os ſegredos, que ſe guardão neſte Tribunal. Como os Eminentiſſimos tem Authoridade ſuprema, cada hum o que mais amigo he, póde ſem eſcrupulo do ſigillo dizer o que lhe parece, ſem incorrer nas penas. Eu tenho com muitos particular familiaridade; mas algum menos eſcrupuloſo, ou mais, meu Senhor, ſe abre mais nas noticias, e me communicou eſta tarde o meſmo, que referi ao Amigo, que outros me tinhão dito; e accreſcentou a grande veneração, que toda a Congregação tinha á Peſſoa de

Digitized by Google

de Sua Alteza, pela ſua piedade, valor, e juſtiça, informados por Monſenhor Nuncio; e que referindo-ſe Quinta Feira paſſada a Sua Santidade na Congregação, que diante delle ſe faz, as temerarias propoſições dos Biſpos, a doutrina erronea, que eſpalhão neſſes Póvos contra a miſeravel Gente, e com ſe oppôrem ao recurſo, e á prudencia de Sua Alteza, em perſeverar que eſte negocio toca á Santa Sede, e que a elle ſe deve recorrer, não obſtante tantas Conſultas, quantas ſe lhe tem feito, que todas mandou Monſenhor Nuncio, e aqui anda repartindo pelos Cardeaes Frei Antonio Ferreira. Sua Santidade com as lagrimas nos olhos lhe deitou mil bençãos, e diſſe: Deos o proſperará, e encherá de todos os bens Temporaes, e Eſpirituaes, como a verdadeiro Filho da Igreja, e Nós procuraremos de rogar por elle. Affirmo-lhe a Voſſa Senhoria Reverendiſſima, que quando me repetio iſto, ſe me arrazárão os olhos de lagrimas: ordenou Sua Santidade, que ſe eſcreveſſe a Monſenhor Nuncio, que de ſua parte foſſe agradecer a Sua Alteza, e que de palavra lhe explicaſſe lá ſua mente: eſta he a palavra, que diſſe, que vem a ſer o ſeu ſentimento, ou a ſua vontade, para que lhe aſſiſtiſſe, e déſſe favor para atalhar o curſo á corrente de hum ſciſma, que já ſenſivelmente ſe vai ateando neſſe Reyno, tão prejudicial para Sua Alteza, como para hum Povo tão pio, que perſuadido da Doutrina de hum Tribunal, que ſe diz da Fé, e de huns Biſpos Paſtores univerſaes das ſuas dilatadas Dioceſes, póde ſuſcitar huma rebelião á Cabeça da Igreja, de quem recebem os Poderes, e Authoridade, que exercitão. Compadeceo o Santo Velho o referirem-lhe a temeridade dos Biſpos, e Inquiſidores chegarem a dizer, que elles tiravão Reys, e punhão Reys; e ficou alterado, que houveſſe conjuras, que obrigárão a Sua Alteza a cortar tantas cabeças; e aſſim movido de hum ſanto zelo, não obſtante haver quem votaſſe, que ſe ſuſpendeſſe a Authoridade dos Inquiſidores, e ſe procedeſſe contra os Biſpos, e mais particularmente contra o de Leiria, como mais temerario, e atrevido nas ſuas propoſições, receando que cauſaſſe algum diſturbio a Sua Alteza, ordenou que ſe eſcreveſſe a Monſenhor Nuncio, que foſſe primeiro a Sua Alteza, e lhe tomaſſe a palavra, prevenindo-o de tudo o que ſe intentava obrar, para com ſua approvação ſe executar, para o que ſe lhe manda huma Carta Paſtoral, que conforme o eſtado, em que achaſſe Sua Alteza, a publicaſſe, e exhortaſſe a todos ao que convem com paternal amor, e aos Inquiſidores, a que mandaſſem Peſſoa, ou Peſſoas, para ſerem ouvidos, e examinar com elles o que mais convieſſe ao ſerviço de Deos, e bem das almas. Aſſim que Voſſa Senhoria Reverendiſſima com eſta anticipada noticia poderá fazer preſente a Sua Alteza, que quando Monſenhor Nuncio lhe vá fallar, lhe dê a ſua benigna attenção, e permitta lhe exponha toda a intenção de Sua Santidade, aſſegurando-lhe a ſua Real Protecção. Tambem foi mui louvada huma acção, que ſe referio, de que Sua Alteza dizendo-lhe que era contra a Fé permittir, que ſe recorreſſe a Sua Santidade, puzera a mão na Eſpada, dizendo que aquella a defenderia. Muitas couſas ſe referírão neſta Congregação em preſença de Sua Santidade, que durou quatro horas, não ſe tratando de outro negocio. Muito acertado ſeria, que Sua Alteza déſſe confiança a Monſenhor Nuncio para lhe explicar todas as Ordens, e que com elle ſe podia declarar muito ſeguramente, que he Prelado de grandes prendas, e tem informado com notavel attenção a eſta Corte das raras qualidades, valor, e piedade de Sua Alteza, ſem deixar a minima acção, ſem a acompanhar com grandes louvores. Procure Sua Alteza de mandar os Biſpos para as ſuas Dioceſes com o melhor modo, que puder, e não permit-

Digitized by Google

mitta, que intentem fazer Synodo Nacional, como por cá se diz; e quando com as boas o não puder conseguir, use do poder, e da violencia, para que o que não faz o amor, e respeito, faça o temor.

Muito estranhado foi o Parecer do Bispo Cortezão, sendo o mais obrigado á Sua Alteza, que o tirou das sopas da Trindade; onde só em fallar, que querião votar nelle para Provincial, se alterou toda a Religião; e o Senhor Cardeal Ottobono me disse, este Prelado se esquecia das obrigações, que tinha á Sua Alteza, que com tanta instancia o quizera fazer Bispo; e que elle o dispensára, sendo Datario, como eu sabia muito bem de impedimentos, que poucas vezes se dispensão, só por dar gosto á Sua Alteza; e que a todos dera couce, como quem era.

Eu fiquei frio desta memoria, e tudo refiro á Vossa Senhoria Reverendissima na verdade, para que lhe não falte informação do que passa.

Estes Senhores andão admirados do modo de proceder destes Ecclesiasticos: aqui os não querem matar, querem examinar sim, se com os seus estylos se castiga a innocencia junto com os culpados; e escogitarem hum modo, com que os culpados sejão castigados, e os innocentes não padeção; e por isso os desejão cá: se os estylos, que guardão, são bons, confirmar-lhos-hão; e se tem que reformar, os porão em melhor fórma: a quem póde parecer isto mal? Se obedecerem, tudo se comporá; senão tirar-lhes-hão os poderes, e declarar-los-hão aqui por edictos nas portas de São Pedro, e ficarão sem poderes, nem authoridade; pois do Papa he que a tem, e só elle lha póde dar; e se chegar a este ponto, será grande confusão, e sahirão á luz muitas cousas; e Sua Alteza não lhe convem a destruição de seus Vassallos, que tambem o servem, e servirão sempre. O mais são quiméras, que dão a entender, para conservar a authoridade, e serem senhores dos bens alheios com descapito da Coroa, e de muitas almas. Tambem escreveo Monsenhor Nuncio, que se queixavão de que Vossa Senhoria Reverendissima hia a sua casa. Creio que isso não impedirá a communicação; se por fortuna elle communicar á Vossa Senhoria Reverendissima a Carta Pastoral, Vossa Senhoria Reverendissima o anime, porque convem muito impedir a doutrina destes senhores, ainda ao Estado de Sua Alteza, e á sua conservação; porque em nenhum caso convem, que os Principes sejão sujeitos a nenhum Tribunal; mas só immediatos aos Summos Pontifices nas materias Espirituaes; e nisto se ha de pôr grande estudo, e arte; e ainda quando isto não baste, a violencia; por que se chegou a discursar, que se não atreveria Sua Alteza com os Inquisidores; a que respondeo hum Cardeal: *Seu Pay soube prender o Inquisidor Geral, e hum Arcebispo, e o nosso Ministro Apostolico embarcallo huma noite; assim se póde esperar de seu Filho, cuja piedade conhecemos, que se importar, mandará prender todo o que intentar ser rebelde á Santa Sede*: E allegarão hum exemplo da Sereniſſima Rainha de Inglaterra, que não se attrevendo em Londres nenhum Ecclesiastico Catholico intimar humas ordens a hum Capitulo, que se arrogava mais authoridade da que lhe tinhão concedido, e convinha suspendellos; o fez hum Frade, e foi prezo pelos Ministros Regios, e pelas Leys condenado á morte. A Sereniſſima Rainha disse: Que aquelle Frade era da sua casa: e lho entregárão; e nem quiz prometter, que o castigaria; antes disse, que lhe faria mercê. Esta acção edificou todo o Sacro Collegio, e a tem em memoria, e se repetio diante do Papa. Muitas cousas mais se praticárão, que me falta o tempo; e não quizera ser molesto á Vossa Senhoria Reverendissima, contentando-me com o noticiar-lhe o mais essencial.

Digitized by Google

Neſte ponto me mandão aviſar como ſe tomou muito mal o Conſulto da Univerſidade de Coimbra; e ainda o não tenho traduzido, e o que cá preſentárão he muito diminuto, e lhe devião tirar o que podia ſer de eſcandalo; por donde me perſuado, que Monſenhor Nuncio devia de aviſar das propoſições: ſem dúvida me affirmão, que ſe mandará prohibir. De tudo darei parte á manhã ao Amigo. Deos guarde a Voſſa Senhoria Reverendiſſima como todos havemos miſter. Roma trinta de Junho de mil ſeiscentos ſetenta e quatro.

De Voſſa Senhoria Reverendiſſima menor Capellão

Franciſco d'Azevedo.

E no Maço Terceiro Numero IV. *ſe acha a Carta Original do Nuncio* Marcello Durazzo *ao Padre* Manoel Fernandes, *de que o teor he o ſeguinte:*

MUito Reverendo Padre, e Senhor meu. O Secretario de Eſtado veio hoje a buſcar-me, e dizer-me, que Sua Alteza não queria admittir-me á ſua preſença; por quanto eu tinha executado aquella Inhibitoria, ſem participalla; em quanto eu não remettia *omnia in priſtinum.* Eu lhe reſpondi com o ſentimento, que devia, em que Sua Alteza me condenaſſe em tão grande pena, ſem ouvirme primeiro; e que ainda que me pezaſſe, que Sua Alteza ſe declaraſſe mal ſervido de mim; eu eſtava ſeguro em conſciencia de não dever nada ao ſerviço de Sua Alteza; e que appellava *ad eundem melius informatum*; e no que toca a participar-lhe a Inhibitoria, eu tinha trez razões muito grandes, que me deſculpavão, ou me rendião merecedor de premio: a primeira, que não conheço a razão de participar-lha; a ſegunda, que não o devia fazer, por bem ſervir Sua Alteza; por quanto ſabendo-o, ou quereria que eu a executaſſe, ou quereria impedillo: ſe o primeiro, que então Sua Alteza tomava ſobre ſi todo o odio, que agora cahe em mim; ſe o ſegundo, que Sua Alteza ſe fazia devedor de deſobedecer á Sé Apoſtolica; a terceira razão era, por quanto *per me non ſtetit*, que não ficaſſe no ſegredo; e que em huma couſa já feita, que não ſe podia deſfazer; ſe por ventura não queria agradecer a acção, devia agradecer-me a boa vontade, e não me fazer huma affronta tão grande. Quanto á ſegunda parte de repor-ſe *omnia in priſtinum*, que eu não tinha poderes; mas que tendo-os, não era eſte o caminho para me vencer. Voſſa Paternidade entenda como foi recebida a minha reſpoſta, e me faça mercê dar-me todos os aviſos, que puder. Deos guarde a Voſſa Paternidade por muitos annos como deſejo. De caſa oito de Dezembro de mil ſeiscentos ſetenta e quatro.

De Voſſa Paternidade
Beija as mãos ſeu criado

Marcello Arceliſpo de Calcedonia.

E aſſim mais debaixo do meſmo Numero *ſe acha a Minuta do teor ſeguinte:*

OPrecipitado Acto da Fé de Coimbra me obriga a reparar o reſpeito devido á Sé Apoſtolica, e a meu credito, ao qual, como Miniſtro tão grande, não poſſo ſem falta deixar de acudir; e pois que para ſe não fazer tal Acto, não baſtárão as minhas admoeſtações tão ſuaves, e as promeſſas, que Voſſa Senhoria me fez, que como indefinitas ſe eſtendião tambem a Coimbra, e não ha menos razão do que em Lisboa; de mais que me lembro ter fallado tambem de Coimbra em materia de Acto da Fé, ainda que me não poſſa lembrar das palavras preciſas, ou ao menos lembrallas a Voſſa Senhoria; me acho em obrigação de fazer o que não queria, nem era tenção da Sagrada Congregação ſe fizeſſe, excepto neſte caſo. Por tanto vai o

meu

Digitized by Google

meu Secretario, que moſtrará a Voſſa Senhoria o Breve da Inhibitoria, e lhe deixará o traslado della, para que a poſſa communicar aos ſeus Companheiros; e tenhão entendido, que em virtude da dita Inhibitoria ſe devia ſubſtar no dito Acto da Fé de Coimbra, e nos mais, conforme a dita Inhibitoria; e que contravindo-lhe, não ſó incorrerão nas penas comminadas; mas de mais a mais procedendo os ditos Inquiſidores não como Juizes, mas como Peſſoas particulares, ficarão obrigados á reparação de todos os damnos, aſſim da fazenda, como da honra, e vida, que padecerem os Réos; além de que ficarão irregulares, havendo mortes, ou mutilação de membros. Eſta Inhibitoria ainda eſtá em ſegredo, tendo-a ſó communicada ao meu Secretario; e porém como minha tenção, a qual me perſuade o meu amor para tão Santo Tribunal, que ainda por tão grande peça ſe não esfriou; he de ſuſtentar a authoridade do dito Tribunal, me parecia que deveſſem Voſſa Senhoria, e ſeus Companheiros deſpachar logo hum Proprio para Coimbra, que chegaſſe aculá antes da manhã á noite, e aviſaſſem os Inquiſidores do Breve da Inhibitoria; advertindo-os de a não publicarem, mas de dilatarem o Acto até Domingo vinte e ſinco deſte mez; porque aſſim pareceo a Voſſas Senhorias, a fim que não ſe diga, que apreſſárão o Acto oito dias mais do coſtumado; porque neſte tempo poderemos praticar o modo de não deſobedecer a Sua Santidade em couſa tão grave com authoridade do Tribunal, em cuja québra eu me proteſto *coram Deo*, e de Voſſas Senhorias, que não terei culpa alguma; e eſperarei a reſpoſta deſta Carta até ás quatro horas da tarde; e não me vindo, me terei por deſobrigado de mais eſperar; mas farei o que julgar mais conveniente, para o fim aſſima dito. Guarde Deos, &c.

E no meſmo Maço Numero III. *ſe achou a Carta Original do Cardeal* Barberino, *de que o teor he o ſeguinte*:

MOlto Illuſtre, e Reverendiſſimo Signore come fratello. Sono ſtate ricevute da queſti miei Eminentiſſimi Colleghi Signori Cardinali Inquiſitori Generali con particolare gradimento non meno le notizie ſomminiſtrate loro da coteſti Padri della Compagnia di Gesù, che l'eſibizioni amorevoli, e da veri Eccleſiaſtici, che ſi ſono compiaciuti fare nelle preſenti occorrenze; ed in ſegno di tale gradimento ha voluto il Signor Cardinale Altieri eſſere di perſona dal loro Padre Generale a farne viviſſime eſpreſſioni: di che potrà anche V. S. Ill.ma accertarne i medeſimi Padri, e valerſi della loro opera, ſecondo ſtimarà opportuno; e le auguro dal Cielo felicità. Roma 26 di Gennaro del 1675.

Come fratello affettuoſo

F. Cardinale Barberino.

E no dito Maço Numero XV. *ſe achou a Carta do teor ſeguinte*:

REverendiſſimo Padre, e Senhor meu. Recebi a de Voſſa Senhoria Reverendiſſima de ſinco do paſſado, e com o favor, que me faz nella, fico mui animado eſperando vá ſempre adiante a boa diſpoſição de Sua Alteza, que Deos guarde, que além do bem, que ſe conſegue para a ſua Monarquia, redunda em maior credito de Sua Alteza. Ao Padre *Antonio Vieira* inſinuei a noticia que tive, de que ſe fará inſtancia á Sua Alteza para nomear Inquiſidor Geral; motivo, que poderá ſer util, ſe a Gente da noſſa terra não fora tal qual he; mas temendo que caia eſta eleição em Peſſoa, que attente mais a ſeus particulares, que ao ſerviço de Sua Alteza, e bem commum, faltando-lhe com a palavra, (como fez Dom

Digitized by Google

Pedro) ſerá de maior prejuizo ao negocio; e particularmente ſeguro, de que a piedade do Principe Noſſo Senhor o não lançará no fundo de huma Torre, como fez Luiz XIV. Rey de França ao Cardeal de Retz; ſó elegendo a Peſſoa de Voſſa Senhoria Reverendiſſima, que applicára ſeu zelo ao bem das almas, ſerviço da Santa Sede, e de Sua Alteza, podiamos eſperar feliz ſucceſſo, e o Principe ficar bem ſervido; e applaudida a eleição deſta Corte, geralmente como cá muitos Senhores Cardeaes me praticárão, devia Sua Alteza fazer, pondo-me diante dos olhos o Cardeal Nitard da meſma Religião, e com o attributo de ſer Eſtrangeiro; e fez-ſe, e confirmou-ſe: bem ſei que a modeſtia de Voſſa Senhoria Reverendiſſima não admittirá pôr-ſe em pratica por ſua via eſte motivo; mas o que toca ao ſerviço de Deos ha-ſe de diſpôr, para que ſe conſiga. O Amigo deve pôr-ſe em breve a caminho; a ſua chegada aclarará muitas couſas além das que eſcreve. Sua Santidade eſteve eſta ſemana com gotta, mas já firmou. Eſpero pelo Breve, que Voſſa Senhoria Reverendiſſima deſeja, para ir com eſta. Deos guarde a Voſſa Senhoria Reverendiſſima como todos deſejamos, e hemos miſter. Roma vinte e trez Março mil ſeiscentos ſetenta e ſinco.

Servidor de Voſsa Senhoria Reverendiſſima

Franciſco de Azevedo.

E no dito Maço Numero III. *ſe achou a Carta do teor ſeguinte:*

SEnhor meu. Eu não preſto para mais, que para enfadar a Voſſa Reverendiſſima, e dar-lhe trabalho; mas como he tudo por ſerviço de Sua Alteza, Voſſa Reverendiſſima o levará a bem; e eſtas materias paſsão melhor por mão de Voſſa Reverendiſſima, do que por outras, em que o ſegredo não eſtá tão ſeguro, como em Voſſa Reverendiſſima; que por todos os titulos he obrigado a guardallo; porque he certo, que Voſſa Reverendiſſima haverá delle lá a Sua Alteza; e peço a Voſſa Reverendiſſima alcance licença de Sua Alteza para o que digo na regra ultima, porque Voſſa Reverendiſſima ſabe muito bem o quanto convem o livrar-ſe huma Peſſoa de hum enfado, quando o póde eſcuſar. E Voſſa Reverendiſſima ſe ſervirá aviſar-me de como lhe foi entregue com muitas occaſiões de ſeu ſerviço, a que ſou muito obrigado, pela boa vontade, e animo, com que Voſſa Reverendiſſima moſtra deſejar fazer-me mercê, aſſi no meu Provimento, como no meu Deſpacho, como repetidamente me refere o Padre *Balthazar Telles. Sed quando hæc erunt.* Guarde Deos a Voſſa Reverendiſſima como deſejo. Roma ſete de Abril de ſeiscentos ſetenta e quatro.

Grande ſervidor de Voſsa Reverendiſſima
Gaſpar de Abreu de Freitas.

Reverendiſſimo Padre Manoel Fernandes.

E no meſmo Maço Numero XI. *ſe achou a Carta do teor ſeguinte:*

REverendiſſimo Padre. *Pax Chriſti.* Não fallo a Voſſa Reverendiſſima em huma nova de grande deſgoſto meu, como já tinha ſido de grande cuidado, por não renovar a Voſſa Reverendiſſima a juſta dor, em que tive tão grande parte, quanto Voſſa Reverendiſſima póde bem crer do meu affecto, e obrigação.

A conſtancia de Sua Alteza, poſto que a conſidere de tão longe, conheço bem quão grande, e admiravel tem ſido, e quão digna do ſeu juizo, e generoſidade; e dou infinitas graças a Deos do meio unico, por que nos tem feito eſta graça, ſendo tantos, tão poderoſos, e tão intimos os que ajudão ainda a tentação, que não podia ſer maior, que a de todas as forças do Reyno juntas. Com a Carta de

Digitized by Google

de Sua Santidade, que já foi, e a que agora irá, creio que ficará Sua Alteza mui animado, e confirmado; e que será hum fortiſſimo eſcudo, com que ſe poſsão rebater todas as lanças.

Do Reſidente eſcrevi, e dei conta a Voſſa Reverendiſſima do que até áquelle tempo tinha paſſado; e terá conſtado a Voſſa Reverendiſſima pelo ultimo Capitulo, que remetti da ſua Carta. O que agora fará não ſei: ſó me conſta com toda a certeza, que aconſelha, e guia aos dous Enviados: e quando fallar com os Cardeaes, tambem he moralmente certo, que ſe não deſdirá do que já tem dito, quando, como Peſſoa particular, não diga o que demais lhe parecer; e iſto não ſe diſtinguirá facilmente; pois o caracter, que tem de Miniſtro, dá ſempre a meſma fé a ſuas palavras. Com tudo não nos dá a ſua authoridade grã cuidado: e ſerve eſte conhecimento para ſe entender quanta mercê Deos fez ao negocio em o tirar de ſuas mãos.

Sobre a mudança daquella Gente já tenho aviſado a ordem, que tem ido; (ſe he que nos fallão verdade) e tambem tenho repreſentado em outra letra o que ſe me offereceo neſte ponto, que não tenho que recommendar a Voſſa Reverendiſſima: ſe aſſi for, ſerá antes da victoria principal a maior, que ſe podia deſejar.

Conſta-me que pela via inſinuada de Voſſa Reverendiſſima ſe tem bem dado a entender o animo de Sua Alteza; e tudo o que pela meſma via vier, he o mais ſeguro, e importante.

O ponto do ſangue he evidente, e eſtá bem perſuadido; e ſobre elle em particular dei não poucas pennadas: paſſada a Feſta entraremos em batalha, na qual ſó ſe podem temer os inimigos Eſtrangeiros, que ſão muitos, e poderoſos, como tenho aviſado; mas Deos não ha de deſamparar a juſtiça, que lá, e cá tem favorecido tanto. O meſmo Senhor guarde a Voſſa Reverendiſſima como deſejo, e havemos miſter. Roma quinze de Dezembro ſeiscentos ſetenta e quatro.

De Voſsa Reverendiſſima humiliſſimo ſervo

Antonio Vieira.

E no dito Maço Numero XIV. *ſe achou a Carta do teor ſeguinte:*

REverendiſſimo Padre, e Senhor meu. Vejo-me favorecido com a honra, que Voſſa Senhoria Reverendiſſima me faz neſtas breves regras; e não quero paſſalla em ſilencio, ainda que ſeja tirar-lhe o tempo, que a maiores negocios deve ter deſtinado. Quanto ao Breve, que Voſſa Senhoria Reverendiſſima deſeja para o Senhor *Manoel Aires Nogueira*, irá na primeira Poſta; por quanto eſtas Cartas chegão tão tarde, que não ha lugar mais que para reſponder. As boas noticias, que Voſſa Senhoria Reverendiſſima me dá da quietação do Reyno, são muito para eſtimar, particularmente onde ſempre procurão moſtrar o contrario os que amão pouco ſeu Principe, e antepõem ſeus intereſſes á Ley de bons Vaſſallos; mas confio em a miſericordia Divina, que Sua Alteza, que Deos guarde, conhecerá em breve o que mais convem a ſeu Real ſerviço, pelo que trabalhamos continuamente, e poſſa com ſeu valor applicar-lhe o remedio. Em outra occaſião eſcrevi mais largo a Voſſa Senhoria Reverendiſſima ſobre eſte particular; e não quizera ſer moleſto com repetições: ſó direi que neceſſita Sua Alteza de maior applicação ao conhecimento dos que tem a ſeu lado, que com capa de zelo da fé patrocinão ſem razões injuſtiças; e para fallar mais claro, tyrannias, tanto em deſcapito do ſeu Real ſerviço, quanto do bem das almas de ſeus Vaſſallos, com que ſe deſtroe a Monarquia viſivelmente; e pôr os olhos em Deos, e aſſiſtir ás reſoluções de ſeu Vigario, ſem outra fórma de Direito, que lhe querem perſuadir,

Digitized by Google

dir; e ſendo a Cauſa em Juizo contraditorio, ouvidas as partes, e examinadas as razões. No mais da mudança de Miniſtros, Partes, e apaixonados Juizes, tenho dito, e feito o que ſe póde deſejar. Aproveite-ſe Sua Alteza do tempo, e do que ſe lhe apreſenta, para fazer hum Tribunal todo ſeu, e que ſó dependa delle, e que lhe não faça tantos gaſtos tão mal empregados, e com tão grande prejuizo da Real Fazenda, e dos Vaſſallos. Eſtes pontos ſerão melhor ponderados por Voſſa Senhoria Reverendiſſima, a cuja prudencia remetto o que por ignorancia não ſaberei explicar; e eu aqui eſtou para pór por obra tudo o que Voſſa Senhoria Reverendiſſima me ordenar, cuja vida guarde Deos como deſejo. Roma nove de Março mil ſeiscentos ſetenta e ſinco.

De Voſſa Senhoria Reverendiſſima criado, e Capellão

Franciſco de Azevedo.

E no dito Maço Numero XVI. *ſe achou a Carta do teor ſeguinte:*

REverendiſſimo Padre, e Senhor meu. Vi a que Voſſa Senhoria Reverendiſſima eſcreveo ao Amigo, noticiando-lhe que Sua Alteza, que Deos guarde, teria grande goſto de nomear os Inquiſidores, e que o Fiſco não dependeſſe dos Miniſtros da Inquiſição; e como todas as duas Propoſtas ſerião muito faceis de alcançar, querendo Sua Alteza declarar-ſe; e particularmente ſendo a ſegunda couſa, que ſó depende de ſua Real vontade; mas porque ſe retira do que de Direito lhe toca por juſtos reſpeitos. Eu antevendo eſtas difficuldades, fui armando as diſpoſições para a ſegunda, e com intentos de alcançar tambem a primeira, agora que me conſta ſer-lhe agradavel, diſporei huma couſa, e outra; mas he de conſiderar, que vai a minha palavra empenhada na acceitação deſta primeira, para o que Sua Alteza não deve replicar, e acceitar logo; executando eſta juriſdicção, conforme a mente de Sua Santidade, e a neceſſidade do tempo preſente; nomeando logo Inquiſidores, e Deputados, todos Homens letrados, (e para bem todos Religioſos, e de todas as Religiões) eſcolhidos para executarem as fórmas mandadas da Sacra Congregação; e logo ſe confirmarão pelo Nuncio, que aſſiſtirá aos primeiros procedimentos; e por nenhum caſo, nem favor Sua Alteza confirme, nem nomee nenhum dos que hoje eſtão no exercicio da Inquiſição, por cauſas, e razões, que ſe apontarão, quando for o Indulto; e alcançarei a Sua Alteza o que nenhum de ſeus Anteceſſores, nem Reys de Heſpanha tiverão. Eu fio que na eleição terá Voſſa Senhoria Reverendiſſima grande parte, e ſerá huma mutação extraordinaria, e não eſperada; e Sua Alteza ficará com huma Regalia nobiliſſima, e por nenhum acontecimento nomee Inquiſidor Geral, por que ſe deſtroem eſtes intentos. O que importa he ſegredo na materia, que o não penetrem os contrarios; e póde Voſſa Senhoria Reverendiſſima aſſegurar a Sua Alteza, que não tem Vaſſallo, que com mais affecto procure os augmentos da ſua Coroa, como a meſma experiencia o fez conhecer a ſeus glorioſos Pays, o fará conhecer a Sua Alteza; e no ſerviço de Voſſa Senhoria Reverendiſſima eſtarei ſempre prompto, a quem Deos guarde, como todos devemos deſejar. Roma vinte de Abril de mil ſeiscentos ſetenta e ſinco.

De Voſſa Senhoria Reverendiſſima criado, e Capellão

Franciſco de Azevedo.

E no meſmo Maço Numero XVII. *ſe achou a Carta do teor ſeguinte:*

REverendiſſimo Padre, e Senhor meu. Recebi a de Voſſa Senhoria Reverendiſſima dos trinta de Abril; e tudo quan-

Digitized by Google

quanto nella contém ſuccintamente, não ſó me animou; mas me livrou da pena, que tinhão cauſado os incidentes paſſados, que tanto nos prejudicárão a expedição da cauſa, e bom vento, com que navegamos. Certo he que do animo de Sua Alteza, que Deos guarde, não ſe póde eſperar ſenão juſtiça, e rectidão; e faltára a ſer quem he, ſe permittindo o recurſo a Santa Sede a ſeus Vaſſallos opprimidos, os abandonaſſe, para ficarem de peior condição do que eſtavão de antes, e fora total ruina do Reyno, das vidas, e das almas; antes a conveniencia era, como parte mais fraca, e perſeguida de tantos, protegellos com ſua Real Authoridade; deixando livre porém a juſtiça, e juizo de quem toca decidir; porém como não ha goſto perfeito, quando me perſuadia pôr-ſe limite a tantos enredos, naſce outro maior, e que dá cuidado a todos, que tem noticia, que já em toda a Corte he pública.

O Reſidente leo a varias Peſſoas huma Carta, que diſſe ſer do Secretario de Eſtado, em que lhe diz vão trez Cartas de Sua Alteza para Sua Santidade: huma em agradecimento da permiſsão, que lhe concede de poder cobrar o Tributo dos Eccleſiaſticos; outra de graças, por lhe mandar Indulgencia neſte anno para a Caſa Real; e a terceira em reſpoſta de hum Breve, que lhe mandou ſobre o negocio dos Homens da Nação; e nella pede a Sua Santidade, que não altere os eſtylos da Inquiſição, e não innove nada neſte particular, até que não vá a Roma hum Embaixador Extraordinario a informallo; o qual eſtá já determinado, e diz provavelmente ſerá hum Biſpo; e para a Poſta, que vem, darei a Voſſa Mercê mais diſtincta noticia de quem ſerá. Terça Feira onze do corrente foi o Reſidente levar eſtas Cartas, e hoje terá Audiencia do Cardeal *Altieri*. Nenhuma Carta deſſe Reyno falla neſte Embaixador; e o Reſidente o dá por negocio público: em quanto não tenho maior noticia, me parece impoſſivel que tal Carta firmaſſe Sua Alteza; porque fora mui mal opinada na Corte, como já os que ſabem deſte diſcurſo do Reſidente murmurão muito: artificio envolve eſte accidente, ſenão he verdade; e ſe o he, irreparavel damno á opinião de Sua Alteza, ou de não ter acção propria, ou de enganar ſeus Vaſſallos; e outras, que não convem repetir, a quem deve por obrigação fallar nas Peſſoas Reaes com todo o decóro devido. Alem do que o juizo póde alcançar ſobre eſtes pontos, ſe accreſcenta o pouco ſaber, ou deſafforo dos Secretarios, que tal Carta eſcrevêrão; de modo que hum Principe diz ao Summo Pontifice, Juiz Supremo nas Cauſas Eſpirituaes, que não innove nada, até que elle mande hum Embaixador, ſem dizer que o tem nomeado, e que vai pelo caminho; e iſto para o informar, eſtando na Corte por parte do Santo Officio hum Miniſtro ſeu, e outro poſtiço informando á nove mezes. A outra he, que havendo dito a hum Nuncio Apoſtolico, que tudo o que Sua Santidade julgaſſe, não podia deixar de executar-ſe; quando pudera dizer, que o executaria com a eſpada na mão; e nas coſtas publica o ſeu Miniſtro, que eſcreve ao Papa, que não reforme os eſtylos da Inquiſição; abſolutamente he duro ponto de crer, e muito mais duro de deſculpar; e ſe tal não ordenou, ſerá menos-cabo de ſeu valor, e juſtiça não fazer hum caſtigo exemplar em quem tal eſcreveo, e a quem tal publicou; e ſe na realidade a Carta traz a tal clauſula, mais facil lhe ſerá a todos os que tem no ſeu Reyno deſcendentes deſte ſangue mandallos fóra delle, e tomar-lhes tudo quanto tem, que abandonallos ao odio dos Miniſtros da Inquiſição; e ſe parecêra crueldade, fora piedoſa, por ſer do mal o menos. Conſidere Voſſa Senhoria Reverendiſſima qual eu devo de eſtar; com que animo procurarei o remedio de tantos affligidos; que motetes me dirão os Cardeaes

da

Digitized by Google

da Congregação ſobre o meu Principe, que além da obrigação, com que naſci, idolátro; e ſó deſejára que ſuas acções foſſem applaudidas, e não cenſuradas: eſta he a minha maior pena, e dor, com que ando deſconſolado: Voſſa Senhoria Reverendiſſima lá eſtá ao pé da obra; poderá com mais certeza aclarar eſta verdade, com o repreſentar a Sua Alteza o que lhe convem á ſua Real opinião, á ſua conſervação; e o que mais he, á ſua conſciencia; deixando livre ao Pontifice o Juizo, já que diante delle allegão as duas Partes igualmente a ſua juſtiça; ſendo que poderá elle pedir pelos miſeraveis, que de todos são perſeguidos; e ſe os Inquiſidores julgão conforme os Breves Apoſtolicos, Leys Civis, e Canonicas, cá ſe verá; pois não ſe procura tirar algum Breve ſubrepticio, mas com exame mui diſcutido, e claro, e moſtrando elles o que lhes toca. Tribunal he Eccleſiaſtico, devem conformar-ſe com o Juizo do Pontifice, e não a olhos fechados que ſeja o que elles querem, que he quanto brevemente poſſo dizer a Voſſa Senhoria Reverendiſſima ſobre a materia.

No Breve para o Senhor Conego *Antonio Aires Nogueira*, creio que ſerá neceſſario outro, por ſer o nome parte principal; mas foi o erro de lá, porque Voſſa Senhoria Reverendiſſima na que me eſcreveo, encommendando-mo em vinte de Janeiro, e ſinco de Fevereiro, não me diz o nome; e em huma Carta dos Amigos vinhão trez dedos de papel, em que dizia hum Breve de *extra tempora* para *Manoel Aires Nogueira*, e por elle ſe expedio: não he grande o mal, que o remedio não ſeja muito facil: eſpero as Cartas deſta poſta; e conforme o aviſo, deſpedirei outro, ſe lá ſe não julgar o contrario, o que duvido.

No paſſado devião aviſar a Monſenhor Nuncio, que Sua Santidade tinha feito mercê da Coneſia de Coimbra á ſua inſtancia; e eu não o aviſei, porque por donde o ſoube, me pedirão não o fizeſſe, por dever Voſſa Senhoria Reverendiſſima a Monſenhor Nuncio a graça; e agora falta, que venha ordem ou a *Balthazar Gomes Homem*, ou *Cavalleiro Silva* para a expedição, e Bancaria, com procura para conſentir na penſão; ſendo que ſe for neceſſario, ſem iſſo ſe fará. O Reſidente como ſe vio deſeſperado da pertenção, quiz vender o ſerviço, dizendo que a não quiz, pela não tirar a Voſſa Senhoria Reverendiſſima: ſe tal eſcreveo, he falſo, porque nunca deixou de fazer todas as diligencias; e ſeu Sobrinho dizer muitos deſpropoſitos, e já ſuppondo que a levava, dizia: *Meu Tio não entra niſto*; *eu ſou criado do Papa*, *e elle ma deo*; *nem o Principe*, *nem ninguem terá que me dizer*: mas no meio deſta pertenção ſe manifeſtou hum motivo, que o Reſidente mandou inſinuar a Palacio, para fazer merecimento a ſeu Sobrinho, que he por donde os outros deſmerecem; he o tal, que ſe lhe devia dar eſta Coneſia, para ſe verem livres das ſuas tolices, e dos ſeus máos procedimentos, novo modo de requerer Prebendas Eccleſiaſticas: da minha parte fiz o que pude, e devia, por ſervir a Voſſa Senhoria Reverendiſſima; e não digo tudo, porque ſe deva ſó a Monſenhor Nuncio, que com todo o affecto ſe empenhou; mas o Cardeal *Datario* he muito ſeco de ponto, e teimoſo, e foi-lhe mui duro dalla fóra da Curia; porém houve quem o venceo, que não pode fazer de menos: eu me alegro muito, e dou a Voſſa Senhoria Reverendiſſima os parabens, e a elle, que a logre por largos annos, para que paſſe della a maior dignidade.

Neſte Correio ſe eſcreve largo a Monſenhor Nuncio ſobre varias materias tocantes á noſſa Cauſa, conforme me inſinuárão alguns Eminentiſſimos; e tudo he neceſſario, para não haver difficuldades na execução dos Decretos Pontificios, e para maior juſtificação do exame de juſtiça: eſtes Miniſtros, que cá mandárão, tudo são ſubterfugios, e dilações; e

tem

Digitized by Google

tem eſcandalizado com ſuas longuezas, e cavilações aos Senhores Cardeaes, ſem querer reſponder aos pontos eſſenciaes; ou não ſabem, ou não tem que reſponder: brava foi a cegueira dos Principes terem hum Tribunal, que obra contra a Juſtiça, e contra os Breves Pontificios; e os permittírão continuar, enganando-os, e aos ſeus Póvos; e no fim achão quem os proteja, e defenda; Deos acclare a verdade, e guarde a Voſſa Senhoria Reverendiſſima como deſejo. Roma quinze de Junho mil ſeiscentos ſetenta e ſinco.

De Voſſa Senhoria Reverendiſſima muito obrigado ſervidor

Franciſco de Azevedo.

E não ſe continha mais em as ditas Cartas Originaes, que aqui forão trasladadas a pedimento do ſobredito, que lhe mandei dar neſtas com o Sello de Minhas Armas, a que ſe dará tanta fé, e credito, como aos proprios Originaes, de que forão extrahidas, e eſtas com elles concertadas. Dadas em Lisboa aos trinta de Abril. ElRey Noſſo Senhor o mandou por Manoel da Maia, Cavalleiro profeſſo na Ordem de Chriſto, Fidalgo de ſua Caſa, Tenente General de ſeus Exercitos, Engenheiro Mór do Reyno, e Guarda Mór da Torre do Tombo. E por eſte ſe achar impedido, aſſinou por elle Joſé da Silveira Moraes Barba Rica, profeſſo na Ordem de Chriſto, e Official da Refórma do meſmo Archivo, em virtude do Alvará de Sua Mageſtade de vinte de Fevereiro de mil ſetecentos ſeſſenta e quatro. Joſé Pedro de Miranda Rebello as fez. Anno do Naſcimento de Noſſo Senhor Jeſus Chriſto de mil ſetecentos ſeſſenta e oito. Euſebio Manoel da Silva as fiz eſcrever.

Joſé da Silveira Moraes Barba Rica.

PROVA Num. LVIII.

PONTOS PRINCIPAES, a que ſe reduzem os abuſos, com que os Religioſos da Companhia de Jeſus *tem uſurpado os Dominios da America Portugueza, e Heſpanhola.*

PRIMEIRO PONTO.

Uſurpação da liberdade dos Indios.

REfere *Puffendorf.* no Direito da Natureza, e das Gentes *lib.* 3. *cap.* 2. §. 8. *in fine*, que a arrogancia dos Gregos ſe havia atrevido a crer contra o Direito Natural, que ſó elles erão livres; e as outras Nações, que reputavão barbaras, erão eſcravas por ſua natureza. E iſto, que aquelle Eſcritor Proteſtante condena em huma Nação infiel, que não teve conhecimento do verdadeiro Deos, he o meſmo, que os Religioſos da *Companhia de Jeſus* eſtão affirmando, e praticando ha tantos annos debaixo do meſmo pretexto de barbaridade contra os Indios de ambas as Americas.

Ao meſmo tempo, em que he verdade conſtante ſerem os meſmos Indios livres por ſua natureza, conforme o Direito Natural, e Divino, como com muitos Textos, e Doutores prova *Solorzano de Jure Indiarum Tom.* 1. *lib.* 3. *cap.* 7. *num.* 3. 33. *& num.* 53.

Aſſim o tem declarado os Summos Pontifices Alexandre VI, Paulo III, e Clemente VIII, como refere o meſmo *Solorzano ibidem num.* 34. 54. e 55. E he expreſſo na elegante Bulla, que o Summo Pontifice Reinante expedio em vinte de Dezembro de mil ſetecentos quarenta e hum.

Aſſim o determinárão tambem os Senhores Reys deſte Reyno em obſervancia das referidas Bullas, em Leys tão repetidas; como forão, huma do anno de mil quinhentos e ſetenta; outra do anno de

Digitized by Google

mil quinhentos oitenta e ſete ; outra do anno de mil quinhentos noventa e ſinco; outra do anno de mil ſeiscentos e nove; outra do anno de mil ſeiscentos e onze; outra do anno de mil ſeiscentos quarenta e ſete ; outra do anno de mil ſeiscentos ſincoenta e ſinco ; e outra do anno de mil ſeiscentos e oitenta, confirmadas no Preambulo da que ElRey Noſſo Senhor eſtabeleceo ſobre eſta materia em ſeis de Junho de mil ſetecentos ſincoenta e ſinco.

As dos Senhores Reys Catholicos de Heſpanha forão igualmente pias , e frequentes com o meſmo motivo deſde a primeira Inſtrucção dada a Chriſtovão Colombo , como refere o meſmo *Solorzano Tom.* 1. *lib.* 3. *cap.* 6. *num.* 28. 29. 30. 31. 32. 33. 34. e *cap.* 7. *num.* 55. 56. 57. 58. e 59.

Contra todos aquelles Direitos, Natural , e Divino , e contra todas eſtas Conſtituições Apoſtolicas , e Leys Regias, prevaleceo porém ſempre até agora a cubiça dos ditos Religioſos *Jeſuitas*, para ſuſtentarem a eſcravidão dos Indios com os máos fins , que agora ſe acabárão de manifeſtar tão laſtimoſamente.

SEGUNDO PONTO.

Uſurpação da propriedade dos bens dos meſmos Indios.

A Propriedade dos bens he de Direito Natural, e das Gentes. *Puffendorf. no Direito da Natureza , e das Gentes. Tom.* 1. *lib.* 4. *cap.* 4. *per totum*, bem explicado no §. 14.

Sendo eſte Direito de propriedade o que pertence aos Indios inconteſtavelmente nas Terras das ſuas habitações, como naturaes , primarios , e anteriores habitantes, e occupantes dellas antes de ſerem conquiſtadas ; como tambem são primeiros principios infalliveis , que exorna o meſmo *Puffendorf.* no meſmo *Tom.* 1. *lib.* 4. *cap.* 6. *fere per totum.* Em cujos ſolidos principios ſe eſtabelecêrão as Leys dos Senhores Reys de Portugal , e Heſpanha.

As de Heſpanha he certo que prohibírão, que aos meſmos Indios ſe tiraſſem as Terras , que poſſuião no tempo da ſua infidelidade, ou antes da Conquiſta : Que foſſem as meſmas Terras gravadas com tributos , como refere *Solorzano na Politica Indiana lib.* 2. *cap.* 19. *pag.* 90. *col.* 1. *in fine*, e no *Tom.* 2. *de Jure Indiarum lib.* 2. *cap.* 1. *num.* 27: E que os ditos Indios foſſem mudados por força das Terras das ſuas naturalidades para outras remotas, como ſe vê do meſmo *Solorzano de Jure Indiarum dict. Tom.* 2. *lib.* 1. *cap.* 5. *num.* 61. 62. *& cap.* 14. *num.* 88. e 89.

As Leys de Portugal forão identicas aos ditos reſpeitos , como ſe vê das que ficão indicadas na Reflexão ſobre o Artigo Primeiro ; ſendo a eſte reſpeito expreſſiſſimo o §. IV. do Alvará do primeiro de Abril de mil ſeiscentos e oitenta, tranſcripto , e excitado para a ſua pontual obſervancia na referida Ley de ſeis de Junho de mil ſetecentos ſincoenta e ſinco.

Aſſim o decidírão tambem as Bullas dos Summos Pontifices, que ficão referidas na Reflexão ſobre o meſmo Artigo Primeiro; e he indubitavel, porque ſendo o primeiro effeito da liberdade das Peſſoas o dominio dos bens, não podião os Indios ſer privados dos ſeus bens contra ſuas vontades, ſendo nas ſuas Peſſoas livres por todos os Direitos.

TERCEIRO PONTO.

Uſurpação da perpetua cura das Parequias dos meſmos Indios.

A Prohibição, que tem os Religioſos *Jeſuitas* , em quanto Regulares, para obterem Beneficios Curados, prova com muitos Textos , e Doutores *Solorzano de Jure Indiarum Tom.* 2. *lib.* 3. *cap.* 16. *num.* 1. 35. 36. 38. 39. 40. e 41.

O mei-

Digitized by Google

O meſmo Doutor prova *ibidem num.* 2. *& ex num.* 7. *uſque ad num.* 11. *incluſivè*, que por iſſo foi neceſſario que os Senhores Reys de ambos os Reynos impetraſſem dos Summos Pontifices Leão X, Adriano VI, Paulo III, Clemente VII, e São Pio V as diſpenſas neceſſarias para adminiſtrarem como Parocos os Sacramentos aos Indios, ſómente em quanto não houveſſe a copia neceſſaria de Clerigos Seculares: Sendo neſte meſmo identico ſentido acceitas, e executadas as Bullas daquelles Santos Padres pelos Decretos dos Senhores Reys de Portugal, e pelas Sedulas dos Senhores Reys de Heſpanha, como largamente prova o meſmo *Solorzano Tom.* 2. *lib.* 3. *cap.* 16. e *num.* 7. *uſque ad num.* 11.

Donde reſulta, que ſendo precario, e interino o exercicio dos ditos Religioſos para ſervirem de Parocos ſómente em quanto não houveſſe Clerigos; logo que eſtes forem apparecendo, devem os Parocos Regulares recolher-ſe aos ſeus Clauſtros por hum innegavel principio de conſciencia, e por muitos outros de politica, pelas muitas, e convincentes razões, que pondera o meſmo *Solorzano ubi proxime ſuprà ex num.* 27. *uſque ad num.* 44., e na *Politica Indiana lib.* 4. *cap.* 16. *per totum.* Onde ſe vê o grande poder, e ainda maior artificio, com que os ditos Religioſos ſe conſervárão até agora naquellas Paroquias contra as Leys Divinas, e Humanas, para nellas em vez de procurarem o ſerviço de Deos, ſublevarem, e rebellarem os Indios contra os ſeus Reys, e Senhores naturaes, que he o que ainda não ſabia *Solorzano*, nem ſe creo no tempo, em que elle eſcrevia, nem ainda muitos annos depois, em quanto ſe não vio deſde as evidencias, que hoje ſe achão manifeſtas pela notoriedade pública.

QUARTO PONTO.

Uſurpação do Governo Temporal dos meſmos Indios.

AOs Parocos Regulares das Miſsões de qualquer Religião que ſejão, eſtá apertadamente prohibido intrometterſe no Governo Temporal, ou Politico das Miſsões, de que são Parocos. Aſſim he expreſſo na Bulla *Sacroſanĉti Apoſtolatûs* de Alexandre VII, que he a Bulla quarenta e ſeis na ordem do Bullario Romano, mandada obſervar por Clemente IX na outra Bulla *In excelſa*, que he a do num. 38. no meſmo Bullario: Sendo ambas conformes ao Direito Canonico, o qual geralmente prohibe a todos os Eccleſiaſticos, que ſe intromettão nos Governos Seculares, como he Texto expreſſo no *Cap. Sed nec* 4. *Ne Clerici, vel Monachi*: Prohibição, que tem maior força nos Padres da *Companhia*, os quaes por voto são incapazes de exercitar ainda a meſma Juriſdicção Eccleſiaſtica no foro externo, como refere *Sanches in Decalogum lib.* 6. *cap.* 18. *num.* 28.

Em conſequencia do que o Governo dos ſeus Principaes, e Caſſiques he o mais conveniente, mais accommodado ao ſeu genio, e mais conforme á razão, aos coſtumes, e ás Leys, e Ordens Regias, como largamente refere o meſmo *Solorzano de Jure Indiarum Tom.* 2. *lib.* 1. *cap.* 26. *fere per totum*, *& ſignanter num.* 11. *num.* 18. *& num.* 38.

E quanto aos Magiſtrados Superiores, para os quaes ſe devem interpor os Recurſos, ſe póde ver o meſmo *Solorzano dict. Tom.* 2. *lib.* 4. *cap.* 2.; e quanto aos emolumentos dos ditos Magiſtrados, he tambem admiravel o arbitrio do meſmo *Solorzano dict. Tom.* 2. *lib.* 1. *cap.* 18. *cum ſeqq.*

Sem que obſte o ſubterfugio, a que ſempre recorrêrão eſtes Padres, perſuadindo que os Indios são inſenſatos, e incapazes do Governo politico, porque he

Digitized by Google

convencido pela razão, pela authoridade, e pela experiencia, vendo-se o que ſobre eſte ponto diz *Bachovio no* §. 2. *Inſtitut. de Jure Perſonarum*, negando a poſſibilidade de haver ſemelhantes Nações de Homens inſenſatos. No meſmo aſſenta com *Plinio*, e outros o referido *Solorzano dict. Tom.* 2. *lib.* 1. *cap.* 24. *num.* 14., atteſtando da boa indole, e capacidade dos meſmos Indios até para o Governo, no meſmo *Tom.* 2. *lib.* 1. *cap.* 26. *num.* 18. *& Tom.* 1. *lib.* 2. *cap.* 8. *num.* 57. *& Tom.* 2. *lib.* 1. *cap.* 25. *num.* 27. e 80.

QUINTO PONTO.

Uſurpação do Commercio Terreſtre, e Maritimo dos meſmos Indios.

A Prohibição fortiſſima de negociar, ou de fazer Commercio, comprehende a todos os Eccleſiaſticos pelos *Textos in Cap.* 2., *& in Cap. Secundum Inſtituta.* 6. *Ne Clerici, vel Monachi.* Aperta porém muito mais aos Miſſionarios pela eſpecial prohibição do Cap. X. do Evangelho de São Mattheus, e pela que debaixo da pena de Excommunhão *latæ ſententiæ* eſtabeleceo Urbano VIII. pela Bulla *Ex debito.* §. 8., que he a do num. 126. na ordem do Bullario Romano. *Solorzano de Jure Indiarum Tom.* 2. *lib.* 3. *cap.* 18. *num.* 23. e 24. O que tudo ſe acha moderniſſimamente prohibido, e inſtaurado pela Bulla *Apoſtolicæ ſervitutis* do Santo Padre Benedicto XIV. hora Preſidente na Univerſal Igreja de Deos, que he a do num. 13. na ordem do ſeu Bullario.

Sendo certo que eſta prohibição, exceptuando a venda das couſas ſuperfluas, e a compra das neceſſarias, comprehende todas as mais negociações, e ainda as que provém das meſmas obras de mãos, quando não são muito decentes aos Clerigos, e aos Religioſos, como com a uniforme tradição dos Doutores refere *Gonzalles Telles ad Textum in dict. Cap. Secundum Inſtituta* 6. *Ne Clerici, vel Monachi, num.* 6. *&* 7. E he Ordenação expreſſa no *liv.* 4. *tit.* 16.

E ſendo ainda mais certo, que o mandar buſcar drogas aos Sertões pelos Indios, para depois as mandarem vender; o mandarem ſalgar carnes, e peixes para o meſmo fim; o mandarem ſalgar, e accumular coiros para tambem venderem; e as mais negociações deſta natureza, que eſtão fazendo, não são vendas de couſas ſuperfluas, nem compras de couſas neceſſarias, nem artificios de mãos; mas antes são verdadeiras, e rigoroſas negociações; as unicas, que ſe fazem naquelles Paizes; e aquellas, que como taes negociações, e tractos mercantis ſe achão expreſſamente prohibidas pelas Leys deſte Reyno até aos meſmos Governadores, e Miniſtros Seculares, como he expreſſo na *Ord. do liv.* 4. *tit.* 15., e nos dous Alvarás, de vinte e ſete de Fevereiro de mil ſeiscentos ſetenta e trez, e trinta e hum de Março de mil ſeiscentos e oitenta, na Ley de vinte e nove de Agoſto de mil ſetecentos e vinte, e no outro Alvará de vinte e ſete de Março de mil ſetecentos vinte e hum.

Sem que obſtem os outros ſubterfugios, com que os meſmos Religioſos tem procurado palliar as tremendas cenſuras, em que ſe achão incurſos, e ha muitos annos endurecidos, como Negociantes.

Pois que tendo pertendido fazer crer, que negoceão, e fazem o Commercio para os bons fins; de deſcerem os Indios; de conſtruirem, e ornarem as Igrejas; de veſtirem as Indias, para que vão decentes á Igreja; e de acudirem a todas nas ſuas enfermidades; já ſe vê, que nada diſto he attendivel; porque os meſmos Padres não podião fazer huma couſa tão má, como era tranſgredirem todas as Conſtituições Apoſtolicas, e Leys Regias com o eſcandalo de fazerem na figura de Miſſionarios o que he prohibido até aos Governadores, e Miniſtros Seculares; nem

Digitized by Google

nem ainda para que deſte grande mal ſe ſeguiſſem os bens, que mal tem procurado perſuadir contra a verdade pública, e notoria a todo o Mundo, que eſtá vendo que os Indios andão nús, ſem alimento, ou reparo; e que os Padres por aquelles illicitos meios ſó accumulão theſouros para enriquecer-ſe, exhaurindo os Póvos, e não ſómente os Indios.

Accreſce ſerem affectadas todas as neceſſidades, que os Padres ſuppõem.

He affectada a primeira do gaſto no deſcimento dos Indios do Sertão para as Aldeias; porque por muitas Leys Regias, e eſpecialmente pela de vinte e oito de Abril de mil ſeiscentos oitenta e oito ſe acha ordenado, que aquellas deſpezas ſe façáo, como ſempre ſe fizerão, á cuſta da Fazenda Real. Da piedade dos Senhores Reys Catholicos foi tambem eſtabelecido o meſmo deſde as primeiras Ordens expedidas a Chriſtovão Colombo, e aos mais Deſcubridores, que a elle ſe ſeguirão.

He affectada a ſegunda neceſſidade, porque pelas meſmas Leys deſte Reyno ſe acha eſtabelecido, que ſe conſtruão Ermidas aos Indios logo que ſão deſcidos; e quando ſe achão aldeados, pertence a conſtrucção, e fabrica das Igrejas a Suas Mageſtades, que tem mandado conſtruir, e eſtão fabricando grande numero dellas; ſendo que quando faltaſſe a Fazenda Real, terião aquella obrigação os meſmos Indios Paroquianos, como he conclusão certa, que exorna *Gonzalles Telles ad Textum in Cap. 1. de Eccleſiis adificandis num. 7.*, como com effeito farião os referidos Indios, ſe os ditos Religioſos pela eſcravidão, pelo trabalho, a que os ſujeitão, e pela uſurpação da Agricultura, e do Commercio, que lhes monopolizão, os não impoſſibilitaſſem, para entheſourarem toda a ſubſtancia daquelles infelices racionaes.

He affectada a terceira neceſſidade de veſtirem as Indias; porque ao tempo do deſcimento ſe veſtem á cuſta da Fazenda Real; depois delle ſe veſtem com huma minima parte do ſallario, que merecem pelo trabalho, a que os ditos Religioſos as obrigão como Eſcravas ſuas. Donde reſulta, que não ſó lhes não dão de veſtir; mas que antes lhes uſurpão os meios de ſe repararem com o ſeu trabalho peſſoal das injurias do tempo.

E he affectada em fim a ultima neceſſidade de acudirem a todos os Indios nas ſuas enfermidades; porque a toda a America he notorio, que os ditos Indios aſſim no eſtado de ſãos, como no de doentes, vivem do que fabricão pelas ſuas mãos, no unico dia, que os meſmos Religioſos lhes dão livre cada ſemana para fabricarem o ſeu proprio ſuſtento, que no Brazil, e no Maranhão he o Domingo reſervado a Deos por Direito Divino.

Sendo que ainda no caſo de taes neceſſidades exiſtirem, e de não ſerem affectadas, e forçadas tyrannicamente pelos meſmos Religioſos, que dellas querem tomar pretexto para ſe ſuſtentarem naquellas violencias, em nada iſſo podia eſcuſallos; porque eſſas neceſſidades ſempre ſerião alheias, ou das Igrejas, ou dos Indios, e não proprias delles Miſſionarios, como era neceſſario que foſſem, para lhes ſer licito negociarem nos ſeus devidos termos, que refere *Barb. de Jure Eccleſiaſtic. lib. 1. cap. 40. num. 119.*

E ainda eſſa neceſſidade propria, que não tem, nem poderião ter, na piedade, com que os Senhores Reys de ambos os Reynos tem concorrido, e eſtão concorrendo para os ſuſtentarem com competentes congruas; ſeria ſó para que negociaſſem até adquirirem o que indiſpenſavelmente lhes foſſe preciſo, e não para o mais, que eſtão praticando; como he reſolução certa, e reconhecida até pelos ſeus proprios Doutores, ſegundo o que neſte ponto decide *Molin. de Juſtit. & Jure diſp. 349. num. 11.* Não ſe podendo extender nunca o tal Commercio para accumularem os immenſos theſouros, que todo o Mundo ſabe, que tem tranſporta-

do,

Digitized by Google

do, e eſtão actualmente tranſportando de ambas as Americas.

PROVA Num. LIX. e LX.

Em que ſe contém os TERMOS, que no dia 1. de Dezembro de 1753., e no dia 21. de Maio de 1757. ſe fizerão na Cidade de Belém do Grão Pará, ſendo convocados os Deputados da Junta das Miſsões pelo Governador Franciſco Xavier de Mendonça Furtado: aos quaes Termos *ſe ajunta outro de* Suſpeição, *que o Reitor do Collegio dos* Jeſuitas *da meſma Cidade requereo na dita Junta.*

„ JOão Antonio Pinto da Silva, Ca-
„ valleiro profeſſo na Ordem de
„ Chriſto, Secretario do Eſtado do
„ Grão Pará, e Maranhão, e da Junta
„ de Miſsões delle, por Sua Mageſtade,
„ que Deos guarde, &c. Certifico aos
„ que a preſente Certidão virem, que no
„ Livro, que ſerve de ſe fazerem os Ter-
„ mos da meſma Junta de Miſsões, ſe
„ acha o do teor, e fórma ſeguinte.

Termo de Junta de Miſsões.

AO primeiro de Dezembro de mil ſetecentos ſincoenta e trez annos, neſta Cidade de Belém do Pará, no Palacio da Reſidencia do Illuſtriſſimo, e Excellentiſſimo Senhor Governador, e Capitão General do Eſtado Franciſco Xavier de Mendonça Furtado, forão convocados os Deputados da Junta de Miſsões abaixo aſſinados, e o Doutor Deſembargador Ouvidor Geral João da Cruz Diniz Pinheiro, e na falta do Excellentiſſimo, e Reverendiſſimo Senhor Biſpo aſſiſtio o ſeu Vigario Geral o Reverendo Padre Cuſtodio Alvares Roxo; e eſtando aſſim todos juntos, foi propoſto pelo dito Illuſtriſſimo, e Excellentiſſimo Senhor General, que elle tinha Ordem de Sua Mageſtade para fazer Reſgates; porém obſervando inviolavelmente a Ordem de vinte e oito de Abril de mil ſeiscentos oitenta e oito; e aſſim que declaraſſem os meſmos Reverendos Deputados ſe eſta Ley ſe podia obſervar na meſma fórma, que Sua Mageſtade determina; e aſſentárão uniformemente, que era impraticavel a dita Ley, e que por eſta cauſa nas Tropas paſſadas ſe não obſervára com todo o rigor; porque aſſim poucos, ou nenhuns ſe poderião reſgatar, e ficaria infructifera toda a deſpeza, que ſe faz com cada huma das Tropas. E de como aſſim aſſentárão, fiz eſte Termo, que todos aſſinárão. E eu João Antonio Pinto da Silva Secretario do Eſtado por Sua Mageſtade, o eſcrevi. Franciſco Xavier de Mendonça Furtado. Cuſtodio Alvares Roxo. Frei Manoel Martins Loureiro. Frei Dionyſio de São Franciſco. Frei Franciſco de Santa Tereſa. Frei Simão de Villa Viçoſa. Frei João da Silveira. Manoel Ferreira. João da Cruz Diniz Pinheiro.

Termo de Junta de Miſsões.

AOs vinte e hum dias do mez de Maio de mil ſetecentos ſincoenta e ſete annos, neſta Cidade de Belém do Pará, no Palacio da Reſidencia do Illuſtriſſimo, e Excellentiſſimo Senhor Governador, e Capitão General do Eſtado Franciſco Xavier de Mendonça Furtado, forão convocados os Reverendos Deputados abaixo aſſinados, e o Deſembargador Ouvidor Geral, e o Reverendo Doutor Vigario Geral: E logo forão propoſtas trez Cauſas de Embargos, e Sentenças da Junta; huns do Mamaluco Celeſtino Barboſa, e Embargado André Fernandes Gavinho; outros da India Laureana, e ſeus Filhos, e Embargado Thomaz Teixeira; e outra da Mamaluca Marinha, e Embargado o Padre Caetano Eleuterio de Baſto: E todas as trez Cauſas forão ſentenciadas, que recebião os Embargos, e os julgavão provados, reformando as Sentenças embargadas, e

man-

Digitized by Google

mandando cumprir as do Desembargador Juiz das Liberdades, condemnando os Embargados nas custas.

Na mesma Junta antes de se entrar a votar, presentou o Reverendo Padre Reitor do Collegio da Companhia desta Cidade hum Papel, que fica aqui junto, em que se dava por suspeito de votar nas Causas de Liberdades, por ter o seu Collegio huma da mesma natureza, cuja Suspeição lhe foi acceita, e em consequencia da dita Suspeição se retirou da Junta.

Na mesma Junta se propuzerão outros Autos de Embargos, Embargante Domingos Luiz de Carvalho, e Embargado o Cafuz Paulo; os quaes se sentenciárão, que sem embargo dos Embargos, e que pagasse o Embargante as custas; de que fiz este Termo, que assinárão. E eu João Antonio Pinto da Silva Secretario do Estado por Sua Magestade, o escrevi. Francisco Xavier de Mendonça Furtado. Custodio Alvares Roxo. Frei Francisco de Santa Teresa. Frei Felis da Silva. Frei Antonio de Béja. Frei João de Santa Teresa. Frei Francisco Xavier da Silva. Pascoal de Abranches Madeira Fernandes.

Suspeição do Reverendo Padre Reitor do Collegio.

EXcellentissimos Senhores, e mais Deputados. Por justos respeitos, e razões, que tenho, me dou por suspeito neste Tribunal no que toca ás Causas de Liberdade de Indios, que nelle se tratão, e moverem para o futuro, em quanto se não decidir, e finalizar huma Causa do mesmo genero, que huns Indios de Iaguarary tem movido contra o Collegio. Fundo a minha Suspeição em Direito, e no que dizem os Authores, e entre elles *Barbos. de Remiss. pag. mihi* 270. *num.* 19., aonde fallando das pessoas, que se devem julgar por suspeitas, diz assim: *Sic etiam similem causam habens, est suspectus.* Nem me he preciso expender a força desta razão na presença de hum Congresso tão sabio, e tão recto. Sómente accrescento, que além dos graves escrupulos, que póde haver nesta materia, que não está bem ao meu credito, e ao da minha Religião, dar no tempo presente o meu parecer em Causas de Liberdades; porque se proferir o meu voto contra a liberdade dos Indios, serei notado de que o faço assim para proceder coherente, e porque trago em Juizo outra Causa semelhante: E se votar a favor da liberdade dos mesmos Indios, tambem serei notado de injusto, por incoherente; pois incoherencia grande, e injusta parece ser, julgar por forros aos Indios do serviço alheio, e pertender que se declarem por escravos os Indios do serviço proprio; razões, por que peço a Vossas Excellencias, e mais Reverendos Deputados, que acceitem de Justiça, e dem por provada esta minha Suspeição, para não dar occasião a dizerem, que procedo apaixonado, e não conforme a razão, e o que permittem as Leys dos Resgates, e dizem gravissimos Authores nesta materia. Em Junta de Missões vinte e hum de Maio de mil setecentos sincoenta e sete. *Domingos Antonio Reitor.*

„ E não se continha mais nos di-
„ tos Termos de Junta de Missões, e
„ Papel a elles junto, que tudo se acha
„ no referido Livro, a que me reporto.
„ Pará a 2. de Junho de 1757.

João Antonio Pinto da Silva.

PRO-

Digitized by Google

PROVA Num. LXI.

RELAÇÃO ABBREVIADA DA REPUBLICA, que os Religiosos Jesuitas *das Provincias de Portugal, e Hespanha estabelecêrão nos Dominios Ultramarinos das duas Monarquias; e da guerra, que nelles tem movido, e sustentado contra os Exercitos Hespanhoes, e Portuguezes. Formada pelos registos das Secretarias dos dous respectivos Principaes Commissarios, e Plenipotenciarios; e por outros Documentos authenticos.*

RELAÇÃO.

AO tempo, em que se negociava sobre a execução do *Tratado de limites das Conquistas*, celebrado a 16. de Janeiro de 1750, se rompêrão na Corte de Lisboa (da qual passárão á de Madrid) as informações de que os Religiosos *Jesuitas* se tinhão feito de muitos annos a esta parte de tal sorte poderosos na America Hespanhola, e Portugueza, que seria necessario romper com elles huma guerra difficil, para a referida execução ter o seu devido effeito.

Toda a certeza daquelles certos, e permanentes factos não bastou, para que os mesmos Religiosos se não attrevessem a procurar encubrillos aos dous respectivos Monarcas: Suggerindo em ambas as Cortes por si, e pelos seus Fautores differentes prejuizos, e impossibilidades tendentes a invalidar o Tratado: E trabalhando ao mesmo tempo em Madrid, e Lisboa por alienar com o mesmo fim as ditas Cortes da boa intelligencia, em que se conservárão sempre: Para que a execução do mesmo Tratado não descubrisse os seus vastissimos, e pernicioſissimos projectos, que já na maior parte tinhão posto por obra.

Prevalecendo porém contra todos aquelles reprovados artificios a religiosissima boa fé dos dous respectivos Monarcas, logo que os seus Exercitos chegárão aos lugares vizinhos das Demarcações, se foi manifestando pelos factos, tão estranha como notoriamente, assim da parte do Sul, ou dos Rios *Paraguai*, e *Uraguay*, como da parte do Norte, ou dos Rios *Negro*, e da *Madeira*, o mesmo, que os Padres havião inutilmente procurado encubrir aos olhos do Mundo.

Republica do Paraguai, *e* Uraguay, *e guerra, que nella accendêrão os Padres* Jesuitas.

NOs Sertões dos referidos Rios *Uraguay*, e *Paraguai* se achou estabelecida huma poderosa Republica, a qual só nas margens, e territorios daquelles dous Rios tinha fundado não menos de trinta e huma grandes Povoações, habitadas de quasi cem mil almas; e tão ricas, e opulentas em frutos, e cabedaes para os ditos Padres, como pobres, e infelices para os desgraçados Indios, que nellas fechavão como Escravos.

Para assim o conseguirem debaixo do santo pretexto da conversão das almas, depois de se valerem de muitos, muito artificiosos, e muito plausiveis meios directos, e obliquos, estabelecêrão antes de tudo, como fundamentos essenciaes daquella clandestina usurpação, as maximas seguintes.

Por huma parte prohibírão, (e tiverão arte para nunca se lhes embaraçar) que naquelles Sertões entrassem não só Bispos, Governadores, ou quaesquer outros Ministros, e Officiaes Ecclesiasticos, ou Seculares; mas nem ainda os mesmos particulares Hespanhoes: Fazendo sempre de hum impenetravel segredo tudo o que passava dentro nos taes Sertões, cujo Governo, e interesses da Republica, que nelles se occultava, erão só revelados aos Religiosos da sua profissão, que se fazião necessarios para se sustentar aquella grande máquina.

Por outra parte prohibírão tambem, (com

Digitized by Google

(com fraude ainda mais eſtranha) que na meſma Republica, e dos limites della para dentro, ſe uſaſſe do idioma Heſpanhol, permittindo ſómente o uſo da lingua, que elles denominão *Guarani*: Para aſſim impoſſibilitarem toda a communicação entre os Indios, e os Heſpanhoes; e conſervarem occulto ao conhecimento dos ſegundos, o que paſſavão os primeiros naquelles miſeraveis Sertões.

Por outra parte cathequizando os Indios a ſeu modo; e imprimindo na innocencia de todos, como hum dos mais inviolaveis principios da Religião Chriſtã, a que os aggregavão, a illimitada, e cega obediencia a todos os preceitos dos ſeus reſpectivos Miſſionarios, ſendo tão duros, e intoleraveis, como logo direi; conſeguírão conſervar por tantos annos aquelles infelices Racionaes na mais extraordinaria ignorancia, e no mais duro, e inſoffrivel cativeiro, que ſe vio até agora.

Pois que ignorando os miſeraveis Indios, que havia na terra poder, que foſſe ſuperior ao poder dos Padres, crião que eſtes erão Soberanos diſpoticos dos ſeus corpos, e almas: Ignorando que tinhão Rey a quem obedecer, crião que no Mundo não havia vaſſallagem; mas que tudo nelle era eſcravidão: E ignorando em fim, que havia Leys, que não foſſem as da vontade dos ſeus *Santos Padres*, (aſſim os denominão) tinhão por certo, e infallivel, que tudo o que elles lhes mandavão era indiſpenſavel, para logo obedecerem ſem a menor heſitação.

Mediante eſte abſoluto monopolio de corpos, e de almas, eſtabelecêrão entre os Indios axiomas tão oppoſtos á ſociedade Civil, e caridade Chriſtã, como são os que vou referir.

Primeiramente lhes fizerão crer, que todos os Homens Brancos Seculares erão Gentes ſem Ley, e ſem Religião, que adoravão o ouro como Deos, e trazião o demonio no corpo; ſendo inimigos neceſſarios não ſó dos Indios, mas das ſagradas Imagens, que elles veneravão; de ſorte, que ſe huma vez entraſſem naquelle Territorio, o porião a ferro, e a fogo, deſtruindo primeiro os Altares, e ſacrificando depois mulheres, e meninos. (*a*)

Conſequentemente eſtabelecêrão por principios geraes entre os meſmos Indios, o odio implacavel contra os Brancos Seculares; a ancioſa diligencia em os buſcar para os deſtruir; e as barbaridades de os matarem ſem quartel onde os encontraſſem; e de lhes tirarem as cabeças, para não reviverem; porque de outra ſorte lhes fazião crer, que tornarião á vida por arte diabolica.

Ao meſmo tempo os forão exercitando nas armas, e no manejo dellas: Introduzindo-lhes peças de Artilheria com polvora, e balla; e Engenheiros diſfarçados com a meſma roupeta, que lhes formaſſem campos, e lhes fortificaſſem os paſſos mais difficeis; da meſma ſorte, que ſe pratica nas guerras de Europa: Reſultando de todas eſtas pernicioſiſſimas prevenções as conſequencias de huma guerra promovida, e ſuſtentada pelos meſmos Padres contra dous Monarcas, com os ſucceſſos, que vou ſubſtanciar.

Quando as Tropas dos meſmos dous Monarcas ſe achavão no anno de 1752. nos termos de marcharem ao fim de ſe fazerem as mutuas entregas das Aldeas da margem Oriental do *Rio Uraguai*, e da *Colonia do Santiſſimo Sacramento*, ſurprendêrão os Padres a boa fé das duas Cortes, pedindo nellas a ſuſpensão neceſſaria para os Indios das referidas Aldeas colherem os ſeus frutos, que eſtavão pendentes, e ſe tranſmigrarem mais commodamente ás outras Habitações, que lhes havião prevenido. E conſeguindo da religioſiſſima piedade dos reſpectivos Monarcas a dilação pedida, moſtrárão logo os factos ſubſequentes, que debaixo daquelles pretextos havião procurado os Padres

(*a*) Conſta do documento numero I. e o provão os factos.

Digitized by Google

dres ganhar tempo para melhor se armarem, e mais endurecerem os Indios na rebellião, em que os havião creado, e de que ultimamente procuravão servir-se para se conservarem na usurpação daquelles Territorios, e dos seus Habitantes.

Logo que cessárão aquelles pretextos, e que os Commissarios das duas Cortes intentárão avançar-se no Paiz, supondo-o de boa fé, para fazerem as mutuas entregas, descubrírão taes, e tão fortes opposições, que toda a consummada prudencia do General Gomes Freire de Andrade se não pode já dispensar de se explicar, escrevendo ao Marquez de Valdelirios em 24. de Março de 1753. nas palavras seguintes:

V. Excellencia com as Cartas, que recebe, e com os Avisos, ou chegada do Padre Altamirano, entendo acabará de persuadir-se, que os Padres da Companhia são os sublevados. Se lhes não tirarem das Aldeas os seus Santos Padres, *(como elles os denominão) não experimentaremos mais do que rebelliões, insolencias, e desprezos .... Isto que nos fazia horror, depois da experiencia da Campanha o temos já por indubitavel.*

Ao tempo que Gomes Freire escrevia neste sentido, se achava a rebellião já formalmente declarada desde o mez de Fevereiro proximo precedente: Tendo-se sublevado todos os Póvos daquella parte; de sorte que havendo chegado alguns Officiaes Militares ao posto de *Santa Tecla* para fazerem as Demarcações, na consideração de que acharião tudo de paz; e achando que os Indios lhes impedião a passagem; quando no dia 28. de Fevereiro lhe comminárão a indignação do seu Soberano, respondêrão:

Que ElRey estava muito longe, e que elles só conhecião o seu Bemdito Padre.

obrigando em fim os Destacamentos, que seguião os ditos Commissarios, a se retirarem á *Colonia*, e a *Monte Vidio*.

Sobre aquelle manifesto desengano deliberárão nos mezes de Setembro, Outubro, e nos mais, que decorrêrão até o fim daquelle anno de 1753, e principios do seguinte, nas Conferencias de *Castillos*, e de *Martim Garcia* os dous Principaes Commissarios, Gomes Freire de Andrade, e o Marquez de Valdelirios, marcharem com dous Exercitos a evacuar aquelle Territorio pela força das armas; como com effeito executárão pouco tempo depois daquellas Conferencias.

E assim veio logo a manifestar-se tanto mais necessario, que em quanto os ditos Exercitos se preparavão a marchar, forão os Indios em grande numero atacar duas vezes a Fortaleza, que os Portuguezes tem sobre o *Rio Pardo*, levando quatro peças de Artilheria para baterem a dita Fortaleza.

Sendo porém rechaçados, e desfeitos pela guarnição della, fazendo esta sincoenta prizioneiros, avisárão o Commandante da mesma Fortaleza, e Gomes Freire de Andrade nas datas de 20. de Abril, e de 21. de Junho de 1754, que quando forão perguntados os mesmos Indios sobre os motivos das crueldades, que tinhão praticado, assim naquelles ataques, como depois de se acharem feitos prizioneiros, respondêrão estas formaes palavras:

Os Indios prizioneiros declarão, que os Padres vierão em sua companhia até o Rio Pardo: *E que nelle ficárão da outra banda. Dizem que são das quatro* Aldeas de São Luiz, São Miguel, São Lourenço, *e* São João. *Hum delles diz, que na* Aldea de São Miguel *ainda ha quinze peças.*

Perguntando-se-lhes a razão, com que em matando algum Portuguez, lhe cortão logo a cabeça; disserão, que os seus Beatos Padres *lhes seguravão, que os Portuguezes, posto se lhes déssem muitas feridas, muitos delles resuscitavão; e que o mais seguro era cortar-lhes a cabeça.*

O

O General Portuguez ſahindo do *Rio Grande de São Pedro* em 28. de Julho daquelle anno, e chegando no dia 30. de Julho á Fortaleza do *Rio Pardo*; logo que paſſou, ſe lhe começárão a apreſentar os Indios rebeldes em hum grande numero, para o incommodarem na marcha. Nella foi porém continuando ſempre com o inimigo á viſta, e as armas na mão, até que eſcreveo o meſmo General por palavras formaes:

No dia 7 (de Setembro) chegando ao principal poſto, que o dito Jacui *tem, e que não dá vão, os encontrei nelle fortificados com duas trincheiras: . . . . . mandei-lhes fallar, e me declarárão o que conſta do Termo numero I. &c.*

Sendo em ſubſtancia:

Reſpondêrão, que alli ſe achava o ſeu Meſtre de Campo chamado Andres, *o qual tinha ordem dos ſeus Superiores para não conſentir, que ſem licença ſua pudeſſem os Portuguezes paſſar adiante.*

Aſſim ſe paſſou em guerra viva até o dia 16. de Novembro do meſmo anno de 1754, em que o dito General foi forçado a convir com os Indios de huma tregoa até nova determinação de Sua Mageſtade Catholica: Sendo entretanto prohibido ao General Portuguez adiantar-ſe no Terreno, e aos Indios infeſtarem o que o meſmo General havia occupado, paſſando-ſe Actos neſta conformidade. (*a*)

O Exercito Heſpanhol, que marchava ao meſmo tempo pela outra parte de *Santa Tecla*, foi igualmente obrigado a retirar-ſe para as margens do *Rio da Prata*, em razão de achar tambem por aquella parte ſublevadas as Povoações dos Indios com forças muito ſuperiores ás ſuas; e de haverem os meſmos Indios eſterilizado a Campanha de tudo o neceſſario para a ſubſiſtencia das Tropas; com diſciplina Militar; que certamente não cabia na ſua ignorancia.

Chegando as informações deſtes eſtranhos factos ás reſpectivas Cortes, ſe expedírão pela de Madrid ao Marquez de Valdelirios as ordens, que elle referio a Gomes Freire de Andrade em Carta de 9. de Fevereiro de 1756. nas palavras ſeguintes:

En la Carta de Oficio, que eſcribo a V. Excellencia, verá que Su Mageſtad ha deſcubierto, y aſſegurado-ſe de que los Jeſuitas *de eſta Provincia ſon la cauſa total de la rebeldia de los Indios. Y a mas de las providencias, que digo en ella haber tomado, diſpidiendo a ſu Confeſſor, y mandando que ſe embiem mil Hombres; me ha eſcrito una Carta (propria de un Soberano) para que yó exhorte al Provincial hechando-le en cara el delicto de infidelidad; y diciendo-le, que ſi luego luego nó entrega los Pueblos pacificamente, ſin que ſe derrame una gota de ſangre; tendrá Su Mageſtad eſta prueba mas relevante; procederá contra el, y los de mas Padres por todas las Leyes de los Derechos Canonico, y Civil; los tratará como Réos de leza Mageſtad; y los hará reſponſables a Dios de todas las vidas innocentes, que ſe ſacrificaſſen, &c.*

A Corte de Lisboa mandou inſtruir na meſma conformidade a Gomes Freire de Andrade: Ordenando-lhe Sua Mageſtade Fideliſſima, que na conformidade do que ſe havia eſtipulado no *Tratado de limites*, auxiliaſſe com todo o vigor poſſivel o General Heſpanhol para reduzir a ſujeição aquella eſcandaloſa rebeldia.

Quando chegárão as referidas ordens, já tinhão concordado novamente os dous reſpectivos Generaes ajuntarem-ſe os ſeus Exercitos em *Santo Antonio o Velho*, para entrarem por *Santa Tecla* a ſujeitar os Póvos rebellados. E com effeito ſe havia feito a junção dos ditos dous Exercitos no dia 16. de Janeiro do anno proximo paſſado de mil ſetecentos ſincoenta e ſeis.

(*a*) Vai copiado eſte Acto nos documentos debaixo do numero IV.

Digitized by Google

Sahindo daquelle porto de Santo Antonio, continuárão os dous Generaes a ſua marcha no primeiro de Fevereiro proximo ſeguinte, a tempo em que ſe notou, que faltava huma Partida de dezeſeis Soldados Caſtelhanos, que ſe havião avançado a deſcubrir o campo. Cuidando-ſe que havia deſertado, ſe ſoube porém logo, que havendo topado outra Partida mais numeroſa de Indios, que parecêrão de paz; e convidando os eſtes com bandeira branca para os refreſcarem; apenas os vírão apeados, quando os aſſaſſinárão cruelmente, deſpojando-os depois de mortos de tudo o que levavão.

Proſeguindo os meſmos dous Exercitos unidos a referida marcha ſempre incommodados pelos rebeldes até o dia dez daquelle mez de Fevereiro; os forão nelle achar intrincheirados, e fortificados em huma Collina, que lhes dava ventagem. Nella forão porém atacados, e desfeitos depois de hum renhido combate, deixando no campo da batalha mil e duzentos mortos, differentes peças de Artilheria, e outros deſpojos de armas, e bandeiras.

Aquelle grande eſtrago fez com que os Indios ſe não atreveſſem a tentar outra batalha até o dia 22. de Março, em que os Exercitos campárão na entrada de huma altiſſima montanha quaſi inacceſſivel.

Logo porém que pertendêrão montalla para paſſarem aos Póvos, que eſtavão vizinhos; achárão outra trincheira formada com regularidade para defender aquelle paſſo, e guarnecida com algumas peças de Artilheria, e com outro grande numero de Indios armados.

Sendo eſtes porém batidos nos ſeus intrincheiramentos pela Artilheria de Campanha dos dous Exercitos, e logo atacados nos flancos pelas Tropas Regulares com todo o vigor; forão deſalojados, e poſtos em fuga, deixando livre o referido monte. Nelle foi com tudo neceſſario, que os Exercitos fizeſſem alto, para abrirem caminho até o dia 3. de Maio do referido anno.

Logo que o Exercito tornou a continuar a ſua marcha, deſcubrio ſobre ella outro groſſo de mais de trez mil Indios, que travárão differentes eſcaramuças com as guardas, e corpos avançados, perdendo ſempre Gente até o dia 10. do ſobredito mez.

Nelle ſe avançavão os Exercitos para paſſar o *Rio Churieby*, quando tornárão a encontrar na paſſagem fortificados os rebeldes. Sendo porém atacados com o meſmo vigor, forão outra vez derrotados com perda; concluindo o General Gomes Freire a Relação do ſucceſſo deſte dia nas palavras ſeguintes:

A Planta bem dá a ver a defenſa como eſtava propria. E ſe ella he feita por Indios, devemos perſuadir-nos, que em lugar da Doutrina ſe lhes tem enſinado a Arquitectura Militar.

Chegando em fim ao *Povo de São Miguel* os dous Exercitos no dia 16. do referido mez de Maio; achárão nelle (com horror da Religião, e da humanidade) o que Gomes Freire referio á Corte de Lisboa em Carta de 26. de Junho do meſmo anno de 1756. nas palavras ſeguintes:

Os dias 13, *e* 14. *eſtiverão muito mais chuvoſos; mas não foi baſtante a apagar o fogo, em que já viamos arder aquelle Povo. No dia* 16, *que a elle chegámos, ſe mandou a Meſtrança acudir ao incendio, que tendo já devorado as caſas eſtimaveis, prendia com força na Sacriſtia; conſeguio-ſe livrar o Templo, que certo he magnifico; mas não ſe pode indultar dos deſacatos, que os rebeldes já nelle havião feito, tanto a algumas Imagens, como na barbaridade, com que reduzírão a pequenas partes o meſmo Sacrario, do qual ſoubemos os Padres havião já retirado os Sagrados Vaſos; e ſendo o Templo tão magnifico, como moſtrará a Planta, de que agora vai o Plano, e o Proſpecto, ſe não podia entrar.*

Digitized by Google

trar nelle ſem enternecer-ſe o coração, paſmados os olhos nos inſultos, que viáo.

Neſta noite determinou o General foſſe ſubprender-ſe o Povo de São Lourenço, *que eſtá diſtante duas leguas. Commandou eſta acção o Governador de* Monte Vidio, *e o Deſtacamento de quatro peças pequenas de Artilheria, e oitocentos Homens, ſeiscentos Caſtelhanos, e duzentos Portuguezes, e deſtes Commandante o Tenente Coronel de Dragões Joſé Ignacio de Almeida; felizmente ao raiar do dia entrárão o Povo ſem ſerem ſentidos, onde encontrárão ainda baſtantes familias, e trez* Padres; *o* Cura, *que he o* Padre Franciſco Xavier Lamp. *e o* Coadjutor *o célebre* Padre Thaddeo, (*certo eſpirito muito activo*) *e hum Leigo: Tudo cedeo logo, e os dous primeiros* Padres *forão remettidos ao Exercito, donde o General mandou para o Povo o primeiro, e me pedio quizeſſe hoſpedar na minha Tenda o ſegundo, onde ſe conſervou até chegarmos ao* Povo de São João, *e nelle o deixei na companhia do General, que depois de alguns dias, me ſegurão, lhe permittira paſſar a outra parte do* Uraguai, *e he certo, que o Governador de* Monte Vidio *achou no ſeu cubiculo papeis, que davão a ver muito eſta revolução. O* Padre Lourenço Balda, *que ſe diz era huma das cabeças mais tenazes, e que mais animava os Indios á defenſa, ſe havia retirado para os Montes com os de* São Miguel, *de que era* Cura.

Os Padres hoje, como no primeiro dia, ſentem perder, e os Indios vivem a eſtes em huma obediencia tão cega, que ao preſente em eſte Povo eſtou vendo mandar o Padre Cura *aos Indios, que ſe lancem por terra, e ſem mais prizão, que o reſpeito, levão vinte e ſinco açoutes; e levantando-ſe, vão dar-lhe as graças, e beijar-lhe a mão. Eſtas pobriſſimas familias vivem na mais rigida obediencia, e em maior eſcravidão, que os Negros dos Mineiros.*

Eſtabelecendo o meſmo General Portuguez o ſeu quartel no dito *Povo de São Miguel*, e o Heſpanhol no outro *Povo de São João*; ſe acabárão de manifeſtar, pela reſidencia, que as Tropas fizerão nas referidas Aldeas, todas as idéas dos Padres, que as adminiſtravão: achando-ſe recopilados os enganos, com que ſublevárão os Indios, e com que os ſuſtentão na rebellião, a que os provocárão, por trez Papeis, que nos ſeus meſmos originaes vierão á mão de quem os fez traduzir fielmente da lingua *Guarani*, em que forão eſcritos, na lingua Portugueza, em que ſe acharão no fim deſte Compendio. (*a*)

Conſiſtem os ditos Papeis em huma Inſtrucção, que os Chefes das Aldeas ſublevadas derão aos ſeus reſpectivos Capitães, quando os mandárão incorporar no Exercito da rebellião; e em duas Cartas para elles eſcritas no mez de Fevereiro do meſmo anno de 1756. pelos referidos Chefes da ſedição: Radicando mais com eſtes ſacrilegos, e ſedicioſos Papeis nos corações dos miſeraveis Indios os enganos, com que os havião educado, e o odio implacavel contra todos os Portuguezes, e Heſpanhoes; ſem ſe reparar nos meios, e nos modos, com tanto que ſe conſeguiſſem tão deteſtaveis fins.

Depois que os dous reſpectivos Generaes entrárão nas ſete Aldeas da margem Oriental do *Uraguai* pela força das armas, não podendo os Padres, que nellas dominavão, negar-lhes a força da obediencia, a que os conſtrangêrão; achárão ainda aſſim outros meios, e modos de a invalidar com dolo temerario.

Quando ſe devia eſperar, que vendo-ſe rendidos, ſe lembraſſem de que deſde os principios havião repreſentado, que o tempo da demora, que pedírão, fora com os declarados motivos; de tranſmigrarem os Indios para os Sertões da parte

(*a*) Debaixo dos numeros I. II. e III.

Digitized by Google

te Occidental do *Rio Uraguai*; e de lhes fazerem nelles os seus novos estabelecimentos; para se disculparem ao menos fingindo que os havião feito; o praticárão muito pelo contrario do que em taes circumstancias se podia crer.

Pois que obstinando-se ainda na ousadia, e na rebellião, se atreveo o *Povo de São Nicoláo* nos fins do anno proximo precedente de 1756. a sublevar-se novamente, surprendendo, e aprezando huma Cavalhada, que hia para o Exercito do General Hespanhol. Mandou este hum grosso de trezentos Soldados de cavallo castigar aquelles rebeldes. Achou-os porém tão atrevidos, que obrigárão o Commandante do dito Destacamento a hum choque, no qual lhe matárão ainda hum Capitão, e alguns Soldados.

Passou ainda a ousadia a outro excesso tanto maior, e tanto mais reprehensivel, que, esquecendo-se de tudo o que tinha passado, fizerão refugiar os Indios, que escapárão do referido choque, nos bosques desta parte Oriental do *Rio Uraguai*; e lhes forão aggregando tantos outros, que no mez de Maio deste presente anno se achavão já mais de quatorze mil Indios internados naquelles Sertões, para onde os tinhão dirigido de todas as Aldeas; obrigando assim os dous respectivos Monarcas a continuarem ainda a guerra, em que se achão para os debellar.

Revoluções dos mesmos Padres no Norte do Brazil, ou Maranhão nos Rios Negro, *e da* Madeira.

NA outra parte do Norte da America Portugueza, e Hespanhola, ou dos Rios *Negro*, e da *Madeira*, não forão os referidos Padres ao dito respeito nada mais moderados, em quanto as suas forças lhes permittírão, que pudessem exceder as Leys Ecclesiasticas, e Regias.

Achando-se a Corte de Lisboa apartada pelas simulações dos mesmos Padres de toda a informação daquelles vastos projectos de Conquista, que elles por tantos annos palliárão com o sagrado véo do zelo da propagação do Evangelho, e da dilatação da Fé Catholica; lhes não foi difficil obterem della differentes Privilegios, e conseguirem muitas mais tolerancias, com que nos Estados do *Grão Pará*, e *Maranhão*, accumullando abusos a abusos, vierão a fazer-se absolutos senhores do Governo Espiritual, e Temporal dos Indios: Pondo-os no mais rigido cativeiro, a titulo de zelarem a sua liberdade: E usurpando-lhes não só todas as terras, e frutos, que dellas extrahião; mas tambem até o proprio trabalho corporal; de sorte, que nem tempo lhes permittião para lavrarem o pouco, a que se reduz o seu miserabilissimo sustento; nem lhes ministravão a pouca, e insignificante roupa, que bastaria para cubrirem a desnudez, com que estes infelices Racionaes se expunhão indecentissimamente aos olhos do Povo.

Para sustentarem hum tão deshumano, e intoleravel dispotismo, estabelecêrão as mesmas maximas, que havião praticado na outra parte do Sul: Prohibindo todo o ingresso dos Portuguezes nas Aldeas dos Indios, que os seus Religiosos administravão; debaixo do pretexto de que os Seculares irião perverter a innocencia dos costumes dos referidos Indios: E defendendo nas mesmas Aldeas o uso da lingua Portugueza; para melhor segurarem, que não houvesse communicação entre os referidos Indios, e os Brancos Vassallos de Sua Magestade Fidelissima.

Por estes, e muitos outros meios da mesma natureza, que ficão referidos, se arrogárão os ditos Religiosos á impia usurpação da liberdade daquelles miseraveis Racionaes, sem que se embaraçassem das Censuras fulminadas nas Bullas dos Santissimos Padres Paulo III, e Urbano VIII; e menos das muitas Leys, que forão promulgadas no Reynado de El-

Digitized by Google

ElRey D. Sebaſtião, e em todos os mais, que ſe ſeguírão, para defenderem a eſcravidão dos Indios.

Daquella uſurpação da liberdade dos Indios paſſárão á da Agricultura, e do Commercio daquelles dous Eſtados, contra a outra reſiſtencia de Direito Canonico, e das tremendas Conſtituições Apoſtolicas, eſtabelecidas contra os Regulares, e muito mais contra os Miſſionarios negociantes. Ultimamente abſorbêrão em ſi todo o referido Commercio; apropriando-ſe com huma abſoluta violencia, não ſó o de todos os generos de negocio, mas até o dos mantimentos da primeira neceſſidade da vida humana, com muitos monopolios, tambem reprovados do Direito Natural, e Divino.

As muitas, e ſucceſſivas queixas, que vierão em neceſſarias conſequencias daquellas extorsões, clamárão tanto, e tão inceſſantemente deſde a extrema miſeria, a que os meſmos Religioſos tinhão reduzido aquelles Póvos; privando-os dos Obreiros, e conſequentemente da Agricultura, e do Commercio; que, não obſtante, que ſempre houveſſem conſeguido os ditos Padres deſviallos do Throno dos Monarcas de Portugal; ſoando com tudo nelle no anno de 1741. deſde a eminencia do Solio Pontificio aos ouvidos de hum Principe tão zeloſo da Religião, como o foi ElRey D. João o V. de glorioſa memoria; ſegurou logo aquelle Fideliſſimo Rey ao Santiſſimo Padre Benedicto XIV. ora Preſidente na Univerſal Igreja de Deos, que cooperaria para a liberdade dos Indios (cauſa eſſencial de todas as miſerias Eſpirituaes, e Temporaes daquelles Póvos) com toda a efficacia do ſeu ardentiſſimo, e exemplariſſimo zelo da propagação da Fé Catholica, e do bem commum dos ſeus Vaſſallos.

Sobre eſta Concordata ſe expedio a verdadeiramente Apoſtolica, e tremenda Bulla de 20. de Dezembro do meſmo anno de 1741. com a exabundancia de Providencia Pontificia, que ſe manifeſta da ſua contextura.

Na conformidade della fez o meſmo Monarca expedir para aquelles Eſtados as mais urgentes, e apertadas ordens, para nelles ſe executar em tudo, e por tudo a Decisão de Sua Santidade. Nada baſtou porém; porque quando o notorio, e exemplar zelo do Biſpo actual do Grão Pará Dom Fr. Miguel de Bulhões, digno filho da Sagrada Ordem dos Prégadores, depois de ſe haverem feito muitas diligencias prévias, tratou de executar a meſma Bulla, ſe concitou contra elle huma ſublevação, que impedio por então o effeito daquella Providencia Apoſtolica; porque ao meſmo Prelado não pareceo participar á Corte de Lisboa huma tão eſtranha deſordem em tempo, no qual a noticia de hum tão eſcandaloſo facto temeo que alteraſſe a tranquilidade do animo do dito Monarca, que já ſe achava com a grave enfermidade, de que veio a falecer em 31. de Julho de 1750.

Eſte era o eſtado, em que os ditos Religioſos ſe achavão no *Grão Pará*, e *Maranhão*, quando ElRey Fideliſſimo felizmente Reynante ordenou ao Governador, e Capitão General das meſmas Capitanías Franciſco Xavier de Mendonça Furtado por deſpachos de 30. de Abril de 1753., em que o nomeou ſeu Principal Commiſſario, e Plenipotenciario para as Conferencias da Demarcação dos Limites daquella parte, que paſſaſſe logo a prevenir na fronteira do *Rio Negro* os alojamentos, e os viveres, que erão neceſſarios para alli hoſpedar os Commiſſarios de Sua Mageſtade Catholica, e ſe proceder com elles ás Demarcações na fórma do *Tratado de Limites*.

Porque já então era bem notorio na Corte de Lisboa, que os referidos Padres ſe tinhão feito abſolutos ſenhores da liberdade, do trabalho, e da communicação dos Indios, ſem os quaes nada ſe podia fazer em termos competentes: E

que

Digitized by Google

que tambem ſe tinhão arrogado a Agricultura, e o Commercio: Mandou Sua Mageſtade Fideliſſima eſcrever nos termos mais urgentes ao *Vice-Provincial da Companhia do Grão Pará, e Maranhão*, que pela ſua parte contribuiſſe com todos os Indios de ſerviço, e com o mais, que nelle eſtiveſſe, para que o dito ſeu Principal Commiſſario, e Plenipotenciario ſe tranſportaſſe prompta, e decoroſamente ao lugar das Conferencias.

As execuções, que áquellas ordens Regias derão os ditos Religioſos, forão: Huma, ſublevarem os Indios das vizinhanças daquelle lugar deſtinado para as Conferencias, fazendo-os deſertar delle pelas inducções dos Padres *Antonio Joſé* Portuguez, e *Roque Hunderfund* Alemão, que anticipadamente havião com o dito máo fim feito eſtabelecer naquellas partes: Outra, ir ſemelhantemente outro *Padre da Companhia* por nome *Manoel dos Santos*, ſobrinho do *Vice-Provincial*, eſtabelecer-ſe na margem do *Rio Javari*, e declarar nella a guerra aos Religioſos de Noſſa Senhora do Monte do Carmo, que exemplarmente eſtavão regendo as Miſsões daquella parte, para nella fazer huma geral perturbação, que arruinaſſe todo o Paiz, e o fizeſſe inhabitavel: Outra, ſublevarem os Indios na meſma Capital do Grão Pará, de ſorte que deſertaſſem das obras do ſerviço de Sua Mageſtade, que ſe eſtavão fazendo para a expedição do *Rio Negro*: Outra, inſultarem por todo o interior do Eſtado os Miniſtros, e Officiaes de Sua Mageſtade Fideliſſima, ameaçando-os com o poder da *Religião da Companhia* no Reyno; e com ſublevações naquelle Eſtado para não obſervarem as Leys, e Ordens, de que erão executores; e allegando para aſſim o perſuadirem, que naquelle Eſtado o havião aſſim praticado ſempre os ſeus Anteceſſores: E a outra em fim deſpovoarem as Aldeas do caminho do *Rio Negro*, e extinguirem o pão, e mantimentos dellas, e de muitas outras, para que na falta de Remeiros, e de viveres pereceſſem as Tropas, que devião paſſar ao lugar das Conferencias, e dellas ás fronteiras, onde ſe devião fazer as demarcações dos Limites dos Dominios dos dous Monarcas Contratantes.

A certeza deſtes eſtranhos factos confirmados uniformemente pelas Cartas do Biſpo, do Governador, e dos Miniſtros, e Officiaes daquelle Eſtado, e pelos Actos, e Papeis authenticos, que as acompanhárão, era digna de muito mais ſeveras demonſtrações. Prevalecendo porém ainda a clemencia de ElRey Fideliſſimo, e eſperando aquelle Piiſſimo Monarca, que eſta meſma exabundancia da ſua Real Benignidade ſerviſſe de confuſão, e de emenda aos ditos Religioſos: Se reduzio ainda a mandar advertir ſériamente o *Vice-Provincial do Grão Pará* ſobre os referidos abſurdos para os cohibir; a mandar ſahir daquelle Eſtado por Carta firmada da ſua Real Mão em 3. de Março de 1755. os Padres *Antonio Joſé*, *Roque Hunderfund*, *Theodoro da Cruz*, e *Manoel Gonzaga*, que nelle tinhão dado os maiores eſcandalos; e a mandar por outra Carta Regia da meſma data reſtituir os Religioſos de Noſſa Senhora do Monte do Carmo á inteira adminiſtração das Aldeas do *Rio Javari*, da qual o ſobrinho do *Vice-Provincial da Companhia* os tinha pertendido expulſar pela força das armas, com univerſal eſcandalo de todos aquelles Póvos.

Em quanto iſto paſſava em Lisboa; havendo o dito Principal Commiſſario de Sua Mageſtade Fideliſſima ſuperado as difficuldades, e as dilações, que fizerão neceſſarias as deſordens, que ſe lhe oppuzerão para o embaraçarem: Veio com tudo a ſahir da Capital do *Grão Pará* para o *Rio Negro* no dia 2. de Outubro de 1754.

No diſcurſo da viagem achou ſempre coherentemente da parte dos ditos Religioſos as meſmas maquinações, e os outros maiores abſurdos, que conſtão

do

Digitized by Google

do Diario authentico da meſma viagem. Do qual ſe tranſcreverão aqui alguns lugares, para darem huma idéa clara do que paſſou naquella trabalhoſa navegação; aſſim pelo que pertence aos Indios de ſerviço; como aos mantimentos para a Expedição ſe ſuſtentar.

Pelo que toca aos referidos Indios, ſe explica aquelle Diario na maneira ſeguinte:

No dia dez de Outubro nos levámos do dito Rio *pelas ſeis horas da manhã a buſcar a* Aldea de Guaricu, *onde chegámos pelas onze horas, e a achámos deſerta, ſendo das mais populoſas do Sertão; pois não eſtava nella mais do que o* Padre Martinho Sehuvari, *que he companheiro do* Padre Miſſionario; *trez Indios velhos; alguns Rapazes; e poucas Indias, mulheres de alguns Remeiros, que vinhão na Tropa.*

Para ſe pôrem promptos ſeis Indios para eſquipação de algumas Canôas, que hião mal remadas, foi preciſo hum exceſſivo trabalho, e valer-ſe Sua Excellencia de alguma força, mandando Soldados pelas Roſsas, e pelos matos, onde todos eſtavão mettidos; e os poucos, que apparecêrão, confeſsárão, que toda a gente tinha fugido por pratica, e inducção, que o Padre lhes tinha feito.

No dia onze pela huma hora e meia chegámos á Aldea de Arucará, *onde achámos o* Padre Miſſionario Manoel Ribeiro, *com pouca mais gente que na paſſada: E ſendo-nos preciſos alguns Indios para remarem as Canôas; que hião faltas delles, foi neceſsario mandallos buſcar pelas Roſsas.*

A vinte e ſeis pela manhã paſsando moſtra aos Indios das Canôas, ſe achou terem deſertado na noite antecedente trinta e ſeis; ſendo todos das Aldeas, que adminiſtrão os Religioſos da Companhia.

Junto á Fortaleza do Rio Tapajós *eſtá huma populoſa Aldea da adminiſtração dos* Religioſos da Companhia, *de que he Miſſionario o* Padre Joaquim de Carvalho, *e tambem a achámos com pouca gente; de ſorte, que ſendo preciſos Indios, por fugirem aqui dezoito, foi neceſsario a Sua Excellencia mandallos buſcar ás* Aldeas do Cumarú, *a* Bobari *do meſmo Rio.*

Em fim por eſte modo diz o meſmo Diario, que fizerão deſertar daquella Expedição até o numero de cento e ſeſſenta e ſinco Indios; de modo que aquelle Principal Commiſſario; referindo o que na ſua viagem havia paſſado ao dito reſpeito; concluio em Carta de 6. de Julho de 1755. tratando de huma das Aldeas deſertas, em que achárão a gente fugida para o mato, neſtas formaes palavras:

Deſta Aldea paſsei a Arucará, *que ſerá pouco mais de trez leguas de diſtancia; e achei com pouca differença quaſi na meſma fórma: E eſta he huma regra geral de todas as Aldeas, por não o eſtar repetindo.*

E pelo que pertence aos mantimentos, que Sua Mageſtade Fideliſſima havia ordenado, baſtará para dar huma idéa do que paſſoa ao dito reſpeito, tranſcrever da Carta, que o Biſpo do *Grão Pará* dirigio á Corte de Lisboa em 24. de Julho do meſmo anno de 1755. (governando aquella Capital na auſencia do General) as palavras ſeguintes:

Chegou nelles (Miſſionarios) a tanto exceſso a falta de obediencia, e caridade neſta materia, que em todas as Aldeas do Rio Tapajós, *ſó ellas ſufficientes para prover todo o Arraial do* Rio Negro, *houve recommendação expreſsa dos* Padres Miſſionarios, *para que não fabricaſsem Roſsas de farinha, nem de outro qualquer legume; dizendo claramente aos Indios, que na occaſião da maior neceſſidade lhes darião licença para irem buſcar o ſeu ſuſtento pelos matos.*

Eſte meſmo exceſso de caridade praticárão os ditos Miſſionarios quaſi em todas as ſuas Aldeas; já empregando os Indios nas ſuas conveniencias particulares, de que neceſsariamente havia de

Digitized by Google

reſultar o não fabricarem farinhas ; já ordenando-lhes poſitivamente, que as não vendeſſem aos Brancos , como ſuccedeo na Aldea de Arucará *da adminiſtração da* Companhia. *Achavão-ſe neſta Aldea alguns Soldados da guarnição do* Macapá *com a diligencia de comprarem farinhas: E aſſiſtindo á Miſsa em dia do Eſpirito Santo, preſenciárão, que o Miſſionario della, chamado o* Padre Manoel Ribeiro , *aſsentado naquelle lugar, em que ſe coſtumão explicar os ſagrados dogmas da Fé , e ſe deve perſuadir a pratica das virtudes , ordenava aos ſeus Indios, (fallando-lhes na ſua lingua) que de nenhum modo vendeſſem farinha aos ditos Soldados, nem ſoccorreſſem a* Villa do Macapá , *com comminação , de que obrando o contrario , lhes darião hum exemplar caſtigo.*

Ao meſmo tempo ſe deſcubrio, que os ſobreditos Religioſos com outro crime atroz de leza Mageſtade, não ſó ſe tinhão arrogado a authoridade de fazerem Tratados com as Nações barbaras daquelles Sertões dos Dominios da Coroa de Portugal, ſem intervenção do Capitão General , e Miniſtros de Sua Mageſtade Fideliſſima ; mas tambem , que deſte abominavel abſurdo paſſárão ao outro ainda mais abominavel , de eſtipularem por Condições dos meſmos Tratados o dominio ſupremo, e ſerviço dos Indios, excluſivos da Coroa, e dos Vaſſallos de Sua Mageſtade ; a repugnancia , e odio á communicação , e ſujeição dos Brancos Seculares ; e o deſprezo das ordens do Governador , e das Peſſoas dos moradores do Eſtado ; como evidentemente conſtou do Tratado, que o *Padre David Fay* Miſſionario da *Aldea de São Franciſco Xavier de Acamá* havia feito no mez de Agoſto do meſmo anno de 1755. com os Indios *Amanajós* , no qual ſe achão eſcritos os Artigos ſeguintes:

Artigo III.

Se querem ſer filhos dos Padres ; ſujeitando-ſe ao Governo delles ; obedecendo-lhes ; ficando os Padres Morobixavas (iſto he Capitães Generaes) delles, que hão de tratar delles como de ſeus filhos ? Reſpondêrão , que querem ſer filhos dos Padres.

Artigo V.

Se querem tratar tambem dos ſeus Padres como bons filhos ? Reſpondêrão , que querem fazer grande Roſsa para os Padres.

Artigo VIII.

Se querem ſer obedientes ao Morabixava Goaçu dos Brancos , *(iſto he o Capitão General do Eſtado) querendo ir para o trabalho , quando os quizerem mandar ? Reſpondêrão geralmente , que por nenhum modo querem nada com os Brancos.*

Artigo XI.

Se for alguma couſa extraordinaria, v. gr. inimigo, e que quando os Goajajáras *(iſto he Brancos) devem ir , ſe os* Amanajós *os querem ajudar ? Reſpondêrão , que querem fazer boa camaradagem , e que hão de ajudar os* Goajajáras , *porém que iſso* Viciſſim *devem fazer os* Goajajáras.

De ſorte, que o Capitão General, e Brancos do Eſtado ficavão neſtas convenções iguaes em tudo com os Indios ; e os Padres como Capitães Generaes Eccleſiaſticos ſuperiores a todos : Manifeſtando-ſe que deſtas Condições , com que contratão com os Indios, he que tomão os referidos Padres pretextos para alienarem os meſmos Indios da ſujeição, e ſerviço Real, e da ſociedade Civil dos Brancos Seculares.

Tirando Sua Mageſtade Fideliſſima das claras noções de todos eſtes factos a deciſiva conſequencia , de que as deploraveis enfermidades do Corpo daquelle Eſtado, ſendo tão inveteradas , e extremas, ſe não podia já curar ſem remedios maiores aplicados com toda a efficacia: Mandou aviſar por huma parte ao Biſpo do *Grão Pará* Dom Fr. Miguel de Bulhões , que ſem perder mais tempo em tão meritoria obra, publicaſſe logo a Bul-

la

Digitized by Google

la Pontificia de 20. de Dezembro de 1741., que havia declarado livres todos os referidos Indios, e condenado com pena de Excommunhão *latæ Sententiæ* os que praticaſſem, defendeſſem, enſinaſſem, ou prégaſſem o contrario: Eſtabeleceo juntamente por outra parte as duas ſantas Leys promulgadas nos dias 6, e 7 de Junho do anno de 1756, excitando a favor da meſma liberdade, e do bem commum dos Indios todas as Leys, e Ordens de ſeus Auguſtos Predeceſſores: E pela outra parte em fim determinou ao meſmo tempo ao Governador, e Capitão General daquelle Eſtado, que tudo fizeſſe executar tão efficaz, e tão exactamente, como Sua Santidade, e Sua Mageſtade em cauſa commua havião ordenado.

Achando aquellas Ordens Regias o dito Capitão General auſente da Cidade do *Grão Pará* no lugar deſtinado para as Conferencias; teve o Biſpo, que governava a meſma Capital, por neceſſario ſuſpender ainda a execução dellas até á chegada do Governador Proprietario; em razão de que os referidos Padres deſde que vírão ſuperadas as difficuldades da Expedição do *Rio Negro*, que antes tinhão por ſuperiores a toda a providencia, havião paſſado a ſervir-ſe de outros meios violentos, que o dito Prelado achou que fazião aquella ſua circumſpecção preciſa.

O primeiro dos referidos meios foi o de procurar incitar os Officiaes daquellas Tropas para ſe ſublevarem contra o ſeu General, como elle tinha aviſado em 7 de Julho de 1755: Fazendo a Relação dos factos, que aſſim o tinhão demonſtrado; e concluindo nas palavras ſeguintes:

Continuando o dito Padre Aleixo Antonio *a meſma idéa, ſe metteo com huns poucos de Officiaes, e debaixo do virtuoſo pretexto de que lhes queria dar os Exercicios de Santo Ignacio, os poz no Collegio á ſua devoção: Dizendo naquelle tempo aos Engenheiros, que todos os provimentos, que Sua Mageſtade tinha mandado para ſe ſervir a meza, que aqui (iſto he no Arraial do* Rio Negro) *mandou prover á cuſta da ſua Real Fazenda, lhes pertencião a elles; e na meſma fórma ſe lhes devião diſtribuir os cobres, que ſervem na cozinha; e que ſe aſſim ſe não executaſſe, era hum roubo, que ſe fazia a cada hum delles.*

Depois paſſou o dito Padre, e outros ſeus Socios a perſuadir a eſta Gente, que eu ſabira do Pará *ſem ordem de Sua Mageſtade; e por hum acto voluntario os vinha metter entre eſtes matos, nos quaes além de infinitos incommodos, que nelles havião de padecer, havião ultimamente acabar á fome: E iſto ſem mais objecto, que porque eu queria, quando as demarcações eſtavão deſmanchadas, e ſe não havião nunca fazer.*

O que conſtou de outras differentes Cartas, em que ſe contém a narração de muitos outros factos, e maquinações ordenadas ao meſmo máo fim de concitar a ſedições as Tropas.

O ſegundo meio foi o de haverem já paſſado os meſmos *Religioſos Jeſuitas* das maquinações artificioſas ao uſo das armas: Procurando ſuſtentar-ſe naquelles Sertões pela via da força, de acordo com os ſeus *Religioſos Heſpanhoes*, que ſe achão eſtabelecidos naquella fronteira do Norte. De modo que indo fundar-ſe no mez de Janeiro de 1756 a *Villa de Borba a nova* na *Aldea* antes chamada *do Trocano*, ſe achou nella o *Padre Anſelmo Eckart* Alemão, que havia chegado poucos mezes antes como Miſſionario, armado com duas peças de Artilheria, e unido com outro Padre tambem Alemão chamado *Antonio Meiſterburgo*. Ambos praticárão naquelle Territorio deſordens, e abſolutas, que neceſſitão de huma diffuſa Relação para ſe referirem, e que fizerão veroſimil a ſuſpeita de que em vez de Religioſos poderião ſer dous disfarçados Engenheiros.

Digitized by Google

Neſtas urgentes circumſtancias, e na neceſſidade, em que o Governador, e Capitão General daquelle Eſtado ſe achou de vir á Capital buſcar o remedio de algumas queixas, que padecia; deſceo á Cidade do *Pará* para nella animar com a ſua preſença a publicação da Paſtoral do Biſpo para a execução da Bulla Pontificia de 20. de Dezembro de 1741., e das duas Leys Regias de 6., e 7. de Junho do anno proximo paſſado de 1756.

Ambas as referidas publicações ſe fizerão effectivamente com as coſtumadas ſolemnidades nos dias 28. de Janeiro, 28. e 29. de Maio deſte preſente anno de 1757. com grande contentamento dos Moradores da referida Capital, que pelas Providencias Pontificias, e Regias vírão ceſſar naquelles trez dias as calamidades, que por tantos annos havião affligido todo aquelle Eſtado.

Não ceſſárão porém com tudo ainda os effeitos das maquinações ſedicioſas, que deixo aſſima referidas. Não podendo eſtas obrar na honra, e na fidelidade dos Officiaes das Tropas; obrárão com tudo de ſorte nos Soldados de menos obrigações, e de reprovado procedimento, que logo que o Governador, e Capitão General ſe apartou do Arraial do *Rio Negro*, deſertárão delle não menos que cento e vinte dos referidos Soldados; roubando os Armazens Reaes, não ſó de munições de guerra, mas de muitos dos géneros, que nelles havia; ſaqueando ao meſmo tempo algumas caſas de particulares; e paſſando com todos eſtes roubos para as Miſsões dos Dominios de ElRey Catholico na Capitanía de *Omaguás*, onde ficavão até ás ultimas noticias, que chegárão ao *Pará* na data de 18. de Junho proximo precedente, em que ſe termina eſta Relação, por não haver poſteriores á data do referido dia.

COPIA DAS INSTRUCÇÕES, que os Padres, que governão os Indios, lhes derão, quando marchárão para o Exercito, eſcritas na lingua Guarani, *e della traduzidas fielmente na meſma fórma, em que forão achadas aos referidos Indios.*

JESUS.

EM primeiro lugar todos os dias, quando acordarmos, devemos manifeſtar que ſomos filhos de Deos Noſſo Senhor, e da Virgem Santiſſima Noſſa Senhora. De todo o noſſo coração nos havemos de entregar a Noſſo Senhor, á Virgem Santiſſima, a São Miguel, aos Santos Anjos, e todos os Santos da Corte Celeſtial; fazendo Orações, para que ouvindo-as, conſigamos que attendão a noſſas miſerias, accredoras de toda a laſtima; e nos livrem de Eſpirituaes, e Temporaes damnos; e tambem havemos de conſervar o ſanto coſtume de rezar o Santiſſimo Roſario a Noſſa Senhora; devoção, que tanto lhe agrada, e com a qual conſeguiremos que nos veja com aquella miſericordia, que noſſas miſerias neceſſi ão; e aſſim alcançaremos com a ſua Santiſſima protecção ver-nos livres de tanto mal como nos ameaça.

Logo que ſe nos opponhão aquellas Gentes, que nos aborrecem, havemos de invocar todos juntos a protecção de Noſſa Senhora a Virgem Santiſſima, a de São Miguel, de São Joſé, e de todos os Santos nos noſſos Póvos. E ſendo fervoroſas noſſas ſúpplicas, nos hão de attender: E os que nos aborrecem, quando nos pertendão fallar, havemos de eſcuſar ſua converſação, fugindo muito da dos Caſtelhanos, e muito mais dos Portuguezes. Por eſtes Portuguezes ſe nos trazem a caſa todos os preſentes prejuizos. Lembrai-vos que nos tempos paſſados matárão a voſſos defuntos Avós. Matárão mais milhares delles por todas as partes, ſem reſervar as innocentes creaturas; e tambem fizerão zombaria, e mófa das San-

tas

Digitized by Google

tas Imagens dos Santos, que adornavão os Altares dedicados a Deos Noſſo Senhor. Iſto meſmo, que então paſſou, querem fazello agora comnoſco; e por iſſo quanto mais empenho fação, não nos hemos de entregar a elles.

Se acaſo nos quizerem fallar, hão de ſer ſinco Caſtelhanos nada mais. Não ſejão Portuguezes; porque ſe vieſſem alguns dos Portuguezes, não lhes ha de ir bem. Não queremos a vinda de Gomes Freire; porque elle, e os ſeus ſão os que por obra do demonio nos tem tanto aborrecimento. Eſte Gomes Freire he o Author de tanto deſturbio, e o que obra tão mal, enganando a ſeu Rey, e o noſſo bom Rey: por cujo motivo não o queremos receber. Deos Noſſo Senhor foi quem nos deo eſtas terras; e elle anda maquinando para nos empobrecer, tomando-no-las. Para o que nos levanta muitos falſos teſtemunhos, e tambem os *bemditos dos Padres*, de quem diz, que nos deixão morrer ſem os Santos Sacramentos. Por eſtas couſas julgamos, que a vinda dos ditos não he para o ſerviço de Deos. Nós em nada temos faltado ao ſerviço do noſſo bom Rey. Sempre, ſempre, que nos ha occupado com toda a vontade, havemos cumprido ſeus mandados. Comprovão iſto as repetidas vezes, que de ſua ordem temos expoſto as noſſas vidas, e derramado noſſo ſangue nos ſitios, que na Colonia Portugueza ſe tem feito: e iſto ſómente por cumprir a ſua vontade, ſem manifeſtarmos ſe não grande goſto, em que ſe cumprão os ſeus mandados: Do que ſão boas teſtemunhas o Senhor Governador Dom Bruno, e outro Governador, que lhe ſuccedeo. E quando o noſſo bom Rey nos neceſſitou no *Paraguai*, fomos lá; e muitos, que fizerão tão ſinalados ſerviços, aſſim na *Colonia*, como no *Paraguai*, ſe achão hoje entre eſtes Soldados. Noſſo bom Rey ſempre nos ha olhado com carinho em attenção a noſſos ſerviços, porque temos cumprido ſeus mandados. E com tudo iſto nos dizeis, que deixemos noſſas terras, noſſas lavoiras, noſſas eſtancias, e em fim todo o terreno inteiro. Eſta ordem não he de Deos, ſenão do demonio. Noſſo Rey ſempre anda pelo caminho de Deos, e não do demonio. Iſto he o que ſempre ouvimos? Noſſo Rey, ainda que miſeraveis, e deſgraçados Vaſſallos ſeus, ſempre nos tem tido amor como a taes. Nunca o noſſo bom Rey tem querido tyrannizar-nos, nem prejudicar-nos, attendendo á noſſa deſgraça. Sabendo eſtas couſas, não havemos de crer, que o noſſo bom Rey mande que huns infelices ſejão prejudicados nas ſuas fazendas, e deſterrados ſem haver mais motivo, que ſervillos ſempre quando ſe tem offerecido. E aſſim não o creremos nunca, quando diga: *Vós outros Indios dai voſſas terras, e quanto tendes aos Portuguezes*, não o creremos nunca. Não ha de ſer. Se acaſo as querem comprar com o ſeu ſangue, nós outros todos os Indios aſſim as havemos de comprar. Vinte Póvos nós temos ajuntado para ſahir-lhes ao encontro. E com grandiſſima alegria nos entregaremos á morte, antes do que entregar as noſſas terras. Porque não dá eſte noſſo Rey aos Portuguezes *Buenos Ayres*, *Santa Fé*, *Corrientes*, *y Paraguai*? Só ha de recahir eſta ordem ſobre os pobres Indios, a quem manda que deixem as ſuas caſas, ſuas Igrejas, e em fim quanto tem, e Deos lhe ha dado? Nos dias paſſados criamos que vós outros vinheis da parte do noſſo bom Rey, e aſſim nos acautelámos para o que haviamos de fazer. Não queremos ir aonde vós eſtais; porque não temos confiança de vós outros; e iſto tem naſcido de que haveis deſprezado as noſſas razões. Não queremos dar eſtas terras, ainda que vós tenhais dito que as queremos dar. Quando porém quizerem fallar comnoſco, venhão ſinco Caſtelhanos, que ſe lhes não fará nada. O Padre, que he o dos Indios, e ſabe a ſua lingua, ha de ſer o que ſirva de Interprete, e então ſe fará tudo; porque

Digitized by Google

que deſte modo ſe farão as couſas como Deos manda; e porque ſe não irão as couſas por onde o diabo quizer. E não quereremos andar, e viver por onde vós quereis que andemos, e vivamos. Nós nunca pizámos voſſas terras para matar-vos, e empobrecer-vos, como fazem os Infieis; e vós o praticais agora; e vindes a empobrecer-nos, como ſe ignoraſſeis o que Deos manda; e o que o noſſo bom Rey tem ordenado a reſpeito de nós.

O meſmo provão os outros Documentos, que adiante ſe ſeguem.

COPIA DA CARTA, que o Povo, ou antes o Cura da Aldea de São Franciſco Xavier *eſcreveo em 5. de Fevereiro de* 1756. *ao chamado Corregedor, que Capitaniava a Gente da meſma Aldea no Exercito da Rebellião, eſcrita na lingua* Guarani, *e della traduzida fielmente na lingua* Portugueza.

CO Rregedor Joſé Tiarayu, Deos noſſo Senhor, e a Virgem Santiſſima ſem mancha, e noſſo Padre São Miguel te ſirvão de companhia, e de todos os Soldados vizinhos deſte Povo. O noſſo *Padre Cura* recebeo a tua Carta no dia ſinco de Fevereiro neſta Eſtancia de São Xavier. Fica inteirado, de que todos eſtais bons. O Padre todos os dias diz aqui Miſſa diante da Santiſſima Imagem de Noſſa Senhora do Loreto, para que interceda por vós, e vos dê acerto em tudo, e vos livre de todo o mal, e tambem a Deos Padre Eterno, e bom. O bom do *Padre Thaddeo*, e o bom do *Padre Miguel*, tambem fazem o meſmo; celebrão todos os dias Miſſas, e as aplicão por vós; e todos os Padres dos outros Póvos eſtão com ſeus filhos rezando continuamente, para que Deos vos dê acerto. Por amor de Deos vos peço, que tenhais união entre vós os do Povo; e juntamente conſtancia nos perigos, e ſoffrimento pelo que podeis experimentar. Invocai continuamente o doce Nome de Maria Santiſſima, do noſſo Padre São Miguel, e de São Joſé, pedindo lhes que vos ajudem em voſſas emprezas, e vos allumiem para ellas, e vos tirem de todo o mal, e perigo. Se aſſim o fizerem, nada he para Deos o ajudar-vos, e a Virgem Santiſſima, e todos os Anjos da Corte Celeſtial ſerão voſſos companheiros.

Deſejamos ſaber de que Povo diſtante do noſſo anda Gente perto de vós. Aſſim o aviſai. Ignoramos tambem que Governador vem com os Heſpanhoes; ſe he o de *Buenos Ayres*; ou o do *Monte Vidio*; ou os dous juntos: E tambem que caminho trazem as carretas dos Caſtelhanos; e ſe eſtas tem chegado a *Santo Antonio*: E os Portuguezes que caminho trazem, e ſe eſtão incorporados com os Caſtelhanos: Aviſai-nos de tudo. Se os ditos vos mandarem alguma Carta, deſpachai-a immediatamente ao *Padre Cura*.

Por amor de Deos vos pedimos, que vos não deixeis enganar deſſas Gentes, que vos aborrecem. Se por ventura lhes eſcreveres alguma Carta, manifeſtai-lhes o grande ſentimento, que de ſua vinda tendes; e fazei-lhes conhecer o pouco medo, que vos causão; e a multidão que ſomos; e que quando eſta multidão voſſa não fora tanta, não os temeriamos, por termos em noſſa companhia a Santiſſima Virgem, e os Santos noſſos defenſores. Se colheres algum, perguntai-lhe bem tudo o que faz ao caſo. O que me mandaſtes pedir para Artilheiro, agora chega do Povo, e promptamente vo-lo deſpacharei. Agora vos envio huma Bandeira com o Retrato de Noſſa Senhora. No noſſo Povo não ha novidade alguma, que vos participe. Tende grande confiança nas orações de todos os do Povo, e em eſpecial das creaturas innocentes; pois todos ſe empregão em encommendar-vos a Deos. Noſſo *Padre Cura* vos envia muitas memorias a todos, e vos encarrega que rezeis mui a miudo a Maria Santiſſima, e ao noſſo Padre São Miguel:

Digitized by Google

guel: E tambem diz ſe vos faltar alguma couſa, que eſcrevais immediatamente ao *Padre Cura*; e que todos os dias eſcrevais o que houver de novo: Iſto ſem falta. Todos os Póvos eſtão deſejando ſaber por inſtantes os voſſos acontecimentos. Noſſo Padre, o *Padre Thaddeo*, e o bom *Padre Miguel* vos envião muitas ſaudades a todos. Recebei as meſmas ſaudades de todos nós; tanto dos que em *São Xavier* reſidimos, como dos que no Povo eſtamos. Deos Noſſo Senhor, a Virgem Santiſſima, e noſſo Padre São Miguel ſejão voſſos companheiros. Amen. Povoſinho de *São Xavier* 5. de Fevereiro de 1756. *Mordomo Valentim Barrigua.*

COPIA DA CARTA SEDICIOSA, E FRAUDULENTA, que ſe fingio ſer eſcrita pelos Caſſiques *das Aldeas Rebeldes ao Governador de* Buenos Ayres: *Sendo que he inveroſimil, que ſe mandaſſe ao dito Governador, e que o mais natural he que ſe compoz debaixo daquelle pretexto, para ſe eſpalhar entre os Indios, ao fim de lhes fazer criveis os enganos, que nella ſe contém, eſcrita na lingua* Guarani, *e della traduzida fielmente na lingua* Portugueza.

SEnhor Governador. Eſte noſſo eſcrito o mando a voſſas mãos, para que nos digais por ultimo o que ha de ſer de Nós; e ſó para que vos acordeis bem do que haveis de fazer. Vede como o anno paſſado veio a eſta noſſa Terra o Padre Commiſſario inquietar-nos, para que ſaiamos dos noſſos Póvos, e das noſſas Terras; dizendo que iſto era vontade do noſſo Rey. E de mais diſto vós tambem nos mandaſtes huma Carta mui rigoroſa, para que deſtruiſſemos com fogo todos os Póvos, todas as Chacaras, e noſſa Igreja, que he tão linda; e que nos havieis de matar. Tambem dizeis em a Carta, (que por iſſo o perguntamos) que iſto he tambem vontade do noſſo Rey. E ſe eſta foſſe a ſua vontade, e ſe aſſim o mandaſſe, todos nós-outros em o amor de Deos morreremos diante do Santiſſimo Sacramento. Deixai, não toqueis na Igreja, que he de Deos; porque ainda os Infieis aſſim o fazem. E he eſta a vontade do noſſo Rey, que tomeis, e arruineis tudo o que he noſſo? Eſta he a vontade de Deos, e ſegundo os ſeus ſantos Mandamentos? Iſto que temos, ſó he do noſſo trabalho peſſoal; nem o noſſo Rey nos tem dado couſa alguma. E pois porque razão todo o Heſpanhol nos aborrece tanto pelo bem que eſtamos? Noſſo Rey ſabe tambem, que eſtas terras no-las deo Deos, e a noſſos Avós, e por iſſo ſó as poſſuimos em amor de Deos. O *Padre Roque Gonſalves* ſe humilhou. Todos nós-outros deſde os tempos paſſados ſempre temos obedecido aos Reys de Heſpanha até ao preſente. E ſendo iſto aſſim, como creremos o que dizeis, julgando Nós que iſto nunca pode ſer a vontade do noſſo Rey? E ainda com iſto nos humilhamos a ouvir a ultima vontade do noſſo Rey. Os noſſos Papeis já forão aonde elle eſtá, para que veja a verdade. Tambem haverá pouco recebemos ſeus Papeis. Se he que forão certos, não ſe aſſemelhavão á tua Carta. O bom deſejo do noſſo Rey ſabemos bem o que ha de fazer em vendo lá os noſſos Papeis, e ſabendo o noſſo bom procedimento. Vós tambem já haveis viſto os noſſos Papeis, e vos dizemos nelles a ſumma verdade. Aqui não haveis de achar para Nós terras, quanto mais para os noſſos animaes. Não ſomos Nós ſós os dos ſete Póvos, ſenão doze mais eſtão deitados a perder, quando nos queirais tirar eſtas terras. Senhor Governador ſe não quizeres ouvir eſtas noſſas razões, todos Nós nos pomos nas mãos de Deos, porque he quem faz todas as couſas. Elle he o que ſabe noſſo erro. Ao noſſo Rey não lhe havemos faltado em nada, e por iſſo temos nelle confiança. Elle he o que nos ha de ajudar. Por iſſo meſmo havemos de mandar noſſas Cartas a todas as Terras, e que

Digitized by Google

ſaibão ainda os Infieis eſta noſſa triſte vida, e que ſe eſpantem deſtes voſſos feitos. Tambem vai ao noſſo Rey, que ſaiba o Padre Papa eſta noſſa vida, que não ha quem a veja. Em vós outros já não ha confiança. Iſto he o mais certo diante de Deos, que he quem todo o ſabe, e tudo vê. Elle vos dê vida, e a Nós tambem, para que vos lembreis bem de Nós. Naquelle anno de 1742. a 11. do mez de Maio chegou huma Carta do noſſo bom Rey, e Senhor. Preparou-ſe de repente huma Lanchinha mui brilhante, o maſtro grande era de prata. Quando chegou á margem do Rio poz na ponta hum Papel; e ao deitallo em terra firme, atirárão hum tiro de eſpingarda, e ſe voltou para Nós correndo. E tornando eſta Embarcação para trás, como quem hia correndo, ſe perdeo logo de viſta dos que a viáo. Iſto he o que he certo, e foi no tempo do Governador D. Domingos Ortei de Roxas. Tambem ſe ouvio, que foi huma Embarcação levando a ElRey quatro mil patacas de prata, que lhe derão de eſmola. Deſte modo o diz quem o ſabe, que he o *Padre Pedro Arnal* na ſua Carta. No mez de Setembro do anno de 1752. chegou o Padre Commiſſario chamado *Luiz Altamirano* de *Buenos Ayres* ao *Povo de São Thomé*. Eſtando alli, inquietou os Póvos para que ſe mudaſſem. E iſto não ſe effeituou. Sim foi ſó a *Buenos Ayres*. E depois que lá chegou, mandou outra vez ao *Padre Affonſo Fernandes*, ao *Padre Roque Balleſter*, ao *Padre Agoſtinho*. Eſte Padre tornou a chegar a *São Thomé* em o anno de 1753. a 13. do mez de Agoſto. Cuidou entrar neſtes Póvos, e o atalhárão os Soldados. Não lhe derão caminho. Sim foi ſó ao *Povo da Candellaria*. Depois pertendeo vir ao *Povo da Conceição* em hum dia de Feſta, que ſe dizia Miſſa; e os Soldados o tornárão a embaraçar, e o mandárão outra vez. Depois diſto mandou ás mãos do *Padre Romão de Toledo*, *Cura de Santa Maria Maior*, huma Carta muito má; e a entregou a hum Capitão de *Santa Maria* chamado *Luiz Etuairabi*; e a paſſou ás mãos dos de *São Nicoláo*; e a deo na mão do *Padre Carlos*, e ao *Padre Simão Santo* a 7. de Setembro. Aquelle máo Papel, que tratava de que ſe expulſaſſem os Padres! Então forão trinta Soldados de *São Luiz* ao *Povo de São Nicoláo*; e a 8. de Setembro por fim de tudo, na Igreja em preſença de todos tomárão os ditos Papeis das mãos do *Padre Carlos*, e os queimárão na Praça. Iſto he o que tem feito os de *São Luiz*.

Eſte he o modo, com que quizerão impedir a Miſſa do bom Padre. Quizerão quebrar o Sacrario, e o atalhárão. Por iſto não entrão neſtes Póvos. E quem quiz fazer iſto foi o Regedor chamado *Miguel Yabatti*.

Meſtre de Campo, Miguel Chepa, Secretario Ermenegildo Curupi, e os Caſſiques, e D. João Cumandiyu, Julião Cubuca. Iſto he o que ſe tem feito: Servidor. Primo Ybavera de *São Miguel*.

COPIA DA CONVENÇÃO celebrada entre Gomes Freire de Andrade, e os Caſſiques *para a ſuſpensão de armas.*

ALos quatorze dias del mez de Noviembre de mil ſietecientos ſincoenta y quatro, en eſte Campo del *Rio Jacui*, en donde eſtà campado el Iluſtriſſimo, y Excelentiſſimo Señor Gomes Freire de Andrade, Governador, y Capitan General de la Capitanía del Rio de Enêro, y Minas Generales, con las Tropas de S. M. F. para auxiliar las de S. M. C. a fin de evacuar los ſiete Pueblos de la margen Oriental del *Uruguai*, que ſe ceden a nueſtra Corona en virtud del *Tratado de limites de las Conquiſtas* venieron à la preſença del dicho Excelentiſſimo Señor General, D. Franciſco Antonio *Caſſique* del *Pueblo de S. Angel*, D. Chriſtoval Acatú, y D. Bartolo Candiú *Caſſiques* del *Pueblo de S. Luis*, y

Dom

Digitized by Google

D. Franciſco Guacú Corrigidor, que acabò en dicho *Pueblo de S. Luis*, e por ellos fué dicho le permitieſſe el dicho Señor, que ellos ſe retiraſſen à ſus Pueblos en paz ſin hazerles daño, ni tan pôco ſeguirles, ni apriſionarlos, y a ſus mugeres, y hijos, pues ellos nó querian guerra con los Portuguezes; y reſpondiendole el dicho Señor General, y mas Oficiales abaxo firmados, que ellos ſe hallavan en eſte Exercito por orden de ſu Soberano, aguardando, que la Cavallada, y Boyada del Exercito, de que ès General el Señor D. Joſé de Andonaigue, fueſſe en eſtado de bolver a ſeguir el camino, que por falta de paſtos fuè obligado a retroceder; y que en teniendo orden del dicho Señor General, como Mandante, que era de todo, ſe avançarian, por lo que nó determinavan retirar-ſe, antes ſi fortificar-ſe en el paſſo, en que eſtaban: lo que oydo por los dichos Caſſiques, y demas Indios, que preſientes eſtaban, pedieron por Dios les concedieſſe tiempo para ſu recurſo, y aguardavan, que S. M. C. mas bien informado de ſu miſerable eſtado, y vida, aplicaſſe ſu Real piedad con tal remedio, que ſerviſſe de alivio a ſu miſeria: y que caſo S. M. C. y ſu General, nó oyeſſen ſus ruegos, y ſe metieſſen outra vez en campaña, quedavan ciertos que los Portuguezes los ſeguian en cumplimento de las Reales ordenes de ſu Soberano. Lo que oydo por el dicho Señor General, reſpondió nó determinava perder un paſſo, de lo en que ſe hallava ſu Exercito; pero queriendo tener con ellos la piedad, que le rogavan, le permitia de tregoas el tiempo, que mediaſſe haſta que el Exercito de S. M. C. nuevamente marchaſſe a la Campaña, ſiendo con las clauſulas ſeguientes: *Que ſe retirarian luego los Caſſiques con los Officiales, y Soldados a ſus Pueblos, y el Exercito Portuguez ſin hazerles daño, ó hoſtilidade alguna, paſsaria el* Rio Pardo, *conſervando ſe de una parte, y otra en entera paz, haſta determinacion de los dós Soberanos, Fideliſſimo, y Catholico, ó bien haſta que el Exercito Heſpañol ſalga á Campaña; porque en ſaliendo, el Exercito Portuguez preciſamente ha de ſeguir las ordenes del General de* Buenos Ayres; *y para que ſe nó ſuſcite duda alguna, ſe declara es la Diviſion interina del* Rio de Viamam *por el* Guayba *arriba haſta adonde le entra el* Jacuhy, *que es eſte en que nos hallamos campados, ſeguiendo-le haſta ſu naſcimiento por el braço, que corre de Sudueſte. A lo que en eſta Diviſion de Rios queda a la parte del Norte nó paſsará ganado, ó Indio alguno; y ſiendo encontrados, ſe podrá tomar el ganado por perdido, y caſtigar los Indios, que fueren hallados; y de la parte de Sul nó paſsará Portuguez; y ſiendo hallado alguno, ſerá caſtigado por los* Caſſiques, *y demas Juſticias de dichos Pueblos en la miſma fórma; excepto los que fueren mandados con Cartas de una, ó otra parte; porque eſtos ſeran tratados con toda fidelidad: e de como aſſi lo prometieron executar, tanto el dicho Excellentiſſimo Señor General por ſu parte, como los referidos* Caſſiques *por la ſuya, lo firmaron todos, y juraron a los Santos Evangelios, en que puſieron ſus manos derechas en mano del Reverendo* Padre Thomaz Clarque: *y yó* Manoel da Silva Neves *Secretario de la Expedicion, que lo eſcrevi.* Gomes Freire de Andrade. D. Martin Joſeph de Echaure. D. Miguel Angelo de Blaſco. Franciſco Antonio Cardoſo de Menezes e Souſa. Thomaz Luiz Oſorio. D. Chriſtoval Acatú. Bertolomeu Candy. Franciſco Antonio. Fabian Naguaeu. Santiago Pindo.

Digitized by Google

PROVA Num. LXII.

Em que ſe contém o ASSENTO da Camara de São Luiz do Maranhão, em que ſe funda a conta, que do Governo ſe deo ao Tribunal do Conſelho do Ultramar ſobre a Feſta de São Franciſco de Borja. Extrahida dos Papeis da Conſulta, que Sua Mageſtade decidio em 21. de Junho de 1758., que ſe conſervão na Secretaria do Tribunal.

AOs vinte e ſete dias do mez de Setembro de mil ſetecentos ſincoenta e ſete annos neſta Cidade de São Luiz do Maranhão em a Caſa da Camara della, aonde ſe achavão em acto de Conferencia, e Vereação o Doutor Deſembargador Juiz Preſidente Gaſpar Gonſalves dos Reis, mais Vereadores, e Procurador comigo Eſcrivão ao diante nomeado; e ſendo ahi, pelo dito Deſembargador Juiz Preſidente foi propoſto, que entrando na diligencia da execução da Ley de Sua Mageſtade de ſinco de Setembro de mil ſetecentos ſincoenta e ſeis em obſervancia do Breve do Santo Padre de vinte e quatro de Maio do meſmo anno; e conferindo com o *Padre Vice-Reitor*, e *Miniſtro* a reſpeito da preciſão que ha; de haver no dia de São Franciſ[illegible] de Borja (como principal Patron[illegible] Protector deſtes Reynos, e Domin[illegible] de Portugal contra os terremotos) feſtividade, e Miſſa ſolemne na Igreja da *Companhia*, á qual haja de ir aſſiſtir eſta Camara; foi pelo dito Padre certificado, que não coſtumavão celebrar feſtividade no dia do dito Santo em ſeu louvor; e nem ſe offerecião fazello agora, porque na dita Real Ordem lhes não he recommendada; e que neſtes termos, aſſim como nas paragens, em que não ha Igrejas da *Companhia*, nem Cathedraes, e ſómente Matriz, como na Villa de Santa Maria do Icatú, devem as Camaras concorrer para a dita ſolemnidade, ſendo que offerecia hum Padre ſeu para prégar no meſmo dia, e os mais para Celebrante, e Acolytos, concorrendo eſta Camara unicamente com a deſpeza da cera, e muſica; o que tudo aſſim propunha a elles ditos Vereadores, para que hajão á viſta do ponderado reſolver o que melhor lhes parecer: e ſendo lida com reflexão a dita Real Ley regiſtada já a fol. do Livro II. dos regiſtos; e conferindo a reſpeito do ſobredito, aſſentárão, que como Sua Mageſtade ſuppõe que no dia do Santo deve haver Miſſa ſolemne, e feſtividade, a que haja de aſſiſtir eſta Camara; virtual, e preciſamente vem a determinar, que em qualquer parte, onde houver Camara, e não feſtividade com Miſſa ſolemne, hajão as meſmas Camaras de concorrer para eſta celebridade, que de outra fórma não ſe poderia cumprir a dita Real Ordem, em quanto conclue, ordenando que todas as Camaras nos ſeus deſtrictos reſpectivos aſſiſtão ás Miſſas ſolemnes do dito Santo no dia da ſua Feſta; com cujas ponderações uniformemente votárão, que em execução da dita Real Ordem ſe aſſiſta pelos bens deſta Camara com a deſpeza neceſſaria para a muſica, e cera preciſa na dita ſolemnidade, viſtos os Padres concorrerem com o mais, que aſſima fica ponderado; e que deſta meſma reſolução ſe dê conta a Sua Mageſtade, para que ſe ſirva reſolver o que for do ſeu Real agrado. E de como aſſim o aſſentárão, me mandárão fazer eſte Termo, em que todos aſſinárão. Franciſco Duarte de Souſa Eſcrivão da Camera o eſcrevi. Reis. Andrada. Brito Cavalcanti. Caſtelim. Araujo.

PRO-

Digitized by Google

PROVA Num. LXIII.

CARTAS de dous Jeſuitas *eſcritas a outros* Socios *de Madrid na occaſião, em que forão prezos os Réos do atrociſſimo delicto de* 3. *de Setembro de* 1758. *Extrahidas por Certidão do Proceſſo do Juizo da Inconfidencia.*

„ JOſé Antonio de Oliveira Machado, do Conſelho de Sua Mageſtade, e do da ſua Real Fazenda, „ Eſcrivão da Suprema Junta do Juizo „ da Inconfidencia, e das Cauſas a ella „ pertencentes, nomeado pelo meſmo „ Senhor, &c. Certifico, e porto fé, „ que pelo Deſembargador do Paço Pedro Gonſalves Cordeiro Pereira, Juiz „ da Inconfidencia da meſma Suprema „ Junta, me foi apreſentado hum Decreto com o *cumpra-ſe* nelle poſto alcançado a requerimento do Procurador da „ Coroa, em que requeria: Que o dito „ Senhor foſſe ſervido mandar-lhe paſſar huma Certidão do que apontaſſe „ dos Autos principaes das execrandas „ culpas dos Réos do execrando deſacato da tenebroſa noite de trez de Setembro de mil ſetecentos ſincoenta e „ oito. Entre os quaes apontou as Cartas ſeguintes, que os *Jeſuitas* eſcrevêrão ao tempo da ſua reclusão em os „ dias dezoito, e dezenove de Dezembro de mil ſetecentos ſincoenta e oito, „ cujo teor he o ſeguinte.

Primeira Carta.

ENganei a Voſſa Reverencia no Correio paſſado com huma nova boa; porque ſahio para Nós muito má. Nenhuma reſulta houve da parte, que ſe deo a doze deſte. A treze de manhã ſe prendêrão os dous Marquezes de Tavora, Marquez de Alorna, Conde de Atouguia, Manoel de Tavora, Joſé Maria de Tavora, e outros, que não ſei; e deſceo aos Tribunaes, e ſe fixou o Edital, que declara o inſulto de trez de Setembro, em que atirárão a Sua Mageſtade dous, ou trez tiros. Puzerão-ſe, e eſtão Guardas a todas as Caſas, e Familias dos prezos; e na meſma tarde ſe puzerão tambem, e continuão em todas as Caſas da *Companhia*; no dia immediato, ou mediato chegou tambem prezo de Azeitão, aonde eſtava, o Duque de Aveiro com ſeu Filho. Até o que ſe ſabe, dizem que hontem, e hoje ſe proceſsão; para o que eſtão todos os Tribunaes permanentes em Belém, e a Cavallaria ſobre as armas. Encommende-nos Voſſa Reverencia a Deos, que bem o neceſſitamos todos os que tivemos a infelicidade de eſtarmos em Lisboa em taes conjuncturas, em que toda a prudencia humana não póde conter, nem contraſtar vontades perverſas. Toda eſta afflicta Communidade fica com Exercicios, que dá o Padre *Malagrida*. Hoje he o terceiro dia. E receio muito, que nem Elle, nem Nós os acabemos. Todos andamos conſternados, porque não temos as virtudes, que a Elle lhe dão huma extraordinaria conſtancia de animo para tudo o que delle diſpuzerem; e eſte he o unico alivio, que temos. O Mundo (de que totalmente eſtamos ſeparados, porque até os Eſtudantes ſe prohibem entrar nas Caſas, e Aulas) diz, que nos implicão no inſulto de trez de Setembro. O porque, e como, não o poſſo alcançar; e por iſſo já nos ſentencea, quando menos a prizões, exterminios, e total expulsão da Corte, e do Reyno. O Senhor Cardeal no meſmo dia treze mandou ordem, para que nenhum *Noſſo* ſahiſſe fóra. O Padre Provincial na meſma tarde a fez publicar em todas as Caſas; ſe bem já todos eſtavamos no meſmo arbitrio. Diſto, que he ſó o que poſſo alcançar, diſcorra Voſſa Reverencia as anguſtias, em que ficamos; e o que poderemos eſperar entre tantos horrores, e taes circumſtancias de tempo. Quando Voſſa Reverencia ti-

Digitized by Google

ver noticia da minha morte, peço-lhe mais huma Miſſa como Amigo, &c.

Segunda Carta

Do Padre João de Mattos *da* Companhia, *para o Padre* Pedro Ignacio Altamirano *da meſma* Companhia.

Lisboa, São Roque 18. *de Dezembro de* 1758.

REcebi a de Voſſa Reverencia de oito de Dezembro, da qual vejo teve a magoada noticia do falecimento do eſtimavel Padre *Manoel de Campos*, antecipada á que eſcrevi. Logo remetti as Cartas aos Padres Procuradores, e ſupponho reſpondêrão; porque até o tempo que eſta eſcrevo, não temos embaraço para Cartas. No mais lá terá Voſſa Reverencia individuaes noticias da conſternação, em que nos achamos os que aſſiſtimos neſta Corte: Pois ſendo cá públicas, não faltará Natural deſſe Reyno, que as eſcreva. E neſta ſó digo chegámos a ultima calamidade, chea ainda de ſuſtos, e receios; e ſem algum alivio, nem eſperança deſte; pois ſó de Deos o podemos eſperar; e de dia, e noite neſta Caſa lho pedimos, eſtando hum, e hum Irmão de hora em hora diante do Santiſſimo; e neſta noite fizemos voto de ſe celebrar a feſta do Coração de Jeſus, e fazer Exercicio cada mez. Voſſa Reverencia, e os mais Reverendos Padres nos ajudem com as ſuas Orações, e Santos Sacrificios; porque todos ſomos Filhos do meſmo Pay, e da meſma Mãy, &c.

„ Que tudo fiz trasladar das pro-
„ prias Cartas, por virtude do referido
„ Decreto de Sua Mageſtade, e requeri-
„ mento do Deſembargador, e Procura-
„ dor da Coroa, que vai na verdade,
„ ſem levar couſa, que dúvida faça; e
„ ás proprias Cartas me reporto. Dada,
„ e paſſada neſta Corte, e Cidade de
„ Lisboa aos vinte e ſete de Abril de
„ mil ſetecentos ſeſſenta e ſete. E eu
„ Joſé Antonio de Oliveira Machado,
„ que a ſobeſcrevi, e aſſinei.

Joſé Antonio de Oliveira Machado.

PROVA Num. LXIV.

DEPOIMENTOS das Teſtemunhas, e Réos ſobre o atrociſſimo inſulto de 3. *de Setembro de* 1758. *Extrahidos por Certidão do Proceſſo do Juizo da Inconfidencia.*

„ JOſé Antonio de Oliveira Macha-
„ do, do Conſelho de Sua Mageſ-
„ tade, e do da ſua Real Fazenda,
„ Eſcrivão da Suprema Junta do Juizo
„ da Inconfidencia, e das Cauſas a ella
„ pertencentes, nomeado pelo meſmo
„ Senhor, &c. Certifico, e porto fé,
„ que pelo Deſembargador do Paço Pe-
„ dro Gonſalves Cordeiro Pereira, Juiz
„ da Inconfidencia da meſma Suprema
„ Junta, me foi apreſentado hum Decre-
„ to com o *cumpra-ſe* nelle poſto, al-
„ cançado a requerimento do Procurador
„ da Coroa, em que requeria: Que o
„ dito Senhor foſſe ſervido mandar-lhe
„ paſſar huma Certidão do que apontaſſe
„ dos Autos principaes das execrandas
„ culpas dos Réos do execrando deſaca-
„ to da tenebroſa noite de trez de Se-
„ tembro de mil ſetecentos ſincoenta e
„ oito. Entre os quaes apontou, que no
„ Terceiro Appenſo das perguntas, que
„ em vinte e ſete de Dezembro de mil
„ ſetecentos ſincoenta e oito ſe fizerão
„ ao Réo *Joſé Manoel da Silva Ban-*
„ *deira*, a folhas ſete do dito Appenſo
„ ſe acha o ſeguinte:

SEndo perguntado, que Religioſos da *Companhia* coſtumavão ir a Caſa do dito Duque; quanto tempo havia, que tinhão entrada na referida Caſa; e a que horas coſtumavão ir a ella? Reſpondeo: Que o Religioſo, que mais frequentava a dita Caſa, era hum Religioſo alto, e ma-

Digitized by Google

magro, que lhe parecia ser o Procurador Geral *José Perdigão*: Que além deste hião mais dous Religiosos da mesma *Companhia*, cujos Nomes não sabe; sendo o primeiro delles baixo do corpo, refeito, e alvo da cara: Que o dito Duque tinha dado ordem para se lhe dar recado logo que chegasse o dito Religioso *José Perdigão*: E que este se jactava disto mesmo com elle Respondente: E que o primeiro dos ditos Religiosos costumava ir de manhã, e os outros de tarde; indo o dito *Perdigão* só em sege.

„ E da mesma sorte porto fé apon-
„ tar, e requerer o dito Desembargador
„ Procurador da Coroa, que no Appen-
„ so Quarto das perguntas feitas em sin-
„ co de Janeiro de mil setecentos sinco-
„ enta e nove a *Manoel da Costa* Por-
„ teiro do Duque, que foi de Aveiro,
„ a folhas trez verso se acha a seguinte
„ clausula, e resposta do dito Réo Por-
„ teiro:

Que era verdade, que pouco antes do insulto de trez de Setembro proximo passado, costumavão muitas vezes ir a Casa do dito Duque, *Timotheo de Oliveira*, *João de Mattos*, *Jacynto da Costa*, e *José Perdigão*, todos quatro Religiosos da *Companhia de Jesus*: E que até o tempo do referido insulto continuárão estas visitas: E que depois do mesmo insulto só continuára a ir o dito *José Perdigão*, e poucas vezes o dito *João de Mattos*: E que o dito Duque lhe dissera, que vindo os ditos Padres, lhe désse parte: E que nunca os ditos Religiosos hião juntos; mas cada hum per si: E que de ordinario se dilatavão hora e meia pouco mais, ou menos.

„ E porto mais por fé, que pelo
„ mesmo Desembargador Procurador da
„ Coroa foi apontado no Appenso Sexto
„ dos mesmos Autos, que contém as per-
„ guntas feitas a *Francisco da Costa*, So-
„ ta-Cocheiro, e Boleeiro do referido
„ Duque, se achão a folhas trez verso do
„ Depoimento do sobredito as clausulas
„ seguintes:

Que o dito Duque costumava ir mais frequentemente a Casa do Marquez de Tavora ..... ao Collegio de Santo Antão, e mais vezes a São Roque, e a Arroios. Só lhe lembra, que fora huma vez a visitar hum Padre, que dizião ter vindo de Coimbra, e esta antes do referido insulto.

„ E a folhas quatro do mesmo Ap-
„ penso se acha outra clausula, que diz:

E que elle Respondente não sabe, que Padres da *Companhia* hia o Duque visitar; porque estava a cavallo, e mandava recado pelo Moço *Antonio Dias*.

„ E da mesma sorte certifico, e por-
„ to fé apontar o referido Desembarga-
„ dor Procurador da Coroa no Appenso
„ Setimo dos mesmos Autos, nas Decla-
„ rações, e Depoimento, que dera *An-*
„ *tonio Dias*, Moço de acompanhar, e
„ confidente de *José Mascarenhas*, que
„ foi Duque de Aveiro; e no mesmo
„ Appenso a folhas sinco consta estar a
„ clausula seguinte, que diz:

E logo declarou mais: Que tambem era verdade, que o dito Duque costumava muitas vezes ir a São Roque procurar o Padre *João de Mattos*; e a Santo Antão procurar o Padre Procurador Geral *José Perdigão*, o Padre *Timotheo de Oliveira*, e o Padre *Jacynto da Costa*: E que tambem foi o dito Duque a hum Hospicio dos mesmos Padres a Arroios a buscar hum Padre, que tinha vindo de Coimbra: E em outra occasião fora ao Noviciado da Cotovia outra vez.

„ E da mesma sorte certifico, e por-
„ to fé apontar, e requerer o dito Des-
„ embargador Procurador da Coroa, que
„ no Appenso Oitavo dos mesmos Au-
„ tos, que contém o Depoimento de *An-*
„ *tonio Martins*, Moço da Estribeira,
„ que acompanhava o referido *José Mas-*
„ *carenhas*, e a folhas trez *post medium*
„ *cum sequente* do dito Depoimento, se
„ acha a clausula seguinte:

Que

Digitized by Google

Que era verdade, e agora lhe lembrava, que o dito Duque costumava ir muitas vezes antes, e depois do referido insulto a São Roque a fallar com o Padre *João de Mattos*; a Santo Antão com *José Perdigão*, com *Timotheo de Oliveira*, e com *Jacynto da Costa*; e com este tratava, e fallava mais vezes, do que ainda com os outros. E que tambem fora algumas vezes a Arroios a procurar hum Doutor, que tinha vindo de Coimbra, e tambem era Religioso da *Companhia*: E que algumas vezes fora ao Noviciado da Cotovia; porém que menos vezes: E que muitas vezes fallava com *José Moreira*, antes, e depois que foi expulso do Paço: E que esta era a verdade.

E mais declarou: Que a causa de não declarar logo o que tem dito, fora porque o Duque lhe dizia, que em tempo nenhum disesse, que elle hia buscar os ditos Religiosos.

„ E da mesma sorte certifico, e por-
„ to fé, que pelo dito Desembargador
„ Procurador da Coroa me foi requeri-
„ do, e apontado as clausulas, que se
„ continhão no Appenso Decimo junto
„ aos mesmos Autos do Depoimento de
„ *D. Paulo da Annunciação*, Conego
„ Regrante de Santo Agostinho, e fa-
„ miliar Amigo do dito *José Mascare-*
„ *nhas*, que se acha a folhas trez *post*
„ *medium cum sequente*, a qual clausula
„ diz:

E declarou mais: Que toda a opposição, que o referido Duque tinha aos Religiosos da *Companhia*, cessára depois que ElRey Nosso Senhor os excluio do Paço; de tal sorte, que pedindo o mesmo Duque huma Igreja ao Sereniſſimo Senhor Infante D. Pedro; e negando-lha Sua Alteza; dissera o mesmo Duque a elle *D. Paulo*, que hia buscar *Jacynto da Costa* da mesma *Companhia*, para obter pela sua intervenção a referida Igreja.

„ E da mesma sorte certifico, e por-
„ to fé, que pelo mesmo Desembarga-
„ dor Procurador da Coroa me foi re-
„ querido, e apontado, que no Appen-
„ so Dezeseis dos mesmos Autos, em que
„ se achava o Depoimento do Réo *Luiz*
„ *Bernardo de Tavora*, e nelle a folhas
„ sinco, e na seguinte as clausulas assim
„ expressadas:

Que elle Respondente se achára com o *Marquez Francisco de Assis de Tavora* seu Pay, com a *Marqueza Dona Leonor de Tavora* sua Mãy, e com o *Duque de Aveiro* em Casa do mesmo *Duque*, onde assentárão de commum acordo, que ..... tirando-se a vida a Sua Magestade, tornaria ao seu antecedente poder o Governo delle Mordomo Mór, e dos Religiosos da *Companhia de Jesus*: Que por este principio desejava a dita *Marqueza* a morte de ElRey Nosso Senhor; considerando, que della resultaria grande beneficio aos Vassallos; e que era castigo para todos o estar Sua Magestade governando: Que tudo o referido se fundava na Mystica, e nos Conselhos de *Gabriel Malagrida* da *Companhia de Jesus*: Que o *Marquez Francisco de Assis de Tavora* seu Pay era dos mesmos sentimentos, persuadido pela dita *Marqueza Dona Leonor* Mãy delle Respondente; porque o dito seu Pay só faz o que a dita Marqueza sua Mulher lhe aconselha: Que o *Conde de Atouguia*, e o *Conego José Maria de Tavora* seguião os mesmos dictames, inspirados, ou antes pervertidos pelas mesmas Doutrinas, e maximas do dito *Gabriel Malagrida*.

Que a dita *Marqueza* Mãy delle Respondente, sendo guiada pelo que lhe havia feito crer o dito *Gabriel Malagrida*, persuadíra a todos os sobreditos ..... que todos os referidos Parentes o chegárão a crer assim: Que em fim na Casa da *Marqueza de Tavora*, Mãy delle Respondente, havia huma contínua murmuração contra o Governo do dito Senhor, e huma contínua pratica de traição, e maquinação contra a Real Pessoa de Sua Magestade; assentando-se, em

que

Digitized by Google

que seria muito util, que o mesmo Senhor deixasse de viver: Que por isso os ajustes, e confederações, que se ordenárão a commetter o sacrilego insulto na noite de trez de Setembro proximo passado, forão feitas, e concordadas em Casa da dita *Marqueza* sua Máy.

„ E da mesma sorte certifico, e por-
„ to fé, que pelo dito Desembargador
„ Procurador da Coroa me foi aponta-
„ do, e requerido, que no Appenso De-
„ zesete junto aos mesmos Autos se acha-
„ va o Depoimento do Réo *D. Jerony-*
„ *mo de Ataíde, Conde* que foi *de Atou-*
„ *guia*, Cunhado de *José Mascarenhas*,
„ e Genro do *Marquez de Tavora*, em
„ cujo Depoimento a folhas seis se acha
„ a clausula, que diz:

Que em Casa do *Duque de Aveiro* se tinhão praticas com os Parentes, nas quaes elle *Duque*, e a *Duqueza* sua Mulher persuadírão aos *Marquezes de Tavora*, Sogros delle Respondente, a necessidade, que havia de se effectuar o Casamento da Princeza Nossa Senhora; e o muito que importava para se effectuar o dito Casamento, que se tirasse a ElRey Nosso Senhor a sua preciosissima, e glorioſissima Vida.

„ E logo mais abaixo diz:

Que em Casa dos ditos *Marquezes* seus Sogros, e principalmente a *Marqueza Dona Leonor de Tavora*, se fallava no Governo de ElRey Nosso Senhor com aversão, e odio: Dirigindo-se a dita *Marqueza* em tudo pelo espirito, e conselhos do Padre *Malagrida*.

„ E da mesma sorte certifico, e por-
„ to fé, que pelo dito Desembargador
„ Procurador da Coroa me foi aponta-
„ do, e requerido, que no Appenso De-
„ zoito junto aos mesmos Autos se acha
„ o Depoimento do execrando monstro
„ *José Mascarenhas*, que foi *Duque de*
„ *Aveiro*, e no dito Appenso a folhas
„ quinze *post medium* se acha o Depoi-
„ mento, que o referido monstro deo
„ nas segundas perguntas, dizendo:

Respondeo, que quanto á primeira parte estavão as perguntas, e suas respostas na fórma, que lhe tinhão sido feitas, e elle tinha respondido, que approva, e ratifica: E que quanto á segunda parte, por descargo da sua consciencia, como fiel Christão, em cumprimento das obrigações, que tinha de concorrer por via de restituição para a tranquillidade do Governo de ElRey Nosso Senhor, e para o socego público dos seus fieis Vassallos: Declarava, que a origem, e primeiro principio deste enormissimo Attentado, forão humas praticas, ou conferencias, que elle Respondente teve em São Roque com o Padre *João de Mattos*, e com o Padre *José Perdigão*: E em Santo Antão com os Padres *Jacynto da Costa*, e *Timotheo de Oliveira*; os quaes indo elle Respondente buscallos haveria sinco mezes, pouco mais, ou menos; e praticando-se sobre os meios, que haveria para se effeituar o Matrimonio da Princeza Nossa Senhora; se assentou entre todos os sobreditos de uniforme acordo, que o unico meio, que havia para se effectuar o dito Matrimonio, era o de maquinar a morte a ElRey Nosso Senhor: Que sobre a base deste temerario Assento foi elle Respondente continuando em tratar com os sobreditos Padres sobre esta materia; humas vezes indo-os elle Respondente buscar ás sobreditas Casas Religiosas; outras vezes vindo o sobredito *José Perdigão*, Procurador Geral, buscar a elle Respondente á sua propria Casa para este negocio: Que pelo meio das sobreditas reciprocas visitas, e praticas o precipitárão os ditos Religiosos em hum tão execrando absurdo; promettendo-lhe nelle indemnidade; e dizendo-lhe, que depois de haver sido feito o Parricidio da Real Pessoa de ElRey Nosso Senhor, tudo o mais se havia depois compor: Que sobre este ajuste, e promessa se executou o dito sacrilego insulto: Que porém depois delle haver errado o seu detestavel objecto,

não

não tornára nem a São Roque, nem a Santo Antão; e ainda que o dito Procurador Geral *Joſé Perdigão* buſcou algumas vezes a elle Reſpondente, foi a horas, que não eſtava em Caſa.

„ E da meſma ſorte certifico, e por-
„ to fé, que pelo meſmo Deſembarga-
„ dor Procurador da Coroa me foi re-
„ querido, e apontado, que no Depoi-
„ mento do meſmo *Joſé Maſcarenhas*
„ ſobre as terceiras perguntas, que lhe
„ forão feitas, ſe acha a clauſula na fór-
„ ma ſeguinte:

Que o ſacrilego inſulto, de que ſe trata, teve por baſe, e primeiro principio hum diſcurſo, que *Jacynto da Coſta* da *Companhia de Jeſus* teve a elle Reſpondente aſſociado de *Timotheo de Oliveira* da meſma Religião; ponderando no dito diſcurſo, que ElRey Noſſo Senhor dilatava tyrannamente o Caſamento da Princeza Noſſa Senhora; ſendo a dilação do meſmo Caſamento contraria á intenção dos Póvos, e tambem contraria aos intereſſes do Reyno ..... Accreſcentando ſobre eſte doloſo, e ſacrilego pretexto, que não peccaria nem levemente quem foſſe Parricida de ElRey Noſſo Senhor; tirando a vida ao meſmo Senhor, com o fim de fazer ceſſar a tyrannia, com que Sua Mageſtade impedia a celebração do dito Matrimonio: E declarando mais, que todo o referido diſcurſo fora approvado pelo ſobredito *Timotheo de Oliveira*: E que ſobre eſta baſe ſe forão continuando as praticas, e conventiculos dos outros dous Religioſos Jeſuitas *João de Mattos*, e *Joſé Perdigão*.

„ E a folha vinte e huma verſo
„ eſtá a clauſula ſeguinte:

Que ás ſobreditas *Marqueza*, e *Condeſsa* mettêrão neſta confederação *Gabriel Malagrida*, *João Alexandre*, e *João de Mattos*, todos da *Companhia de Jeſus*, com os quaes communicavão, e ſe aconſelhavão ſobre o meſmo inſulto, e ſuas conſequencias: Participando ſempre a elle Reſponderite, e ſeus Socios o que paſſava ao dito reſpeito com os ſobreditos abominaveis Religioſos.

„ Que de tudo fiz paſſar eſta Certi-
„ dão, que aſſinei; e eu Clemente Iſido-
„ ro Brandão, Official da Secretaria de
„ Eſtado, que o eſcrevi, e tresladei dos
„ proprios Autos, e folhas declaradas,
„ por virtude do referido Decreto de Sua
„ Mageſtade, e requerimento do Procu-
„ rador da Coroa, que tudo vai na ver-
„ dade, ſem levar couſa, que dúvida
„ faça, e aos proprios Autos me repor-
„ to. Dada, e paſſada neſta Corte, e Ci-
„ dade de Lisboa aos vinte e ſete de A-
„ bril de mil ſetecentos ſeſſenta e ſete.
„ E eu Joſé Antonio de Oliveira Ma-
„ chado a ſobeſcrevi, e aſſinei.

Joſé Antonio de Oliveira Machado.

PROVA Num. LXV.

Em que ſe contém o DEPOIMENTO *de* Joſé Fernandes *morador na Cotovia, ſobre o inſulto de trez de Setembro. Extrahido do Proceſso da Inconfidencia.*

„ JOſé Antonio de Oliveira Macha-
„ do, do Conſelho de Sua Mageſ-
„ tade, e do da ſua Real Fazenda,
„ Eſcrivão da Suprema Junta do Juizo
„ da Inconfidencia, e das Cauſas a ella
„ pertencentes, nomeado pelo meſmo Se-
„ nhor, &c. Certifico, e porto fé, que
„ pelo Deſembargador do Paço Pedro
„ Gonſalves Cordeiro Pereira, Juiz da
„ Inconfidencia da meſma Suprema Jun-
„ ta, me foi apreſentado hum Decreto
„ com o *cumpra-ſe* nelle poſto, alcan-
„ çado a requerimento do Procurador da
„ Coroa, em que requeria: Que o dito
„ Senhor foſſe ſervido mandar-lhe paſſar
„ huma Certidão do que apontaſſe dos
„ Autos principaes das execrandas cul-
„ pas dos Réos do execrando deſacato
„ da tenebroſa noite de trez de Setem-
„ bro

Digitized by Google

„ bro de mil ſetecentos ſincoenta e oito. „ Entre os quaes apontou, que no Ap- „ penſo Dezenove do Summario de Teſ- „ temunhas, que jurárão, e denunciárão „ em quatro de Janeiro de mil ſetecen- „ tos ſincoenta e nove; denunciou, e ju- „ rou hum *Joſé Fernandes* perante o ſo- „ bredito Deſembargador do Paço, e de „ mim Eſcrivão, ter preſenciado huma „ converſação, na qual ouvíra o ſeguinte:

Que tinhão feito muito mal em querer matar a ElRey Noſſo Senhor á força de armas: Que havia de ſer tanto ao dito Senhor, como ao Sereniſſimo Senhor Infante D. Pedro: Porém que não tinhão advertido, que ficava ainda ahi o Senhor D. Manoel, e o Senhor D. João da Bempoſta, &c.

„ Que de tudo fiz paſſar eſta Cer- „ tidão, que aſſinei; e eu Clemente Iſi- „ doro Brandão, Official da Secretaria „ de Eſtado, que o eſcrevi, e trasladei „ dos proprios Autos, por virtude do re- „ ferido Decreto de Sua Mageſtade, e „ requerimento do Procurador da Coroa, „ que tudo vai na verdade, ſem levar „ couſa, que dúvida faça, e aos proprios „ Autos me reporto. Dada, e paſſada „ neſta Corte, e Cidade de Lisboa aos „ vinte e ſete de Abril de mil ſetecen- „ tos ſeſſenta e ſete. E eu Joſé Antonio „ de Oliveira Machado a ſobeſcrevi, e „ aſſinei.

Joſé Antonio de Oliveira Machado.

PROVA Num. LXVI.

Em que ſe contém a ATTESTAÇÃO authentica DA ACHADA DO BREVE DA DISPENSA para o Matrimonio da Sereniſſima SENHORA PRINCEZA DO BRAZIL com o Sereniſſimo SENHOR INFANTE D. PEDRO.

MAnoel Ignacio de Moura, Deſembargador dos Aggravos da Caſa da Supplicação, e nella Jubilado. Atteſto, que ſendo Miniſtro do ſequeſtro, que ſe fez no Collegio de Santo Antão deſta Corte, e Cidade de Lisboa ao tempo, em que delle forão expulſos os denominados *Jeſuitas*, recebi Ordem de Sua Mageſtade em hum dos dias do mez de Maio de mil ſetecentos e ſeſſenta para me achar no referido Collegio, ao fim de huma importante diligencia do Real ſerviço: Que vindo no referido dia ao ſobredito Collegio o Excellentiſſimo Conde de Oeyras, Miniſtro, e Secretario de Eſtado, me ordenou, que lhe manifeſtaſſe eu os lugares, aonde ſe achavão os Papeis mais reſervados daquelles dos ditos Regulares, que maior parte havião tido no Governo da ſua Sociedade: Que ſendo o dito Excellentiſſimo Miniſtro, e Secretario de Eſtado por mim dirigido a huns cubiculos ſecretos, onde exiſtião guardados os Papeis particulares do conhecido *Jeſuita João Baptiſta Carboni*; achámos entre elles hum grande numero de Bullas, e Breves Pontificios, e que hum delles foi *o Breve da Diſpenſa para o Matrimonio da Sereniſſima SENHORA PRINCEZA DO BRAZIL com o Sereniſſimo SENHOR INFANTE DOM PEDRO*; por virtude de cujo apparecimento de Diſpenſa foi logo celebrado o dito Auguſto Matrimonio no feliz dia de ſeis de Junho, primeiro ſeguinte do meſmo anno de mil ſetecentos e ſeſſenta. E por haver tudo o referido paſſado na

Digitized by Google

verdade, o atteſto aſſim debaixo do juramento de meus gráos, e do dos Santos Evangelhos. Alcantara 20. de Maio de 1767.

Manoel Ignacio de Moura.

Sebaſtião Joſé de Carvalho e Mello Conde de Oeyras, Miniſtro, e Secretario de Eſtado dos Negocios do Reyno, &c.

O conteúdo na Atteſtação aſſima paſſou em verdade na minha preſença, e aſſim o atteſto. Sitio de Noſſa Senhora da Ajuda em 21. de Maio de 1767.

CONDE DE OEYRAS.

PROVA Num. LXVII.

Repreſentação, que fez o JUIZ DO POVO, E CASA DOS VINTE E QUATRO, em obſervancia do Decreto de 9. de Dezembro de 1758.; e Sentença, que ſobre ella ſe proferio por Ordem de Sua Mageſtade Fideliſſima.

SENHOR

COmo os Procuradores dos Meſteres são obrigados a nos darem parte dos negocios graves, que ſe lhes propuzerem na Meza da Vereação, para que com o Conſelho dos Vinte e quatro hajão de proceder com o zelo, e fidelidade ao ſerviço de Voſſa Mageſtade, que faz o caracter deſta Caſa; ſe nos propoz hoje a Copia de hum clementiſſimo Decreto com a data de 9. do preſente mez de Dezembro, em que Voſſa Mageſtade foi ſervido ordenar ſe ponha na ſua Real preſença tudo o que parecer conveniente para ſe deſcubrirem, e prenderem os Réos do ſacrilego inſulto, que contra a precioſiſſima Vida de Voſſa Mageſtade intentou o diabolico furor de quem não merece o nome de Racional, mas ſó de féra; e que na poſteridade não ſó ha de ſer deſconhecido por Portuguez, mas tido pelo monſtro mais deteſtavel, de que ha memoria na ſociedade Civil.

E ainda que o noſſo parecer ſe não coſtume ſeparar dos votos, que na Meza da Vereação ſe ſobeſcrevem pelos ditos noſſos Procuradores; como a gravidade de huma offenſa feita contra o Ungido do Senhor, e hum Soberano de tantas virtudes, que faz as delicias de todos os que tem a fortuna de viverem debaixo da ſua Auguſtiſſima Protecção, pede que eſta Caſa ſe diſtinga no zelo do ſeu Real ſerviço; aſſim como ſempre ſe diſtinguio no amor, e fidelidade aos ſeus Reys, e Senhores naturaes; eſperão os Vinte e quatro, que Voſſa Mageſtade ſeja ſervido haver por bem, que a meſma Caſa neſta humiliſſima Repreſentação agradeça com hum profundo reſpeito a incomparavel honra, com que Voſſa Mageſtade foi ſervido tratar o ſeu Juiz do Povo, e receber os ſinceros votos, que com lagrimas de ſangue lhe mandou offerecer a fidelidade deſta Capital.

Tambem agradecemos com o meſmo reſpeito as ſabias providencias, com que Voſſa Mageſtade foi ſervido proceder contra hum attentado, de que nunca houve exemplo neſte Reyno; pois baſtando qualquer dellas para fazer a admiração de todo o Mundo, he certo que todas juntas excedem o que ſe póde confiar de forças humanas; e provão com evidencia, que a Mão poderoſa de Deos, que preſervou a precioſiſſima Vida de Voſſa Mageſtade, e nella a conſervação dos ſeus fieis Vaſſallos, o dirige de fórma em todas as ſuas Reaes acções, que mais parecem illuſtradas, que diſpoſtas por diſcurſos, para que não concorre a aſſiſtencia Divina.

Eſte verdadeiro conhecimento nos diſpenſa de repreſentarmos a Voſſa Mageſtade o que ſe nos podia inſpirar para o procedimento ulterior, ſobre que Voſſa Mageſtade foi ſervido mandar ouvir

os

Digitized by Google

os ditos noſſos Procuradores ; pois ainda que Deos revele algumas vezes aos pequenos o que occulta aos Sabios, e Grandes do Mundo, não ſe póde repreſentar couſa alguma a Voſſa Mageſtade , que não ſeja ſabiamente previſto , e maduramente ponderado pela ſua Real , e Alta comprehensão , e pela notoria fidelidade dos ſeus Miniſtros ; mas para que Voſſa Mageſtade ſe deixe perſuadir do zelo, que temos do ſeu Real ſerviço , lhe rogamos com muita inſtancia ſeja ſervido ordenar , que neſte deteſtavel attentado ſe admittão denuncias em ſegredo , e que nellas não haja abertas, nem publicadas, para que os Delatores poſsão com liberdade , e ſem perigo fazer as declarações do que ſouberem, para ſe caſtigarem os culpados , e ſe evitarem as reſultas do ſeu delicto.

Tambem pedimos humildemente a Voſſa Mageſtade ſeja ſervido ſuſpender neſte caſo a ſua Real , e innata clemencia, para mandar dar tortura aos que forem legitimamente indiciados deſte ſacrilego inſulto , não ſó na ſua cabeça, mas na alhea ; e que ſendo convencidos, e julgados Réos da ſua inaudita atrocidade, ſe declarem logo por Peregrinos, e Eſtrangeiros ; pois nunca a Caſa dos Vinte e quatro , e o fiel Povo de Lisboa ouvirá com indifferença , que ſe chame Portuguez quem não for leal ao ſeu Rey, e Senhor natural, e eſpecialmente a Voſſa Mageſtade, a quem os ſeus fieis Vaſſallos devem o que nenhuns outros na Europa merecêrão até agora aos ſeus Soberanos : Voſſa Mageſtade porém mandará o que for ſervido. Lisboa , e Caſa dos Vinte e quatro aos dezeſeis de Dezembro de mil ſetecentos ſincoenta e oito.

O Juiz do Povo

Antonio Rodrigues Almada.

Procurador dos Meſteres

André Nunes Martins.

Procurador dos Meſteres

Sylveſtre Carreira.
Thomaz Affonſo Silva.
Joſé Gomes da Coſta.
Joſé dos Santos Duarte.
Manoel Ferreira.
João Rodrigues de Penim.
Lucas Dias.
Joſé de Figueiredo.
Fauſtino Franciſco Mourão.
Pedro Dias de Azevedo.

O Eſcrivão do Povo

Balthazar João da Silva.

Procurador dos Meſteres

João Marques de Moraes.

Procurador dos Meſteres

Thomé Lopes.
Luiz de Barros Pereira.
Antonio de Souſa Pereira.
Luiz Martins.
Antonio Joſé Pereira Couto.
Domingos Pires.
Thomaz da Fonſeca Leal.
Joſé Gonſalves Ribeiro.
Antonio Franciſco Rouſado.
Joaquim Lopes.

SENTENÇA.

ACordão os do Conſelho, e Deſembargo delRey Noſſo Senhor, &c. Que deferindo á juſta , e zeloſa Repreſentação , que o Juiz do Povo , e Caſa dos Vinte e quatro da ſempre leal Cidade de Lisboa fizerão a Sua Mageſtade; ſupplicando ao meſmo Senhor com muita inſtancia , que á viſta da atrocidade nunca até agora cogitada entre os Portuguezes do execrando inſulto , que fora commettido na noite de trez de Setembro do anno proximo paſſado contra a

Digitized by Google

Real Peſſoa do dito Senhor, ſe ſerviſſe Sua Mageſtade de ſegregar antes de tudo da ſociedade Civil dos ſeus fieis Vaſſallos todos os que foſſem convencidos de tão enorme ſacrilegio; mandando que antes de outro procedimento ulterior foſſem deſnaturalizados, e declarados por Peregrinos, Vagabundos, e de nenhuma ſorte pertencentes a hum Povo tão fiel, como o da dita Cidade de Lisboa; o qual receberia a maior deſconſolação, de que ſe ficaſſe denominando Portuguez quem não moſtraſſe na ſua lealdade, não ſó a ſujeição ao ſeu Rey, e Senhor natural, mas tambem muito eſpecialmente aquelle reconhecimento, que todos os Vaſſallos de Sua Mageſtade devem aos beneficios, que tem recebido do meſmo Senhor com vantagem a tudo o que até agora tem praticado com os ſeus Vaſſallos os outros Soberanos: Hão por deſnaturalizados todos os Réos deſte execrando delicto indicados na Relação, que ſerá com eſta; declarando-os por Peregrinos, Vagabundos, a nenhuma ſociedade Civil pertencentes, e por taes privados com a naturalidade, e denominação de Portuguezes, de todos os privilegios, e honras, de que indignamente gozárão como naturaes deſte Reyno; e mandão, que como taes Peregrinos, Vagabundos, e alheios de toda a ſociedade Civil, ſejão declarados, e denunciados; remettendo-ſe logo Copias com o teor deſta Sentença ao Senado da Camara da meſma Cidade de Lisboa, para a participar á Caſa dos Vinte e quatro, e ſe regiſtar nos Livros do meſmo Senado, e Caſa, e nas mais partes, que neceſſario for, para ſe fazer eſta pública, e notoria não ſó ao Povo da dita Cidade de Lisboa, mas tambem a todos os habitantes deſtes Reynos, e ſeus Dominios. Palacio de Noſſa Senhora da Ajuda em Junta de treze de Janeiro de mil ſetecentos ſincoenta e nove.

Com as Rubricas dos trez Secretarios de Eſtado, que preſidirão.

Pedro Gonſalves Cordeiro Pereira.
João Marques Bacalhão.
Ignacio Ferreira Souto.
João Pacheco Pereira.
Manoel Ferreira Lima.
Joſé Antonio de Oliveira Machado.

Foi preſente o Procurador da Coroa.

Relação das peſſoas, que forão deſnaturalizadas por eſta Sentença.

Joſé Maſcarenhas, que havia ſido *Duque de Aveiro.*
Franciſco de Aſsís, que havia ſido *Marquez de Tavora.*
Leonor Thomazia, que havia ſido *Marqueza de Tavora.*
Luiz Bernardo, que havia ſido *Marquez de Tavora.*
Joſé Maria, que havia ſido Ajudante das ordens de ſeu Pay *Franciſco de Aſsís*, em quanto foi General.
Jeronyno de Ataide, que havia ſido *Conde de Atouguia.*
Antonio Alvares Ferreira Guarda-Roupa, que tinha ſido do dito *Joſé Maſcarenhas.*
Joſé Polycarpo de Azevedo Cunhado, e ſocio do meſmo *Antonio Alvares.*
Manoel Alvares Ferreira Guarda-Roupa do dito *Joſé Maſcarenhas.*
Braz Joſé Romeiro Cabo de eſquadra, que foi da Companhia do dito *Luiz Bernardo.*
João Miguel criado de acompanhar do dito *Joſé Maſcarenhas.*

AVI-

Digitized by Google

AVISO.

SUa Mageſtade manda remetter ao Senado da Camara a Sentença da Copia incluſa, e a Relação nella inſerta, para que ſe regiſte nos Livros do meſmo Senado, e ſe participe á Caſa dos Vinte e quatro, para ſer tambem regiſtada nos Livros della, e ſe denunciar ao Povo na fórma das Reaes Ordens, e da meſma Sentença proferida em obſervancia dellas: Mandando o meſmo Senado Copias do referido ás Camaras de todas as Cabeças de Comarca do Reyno, para que a participem ás outras Camaras de ſua reſpectiva juriſdicção.

Deos guarde a V.m. Paço de Belém a 17. de Janeiro de 1759.

Sebaſtião Joſé de Carvalho e Mello.

Senhor Gaſpar Ferreira Aranha.

Antonio Rebello Palhares.

PROVA Num. LXVIII.

CONSULTA da Suprema Junta da Inconfidencia ſobre a ampliação das faculdades dos Juizes para votarem nas penas mais proporcionadas á enormidade do delicto. Extrahida do Proceſſo da Inconfidencia.

„ JOſé Antonio de Oliveira Machado, do Conſelho de Sua Mageſtade, e do da ſua Real Fazenda, „ Eſcrivão da Suprema Junta do Juizo „ da Inconfidencia, e das Cauſas a ella „ pertencentes, nomeado pelo meſmo Senhor, &c. Certifico, e porto fé, que „ pelo Deſembargador do Paço Pedro „ Gonſalves Cordeiro Pereira, Juiz da „ Inconfidencia da meſma Suprema Junta, me foi apreſentado hum Decreto „ com o *cumpra-ſe* nelle poſto, alcançado a requerimento do Procurador da „ Coroa, em que requeria: Que o dito „ Senhor foſſe ſervido mandar-lhe paſſar huma Certidão do que apontaſſe „ dos Autos principaes das execrandas „ culpas dos Réos do execrando deſacato da tenebroſa noite de trez de Setembro de mil ſetecentos ſincoenta e „ oito. Entre os quaes apontou huma „ *Conſulta*, que a meſma Junta fez a „ Sua Mageſtade em onze de Janeiro „ de mil ſetecentos ſincoenta e nove; cujo teor *de verbo ad verbum* he o ſeguinte.

CONSULTA.

SEnhor. Neſta Junta ſe tem viſto os Autos do ſacrilego, e execrando inſulto, que com deteſtavel premeditação, e diabolica confederação ſe commetteo na noite de trez de Setembro do anno proximo paſſado contra a Real, e Sagrada Peſſoa de Voſſa Mageſtade: Pertendendo os barbaros Réos daquelle ferociſſimo, e nunca até agora cogitado delicto, não ſó arruinarem na mais amavel, e ſuſpirada Vida, com o beneficentiſſimo, e glorioſiſſimo Governo de Voſſa Mageſtade, o maior, mais importante, e mais incomparavel intereſſe, que a utilidade pública deſtes Reynos ou conſeguio, ou ſe animou a eſperar, por beneficio da Mão Omnipotente, deſde a primeira Epoca da ſua fundação até o dia de hoje; mas tambem exherdarem ao meſmo tempo aquelles infames Particulares Monſtros da ſociedade Civil os Vaſſallos, que a Clementiſſima benignidade de Voſſa Mageſtade beneficiou, alimentou, e honrou ſempre como Filhos, da commua reputação daquella incorrupta lealdade, e illibada fidelidade, que os ſeus Maiores lhes tranſmittírão em inalienavel Patrimonio, para as conſervarem ſempre como inviolaveis, e como ſacroſantas. E porque nem as Leys Patrias até agora eſcritas derão, ou podião dar toda a neceſſaria providencia para ſe caſtigar huma ferocidade tão inaudita, tão inopinada,

Digitized by Google

nada, e tão inſolita entre os Portuguezes; nem a juſtiſſima afflicção, e univerſal clamor dos Póvos deſtes Reynos ſe poderão ſocegar, ſem verem os meſmos nefandos Réos punidos em tal fórma, que as penas poſsão ter a poſſivel proporção com as ſuas abominaveis culpas; nem os exemplos, que as Hiſtorias offerecem, dos caſos ſemelhantes permittem a eſperança, de que na prudente cenſura das Cortes Eſtrangeiras ſe julguem reparação competente de tão atrozes crimes, e do horroroſiſſimo eſcandalo, que delles reſultou, os caſtigos, que as ditas Leys tem eſtabelecido para os crimes ordinarios: Supplica a meſma Junta humiliſſimamente a Voſſa Mageſtade, que ſuſpendendo por ora, em commum ſocego de ſeus fieis Vaſſallos, e ſatisfação até dos meſmos Eſtrangeiros, a ſua innata, adoravel, e nunca até agora alterada Clemencia; ſe ſirva de ampliar a Juriſdicção, e Alçada, que tem conferido aos Miniſtros, de que ſe compõe a dita Junta, para extenderem o caſtigo deſtes infames Réos, além do que as Leys do Reyno determinão, até ás outras penas, que pela pluralidade dos votos ſe vencer, que são mais proprias de hum tão horroroſo, tão inſolito, e tão eſtranho caſo. Palacio de Noſſa Senhora da Ajuda em onze de Janeiro de mil ſetecentos ſincoenta e nove.

Com as aſſinaturas dos treze Miniſtros, que conſtituírão o dito Supremo Tribunal.

„ De que fiz paſſar a referida Cer-
„ tidão dos proprios Autos, e folhas, a
„ que me reporto, que aſſinei; e eu Cle-
„ mente Iſidoro Brandão, Official da Se-
„ cretaria de Eſtado dos Negocios do
„ Reyno, que a eſcrevi, e trasladei por
„ virtude do referido Decreto de Sua
„ Mageſtade, e requerimento do Procu-
„ rador da Coroa, que tudo vai na ver-
„ dade, ſem levar couſa, que dúvida fa-
„ ça. Dada, e paſſada neſta Corte, e
„ Cidade de Lisboa aos vinte e ſete de
„ Abril de mil ſetecentos ſeſſenta e ſete.
„ E eu Joſé Antonio de Oliveira Ma-
„ chado, que a ſobeſcrevi, e aſſinei.

Joſé Antonio de Oliveira Machado.

FIM DAS PROVAS DA PRIMEIRA PARTE.

COL-

Digitized by Google

COLLECÇÃO
DAS PROVAS
DA
SEGUNDA PARTE
DA
DEDUCÇÃO CHRONOLOGICA,
E ANALYTICA

Digitized by Google

Digitized by Google

PROVA Num. I.

EXtrahida *de* LOURENÇO BOUCHEL *na ſua* Bibliotheca do Direito de França *da edição feita em Paris no anno de* 1667. *Tom. II. pag.* 573. *debaixo do Titulo* Livres cenſurés *ibi*:

UNE des raiſons, pour les quelles nos Rois, & les Cours de Parlement n'ont peu eſtre perſuadez de recevoir en France le Concile de Trent eſt, que comme les Eccleſiaſtiques ont non ſeulement dés long-temps recherché les moyens de ſe ſouſtraire de la juriſdiction Royale (teſmoin l'ancienne diſpute d'entre le Cardinal d'Authun, & Meſſire Pierre de Cugnieres) mais pour y parvenir, ont a leur poſſible ravallé l'auctorité des Rois, & Empereurs, & monſtré qu'ils ne pouvoient ſouffrir ceux, qui avoient laiſſé des memoires par eſcrit de leur grandeur, & puiſſance venue d'en haut: tellement, que ce qu'ils n'ont peu faire en deſtail de leur auctorité privée, ils ont eſſayé de le faire recevoir indirectement par forme d'un Decret Conciliaire: en voicy la teneur:

„ Le Saint Concile en la ſeconde „ Seſſion celebrée ſous noſtre Saint Pere „ Pie IV. commit à certains Peres esleus, „ qu'ils conſideraſſent ce qui eſtoit beſoin de faire de diverſes cenſures, & „ des livres ſuſpects, ou pernicieux, & „ qu'ils en fiſſent le rapport au Saint „ Concile. Oyant maintenant qu'on a „ achevé cet ouvrage, & que neantmoins „ le Saint Concile ne le peut aſſez commodement, & diſtinctement juger, & „ diſcerner a raiſon de la varieté, & diverſité des livres; il commande qu'on „ exhibe a noſtre Saint Pere le Pape, ce „ qui en aurá eſté fait, a fin que par „ ſon authorité il ſoit terminé, & divulgué. „

Pour ſçavoir ce qui a eſté fait en execution de ce Decret, il ne faut que voir la derniere impreſſion de l'*Index Expurgatorius* imprimé à Paris par Laurens Sonnius l'an 1599., qui porte ceſte inſcription: *INDICE des Livres defendus, avec des regles faites par les Peres éleus par le Synode de Trente, publié premierement de l'auctorité de Pie IV., augmenté depuis par Sixte V., & maintenant derechef reconnu, & publié par le commandement de noſtre Sainct Pere Clement Pape VIII.* Je laiſſerai diſcourir á part ceux, qui par paſſion ſe ſont eſtendus la deſſus à monſtrer, que le Concile a voulu donner pouvoir abſolu au Pape de condamner comme heretiques tous les livres, qui ont eſté faits pour la defence des droicts, de la puiſſance, & auctorité des Empereurs, des Roys, & des Princes, & en ont parlé autrement, que comme Vaſſaux, & feudataires du Saint Siege: Mais je diray franchement, que je n'ay peu ſupporter qu'avec indignation de voir par ce bel *Indice* condamner d'hereſie les *Epiſtres del' Empereur Frederic II.*, qui furent redigées en un volume par *Pierre de Vineis Chancelier*, qui contiennent la defence des droicts Imperiaux contre l'uſurpation des Papes. Les eſcrits de *Guillaume Okkam Cordelier*, & de *Marſilius de Padoue Theologien*, qui defendent les meſmes droicts en faveur del'Empereur Louys IV. Le livre de *Antonius de Roſellis* de la puiſſance del'Empereur Frederic III., & pour la defence de ſes droicts, lui eſtant dedié a cette fin. Le Traicté de *Zabarella Cardinal de Florence*, intitulé: *Des Schiſmes, qu'il faut oſter par l'auctorité de l'Empereur*, fait un peu auparavant le Concile de Piſe, ou il parle du pouvoir Imperial en l'Egliſe avec trop de liberté au prejudice des Papes. La *Monarchie de Dante*, ou il traicte,

Digitized by Google

cte, que l'Empereur ne releve pas du Pape, ains qu'il tient ſon Empire de Dieu. Le *Songe du Verger*, & un autre livre intitulé: *La diſpute entre le Clerc, & le Gendarme*, qui eſt l'abregé du premier, contenant la defenſe des Droicts Royaux de nos Rois de France contre les uſurpations des Papes, dedié au Roy Charles V., & mis en François par ſon commandement. Le Practicien *Pierre de Ferrariis*, que on a mis en deux endroits de peur de l'oublier: en l'un il eſt condamné tout a fait; en l'autre on lui a fait ceſte grace de luy laiſſer la vie, a la charge qu'il ſeroit chaſtré, ce qui a eſté tres-bien executé depuis. On n'y pas mêmes épargné le *Pape Pie II.*, non contens de la declaration, que luy meſme en avoit fait en ſa Bulle, en declarant heretique ce qu'il avoit eſcrit, lors qu'il ſe appelloit *Æneas Sylvius*, contre l'auctorité du Pape, e par conſequent le livre par luy intitulé: *De l'origine, & auctorité de l'Empereur Romain*, ou il parle des Droits Imperiaux en autres termes, que ne font pas les Papes, & au prejudice de leurs Decretales. Noſtre Juriſconſulte *Balduin*, tout ennemy qu'il a eſté des Huguenots, n'a peu éviter ceſte fureur, mais a eſté condamné comme heretique a l'occaſion du livre par luy compoſé *Des Loix Eccleſiaſtiques, & Civiles de l'Empereur Conſtantin*; & ce à cauſe qu'il donne trop de pouvoir aux Empereurs ſur la diſcipline Eccleſiaſtique. Tous les autres livres, qui ont traicté de la puiſſance Imperiale, ou Royale, ſoit pour le temporel, en ce qu'on les exempte de la domination, ou juriſdiction des Papes; ſoit pour le ſpirituel, ou diſcipline Eccleſiaſtique, ont ſouffert meſme condamnation, & entre autres celuy a qui on a donné titre: *Qua poteſtas Regia.* L'Hiſtoire de *François Guicciardino*, ou il parle des uſurpations des Papes, & progrés d'icelles. Les *Vies des Empereurs de Jean Cuſpinian*, ou il parle des meſmes choſes. Les *Hiſtoriens d'Allemagne* imprimez par Vechel l'an 1584. pour ce qu'ils racontent dans leurs hiſtoires les injuſtes procedures contre les Empereurs, & qu'ils rendent des témoignages pour les Droits de l'Empire. *Flores Hiſtoriarum* avec leur Autheur *Matthieu de Veſtmonſtier* Moine Anglois, qui a veſcu environ l'an 1375., pour ce qu'il dit bien ſouvent ſon advis ſur telles uſurpations. Les *Commentaires de Maiſtre Claude d'Eſpence* Docteur de Sorbonne ſur l'*Epiſtre de Saint Paul ad Titum*, pour ce qu'il parle trop favorablement pour les Rois, & leur baille trop grande authorité en l'Egliſe, avec ce qu'il parle un peu trop librement contre le Concile de Trente, & les deportemens de Rome. Le grand Oeuvre de *Marguerin de la Bigne* Docteur de Sorbonne, intitulé: *Bibliotheca Sanctorum Patrum*, pour ce qu'on y a trouvé la Pragmatique de Saint Louys, concernant les Droicts, & libertez de l'Egliſe Gallicane, & autres eſcrits, & traictez, qui font voir le pouvoir de nos Rois, comme l'*Hiſtoire de Gregoire Archeveſque de Tours*, d'*Adon Archeveſque de Vienne*, *de Sigebert Abbé de Gemelard*, qui parle auſſi de l'authorité Imperiale. Ceſte belle *Remonſtrance de la Cour de Parlement de Paris, faite au Roi Louys XI.*, ou eſt repreſenté le pouvoir, & authorité de nos Rois en l'Egliſe, e la reſiſtence dont ils ont uſé envers ceux, qui ont voulu envahir nos libertez.

De plus par ce Decret eſt donnée la faculté d'abolir, & condamner tous les livres, & eſcrits, qui ont eſté publiez en divers temps pour la defenſe des Conciles, & de l'authorité de l'Egliſe contre l'uſurpation des Papes. Et c'eſt auſſi a ceſte conſideration que l'on a condamné le livre *du Schiſme du Cardinal Zabarella*; le *Conſeil de l'Abbé de Panorme* pour la defenſe du Concile de Basle; les livres de *Æneas Sylvius* du meſme Concile de Basle; les *Actes du ſecond Concile de Piſe*, qu'ils appellent *Concilia-*

Digitized by Google

liabule, ce qui tend au deshonneur de nos François, dont il eſtoit preſque tout compoſé; le livre de *Duarein*, intitulé: *De Sacris Eccleſiæ miniſteriis*, a cauſe qu'il reſtraint la puiſſance des Papes; & autres divers Autheurs, qui ont relevé les vices, ou abus de la Cour de Rome, pour en demander reformation, ou qui en ont parlé par forme de plainte, ou autrement, comme *Theodoric a Nihem* un de leurs Officiers, qui nous a raconté des choſes eſtranges; auſſi bien que le *Cardinal Benno*, qui nous a dit merveilles de Gregoire VII dit *Hildebrand*, & quelques autres, qui ont veſcu devant luy. *Nicolas de Clemangis* Theologien de Paris, qui parle fort librement, & a la Françoiſe de toutes ſortes d'abus. *Centum gravamina Nationis Germanicæ* dreſſez en la Diéte de Nuremberg l'an 1522 par les Princes Catholiques, & autres Ordres aſſemblez pour eſtre preſentez au futur Concile, qui fut depuis convoqué à Trente; tous les Traictez compris en un livre, intitulé: *Faſciculus rerum expetendarum, & fugiendarum*, qui concernent principalement ceſte reformation, & autres en grand nombre.

PROVA Num. II.

ARREST du CONSEIL D'ETAT DU ROI T. C. du 24 Mai 1766, extrait des Regiſtres du Conſeil d'Etat.

LE Roi s'étant fait repréſenter l'Arrêt rendu en ſon Conſeil le 15. Septembre 1765, par lequel, entr'autres diſpoſitions, Sa Majeſté ſe ſeroit réſervé de faire connoître d'une manière plus expreſſe ſes intentions ultérieures ſur les objets importans renfermés dans les Actes, qui venoient de paroître au nom de l'Aſſemblée générale du Clergé de ſon Royaume: Et Sa Majeſté étant informée des diverſités d'opinions, des interprétations litigieuſes, & des réclamations aux quelles la ſeconde partie deſdits Actes auroit donné occaſion; conſidérant combien il eſt eſſentiel pour le bien de la Religion, & pour celui de l'Etat, qui ne peuvent être ſéparés, d'empêcher qu'on n'agite dans ſon Royaume des queſtions téméraires, ou dangereuſes, non ſeulement ſur les expreſſions, qui peuvent être différemment entendues, mais ſur le fond des choſes mêmes; Elle auroit réſolu d'apporter à ce mal naiſſant le remède le plus prompt, & le plus capable d'affermir l'union, qui doit régner entre le Sacerdoce, & l'Empire; & dans cette vue Elle auroit jugé néceſſaire, en attendant qu'Elle ſoit en état de prendre à ce ſujet les meſures définitives, que ſa ſageſſe, & ſa piété lui ſuggèreront, d'arrêter dès-à-préſent le cours de pareilles diſputes, & de rappeller, comme il appartient à ſon autorité, les principes invariables, qui ſont contenus dans les Loix du Royaume, & notamment dans les Edits de 1682, & de 1695, & dans l'Arrêt de ſon Conſeil du 10. Mars 1731: Principes, ſuivant leſquels il eſt inconteſtable, que l'Egliſe a reçu de Dieu même une véritable autorité, qui n'eſt ſubordonnée à aucune autre dans l'ordre des choſes ſpirituelles, ayant le ſalut pour objet: Que d'un autre côté, la Puiſſance temporelle, émanée immédiatement de Dieu, ne relève que de lui ſeul, & ne dépend ni directement, ni indirectement d'aucune autre Puiſſance, qui ſoit ſur la terre; que le gouvernement des choſes humaines, & tout ce, qui intéreſſe l'ordre public, & le bien de l'Etat, eſt entièrement, & uniquement de ſon reſſort, & qu'il n'y a aucune Puiſſance qui, ſous quelque prétexte, que ce ſoit, puiſſe, en aucun cas, affranchir les ſujets, de quelque rang, qualité, & condition qu'ils ſoient, de la fidélité inviolable qu'ils doivent à leur Souverain: Qu'il appartient à l'Egliſe ſeule de décider ce qu'il faut croire, & ce qu'il faut pratiquer dans l'ordre de la Religion, & de déterminer la nature de ſes jugemens en

Digitized by Google

matière de doctrine, & leurs effets ſur l'ame des Fidèles, ſans que la Puiſſance temporelle puiſſe, en aucun cas, prononcer ſur le dogme, ou ſur ce, qui eſt purement ſpirituel: Mais qu'en même temps la Puiſſance temporelle, avant que d'autoriſer la publication des décrets de l'Egliſe, de les rendre Loix de l'Etat, & d'en ordonner l'exécution, avec défenſes, ſous des peines temporelles, d'y contrevenir, a droit d'examiner la forme de ces décrets, leur conformité avec les Maximes du Royaume, & tout ce qui, dans leur publication, peut altérer, ou intéreſſer la tranquillité publique, comme auſſi d'empêcher, après leur publication, qu'il ne leur ſoit donné des qualifications, qui n'auroient point été autoriſées par l'Egliſe: Qu'indépendamment du droit qu'a l'Egliſe de décider les queſtions de doctrine ſur la Foi, & la règle des mœurs, elle a encore celui de faire des canons, ou règles de diſcipline pour la conduite des Miniſtres de l'Egliſe, & des Fidèles dans l'ordre de la Religion; d'établir ſes Miniſtres, ou de les deſtituer, conformément aux mêmes règles, & de ſe faire obéir, en impoſant aux Fidèles, ſuivant l'ordre canonique, non-ſeulement des pénitences ſalutaires, mais de véritables peines ſpirituelles par les jugemens, ou par les cenſures, que les premiers Paſteurs ont droit de prononcer, & de manifeſter, & qui ſont d'autant plus redoutables, qu'elles produiſent leur effet ſur l'ame du coupable, dont la réſiſtance n'empêche pas qu'il ne porte, malgré lui, la peine à la quelle il eſt condamné; mais qu'à la Puiſſance temporelle ſeule appartient, privativement à toute autre autorité, d'employer les peines temporelles, & la force viſible, & extérieure ſur les biens, & ſur les corps, même contre ceux, qui réſiſteroient à l'Autorité ſpirituelle, & qui contreviendroient aux règles de l'Egliſe, dont la manutention extérieure, & la défenſe contre toute infraction, eſt un droit de la Puiſſance temporelle, comme elle en eſt un devoir: Qu'en conſéquence, la Puiſſance temporelle protectrice des Canons, doit à l'Egliſe le ſecours de ſon autorité pour l'exécution des jugemens prononcés contre des Fidèles, ſuivant les règles canoniques: Mais qu'elle ne doit pas moins veiller à la conſervation de l'honneur des Citoyens, lorſqu'il ſeroit compromis par l'inexécution des formes requiſes, & punir même ceux, qui ſe ſeroient écartés de ces formes, & des règles ſagement établies: Que ce droit, que donne au Souverain la qualité d'Evêque du dehors, & de vengeur des règles anciennes, droit que l'Egliſe a ſouvent invoqué ellemême pour le maintien de l'Ordre, & de la Diſcipline, ne s'étend point à impoſer ſilence aux Paſteurs ſur l'enſeignement de la Foi, & de la Morale Evangelique; mais qu'il empêche, que chaque Miniſtre ne ſoit indépendant de la Puiſſance temporelle en ce, qui concerne ſes fonctions extérieures, appartenantes à l'ordre public, & qu'il donne au Souverain le moyen d'écarter de ſon Royaume des diſputes étrangères à la Foi, & qui ne pourroient avoir lieu ſans nuire également au bien de la Religion, & à celuy de l'Etat: Qu'il appartient à l'Autorité ſpirituelle d'examiner, & d'approuver les Inſtituts religieux dans l'ordre de la Religion; & qu'elle ſeule peut commuer les vœux, en diſpenſer, ou en relever dans le For intérieur; mais que la Puiſſance temporelle a droit de déclarer abuſifs, & non valablement émis les vœux, qui n'auroient pas été formés ſuivant les règles canoniques, & civiles; comme auſſi d'admettre, ou de ne pas admettre des Ordres religieux, ſuivant qu'ils peuvent être utiles, ou dangereux dans l'Etat, même d'exclure ceux, qui s'y ſeroient établis contre leſdites règles, ou qui deviendroient nuiſibles à la tranquillité publique: Qu'enfin, outre ce, qui appartient eſſentiellement à la Puiſſance ſpirituelle, elle jouit en-

Digitized by Google

encore dans le Royaume de pluſieurs droits, & priviléges ſur ce, qui regarde l'appareil extérieur d'un Tribunal public, les formalités de l'ordre, ou du ſtyle judiciaire, l'exécution forcée des jugemens ſur les corps, ou ſur les biens, les obligations, ou les effets, qui en réſultent dans l'ordre extérieur de la ſociété, & en général, tout ce, qui ajoute la terreur des peines temporelles à la crainte des peines ſpirituelles; mais que ces droits, & priviléges accordés pour le bien de la Religion, & pour l'avantage même des Fidèles, ſont des conceſſions des Souverains, dont l'Egliſe ne peut faire uſage ſans leur autorité; & que ſoit pour empêcher les abus, qui peuvent ſe commettre dans l'exercice de cette juriſdiction extérieure, ſoit pour réprimer également toute entrepriſe des deux côtés ſur l'une, ou l'autre Puiſſance, la voie de recours au Prince a été ſagement établie, utilement obſervée, & conſtamment reconnuë. Le Roi rendra toujours au Clergé de ſon Royaume la juſtice de croire qu'il eſt convaincu de la vérité de ces maximes inviolables, qui ſervent de fondement à l'indépendance des deux Puiſſances; qu'il les ſoutiendra toutes avec le même zèle, & qu'il ne ceſſera jamais de reſſerrer par ſon enſeignement, & par ſon exemple les liens de fidélité, d'amour, & d'obéiſſance, qui uniſſent les Sujets à leur Souverain; & Sa Majeſté pénétrée également de l'obligation où Elle eſt de rendre Elle-même, & de faire rendre aux déciſions de l'Egliſe univerſelle le reſpect, & la ſoumiſſion qu'elles exigent, & de maintenir en même temps, contre toutes entrepriſes, l'indépendance abſolue de ſa Couronne, ſe fera un devoir de réprimer tous excès, & d'empêcher, que perſonne ne tranſgreſſe les bornes, que Dieu lui-même a établies pour le bien de la Religion, & la tranquillité des Empires: Et Sa Majeſté étant perſuadée, que rien n'eſt plus inſtant dans les circonſtances préſentes, que de mettre hors de toute atteinte ces principes inviolables ſur les limites des deux Puiſſances, & d'affermir entr'elles ce concours ſi eſſentiel pour leur avantage réciproque, n'a pas cru devoir différer plus long-temps de renouveler les Loix faites à ce ſujet, de proſcrire tout ce, qui pourroit s'oppoſer à leur exécution, & d'impoſer au ſurplus par proviſion, comme Elle a déja fait par ſon Arrêt du Conſeil du 10 Mars 1731, un ſilence général, & abſolu ſur tout ce, qui pourroit exciter dans ſon Royaume du trouble, & de la diviſion ſur une matière ſi importante. A quoi voulant pourvoir: Oui le rapport, & tout conſidéré; Le Roi etant en ſon Conſeil a ordonné, & ordonne, que les ordonnances, édits, déclarations, & lettres patentes concernant la nature, l'étendue, & les bornes de l'Autorité ſpirituelle, & de la Puiſſance ſéculière, notamment les édits des mois de Mars 1682., & Avril 1695, ſeront exécutés ſelon leur forme, & teneur dans tout ſon Royaume, terres, & pays de ſon obéiſſance: Veut en conſéquence, Sa Majeſté, que les quatre Propoſitions arrêtées en l'Aſſemblée des Evêques de ſon Royaume convoqués extraordinairement à cet effet en la dite année 1682, & les Maximes, qui y ont été reconnues, & conſacrées, ſoient inviolablement obſervées en tous ſes Etats, & ſoutenues dans toutes les Univerſités, & par tous les Ordres, Séminaires, & Corps enſeignans, ainſi qu'il eſt preſcrit par le dit édit de 1682: Fait défenſes à tous ſes Sujets, de quelque état, & condition qu'ils ſoient, de rien entreprendre, ſoutenir, écrire, compoſer, imprimer, vendre, ou diſtribuer directement, ou indirectement, qui ſoit contraire aux dites Maximes, & aux principes ci-deſſus rappellés: Ordonne en outre Sa Majeſté, que l'Arrêt de ſon Conſeil du 10. Mars 1731, ſera exécuté; ce faiſant, fait très-expreſſes inhibitions, & défenſes à toutes perſonnes de rien écri-

re,

Digitized by Google

re, publier, ou ſoutenir, qui puiſſe tendre à renouveller des diſputes, élever des conteſtations, ou faire naître des opinions différentes ſur ladite matière; Sa Majeſté impoſant de nouveau, & par proviſion, un ſilence général, & abſolu ſur cet objet: Exhorte Sa Majeſté, & néanmoins enjoint à tous Archevêques, & Evêques de ſon Royaume de veiller, chacun dans ſon diocèſe à ce que la tranquillité, qu'Elle veut y maintenir par la ceſſation de toutes diſputes, y ſoit charitablement, & inviolablement conſervée: Se réſerve Sa Majeſté à Elle ſeule, de prendre, ſur l'avis de ceux qu'Elle jugera à propos de choiſir inceſſamment dans ſon Conſeil, & même dans l'Ordre Epiſcopal, les meſures qu'Elle eſtimera les plus convenables pour conſerver toujours de plus en plus les droits inviolables des deux Puiſſances, maintenir entr'elles l'union, qui doit y régner pour le bien commun de l'Egliſe, & de l'Etat, & généralement pour mettre fin à toutes les diſputes, & conteſtations relatives aux matières renfermées dans leſdits Actes de l'Aſſemblée du Clergé: Et ſera le préſent Arrêt imprimé, publié, & affiché par-tout où beſoin ſera: Enjoint Sa Majeſté à tous Juges, chacun en droit ſoi, notamment au ſieur Lieutenant général de Police de la ville de Paris, comme auſſi aux Lieutenans généraux, & Juges de Police des autres villes, de tenir la main à l'exécution du contenu au préſent Arrêt. Fait au Conſeil d'Etat du Roi, Sa Majeſté y étant, tenu à Verſailles le vingt-quatre Mai mil ſept cent ſoixante-ſix.

Signé PHELYPEAUX.

PROVA Num. III.

Copia da CONSULTA de D. Nicoláo Fraggiani *Secretario do Reyno de Napoles, ao Imperador Carlos VI, dirigida pelo Conſelho Collateral.*

ESſendoſi quì divulgato un foglio volante di ſole quattro pagine in 12, ſtampato in Roma nel 1728, e riſtampato quì in Napoli da Luca Valerio, e da Niccola Monaco con licenza de' Superiori, nel quale conteneanſi tre Lezzioni da recitare nel ſecondo Notturno dell'Officio in onore del Pontefice S. Gregorio VII. nel dì della ſua feſta, che cade a' 25 di Maggio; oſſervai, che, nell'ultima pagina di detto foglio vi era un Decreto del Regnante Pontefice Benedetto XIII. per la Sagra Congregazione de' Riti in data delli 25 Settembre 1728, in cui S. Santità concede, che l'Offizio dell'accennato Santo colle Lezzioni del ſecondo Notturno, e colla propria Orazione riviſto, ed approvato dalla ſuddetta Sagra Congregazione de' Riti a 19 Agoſto 1719 per tutto l'Ordine de' Monaci Benedettini, ſi poſſa ora univerſalmente recitare da tutti i Secolari, e Regolari obbligati alle ore Canoniche; ſtendendo la S. S. con tal Decreto a tutti gli Eccleſiaſtici quell'Offizio, che prima era ſolamente particolare per la Religione Benedettina; ed avendo io oſſervate queſte Lezzioni, riſcontrai nel fine della ſeconda in ordine le ſeguenti parole: *Contra Henrici Imperatoris impios conatus fortis per omnia athleta impavidus permanſit, ſeque pro muro Domui Iſrael ponere non timuit, eumdem Henricum in profundum malorum prolapſum fidelium communione, Regnoque privavit, atque ſubditos populos fidei data liberavit.* I ſenſi delle quali parole eſſendomi paruti troppo ingiurioſi alla Sovrana autorità de' Principi, e troppo favorevoli alle ſedizioni, e contrarj alla

alla tranquillità dello Stato; ſtimai bene di rimettere l'affare al Delegato della Regal Giuriſdizione perchè lo propone ſſe in Collegio, ſiccome fù da lui eſeguito in mia preſenza; ove eſſendoſi maturamente eſaminato il peſo delle accennate parole, ben ſi vidde quanto eſſe erano gravide di quella vaſta idea, con cui la Romana Corte ha tentato di erigerſi una Sovranità ſopra tutti i Principi temporali per renderli come ſoggetti, e dipendenti dal ſuo cenno anche nel poſſeſſo de' loro Dominj, ſicchè foſſe in ſua libertà di privare i Re de' loro Regni, e trasferirli a chi meglio foſſe a lei aggradevole: Opinione in vero aſſai ſtrana, ed ingiuſta, e tutta contraria alla iſteſſa iſtituzione del Pontificato; Non potendoſi affatto dubitare, che la Chieſa non abbia altra poteſtà fuori di quella conferitale da Criſto Signor noſtro ſuo fondatore; nè che Criſto Signor noſtro gliene abbia comunicata altra fuori di quella, ch'egli come uomo ricevé dal Padre. Imperciochè, ſe bene come Dio egli aveva l'aſſoluta poteſtà ſopra tutte le coſe; nulla di meno dal Padre gli fu limitatamente conceſſa per quelle coſe ſolamente, che riguardano il Regno celeſte, e queſta, e non altra comunicò egli al ſuo Vicario. Ciocchè ſi comprova dal vederſi, che, mentre egli degnoſſi di vivere tra noi, non eſercitò mai Imperio alcuno temporale, ma altamente proteſtò avanti Pilato, che il ſuo Regno non era di queſto Mondo: Negò di voler eſſere Giudice per dividere la paterna eredità tra due fratelli: Si naſcoſe quando erano per farlo Re; E ſpiegando bene la ſua poteſtà, diſſe al Padre di ſe ſteſſo, non averne ricevuta altra, ſe non che quella, che confaceva per la vita eterna; ſiccome conſta d'altri paſſi della Sagra Scrittura, e dalle autorità, che in queſta occaſione ſogliono allegarſi degl'Interpetri, e de' Santi Padri, i quali tutti hanno inſegnato non avere Criſto eſercitata altra autorità in terra, che la ſpirituale; nè altra averne comunicata alla ſua Chieſa, alla quale proibì anzi eſpreſſamente ogni dominato temporale; anzi ei volle, che gli Apoſtoli lo riconoſceſſero ne' ſoli Sovrani, come coloro a' quali ſolamente ſi appartenea la Poteſtà ſopra tutti i loro ſoggetti. Seguendo queſta Divina inſegnanza S. Pietro l'immediato ſuo Succeſſore, la ſola economia ſpirituale inculca ai Veſcovi, affinchè non foſſero emuli de' Principi, a' quali, come egli ſi ſpiega, tocca ſolamente il dominare, e non gia mai agli Eccleſiaſtici.

Nè i Pontefici Succeſſori uſcirono da queſti giuſti confini preſcritti loro da Criſto, ma coltivarono ſempre queſto ſpirito di manſuetudine, ſin chè nel xi Secolo, eſſendo aſceſo al Pontificato *Ildebrando*, ſotto nome di *Gregorio VII*, nacquero fieri diſturbi frà lui, ed Arrigo IV; e s'inaſprirono di maniera gli animi de' due partiti, che i Romani per opprimere affatto gl'Imperiali, inventarono queſta nuova opinione, che attribuiſſe al Papa la poteſtà di deporre i Re, ed aſſolvere i Vaſſalli dal giuramento di fedeltà; e la poſero la prima volta in pratica a danno di Arrigo, onde ne vennero tanti funeſti accidenti alla Chieſa, e ſi eccitarono in Europa tante ſanguinolenti tragedie.

Non fa d'uopo qui, Signore, rinovare minutamente la dolente memoria di quelle aſpre conteſe, nè di ricordare il funeſto tentativo della depoſizione di quell'Imperadore, imperciocchè, a parlare co' ſenſi di ragione, e di umanità, tutto ciò che in tempo di quella gran controverſia fu operato da' Romani Pontefici, e dagl'Imperadori, non dee addurſi in eſempio; eſſendoſi da una, e l'altra parte nel bollore della ſtizza oltrepaſſati i termini del giuſto, e del dovere; non potendoſi leggere ſenza lagrime i funeſti effetti, che derivarono dall'accennata depoſizione; vedendoſi l'Imperio afflitto da ſedizioni, da morti, da ribellioni, da guerre, e da parricidj; e la

Chie-

Digitized by Google

Chieſa lacerata dalle vicendevoli proſcrizioni de' Veſcovi, e da' Concilj tra loro contrarj; altari ſpogliati, templi violati, Pontefici depoſti, creati altri in loro luogo; il Pontificato occupato a forza d'armi; la Chieſa ſtracciata da lungo, e crudele ſciſma; ed in una parola ſconvolti da' fondamenti l' Imperio, e la Chieſa.

Queſte lagrimevoli ſeguele, che nacquero dalla tentata depoſizione, che Gregorio VII volle fare di Arrigo; e che ſecondo il ſentimento di moltiſſimi Autori (benchè ve ne ſiano anche molti in contrario) fu il primo inaudito eſempio di queſta nuova Sovranìa de' Pontefici; ſiccome dimoſtrano l' ingiuſtizia di queſto nuovo preteſo dritto, ed eſcludono ogni titolo anche colorato, e per conſeguente qualunque poſſeſſo di buona fede, che ſe ne voleſſe indi dedurre, il quale non può ſuſſiſtere, *reclamante domino*; così pongono ſotto l'occhio l'orrore univerſale, col quale da tutto il Mondo fu ricevuta queſta novella dottrina. Imperciocchè quantunque varie furono le opinioni, che di queſto diſſidio di Gregorio, e di Arrigo diedero gli Scrittori contemporanei, ſecondo le varie paſſioni de' loro contrarj partiti, per le quali tennero impegnate le loro penne; nulla di meno tutti conobbero come coſa nuova, ed inudita la tentata depoſizione, che il Pontefice volle fare dell' Imperadore, eſſendo fiſſa negli animi di tutti la maſſima generale, autorizzata anche da S. Pietro, e d' altri divini Scrittori sì del vecchio, che del nuovo Teſtamento, che la Regia Poteſtà dipende immediatamente da Dio, e ch' egli ſolo, che conſtituiſce i Re, può torre loro i Regni.

Non ſi niega, che moltiſſimi Scrittori moderni, dopo *Bellarmino*, ſoſtengono ora, che ſino dal principio del VIII Secolo fù da' Pontefici poſta in pratica queſta loro poteſtà, avendo Gregorio II ſcomunicato l' Imperadore Lione Iſaurico, e toltagli l' eſazzione de' tributi d' Italia, e forſe anche per ſentimento di alcuni, privato dell' univerſo Imperio. Ma che che ſia del punto fiſſo della naſcita, e della pratica di queſta opinione, egli è certo preſſo tutti gli Scrittori contemporanei di Gregorio VII., ed anche quelli del ſuo partito, che allora fu ſentita come nuova; e quel che importa, fu da tutti univerſalmente aborrita, come cagione di guerre, di ribellioni, e di ſciſmi. A' quali mali ſi aggiunge, che la ſtoria di queſto fatto è ingiurioſa alla memoria di un Romano Imperadore; e ben ſembra giuſto, e conveniente, che non debba oggi diſſimularſi nella pubblicazione fatta a contro-tempo in occaſione di queſte Lezzioni di S. Gregorio VII. Egli è vero, che in queſte Lezzioni di S. Gregorio non s' inſegna con ragioni, e con argomenti la preteſa verità di queſta opinione, ma ſolamente ſi eſprime colla ſemplice narrativa del ſolo, e nudo fatto della tentata depoſizione; nulladimeno ſono pur troppo evidenti le pernicioſe conſeguenze, che ne naſcono dall' eſſerſi inſerita nel Divino Offizio; Imperocchè non è già queſto un fatto, che ſi racconti in una ſtoria, la giuſtizia, o ingiuſtizia del quale ſi laſcia al giudizio del Lettore; ma è un fatto, che ſi eſpone nelle Lezzioni, che ſi recitano nel Breviario, nelle quali, non raccontandoſi che le geſta divine di quel Santo, per cui egli ha meritato la canonizzazione; tutti coloro, che le leggeranno, ragionevolmente crederanno, che l' aver depoſto un Imperadore, e l' aver aſſoluto i Vaſſalli dal giuramento di fedeltà, non ſolamente ſiaſi eſeguito per un Diritto incontraſtabile, che compete al Pontificato, ma che in oltre ſia ſtata un azzione glorioſa, e troppo divina di S. Gregorio, ſicchè ne abbia meritato dalla Chieſa di eſſere aſcritto nel numero de' Santi. Ecco come il fatto, benchè nudo, in queſta contingenza però, ed in queſta circoſtanza, ſolo perchè riferito in queſte Lezzioni del Divino Officio, pregiudica al Diritto della independenza de' Sovrani;

Digitized by Google

ni; Ed ecco anche come queſta ſemplice narrativa iſtilla meglio negli animi di tutti i Fedeli amore, e venerazione per queſta nuova ſedizioſa dottrina, che non farebbe un intiero volume compoſto eſpreſſamente per queſta controverſia. A tali oggetti i Romani, i quali ben ſanno l' arte di ſpargere con profitto i loro ſentimenti, per queſto diſegno han voluto fare comuni a tutta la Chieſa queſte Lezzioni, che prima erano riſtrette tra' Chioſtri de' Benedettini, affinchè andaſſe in bocca di ogni Frate, e di ogni Prete queſta opinione, e poteſſero non ſolamente queſti, ma il reſto de' Laici reſtarne tenacemente preoccupati ſentendola canonizzata ne' Miſterj Divini.

Ma ancora quando queſto fatto della tentata depoſizione foſſe riferito in qualche ſtoria, come ben riſcontraſi preſſo di molte, non doverebbe neppur ſentirſene ſenza riſentimento, che una tale Storia ſi riſtampaſſe, e publicaſſe oggi ne' Regni di V. M., e con livoroſo impegno ſi faceſſe artatamente ſpargere, e reimprimere dagli Eccleſiaſtici per dare, coll' argomento del fatto, peſo, ed autorità a queſto loro preteſo Diritto. Conciòſiacoſacchè ſe in qualche Regno di V. M. ſi daſſe fuori una Storia contenente il Catalogo delle depoſizioni, e carcerazioni, che gl' Imperadori han fatto de' Papi, non aſſaggiarebbe queſto libro ſubito i fulmini di Roma? E ſe riuſciſſe di fare imprimere ſin dentro Roma un tal libro, lo ſoffrirebbe la Romana Corte? tacerebbero que' Miniſtri? lo diſprezzarebbero forſi? La ſperienza dimoſtra, che quegli Uomini troppo accorti eſtinguono ogni lume, ed ogni notizia di queſti fatti, ed allettano gl' ingegni di memorie tutto contrarie per avere gli animi prevenuti a loro divozione, e per queſto motivo non pare, che dal noſtro canto dobbiamo eſſere così poco avveduti, che canonizzandoſi tra' Divini Officj opinione cotanto ſedizioſa, e nemica al Principato, debba, o poſſa uſarſi diſſimulazione, o diſprezzo. Si ci aggiunge, che ſe queſta dottrina feriſce la independenza di ogni Sovrano, molto più drittamente offende l'alta incontraſtabil raggione di V. M., poichè sù queſto preteſo dominio di tutto il temporale appoggiano i Pontefici la traslazione dell' Imperio dall' Oriente in Occidente, e vogliono, che gl' Imperadori debbano riconoſcere da eſſi l' Imperio di Germania; pretendendo, che Papa Leone III lo trasferì da' Greci nella perſona di Carlo Magno. Ed ammeſſa una volta nel Romano Pontefice queſta autorità di deporre i Re, e trasferire i Regni, reſtarebbe valida la depoſizione, che Innocenzo IV nel Concilio di Lione, confermando le Sentenze di Onorio III, e di Gregorio IX., fece dell'Imperadore Federico II, e primo Re di Sicilia, onde ſarebbe legittima la traslazione, che di queſto Regno fecero i Pontefici negli Angioini; e V. M., che ſenza avvalerſi delle ragioni degli Angioini, e degli Aragoneſi, le quali ſi cumulano nella ſua Auguſta Perſona, ſoſtiene i Diritti della linea Sveca ſu queſto Regno, non potrebbe più ſervirſi de' forti argomenti, che gli ſomminiſtra il ſangue Sveco, e per conſeguente non potrebbe come Succeſſore di Federico ſoſtenere la giuſtizia della Monarchia di Sicilia, pretendendo tutti gli Autori, che hanno avuto l' ardimento di ſcrivere contro la giuſta Cauſa di V. M., che, eſſendo ſtato validamente depoſto Federico II, vi era biſogno di nuova conceſſione de' Pontefici a' Predeceſſori della M. V. per lo giuſto titolo della Monarchia di Sicilia.

Da queſti gravi, ed inſoffribili pregiudizj, che dalla pubblicazione delle accennate Lezzioni ne naſcono in generale alla independenza del Principato, ed in particolare a' Ceſarei, e Regj Diritti di V. M. parea ben proprio, che, imitandō noi il coſtume, e l'accortezza della Romana Corte, aveſſimo qui proibite le Lezzioni medeſime, incaricando a' Veſcovi, che non le aveſſero inſerite

Digitized by Google

nel Breviario. Ma eſſendoſi riflettuto, che malgrado queſto divieto gli Eccleſiaſtici l'averebbono continuate a recitare, e che la proibizione di un Offizio ſarebbe riuſcita di ſcandalo a queſti popoli troppo ſuperſtizioſi, onde la Romana Corte, prevalendoſi della mala ſodisfazione de' medeſimi, averebbe ſuſcitati altri inconvenienti, che ci averebbono poi tirati in impegni maggiori; ſi ſtimò in Collaterale di non venire al divieto delle Lezzioni ſuddette, ed anzi diſſimularne ogni reſentimento per non fare accorgere gl'ignoranti, ed i ſemplici del veleno, che in eſſe ſi naſconde, ed ordinare ſolamente, che ſi carceraſſero gli Stampatori, e ſi ſequeſtraſſero tutti gli eſemplari delle Lezzioni ſuddette, e ciò ſul nudo motivo di eſſerſi introdotta, riſtampata, e venduta Scrittura foraſtiera ſenza precedente mia licenza, e del Collaterale, in contravenzione delle Regie Pragmatiche, tanto più, che la riſtampa appariva fatta con licenza de' Superiori, quando non ſi era accordato un tal permeſſo.

Queſto è tutto ciò, che fu accordato, e riſoluto in quel Collaterale; ed eſſendomi io uniformato, ne diſtribuii ſubito gli ordini alla Vicaria, ed ora collo ſteſſo Collaterale Conſiglio, in eſecuzione anche di quello, che fu appuntato, mi fo gloria di paſſare il tutto alla Sovrana notizia di V. M. C. C. la cui Sacra C. Regal Perſona noſtro Signore Dio guardi, ſecondo la Criſtianità tutta tiene preciſo biſogno, e noi ſuoi fedeliſſimi Vaſſalli le preghiamo dal Cielo. Napoli 31 Marzo 1729.

CONTE D' HARRACH.

Mazzaccara. Ulloa. Ventura. Caſtelli. Peyri. Fraggiani.

PROVA Num. IV.

Copia da CONSULTA do Marquez Nicoláo Fraggiani, *Secretario dos Delegados da Real Juriſdicção de Napoles.*

S. R. M.

ESſendo V. M. ſervita rimettermi con Regal Diſpaccio de' 10 di queſto meſe, due Memoriali di Novello de Bonis per l' impreſſione dell' *Ordo Divini Officii ad Horas Canonicas, & Miſsæ Sacrificium* dell' anno 1762, uno per queſta Capitale, e ſua Dioceſi, e l'altro per lo Regno, con ordine, che trattandoſi di coſa, che non richiede la ſolita reviſione, daſſi io la provvidenza conveniente per la ſtampa de' medeſimi, non incontrandovi difficoltà: ſtimai io opportuno, prima d'ogni altro paſſo, di farmi eſibire gli eſemplari degli accennati Libriccini, volgarmente detti *Ordinarj*; ma queſta mia diligenza riuſcì vana a riguardo dell'*Ordinario* per le Chieſe del Regno: ſcuſandoſi lo Stampatore, che imprimendoſene dieci mila e più, tale ſtampa ſi era fatta nell'eſtà paſſata, e ſe n'erano mandate le Copie per lo Regno, anche prima della Fiera di Salerno, come ho verificato, che prima de' 16 Settembre ne aveva vendute molte a' Libraj Migliaccio, e Stafi, vale a dire prima, che la Lettera circolare vietante a' Veſcovi la ſtampa de' loro Editti, e Ordinarj, foſſe non ſolo ad eſſi Veſcovi pervenuta, ma neppure ſpedita, eſſendo ſeguita tale ſpedizione a' 20 del meſe medeſimo.

Eſibì dunque ſolamente l'*Ordinario*, che riguarda la Chieſa, e Dioceſi di Napoli, che ſi ſtava imprimendo, come non è ancora terminato d'imprimerſi: Ma contra ogni aſpettativa, eſſendo il medeſimo diligentemente eſaminato, vi ſi ritrovarono due enormiſſimi, ed inſuperabili ſcoglj: L'uno *Feria 5 in Cœna Domini*, ove

Digitized by Google

ove ſi diſpone in queſte parole: *Promulgantur Bulla in Cœna Domini, & Caſus reſervati Em.mo, & Rev.mo Domino, &c.*: L'altro a' 25 di Maggio, dove ſi preſcrive, che ſi recitino le Lezzioni di S. Gregorio VII del ſecondo Notturno *ut in proprio.* Ben vede dunque V. M., che col primo ſi ordina, che nel Giovedì Santo ſi debba pubblicare nella Chieſa Cattedrale la Bolla *in Cœna Domini*, e che ſe queſto *Ordinario* foſſe uſcito con mia licenza, ſarei venuto ad autorizzare la pubblicazione di una Bolla non ſolamente aborrita, ed eſecrata in queſto Regno fin dal di lei naſcimento, ma anche sbandita, ed eſpulſa da tutti i Dominj Cattolici. *a*

Egli è coſa troppo nota, ed io mi vergogno di ripetere a V. M. le diſſenzioni, e torbidi, ed i ſequeſtri delle temporalità de' Prelati, gli eſilj di tanti Eccleſiaſtici, che queſto Governo fa neceſſitato di praticare per opporſi alla pubblicazione di queſta Bolla; i caſtighi, che dovette irrogare anche ſopra i laici accuſati di tener mano alla pubblicazione della medeſima: i diſturbi, che occorſero tra le due Poteſtà per queſto ſoggetto dal 1567 per molti anni in appreſſo; gli ordini fulminanti del Re Filippo II contro di eſſa, e la coſtanza di queſto Governo in non averla voluta mai tollerare da quel tempo fin'ora. Toglieva la medeſima l'autorità a' Sovrani di poter riconoſcere Brevi, Bolle, e Lettere, ed ogni altra Carta di Roma per occaſione dell'*Exequatur*, dichiarando ſcomunicati quegli, che lo impedivano: Toglieva anche ſotto pena di ſcomunica a' Sovrani la Poteſtà d'imporre Dazj, e Gabelle, di negar le tratte per le vettovaglie, o per qualunque altro genere per Roma: Scomunicava i Principi, che faceſſero Leghe offenſive, e difenſive con Sovrani Proteſtanti, ed inferiva mille altri enormi pregiudizj, non ſolamente alla Sovranità, ma anche a' Diritti de' Privati, ſicchè in quel tempo la Piazza di queſto Sedile di Nido ripugnò di concorrere all'affitto della pubblica panizzazione di queſta Città ſul motivo di non incorrere la ſcomunica *in Bulla Cœnæ* ſe imponeſſe gabella ſopra i ſuoi Cittadini ſenza licenza del Papa.

Con giuſta ragione adunque, mantenendoſi la Poteſtà Regia nella non mai interrotta oſſervanza di un aperto, e coſtante rifiuto della detta Bolla, non averei potuto io fuggire la taccia di troppo traſcurato, ſe con mio permeſſo ne aveſſi autorizzata la lettura, e la promulgazione in ogni Giovedì Santo.

Egli è vero, che non oſtante tanti contraſti, e ſtrepiti, gli Eccleſiaſtici in quel dì la promulgano, per non ſmentire la favorita loro maſſima di non abbandonare mai ciò, che una volta hanno, benchè ingiuſtamente, intrapreſo; Ma ſiccome, contenti di queſta ſemplice lettura, non hanno attentato mai di praticarla neppure nel Foro della coſcienza, così il Governo, o non ha ſaputo, o non ſi è curato di queſta recita, che ſi rende vana, ed inutile una volta, che tutti ſanno,

a Ecco una delle prove, con cui ſi dimoſtra, che i *Geſuiti* ſono pernicioſi allo Stato, e che profeſſano aperta independenza dagli ordini de' Sovrani.

Nelle Coſtituzioni de' *Geſuiti* riſtampate in Praga nel anno 1757 al Tom. II nel quinto corpo di Collezioni pag. 238 vi ſono le Ordinazioni de' loro Generali; e nel ſecondo Articolo delle medeſime s'incarica, che la Bolla *in Cœna Domini* ſia affiſſa in un luogo, ove i Confeſſori poſſano leggerla comodamente. Queſta è l'ubbidienza, che queſti Religioſi profeſſano agli ordini Sovrani. Ma eſſi credono dover più toſto godere de' Privilegi accordati loro da' Papi in pregiudizio dell'Autorità Regale, che di ubbidire a queſta come comandano le Divine Scritture. Nella Bolla *Cum inter* de' 3 Giugno 1545 fu loro accordata da Paolo III la poteſtà di aſſolvere tutti i peccati, anche riſervati alla Santa Sede, all'eccezione però di quelli contenuti nella Bolla *in Cœna Domini.*

Dell'origine, progreſſo, e pubblicazione della Bolla *in Cœna Domini*, vedi la Storia Eccleſiaſtica di *Fleury*, o ſia continuazione della detta Storia all'anno 1568. Lib. CLXIX, §. 22, Tom. 34, fol. 547, edizione di Parigi 1734.

Digitized by Google

che la legittima promulgazione nel Regno conſiſte nella forza, e nel vigore del Regio *Exequatur.*

Comunque ſiaſi però queſta comica contradizione, dalla quale ſempre più ſi conoſce, che nelle controverſie giuriſdizionali entrambe le Poteſtà ſi regolano non per principj, o per ſiſtema ragionato, ma per inconſiderato uſo, e cieca pratica; egli reſta ſempre indubitato, e chiaro, che uſcendo ora l' *Ordinario* con la Regia approvazione, parrebbe, che veniſſe a darſele quella forza, e quell' autorità, di cui fin' ora è ſtata priva la lettura della Bolla ſuddetta.

Ho ſtimato perciò di concedere la licenza allo Stampatore d' imprimere l' *Ordinario* ſuddetto a condizione, che dal ſopraccennato luogo ove dice: *Leguntur Bulla in Cœna Domini, & Caſus reſervati, &c.* ne toglieſſe le parole *Bulla in Cœna Domini*, e reſtaſſe il periodo col *leguntur Caſus reſervati, &c.*

In quanto poi al ſecondo luogo, che riguarda le Lezioni del ſecondo Notturno dell' Offizio di S. Gregorio VII, ho l' onore di fare preſente a V. M., che eſſendoſi nell' anno 1729 riſtampato in Napoli da Luca Valerio, e da Niccola Monaco un foglio volante, nel quale ſi contenevano tre Lezzioni da recitarſi nel ſecondo Notturno dell' Offizio nel dì della Feſta di detto Santo, che cade a' 25 di Maggio, il quale Offizio riveduto, ed approvato dalla Congregazione de' Riti per l' Ordine de' Monaci Benedettini, il Papa Benedetto XIII nel 1728 concedè, che ſi poteſſe recitare da tutti gli Eccleſiaſtici Secolari, e Regolari obbligati a recitare le Ore Canoniche, fu dal paſſato Governo avvertito il pregiudizio alla Sovranità de' Principi nelle ſeguenti parole: *Contra Henrici Imperatoris impios conatus fortis per omnia athleta impavidus permanſit, ſeque pro muro Domui Iſrael ponere non timuit, ac eumdem Henricum in profundum malorum prolapſum, Fidelium comunione, Regnoque privavit, atque ſubditos populos fide ei data liberavit.* Si rifletté allora quanto tali ſenſi foſſero ingiurioſi alla Sovranità de' Principi, e favorevoli alle ſedizioni, e contrarj alla tranquillità dello Stato, e gravidi di quella vaſta idea, con cui la Corte Romana ha tentato di erigerſi una Sovranità ſopra i Principi nel temporale per renderli ſoggetti, e dipendenti dal ſuo cenno anche nel poſſeſſo de' loro Dominj, ſicchè foſſe in ſua libertà di privare i Re de' loro Regni, e trasferirli a chi meglio gli foſſe a grado. Si eſaminò l' aſſurdità di tale pretenſione; e ſi ponderò, che benchè nelle ſuddette Lezzioni non s' inſegnaſſero i preteſi argomenti della medeſima, ma ſolamente ſi eſprimeſſe il fatto della tentata depoſizione; nulladimento erano troppo evidenti le pernicioſe conſeguenze derivanti dall' eſſerſi inſerite nel Divin Offizio; non eſſendo queſto un fatto raccontato in una Storia, la giuſtizia, o ingiuſtizia della quale ſi laſciaſſe al giudizio del Lettore; ma un fatto, che ſi eſponeva nelle Lezzioni da recitarſi tra le geſta di quel Santo, per cui meritò la Canonizzazione; ſicchè tutti coloro, che leggeſſero, ragionevolmente crederebbero, che l' aver depoſto un Imperatore, e l' avere aſſoluto i Vaſſalli dal giuramento di fedeltà, non ſolamente foſſe ſeguito per un Diritto incontraſtabile competente al Pontificato, ma che inoltre foſſe ſtata una azione glorioſa di Gregorio VII, per cui aveſſe meritato dalla Chieſa di eſſere aſcritto nel numero de' Santi. Per queſti, ed altri motivi ſimiglianti furono per ordine del Governo carcerati gli Stampatori, e ſequeſtrati tutti gli eſemplari delle Lezzioni ſuddette.

Ad eſempio di Napoli furono dipoi le medeſime Lezzioni proibite in Francia con Arreſto del Parlamento. Il Veſcovo di Montpellier ne ſcriſſe al Re la famoſa, e celebre lettera; e la maggior parte di que' Veſcovi pubblicarono eleganti Mandamenti contro queſte Lezzioni.

Que-

Digitized by Google

Questa proibizione si mantenne quì con tanto vigore, che avendole i Veneziani inserite nel corpo de' Semestri, e Breviarj, fu ordinato da questo Governo sotto i 23 di Agosto 1730, che non s' introducessero i medesimi nel Regno, e che il Cancelliere della Regale Giurisdizione ingiugnesse a' Libraj Napolitani di non riceverli sotto le pene contenute nelle Regie Pragmatiche.

Ma in contravenzione di tale ordine gli Ecclesiastici, che non dimenticano mai il loro proposito, stampando gli *Ordinarj* senza licenza di V. M. prefero la libertà di prescrivere ne' medesimi la recita delle Lezzioni suddette. Tanto è commendevole, e tanto era necessario l' ultimo Regale ordine di V. M. di non permettere loro la stampa di cosa alcuna senza le debite precedenti licenze.

Disposero adunque, che si dovessero recitare le Lezzioni *de Communi Confessorum Pontificum* nel primo Notturno; e questo va bene, e le nuove Lezzioni suddette, che nell' *Ordinario* si accennano con quelle parole *reliqua ut in proprio*, nel secondo Notturno.

Ho stimato per ciò dare licenza di stampare l' *Ordinario* suddetto, con toglierne le parole *ut in proprio*, e sostituirvi *ut in communi*, che vale a dire, doversi recitare nel secondo Notturno le Lezzioni comuni a' Pontefici, e Confessori, che si recitavano prima delle dette nuove Lezzioni proprie; e questa è tutta la insensibile riforma, che io ci ho trovato a fare.

Io comunicai jeri tuttociò a questo Vicario Generale: Egli confessò, che le mie difficoltà erano giuste, e insuperabili; ma che non potendosi fare anche questa riforma all' *Ordinario* delle Chiese del Regno già sparso, e pubblicato per lo medesimo fin dal passato mese di Settembre, pareva, che tutta questa Censura venisse a cadere sopra la sola Chiesa di Napoli, e sua Diocesi, e che questa disuguaglianza sembrava una mira particolare per la Chiesa, e Diocesi suddetta; e non già per tutte le altre, per le quali era impossibile nello stato presente l' accennata riforma: E quantunque io gli avessi replicato, che tal dubbio non poteva nascere a coloro, che sapranno i tempi diversi delle pubblicazioni de' due *Ordinarj*, nulla di meno egli mi soggiunse, che ciò sarà noto a pochi, perchè tutti due sono stampati sotto l' istessa data.

Per adempire le parti del mio zelo, e rendere V. M. di tutto informata, e prevenuta, ho voluto passarlo alla sua Sovrana notizia, pregando il Signore Iddio, che conservi la sua Sagra Real Persona a moltissimi, e felicissimi anni. Napoli 29 di Dicembre 1761.

Umilissimo Vassallo

NICCOLA FRAGGIANNI.

DISPACCIO.

SE ha enterado ElRey con aprobacion de quanto V. S. dice haver observado, y reflexiona en Consulta de 29 del cadente sobre las restriccion, y los terminos, con que conviene dar, y ha dado la licencia para la stampa de los dos libritos intitulados: Ordo Divini Officii ad Horas Canonicas, & Missæ Sacrificium, *volgarmente llamados* Ordinarios *para el año* 1762: *El uno para Napoles, y su Diocesis, y el otro para el Reino, del motivo della stampa ya hecha, y publicada, porque la correccion no puede tener lugar por lo respectivo al del Reino; y quiere S. M. que en el venturo año invigile V. S. sobre la stampa de los* Ordinarios *del Reino, y que en el mismo* Ordo Officii *se añada, que se haga la Oracion por S. M. de cuya Real orden lo prevengo a V. S. para su inteligencia, y complimiento. Dios guarde a V. S. muchos años como deseo. Palacio* 31 *de Diciembre* 1761.

Secretario Marchese Fraggiani.

CARLO DE MARCO.

In

In eſecuzione di tutto ciò, che il Re ordinò, conformandoſi a queſta mia Conſulta, il Signor Cardinale Arciveſcovo tolſe più di quello, che gli ſi additò, e che quì ſi era determinato, perchè tolſe affatto le parole non ſolamente *Promulgatur Bulla in Cœna Domini*, ma anche quelle, che ſeguitavano: *Et Caſus reſervati Eminentiſſimo, & Reverendiſſimo Domino.*

E nella Feſta di S. Gregorio tolſe affatto le parole *reliqua*, *ut in proprio*, ſenza ſoſtituirvene altre.

A riguardo dell' Orazione per S. Maeſtà da aggiugnerſi nell' *Ordinario* dell' anno venturo, ſecondo ſi preſcrive nel Diſpaccio ſopra, lo ſteſſo Cardinale ha fatto vedere, che la medeſima è in tutti gli *Ordinarj*, antecedente nel dì 12 di Gennajo natalizio della M. S.

Si nota, che lo ſteſſo Signor Cardinale avendo fatto vedere, che nello ſteſſo noſtro Diario era ſcritto, che nel Giovedì Santo ſi legge nel Duomo la Bolla *in Cœna Domini*, io che non ho mai ciò avvertito, ho fatto ordinare per lo Segretario di queſta Delegazione allo Stampatore Flauto, che per l' avvenire ſi aſtenga ne' Diarj di ſtampare tal particolarità. Lo ſteſſo ordine per la ſtampa dell' *Ordinario* per le Chieſe del Regno per l' anno venturo ſi è fatto a tutti gli Stampatori per mezzo dello ſteſſo Segretario, ſia riguardo della Bolla *Cœna*, che delle *Lezzioni di S. Gregorio.*

PROVA Num. V.

Em que ſe contém o Opuſculo de Geſtis circa Doctrinas, & Libros a temporibus Ezechiæ Regis, *publicado pelos* Jeſuitas *na occaſião da Controverſia, que houve ſobre o* Elucidario *do* Jeſuita Poza. *Extrahido da Torre do Tombo do Armario Jeſuitico.*

ADVERTENCIA.

„ HE muito conhecida a Contro-
„ verſia, que no ſeculo paſſado
„ ſe excitou por occaſião do *Elu-*
„ *cidario* do *Jeſuita João Baptiſta Po-*
„ *za.* Embravecida a ferocidade Jeſuiti-
„ ca com a Cenſura, que em Roma ſe
„ tinha feito do Primeiro Tomo do *Elu-*
„ *cidario*, procurou ella eludir em Heſ-
„ panha a dita Cenſura, reimprimindo
„ o *Elucidario*, eſtampando, e publi-
„ cando Apologias, e eſtimulando os
„ Miniſtros da Inquiſição de Heſpanha
„ a deſprezar a Cenſura Romana; para
„ demonſtrar, que não era ſubordinada
„ á Inquiſição, ou á Congregação do
„ Index daquella Curia. Deſta Contro-
„ verſia dão copioſa noticia *Affonſo de*
„ *Vargas*, e *Franciſco Roales.* O pri-
„ meiro no Livro, que ſe imprimio com
„ eſte nome em 1641, debaixo do titu-
„ lo ſeguinte: „

ALPHONSI DE VARGAS *Toletani Relatio ad Reges, & Principes Chriſtianos de Stratagemmis, & Sophiſmatis politices Societatis Jeſu ad Monarchiam Orbis Terrarum ſibi conficiendam. In qua Jeſuitarum erga Reges, ac populos optimè de ipſis meritos infidelitas, ergaque ipſum Pontificem perfidia, contumelia, & in Fidei rebus novandi libido illuſtribus documentis comprobatur.*

„ Principalmente nos Capitulos 16, 17,
„ 18, 58, e 59. „

„ E o ſegundo no Opuſculo, que
„ ſerve de Documento, ou *Appendix* á
„ di-

Digitized by Google

„ dita Obra de *Vargas*, cujo titulo „ he: „

ACTIO *hæreſis in Societate Jeſu. Epiphaneia, & Plerophoria Magiſtri* Franciſci Roales, *hoc eſt: Manifeſtatio, & ſatisfactio in luce totius Eccleſiæ Sanctæ Dei, & univerſæ Reipublicæ pro aſſerta Juſtitia Editorum, & Sententiæ Sacræ Congregationis Eminentiſſimorum Cardinalium in Cenſura Librorum, qua* Joannis Baptiſtæ Poza e Societate Jeſu *Opera omnia, & quælibet in favorem ejus Scripta damnantur.*

„ Entre os Opuſculos Apologeticos, „ que naquella occaſião diſſeminárão os „ *Jeſuitas*, merece particular memo- „ ria, e attenção hum, que elles intitu- „ lárão: *Opuſculum de Geſtis circa Do- „ ctrinas, & Libros, &c.*, que agora „ damos á luz, tirando-o do Original „ impreſſo, e emendado de mão pelo „ Author, do modo que ſe conſerva na „ Torre do Tombo no Armario Jeſuiti- „ co em hum volume ſeparado, que além „ do Opuſculo contém hum extracto im- „ preſſo, e outro manuſcripto da Obra, „ e propoſições cenſuradas do *Elucidario*; „ e huma Relação na lingua Caſtelhana „ (obra *Jeſuitica*) do que ſuccedeo com „ a Inquiſição de Heſpanha ſobre o To- „ mo Primeiro do dito *Elucidario*, e ſua „ *Apologia*, que tambem ſe dá aqui á „ luz antes do Opuſculo, em beneficio „ da Hiſtoria. „

DE LO SUCEDIDO CON LA INQUISICION DE ESPAÑA SOBRE EL TOMO PRIMERO DEL ELUCIDARIO, Y APOLOGIA.

AViendo venido la prohibicion del Elucidario *año de* 1628, *ſe inſtó mucho de parte del Nuncio de Su Santidad, para que la Inquiſicion la publicaſſe, ſuponiendo eſtaba ſubordinada a la Congregacion de* Indice. *Juzgoſe por entonces que no ſe devia admitir la dicha prohibicion ſin nuevo examen. Inſtò el* P. Poza, *para que ſe dieſſe a qualificar el Libro, el qual en Eſpaña no eſtava denunciado; y que ſi avia algo digno de cenſura, ſe expurgaſſe. Cometio-ſe a ſinco, o ſeis Qualificadores: dellos fueron de la Religion de San Auguſtin dôs; uno el* P. Fr. Franciſco Cornejo; *otro el* P. Fr. Juan de San Auguſtin: *eſte ſegundo yendole a informar el* P. Poza, *le reſpondio, que enteraſſe de ſus ſentimientos, y defenſas al* P. Cornejo; *porque el no avia de hacer mas, que remitir-ſe a ſu cenſura, y firmarla.*

Fueſe a Salamanca el P. Fr. Franciſco Cornejo *con eſta comiſion, y enviò deſde allà una Cenſura riguroſa, en que tubo gran parte, o fue el todo* Fr. Baſilio de Leon, *que por entonces eſtava mui contrario a la* Compañia de Jeſus, *y ſingularmente al* P. Poza, *por los encuentros de los Eſtudios Reales, y de el Juramento de San Thomas de la Univerſidad de Salamanca, y por otras coſas, que ſe encadenaron, y ſon notorias.*

Aun que la otra cenſura fue de Comunidad tan contraria por entonces a la Compañia de Jeſus, *no faltò quien embiaſſe copia de ella al* P. Poza; *y aun que a parecer de Hombres deſapaſſionados eſta Cenſura excedia tanto, ſe reſpondio a ella con la devida moderacion en una breve Apologia, que empieça:* Unus, aut

Digitized by Google

aut gemini duo, *y ſe preſentô impreſsa a tiempo al Tribunal del Santo Oficio, ſatisfaciendo con ella a los cargos, y cenſuras del* P. Cornejo. *Dioſe a cenſurar el* Elucidario *por el miſmo tiempo a otros quatro Doctores ſeglares en Toledo; mas por lo que ſe à deſcubierto de algunos dellos, y por lo que conſta judicialmente de cargos hechos al* P. Poza, *condenaron varios lugares de la Sagrada Eſcritura, del Martyrologio Romano, de los Santos Padres, y de los Eſcolaſticos, y en particular de San Thomas, dandolos por hereticos, erroneos, y temerarios, ſin atender al peſo de autoridad, que tenian por ſi las clauſulas, que condenaban: todo lo qual conſta judicialmente por los ciento y veinte cargos, que ſe publicaron al* P. Poza *en dôs acuſaciones, que ſe le hicieron en Toledo el Otobre, y Diziembre del año de* 1631.

Hiçoſe poco deſpues en Madrid una Junta para el Expurgatorio, *que ſe publicò año de* 1632, *y dioſe de nuevo a qualificar el* Elucidario *al Doctor* Guſman *Maeſtro del Señor Infante Cardenal, y deſpues Obiſpo de Palencia, y al Padre Maeſtro* Albis *Catedratico de Prima de Theologia de Alcalà, y a* Fr. Eſtevan Perel *Provincial, que avia ſido de San Franciſco. Deſta qualificacion no ſalio que ſe puſieſse nada del* Elucidario, *ni de las* Apologias *en el* Expurgatorio, *y aſi no entrô en el del año de* 1632.

Deſpues dioſe a qualificar el miſmo Elucidario *al Señor Inquiſidor General, que oy es, y al Señor Arcobiſpo de las Charcas; eſtubo tomada reſolucion ſobre que ſe quitaſse, y moderaſse algo; pero no ſe publicò nada.*

Finalmente año de 1633 *remitioſe a ſinco Qualificadores de Toledo por via de Junta, todos ſeglares; uno era* Don Geronymo de Salcedo *Capellan de los Reyes nuevos; el qual aviendo ſido muchos años de la* Compañia de Jeſus, *ſalio muy deſguſtado de ella; y eſte no ſolo en Toledo publicaba lo que paſsaba en la Junta, ſi no tambien en Madrid, adonde acudia para ciertos pleitos, que traya ante el Nuncio de Su Santidad, y muchos le an oydo decir, que no via, ni eſtudiaba mas para la Cenſura de lo que ſe le moſtrava, o leya en la Junta por el Notario* Juan de Morales.

El ſegundo Qualificador fue el Doctor Soſa *Canonigo de la Igleſia de Toledo; el qual avia tenido muchas oposiciones, y encuentros con la* Compañia de Jeſus, *y en particular con el* P. Poza, *y los dôs avian ſeguido un pleito en el Conſejo Real ſobre ſi los Eſtudiantes ſeglares Teologos avian de ir a oyr las Lecturas de los Maeſtros del Colegio de la* Compañia de Jeſus *de Alcalá; y aun que avia muchas cauſas publicas para recuſarle, no ſe uſo deſte medio, por averle aſsegurado al* P. Poza, *que ſe le ſeñalarian clauſulas, que ſe ubieſsen de expurgar, y entonces avria lugar para la defenſa.*

El tercer Qualificador fue Don Bernardo de Roxas *Arcediano de Talavera, cuya averſion a la* Compañia de Jeſus *aun que era notoria, no le parecio al* P. Poza, *que podia exceder en coſa conſiderable; porque nunca juzgò ſer poſſible lo que à conſtado por experiencia, que ſe à hecho; y es imponer muchas opiniones al* Elucidario, *que no eſtan en el; condenar ſentencias comunes de Santos Padres, y Eſcolaſticos, y aun clauſulas de la miſma Igleſia en ſus Breviarios, y Martyrologios; tropeçar en fraſis de Latin ſin darlas el ſentido, que los ordinarios humaniſtas no ignoran. Pero deſpues le conſtò al dito Padre de ſu engaño, y vio con ſus ojos eſtos exceſsos en caſi todos los ciento y veinte Capitulos de las des acuſaciones; y tubo noticia, que entre otras demoſtraciones, que hiço contra ſu perſona, una fue predicar el dia de San Auguſtin del año de* 1633 *contra ſu perſona, como ſi fuera Hereſiarcha.*

Los otros dôs Qualificadores fueron el Obiſpo de Troya, *y el Doctor* Fu-

Digitized by Google

Fuentes, *los quales, por no eſtar verſados en Padres, ni en Concilios, ni en Eſcritura, ni en las materias, que ſe tratan en el* Elucidario, *no podrian ſer Jueces del*; *el* Obiſpo de Troya *nunca ha tenido catedra, ni premio de letras*; *el Doctor* Fuentes *ſolamente leyo un poco de tiempo en el Eſcurial*; *el uno, y el otro no ſe han aplicado, ni a comprar, ni a leer los Libros nuevos de tan ſabios Doctores, como han ſalido eſtos quarenta años. Y generalmente todos ſinco, aun que ſean ſuficientes para qualificar en las contraverſias corrientes de Judaizantes, Moros, y hechizeros, pero en materia de Hiſtoria, y Eſcritura, y Padres, y Filoſofia, y Medicina, no tienen la noticia, que ſe requiere*; *y conſiguientemente no ſon habiles para cenſurar las coſas, que ſe an delatado al* P. Poza; *de todo lo qual ſe haze demoſtracion por ſus cenſuras. De mas de lo echo el Doctor* Fuentes *no aſiſtio a la Junta, y confeſsò a varias perſonas, que no le lebaron a cenſurar ſi no algunos pocos puntos ſueltos, y que apenas le dexo ver las* Apologias *por una tarde el Notario* Juan de Morales; *y aſſi lo à dicho a varios, que lo teſtificaran.*

El Obiſpo de Troya *hizo una auſencia, y no obſtante ella iba proſiguiendo la Junta, y aſſi en lo que ſe cenſurò entonces, como en lo demas, que ſe leya en ſu preſencia, ſe acomodò con uno, ò otro en el parecer, ſin leer las muchas defenſas preſentadas por el* P. Poza, *ni el miſmo Libro.*

Subordenoſe a Don Bernardo de Roxas *como hechura del Cardenal* Don Bernardo de Roxas *de buena memoria ſu Tio*; *y finalmente no faltaron Religioſos, que les dieſsen dictamenes de proceder como en coſa juzgada para favorecer a los intentos de algunos Miniſtros de la Curia Romana*: *Temio el* P. Poza *que pudieſse aver los engaños, las conſpiraciones, y ſupoſiciones, que ſe an viſto en la Cenſura del Notario* Juan de Morales *inimigo declarado de la* Compañia; *ay muchas, y vehementes preſumpciones, de que ingeria en la Cenſura todo lo que los Religioſos emulos le ſubminiſtraban.*

Don Geronymo de Salcedo, *y el Doctor* Soſa, *demas de no ſer aptos para cenſurar eſtas materias, y ſer tan declarados contrarios de la* Compañia de Jeſus, *no vian mas de lo que los emulos enviaban rayado, y cenſurado a la Junta por medio del dicho Notario* Juan de Morales; *y muchas veces dijo el Doctor* Soſa: que hicieramos ſin eſte Notario, que nos lo trahe todo diſpueſto, y cenſurado?

De Don Bernardo de Roxas, *como mas enconado, ſe experimentaron aun maiores ſentimientos.*

De aqui nacio el parecer en la Cenſura muchas propoſiciones de Eſcritura, y Santos, y aprobadas de la Igleſia, condenadas por eſtos Qualificadores: *muchas propoſiciones del corriente de los Autores dadas por nuevas*: *muchas impueſtas al Autor, ſiendo las que el impugnaba*: *muchas Filoſoficas eſpeculativas dadas por dignas de mala nota*: *muchas, que pecaban en la inteligencia del Latin*: *muchas, en que el Autor, ſin reſolverſe, ſe remitia a otro lugar, o dudaba, o ſuſpendia el Juicio*; *ſin aver exemplo en la Igleſia de Dios, que coſas dichas en eſte eſtilo ſobre controverſias ſemejantes ſe expurguen.*

Supo todo lo dicho el P. Poza, *y llegaron a ſus manos por muchos caminos los Capitulos de la Cenſura*: *preſento al Supremo Conſejo de Inquiſicion las reſpueſtas impreſas*; *Yten* una Catena de lo ſucedido deſde el principio de la Igleſia, *probando, que ſe avian deſeñalar cargos en particular, en todo lo qual ſe prevenia, para en caſo, que por Cenſura tan apaſionada ſe prohibieſse enteramente el Libro, pudieſse reclamar, y obligar a ſeñalarle judicialmente las propoſiciones determinadas, que extrajudicialmente ſabia le condenaban contra toda raſon. No obſtante lo referido, ſe prohibio el*

Elucidario, *y la* Apologia *en ſu defenſa, haſta que ſe expurgaſſe.*

Avia precedido lo dicho la cauſa dela qualificatura del Supremo Conſejo, de que ſe hizo gracia al dicho Padre, como las diſpoſiciones eran en tanto deſcredito ſuyo, y no ſe hallaſſe medio alguno, para que ſe le hicieſen encargos; ni ſe le dieſſe audiencia en aquella Ciudad, ſe eſcogio por medio conveniente, que fueſſe Qualificador de la ſuprema. Hizoſele la gracia al principio del año de 1631: *vinieron las pruebas, y informaciones de limpieza ſin ningun tope. Aprobaronſe por la Suprema Inquiſicion, y combidaron al dito Padre con teſtimonio de la aprobacion; diciendole, que por la prohibicion del* Elucidario *hecha en Roma no podia ſer Qualificador; y neſte tiempo no avia en el Tribunal del Santo Oficio acuſaciones algunas contra el* P. Poza; *ſolamente ſe avian delatado quatro propoſiciones ſuyas, ſin aver dellas informacion contra el* P. Poza; *y todas las avian dado por probables los Qualificadores a que ſe remitieron: que fueron el Doctor* Caſtro, *y el P.* Fr. Juan de San Auguſtin. *Una de las propoſiciones fue la de* Procopio, Suarez, Vaſquez, *y otros, que el Diluvio de Noé no llego a mas que lo habitado de hombres, y animales; otra la de* San Thomas, Alberto Magno, Maldonado, *y otros, que las tinieblas del Eclipſi de la Paſion no fueron univerſales; otra la de los Padres de la Igleſia Griega con* San Geronymo, *que ni todos los que llegaren al dia de Juicio, moriran; otra que por algun tiempo penſaron algunos Sanctos Apoſtoles, que el dia del Juizio ſeria en ſu edad; De lo qual no ubo mas teſtigo, que el delator. Como ſe repreſentaſſe de parte del* P. Poza, *que no avia titulo por no dexarle jurar de Qualificador; ſe le reſpondio, que el Nuncio de Su Santidad impedia que juraſſe, y poſeieſſe ſu titulo; eſta denegacion à ſido la cauſa de todas las turbaciones, que haſta aora à avido, y de tratarſe en las* Apologias *el punto de la juridicion de la Inquiſicion de Eſpaña.*

Inſtoſe com peticiones al Supremo Conſejo ſobre eſte titulo de Qualificador, y no ſe proveya: ſacaronſe dôs, ò tres Decretos de Su Mageſtad, para que ſe hicieſſe votar eſta cauſa de la qualificatura en Juſticia; y no ſe executaron: Propuſieronſe varios medios; y no ſe admitieron. Como ſe via no avia remedio para vencer eſta dificultad ſinò por Roma; ſalieron algunos Parientes como intereſſados; y uno de los titulos que ſe alegaron, para que aprobadas las informaciones nò ſe avia de atender a la voluntad de algunos de aquela Curia, fue alegar, que nò eſtava ſugeta la Inquiſicion de Eſpaña a la Congregacion de Indice; y que aſi no por las diſpoſiciones de ella ſe le avia de denegar el titulo de Qualificador, para el qual tenia derecho, aprovadas las informaciones. Imprimioſe en Latin una Apologia *muy larga para Su Santidad; otra en Romance para Su Mageſtad; embiaronſe Copias al Nuncio de Su Santidad: No ſe dio otra reſpueſta, que la prohibicion general, que vino ocho meſes deſpues.*

OPUS-

Digitized by Google

OPUSCULUM
DE GESTIS
CIRCA DOCTRINAS, & LIBROS
A TEMPORIBUS EZECHIÆ REGIS USQUE AD ANNUM 1632.

CAPUT I.
De Geſtis in Teſtamento Veteri.

Ne deſint exempla antiquitate munita ad propugnandas veritates practicas circa judicia doctrinarum, in unum conferre libet quæcumque ad hanc notitiam poſſunt deſervire.

ANte ortum Chriſti opera nonnulla Salomonis nomen præferentia, ut Liber de Geniis, & Hygromancia ad filium Roboam, ab Ezechia Rege Juda adrogantur flammis. (*Refert Glycas ex Euſebio.*) Nullus enim habendus eſt reſpectus perſonarum pro Libris noxiis abolendis.

Judi Judæus ſcidit, & projecit in ignem Librum Sacrum Jeremiæ, vidente, & approbante Joachim Rege Juda. *Non timuerunt, neque ſciderunt veſtimenta ſua Rex, & omnes ſervi ejus,* (*Jerem.* 36.) Elnatan, & Dalaias; & Gamarias contradixerunt Regi, ne combureret librum; & non audivit eos. Jam tunc prædicebatur ſanctas interdum fore contradictiones legitimas pro illegitimis injuriis librorum.

1. *Machabeor.* 1. Antiochus Epiphanes libros Legis Dei comburi mandavit. Atrox factum magno cum mœrore piorum excipitur, & verbis dolentibus palam exprimitur. Licet interdum mœrore publico, & juridicis actibus violentas librorum proſcriptiones coram legitimis tribunalibus repellere, & publicam injuriam publico ſcriptorum monumento ad poſteros traducere: quod fecit auctor libri Machabeorum.

CAPUT II.
De iis, quæ habentur, circa examina Doctrinarum in Novo Teſtamento.

Cum a Chriſti morte myſteria veritatis illuſtrius patere cœperint, oportet, ut praxim in judiciis doctrinæ ab initio Eccleſiæ naſcentis percurramus, & quæcumque ad indagandam veritatem faciunt attentius ſcrutemur.

ANno *Chriſti* 34, menſe ſeptimo poſt Aſcenſionem Domini, Concilium Apoſtolorum, de quo *Actorum Cap.* 6. Cauſa habiti Concilii hæc eſt. Queruntur Græci Chriſtianas viduas ſuæ nationis in miniſterio quotidiano menſarum a Judæis in Paleſtina habitantibus poſtponi, & contemni: Apoſtoli, convocata Synodo, ſic cuncta diſponunt, ut nulla videatur eſſe perſonarum acceptio, aut Nationum contemptus; Propterea ſemper in miniſterio menſæ doctrinæ ab initio Eccleſiæ, Nationes, unde difficultates exortæ ſunt, conſuluntur, & earum Epiſcopi, & Magiſtri examinantur, (quod ex hujus Syllabi decurſu conſtat) ne aut faſtidio, aut contemptui haberi exiſtimentur, vel propter locorum diſtantiam, vel propter morum, & ingeniorum diſſimilitudinem.

Actorum 19. Qui artem exercebant præſtigiatoriam, & magicam, libros adducunt, quibus aut invocabantur dæmones, aut evocabantur; & palam eos comburunt. Quæ manifeſtè ſunt noxia volumina, vel ipſis Gentilibus denuo ad fidem converſis decernentibus, digna ſunt rogo. (*Lactantius Lib.* De Ira Dei *Cap.* 9. *Euſebius* in Chronico. *Seneca Lib.* 10 Controverſ. *Livius Lib.* 9, *Decad.* 4.)

Anno Chriſti 51, *&* 9. *Claudii*, quo cum Judæis, & Chriſtianis Petrus Roma pulſus eſt, Concilium Apoſtolorum celebratur (*Actor.* 15, *Cap* 1) circa eam controverſiam: an Chriſtiani ad

Digitized by Google

circumciſionem, aliasque cæremoniales Leges Judæorum obſervandas, obligarentur. Apoſtoli per orbem terrarum longe, lateque diviſi Jeroſolymam conveniunt: Seniores, & Presbyteri adſunt velut Inquiſitores veritatis ad diſputandum, & conſultandum; plebs adfuit ad audiendam Apoſtolorum ſententiam, ut quæ obtemperare deberet: *Convenerunt que Apoſtoli, & Seniores videre de verbo hoc, cum autem magna conquiſitio fieret, &c. Tunc placuit Apoſtolis, & Senioribus cum omni Eccleſia, &c.* Ut legitima ſententia videretur, ut cum ſatisfactione Eccleſiarum determinatio procederet, palam omnibus conſultis, quid faciendum ſit in cauſa doctrinali declaratur. Non unus dumtaxat Petrus, quamquam poterat, dogmata definivit ſine conſultatione Eccleſiarum, Presbyterorum, & Seniorum. Jam inde exemplaria ſucceſſoribus propoſita fuere, quæ ſumma conſtantia obſervata ſunt.

Anno Chriſti 58. Concilium Jeroſolymitanum, præſentibus Jacobo, Paulo, & Senioribus. *Actor.* 21. In eo (*teſtibus Beda, Dionyſio Carthuſiano, & aliis*) decernitur, quam diu templum, & ſacrificia Legis in Jeruſalem ſteterint, licitum eſſe converſis Judæis uti cum fide, & ſacramentis Novi Teſtamenti, etiam circumciſione, & aliis cæremoniis, & ſacrificiis Legis; non quaſi Lex Evangelica non ſufficeret, ſed ut mater Synagoga paulatim cum honore ſepeliretur. Paulus, qui ob hanc cauſam Antiochiæ Petro in faciem reſtiterat, huic Seniorum conventui tantum detulit, ut ſe illorum voluntati ſubjecerit. Suſpicienda antiquæ illius Eccleſiæ modeſtia, & charitas, quæ quoad licitè fieri poterat, ſe variis Nationibus, & opinionibus attemperabat, ne pars aliqua fidelium exacerbaretur.

CAPUT III.

De Factis, & Eventibus circa Res Doctrinales a Pontificatu Victoris Papæ, uſque ad tempora Silveſtri I.

Poſt Apoſtolorum tempora, & eorum qui Apoſtolos cognoverunt, paſſim occurrunt Doctrinalium quæſtionum Cauſæ judiciales, quas breviter percurremus.

Anno a Dominica Incarnatione 198. indicitur Concilium Paleſtinum de die celebrandi Paſchatis. (*Euſebius Lib. 5. Hiſtor. Eccleſiaſt. Cap.* 22.) Convocatur ibi Synodus, quæ (*ex Beda de Æquinoctio vernali*) ſic teſtatur: *Papa Victor Romanæ Urbis juſſit, ut inibi fieret ordinatio ubi Dominus, & Salvator Mundi fuerat in carne verſatus.* Hæc fuit ab initio Eccleſiæ Romanæ lex, & conſuetudo, quam Synodus Tridentina in fine firmavit, & a Romano Pontifice inviolatam ſervari optavit: *Ut conſulantur viri docti earum Provinciarum, in quibus difficultates exortæ ſunt.*

Eodem anno 198. Præſide Victore Papa Concilium Romanum indicitur circa eamdem controverſiam; & firmantur, quæ in Palæſtino decreta ſunt. (*Euſebius Lib. 5. Hiſt. Eccleſiaſt. Cap.* 22) Jam tunc Romani Pontifices plures plurium Provinciarum, & Epiſcoporum Conventus, & judicia ante deciſiones controverſiarum poſtulabant; valde caventes ne ex inconſultis Provinciis aliqua contradictio, aut improbatio conſurgeret.

Quoniam vero in ipſis Eccleſiæ natalibus, quæ poſtmodum ſervari deberent, lege, & exemplo firmabantur, circa eamdem controverſiam, jubente Romano Pontifice, unum Concilium Ponticum, aliud Gallicum, aliud Oſroenum, aliud Arabicum celebratum eſt. (*Euſebius Lib. 5. Cap.* 22.) Veneranda prudentia, æquitas, humilitas, & urbanitas Romanæ Eccleſiæ, quæ nullius Catholicæ Provinciæ ju-

Digitized by Google

judicia contemnit; imo ſingularum Regionum, & Antiſtitum approbationes deſiderabat.

Anno a Chriſto nato 242. Concilium Labeſitanum indicitur coactis Epiſcopis nonaginta, & poſt cauſæ diſcuſionem Privatus hæreticus condemnatur, & illius ſcripta interdicuntur. Fabianus Pontifex ſententiam præcedenti graviſſimo, & exactiſſimo examine ſuo decreto firmavit. (*Cyprianus Ep. 55. ad Cornelium.*) Provincia, unde orta difficultas, publicè conſulta eſt a Romana Sede, & novo adjecto examine illius judicium in cauſa doctrinali firmatur.

Anno 249. ſub Fabiano Concilium Arabicum contra affirmantes animam eſſe mortalem, quæ tandem in noviſſimo die ſimul cum corpore ſit excitanda ad ſtatum immortalem. (*Euſebius Lib. 6. Cap.* 30.) Colendum eſt maturum illud Eccleſiæ conſilium, dum pro damnando aperto errore plurium Epiſcoporum Conventum inſtituit.

Anno 253 Concilium Romanum Sede vacante circa controverſiam de lapſis recipiendis. (*Cyprianus Ep.* 52 *ad Antonianum.*) Quæ doctrinalia ſunt etiam Sede vacante examinantur, & diſcutiuntur: ſunt judicia nonnulla, quæ citiſſime abſolvenda ſunt poſt plurium conſultationem.

Anno 254 Concilium Carthaginenſe in controverſia de lapſis Eccleſiæ reſtituendis. In eo Feliciſſimus ſchiſmatis Africani Auctor, & quinque Presbyteri deſertores fidei audiuntur, & tandem, quia contumaces, excommunicantur. (*Cyprianus* ejuſdem Concilii Præſes, *Ep.* 41, 42, 52, 55 *Litera Synodica memorantur Ep.* 42.) Poſt judicium Congregationis Romanæ, novum inſtituit examen Africana, quod nulla præceſſerat determinatio Apoſtolica e Cathedra.

Aliud Concilium Romanum poſtulante Cypriano, in quo decretum Carthaginenſis Concilii de lapſis ad pœnitentiam admittendis firmatur. (*Cyprianus Epiſt.* 52, 64, 67.) Licet Epiſcopis, & iis, qui vocem habent Epiſcoporum, nova conſilia, & examina pro novis controverſiis a Romano Pontifice poſtulare.

Anno 255 Concilium Romanum ſub Cornelio Epiſcoporum ſexaginta: Damnatur in eo Novatianus ſæpius auditus, quod lapſis pœnitentiam, & reconciliationem denegaret. Tanta fuit Cornelii æquitas, humilitas, & veritatis indagandæ cura, ut non ſuo officio ſatisfacere arbitraretur, ſi non ſeparatim ſingulas Provincias, Paſtores, Epiſcopos, & Magiſtros conſuli juberet. (*Euſeb. Lib.* 6, *Cap.* 35.) Sanctiſſimum poſtulatum eſt Scriptorum, ut natalis Provinciæ ſententia in cauſis doctrinæ requiratur, & non furtivo, aut conjurato conſilio, ſed aperto, & patenti, ſeorſim plurium conſultationes exquirantur, quando ſic judicant Catholici alicujus Regni tribunalia.

Anno a Chriſto nato 255 ſub eodem Cornelio Concilium Italicum generalius ob eamdem Novatiani ſectam congregatum (*Hieronymus de Scriptorib. Eccleſiaſticis in Cornelio.*) Poſt quatuor Concilia, quæ in eamdem ſententiam concordaverant, aliud inſtituit univerſalius Apoſtolica Sedes, ne quidquam videatur factum in cauſis doctrinæ, ſine graviſſima conſultatione, & ſatisfactione Provinciarum, vehementer cavit, ne quid in latibulis, & furtivè judicaſſe, aut determinaſſe Eccleſia Romana videretur.

Anno a Chriſto nato 255 Concilium Carthaginenſe ſub Cornelio Epiſcoporum duorum, & quadraginta contra errorem Feliciſſimi ſtatuentis omnes lapſos ſine pœnitentia recipiendos, & contra oppoſitum errorem Novatiani nullos lapſos eſſe recipiendos. (*Epiſtola Synodica hujus Concilii ad Cornelium eſt* 52 *apud Cyprianum.*) Sæpius, & apud plures, & in pluribus locis, jubente Apoſtolica Sede, eadem cauſa de relapſis tractatur.

Anno 258 ſub Stephano Concilium Africanum de cauſa Baſilidis, & Martialis Epiſcoporum Hiſpaniæ, qui privatim fi-

Digitized by Google

fidem abnegantes, publicum idolorum cultum pecunia redemerunt. Hiſpana Eccleſia ſemper pro fide etiam adverſus patriâ, & ſanguine conjunctos decertavit: ipſa hanc Synodum contra illos duos Epiſcopos poſcit, & impetrat, ut Epiſcopali honore ſpolientur. (*Cyprianus Epiſt.* 68.)

Anno 258 ſub Stephano Concilium Iconienſe contra Cataphrygas, erravit in ea parte, qua ſtatuit rebaptizandos eſſe illos, qui ab hæreticis baptizati ſunt. Stephanus Papa hanc Synodum reprobavit, ne quis arbitretur injuriam eſſe, aut dedecus, ſi quis ſeorſim non pertinaciter erret, cum plures ſimul aberrare ſoleant: & quod Legati, nec auditi, nec recepti ab Stephano viderentur, conqueritur Firmilianus Cæſareæ Cappadociæ Epiſcopus. (*Auctor Cyprianus Epiſt.* 65.) Expende primum Concilia Catholicorum interdum errare: ſecundo Apoſtolicam Sedem cujuſvis Synodi, aut Congregationis iniqua, aut falſa decreta reſcindere debere: tertio, querimoniam de non data audientia per Legatum, aut Procuratorem etiamſi falſam, ſemper fuiſſe graviſſimam, & formidandam.

Anno 258 ſub Stephano Concilium Synadenſe in proxima controverſia eidem errori ſubſcripſit. (*Auctor Euſebius Lib.* 7, *Cap.* 6.) Humanum eſt non unum dumtaxat hominem, ſed plures errare, ſi non ſit in errore malus animus, & pertinacia.

Anno 258 Concilium Africanum, ſeu Carthaginenſe ſub Stephano in controverſia de baptiſmate hæreticorum. (*Cyprianus in Epiſt.* 70, *quæ eſt Synodica, & in* 73.) Erraverunt tot graviſſimi Epiſcopi ex humana ignorantia primum ne pudore afficiantur, qui ex eadem intellectus imbecillitate non attingunt ſingulorum veritatem: deinde ne pudeat Synodos, & Congregationes falſe prolata, aut injuſte, & violenter decreta, retractare: tertiò, quia non errare gloria eſt ſingularis Apoſtolicæ Sedis.

Anno 258 aliud Concilium Africanum, ſeu Carthaginenſe ſub pleniori Conventu Epiſcoporum ſeptuaginta. Erravit hæc Synodus circa baptiſmum hæreticorum: Stephanus Papa ejus Epiſtolam Synodicam reprobavit: (*conſtat ex Cypriano Ep.* 74) quæ eſt adverſus doctrinam Stephani ad ipſum Stephanum: arbitrabatur enim Sanctiſſimus Martyr, nihil e Cathedra determinatum fuiſſe ab Apoſtolica Sede; & ideo pro ſuo munere juxta ſuam intelligentiam repugnabat.

Anno 258 Concilium Carthaginenſe Epiſcoporum octoginta quatuor ſub Cypriano. Erravit in controverſia de hæreticorum baptiſmo. At Cyprianus necdum credens ſub decreto Apoſtolico determinatum quidquam ab Stephano e Cathedra, diu reſtitit cum Epiſcopis Romano Pontifici. Idem præſtitit Firmilianus cum ſeptuaginta aliis Epiſcopis in Aſia, quibus annuit Dionyſius Alexandrinus in Ægypto. Qui omnes in ea opinione fuere, ut arbitrarentur Epiſcopos cum debita reverentia poſſe, & debere Sanctæ Sedi proponere, quæ adverſari iis, quæ ex aliorum fraude in cauſis doctrinæ Romani Pontifices non juxta normam veritatis, & æquitatis judicarent. In eo tamen primo decepti fuere, quod exiſtimarent Stephanum in ea controverſia de baptiſmo hæreticorum nihil e Cathedra decreviſſe: ſecundo in eo, quod ex falſis informationibus credidiſſent Stephanum Papam tyrannico terrore alios Epiſcopos in aliis Synodis ad ſuam ſententiam pertraxiſſe. Huc ſpectat Cypriani ſubſcriptio in hac Synodo iis verbis: *Nec quiſquam noſtrum tyrannico terrore ad obſequendi neceſſitatem collegas ſuos adigit.*

Anno 263 Concilium Romanum ſub Dionyſio Papa, ad quem delata eſt a Pentapolitanis accuſatio contra ſcripta Dionyſii Alexandrini, quaſi continerent Sabellianiſmum: examinatur diligentiſſime cauſa, reo audito; abſolvitur Dionyſius Alexandrinus in Concilio. (*Auctor Athanaſius in Commentario de Sententia Dionyſii adverſus Arrianos.*) Tota judicii ſe-

Digitized by Google

ſeries, quid in poſterum fieri oporteret, declaravit.

Anno 266 Concilium Antiochenum ſub Dionyſio Papa contra Paulum Samoſatenum, dicentem Chriſtum eſſe purum hominem: auditus, & convictus damnatur. *Anno* 272 in eadem cauſa Pauli Samoſateni alia Synodus Antiochena celebratur coactis innumeris Epiſcopis: controverſia publice, & juridice diſcuſſa, deponitur Paulus, & excommunicatur. Epiſtola Synodica ad Dionyſium Papam habetur in *Euſebio Lib.* 7, *Cap.* 23, *&* 24.

CAPUT IV.

De Geſtis circa Doctrinales Cauſas a Pontificatu Silveſtri I uſque ad Pontificatum Cœleſtini I.

Peractis Imperatorum perſecutionibus contra Eccleſiam Dei plures adhuc Controverſiæ Doctrinales in dies emergebant.

CONcilium Romanum ſub Sylveſtro I, cujus acta refert Adrianus Pontifex. (*Epiſt.* 3 *ad Carolum Magnum.*) In hoc Concilio publica conferitur diſputatio inter Judæos, & Sylveſtrum; refert Concilium Baſileenſe in Epiſtolis Synodalibus acta hujus Synodi, ut probet Bohemos ſine diſputatione certa, & audientia damnari non poſſe in cauſis doctrinalibus.

Anno 315 ſub Sylveſtro Concilium Alexandrinum centum fere Epiſcoporum contra Arrium, qui ut Proteus modo iis, modo illis adhærebat. Expende in dubiis de facto ante notitiam illius, quam ſedulo omnia Eccleſia rimaretur.

Anno 319 Concilium Alexandrinum Præſidente Hoſio contra errorem, & inſultus Epiſcoporum. (*Athanaſius Apolog.* 2.) Docemur licitum ſemper fuiſſe novos Conventus, Synodos, & judicia poſtulare, cum violentia, aut averſus animus priores ſententias in aliis Synodis, aut Conventibus firmaverunt.

Concilium Nicenum, & Conſtantinus Magnus in Epiſtolis ad Eccleſiam Alexandrinam certiorem illam faciunt de accurate excuſſis, & diſputatis, quæ ad Arrium pertinebant, (*ut habetur in Lib.* 2 *Hiſt. Tripart. Cap.* 12, *&* *Socrate Lib.* 1, *Cap.* 6) & nihilominus Imperator ſcripſit ad Epiſcopos abſentes, ut quæ acta fuerant in Niceno Concilio comprobarent. (*Euſebius Lib.* 3 *de Vita Conſtant. Cap.* 16.) Id ſane multo magis debere præſtare alios Conventus, & Tribunalia, quæ errare poſſunt, miſſis Epiſtolis ad natales Provincias Catholicorum Auctorum, quorum ſcripta condemnantur, memoratis ſigillatim cauſis, & erroribus, poſtulat praxis Eccleſiæ, charitas, urbanitas, publica præterea pax, & æquitas.

Anno 324 Concilium Gangrenſe ſub Sylveſtro, Præſidente Hoſio, adverſus Euſthratium, nuptias, & matrimonium, & carnis eſum condemnantem. Etiam pro manifeſtis erroribus condemnandis maximæ conſultationes olim præcedebant.

Concilium Alexandrinum ſub Julio in cauſa Athanaſii contra Arrianos, & calumniatores. Habetur Epiſtola Synodica apud Athanaſium in principio Apologiæ ſecundæ. Sœpius ad eamdem cauſam pro ſatisfactione Provinciarum publica judicia, & examina inſtituebantur.

Concilium Romanum ſub Julio. Cum Arriani in cauſa Athanaſii ad Concilium appellaſſent, Pontifex eorum appellationem acceptavit, & Synodum Romæ celebrandam indixit: Re diligentiſſime diſcuſſa abſolvitur Athanaſius. Expendere neceſſe eſt, vel ipſas hæreticorum appellationes a Sede Apoſtolica admitti, & examinari.

Concilium Sardicenſe, idem fere cum Niceno, quia eamdem cauſam promovit, & pluribus ſuffragiis auxit: in quo etiamſi 366 Epiſcopi ſubſcripſerint, nihilominus ad abſentes Epiſcopos miſſæ ſunt Epiſtolæ, ut ſuis ſuffragiis decreta Synodi approbarent. Tanta fuit ſemper

Eccle-

Digitized by Google

Eccleſiæ Dei cura, ne clam, ne furtive, ne non videntibus omnibus judicia doctrinarum evulgarentur.

Concilium Agrippinenſe, vel Colonienſe ſub Julio I contra Euphratam Epiſcopum, qui negabat Divinitatem Chriſti. Etiam pro apertis erroribus repellendis, ut univerſæ Eccleſiæ Dei ſatisfieret, Concilia indicebantur.

Mediolanenſe Concilium univerſale ſub Liberio in cauſa Athanaſii, in eo 300 Epiſcopi convenerunt. Hæc Synodus, & illius acta reprobantur, quia pleraque violenter patrata ſunt. Nullus locus tutus ab inſidiis, nulla quantumvis gravium Synodorum auctoritas eſt, quæ odio, aut metu non interdum poſſit decernere quæ non debeat: in iis eventibus a Sede Apoſtolica corrigi neceſſe eſt.

Concilium Sirmienſe generale, ad quod 300 Orientales Epiſcopi, & plures ex occidente convenerunt (*ut ait Bellarminus Lib. 1 de Conciliis Cap. 7*) ex parte reprobatum eſt Ut notum ſit nullum eſſe Doctorum Catholicorum tam illuſtrem conventum, quem pudere debeat in nonnullis ab Apoſtolica Sede reprobari.

Anno 359 Ariminenſe Concilium Generale approbatum, cujus extat Synodica Epiſtola. Toties res graves excuti, & approbari contra perfidos Arrianos pro ſatisfactione Eccleſiarum oportebat.

Concilium Romanum I ſub Damaſo, ut iterum errores Valentis, & Urſacii prævio graviori examine damnarentur. (*Athanaſius Epiſt. ad Africanos.*) Hic perpetuus olim mos Apoſtolicæ Sedis, ut pro doctrinis ſæpius judicia renovarentur.

Concilium Romanum II ſub Damaſo. Auxentius, & Urſicinus hæretici cum ſuis erroribus ſigillatim expreſſis condemnantur. (*Athanaſius ad Epitectum.*) Sic fieri oportet, ut ſigillatim expurganda in Lib. is Catholicorum deſignentur tunc præcipue, cum aliqua Scriptorum condemnatio Provinciis Catholicis diſplicere cœpit.

Concilium Romanum III ſub Damaſo, in quo ſigillatim numerantur, & condemnantur Apollinariſtarum errores. (*Sozomenus Lib. 6, Cap. 25.*) Cum damnantur monumenta Scriptorum, ſi ſigillatim propoſitiones cenſura dignæ poſtulentur, bene eſt, ut æquiſſimis poſtulatis ſatisfiat, & memorentur errores Catholicorum, ne cauſa, & æquitate diffiſi judices officii debitum negare videantur.

Aquilejenſe Concilium ſub Damaſo, in quo Palladius, & Secundianus, & Attalus conſignatis erroribus condemnantur. Statuit univerſa Synodus prædictos hæreticos, ne dicta ſua negare conarentur, convinci primum debuiſſe juridice, quod eas hæreſes evulgaſſent: extat Epiſtola Aquilejenſis Concilii poſtulans ab aliis Provinciis, & Epiſcopis abſentibus, ut damnationem illam examinent, eique ſubſcribant. Id ſanctiſſime factum eſt; non enim facti notitia vacillante, judicii æquitas conſtare poteſt.

Poſt annum 378 in Pontificatu Damaſi Sanctus Baſilius etiam ab innumeris viris Catholicis, & ſanctitatis ſpecie præſtantibus, publicas calumnias audiit de Sabellianiſmo, & aliis erroribus, ex quibus adverſariorum artibus ſuſpectus, & inviſus redditur Sancto Damaſo. (*Baſilius Epiſt. 6, 73, 77, 79, Oratione contra Sabellium, & Oratione contra calumniatores.*) Quid non poſſint falſæ narrationes?

In Pontificatu Siricii, & Anaſtaſii poſt annum 390 a Chriſto nato, Sanctus Epiphanius calumniam paſſus de hæreſi Antropomorphitarum: verum ea non addictis probationibus, & juridica forma nulla eſſe debuit. (*S. Hieronymus in Ep. ad Joannem Jeroſolymitanum, & Pamachium.*) Nullus locus, aut ſtatus ab inſidiis tutus, præſertim abſente reo, ſine expreſſa judiciali forma.

Circa eadem tempora S. Hieronymus maiorem partem Cleri Romani habet adverſum ſe, ut ipſe exponit *in Præfatione Dydimi ad Paulinianum*; *in Epiſto-*

Digitized by Google

ſtola vero ad Aſellam ſe defendit, & libere conteſtatur. Haud difficile in una Curia ex ſiniſtris informationibus plurimos adverſus unum armari in cauſis doctrinæ.

Circa eadem tempora S. Joannes Chryſoſtomus a plurimis Epiſcopis, & Monachis diffamatur de hæreſi Origenis, & graviſſimas alias calumnias patitur, quæ ſine judiciali forma, & ipſius appellationibus, & recuſationibus conſtare non poterant. Colligit plura *Photius in Biblioteca*, & ipſe *Chryſoſtomus Epiſt. ad Cyriacum*, *& Ep.* 14 ſuis appellationibus a Synodo factis ad Romanum Pontificem; Suis præterea recuſationibus etiam adverſus Alexandrinum Patriarcham, & graviſſimos Epiſcopos, quid interdum fieri oporteret, declarabat.

Poſt *annum* 385 Concilium Mediolanenſe, quo Joviniani errores ſigillatim memorantur, & condemnantur. Siricius Papa de rebus Romæ geſtis, ejusque judicio circa prædictas hæreſes Joviniani, litteras mittit ad Synodum. Siricii ſententiam Mediolanenſe Concilium approbavit, & firmavit. Id jam ab initio in more fuit, ut circa doctrinales cauſas Apoſtolica Sedes etiam abſentes Epiſcopos conſuleret, ne præſentes, aut vicini in ſuſpicionem conſpirationis adducerentur.

Circa eumdem annum Concilium Cirtenſe in cauſa Cæciliani, quod damnat Synodum aliam Epiſcoporum ſeptuaginta, qui abſentem Cæcilianum condemnaverunt. Una vox fuit Synodi. *Reſpondimus non obeſſe illud Epiſcoporum Concilium abſenti Cæciliano.* Habetur Epiſtola Synodica inter Epiſtolas Auguſtini *num.* 152, & ipſe 2 *Retract. Cap.* 40 a ſe dictatam agnoſcit. Nullum judicium abſente parte, aut Procuratore, & non conſignatis ſigillatim cauſis probari potuit venerandis illis Patribus, etiamſi a graviſſimo Conventu, aut Synodo emanaſſet.

CAPUT V.

De Cauſis Doctrinalibus a Pontificatu Cœleſtini I uſque ad Pontificatum Gelaſii I.

Ducto priorum capitum filo ea continuabimus, quæ poſterioribus Seculis contigerunt.

POſt *annum* 424 Concilium Romanum ſub Cœleſtino de Cauſa Neſtorii. Ejus hæreſis nemine refragante condemnatur, & ei per literas Apoſtolicas decem dierum ſpatium ad reſipiſcendum præſcribitur. Meminit horum omnium Concilium Oecumenicum Epheſinum. Proponuntur ſigillatim propoſitiones repellendæ, & anathematiſmi; non cogitur in communi volumina retractare, non conſignatis in particulari aſſertis mala nota dignis.

Cœleſtinus Papa in Epiſtola ad Cyrillum, jubet ut valde ſit ſollicitus de ſalute Neſtorii, ne per acerbam tractationem obdureſcat, & pereat. *Qui pro unius ovicula ſalute a Deo enixe laborandum eſſe docuit, quantum pro ipſomet paſtore nos laborare cupit.* Idcirco ipſe Cœleſtinus in Epiſtola miſſa Neſtorio, qua eum excommunicat, niſi intra decem dies reſipiſcat, charitatis, & dulcedinis titulum præfigit: *Dilecto Fratri Neſtorio*; & in Epiſtola ad Clerum Conſtantinopolitanum ſimili urbanitate, & charitate allicit pereuntem. Volebat Sanctus Pontifex, ut Catholici magis & magis Apoſtolicam Sedem ſuſpicerent, & amarent, quæ etiam erga rebelles, & contumaces nihil non tentaret, ut eos ſubjiceret ſceptro Chriſti.

Synodus Ægypti cum Cyrillo iis literis Neſtorium pervicacem, & renitentem corrigere curat. *Ecce una cum Sancta Synodo jam tertio iis te literis conteſtamur, & obteſtamur, ut conſilium noſtrum ſecutus, &c.* Proponuntur illi ſigillatim opiniones, quas retractare, & execrari debeat, & duodecim Anathema-

Digitized by Google

tiſmi totidem continentes aſſerta impia Neſtorii: ſic manifeſtam æquitatem objicit oculis Sancta Synodus, & inexcuſabilis fit Neſtorius.

Eadem Synodus Ægypti ſcripſit graviſſimas literas Clericis, & Monachis Conſtantinopolitanis, ſigillatim memoratis erroribus Neſtorii, ne quidquam aut fraude, aut ſiniſtre factum exiſtimarent cum illius Eccleſiæ Magiſtro, ſeu Paſtore.

Concilium Epheſinum damnatis erroribus Neſtorii in particulari, perſonam omnino rebellem magno cum dolore condemnat iis verbis: *Lacrymis perfuſi ad lugubrem hanc contra Neſtorium ſententiam venimus, &c.* Sunt in Actis Epheſinæ Synodi Epiſtolæ plures ad Provincias, Urbes, Epiſcopos abſentes, in quibus ſigillatim proſcriptæ Neſtorii hæreſes numerantur, & ſingula, quæ acta ſunt pro ſatisfactione Eccleſiarum referuntur. Hic perpetuus Eccleſiæ mos, ut dolenti animo, eoque per externum habitum demonſtrato, etiam pervicaces filios, & hæreſiarchas repellat, & infamet.

Anno 433 Concilium Romanum ſub Sixto III Epiſcoporum 81, & Præsbyterorum 48 pro accuſatione Euphemii Epiſcopi contra Polychronium Jeroſolymitanum Patriarcham. Statuit Synodus cum Pontifice illegitimum fore judicium, ſi non Jeroſolymis objecta ſingula verificarentur. Ordinavit autem univerſa Synodus, & elegit de ſuo ordine tres Presbyteros, & duos Diaconos, & tres Presbyteros Urbis Romæ, qui mitterentur Jeruſalem: Ad eam Sanctam Civitatem cum perveniſſent, convocato quaſi ſeptuaginta Epiſcoporum Concilio, Euphemium damnaverunt, quod in probanda accuſatione deficeret. Hæc acta Polycronii velut legitima citat *Nicolaus Pontifex in Epiſtola ad Michaelem Imperatorem.* Tot, & tam gravia examina interdum præcedere opus eſt, ne controverſia facti obſcurari queat in ea ipſa Provincia ubi lites ſunt cœptæ.

Concilium Hiſpanicum in cauſa Priſcillianiſtarum juſſu Leonis Papæ, cujus hæc verba: (*Epiſt.* 93 *ad Turib.*) *Habeatur inter vos Epiſcopale Concilium, & ad eum locum, qui omnibus opportunus ſit, vicinarum Provinciarum conveniant Sacerdotes, ut ſecundum ea, quæ ad tria conſulta reſpondimus, pleniſſimo diſquiratur examine.*) Sedes Apoſtolica Hiſpanas cauſas circa doctrinam Hiſpanis Prælatis, & Doctoribus jam olim committere ſolebat.

Anno 448 Concilium Conſtantinop. I. ſub Leone: Ter citatur Euthyches unius tantum leucæ ſpatio diſtans a loco Synodi: monetur, ut qui ad accuſandum Neſtorium monaſterio egreſſus fuiſſet, idem ad ſui defenſionem egrederetur. In Actis Concilii Chalcedonenſis *Actione* 1. Sententia contra Eutychetem Conſtantinopolitanæ Synodi *Actione* 6, cui ſubſcripſere Epiſcopi triginta duo, & Archimandritæ viginti tres, iis verbis comprehenditur: *Lacrymantes, & lugentes perfectam Euthichetis perditionem, decrevimus per Dominum noſtrum Jeſum Chriſtum ab eo blaſphematum, extraneum eſſe ab omni officio Sacerdotali, & a noſtra communione, & primatu Monaſterii.* Hæc referuntur in *Concilio Chalced. Actione* 1, *& in Epiſt.* 12 *Leonis ad Flavianum.* Rectiſſimum judicium, quo Eutycheti capita damnandæ doctrinæ ſæpius proponuntur, & ſæpius vocatur ad viciniſſimum locum: pia ſententia, quæ lacrymantes habet executores, non quaſi triumphantes, & per univerſam Eccleſiam famigerantes.

Moris erat, ut ſingulis annis ad 3 Kalendas Octobris plurimi Epiſcopi ad Synodum celebrandam Romæ convenirent. Cum ſecunda Epheſina Synodus, quam univerſalem appellat *S. Gregorius* (*Lib.* 6, *Epiſt.* 31 *indict.* 15 *anno Domini* 449) vi, & metu Eutichen abſolviſſet, & ejus hæreſim approbaſſet, condemnato Flaviano, Romanum illud Concilium anniverſarium damnavit, & reprobavit Synodum Epheſinam ſecundam centum viginti Epiſcoporum. (*Hilarius Diaco-*

Digitized by Google

conus Epiſtola ad Pulcheriam. Leo Ep. 22, 24, 27, 28.) Vis, & metus potentioris manus etiam innumeros Epiſcopos diverſarum Provinciarum ad ſubſcriptionem erroris, & injuſtæ ſententiæ pertrahere poteſt.

Anno 451 Concilium Mediolanenſe de mandato Leonis mittentis Abundium cum Senatore collega ad Euſebium Mediolanenſem Epiſcopum, ut indicta Provinciali Synodo, publicis ſubſcriptionibus profiteantur Epiſcopi ſe recipere doctrinam ſcriptam ad Flavianum de Incarnatione Verbi. Erat in more, ut qui Epiſcopi Synodis Orientalibus ex Occidente intereſſe non poterant, vel Romæ, vel ſub Metropolitanis in Provincialibus Conciliis ſubſcriberent, atque abſentes ſuum ſuffragium ferrent: id etiam non poſtulante parte præſtari ſolebat in cauſis doctrinarum; ea ſi poſtulet, æquitas, & conſuetudo poſcit, ne natalis Provinciæ conſilia non audiantur.

Commovetur, & ad juſtam iram excitatur Leo Magnus adverſus Flavianum, & alios ſanctiſſimos viros, credens veram eſſe Epiſtolam Eutichetis, qua magno cum dolore conqueſtus eſt, nec ſe auditum, nec cum ad Apoſtolicam Sedem appellaſſet, quidquam illi profuiſſe appellationis beneficium ex violentia adverſariorum. Verum conquievit facile ſanctiſſimi Pontificis ira, viſis Flaviani literis. Impedimenta appellationis licitæ in cauſis doctrinarum etiam a Synodis ad Romanum Pontificem ſcandaloſa ſunt, & ſummos Eccleſiæ Præſules conturbant. (*Ex Concilii Chalcedonenſis Actis.*)

Dioſcorus, & Barſumas, legitimis diſputationibus, ac judiciis diffiſi validam trecentorum Monachorum aggregant manum, & per ſummos terrores, ac minas Epiſcoporum ſuffragia extorquent. (*Ex Actis Concilii Chalcedonenſis.*) Quid non poſſit prætextus metus ab externo incuſſus ad extrahendas injuſtas cenſuras doctrinarum?

Leo Papa, ne Eutiches hæreſiarca periret, literas ad ipſum deſtinat hoc titulo: *Dilectiſſimo filio Eutychi Presbytero.* Et in literis ad Marcianum, & alios Archimandritas Conſtantinopolitanos commendat Eutychetem iis verbis: *Sed ſi Eutyches ſpiritu Dei miſerante correctus impietatem ſui erroris agnoverit, & qua Catholici execrantur, plena ſatisfactione damnaverit, volumus ei miſericordiam non negari, ut Eccleſiæ Domini nullum ſentiat damnum, cum & reſipiſcens poſſit recipi, & ſolus debeat error excludi.* Idem Leo pro iis cauſis fieri poſcit ad Auguſtum Imperatorem, & Pulcheriam, & alios, curabat juxta perpetuam Sedis Apoſtolicæ conſuetudinem, ut qua fieri poſſit omnia cum approbatione Regum exercerentur. Habentur omnia hæc *in Actis Concilii Chalcedonenſis*: in quibus habetur *Epiſtola S. Petri Chryſologi* cum magna honoris præfatione ad Eutychen, ut illum Chriſto lucrifaceret: *Dilectiſſimo, & merito honorabili dilecto filio Eutychi Presbytero.* Videmus hic vivam, & ſpirantem imaginem charitatis, æquitatis, quæ ab Apoſtolica Sede ad imitandum exhibetur aliis Prælatis, & Tribunalibus.

Sanctus Leo Theodoſio Auguſto ſcribens de cauſis doctrinæ, & fidei: *Quàm autem poſt appellationem interpoſitam hoc neceſſario poſtuletur Canonum Niceæ habitorum decreta teſtantur.* (*Ex Canone* 3, 4, 5 *Concilii Sardicenſis: habetur in Actis Concilii Chalcedonenſis.*) Neceſſaria eſt audientia, & appellationis acceptatio ab ea ſententia circa cauſas doctrinæ, in quibus cum nihil decretum ſit ab Apoſtolica Sede, plures pii, & Catholici Doctores refragantur. Nihil autem decernitur, ſi non ſigillatim aſſerta, & propoſitiones conſignentur: nulla enim doctrina, aut perſona in generali mala eſt, niſi propter ſingularia, quæ dicuntur, aut patrantur.

Concilium Chalcedonenſe magna reverentia tractat Dioſcorum, & Eutychen, citat, & vocat ſecundo Eutychen cum

Digitized by Google

honore : Legitur libellus Theodori Diaconi Alexandrini cum accuſationibus Dioſcori : Citatur Dioſcorus a Concilio: Accuſationum capita exhibentur ipſi ſigillatim , & nomina accuſatorum declarantur , ſcilicet , Athanaſii , Theodori, Iſchirionis, & Sophronii. Hanc formam pro cauſis doctrinalibus Sancta Synodus in Spiritu Sancto congregata præſcribebat ex charitate, & juſtitia, ut Reo, & Actoribus ſatisfaceret.

Synodus Chalcedonenſis ſcribit literas ad Eccleſiam Alexandrinam, & Conſtantinopolitanam, & alios inſertis Actis Synodi , ut conſtet magna cum æquitate, ulla ſine violentia, aut fraude omnia inſtituta fuiſſe, & legitime damnatum Dioſcorum. Quod Actorum , & Proceſſuum tranſumpta etiam Generalium Conciliorum ad Eccleſias mittantur , bene eſt; legitimè enim a partibus poſci valet, dum nihil eſt e Cathedra decretum.

Concilium Chalcedonenſe Pulcheriæ: *Nos quidem deſideravimus, ut omne membrum nobiſcum pariter fraterna concordia choros gaudii celebraret ; nos ei cum triſtitia, & lacrymis denegavimus communionis noſtræ conſortium.* Propterea, ut reſipiſcerent Eutyches, & Dioſcorus, nihil non tentavit Sacra Synodus.

Concilium Chalcedonenſe *Act.* 10 in cauſis de Doctrina Ibæ : *Ibas Reverendiſſimus dixit, exoro vos, abſens condemnatus ſum, non aderam, non obtinui me defendendi locum , non mihi permiſſum eſt facere verbum : Reverendiſſimi Epiſcopi clamaverunt , male fecerunt, qui cum prater Canones dudum clamaverunt: Quæ adverſus abſentem facta ſunt vacuentur : Hæc omnes dicimus, nullus condemnat abſentem.* Mittuntur a Concilio Chalcedonenſi Edeſſam , ubi fuerat Ibas, graviſſimi viri, qui diligenter examinent, quæ fuerant objecta : Libellus accuſatorius Samuelis, Byri, Eulogii, & Maras producitur , quo hæreſis crimen imponitur Ibæ. Rejiciuntur teſtes ſuſpecti: Ea, quæ viva voce contra fidem prædicaſſe Ibas dicebatur, ex ſcriptis publicis , quæ jam antea Ibas evulgaverat, falſa eſſe conſtabat. Manuſcripta nulli adjudicantur , donec convincatur juridicè, & Auctor, cui tribuuntur, examinetur. Quæ adverſus abſentem proferuntur, nulla præcedente judiciali forma , nec informatione locorum, in quibus Auctores, Scriptores, & Magiſtri converſantur, vacua, & nulla declarantur a Concilio Chalcedonenſi.

Poſt *annum* 483 Concilium Romanum ſub Felice Papa III jubet Petro Fulloni, ut reſipiſcat ab erroribus: illi ſigillatim memorantur extracti a Manichæo, Arrio , Sabellio , & Gentilibus. Longe abſunt ab Eccleſiæ praxi damnationes generales ſine conſignatione errorum : Nemo avarus, aut fur, aut ſimoniacus, aut hæreticus eſt in communi.

Concilium aliud Romanum ſub Felice III in Epiſt. Synodica ad Petrum Fullonem: *Hæc tibi ſcripſi una cum præſente Synodo conveniens te coram Deo, & Sanctis Angelis , ut ea doceas , & nobiſcum ſentias, ut illibata fides noſtra permaneat ad gloriam Dei.* Sanctus Quintianus duodecim anathematiſmos proponit Petro Fulloni, ut ſciat, quæ debeat retractare, & corrigere. *Habetur Epiſt. in Synodo præfata.* Inexcuſabilis Fullo, cui tanta æquitate ſingulares anathematiſmi proponuntur.

Anno 483 Concilium Conſtantinopolitanum in eadem cauſa Fullonis. Plures Epiſcopi ad illum mittunt literas, ut reſipiſcat, ejusque errores commemorant. Hæc fuit praxis ſanctæ juſtitiæ, & charitatis. Etiam non ſcribentem ad ipſos Petrum Fullonem ſalutabant , & invitabant ad fidem. Ipſe ſi prior ſcriberet, poſtulans aſſerta, quæ retractare deberet, aut emendare , & pollicens ſe ea retractaturum , aut emendaturum , quid non facerent antiqua illa Concilia, & ſanctiſſimi Epiſcopi?

Concilium aliud Romanum ſub Felice III etiam contra Petrum Fullonem, & Aca-

Digitized by Google

& Acatium. Poſt latam ſententiam ad Clericos, & Monachos plurium Provinciarum literæ mittuntur de rebus geſtis Synodi, ut de illius æquitate conſtaret. Habetur in eodem Concilio Epiſtola Synodica: illud ſemper Concilia, & Romani Pontifices curavere, ne Acta, & Decreta meritò ulli diſplicere poſſent.

CAPUT VI.

De Cauſis Doctrinalibus a Pontificatu Gelaſii I uſque ad Pontificatum Vigilii I.

Hujus tractationis utilitas poſtulat, ne quid ex antiquis Geſtis omittamus.

GElaſius Papa (*Epiſt.* 13 *ad Epiſcopos Dardaniæ*) excuſat Apoſtolicam Sedem, quod Acatium ſolo ſuo judicio ſine Concilio damnaverit, quia ejus errores a Synodo Chalcedonenſi fuerant olim condemnati.

Poſt *annum* 492 Gelaſius tomo de Anathematis vinculo, oſtendit aliqua Acta Chalcedonenſis Concilii a Sede Apoſtolica fuiſſe reprobata: id fiebat ne futuris temporibus Concilia Nationalia, aut Provincialia, aut Conventus alii iniquis artibus procurarent, ut lata Decreta perſiſterent. Nullum eſt dedecus, ſi ab Apoſtolica Sede reſcindantur, quæ etiam Acta nonnulla Synodi Chalcedonenſis, & aliorum Generalium Conciliorum reprobavit.

Simmachus Papa circa *annum* 502 in Apologetico purgat ſe ab injuſtis querimoniis Anaſtaſii Imperatoris. Convocantur duo Romana Concilia, ut Simmachi calumniis ſatisfaciant. Tanti eſſe debet Sacræ Romanæ Curiæ auctoritas, ut vel nulla calumnia ſpeciem habens veritatis contemni debeat.

Anno 503 alia Synodus Romana ſub Simmacho ducentorum, & octodecim Epiſcoporum. Gratias agit Pontifex Concilio: *Virili protectione nos defenditis, obloquutoribus, & ſuſurrantibus reſiſtendo, qui novis ſemper inſidiis aliquid adverſum nos, & famam noſtram moliuntur.* Defenditur in hac Synodo Romanum aliud Concilium ſub ipſo Simmacho, quod Sciſmatici libellis, & atrociſſimis injuriis, & contumeliis proſciderant. Ennodius, jubente Concilio, Apologiam pro Synodo, & Romano Pontifice evulgat. Expendendum, quantam vel ipſa Concilia curam habeant de bono nomine, & quam palam ſuam æquitatem etiam per publica ſcripta oſtendere ſatagant: documentum plene adimplendum in cauſis doctrinæ.

Anno 518 ſub Hormiſda Synodus Conſtantinopolitana Epiſcoporum quadraginta Severum, & alios hæreticos memoratis ſigillatim erroribus condemnat, & Concilium Chalcedonenſe, & Sanctum Leonem ſacris Dipthicis reſtituit, ex parte reprobatur. Documentum primum eſt, exhibendos eſſe nominatim errores parti læſæ poſtulanti: Secundum etiam, quæ a Synodis contra ſanctam juſtitiam facta ſunt, revocanda, & annullanda eſſe.

Circa eumdem annum Synodus Hieroſolymitana approbat Concilium Chalcedonenſe, & reſtituit nomina orthodoxorum. (*Extat Epiſtola Synodalis in Concilio Conſtantinopolitano ſub Menna Act.* 5.) Documentum primum ſit, graviores Synodos, etiam inferiorum Conciliorum approbationes deſideraſſe: Secundum, nomina orthodoxorum, quæ injuſte traducta ſunt, antiquæ dignitati reſtitui debere.

Anno 518 Concilium Tyrium Acta legitima Conſtantinopolitani Concilii confirmat. (*Habentur illius Acta in Concilio Conſtantinopolitano ſub Menna Act.* 5.) Olim expedire viſum eſt, ut minora Concilia graviorum Conciliorum geſta viderent, & approbarent: Quòd interdum viri ſapientiores reperiantur in Conventibus pauciorum hominum, ſæpe unus aut ſtudio, aut lectione videt, quæ plurimi non viderant.

Eodem anno Romanum Concilium ſub Hormiſda de nominibus expungendis

e ſa-

Digitized by Google

e ſacris dipthicis Acatii, Eufemii, & Macedonii Conſtantinopolis Epiſcoporum. Ut nomina virorum, qui olim fuerant Catholici, veluti hæreticorum traducerentur, plures convocantur Synodi.

Concilium Arauſicanum ſub Felice IV *anno* 529 contra Fauſtum Regienſem, & librum ipſius, qui magna aviditate in Eccleſia legebatur, cum tamen ſub ſpecioſo titulo contra Pelagium induceret Pelagianiſmum (*Ex Sydonio Lib.* 9, *Ep.* 9,) Cæſarius Arelatenſis juſſu Felicis Concilium hoc indixit, ut communi Patrum conſenſu de doctrina, & libro judicaretur. Pro libro Doctoris quoad affectum Catholici damnando, graviſſima indicitur Synodus, & deinde plura alia tentantur, ne temerè doctrina condemnetur, & ibi Synodus convocatur, ubi Auctor habita bat.

Anno 530 Concilium Romanum ſub Bonifacio. Vigilius ſucceſſor Pontificatus, ſubſcribente Synodo, & juramentis firmante ſubſcriptiones, deligitur. Non enim in præſentia Summi Sacerdotis audebant Epiſcopi iniquum ejus Decretum impugnare. Agapetus Papa hanc electionem velut iniquam repudiavit. Expoſuit Romanus Senatus, quamquam ſecularis, plura Romano Pontifici, ex quibus Synodalia Acta, & Decreta reſcindi deberent. Licet enim ſupplici, & obedienti animo, quæ a jure, & æquitate aberrant, declarare, & retractationem eorum poſcere.

Aliud Romanum Concilium ſub Bonifacio, quo electio Vigilii, Pontifice vivente, ſtatuta, velut Sacris Canonibus contraria irritatur, & reſcinditur. (*Sic Anaſtaſius in vita hujus Pontificis.*) Reprobavit Bonifacius eam electionem, quod populo diſpliceret. Sylverius in Decreto anathematis contra Vigilium ſcribit, ab ipſo id fuiſſe procuratum: *Bonifacio vivente, deſignari conabaris, niſi tibi ampliſſimi Senatus obviaſſet juſtitia.* Licet interdum pro iis, quæ antiquis ſanctionibus repugnant, Senatus, & ſecularia Dominia retractationem geſtorum poſtulare, cum Sancta Sedes approbet Romani Senatus juſtam contradictionem adverſus primam illam Synodum.

Concilium Romanum ſub Joanne II, quia Monachi Scythiæ a ſententia Legatorum ad Pontificem appellarunt in ea controverſia de forma loquendi: *Unus de Trinitate paſſus eſt*: Pontifex pro gravitate rei inducias poſtulavit, & in primis Tranſmarinorum ſententiis explorat's, Romæ Concilium habuit, in quo unanimi Patrum conſenſu Acæmitarum ſententia recitata, & confutata eſt. Id jam olim factum ab Hormiſda. Joannes una cum Concilio, & maiori conſultatione amplius declaravit. Expendenda primum maturitas Apoſtolicæ Sedis etiam circa examen unius formulæ loquendi, deinde repetita diſcuſſio ejuſdem controverſiæ.

Anno 532 Collatio Catholicorum cum Severianis ſub Juſtiniano habita Conſtantinopoli. Plura ibi de neceſſitate ſatisfaciendi, & exhibendi rationem in cauſis doctrinarum. Id ſemper Eccleſia Dei præſtitit, & præſtare debuit, ne fraude, aut vi, aut metu invectæ doctrinæ viderentur.

Agapetus Papa Antimi errores in quinta Epiſtola memorat, & condemnat, & illos ſigillatim exprimit. Generales enim condemnationes ſine expreſſione ſaltem cauſarum aliquarum Sancta Sedes non probat.

Agapetus (*Epiſt.* 7, *quæ eſt ad Cæſarium.*) ſtatuit appellationem cujuſdam neceſſario audiendam: *Neque enim prædictum virum convenit eventu prius habitæ cognitionis urgeri, quippe cum & ipſe judicium petierit. Non avertatur voluntas animi a precibus infirmorum cum in neceſſitate fuerint, ne nobis, quod avertat Dominus, ea, quæ loquitur in proverbiis, dici poſſint*: Qui obturat aurem ſuam, ut non audiat infirmum, & ipſe invocabit Dominum, & non erit qui exaudiat eum. *Quid eſt infirmius eo, qui in tribulatione poſitus, & de prætériti judicii pudore confunditur, & cogni-*

Digitized by Google

nitionis, quæ futura eſt, expectatione turbatur; quia quamlibet ei, quod optandum eſt, puritas forte ſuffragetur innocentiæ, non poteſt judicii ſollicitudinem non habere. Impiam, immitem, & periculoſam arbitratur Sancta Sedes denegationem audientiæ legitime appellantis, & Pontifex ſe non audiendum in conſpectu Domini arbitratur, ſi non acceptet, & audiat appellationem legitimam.

Anno 536 Concilium Conſtantinopolitanum poſt obitum Agapeti, tempore Interregni Pontificii ſub Menna, contra Antimum, Severum, aliosque Acephalorum Principes: Errores ſigillatim memorantur. Sancta, & intemerata juſtitiæ æquitas per enumerationem errorum ſcintillabat.

Poſt *annum* 536 Concilium Jeroſolymitanum contra eoſdem Acephalos proximam Synodum Conſtantinopolitanam confirmat. Sœpius inſinuandum, quod ſœpius factum eſt: Eccleſiam, etiam poſt aliarum Synodorum ſententiam, iterum judicia aut innovare, aut confirmare: nullum deſpicit, omnes conſulit, ſingulorum ſententias ſcrutatur. Charitas omnes honorat.

CAPUT VII.

De Cauſis Doctrinalibus a Pontificatu Vigilii I, uſque ad Pontificatum Sancti Vitaliani.

A Vigilii Pontificatu plurima, eaque graviſſima ſumemus fundamenta, & exempla.

VIgilius (*Epiſt.* 16.) damnat Theodorum Cæſareæ Cappadociæ Epiſcopum iis verbis: *A nobis modo familiariter objurgatus, modo precibus obſecratus, nonnumquam vero fraterna increpatione correptus, ſæpe etiam Divinarum Scripturarum auctoritate commonitus, vel Eccleſiaſticæ conſuetudinis convictus exemplis, &c. At tu pravæ conſuetudinis tractus audacia, neque tunc ceſſare a conſcribendis, vel predicandis novitatibus voluiſti, &c.* Hæc ſunt Sanctæ Sedis inſignia, ſigillatim cauſis enumeratis objurgare, arguere, commonere, Scripturarum auctoritate, quando opus eſt, convincere; propterea Vigilius Pontifex illa oſtentat Eccleſiæ.

Synodus Conſtantinopolitana Epiſcoporum triginta *anno* 547. Vigilius decrevit ſententiam de trium Capitulorum condemnatione uſque ad univerſale Concilium ſuſpendendam eſſe. Neque tamen ideo tres libri, qui hæc tria Capitula continebant, interim prohibiti ſunt; non enim in dubiis caſibus ſcripta volumina condemnantur. Pro dubiis magna præcedere examina opus eſt: dubium delictum non habet pœnam taxatam, certamve ſententiam ſine prævia facti cognitione.

Quinta Synodus Generalis Conſtantinopolitana poſt *annum* 548 centum ſexaginta quinque Epiſcoporum eo fine convocata eſt, ut primum de libro Theodori Mopſueſteni; deinde de libro Theodoreti contra anathematiſmas Cyrilli; tandem de Epiſtola Ibæ judicium fieret. Pelagius II hæc tria Capitula anathematizat, & Epiſcopos Iſtriæ prædictæ damnationi non acquieſcentes compeſcit. Meminit damnationis horum librorum, aut Capitulorum Concilium Nicenum II. *Act.* 1. Quæ, & qualia præſtet pro damnatione librorum in integrum Synodus Generalis, ex ſingulis illius Actis manifeſtum eſt.

Anno 553 Concilium Hieroſolymitanum approbat quintam Synodum. Referuntur ſummatim Acta Concilii in ſecunda Synodo Nicena *Act.* 1. Præterea Imperator miſit Jeroſolymam Acta quintæ Synodi, ut novo Epiſcoporum coacto Conventu, quotquot erant Palæſtinorum Epiſcopi ſubſcriberent. Solus Abyles Epiſcopus Alexandrinus ſubſcribere noluit. Semper Eccleſia in eo more perſtabat, ut etiam abſentium judicia, & approbationes deſideraret: eadem fuit iis, qui longè, & iis, qui prope.

Synodus Romana a Gregorio Magno poſt

Digitized by Google

poſt *annum* 590 convocatur, cujus ipſe meminit (*Lib.* 1, *Epiſt.* 16.) ad concordiam eorum, qui circa prohibitionem trium Capitulorum, aut librorum tumultuabantur. Pro diſſenſione circa tam exactam prohibitionem trium librorum Synodum cogit Gregorius ad ſatisfactionem Eccleſiarum.

Aliud Concilium Romanum ſub Gregorio, in quo abſolvitur Gregorius Presbyter Chalcedonenſis Eccleſiæ, qui injuſtè de hæreſi damnatus ad Sedem Apoſtolicam appellavit. (*Gregorius Lib.* 5, *Ep.* 15, 16, 17.) Id frequens eſt, ut Sedes Apoſtolica, audita appellatione, Synodorum, aut Congregationum ſententias damnet.

Concilium Byzazenum in Africa convocatur pro Clementio accuſato: id juſſit S. Gregorius. (*Lib.* 10, *Ep.* 35.) Expendendum eſt Sanctum Pontificem ibi juſſiſſe veritatem explorari, ubi difficultas nata eſt, & ubi Reus converſabatur.

Concilium Africanum jubente Gregorio Magno: (*Lib.* 10, *Ep.* 8, *&* 31.) Ut in eo publicè cognoſceretur cauſa Donadei Diaconi injuſtè degradati, qui ad Sanctam Sedem appellaverat. Mira prudentia, & æquitas, quæ omnibus ſatisfacit, examinata facti veritate ea in Provincia ubi geſta fuiſſe ſcelera dicebantur.

Anno 605 Sabinianus Papa (*ex Sigiberto in Chronico.*) valde S. Gregorio prædeceſſori infenſus, qui (*ex Onuphrio.*) de ipſius libris cremandis, tanquam non ſanam doctrinam continentibus, ſerio tractavit. Petrus Diaconus vir doctiſſimus iis conatibus obſtitit. Sabinianus ex aliorum fraudibus, & informationibus iniquum illud Decretum adverſus S. Gregorii libros evulgare tentavit.

Concilium Romanum ſub Bonifacio III jubet ſub anathemate, ut nullus, Pontifice vivente, præſumat loqui de ſucceſſore. (*Anaſtaſius in ejus vita.*) Reſcindit quæ Bonifacius II fecerat olim. Nullum enim eſt dedecus Romanæ Sedis, ſi quæ emendanda viſa fuerint a Prædeceſſoribus facta, illa emendentur.

Anno 648 Concilium Romanum, in quo viſis, & examinatis iis, quæ in Concilio Numidiæ, & in Concilio Bizazeno Epiſcoporum 42, & in Carthaginenſi Epiſcoporum 68 decreta ſunt. Paulus, & Pyrrhus Monothelitæ condemnantur. Antequam Romana Synodus condemnet, aliorum Conciliorum examina, judiciaque requirit.

Martinus I ad Eccleſiam Jeroſolymitanam, & Antiochenam ſcribit contra Monothelitas, deſignatis erroribus illorum. Idem ad Eccleſiam Theſſalonicenſem de Pauli damnatione, ejusque hæreſi fugienda. Sic velut eximius Paſtor, & Doctor ſigillatim noxia, & fugienda declaravit.

Anno 642 Concilium Lateranenſe ſub Martino pro damnatione Cyri, Alexandri, Sergii, Pauli, Pyrrhi: Eorum libri a Concilio poſtulantur, leguntur, ſigillatim damnantur, memoratis erroribus. Nihil tam liberat a calumnia, quam accurata, & peculiaris errorum conſignatio: nihil magis ſuſpectum, quam ſi, reclamante parte, & ſigillatim accuſationum capita poſtulante, in communi volumina damnarentur.

Anno 650 ſub Martino I Concilium Aurelianenſe celebratur. Quidam hæreticus erroribus numeratis condemnatur: (*Audoenus in vita S. Eligii Cap.* 34.) Non aliter reſipiſcentiæ errantium, & Eccleſiarum paci, ac doctrinæ commodè potuit ſatisfieri.

CAPUT VIII.

De Cauſis Doctrinalibus a Pontificatu Vitaliani I uſque ad Pontificatum Nicolai I.

Graviſſima Judicialis praxis documenta in Cauſis Doctrinarum, temporum progreſſu, exhibet Dei Eccleſia.

Anno 667 Concilium Romanum ſub Vitaliano Papa propter appellationem Joannis Lappenſis ad Sanctam Sedem.

Digitized by Google

dem. Obſtupefactus Pontifex de vehementia appellationis, litteris Apoſtolicis ipſam inſeruit ad Paulum Cretenſem: *Obnixè conjuravit nos per terribilem adventum magni Dei Salvatoris, ut ſecundum ſacratiſſimos Canones, inſtitutaque maiorum, Cauſæ meritum inquireretur, & ſententia promulgaretur.* Judicabat Sanctus Pontifex appellationem vehementius propoſitam non niſi a vehementi dolore, & enormiter læſo jure emanare potuiſſe: propterea, ne ſcandaloſa denegatio videretur, appellationem acceptavit.

Anno 679 Concilium Mediolanenſe ſub Agathone. Jubet Pontifex, ut prius Epiſcopi habitis Synodis cauſam Monothelitarum decidant, & ſuam confeſſionem ſaltem per literas Concilio Oecumenico manifeſtent. (*Paulus Diaconus Lib.* 6, *Cap.* 4.) Sic & veritati, & paci, & prudentiæ conſulit Sancta Sedes, omnium etiam abſentium examinatis judiciis, & ſententiis.

Concilium Romanum *anno* 680, in quo centum viginti Epiſcopi Monothelitas condemnant. (*Extant Epiſtolæ Synodicæ Act.* 4 *ſextæ Synodi.*) Poſt plurium Conciliorum ſententiam aliud indicitur, ut Romanus Pontifex iterum reprobet, & condemnet.

Sexta Synodus Conſtantinopolitana (*Act.* 11, 12, 14, *& aliis.*) legi facit teſtimonia Patrum, quæ prodeſſe, vel obeſſe poſſent doctrinali cauſæ decernendæ. Si non antiquorum Patrum, doctorumque teſtimonia examinarentur, & a plurimis eruditione præſtantibus poſcerentur, exiſtimavit Synodus æquitatem, & veritatem deſiderandam eſſe, aut periculum fore ne antiquorum ſententiæ condemnarentur.

Acta ſextæ Synodi cum definitione de duabus in Chriſto voluntatibus, & operationibus, mittit Leo II Epiſcopis Hiſpaniæ, ut qui adeſſe non potuere Concilio, ſubſcribant ſeparatim per Provincias. Mittit pro eadem cauſa litteras ad Ervigium Hiſpanjarum Regem. Hiſpanorum Præſulum ſubſcriptiones, qui ſextæ Synodo intereſſe non potuerant, ab Apoſtolica Sede poſtulantur; Rex Hiſpaniæ Ervigius conſulitur, & informatur a Romano Pontifice etiam de geſtis pro Cauſis doctrinalibus, quarum initia, & capita ab Hiſpania non emanaverant. Haud dubium id præſtiturum diligentius, ſi concertationes ab Hiſpania prodiiſſent.

Anno 688 Concilium decimum quintum Toletanum de prohibitione libri Sancti Juliani Archiepiſcopi Toletani. Monet Synodus Pontificem prohibitionem a ſe factam non eſſe legitimam, & minus cautè fuiſſe evulgatam. (*Ex ipſo Concilio, & Roderico Lib.* 3, *Cap.* 13.) Hoc ſemper fuit, ſemper eſſe debet munus Epiſcoporum, ut in prohibitionibus librorum, quæ ex ſubreptione illegitimè prodierunt, Sanctam Sedem certiorem faciant, ne injuſta læſio perſiſtat.

Anno 726 Concilium Romanum ſub Gregorio II ad definiendam veritatem Catholicam de cultu Imaginum. (*Refert Adrianus I in Epiſt. ad Carolum Magnum.*) Pro veritatibus jam olim publica traditione exploratis gravis indicitur Synodus, ut de maturitate Romanæ Eccleſiæ manifeſtè conſtaret, & quid in dubiis præſtare ſoleret.

Anno 743 Concilium Leptinenſe ſub Zacharia. Damnantur duo hæretici, Adalbertus, & Clemens, & aſſertiones idololatriam, & judaiſmum continentes, memoratis eorum erroribus, & cauſâ juridicè inſtitutâ. (*Auctor ipſe Zacharias in Epiſtola ad Bonifacium* Sacris liminibus.) Nihil tam manifeſtè noxium in doctrina, quod non maturo conſilio, & graviſſimo examine Eccleſia non decernat: Nihil furtivè præſtat, nihil in latibulis, nihil non parata dare rationem de ea, quæ in ſe eſt, fide, juxta præceptum Petri.

Anno 745 Concilium Germanicum, quo ſecundò damnantur Adalbertus, & Clemens. (*Ex Serrario Lib.* 3, *Hiſtor. Moguntinæ.*) Toties deplorati errores diſcutiuntur, ut maturius condemnentur.

Digitized by Google

Anno 745 Concilium Romanum ſub Zacharia contra eoſdem hæreticos, Adalbertum, & Clementem, quod illis nominibus Angelorum Raguel, Tabuel, Sinuel, & aliis uterentur, cum tamen ſint nomina dæmoniorum. Adalbertus dæmones orabat, & invocabat, ungues, & capillos proprios reliquiarum inſtar dividebat. Zacharias Papa omnia illius ſcripta incendio adrogat. Clemens hæreticus inferebat judaiſmum, ſcilicet defuncti fratris uxorem accipiendam; addebat pios, & impios a Chriſto liberatos ex limbo; omnia Conciliorum Acta reſpuebat. Pro manifeſtis deliriis publica, & graviſſima judicia pro ſatisfactione Eccleſiæ in cauſis doctrinæ Apoſtolica Sedes inſtituebat.

Anno 745 Virgilius quidam Epiſcopus Aſtronomiæ, & Geographiæ peritus, in concionibus ad populum Antipodas eſſe prædicabat. Objecit Moguntinus Epiſcopus novum inducendum Chriſtum pro Antipodibus juxta tenorem hujus doctrinæ. Accuſat Virgilium apud Zachariam Papam, & Decreto Pontificio a Sacerdocio, a Templo, ab Eccleſia depellitur Virgilius Epiſcopus. (*Refert Joannes Aventinus anno ſupradicto.*) Hæc, & alia exempla jam olim docuerunt nullatenus eſſe acceptandas ſimiles accuſationes de Controverſiis Naturalibus, Philoſophicis, & Medicis; præterea in iis licere interdum juſtè cum debita obedientia refragari, præſertim, ſi non ſint ex eo genere veritatum, pro quibus Chriſtus mortuus eſt.

Anno 754 Concilium Conſtantinopolitanum 338 Epiſcoporum tempore Stephani III. Damnatur in eo Catholica veritas de cultu Imaginum. Unius hominis, aut Imperatoris potentia tot Epiſcopos traxit ad ſubſcriptionem falſitatis, & hæreticæ impietatis. Quid non poſſit in una Curia magnus aliquis Megiſthanes! propterea Curia a cruore dicta eſt, ut aiunt nonnulli.

Anno 769 Concilium Romanum ſub Stephano IV de Cultu ſacrarum Imaginum. In eo lecta eſt Synodalis Epiſtola Theodori Patriarchæ Hieroſolymitani. (*Anaſtaſius in vita Stephani.*) Quæ 338 Epiſcopi nuper fecerant, reprobantur. Nam quæ malè, & iniquè facta ſunt, non propter auctoritatem Synodorum reſcindi non debent.

Septima Synodus (*Act.* 1, 4, 5, 6) innumera confert teſtimonia (*ex Socrate, Sabba, Baſilio, Aſterio, Cyrillo, Chryſoſtomo, Nilo, & aliis.*) ut veritates definiendas confirmet. Refragantibus antiquorum teſtimoniis, aut non præcedente examine eorum, quæ priſca ſecula judicarunt, temeraria eſt cenſura adverſus doctrinas aliquas dubias, ſi non e Cathedra Apoſtolica fit ſermo.

Anno 791 Concilium Forolivienſe ſub Adriano contra duas hæreſes: altera fuit Græcorum aſſerentium Spiritum Sanctum non procedere a Filio; altera Elipandi, quod Chriſtus ſecundum humanitatem eſſet Filius adoptivus. Omnia, audita parte, & ſigillatim examinatis fundamentis oppoſitis, diſcutiuntur. Neque in hoc Concilio, neque ab Eccleſia condita uſque ad illud ſine damnatione ſingularium propoſitionum libri, aut doctrinæ Catholicorum generaliter condemnantur.

Anno 792 Concilium Ratisbonenſe. Tribus præmiſſis monitionibus ad Felicem, & Elipandum, ut ab erronea prædicatione deſiſterent, tandem condemnantur. (*Jonas Aurealenſis libro adverſus Claudium Taurinenſem Epiſcopum.*) Legitimum judicium doctrinæ, in quo retractanda capita numerantur.

Anno 794 ſub Adriano I Concilium Francfordienſe 300 Epiſcoporum, Elipandi, & Felicis aſſerta condemnat, & libellum ſacroſyllabum oblatum Synodo; ſpecialiter mittit Galliæ, & Hiſpaniæ, & nominatim Elipando, ut reſipiſcat. Tandem eadem Sancta Synodus cum omnibus Epiſcopis litteras ſcribit *Præſulibus Hiſpaniæ, & cæteris ibidem Chriſtianitatis nomen habentibus*, cum pluribus auctoritatibus ad perſuadendum defini-

Digitized by Google

nitam veritatem. Expende, Hiſpaniæ doctore errante, illius condemnationem, & damnationis cauſas cum libris, & Apologiis, & teſtimoniis, quæ ad damnationem impulere, mitti ad univerſam Hiſpaniam, & ipſius Præſules. Hic eſt Spiritus Dei, ut læſæ Nationi ſententiæ æquitas ſigillatim innoteſcat.

Concilium prædictum Francfordienſe ex ignorantia facti, aut alia quavis cauſa, ſecundam Synodum Nicenam Oecumenicam condemnavit, ut errantem circa fidem. (*Sic judicant Rhegino Abbas Uſpergenſis. Bellarm. Lib.* 2 de Imaginibus *Cap.* 4, *Ado*, *Joannes Aventinus.*) Quod geſtum eo maiorem adfert admirationem, quo certius eſt paulo ante ſub eodem Pontifice Adriano ſeptimam Synodum fuiſſe celebratam. Quam facile eſt falſis informationibus etiam graviſſimas Synodos in fraudem induci, & prolationem iniquæ cenſuræ, atque ſententiæ.

Synodus Romana ſub Leone III *anno* 800. Purgat ſe Pontifex a criminibus objectis, & ſubmittit ſe judicio Concilii, quamquam Apoſtolicam Sedem ab ejus judicio exemptam eſſe non ignoraret. (*Anaſtaſius in vita Leonis.*) Adeo ſemper ab initio ſolicita fuit Sancta Sedes, ne quiſquam de non datis rationibus ſervatæ æquitatis ſiniſtre ſuſpicaretur, ut Deum imitata diceret: *Venite, arguite me.*

Anno 809 Concilium Aquiſgranenſe. De addita ad Symbolum voce *Filioque* Pontifex legit omnia teſtimonia undecumque collata ad veritatem eruendam. Non lectis, & diligenter expenſis antiquorum teſtimoniis, nec Apoſtolica Sedes quidquam audet definire.

Anno 848 Concilium Moguntinum ſecundum ſub Rabano Archiepiſcopo convincit, & ſilentium poſtea indicit Godeſcalco Presbytero. Liber hujus ab omnibus Germaniæ Epiſcopis condemnatus. Docebat aliquos homines prædeſtinatos ad mortem: Deum non velle omnes homines ſalvos fieri: Chriſtum non fuiſſe crucifixum, niſi pro iis, qui ſalvantur: Deitatem Sanctæ Trinitatis eſſe triplicem. (*Frodoardus Lib.* 3, *Cap.* 13 *ex Hincmaro Laudunenſi, & Epiſtola Synodalis ad Nicolaum Papam.*) Pro manifeſtis erroribus damnandis novæ diſputationes, Concilia, publica indicia, etiam in hoc ſeculo inſtituebantur.

Concilium Cordubenſe *anno* 852, in quo Epiſcopi plerique errant in quibuſdam controverſiis de martyrio, quas memorat *S. Eulogius in Memoriali Sanctorum.* Facile eſt plures etiam in Synodo errare; magna propterea cautio in ſententiis de doctrina eſt adhibenda.

Anno 854 Concilium Conſtantinopolitanum ſub Leone IV. Gregorium Syracuſanum condemnat, confirmatio ſententiæ Synodalis petitur a Romano Pontifice; verum non impetratur, donec pars altera audiretur, quamquam Sanctiſſimus Patriarcha Ignatius ejuſdem ſententiæ auctor, & lator fuiſſet. Nullius Synodi, aut Congregationis auctoritas prævalet apud Sanctam Sedem, ut judicia appellationum, & jura de danda audientia non ſerventur.

Anno 855 Concilium Valentinum contra Prædeſtinatianos, quia in doctrina de prædeſtinatione vagi quidam homines cum Principe Godeſcalco graviter erraverunt. (*De quibus Gabriel Vaſques Part.* 1, *diſp.* 91, *num.* 103.) Pro manifeſtis erroribus publica judicia, & Synodi convocantur. Nulla cura eſt ſuperflua in cauſis doctrinæ.

Digitized by Google

CAPUT IX.

De Cauſis Doctrinalibus a Pontificatu Nicolai I uſque ad Pontificatum Clementis II.

Temporum, & ſeculorum progreſſu Dei Eccleſia in cauſis Doctrinarum quotidie proficiebat.

NIcolaus I Epiſtola ad Imperatorem plura affert, ut probet ſervanda eſſe antiqua judicia (*Ep. 9 ad eumdem.*) plura de neceſſitate audiendi: avertit a ſe crimen objectum Apoſtolicæ Sedi de non audito Photio. Maximum contra juſtitiam ſcelus eſt, non audire legitimè interpellantem; ideo illud maximè a ſe repellit Sancta Sedes.

Nicolaus I (*Epiſt. 28.*) *invenimus Rothaldum Apoſtolicam Sedem appellantem*, ſcilicet de ſententia lata a Concilio; ait Pontifex, ſe continuo mærore pulſum de impedita appellatione, & ſubdit: *Nunquam appellantem hanc Sedem quodvis ſuſtinere detrimentum credere aliquo modo quiviſſemus, etiamſi de hujuſmodi re in Sacris Canonibus, quid obſervandum eſſet, nihil prorſus inveniretur.* Oſtendit Nicolaus injuſte exilio pulſum Rhotaldum appellantem a Concilio. Cum vero Reges Galliæ poſtulaſſent a Pontifice, ne appellationem Rhotaldi audiret, ipſis reſpondet: (*in Epiſt. 36.*) *Quis, rogo, in toto orbe Regni veſtri læſus, aut ladendus clamaret unquam ad Sublimitatem veſtram, cujus vos vocem poſtponeretis; & nos quodammodo hortari videmini, ut vocem ſanguinis fratris noſtri non exaudiamus? Aut quomodo obturabimus aures ad clamores illius, cum vehementer paveamus, ne noſtra ob hoc fiat oratio execrabilis, clamemusque, ſicut ſcriptum eſt, & non exaudiamur?* (*Ep.* 46.) Damnat Nicolaus Acta Concilii Sueſſionenſis contra Rhotaldum, & ait nullius eſſe roboris, quod pars læſa ad Sedem Apoſtolicam appellaſſet. Docemur primò non acceptantes appellationem; & audientiam debitam oppreſſis denegantes, merito poſſe timere ne in conſpectu Dei eorum oratio fiat execrabilis: Secundò interpoſita appellatione ſententiæ prioris effectum ſuſpendi: Tandem nec Regum auctoritatem apud Sedem Apoſtolicam prævalere potuiſſe, ut oppreſſorum appellationes non admitteret.

Idem Nicolaus Papa (*Epiſt. 46.*) damnat Acta Concilii Sueſſionenſis, quod ii, quos Synodus affirmabat depoſitos, per proprias litteras ad Sedem Apoſtolicam appellaverant. Et ſubdit: *Apoſtolica Sedes nihil agere debuit, niſi quod egit, videlicet, ut ab aliis abjectum ipſa nequaquam indiſcuſſe ſuſciperet, præcipue cum prædictus Ebbo examine præcedente Sedem Apoſtolicam appellaverit.*

Idem Nicolaus (*Epiſt. 58.*) damnat Metenſem Synodum, & inter alia hæc ſcribit: *Sedis Apoſtolicæ ſententia tanta ſemper conſilii moderatione concipitur, tanta patientiæ maturitate decoquitur, tantaque poſtmodum deliberationis gravitate profertur, ut retractatione non egeat; nec immutari neceſſarium ducat, niſi forte ſic prolata ſit, ut retractari poſſit.* Docet Pontifex, quæcumque in aliorum præjudicium prolata ſunt, ſi retractari poſſint, retractanda eſſe; quamquam quæ nomine Apoſtolicæ Sedis proferuntur, tanto conſilio, maturitate, deliberatione, gravitate, poſt graviſſima examina, & juridicam formam efferri ſoleant, ut retractari vix neceſſe ſit.

Nicolaus (*Epiſt. 70.*) jubet, Epiſcopos Galliæ ad Synodum convocari, ut poſt collata ſtudia ſuggerant Apoſtolicæ Sedi, quid Græcorum obtrectationibus reſponderi queat; omnibus enim dictum eſt: *Curam habe de bono nomine.* Publicis querimoniis publice ſatisfieri oportet.

Anno 861 Concilium 318 Epiſcoporum Conſtantinopoli indicitur, quod injuſtiſſime Ignatium condemnat, & Photium approbat. Vere latrocinalis Synodus

Digitized by Google

dus nominatur a Nicolao: (*Epiſt.* 8 *ad Michaelem*, *Epiſt. vero* 5.) addit: ne glorientur in multitudine Epiſcoporum: omnes enim erraverunt. Expende quot, & quales publice, & juridice ambitionis, aut invidiæ cauſa turpiſſime errare queant: deinde quam parum fidendum ſit multitudini etiam graviſſimorum virorum, ſi ex odio, & inimicitiis decernant: Tandem conſiderare oportet, quam blande, & clementer S. Pontifex Nicolaus Photio ſcribat, ut reſipiſcat. Miranda illa paterna indulgentia, & Apoſtolicæ Sedis caracter, & inſigne.

Anno 862 Concilium Romanum, quod hæreſim Theopaſchitarum prævio graviſſimo, & publico examine condemnat. Ejus meminit (*Epiſt.* 70) Nicolaus.

Anno 864 Concilium Romanum ſub Nicolao: In eo reprobatur Sylvanectenſe Concilium, & injuſte damnatus abſolvitur. Nicolaus (*Epiſt.* 25, 29, 31, 32, 38.) aliud item Concilium Romanum pro eadem cauſa, cujus meminit Anaſtaſius. Expende quarumcumque Synodorum Decreta, ſi injuſta ſint, a Sede Apoſtolica reſcindi: & pro exploranda juſtitia alia Concilia inſtitui.

Anno 868 Concilium Romanum ſub Adriano II contra Photium, cujus meminit octava Synodus. *Act.* 7. Verum quia omnino in controverſiis de facto plenarie conſtare non poterat de dubiis ejuſdem facti ſine conſultatione Provinciæ, & urbis ubi difficultates exortæ ſunt; jubente Pontifice indicitur octava Synodus generalis in Curia Conſtantinopolitana, in qua, prævio examine centum duorum Epiſcoporum, reſtituitur Ignatius, ejicitur Photius.

Anno 879 Concilium Conſtantinopolitanum Epiſcoporum 395 damnat injuſte Sanctam, & Oecumenicam Synodum octavam; tollit a Symbolo eam particulam *Filioque procedit*; Et mortuo Ignatio, Photii reſtitutionem confirmat. Quid non faciet ſpiritus contentionis, & rixæ etiam in Conventu tot Epiſcoporum, quos in cauſa cecidiſſe pudebat? Joannes VIII, non ſine totius Eccleſiæ mærore, Photii, jam quidem a Concilio generali condemnati, electionem approbavit.

Anno 897 Concilium Romanum, in quo Joannes Pontifex, & non pauci Cardinales, & Epiſcopi, qui ſummo odio Formoſum Papam defunctum proſequebantur, ejus Acta condemnarunt. Quas injurias, quæ probra ejuſdem Formoſi ſucceſſores, Stephanus VII, & Sergius III, vel per facti ignorantiam, vel per ſummum odium eidem defuncto intulerint, quando exhumatum corpus, & tribus digitis mutilatum in judicium adferunt, iteratis, & repetitis ordinibus eorum, quos Formoſus ordinaverat. (*conſtat ex vita Stephani VII.*) Docemur, ſi, qui adſunt in Romana Curia Apoſtolicæ Sedis Miniſtri, non tangantur timore Numinis, & abutantur magna, qua pollent, auctoritate apud Pontifices, interdum poſſe ex ſingulari odio, & fraude ſine culpa Pontificum iniquiſſima Decreta extorquere, & quæ graviſſimam redoleant hæreſim, qualis eſt ſemel ordinatos, iterum ordinari debere.

Anno 900 Romanus Papa Acta, & ſcripta Stephani VII contra Formoſum improbavit. (*Sic Luitprandus.*) Id in more poſitum, ut quæ emendari oporteat, ea ab ipſis Romanis Pontificibus latoribus Decretorum, vel a ſucceſſoribus emendentur.

Concilium Romanum, quo Acta, & ſcripta Stephani VII contra Formoſum reſcinduntur, & improbantur: in eo Joannes IX, hæc habet: *Synodum tempore piæ recordationis Stephani Papæ Deceſſoris noſtri celebratam, in quam venerabile corpus Formoſi venerandi Papæ de ſepultura violata per terram tractum eſt, penitus abdicamus, quia ad judicium vocari mortuus non poteſt; cum perſona, quæ ad judicium vocatur, ideo vocetur, ut aut fateatur objecta, aut convincatur objectis, & omnibus patet,*

quia

Digitized by Google

quia mortui cadaver pro ſe nec reſpondere poteſt, nec ſatisfacere. Tandem, quia illud Decretum de iterum ordinandis iis, qui a Formoſo Papa ordinati fuerant, ex falſa doctrina natum fuerat, reprobatur. Monemur, ne quando ea, quæ e Cathedra dictata non ſunt ab Apoſtolica Sede, emendantur, & reformantur, aut emendari, & reformari poſcuntur a Catholicis Doctoribus, quidquam eſſe ibi inſolitum arbitremur.

Anno 904 Concilium Rabbenate Epiſcoporum ſeptuaginta quatuor in eadem cauſa Formoſi. Comburitur liber Synodalis Stephani VII, ut falſus, & iniquus. (*Sigibertus in Chronico.*) Tanta fuit in Eccleſia Dei cura, ne inique infamantia Decreta adverſus viros Catholicos paſſim cum auctoritate vagarentur.

Ab *anno* 900 uſque ad *annum* 1046 muti ſunt Annales, nulla ſunt Concilia, nullæ Decretales Epiſtolæ ſingulariter memorandæ; nam (*quod ait Bellarminus in Chronologia:*) *Seculum capit infelix, in quo nulla Concilia, Pontifices parum ſolliciti de Republica; ſed Divina Providentia fecit, ut nullæ ſurgerent hæreſes novæ.*

CAPUT X.

De Cauſis Doctrinalibus a Pontificatu Clementis II uſque ad Pontificatum Honorii III.

Poſt annorum plurium ſilentium, quibus nulla Hæreſis, aut doctrinalis controverſia emerſerat, calamitoſa alia tempora ſucceſſerunt, in quibus tamen pro doctrinalibus cauſis innumera documenta ſuccurrebant.

ANno 1047 Synodus convocatur ſub Clemente II ad inſtantiam Romani Imperatoris, ut Simonia a Romana Curia avelleretur. (*Petrus Damianus in Epiſtola ad Henricum Archiepiſcopum:*) Licuit, ſemperque licebit Principibus, Populis, Senatibus, & Conventibus cum ſupplici reverentia ea, quæ neceſſaria ſunt ad reformationem in gravioribus cauſis, quales ſunt de Miniſtrorum Simonia, & de non obſervatis ab ipſis antiquis, & ſolemnibus juribus, & Canonibus in controverſiis doctrinæ, aliisque ſimilibus, ad Sanctam Sedem deferre, &, ut ad ſupremum Caput, confugere, & reformationem poſtulare. Romanus Pontifex Vicarius Chriſti eſt, qui omnes, & ab omnibus audit, ad quemlibet debet eſſe cuivis acceſſus, ut ea exhibeat pro ſe, & aliis, aut ad aliorum emendationem, quæ in Domino exhibenda judicaverit. Probavit Sancta Sedes Imperatoris conſilium: nam, & iterum *anno* 1049 ſub Leone IX aliud Romanum Concilium inſtituit contra Simoniacos; (*de quo Hermannus in Chronico, & Petrus Damianus Epiſtola ad Henricum Cap.* 27, 30.) & eo ipſo anno celebratur Concilium Moguntinum contra eandem labem centum quadraginta duorum Epiſcoporum. (*Referunt Hermannus contractus, & Adam Brein.*) Et *anno* 1074 pro eadem cauſa alia habetur Romæ Synodus ſub Gregorio VII, cujus ipſe meminit; (*Lib.* 7, *Epiſt.* 42, 43.) Et ipſe Pontifex *anno* 1075 alteri Synodo præeſt in Moguntina Diæceſi contra Simoniacos.

Anno 1047 Concilium Sutrinum, præſente Imperatore, Gregorium VI velut ſimoniacum depoſuit. Concilium egit, quod non poterat, & Gregorius vir optimus fuit. Nulla eſt dignitas a calumniis tuta: facile eſt plurimos falſos teſtes ad quamlibet cauſam convocare, ſi firmis præſidiis de indemnitate nitantur.

Ab *anno* 1050, occaſione errorum in dies emergentium, nova Concilia celebrari cœperunt: Verum cauſæ doctrinales eâdem, qua olim, æquitate tractantur, audita parte, exhibitis ſigillatim propoſitionibus retractandis, aut mala cenſura dignis. Concilium Romanum ſub Leone contra Berengarium negantem veritates quaſdam de Myſterio Euchariſtiæ.

Digitized by Google

ſtiæ. (*Hermannus contractus, & Lanfrancus.*)

Anno 1053 Concilium Vercellenſe contra Berengarium, & illius ſcripta, qui vocatus non acceſſit judicandus, etiamſi Pontifex Synodo præſideret, & ſingularia capita accuſationis ipſi proponerentur. Ibi lectus, & damnatus fuit liber de Euchariſtia cujuſdam Joannis Scoti, memoratis in ſingulari aſſertis impiis. Convocata ſunt ad eaſdem cauſas alia quædam Concilia. (*Guitmundus in commentario de corpore, & ſanguine Chriſti, Lanfrancus de Synodo Vercellenſi.*) Nunquam Eccleſia Dei priſtinum illum morem omiſit circa conſignandos errores in particulari eorum librorum, qui condemnantur.

Anno 1055 Concilium Turonenſe ſub Victore II. In eo Berengarius, abjurata hæreſi, & erroribus, fidem Catholicam profitetur. (*Guitmundus, & Lanfrancus.*) Non jubetur in generali opus aliquod, aut ſcriptum condemnare, non expreſſis in ſingulari aſſertis impiis, ne tumultuarium, & pavidum, & contra ſacros Canones judicium videretur.

Anno 1059 Concilium Romanum centum, & tredecim Epiſcoporum ſub Nicolao II, quo Berengarius tertio abjurata hæreſi fidem Catholicam tertio profeſſus eſt. Admirari oportet Romanæ Eccleſiæ maturitatem, & æquitatem, quæ toties iterat judicia aliàs abſoluta in cauſis doctrinarum.

Anno 1063 ſub Alexandro II. Concilium centum Epiſcoporum occaſione Petri Florentini de hæreſi, & ſimonia accuſati. Publice, & juridice capita damnatæ doctrinæ ipſi proponuntur. (*Ex Actis Sancti Joannis Gualberti apud Surium.*)

Anno 1065 Concilium Romanum aliud contra inceſtuoſorum errorem a quibuſdam Juriſtis excitatum. Impugnavit illum ſcriptis Petrus Damianus; ſed cum ſcripta non ſufficerent, Synodus congregatur: (*cujus mentio fit* 35, *q.* 4. *C. ad Sedem.*) Videmus ſigillatim ſcribi, ſigillatim proponi, ſigillatim numerari doctrinas condemnandas, & quamquam ſatis de falſitate inceſtuoſorum conſtaret ex hac Synodo, aliud adverſus ipſos Concilium Romæ indicitur, cujus meminit Petrus Damianus libello *de contemptu ſeculi.*

Anno 1074 Concilium Anglicanum, quo S. Vulſtanus injuſte deponitur; qui tamen poſtea miraculoſe reſtituitur. Docemur etiam in plurium auctoritate præſtantium Synodis iniquiſſima Decreta poſſe proferri: odium, & inimicitias poſſe dominari.

Anno 1078 Concilium Romanum ſub Gregorio VII Ugonem Cardinalem ſocium hæreſis Cadaloii Parmenſis Epiſcopi, & Theodaldum Mediolanenſem, & Guibertum Ravennatem, & plures alios Epiſcopos condemnat: verum ſæpius admonitos, ut a ſingularibus erroribus, qui ſigillatim exhibebantur, reſipiſcerent.

Anno 1105 Concilium Florentinum Epiſcoporum 340 adverſus Fluentum dicentem Antichriſtrum natum. Ea re divulgata, auctoritate Pontificis Synodus congregatur, & poſt diligentem excuſſionem hujus aſſerti, Sacrum Concilium illum, ut hominem novitatis ſtudioſum, & arrogantem objurgavit, & liberum dimiſit. (*Sanctus Antoninus Tit.* 16, *Cap* 1. *Sabellicus Eneade* 9, *Lib.* 3.) Non alia graviora ſupplicia interminantur homini res vanas, & aperte falſas, extra Fidei articulos ſitas prædicanti.

Anno 1107 Concilium Hieroſolymitanum ſub Paſchali II, quo Ebremarus depoſitus appellavit ad Sanctam Sedem: deſignatur a Sede Apoſtolica pro cognoſcenda cauſa Legatus, ut Hieroſolymis nova indicta Synodo veritatem exploret. (*Willelmus Tyrius Lib.* 2 *Belli Sacri Cap.* 4.) Factum, & delictum ſemper a Sede Apoſtolica ibi examinatur, ubi patratum dicitur; & publice fit diſcuſſio, ſi publicus eſt clamor.

Anno 1136 Concilium Sueſſionenſe contra Petrum Abaylardum errantem circa nomina Trinitatis. Ei exhibentur capita accuſationis ſigillatim. Cogitur libros edi-

Digitized by Google

editos igni dare, judicatur hæreticus Sabellianus. (*Ottho Friſingenſis Lib.* 1, *Cap.* 47.) Expende conſtantiam Eccleſiæ in exhibendis ſigillatim aſſertis cenſura dignis.

Anno 1140 Concilium Senonenſe ſub Innocentio II contra eumdem Abaylardum. Proſcribuntur ſigillatim illius hæreſes. (*Refert Bernardus Epiſt.* 186, 187, *Gofredus Lib.* 3 *vitæ Bernardi Cap.* 5.) Appellat Abaylardus a Synodo ad Romanum Pontificem; verum, ut ait Synodus, illegitime, ut prolongaret iniquitatem ſuam. Ne ex appellatione fraudes obreperent ſcripſit Bernardus ad Pontificem, & Cardinales, ſigillatim memoratis erroribus. (*Ut conſtat ex illius Epiſt.* 188, 189, 190, 191, 192.) Injuſta ſane Abaylardi appellatio, cum ſigillatim in Concilio ejus errores deſignati, & proſcripti fuiſſent.

Anno 1143 Concilium Hieroſolymitanum contra certos errores Armenorum. (*Willelmus Tyrius Lib.* 15, *Cap.* 15.) Certa damnatio perſonæ, aut doctrinæ, certas debet habere cauſas, certasque conſignare aſſertiones, & delicta.

Anno 1147 Concilium Pariſienſe ſub Eugenio III contra Gilbertum Porretanum. Ejus errores nominatim declarantur, & condemnantur, præſente S. Bernardo: deſcribit ſingula Ottho Friſingens. (*Lib.* 1. *de geſtis Friderici* 1 *Cap.* 50.) quamquam hic auctor plus æquo Gilberto favens Bernardo derogat.

Anno 1148 Concilium Rhemenſe contra Eon hæreticum, aſſerentem ſe eſſe Filium Dei, & ſigillatim contra aſſertiones Gilberti. (*Ottho ubi ſupra, Robertus in Appendice ad Sigibertum, & Willelmus Neubrigenſis.*) Adhuc pro manifeſtis deliriis repellendis, pro veritate facti cognoſcenda nova inſtituuntur Concilia, & publica; nam qui male non agit lucem non odit.

Anno 1148 Concilium Trevirenſe in cauſa librorum S. Hidelgardis. Juſſit Eugenius III coram Cardinalibus, Archiepiſcopis, Abbatibus; & omni Clero publice recitari, & ipſe Lectoris officio functus eſt: tandem omnium plauſu volumina approbavit. (*Trithemius in Chronico anno* 1150.) Nova, & inuſitata ſcribendi ratio, etiamſi fœminæ, non eſt repulſa, ſed examinata.

Anno 1176 Concilium Gallicanum; in eo Albigenſes hæretici vocantur, convincuntur, condemnantur, facto errorum catalogo. (*Acta referuntur a Rogerio in Annalibus.*) Eadem opera debita potiori jure viris Catholicis.

Anno 1213 Concilium Lateranenſe ſub Innocentio III. Hæreſes Albigenſium, & Almarici nominatim proſcribuntur. (*Eas numerant Robertus Gaguinus Lib.* 6, *Turrecremata Lib.* 4 *Summæ, Part.* 2, *Cap.* 35. *Vincentius in Speculo Hiſtoriali Lib.* 99, *Cap.* 107. *Genebrardus Lib.* 4 *Chronol.*)

In eadem Synodo ſupputantur, & condemnantur errores Abbatis Joachimi: altercatio circa illius doctrinam a diebus Alexandri III continuata eſt in Pontificatibus Lucii, Gregorii, Clementis, & Cœleſtini, uſque ad Innocentium III, qui ſimul cum Lateranenſi Concilio Joachimi libellum condemnavit. Reverere maturitatem, & longanimitatem Eccleſiæ, quæ tamdiu judicium ſuſpendit poſt plura examina, antequam Auctoris Catholici librum condemnet.

CAPUT XI.

De Cauſis Doctrinalibus a Pontificatu Honorii III uſque ad tempus Conſtantienſis Concilii.

Circumamicta Eccleſia varietatibus alios, & alios vultus, ſingulosque pulcherrimos variis etiam Seculis exprimebat.

HOnorius III ad Epiſcopos Lucaniæ litteras mittit, ne de Joachimo, & illius Monaſterio acerbius obtrectarent, quod errans fuerit Abbas Joachimus, non hæ-

Digitized by Google

hæreticus. Dedit huic cauſam ſcribendi contra Petrum Lombardum Alexander III, cui intimatum fuerat errores plures in libris Lombardi reperiri. Expende quantum curet Apoſtolica Sedes ne unus Abbas, unumque Monaſterium infametur: quando etiam poſt manifeſtum errorem a Concilio generali damnatum litteras ſcribit animum Joachimi excuſantis, commendantisque virtutem: ſic amabilem, & paternam ſe demonſtrat Apoſtolica Sedes.

Anno 1226 Concilium Weſtmonaſterienſe in poſtulato quodam Romani Pontificis. Reſpondet Synodus Anglicana, ſe in finibus terræ commorantem, cum eſſet cauſa tractanda univerſalis, velle videre quid in aliis partibus fieret circa illas duas Præbendas Curiæ. Quæ ad univerſam Eccleſiam pertinent in cauſis doctrinæ, quæ graviores multo ſunt, quam cauſæ temporales, debent cum conſultatione Eccleſiarum determinari.

Anno 1242 Concilium Tarraconenſe ob Waldenſes hæreticos. Tota cauſæ ſeries nominatim conſignatis erroribus tractatur. *Anno* 1240 Pariſiis Guillelmus Morita, poſtea Conſtantienſis Epiſcopus, retractare cogitur publice errores ſuos: ſigillatim ipſi numerantur. (*Ex Bibliotheca PP. Colon.*)

Anno 1245 Concilium Lugdunenſe generale ſub Innocentio IV. In eo Eccleſiæ æquitas, benignitas, & urbanitas, iis verbis elucet ad Imperatorem: *Si Eccleſia eum in aliquo contra debitum læſerat, quod non credebat, parata erat corrigere, ac in ſtatum debitum reformare, &c. eratque parata Eccleſia de Conſilio Concilii ſibi ſatisfacere.* Eccleſia Romana ſemper de impendendis beneficiis, non de inferendis injuriis gloriatur. Quod ſi quis læſum ſe indicat, parata eſt reddere rationem, & integram ſatisfactionem.

Poſt *annum* 1254 Alexander IV ſeptem & viginti errores Joannis de Parma condemnat in libro, cui titulus: *Evangelium æternum.* Sic Sanctæ Sedis æquitas palam oſtenditur, quæ vere amat lucem.

Poſt *annum* 1271 Concilium ſecundum Lugdunenſe pro reducendis Græcis, illisque informandis, ut antiquos errores deſererent. Illa æquitas, bonitas, publica audientia traxit non paucos in obſequium Romanæ Sedis: alios rebelles inexcuſabiles reddidit apud Deum, & homines, ut filii, ut oves alii credantur; non ut vilia mancipia vi, metu, minis, injuriis, chartis infamatricibus coercebantur.

Anno 1274 Concilium Salisburgenſe ſub Gregorio X pro recipiendis Conſtitutionibus Concilii Lugdunenſis. Examinabat hoc Provinciale Concilium, an decreta regiminis Synodi generalis in aliquo, vel aliquibus præjudicarent ſpecialibus Provinciæ a Sede Apoſtolica conceſſis, an aliqua mutatio expediret: ſunt enim peculiaria jura, aut mores Regnorum, quos Sedes Apoſtolica, & generalia Concilia nolunt, repugnante parte, immutari.

Poſt *annum* 1305 Concilium Viennenſe generale ſub Clemente V. Deſignantur in particulari errores Petri Joannis: Scilicet, quod animam rationalem formam eſſe humani corporis negaret, & virtutes in baptiſmo non infundi aſſereret, Chriſtumque adhuc viventem fuiſſe lancea vulneratum. Semper Eccleſia in ſuo more perſtabat de conſignandis erroribus in ſingulari eorum, quos condemnabat.

In eodem Concilio Viennenſi damnantur Begardi, ac Beguinæ docentes, non eſſe jejunandum; eſſe hominis imperfecti exercere ſe in actibus virtutum; actum carnalem non eſſe peccatum; non eſſe exhibendam reverentiam in elevatione Corporis Chriſti. (*S. Antoninus hæc latius memoravit.*) Vides ſingularium condemnationem.

Poſt *annum* 1316 Joannes XXII in Extravag. *Licet*: damnat ſigillatim expreſſos errores Marſilii de Padua, & Joannis

Digitized by Google

annis de Janduno. Scilicet, quod Petrus non fuerit caput Eccleſiæ, &c. Sic per enumerationem juſtitia Romanæ Eccleſiæ in condemnatione librorum aperte conſtat. Propterea idem Pontifex idem præſtitit, numerando errores Joannis de Poliaco, & Henrici de Senis, & Michaelis de Ceſena; quod patet ex variis ejuſdem Extravagantibus, quarum unius initium eſt *Vas electionis*, alterius *Glorioſam*, alterius *Sancta Romana.*

Anno 1318 Joannes Guido nominatim errores retractat. (*Ex Bibliotheca PP. Colon.*)

Circa *annum* 1327 Concilium Avenionenſe contra errorem Nicolai Antipapæ aſſerentis, Jeſum, & ejus Diſcipulos, neque in communi, neque privatim habuiſſe aliquid. (*Joannes Marius Lib. de Sciſmaticis, & Conciliis Cap.* 21.) Semper damnatio certa certam cauſam, & errorem poſtulat.

Poſt *annum* 1334 Benedictus XI decem hæreſes, aut errores ſigillatim condemnat. (*Initium extravagantis* Benedictus Deus.) Eadem præſtabat Sancta Sedes, quæ ab initio præſtiterat.

Anno 1347 Joannes Mercuria quoſdam errores retractare compellitur. (*Ex Bibliotheca Colon. PP. anno* 1348.) Nicolaus de Ultricuria unum, & ſexaginta articulos Romæ primum damnatos ſigillatim revocat. (*Ibidem.*) Sic ſemper fuit, ut pro damnatione, aut revocatione in ſingulari errores numerarentur. Idem memoratur circa *annum* 1354 de Magiſtro Guidone retractante nominatim plura falſa, & blaſphema dogmata.

Anno 1363 Magiſter Joannes de Calore abjurat quoſdam articulos. *Anno* 1365, & 1369 Dionyſius Sovlechat falſa quædam placita revocat. (*Ex Bibliotheca PP. Colonienſ.*) Semper correctio, expurgatio, retractatio, revocatio ſingulares articulos, aſſertaque reſpicit.

Poſt *annum* 1371 Gregorius XI condemnaſſe fertur plurimos articulos Raymundi Lullii, quorum plerique numerantur (*ſecunda parte Directorii Inquiſitorum quæſt.* 9.) Si ita eſt, quod nonnulli dubitant, ſemper Eccleſia Catholica pro damnatione librorum juſtificanda certos errores numerabat.

CAPUT XII.

De Cauſis Doctrinalibus a tempore Concilii Conſtantienſis uſque ad Pontificatum Julii III.

Ne quidquam omitti videatur ex iis, quæ ad Doctrinarum indicia conducere videntur, poſteriora Secula deſcribemus.

Anno 1417 Concilium Conſtantienſe examinat errores Joannis Wiclephi, & Joannis Hus, & Hieronymi Praga: Eos ſigillatim examinat, exprimit, & condemnat perpetuo annorum quatuor ſtudio: Numerantur impia aſſerta. (*Seſſione* 8, & 15, 44.) Manifeſta hæc formula judicii ſanctitatem, & æquitatem Synodi demonſtrabat.

Pro cauſa Joannis Hus deſignantur Commiſſarii a Concilio Conſtantienſi ex Natione Italica, Germanica, Gallicana, & Anglicana; ne ad unam quandam Nationem, aut judicium, aut inquiſitio facti cum ſiniſtris ſuſpicionibus coerceretur, jubetur ut Commiſſarii expendant, & examinent Proceſſum factum a Cardinalibus, & quod relatio fiat Nationibus. (*Concilium Conſtantienſe Seſſione* 6.) Semper de ſatisfactione Nationum Eccleſia curavit, ne Auctorum Patria inconſulta, aut contempta, aut contumelia affecta videretur.

Academiæ Pariſienſis, & Oxonienſis expendunt, & examinant, & nota afficiunt errores Wiclephi, & Hus: Concilium Conſtantienſe has Cenſuras iterum examinari jubet, ac ſententiam latam in Concilio Romano contra Wiclephum confirmari, conſultis omnium Nationum Prælatis, & Theologis aſſiſtentibus in Concilio. (*Seſſione* 6 *Concilii Conſtant.*) Sic

quid

Digitized by Google

quid fieri ſemper oporteret Sancta Synodus præmonebat.

Citatur Hieronymus Praga a Concilio, & in ipſa citatione errores omnes ſigillatim exprimuntur. (*Ibidem Seſſione 6.*) Matthæus Dreſdenſis numeratis item erroribus condemnatur. Clandeſtina Concilia, & extrajudiciales citationes in cauſis publicis doctrinarum Eccleſia reſpuit.

Hieronymus Praga jubetur abjurare (*Seſſione 19 Concilii Conſtantienſis*) opinionem quandam de univerſalibus, quam certiſſimam, & pertinentem ad doctrinam Chriſtianam arbitrabatur: *Dico, aſſero, & declaro, quod non eam opinionem nominavi ſcutum Fidei ea intentione, quod vellem dictam opinionem de univerſalibus extollere ſupra opinionem contrariam, ſic quaſi eſſet ſcutum Fidei, quod ſine ejus poſitione non poſſit Fides, aut Catholica veritas protegi, & defendi, cum nec dicta poſitioni, vel impertinaciter adhærere.* Magnus, & intolerabilis error creditur a Concilio, ſi quis opiniones Philoſophicas, ut certæ veritatis, & indubitatè pertinentes ad doctrinam Chriſtianam arbitretur: error eſt inter dogmata Chriſtiana aſſerta Philoſophica, aut Medica numerare. Sancta Sedes ſimiles Cenſuras, ut mala nota dignas, publice debet repellere.

Concilium Conſtantienſe quamvis generale, reprobatur a Concilio Florentino, & Lateranenſi in illis aſſertis, quæ habet de Auctoritate Concilii Generalis ſupra Pontificem. Nulla Synodus, aut Congregatio, violentis circumventionibus, & oppreſſionibus licite poteſt impedire, ne injuſta Decreta, aut falſæ doctrinarum Cenſuræ ab Apoſtolica Sede reſcindantur. Romani Pontifices etiam Generalium Conciliorum errores, & violentas extorſiones refellunt, & publice condemnant.

Poſt *annum* 1433 Concilium Baſileenſe ſub Eugenio IV contra Summum Pontificem injuſte exacerbatur, & plura molitur, quæ juxta veram Theologiam, nec juxta antiquos Canones fieri poterant. Nulla eſt Synodus, Conventus, aut Congregatio, quæ ex diſplicentia, & odio multa non poſſit indigna, & ſcandaloſa patrare.

Poſt *Seſſionem* 44 Concilii Baſileenſis in Epiſtola Synodali de convocatione Bohemorum ad Concilium: *Audivimus, quod conqueſti eſtis, non eſſe vobis traditam qualem voluiſſetis liberam audientiam, jam ceſsabit omnis querela occaſio.* Nulla in Eccleſia Cauſa liberiorem, & graviorem audientiam poſtulat, quam Cauſa doctrinarum; hoc enim primum, maximum, & præcipuum eſt Romanæ Sedis officium.

In reſponſione Synodali circa illud, an Concilium ſit ſupra Papam, latiſſime probat Synodus neceſſitatem audientæ exhibendæ iis, quorum doctrina reſpuitur: *Secundum B. Thomam, & Divum Gregorium viſi fuiſſemus confirmare errores Bohemorum, niſi hoc caſu dediſſemus illis audientiam. Quid ad hoc reſpondebunt noſtri calumniatores?* Res utique valde ipſo jure Divino, & humano neceſſaria, ne doctrinarum Judices oppreſſi a veritate doctrinæ contra ipſam veritatem reluctari videantur. Atque id illi Patres ideo conſtantius exoptabant, quia Concilium ad reformandam Romanam Curiam, & ſeditiones Bohemorum componendas indictum fuerat.

Alfonſus Toſtatus Abulenſis circa *annum* 1433 de variis erroribus illegitime accuſatus: Audientia fraudibus, & malis artibus aliquamdiu denegata eſt: Ipſe per univerſam Eccleſiam defenſorium accuſatæ doctrinæ publicavit; Tandem Eugenius IV poſt plura examina, & diſputationes publicas ſingulorum articulorum, liberum illum dimiſit. In duabus partibus defenſorii Abulenſis latiſſime ſingula memorantur; & in iis caſibus doctrinalibus iniquum, & ſcandaloſum eſſe audientiam denegare plurimis probat argumentis. Legatur Præfatio Primæ Partis, & Procemium Secundæ.

Digitized by Google

Concilium Florentinum *Seſſione* 25 poſt *annum* 1435 refert, & approbat illam Imperatoris ſententiam: *Unus quippe, vel duo, vel tres, vel plures ex hominibus, qui nunc degunt, privatam adhibentes conſiderationem, fieri poteſt, ut errent.* Nulla Synodus, aut Congregatio Acta ſua, quæ ſine prævio judiciali examine, & conſultatione Provinciarum evulgata ſunt in cauſis doctrinalibus, publicam lucem fugere oportet; cum humanum ſit errare.

Anno 1463 Pius II jam Pontifex retractat eos errores, quos & docuerat, & fecerat pro Concilio Baſileenſi contra Eugenium IV. Non eſt labes Chriſtiani nominis, neque obex ad Summum Pontificatum, ſi quis ex humana ignorantia ſine pertinacia publice errat. Idem Pius II (*Conſtitut.* 11.) prohibuit prædicare, diſputare, ſuadere hæreticum, vel peccatum eſſe credere, Jeſu Chriſti ſanguinem in triduo ſuæ paſſionis ab ipſa Divinitate diviſum fuiſſe, vel non diviſum: id fecit poſt magnam duorum graviſſimorum Ordinum controverſiam. Quid in hac cauſa Clemens VI dixiſſet, quid præterea dicendum ſit, latiſſime docuit *Vaſques* (*III Part. diſp.* 36.) Tota illa diſputatio, ſi cum literis Pii II conferatur, oſtendit, quam lento paſſu in decernendo doctrinales cauſas Apoſtolica Sedes procedat.

Anno 1478, quia Petrus de Oſma, & alii in Hiſpaniarum Regnis falſas, & Catholicæ fidei contrarias propoſitiones pertinaciter defendebant, preſertim circa confeſſionem, & alia Sacramenta, Sixtus IV juſſit Archiepiſcopo Toletano, ut illas examinaret, Auctores reduceret, et, ſi in erroribus vellent perſiſtere, hæreticos declararet. Singulæ propoſitiones in publico Conſiſtorio relatæ, & Archiepiſcopo Toletano iterum miſſæ, ut ad illarum abjurationem ſingulos obligaret. Conſulitur Hiſpania: ſigillatim memorantur errores, ut reſipiſcant Auctores: anathematiſmi ſingulorum, & abjurationes proponuntur.

Ab *anno* 1511 uſque ad *annum* 1518 Concilium Lateranenſe generale ſub Julio II, & Leone X pro Romanæ Curiæ, & Eccleſiæ reformatione. Semper Sancta Sedes ea, quæ poſſunt conducere ad reformationem non unius dumtaxat facti, aut tribunalis, verum etiam univerſæ Curiæ, ſi opus eſt, acceptat: & qui ob diſtantiam locorum a Miniſtris Romanis injuſte vexantur, ſciunt ſe ab eadem Sede reſtituendos, etiamſi judicium incipiat a domo Dei.

Anno 1520 Leo X damnat errores Lutheri: at eos numerat in Extravaganti. Anno proxime ſequenti Academia Pariſienſis evulgavit Cenſuram operum ejuſdem Lutheri. *Anno* 1521, 1523, 1530, 1531 litteræ prohibitoriæ operum Lutheri expediuntur ab Inquiſitione Hiſpana. Semper Eccleſia Dei æquitatem ſui judicii numeratis erroribus librorum prohibitorum commendavit in rebus gravioribus.

Anno 1544 Paulus III, Romanæ Inquiſitionis fundator, litteras expedivit ad Hiſpaniam, quarum initium eſt: *Circumſpecta Romani providentia Pontificis*: in iis ſatisfacit calumniæ impoſitæ de erecta a ſe Congregatione Inquiſitionis Romanæ, ut privilegia Inquiſitionis Hiſpanæ coercerentur, aut quavis ratione limitarentur. Jurat in verbo ſummi Sacerdotis non fuiſſe ſuæ intentionis quidquam innovare: *Nos, quorum intentionis nunquam fuit per conſtitutionem, ac deputationem noſtram, ac ſuper illis confectas litteras aliquibus præjudicare, aſſertionem hujuſmodi extinguere, & ne per præmiſſa Officium Inquiſitionis in eiſdem Regnis, Provinciis, & locis retardaretur, prohibere volentes, tenore præſentium in verbo Romani Pontificis atteſtamur: nunquam intentionis noſtræ fuiſſe, aut eſſe, quod per conſtitutionem, aut deputationem noſtram, ac ſuper illas confectas litteras Officium Inquiſitionis in quibuſcumque Regnis, Provinciis, & locis, aut aliquibus perſonis Officium Inquiſitionis hujuſmodi dicta Apo-*

Digitized by Google

Apoſtolica auctoritate exercentibus, ſeu facultatibus illis per quoſcumque Romanos Pontifices Prædeceſſores noſtros, ac nos, & Sedem Apoſtolicam præjudicaretur; & quatenus per eamdem conſtitutionem, & deputationem noſtram, ac deſuper confectas litteras quoad præjudicium attinet per præſentes revocamus, caſſamus, & pro nullis, & infectis haberi volumus. Erexerat Paulus III ante biennium Congregationem Inquiſitionis Generalis Romanæ, quæ minus antiqua eſt, quam Hiſpana; & ne quiſquam arbitraretur veram eſſe multorum calumniam de imminutione juriſdictionis Hiſpanæ per variarum Congregationum erectionem in urbe Romana, has litteras expedivit: quod etiam obſervat Sixtus V in Bulla erectionis quindecim Congregationum, quarum ſeptima eſt pro Indice Expurgatorio juxta præſcriptum Concilii Tridentini.

Anno 1546 Carolus V. Indicem prohibitorium, & expurgatorium fieri jubet a Lovanienſi Academia: eumdem ab Inquiſitione Hiſpana evulgari mandavit; exequitur Imperatorium Edictum D. Fernandus Valdes Generalis Inquiſitor: imprimitur Lovanienſis Index bis Toleti, & Valliſoleti *anno* 1551, ſemel Granatæ *anno* 1552, & ab Inquiſitoribus Hiſpaniæ publicatur. Imitatur Parentis pietatem Philippus II: ejus juſſu, & auctoritate, atque Albani Ducis conſilio alius conflatur Index Expurgatorius *anno* 1571 Antuerpiæ: *Quam autem in hac re poteſtatem exerceant iidem Hiſpaniæ Reges ſcribitur* (*Lib.* 1 *Recopilationis Titul.* 7, *Lib.* 24.) Ea lex *anno* 1558 primum evulgata eſt: in ea jubetur Inquiſitoribus, ut Catalogos librorum prohibendorum, aut expurgandorum typis edant: Quamquam definire, quæ ſit mala, bonave doctrina ſigillatim nominatis erroribus, Eccleſiaſticum munus ſit; at cura executiva exterminandi noxia volumina damnatas aſſertiones continentia, etiam penes Principes Seculares Chriſtianos ab initio fuit. Conſtantinus pœnam capitalem indicit legentibus, aut occultantibus Thaliam Arrii (*ut ait Theophanes in Chronico, Sozomenus Lib.* 1, *Cap.* 10.) Theodoſius, & Valentinianus (*Cod. Juſtinian. de Summ. Trinit. Lib.* 3.) Porphyrii, & Neſtorii libros flammis adjudicant, & Concilium Epheſinum (*Tom.* 5, *Cap.* 14, & 20.) hunc zelum commendat. Eamdem poteſtatem exercet Theodoſius (*Lib.* 1. *Cod. Theod. Lib.* 16.) libros Eunomianos, Acianos, Eutichianos, & Apollinariſtas interdicens. (*Lib.* 1 *Cod. Juſtin. Tit. de Hæret. Lib.* 16.) Manichea volumina proſcribnntur. Juſtinianus legem tulit contra libros Severi, (*Novella* 42) quam citat Photius in Nomocanone. (*Novella* 146.) Idem Juſtinianus præſcribit, quo idiomate Biblia legi debeant in Synagogis Judæorum. Valentinianus, & Marcianus (*Lib. Quicumque, Cod. de Hæretic.*) libros Eutichetis, & Apollinaris prohibuerunt, & refertur in Concilio Chalcedonenſi. Archimandritæ Conſtantinopolitani, & Orientales curant, ut libri Severi, & aliorum hæreticorum Edicto Imperatorio prohibeantur. (*Refert Synodus Conſtantinopolitana ſub Menna.*) Tiberius Imperator flammis addixit librum Eutichii Patriarchæ de Reſurrectione, ut ait Gregorius, (*Lib.* 14 *Moral. Cap.* 19.) & Leo IX. (*Lib. adverſus Michaelem.*) Cabas Perſarum Rex libros Manichæorum comburit, ut ait Theophanes (*in Chronico*) & Zonaras (*in Juſtino Thrace.*) Anaſtaſius Papa (*Epiſtola ad Joannem Jeroſolym.*) loquens de libris prohibitis Origenis; damnandum inquit ſententia Imperatorum, quem lectio rerum profana prodiderit; & addit Pontifex: *Illud, quod eveniſſe gaudeo, tacere non potui, Beatiſſimorum Principum Arcadii, & Honorii manaſſe Reſponſa, quibus unusquiſque Deo ſerviens ab Origenis lectione revocetur.* Quatuor libri Scythiani genere Saraceni, quorum meminit S. Cyrillus (*Catech.* 6.) etiam Imperatorum Edictis

Digitized by Google

ctis proſcribuntur. Primus dicebatur *Evangelium*, ſecundus *Capitum*, tertius *Myſteriorum*, quartus *Theſaurorum*. Quantum invexerint damni hæc volumina relicta Therebinto, & a Therebinto Viduæ Perſicæ, & ab hac Curbico, qui ſe *Manen* nominavit, ex Annalibus Eccleſiaſticis notum eſt. Hæc, & innumera alia Catholicorum Principum exempla ab annis mille retro Hiſpani Reges ſectantur, & exequuntur. Recaredus Rex libros Sectæ Arrianæ Toleti uno in loco adunari præcipit, & igni adjudicari, ut ait Aimonius (*Lib.* 3, *Cap.* 77.); & ex Concilio III Toletano liquet, libellum Arrianum condemnatum fuiſſe etiam Regia auctoritate. Flavius Egicanes Hiſpaniæ Rex curavit de libro S. Juliani apud Sedem Apoſtolicam, ne injuſte prohiberetur, & Synodus palam ſuam ſententiam, & judicium Apoſtolicæ Sedi propoſuit. Atque hæc Hiſpanorum Regum cura, & facultas continuata eſt uſque ad Carolum V, & Philippum II; qui glorioſiſſimi Principes omnem ſuam Regiam poteſtatem ſupremæ Hiſpaniarum Inquiſitioni pleniſſime tradiderunt. In forma Edicti prima prohibitio librorum, quæ ab Hiſpana Inquiſitione prodiit, fuit *anno* 1549 ſub D. Ferdinando Valdes. *Anno* 1551 eadem Hiſpana Inquiſitio evulgavit Indicem Expurgatorium Lovanienſem, & ut præfigitur in titulo, & latius expenditur in præfatione *Cæſareæ Majeſtatis conſtituto*. *Anno* 1554 ſacrorum Bibliorum volumina ab immixtis erroribus repurgavit. *Anno* 1559 alium Expurgatorium Indicem edidit. *Anno* 1583 alium. *Anno* 1584 alium. *Anno* 1612 alium. *Anno* 1614 Appendicem Expurgatorii. *Anno* 1628 denuo pleniori volumine Appendicem excudit. *Anno* 1632 Expurgatorium promulgat copioſiſſimum. Jus ſupremæ Inquiſitionis, ut Eccleſiaſticum eſt, a Sancta Sede dimanavit, ut Regium eſt, a Carolo V, & Philippo II. Ii Auguſti Principes omnes regalias in cauſis Fidei, & librorum huic juſto Tribunali tradiderunt, quas Recaredus, Flavius Egicanes, & alii Hiſpani Principes exercuerunt, & conſervarunt ad hanc uſque diem. Propterea hic Senatus ſimul Epiſcoporum, & Regum Perſonas, poteſtates, facultatesque in cauſis doctrinalibus, & librorum repreſentat, & tenet primo ex indultis Apoſtolicæ Sedis: deinde ex regaliis perpetua temporum conſuetudine confirmatis, & a Sancta Sede permiſſis, & approbatis.

Anno 1548 primus Generalis Index Expurgatorius poſt Gelaſii tempora, qui Indicem Concilii Romani (*Cap. Sancta Romana Eccleſia diſt.* 15.) aliquot retro ſeculis evulgarat. *Anno* 1552 alius luculentior, & amplior. *Anno* 1554 alius. *Anno* 1559 alius. In iis omnibus nulla eſt proſcriptio librorum, quos Auctores Catholici ediderunt, in quibus non ſit ſervata forma juris, & Synodi Tridentinæ, (*Seſſione* 18); quæ, ut removeret omnium querelarum cauſas, quæ occaſione horum Indicum prohibentium extiterant, pollicetur benignam audientiam, eamque indubitatam.

CAPUT XIII.

De Cauſis Doctrinalibus a Pontificatu Julii III uſque ad Pontificatum Pauli V.

Viciniora ætate tempora illuſtrius exprimunt ſervatam, & ſervandam æquitatem in cauſis Doctrinæ.

ANno 1551 Julius III in litteris *Dudum poſtquam* circa omnia quoquomodo pertinentia ad Inquiſitionem Hiſpanam, omnem illi juriſdictionem confert ſub iis verbis, ut ab illa *neque ad Sedem Apoſtolicam, etiamſi nihil de juriſdictione reſervaretur, appellandum ſit.* Plura in hanc rem confert, & addit, quæcumque concedit huic tribunali, ea conferre *cum omnibus, & ſingulis dependentibus, emergentibus, annexis, connexis, &c.* In graviſſimarum cauſarum ju-

Digitized by Google

judicio de hæreſi, & de puritate doctrinæ voluit Sancta Sedes perpetuo jure Hiſpanam Inquiſitionem cognoſcere de ſua gente; tum quod maxime fiderat de illius æquitate; tum ne quidquam ſine conſultatione Nationis in iis cauſis in Romana urbe prodiret.

Anno 1553 Julius III omnia volumina Thalmudica flammis adjudicat exemplo Gregorii IX *anno* 1230, & Innocentii IV *anno* 1244. Idem fieri juſſit Paulus IV *anno* 1556. Circa res exploratiſſimas judicium publicum Apoſtolicæ Sedis verſatur.

Anno 1562 Index Expurgatorius Patrum Tridentinorum inchoatus ex præſcripto Concilii Tridentini. (*Seſſione* 18.) Multi ex omnibus Nationibus ad cenſuram deſtinantur, & poſt confectum Indicem jubet Sancta Synodus ne publicetur, ſi non denuo a Sancta Sede approbetur, quæ non freta Patrum dumtaxat Tridentinorum ſtudio, nova inſtituit examina antequam evulgaretur; quæ omnia refert Pius IV. (*Bulla* 108.) Quod ait ipſa Synodus Tridentina, mira dat documenta, illud maximum, ſic curandum eſſe de prohibitione, & expurgatione librorum, ut deſerviat *ad ſcrupulum ex complurium animis eximendum, & tollendas multarum querelarum cauſas.* Vide quam ſollicite curet Tridentina Synodus, ne ſint quærelæ in iis cauſis doctrinarum. Tandem addit, quod maxime expendendum: *Si quis ad ſe pertinere aliquo modo putaverit, quæ de hoc librorum, & cenſurarum negotio, vel de aliis, quæ in hoc Generali Concilio tractanda prædixit, non dubitet a Sancta Synodo ſe benignè auditum iri.* Nullum eſſe dubitandi locum vult Tridentinum Concilium de benigna audientia danda iis, qui de cenſuris, aut expurgationibus librorum querelas habuerint: Non minas, non exilia, non chartas infamatrices, non remotionem a dignitate Epiſcopali, aut Clericali, aut laica: Non prohibitionem ſcriptarum querelarum, appellationum, aut ſupplicationum, non metum excommunicationis inferendæ, non expulſionem ab ſtatu profeſſionis religioſæ, non avulſionem ab ſtudiis Academicis, non privationem lecturæ, aut magiſterii, non relegationem in deſertam ſolitudinem, non proſcriptionem honoris, non hoſtiles, & capitales inimicitas vibrat, & fulgurat; ſed benignam audientiam, eamque indubitatam ſpondet. Hic eſt ſpiritus Eccleſiæ Dei, ut parata ſit reddere rationem de iis, quæ circa doctrinas jubet.

Anno 1564 Pius IV Indicem Expurgatorium evulgat, in Extravag. *Dominici Gregis.* Ibi expurgationes, & prohibitiones librorum circa res manifeſte noxias fieri debere ſupponit; in dubiis id faciendum, quod jam olim factum eſſe conſtat, in tribus libris, aut capitulis, ne prohibeantur, aut expurgentur, donec plane dubium aliquod non ſit, quin doctrinis, aut aſſertis mala debeatur nota.

Eo ipſo *anno* 1564 evulgantur, ut regulæ approbatæ a Concilio Tridentino, & Pio IV circa prohibitionem, aut expurgationem librorum, quæ ſuccedunt. (*Regula* 2.) *Hæreticorum libri, qui de Religione non tractant, a Theologis Catholicis juſſu Epiſcoporum, & Inquiſitorum examinati, & approbati permittuntur.* Docemur, quid poſſint facere circa libros Catholicorum Doctorum. Similia habentur *Regula* 5. At in *Regula* 6 hoc dicitur: *Si hactenus in aliquo Regno, vel Provincia aliqui libri ſunt prohibiti, quod nonnulla continerent, quæ ſine delectu ab omnibus legi non expediat, ſi eorum Auctores Catholici ſunt, poſtquam emendati fuerint, permitti ab Epiſcopo, & Inquiſitore poterunt.* Expendendum, quid velit fieri Synodus Tridentina; ſcilicet, ne in integrum proſcribantur libri Catholicorum, qui expurgari poſſunt. (*Regula* 8.) *Libri quorum principale argumentum bonum eſt, in quibus tamen obiter aliqua inſerta ſunt, quæ ad hæreſim, ſeu impietatem, divinationem, ſeu ſuperſtitionem ſpectant, a Catholicis*

Theo-

Digitized by Google

Theologis, Inquiſitionis Generalis auctoritate expurgati, concedi poſſunt. Conſtat quid quævis Generalis Inquiſitio præſtare poſſit etiam circa libros prohibitos.

Eo ipſo anno evulgatur Index Tridentinum ; in ſecunda claſſe Auctorum dumtaxat, vel maiori ex parte, Catholicorum libri aut expurgantur, aut prohibentur. Littera *A.* quatuor Scriptores Catholicos numerat : duos committit expurgandos Epiſcopis, aut Inquiſitoribus, ſcilicet *Antonium de Roſellis*, & *Auguſtinum de Roma*, & ſic ſæpe alios ; nam expurgatio circa res adeo manifeſtas eſſe debet, ut cuilibet Inquiſitori, aut Epiſcopo, aut Academiæ committi poſſit. Nullus Auctor Hiſpanus in toto illo Indice Concilii Tridentini poſitus eſt.

Anno 1567 Pius V Bullam expedivit, quam evulgavit Gregorius XIII *anno* 1579: Damnantur in illa ſeptuaginta novem propoſitiones *Michaelis Baii*, illæque ſigillatim exprimuntur, & ſummarie declarantur. Hi duo Pontifices nomen Auctoris ſilentio ſuppreſſerunt, & ne aut ipſe exacerbaretur, aut illius Academia, aut Provincia, aut amici, mira charitate, & urbanitate ipſum laudant a probitate, & doctrina : Baius, ut Catholicus paruit, & turbationes, quæ oriri poterant, de medio ſuſtulit. Expendenda conſtantia Eccleſiæ in conſignandis ſigillatim erroribus etiam uſque ad noſtrum ſeculum conſtanter perſeveraſſe : deinde laudanda modeſtiſſima charitas, eaque vere paterna Apoſtolicæ Sedis, quæ ita errores condemnat, ut Doctores Chriſto lucrifaciat: non illos traducit, non repellit, verum etiam poſt manifeſtos errores blande allicit, tum laude, tum ſilentio.

Anno 1584 Gregorius XIII cum a nonnullis viris doctis unius, alteriusve Academiæ Hiſpanæ, plura ventilarentur de ſolemnitate requiſita pro tribus votis eſſentialibus Religionis, & de requiſitis ad eſſentiam voti paupertatis, & caſtitatis, ut legitimum Religioſum conſtituant, Bullam illam edidit, cujus exordium eſt : *Aſcendente Domino in naviculam* ; & in illa decrevit, eſſe vere, & legitime Religioſos eos, qui poſt biennium emiſerunt in Societate Jeſu vota tantum ſimplicia. Sic facile componuntur omnia ab initio Eccleſiæ in ſingulis controverſiis ſuperveniente Decreto Apoſtolico, quod ſigillatim aſſerta nonnulla repellat : verum dum res dubia eſt, permittuntur in Eccleſia volumina, quæ dubias aliquas doctrinas continent, quemadmodum cum tribus libris, aut capitulis factum eſſe ab Apoſtolica Sede conſtat ſuperius. Similem aliam Extravagantem edidit Gregorius XIV pro aliis controverſiis decidendis eandem cauſam ſpectantibus.

Anno 1587 Sixtus V in Extravag. *Immenſa Æterni Dei* quindecim inſtituit Romæ Congregationes. In prima, quæ eſt pro Sancta Inquiſitione Romana a Paulo III jam olim inſtituta, hæc ait : *In iis omnibus noſtra eſt intentio, ne in Officio Sanctæ Inquiſitionis in Regnis, & Dominiis Hiſpaniarum Sedis Apoſtolicæ auctoritate ſuperioribus temporibus inſtituto, ex quo uberes in agro Domini fructus in dies prodire conſpicimus, Nobis, aut Succeſſoribus noſtris inconſultis aliquid innovetur.* Curat Apoſtolicas Sedes, ne in Regnis Catholicis, ubi fides permanſit illibata, in quibus in præmium obedientiæ, & effuſi ſanguinis pro Religione propaganda, privilegia litteris Apoſtolicis fulta, Regibus, & Provinciis conceſſa ſunt, aliquatenus temerentur ſine conſultatione Sanctæ Sedis, & permiſſione, ſeu approbatione ipſorum Regum, & Provinciarum, aut ſaltem illis auditis, & conſultis.

In eiſdem litteris Sixti V erigitur Congregatio ſeptima, quæ eſt pro Indice Expurgatorio, aut prohibitorio Concilii Tridentini augendo, aut continuando : datur huic Congregationi facultas evulgandi catalogos librorum, permittendi libros aut prohibitos, aut ſuſpenſos in prioribus, & annexæ iis ſunt quædam

aliæ

Digitized by Google

aliæ facultates: jubetur tamen huic Congregationi a Sixto V in primis: *Ut eos libros, qui paucis erroribus retectis, alioqui utiles ſtudioſis eſse poſsunt, expurgandi, atque corrigendi modum ineant, Indicesque Expurgatorios conficiant*: Secundo jubetur Congregationi de Indice, *ut Univerſitatum Pariſienſis, Bononienſis, Salmanticenſis, aliarumque probatarum ſtudia ad librorum expurgationem, & correctionem excitent, earumque diligentem operam, & induſtriam requirant.* Voluit enim Sancta Sedes, ut quæ Congregatio erat pro Indice Concilii Tridentini, ipſum Concilium imitaretur, primo in ea benigna audientia indubitate promiſſa *Seſſione* 18; aliter enim in dubiis, aut probabilibus aſſertis nec legitime, nec juſte, nec ſecundum Sacros Canones, & Concilia, nec juxta perpetuam Eccleſiæ praxim judicaretur. Solum manifeſtas hæreſes, errores, & propoſitiones indubitate cenſura dignas, prohibere, aut expurgare poteſt inconſultis Provinciis.

Anno 1588 idem Sixtus V pro dubiis circa Congregationes illas quindecim, quarum ſeptimum locum tenet Congregatio de Indice, inter alias declarationes hanc dedit: *Prima eſt, ſi ante inchoatum judicium coram aliquo Judice pars coram Congregatione conventa renuerit in illam conſentire, & noluerit cauſam a Congregatione terminari, tunc ad Judicem competentem remittatur.* Id ita diſpoſitum, quod noluerit Sancta Sedes per erectionem Congregationum privare Catholicos viros, eosve removere a judicio ſuarum Provinciarum. Etiam quando negotium litigioſum eſt, ſi una pars renuat judicium Congregationis, & nolit a Judice competente recedere, debet ad illum remitti.

Anno 1595, *&* 1596 ſub Clemente VIII Pontifice evulgatur auctus Index Expurgatorius, qui a Sixto V fuerat recognitus, & tempore Gregorii XIII inchoatus §. 3 *De prohibitione Librorum* commendatus Epiſcopis, & Inquiſitoribus, & Univerſitatibus, *ut eorum librorum Indicem confici, & publicari curent, qui per eorum Regna, atque Provincias hæretica labe infecti* §. 5. *Tam in Italia, quam extra* ait *fore ſingularum Nationum Indices Expurgatorios*: Ex quibus manifeſtum fit, hanc facultatem indubitate apud Catholicas Nationes conſervari, & permanere, §. 1 De correctione librorum: *Habeant Epiſcopi, & Inquiſitores conjunctim facultatem quoſcumque libros, juxta præſcriptum hujus Indicis, expurgandi.* Tum ex iis, tum ex ſuperioribus regulis certa eſt hæc poteſtas expurgandi in Provinciis Catholicis; nam quod nonnulli de illa dubitent, ex litteris Clementis VIII, quarum initium eſt *Sacroſanctum Catholicæ Fidei depoſitum*, absque fundamento eſt: nam ſimul, & ſemel cum ea evulgatione litterarum in favorem Sacræ Congregationis publicantur Regulæ illæ de prohibitione, & expurgatione librorum, § 3 *in libris Catholicorum recentiorum ſi id, quod corrigendum occurrerit, paucis demptis, aut additis emendari poſse videatur, id Correctores faciendum curent.* Id jubet Pontifex; nam integra damnatio voluminum, quæ ab Auctoribus Catholicis edita ſunt (ſi expurgari queant) ſemper in Eccleſia Dei reprobata fuit a venerandis Patribus, & Conciliis.

Idem Clemens VIII in Appendice ad Indicem Concilii Tridentini, integro Alphabeto innumeros libros cuivis Inquiſitori, aut Epiſcopo committit expurgandos: ſupponit enim expurgationem eſſe debere circa res notiſſimas. In litterra *A*, *Albertus Argentinenſis*, *Albertus Krantius*, *Andreas Maſius*, *Antonius Reuclinus*, *Antonius Rampilogis*, *Arnaldus de Villanova*, ſi expurgentur ab Epiſcopis, aut Inquiſitoribus, permittuntur. In litteræ *B* Appendice, idem præſtatur cum *Bartholomeo Ferrarienſi*, & *Bernardino Teleſio*. In Appendice litteræ *C*, *Cardani opera*, & *Chronica Philippi Loniceri*, & *Chro-*

Digitized by Google

nologia Gerardi Mercatoris, & *Claudii Eſpencei* quædam commentaria, cuicumque Epiſcopo, aut Inquiſitori expurganda traduntur. Similis occurret obſervatio in ſingulis Appendicibus Alphabeti. Violentum eſſet, & maxime contra Sacros Canones, & Concilia, & receptam Eccleſiæ praxim, ſi libri Catholicorum, qui expurgari poſſunt, integre prohiberentur. Plura jam olim in tempore Hieronymi, Epiphanii, & Chryſoſtomi dicta ſunt, quæ etiam tempore S. Bernardi renovantur a Philippo Abbate *Epiſt. 6.*

In univerſo Indice Expurgatorio Romano Clementis VIII hæc opera Auctorum Hiſpanorum prohibentur: *Apologia Michaelis Medinæ adverſus Dominicum de Soto per Joannem Fero*; ſed hæc prius fuerat ab Hiſpana Inquiſitione prohibita. *Bartholomæi Caranzæ Catechiſmus*; verum, & hic prius fuerat ab Inquiſitoribus Hiſpanis ſuppreſſus: *Didacus Stella in Lucam*; verum jubetur, ut juxta editionem anni 1581 permittatur, ea continet expurgationem Inquiſitionis Hiſpanæ: *Martinus Martinez Hipotipoſcon*, niſi fuerit ex impreſſis anno 1582, ſcilicet juxta expurgationem Inquiſitionis Hiſpanæ. Superſunt Auctores alii tres Hiſpani in Appendice, quorum duo, ſcilicet *Ludovicus Vives*, & *Petrus Fernandes Villegas*, prius fuerant ab Hiſpana Inquiſitione recogniti: Poſtremus *Joannes de Roa*, adverſus quem plura (*Baronius Tom. 7.*) etiam Hiſpanis Inquiſitoribus jubentibus, poſtmodum eſt prohibitus. Id ſemper factum, ne Catholicæ, & natalis Provinciæ judicium contemni videretur.

Ex eo ipſo Indice Tridentino, & Appendicibus, & verbis ſummorum Pontificum certum eſt, Inquiſitiones Generales Hiſpaniæ, & Luſitaniæ, & ſi quæ aliæ, cum eiſdem facultatibus, & privilegiis in Regnis aliis Catholicis erigantur, pro ſuis territoriis exercere poſſe, quæ ibidem dicuntur, cum abſolute eo gaudeant nomine. Sic in littera *D* in ſecunda claſſe hæc habentur: *Quæ jam edita ſunt Adagia Eraſmi, expunctis locis ſuſpectis judicio alicujus Facultatis Theologicæ, Univerſitatis Catholicæ, vel Inquiſitionis alicujus Generalis, permittantur.* Aliquæ igitur Generales Inquiſitiones admittuntur, nec Romana dumtaxat, ſic appellatur. Id jam olim docuerat *anno* 1558 Paulus IV in Litteris, quarum initium eſt: *Quia in futurorum eventibus*, quæ habentur in Cathalogo *D. Ferdinandi Valdes*: in illis expreſſe, & abſolute nominat Generales Inquiſitores illos, qui nationales Inquiſitores ſunt. Propterea quando Sacra Congregatio de Indice ex Decreto *anno* 1621 *die* 26 *Martii*, ait: *Prohibentur Indices, & Syllabi omnes particulares extra Urbem abſque auctoritate, & approbatione Sacræ Indicis Congregationis impreſſi poſt Indicem communem Sacri Concilii Tridentini*; certum eſt, nullatenus comprehendiſſe Inquiſitorum Generalium Indices; tum quod illi particulares non ſunt; tum quod poteſtas evulgendi hos Catalogos prohibitorios, & expurgatorios expreſſe a Patribus Tridentinis, & Romanis Pontificibus tradita, tandem a Clemente VIII confirmata eſt in Regulis de prohibitione, & correctione librorum. Prohibentur dumtaxat a Sacra Congregatione Indices, & Catalogi particulares, id eſt particulari, aut privata auctoritate evulgati contra præſcriptas Regulas Tridentini Indicis, & Clementis VIII.

In Proœmio Indicis Tridentini juxta editionem Romanam *anni* 1596 dicitur, in aliquibus Provinciis, ac Regnis Catholicis Indicem, & Catalogum Expurgatorium Tridentinorum Patrum receptum non fuiſſe. Ut de legitima intelligentia conſtet, cauſas ſcrutari oportet. Prima eſt, quæ ibidem primo loco adducitur, *quod in eo quidam libri prohiberentur, quorum lectione viri docti privati magno incommodo afficerentur.* Secunda eſt, quæ ibidem memoratur, *atque animadvertentes etiam in eo eſſe nonnulla parum explicate poſita, quæ interpre-*

Digitized by Google

pretatione indigerent. Elicitur documentum, quo conſtet, licere Provinciis Catholicis in prohibitionibus, aut expurgationibus librorum minus exactis reclamare; & eas, donec ad meliorem ſtatum redeant, non admittere. Tertia cauſa hujus Catalogi non recepti potuit eſſe, quod aliter ſe res habeat, quoad lectionem librorum prohibitorum in locis, ubi vel Bulla Cœnæ, vel Index librorum prohibitorum receptus non eſt, vel certe quoad omnia receptus non eſt; quia (*ut docet Navarrus Lib.* 1 *Conſil. Tit.* 11, *conſ.* 1, *quæſt.* 5.) Lex antequam recipiatur, ſaltem per maiorem partem Civitatis, cujus pars eſt tranſgreſſor, non ligat: quoniam promulgata videtur cum conditione, ſi recipiatur ſaltem per maiorem partem, ut ſingulariter dixit Dominicus per Recentiores receptus. Quarta cauſa eſſe potuit, quod pro iis judiciis librorum, & doctrinarum, dum non intercedit Decretum Apoſtolicum e Cathedra, ſingularia habeant privilegia a Sancta Sede nonnullæ Provinciæ Catholicæ, in quibus receptum eſt Concilium Tridentinum: nam ubi admiſſum non eſt quoad regimen, & ſtatuta regiminis, & moralia quædam præcepta, conſequens eſt, ut neque Indicem admiſerint, neque Appendices, & Additamenta.

Anno 1602 Clemens VIII occaſione quarundam Concluſionum, in quibus continebatur, damnavit eam propoſitionem, quæ ait, *licere per litteras, ſeu internuncium Confeſſario alſenti peccata ſacramentaliter confiteri, & ab eodem abſente abſolutionem obtinere*, eamque ad minus falſam, temerariam, & ſcandaloſam declaravit. Sic Apoſtolica Sedes non integras aſſertiones prohibuit, ſed quæ in illis mala doctrina eſſet, determinavit.

Eodem *anno* 1602 prohibentur a Clemente VIII opera *Caroli Molinei* hæretici; & quamquam juſtiſſimam indignationem effudit Sancta Sedes contra impium hominem, & hæreticum, eas tamen lucubrationes permiſit, de quibus §. 6 dicitur ejus Bullæ, quæ incipit: *Apoſtolicæ Sedis auctoritate*: Nam & illa, quæ ab hæreticis profecta ſunt, ſi utilia videantur, permittuntur. Quid non faciendum cum Doctoribus Catholicis?

Anno 1603 idem Clemens VIII contra negantes Trinitatem, aut Divinitatem Jeſu Chriſti, vel ejus conceptionem de Spiritu Sancto, vel mortem pro noſtra Redemptione, aut Virginitatem Beatiſſimæ Virginis Mariæ, litteras expedivit, quarum initium *Dominici Gregis*; propter ea, quæ ibi dicuntur, neceſſe fuit denuo has hæreſes condemnare. Id ſemper in more poſitum fuit, ut Sedes Apoſtolica ſigillatim graves, & manifeſtos errores repelleret, aut novis determinationibus latentes veritates evulgaret. Nam (*quod ait Gelaſ.* 1, *Conſtit.* 1) Papæ plena eſt auctoritas in damnandis a Fide Catholica deviantibus, retractandisque male actis Conciliis, & bene geſtis approbandis.

CAPUT XIV.

De Cauſis Doctrinalibus a Pontificatu Pauli V uſque ad præſentem diem.

In noſtra ætate, Regioneque verſamur, quæ nuper acciderunt, exemplis illuſtrabimus.

Anno 1606 Paulus V formulam juramenti, quæ a Jacobo fuit excogitata, & defenſa, condemnat; & eam emitti non poſſe ab Anglicanæ Eccleſiæ Catholicis viris declarat. *Anno* 1607 eamdem damnationem confirmavit. Habentur litteræ Pontificiæ apud Suarium (*Lib.* 6 *de Rege Angliæ in Proœmio ante Cap.* 1:) Illæ determinatas propoſitiones repudiandas enumerant. Id ſemper factum a Sancta Sede, ſive cum ad unionem Eccleſiæ ſciſmaticos, aut hæreticos admitteret, ſive cum impia aſſerta condemnaret. Sic videre licet in litteris Eugenii IV pro Armenorum cum Sancta Romana Eccleſia unione, & quorundam articulorum decla-

Digitized by Google

ratione ; & in aliis litteris pro Jacobitarum unione, & aliquarum propoſitionum explicatione ; & in litteris Innocentii II contra Abaelardum, & Arnaldum de Brixia ; & in litteris Joannis XXII contra Bizochos, & Fraticellos ; & in litteris Julii II contra Piſanum Concilium ; & in litteris Nicolai III de anathematizatione Patarenorum ; & in litteris Pauli III de condemnatione Henrici VIII ; & in aliis innumeris hujus coloris, & tenoris per duas proximas centurias numerorum relatis.

Anno 1611 Paulus V damnat ut temerariam, & errori proximam opinionem illam, quæ aſſerit, *probabile eſse, poſse Sacramentum extremæ Unctionis conferri valide in oleo non benedicto ab Epiſcopo.* Fuerat magnorum Auctorum hæc opinio ; verum Sancta Sedes ſupra omnes Doctores Divino lumine illuſtrata cognoſcit veritatem, & in ſingulari falſitatem condemnat : Non pavide, non occultis artibus, non obſcure reprobat.

Quæ judicialiter dumtaxat approbantur, aut reprobantur etiam a magnis Synodis, & Conciliis, non raro emendationem deſiderant, & ſæpe judicio debito reparantur. Plura hujus veritatis documenta ſunt præſtita, addenda ſunt nonnulla. Marcellus Ancyranus Epiſcopus librum ſcripſit contra Aſterium : illum Epiſcoporum Synodus, qui Jeroſolymam ad encenia convenerant, in ignem projiciunt, quaſi errores Sabellii contineret : (*ut ait Socrates Lib.* 1, *Cap.* 24 :) verum a Julio Romano Pontifice, & a Sardicenſi Concilio tum liber, tum perſona ſine labe, aut crimine fuiſſe declarantur. Tria Generalia Concilia, id eſt, ſexta Synodus (*Act.* 13, *&* 18), ſeptima Synodus (*Act. ultima*), octava etiam Synodus ; tres item Romani Pontifices, Leo II, Adrianus II, Benedictus II, ſcripta Honorii Papæ ad Sergium ut hæretica damnaverunt : ipſum etiam Honorium Papam inter hæreticos numerarunt : Nihilominus in hac condemnatione erraſſe tria Generalia Concilia, & tres Pontifices, contendunt *Baronius anno* 633, *&* 681, *Turrianus pro ſexta Synodo, & in Lib.* 3, *Conſtitut. Clem. Cap.* 13. *Bellarminus de Rom. Pontifice Cap.* 11. *Canus Lib.* 5, *Cap.* 5. *Corduba Lib.* 4 *quæſt.* 3. *Turrecrem. Lib.* 2, *Cap.* 92. exiſtimantes in cauſa judiciali, & de facto, dum non eſt determinatio e Cathedra ſingularium aſſertionum, facile eſſe ſcripta injuſtè condemnari ob falſas informationes, etiam a generalibus Conciliis, & Romanis Pontificibus. Docemur in cauſis judicialibus doctrinarum, quamquam libri prohibiti fuerint a Romano Pontifice, & univerſali Concilio, licitum eſſe parti læſæ reclamare ; quod & factum eſt pro Expurgatorio Concilii Tridentini. Nec labes eſt ſummorum Antiſtitum, ſi reparent, & corrigant ſimilia errata. Sic Bonifacius II incendio abſumit propria ſcripta de Vigilio ſibi in ſucceſſorem ſubſtituendo ; quod Clero, & Senatui ea decreta, ut Sacris Canonibus contraria, diſplicuiſſent, ut refert Anaſtaſius Bibliothecarius.

Sunt quædam opera olim prohibita a Pontificibus, & Conciliis, quæ nunc permittuntur. Caſſianus, Clemens Alexandrinus, Victorinus Martyr, Tertullianus, Euſebius Pamphilus a Concilio Romano ſub Gelaſio prohibiti, nunc tolerantur. Libri Gentilium ab Apoſtolis primum proſcripti, & interdicti, ut ait Clemens I (*Conſtitut. Cap.* 6.) Epiſcopis ſimile præceptum intimatum eſt a Concilio Carthaginenſi IV (*Cap.* 10, *diſt.* 37, *Cap.* Epiſcopis.) nunc licite tenentur, & leguntur. Similia quædam accidunt circa Hiſtorias Eccleſiaſticas : olim, quæ maiori ex parte falſæ, & diſſonæ, quamquam nullam propoſitionem temerariam, aut erroneam, aut hæreticam continerent, repelli, & prohiberi oportebat : ex iis quædam nunc repelluntur, quædam tolerantur. In ſeptima Synodo communi conſenſu Itinerarium Apoſtolorum damnatur, & Canone 63 Concilii Trullani traduntur igni falſa Martyrologia ; & a Nice-

Digitized by Google

cephoro Patriarcha Conſtantinopolitano prohibetur Brontologia, & Selenodromia, & Apocalypſis Pauli, & Hiſtoriæ quædam aliæ apocriphæ; & in Concilio Romano ſub Gelaſio ſimiliter proſcribuntur, & interdicuntur Hiſtoriæ aliæ; verum nonnullas nunc tolerari videmus, & experimur.

Anno 1613 ſub Pontificatu Pauli V Sacra Congregatio de Indice Auctores tredecim prohibet: atque hæc eſt prima prohibitio hujus Sacræ Congregationis; nullum enim Decretum ab illa antea emanarat hujus generis: Nam quod *anno* 1601 quædam Miſſalia interdixerit, & *anno* 1606 contra Venetos quoſdam Impreſſores, & Bibliopolas Edictum publicavit, non adverſus Auctores legitimos operum, ſed in depravatores illorum factum eſt.

Anno 1614 prohibet Sacra Congregatio librum falſo impoſitum Cardinali Bellarminio de Juramento fidelitatis, continentemque ejus doctrinæ defenſionem, quam Paulus V e Cathedra condemnarat anno 1606, & 1607.

Anno 1616 die 5 Martii quatuor Auctores, die vero 12 Novembris libros ſex prohibet.

Anno 1617 libri novem; *anno* 1618 libri ſex; *anno* 1619 die 10 Maii libri octo; die vero 22 Octobris ejuſdem anni libri decem, & novem; die vigeſima ſecunda menſis Novembris ejuſdem anni libri novem a Sacra Congregatione interdicuntur. In iis omnibus Decretis uſque ad finem Pontificatus Pauli V nullius Auctoris Hiſpani liber a Sacra Congregatione eſt prohibitus.

Anno 1620 cum opera Nicolai Copernici fuiſſent prohibita, ea a Sacra Congregatione permiſſa ſunt cum expurgatione locorum undecim: & quamquam eadem Sacra Congregatio merito dicat hujus Auctoris ſententiam de motu circulari terræ Sacræ Scripturæ, ejusque veræ, & Catholicæ interpretationi repugnare; addit tamen, omnes illos tractatus, qui aut ex hypotheſi, aut problematice eandem opinionem proponunt, ſine ulla expurgatione permitti: verba illius ſunt: *Iis correctis juxta ſubjectam emendationem locis, in quibus non ex hypotheſi, ſed aſſerendo de ſitu, & motu terræ diſputat*, (*in Cap.* 8, *Lib.* 1:) hæc notat Sacra Congregatio, *cum tamen problematice ſemper videatur loqui, ut ſtudioſis ſatisfiat, & ſeries, & ordo libri integer maneat.* Eamdem doctrinam ſupponit ſuprema Inquiſitio Hiſpana littera *N* in voce *Nicolaus Mulerius* ad illa verba: *circa motum diurnum terræ, quem fingit Copernicus Lib.* 5, *Cap.* 5, *& deinceps adhibenda notis Mulerii eadem cautio, quæ Nicolao Copernico ſecunda claſſe.* Vere, & legitime ita fuiſſe ſtatutum, tum a ſuprema Hiſpaniarum Inquiſitione, tum a Sacra Congregatione, conſtans eſt Theologorum opinio, affirmantium eam propoſitionem, quæ abſolute dicta temeraria eſſet, ſi ex hypotheſi, aut in dubio, aut problematice dicatur, nullam notam cenſuramve mereri: ſic *Canus Lib.* 12 De locis *Cap.* 11: *Simancas* De Catholicis inſtitutionib. *Cap.* 25: *Caſtro Lib.* 1 De juſta hæreticorum punitione *Cap.* 3. *Cordova Lib.* 1 *quæſt.* 17; & quotquot de hac re tractarunt. Hic eſt expreſſus ſenſus *S. Thomæ* (1 *Part. quæſt.* 89, *art.* 8,) qui ad teſtimonium *S. Auguſtini Libro* De cura pro mortuis agenda (*Cap.* 13) dicentis, quod neſciant Sancti mortui, quid agant filii viventes in hoc ſæculo, reſpondet, Auguſtinum hæc dubitando protuliſſe, non aſſerendo; quod & ipſe Auguſtinus indicavit cum diceret, *ut volet accipiat unuſquiſque, quod dicam.* Similiter (*in* 4 *Sentent. diſt.* 44) reſpondet ad teſtimonium ejuſdem *S. Auguſtini* (*Lib.* 12 *in Geneſim*) ajentis, non eſſe receptacula corporalia, ſed ſpiritualia ea, in quibus animæ exutæ corpore verſantur: *Dicendum, quod Auguſtinus loquitur opinando, & non determinando.* Hæc eſt ſolemnis, & frequens ſolutio apud Scholaſticos, ut antiquos Patres ſub dubio loquentes de ma-

te-

Digitized by Google

terialitate Angelorum cum *Bernardo* (*Hom.* 5 ſuper Cantica,) & de aliis rebus jam exploratis ſimili forma loquentes, ab omni mala cenſura liberent. Quintus, & ſextus liber Bibliothecæ Sixti Senenſis innumera hujus coloris exempla confert. Tandem nequis improbare poſſit hanc formam ſuſpendendi ſententiam, plures ſic ſcripſere tractatus nonnullos, & in iis Sanctus Auguſtinus libros duodecim de Geneſi ad litteram.

Cum *anno* 1616 Sacra Congregatio de Indice opera Nicolai Copernici, Didaci Aſtunica, & Pauli Antonii Foſcarini prohibuiſſet, propter immobilitatem Solis, quam ſtatuebant in centro Mundi, & motum diurnum terræ, non aliam cauſam prohibitionis adhibuit, niſi quod hæc opinio Scripturæ Sacræ, & ejus legitimæ expoſitioni a Sanctis Patribus traditæ adverſaretur; at cum *anno* 1620 opera Nicolai Copernici permittit cum expurgatione, iterum repetit, in iis dumtaxat locis expurganda eſſe, in quibus aſſertive, & ex firma ſententia propoſitam theſin ſuſtinet; nec alia ratio faciendæ expurgationis traditur, niſi quia Scripturæ Sanctæ, ut a Patribus exponitur, doctrina illa Philoſophica, ſeu Mathematica opponitur. Aliter enim, quantumvis delirarent Auctores in ſpeculativis Controverſiis Philoſophicis, Medicis, & Mathematicis, nullatenus expurgarentur; non enim Eccleſia curat de veritatibus Scientiarum, pro quarum cognitione, Chriſtus mortuus non eſt; quales ſunt omnes tractationes rerum naturalium; ideo in iis Chriſtiana pietas non læditur, neque Eccleſia, ſi homines enormiter decipiantur, quemadmodum expreſſe aiunt *S. Auguſtinus* 5. *Confeſſionum*, *Ambroſius in Pſalm.* 118. *S. Thomas Opuſc.* 10, & communiter Doctores ex doctrina Angelici Magiſtri (12 *quæſt.* 109, *art.* 1,) quem in hoc ſenſu explicant, & ſectantur *Suarius* (*Lib.* 1 De Gratia *Cap.* 1.) *Vaſques* (*diſp.* 188.) *Torres* (*diſp.* 1 De Gratia *dub.* 3.) Propterea *Suarius* (*diſp.* 19 De Fide *ſect.* 2) ait propoſitiones temerarias in Philoſophia, vel Metaphyſica, non eſſe temerarias in ordine ad doctrinam Chriſtianam. Hoc principio certiſſimo innixa Congregatio de Indice ait, ſe expurgare doctrinam Copernici, non quod exorbitans videatur in Mathematicis, aut Philoſophicis; ſed quod, quamquam circa res naturales verſetur aſſertio, de ea in Scripturis exprimitur quid tenendum ſit; atque idem eſt de rationibus, quæ minus efficaces videantur, nullum eſſet abſurdum cenſura dignum ex humana fragilitate rationem parum robuſtam tuliſſe; nam & ipſe Spiritus Sanctus, qui aſſiſtit concluſioni Concilii, non ſemper voluit aſſiſtere præmiſſis, & rationibus. Concilium Sirmienſe ex illo *Gen.* 19 *pluit Dominus a Domino*, ſancit proceſſionem Filii a Patre, quam rationem plures non admittunt. Sic illud *Athanaſii* per ſimilitudinem *ſicut anima rationalis, & caro unus eſt homo*, non omnes volunt ad fidem pertinere: Sic Innocentii III in Concilio Generali *Cap. Per venerabiles* probat, ex electione ſeptuaginta Seniorum colligi officium Cardinalium: Sic Clemens II *Extrav. Unigenitus* de *pœnitentiis, & miſſionibus* ex illo *Iſaiæ* 1 *A planta pedis*, ſuadet in Chriſti corpore naturali nullam fuiſſe partem ſanam. Humanum eſt, ſi quando rationes minus robuſtæ ad probationem afferantur.

PRO-

Digitized by Google

PROVA Num. VI.

Em que ſe contém a Copia do Decreto de Sua Mageſtade Catholica de 18. de Janeiro de 1762, que foi publicado no Mercurio do mez de Fevereiro do dito anno, impreſso em Madrid.

EL Rey. Por quanto uno de mis mayores cuidados, deſde que entrè en el Gobierno de eſtos Reynos, ha ſido el de mantener la Religion Catholica en ſu mayor pureza, y exterminar de ellos a los que ſe deſvian de ſu unidad, y ſacroſantas maximas de la Fé, a cuyo fin fue eſtablecido, y fundado por mis glorioſos Progenitores el Tribunal de la General Inquiſicion con las amplias facultades, que a ſu ſolicitud le tiene concedidas la Silla Apoſtolica, y con la extenſion, que la generoſidad Real le ha diſpenſado, dandole precariamente, y durante la Real voluntad el eſercicio de la Real Juriſdiccion para todos los caſos, y coſas, a que no alcance la Eſpiritual concedida por los Summos Pontifices, por cuyo motivo me competen, como inherentes a la Corona, los titulos de ſu Fundador, Patrono, y Protector, y que en conſequencia de eſto le tengo prometida mi Real Proteccion: Deſeando, que ſus procedimientos ſean conformes a las ſantas idéas, que pratica en los aſuntos de eſta particular inſpeccion la Silla Apoſtolica, y concurrir con mi Real Autoridad, a que ſean obedecidas, y reſpetadas las reglas, que preſcribiere aſi el Inquiſidor General, como el Conſejo de la Suprema, y General Inquiſicion, para lo que es indiſpenſable, que ſe me dè cuenta de lo que eſecute en los reſpectivos puntos, de que convenga enterarſe mi Real Perſona, por nò incidir en el prejudicial, y graviſimo inconveniente, que con nota univerſal ha cauſado el reciente eſemplar de lo ſucedido en la publicacion de uno Edicto del Inquiſidor General contra mi expreſa Real voluntad: Para evitar, que en adelante nò traiga conſequencia, y ſea tan reſpetada como correſponde mi Real Soberana Autoridad: He determinado, que el Inquiſidor General nò publique Edicto alguno dimanado de Bula, ò Breve Apoſtolico, ſin que ſe le paſſe de mi Orden a eſte fin, ſupueſto que todos los ha de entregar el Nuncio a mi Perſona, ò a mi Secretario del Deſpacho de Eſtado; y que, ſi perteneciesſen a prohibicion de Libros, obſerve la fórma, que ſe preſcribe en el Auto Acordado Catorze, Titulo Septimo, Libro Primero de la Recopilacion, haciendolos eſaminar de nuevo, y prohibiendolos, ſi lo mereciesſen, por propria poteſtad, y ſin inſertar el Breve: Que tan poco publique el Inquiſidor General Edicto alguno, Indice General, ò Expurgatorio en la Corte, ni fuera de ella, ſin darme parte por el Secretario del Deſpacho de Gracia, y Juſticia, ò en ſu falta cerca de mi Perſona, por el de Eſtado, y que ſe le reſponda, que lo conſiento; y finalmente que antes de condenar la Inquiſicion los Libros, oiga las defenſas, que quieran hazer los intereſados, citandolos para ello, conforme a la regla preſcripta a la Inquiſicion de Roma por el inſigne Papa Benedicto XIV en la Conſtitucion Apoſtolica, que empieza: *Solicita, ac provida.* Por tanto mando a los Preſidentes, y Regentes de las Chancillerias, y Audiencias de eſtos mis Reynos, Corregidores, Gobernadores, y qualeſquier Juſticias de las Ciudades Capitales de ellos, vean la eſpreſada mi Real Reſolucion, la hagan publicar, a fin de que llegue à noticia de todos, y ſegun lo declarado, y prevenido en ella, la guarden, y cumplan en todo, y por todo, ſegun ſu contenido, ſin permitir con pretexto alguno ſu inobſervancia, por convenir aſi a mi Real ſerviço, y ſer mi voluntad; y que al traslado impreſo de eſta mi Cedula, firmada de Don Joſeph Antonio de Yarza, mi Secretario,

Digitized by Google

rio, Eſcribano de Camara mas antigo, y de Gobierno del mi Conſejo, ſe le dè la miſma fé, y credito, que a ſu Original. Fecha en Buen Retiro a diez y ocho de Enero de mil ſetecientos ſeſenta y doz años. Yo ElRey. Por mandado delRey nueſtro Señor. Don Aguſtin de Montiano y Luyando.

COPIA da Ley publicada em Madrid a 21 de Janeiro de 1762, que tambem foi pública no Mercurio do mez de Fevereiro, impreſso na meſma Villa no dito anno.

DOn Carlos por la gracia de Dios Rey de Caſtilla, de Leon, de Aragon, de las Dos Sicilias, de Jeruſalen, de Navarra, de Granada, de Toledo, de Valencia, de Galicia, de Mallorca, de Sevilla, de Serdeña, de Cordoba, de Corcega, de Murcia, de Jaen, de los Algarbes, de Algecira, de Gibraltar, de las Islas de Canarias, de las Indias Orientales, y Occidentales, Islas, y Tierra Firme del mar Oceano, Archiduque de Auſtria, Duque de Borgoña, de Brabante, y Milan, Conde de Abſpurg, de Flandes, Tirol, y Barcelona, Señor de Vizcaya, y de Molina, &c. Al Sereniſimo Principe Don Carlos Antonio, mi muy caro, y amado Hijo, a los Infantes, Prelados, Cardenales, Arzobiſpos, Obiſpos, Duques, Marquezes, Condes, Ricos-Hombres, Priores de las Ordenes, Comendadores, y Sub-Comendadores, Alcaldes de los Caſtillos, Caſas Fuertes, y Llanas, Deanes, y Cabildos de las Igleſias Metropolitanas, y Cathedrales, aſi en Sede plena, como en vacante, Abades, Deanes, y Cabildos de las Igleſias Colegiales, Prepoſitos, Priores, Arcipreſtes, Viſitadores, Proviſores, y Vicarios, Prelados de Religiones, y demas Perſonas, que eſerzan, ò en adelante uſaren de Juriſdiccion Ecleſiaſtica, y a los del mi Conſejo, Preſidentes, y Oidores de las mis Audiencias, Alcaldes, Alguaciles de la mi Caſa, y Corte, y Chancillerias, y a todos los Corregidores, Aſiſtentes, Gobernadores, Alcaldes Mayores, y Ordinarios, y otros qualeſquier Jueces, y Juſticias de eſtos mis Reynos, y Señorios aſi Realengos, como de Señorio, y Abadengo de qualquier eſtado, condicion, y preeminencia, que ſean, aſi a los que aora ſon, como a los que ſeran de aqui adelante, y a cada uno, y qualquier de vós: Sabed, que reconociendo haber recibido de la Divina Providencia el ſupremo Dominio, y Real Poteſtad, que eſerzo ſobre mis Eſtados, y Vaſſallos, y que me la à confiado para ſu mas fiel, y puntual ſervicio: Conſiderando ſer de mi obligacion ſolicitarles con mi Soberana Proteccion todos los medios, que conduzcan a ſu alivio, quietud, y a una perfecta tranquilidad; y que debo conſervar para los expreſados fines las Regalias inherentes, y inſeparables de la Corona, adquiridas por las Leyes fundamentales del Reyno, ò por Concordatos celebrados com la Santa Sede, ò por una no interrumpida imemorial poſeſion, de cuyo uſo, y conſervacion depende la felicidad del Eſtado, la reciproca armonia de las dos Republicas Eſpiritual, y Temporal, y la manutencion de los uſos, y loables coſtumbres ſolidamente afianzadas, y proſeguidas en mis Reynos deſde que ſe introdujo en ellos la luz de la Santa Fé Catholica. De eſte conſtante principio dimana la Poteſtad Temporal, economica, y tuitiva, que como primer efecto de la Soberania me ha encomendado la Divina Miſericordia, como a Rey Catholico, e Hijo obediente de la Igleſia, para defenderlos, y ampararlos, de la que proteſto nò querer uſar, ſinò es en quanto ſe ordene a la conſervacion de la Religion en ſu mas acendrada pureza, al aumento del bien, y alivio de los Vaſallos, a la recta adminiſtracion de la Juſticia, a la extirpacion de los vicios, y a la exaltacion de las virtudes, que ſon los motivos, por que Dios pone en las ma-

Digitized by Google

manos de los Monarcas las riendas del Govierno. Pero como la experiencia ha acreditado, que en diferentes ocaſiones, y aun con demaziada frequencia, ſe ha turbado la paz, y ſociego de las Republicas Eccleſiaſtica, y Civil, a cauſa de haverſe expedido en la Corte Romana algunas Bulas, Breves, y Reſcriptos leſivos de mis Regalias, ò no conformes a los coſtumbres del Reyno; procedido ſin duda, de que en ella no ſe tiene entero conocimiento de las antiguas, ya recibidas por la Nacion; ò porque las impetran algunos particulares con importunos ruegos, maquinaciones, y deſarreglado manejo; ò porque ſon en qualificado, y tranſcendental perjuicio de tercero, ò de la quietud, y tranquilidad pública; ſiendo aſi que he eſtado, y eſtarè pronto a preſtarles la debida obediencia, ſi fueren dogmaticas, y de diſciplina univerſal, y a mandar ſu mas exacta, y puntual execucion, interponiendo para ello mi Autoridad, y Brazo Real; y ſi fueren de otra eſpecie, y que no puedan producir alguno de los inconvenientes arriba expreſados, a diſponer que ſe obſerven con la mas religioſa obediencia, ò pudiendolos cauſar, a ſuplicar, y a repreſentarlo a Su Santidad. Premeditado maduramente eſte tan importante punto de la Real Proteccion, a que tienen derecho mis Vaſallos, la gravedad de la materia, y los artificioſos recurſos, que intentan los que ſolo atienden a ſu interes particular, con abandono, y menoscabo de la cauſa pública: Con conſulta de ſujetos, y Miniſtros doctos, y timoratos, y ſobre todo con la del mi Conſejo: He mandado, y quiero, que ſe obſerve por mis Vaſallos como Ley, y Pragmatica Sancion: Que de aora en adelante todo Breve, Bula, Reſcripto, ò Carta Pontificia dirigida a qualquier Tribunal, Junta, ò Magiſtrado, ò a los Arzobiſpos, y Obiſpos en general, a alguno, ò a algunos en particular, trate la materia, que tratáſſe, ſin excepcion, como toque a eſtablecer Ley, Regla, ò Obſervancia general, y aunque ſea una pura comun amoneſtacion, no ſe haja de publicar, y obedecer ſin que conſte haverla viſto, y examinado mi Real Perſona, y que el Nuncio Apoſtolico, ſi vinieſe por ſu mano, la haja paſado a las mias por la via reſervada de Eſtado, como correſponde: Que todos los Breves, ò Bulas de negocios entre partes, ò perſonas particulares, ſean de Gracia, ò de Juſticia, ſe preſentem al Conſejo por primer paſo en Eſpaña; y que examine eſte antes de volverlas para ſu efecto, ſi de el puede reſultar leſion del Concordato, daño a la Regalia, buenos uſos, legitimos coſtumbres, quietud del Reyno, ò perjuicio de tercero; añadiendo eſta precaucion a la de los recurſos de fuerza, ò retencion de eſtilo, aunque deberan ſer mucho menos; Y exceptuo de eſta preſentacion general tan ſolo los Breves, y Diſpenſaciones, que para el Fuero interior de la conciencia ſe expidon por la Sacra Penitenciaria en aquellos caſos, a que no baſtan las facultades Apoſtolicas, que tiene para diſpenſar ſemejantes puntos el Comiſſario General de Cruzada, pues para los que las tiene ſe ha de recurrir a el: Y para la obſervancia, y cumplimento de eſta Ley, e Pragmatica Sancion, impongo a los tranſgreſores, que de qualquiera modo contravengan a mi Real determinacion, ſi fueren Prelados, ò Perſonas Eccleſiaſticas, el perdimiento de todas las Temporalidades, y Naturaleza, que en eſtos mis Reynos tuvieren; y los hago ajenos, y eſtraños de ellos, para que no puedan gozar de Beneficios, Dignidades, ni de otra coſa, de que los que ſon naturales pueden, y deben gozar; y a los Legos, que fueren culpados en qualquiera manera, ò entendieren en notificar las mencionadas Letras, ò en que ſe executen, ò a ello dieren favor, ò ayuda, ſiendo Jueces, dos mil ducados de multa, y privacion del empleo; y no teniendo bienes para ſatisfacerlos, quatro años de preſidio de

Digitized by Google

Africa: A los Procuradores, que hicieren diligencias, y Eſcrivanos, que notificaren las Bulas, Breves, ò Reſcriptos, perdimiento de la mitad de ſus bienes, y diez años de preſidio de Africa: Y deſtierro a mi voluntad a los particulares de qualquier eſtado, calidad, y condicion que ſean, y ſoliciten ſu execucion ſin el antecedente preciſo requiſito: Por tanto encargo, y mando a los citados Arzobiſpos, Obiſpos, y de mas Prelados, que van nombrados; y mando a los del mi Conſejo, Preſidentes, y Oidores de las mis Chancillerias, y Audiencias, Corregidores, Aſiſtentes, Gobernadores, y qualeſquiera Juſticias de eſtos mis Reynos, a que pueda tocar en qualquer manera la obſervancia de mi Real Determinacion, la guarden, cumplan, y executen en todo, y por todo, como Ley, y Pragmatica Sancion, ſin que ſea neceſaria otra declaracion alguna mas de eſta, que ha de tener ſu puntual execucion deſde el dia, que ſe publique en Madrid, y en las Ciudades, Vilas, y Lugares de eſtos mis Reynos, y Dominios, Portos ſecos, mojados, por convenir aſi a mi Real ſervicio, y ſer mi voluntad; Y que al traslado impreſo de eſta mi Carta, firmada de Don Joſeph Antonio de Yarza, mi Secretario, Eſcrivano de Camera mas antigo, y de Govierno del mi Conſejo, ſe le dê la miſma fé, y credito, que a ſu Original. Fecha en Buen-Retiro a 18 de Enero de 1762. Yo ElRey. Yo Don Auguſtin de Montiano y Loyando Secretario delRey nueſtro Señor lo hice eſcribir por ſu mandado. Diego Obiſpo de Cartagena. Doctor Don Pedro Martinez Feyjoo. Don Joſeph del Campo. Don Pedro de Caſtilla Caballero. Don Pedro Ricy Exea. Regiſtrado. Don Nicolas Verdugo Tenente de Chanciller mayor. Don Nicolas Verdugo.

PROVA Num. VII.

Em que ſe contém a Copia do CAPITULO FINAL DAS CORTES DE SANTAREM celebradas na era de 1456.

OUtro ſi dizem, que os noſſos ſubditos leigos são muito aggravados pelos Juizes do Cabido da Sée da dita Cidade, que fazem citar os leigos perante ſi nos caſos, em que elles nom ſon Juizes; e nos caſos, em que o ſon, que ſon Juizes, e Partes, que já em tempo de ElRey D. Affonſo, e ElRey Dom Pedro, e delRey D. Fernando erão hum Juiz Creligo pela parte do Cabido, e outro leigo pela noſſa parte: que nos pedião por mercê, que o mandaſſemos aſſi guardar, pois que já aſſi foi no tempo antigo; e que aſſi nom ſeria o noſſo Povo tão aggravado dos ditos Creligos. Ao qual Capitulo Nós reſpondemos, e demos a elle em reſpoſta, que mandamos, que os da noſſa Relaçon fação vir os Vigarios, e os que ſe delles aggravon á Relaçon; e ſe virem por Direito, que os ditos Vigarios tomão jurdiçon nos caſos, em que a elles non pertence por Direito, que lhes defendão da noſſa parte, que non tomem conhecimento de taes feitos; e non o querendo elles fazer, que no-lo enviem dizer, e tornaremos a ello como noſſa mercê for; e os caſos, em que todos forem acordados, que a jurdiçon pertence a Nós, ou á Igreja, que os fação aſſi eſcrever, e aſſignar, e poer em hum Livro. E porém mandamos a todolos Juizes, e Juſtiças dos noſſos Regnos, e a outros quaeſquer Officiaes, e Peſſoas, a que deſto o conhecimento pertencer por qualquer guiſa que ſeja, a que eſta Carta for moſtrada, que cumprão, e guardem, e fação cumprir, e guardar os ditos Capitulos com as noſſas reſpoſtas a elles dadas, aſſi, e pela guiſa, que em eſta noſſa Carta he conteúdo; e non lhe vão, nem conſintão ir con-

Digitized by Google

contra ellas, que noſſa mercê, e vontade he de lhe ſerem cumpridas, e aguardadas pela guiſa, que dito he; e huns, e outros al non façades. Dante em Santarem vinte dias de Julho. ElRey o mandou por Vaſco Gil de Pedroſo Licenciado em *Lex*, ſeu Vaſſallo, e do ſeu Deſembargo, non ſendo hi o Doutor Diego Martins ſeu Companheiro. João Lourenço a fez. Era de mil quatrocentos ſincoenta e ſeis annos.

PROVA Num. VIII.

Em que ſe contém o BENEPLACITO REGIO, que o Biſpo de Coimbra Dom Jorge de Almeida *obteve do Senhor Rey D. João III, para ter execução a Bulla, que tinha impetrado, para poder teſtar dos bens adquiridos* intuitu Eccleſiæ. *Extrabido da Torre do Tombo.*

„ DOm Joſé por graça de Deos Rey „ de Portugal, e dos Algarves, „ daquém, e dalém mar, em Afri- „ ca Senhor de Guiné, e da Conquiſta, „ Navegação, Commercio da Ethiopia, „ Arabia, Perſia, e da India, &c. Faço „ ſaber, que por parte do Procurador „ de Minha Real Coroa foi pedido ao „ Guarda Mór da Torre do Tombo, „ que em virtude do Alvará de quator- „ ze de Agoſto de mil ſetecentos ſeſſen- „ ta e ſeis, lhe mandaſſe dar do meſmo „ Real Archivo por Certidão authentica „ os Documentos, que apontaſſe; e em „ obſervancia do dito Alvará ſe buſcá- „ rão os Livros delle, e no de Numero „ Treze da Chancellaria do Senhor Rey „ D. João III a folhas oitenta verſo *in* „ *medio* ſe achou a Carta do teor ſe- „ guinte: „

Ao Biſpo de Coimbra D. Jorge d' Almeida *confirmação de huma Bulla, que impetrou para poder teſtar.*

DOm Johão por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves, daquém, e dalém mar, em Africa Senhor de Guiné, e da Conquiſta, Navegação, Commercio de Ethiopia, Arabia, Perſia, e da India, &c. A quantos eſta minha Carta virem faço ſaber, que por parte de *D. Jorge d' Almeida* Biſpo de Coimbra, Conde d' Arganil, e do meu Conſelho, me foi apreſentado hum Alvará d'ElRey meu Senhor, e Padre, que ſanta gloria haja, de que o teor tal he.

Nós ElRey fazemos ſaber a todolos noſſos Corregedores, Juizes, e Juſtiças, Officiaes, e Peſſoas deſtes noſſos Regnos, a que eſte noſſo Alvará for moſtrado, e o conhecimento delle pertencer, que *D. Jorge d' Almeida* Biſpo de Coimbra, Conde d' Arganil, do noſſo Conſelho, nos enviou ora moſtrar huma Bulla de Privilegio, que houve do Santo Padre, pela qual Sua Santidade lhe dá faculdade, e licença, que de toda ſua fazenda aſſim movel, como raiz patrimonial, e per qualquer outro meyo licito per elle dito Biſpo aquerida per razão de ſua Peſſoa, e que não ſeja aquerida per elle per rezão de ſua Igreja, e Igrejas, poſſa livremente dos ditos bens, e fazenda aſſim aquerida deſpoer, e fazer ſeu teſtamento como quizer, e dos bens, e fazenda aquerida per elle, per cauſa, e rezão da dita ſua Igreja, e Igrejas, poſſa fazer ſeu teſtamento até ſomma de dez mil cruzados douro livremente, e além deſtes dez mil cruzados poſſa leixar á dita ſua Igreja, e Igrejas, das quaes houve a dita fazenda, o que ſua conſciencia requerer dos ditos bens, que aſſim per ſua cauſa das ditas Igrejas aquerio, ſegundo todo eſto na dita Bulla mais compridamente ſe contém; pedindo-nos por mercê, que por lhe não ſer poſto ao

Digitized by Google

tempo de ſeu falecimento nenhum embargo a ſeus Teſtamenteiros no que compriſſe a execução de ſeu Teſtamento, e ultima vontade per alguma de noſſas Juſtiças, ou per outra alguma Peſſoa, lhe mandaſſemos paſſar noſſo Alvará, pera que nenhum impedimento, nem embargo lhe foſſe poſto. E viſto per Nós ſeu requerimento ſer juſto, vos mandamos, que quando quer que o dito Biſpo falecer da vida deſte mundo, nom ponhais dúvida, nem embargo algum a ſeus Teſtamenteiros, aſſi no abrir do dito ſeu Teſtamento, como na execução delle, ſegundo fórma da dita Bulla, e ultima vontade do dito Biſpo; mas ante para o effeito delle havemos por bem, que lhe dês toda ajuda, e favor, que pera ello neceſſaria for com muita diligencia; fazendo acudir a ſeus Teſtamenteiros com quaeſquer dívidas, que lhe devidas forem: e cumpri-o aſſi ſem outra dúvida, nem embargo algum, que lhe a ello ponhais. E por Certidão dello, e ſua guarda lhe mandamos paſſar eſte noſſo Alvará feito em Almeirim a doze dias do mez d'Abril, Damião Dias o fez, de mil quinhentos e dez. E eſte paſſe pela Chancellaria da Camara. Pedindo me o dito Biſpo por mercê, que lhe confirmaſſe o dito Alvará, o que viſto per mim, me praz lho confirmar, e mandei paſſar em Carta, a qual mando que mui inteiramente ſe cumpra, e guarde aſſi, e da maneira, que aqui he conteúdo, ſem outra dúvida, nem embargo. Dada em a minha Villa de Almeirim a ſinco dias de Dezembro. Antonio Paes a fez, anno de mil e quinhentos e vinte e ſinco.

„ E não dizia mais na dita Carta, „ que aqui foi trasladada a pedimento „ do ſobredito, que lhe mandei dar neſ„ ta com o ſello de minhas Armas, a „ que ſe dará tanta fé, e credito, como „ ao proprio Livro, de que foi extrahi„ da, e eſta com elle concertada. Dada „ em Lisboa aos quatro de Junho. El„ Rey Noſſo Senhor o mandou por Ma„ noel da Maia Cavalleiro profeſſo na „ Ordem de Chriſto, Fidalgo da Caſa „ de Sua Mageſtade, Tenente General „ de ſeus Exercitos, Engenheiro Mór „ do Reyno, e Guarda Mór da Torre „ do Tombo; e por eſte ſe achar impe„ dido, aſſinou por elle Joſé da Silveira „ Moraes Barba Rica, profeſſo na meſ„ ma Ordem, e Official da Reforma do „ meſmo Archivo, em virtude do Al„ vará de vinte de Fevereiro de mil ſe„ tecentos ſeſſenta e quatro. Joſé Pedro „ de Miranda Rebello a fez, anno do „ Naſcimento de Noſſo Senhor Jeſus „ Chriſto de mil ſetecentos ſeſſenta e „ oito. *Euſebio Manoel da Silva a fiz* „ *eſcrever.* „

Joſé da Silveira Moraes Barba Rica.

PROVA Num. IX.

Em que ſe contém o que paſsou nos Reynos de Napoles, e Sicilia a reſpeito da Bulla da Cea, *deſde o anno de* 1567 *até* 1584 *no Reynado de Filippe II, o que tudo ſe acha colligido no Compendio de* Bartholomeo Chioccarello *impreſso em Veneza (em Napoles) em* 1721 *na maneira ſeguinte na pag.* 56.

LETTERA di S. Maeſtà ſcritta al Vicerè Duca d'Alcalà a' 24 Marzo 1567, che il Veſcovo d' Aſcoli Nunzio di S. Santità in Iſpagna, le aveva detto da parte del Papa, che uno de' mezzi, che aveva penſato, per conſervare non ſolamente le Provincie, e Stati, che ſono netti d' Ereſia, ma gl' infetti, e ſoſpetti di quella, fia il mantenere in ſuo eſſere, e forza la giuriſdizione Eccleſiaſtica, ſenza permettere, che in modo alcuno ſia pregiudicata, ovvero uſurpata per alcun Principe. E per conſeguire queſto intento, egli è grande inconveniente l' impedimento, che ſi ha nel Regno di Napoli, in quel, che tocca a detta

Digitized by Google

detta giuriſdizione : poſciachè eſſendo Egli Principe tanto Cattolico , e figlio ubbidiente alla Sede Apoſtolica , dovria provvedere in queſto di opportuno rimedio. E deſiderando la Maeſtà Sua ſoddisfare a quello gli ha riſpoſto nella maniera , che vedrà per la copia , che ſe gli manda , e crede , que S. Santità avrà la ſodisfazione , che ſi deve , del ſuo buon animo: Tuttavolta per più giuſtificare le coſe , eſſendo ſua condizione che sà , le ha parſo aggiuſtare queſto una volta , e ſtare con l' animo quieto , e non incorrere con diſquito nelle Cenſure della Bolla *in Cœna Domini* : indi è , che gli ordina , que tenga particolar penſiere di favorire la giuriſdizione Eccleſiaſtica , e di non venire contro di quella , in quanto non ſarà contro alla preminenza Reale : Perchè così per diſcarico della ſua coſcienza , e per iſtare informata di tutto quello è neceſſario in ſimili materie ; e per potere ſodisfare con più fondamento , ſe un' altra volta ſi tratterà di quella , deſidera tenere particolar informazione di ciò, che nel Regno s' oſſerva. Per la qual coſa gl' incarica , che informatoſi da perſone dotte , pratiche , di eſperienza , e di bontà conforme ſi ricerca , l' avviſi in quella d' alcune coſe , nelle quali per il coſtume , ed antica oſſervanza , ſi viene contra la giuriſdizione Eccleſiaſtica , e dia ſubito molto particolare avviſo , e ragione del tutto , giuntamente col ſuo parere , acciocchè ſi vada rimediando per la via , che parerá migliore , dimandandolo di nuovo a S. Santità per Indulto particolare , quando chiaramente ſi conoſce , che il paſſato è ſtato abuſo.

CONSULTA ſcritta a S. Maeſtà dal Vicerè a' 31 Luglio 1568 in riſpoſta della lettera ſopraddetta , riferendole tutt' i capi della Bolla *in Cœna Domini* , che pregiudicano alla Reale giuriſdizione , de' quali ſi averia da domandare a S. Santità la riforma. Ed eſſendo negozio di grandiſſima importanza , ſoggiugne , che reſtando così ſervita S. Maeſtà , pareria , che conveniſſe , e così la ſupplicano , che da Napoli ſi mandaſſe da Sua Santità un Dottore del Conſiglio , di autorità , eſperienza , e deſtrezza , ben letterato , ed inſtruito delle Pragmatiche , Capitoli , Stili , ed Oſſervanze di queſto Regno , che inſieme coll' Ambaſciatore di Roma trattaſſe con S. Santità queſto negozio , ed alcune altre coſe appartenenti alla Reale giuriſdizione.

BOLLA *in Cœna Domini* publicata da Papa Pio V nell' anno 1567. Un' altra Bolla *in Cœna Domini* fatta dallo ſteſſo Pontefice nell' anno 1568.

CONSULTA ſcritta a S. Maeſtà dal detto Vicerè a' 12 Dicembre 1567 circa la Bolla *in Cœna Domini* , nella quale dice , che per rimediare di non incorrere nelle Cenſure ivi contenute , ſaria neceſſario mandarſi a Sua Santità una perſona dotta , e ben iſtruita delle coſe del Regno , e di autorità , e deſtrezza , e di ſperienza per trattare queſto negozio , e rimediare il tutto , conforme altra volta le ha ſcritto.

LETTERA di S. Maeſtà ſcritta al ſuddetto Vicerè a' 18 Novembre 1567 , dicendogli aver ricevute le ſue lettere inſino a' 26 Agoſto , e che ſi ſtavano eſaminando, giuntamente con la Conſulta , che gl' inviò de' Capi toccanti alla Bolla *in Cœna Domini*.

CONSULTA ſcritta a S. Maeſtà dal detto Vicerè a' 15 Maggio 1568 , nella quale ſi tratta della Bolla *in Cœna Domini* , e degl' inconvenienti , che ogni dì naſcevano in Regno per cauſa della medeſima : e della novità , e dubbj circa l' eſazione delle gabelle impoſte con decreti , e licenza ſua : e di alcune Bolle di S. Santità pubblicate , ed eſeguite in Regno ſenza Regio *Exequatur* , dicendole , che tanto il Nunzio Apoſtolico , quanto il Viſitatore mandato in Regno da S. Santità , che è il Veſcovo di Strongoli nuovamente eletto , avevano comandato a tutt' i Confeſſori di Napoli , e ſpecialmente a quello del Vicerè nel Conven-

Digitized by Google

vento della Croce, e ad altri Confeſſori de' Reggenti (notificando loro la Bolla *in Cœna Domini*), che non aſſolveſſero quelli, che in qualſivoglia modo contravenivano a detta Bolla. E che avendo la Città di Napoli pigliato uno ſpediente di dare a' Panattieri il grano della Città a minor prezzo di quello, ch' era coſtato, per non alterare il prezzo del pane, che al preſente corre, con che i Panattieri paghino un carlino per tomulo di pane, che lavorano: dal che caveria di utile la Città circa ſeſſanta mille ſcudi l' anno: attento, ch' eſſendo bandito il pagamento predetto di un carlino a tomulo, vi ſono offerte di ducati cento e otto mille per due anni: ed altri ſono di opinione, che avanzeria a ducati cento ventimille per detto tempo: Colla quale ſomma ſi viene a riſtorare la Città di quello, che ha perduto, e perde ne' prezzi de' grani. Ed eſſendoſi deputata giornata per l' accenſione della candela, la Piazza di Nido ſi è arreſtata in aver veduta la Bolla *in Cœna Domini*, per la quale ſi ſcomunicano coloro, che ne' proprj Domini impongono Pedaggj, o Gabelle: e dicono, che incorreriano nelle ſcomuniche contenute nella mentovata Bolla. E ſimilmente coloro, che trattano il negozio, ſtavano nel medeſimo dubbio, anchorchè da queſta impoſizione ſi eccettuaſſero le Chieſe, Chierici, e perſone Eccleſiaſtiche; per lo che hanno appuntato aver riſoluzione da' Letterati ſopra di queſto.

CONSULTA ſcritta dal Viceré Duca d' Alcalà lo ſteſſo giorno a S. Maeſtà, dicendole, che non ſi poteva rimediare agli aggravj fatti da' Veſcovi del Regno per cauſa della Bolla *in Cœna Domini*: E quel che più importava al ſervizio di S. Maeſtà ſi è, rimediare al Capo del Regio *Exequatur* da darſi alle Proviſioni, Brevi, e Lettere Apoſtoliche: attento che per la Bolla *in Cœna Domini* pubblicata in quell' anno, ſi toglie, e leva totalmente queſto coſtume, ed antichiſſima conſuetudine: il che è di grandiſſimo momento, e di grandiſſimo pregiudizio. E benché alcuni abbiano pubblicati, ed eſeguiti Brevi, e Lettere Apoſtoliche ſenza l' *Exequatur* ſolito, e conſueto, è ſtato neceſſario diſſimularlo finchè ſi aveſſe riſpoſta, e riſoluzione di S. Maeſtà per non incorrere nelle Cenſure contenute nella Bolla *in Cœna Domini*. Le avviſa di più, che S. Santità aveva mandata la Bolla *in Cœna Domini* all' Arciveſcovo di Napoli, ordinandogli con un Breve, che la faceſſe pubblicare ſotto pena di ſcomunica, ſeu di ſanta Obbedienza: ſopra di che glie ne avea ſcritto anco da parte di S. Santità il Cardinale Aleſſandrino, comandandogli, che la faceſſe ſubito pubblicare: e com' era ſtata pubblicata dall' Arciveſcovo, e dal Nunzio di S. Santità per le Chieſe di Napoli ſenza licenza del Vicerè, e ſenza Regio *Exequatur*. Si dice anco, che nella nuova, ed ultima Bolla *in Cœna Domini* vi ſono aggiunte molte coſe pregiudiziali alla Reale giuriſdizione: per la qual coſa prega S. Maeſtà, che vi faceſſe dare rimedio, perchè dubitava d' eſſerne tutti ſcomunicati per eſſerſi denegato l' *Exequatur* ad alcuni Brevi di S. Santità.

LETTERA di S. Maeſtà al Vicerè a' 12 Luglio 1568, dicendogli aver ricevute le Lettere, e Conſulta mandata circa le coſe, che ſi ſono avvertite nella Bolla *in Cœna Domini*, eſſere in pregiudizio della ſua giuriſdizione, e preminenza Reale. Ed eſaminata quella giuntamente con quello, che tocca alla Bolla della Religione di S. Lazzaro, ed altre novità, che per S. Santità, e ſuo Nunzio ſi ſono intentate in detta materia di giuriſdizione, ſopra le quali prima per altre ſue lettere le aveva ſcritto; e veduto il termine, al quale ſono arrivate le coſe, e lo ſtato in cui ſi trovano, non può laſciare di dire, di aver ſentito molto male, che abbia diſſimulato, e paſſato leggermente quelle, eſſendo tanto premuroſe come ſono, e come lui medeſimo lo dice; poichè poteva tenere con S. Santità

Digitized by Google

tità molto giuſta, ed onorata ſcuſa per non ammettere, nè dar luogo ad alcuna novità, che a tempo ſuo pretendevano introdurre, con dirle, ch' era ſuo Luogotenente in queſto Regno, e che avendoſi raccomandato a lui co' privilegj, e colle preminenze nella poſſeſſione, uſo, e coſtume, de' quali da tanti anni ſi ritrovava, non poteva laſciare di conſervarlo così: e che per queſta cauſa non doveva S. Santità tenere a male, nè a diſobbedienza, che cercaſſe prima conſultare con S. Maeſtà; e complire al ſuo carico, ed officio, e ſupplicarla di un comandamento per li termini debiti, ed oneſti, che in ſimili caſi ſi ſono uſati, e devono uſare. Doveva dire ſimilmente al Nunzio, che fra tanto che in queſto Regno era eſſo Duca per Vicerè, non doveaſi permettere coſa, che foſſe in pregiudizio, e diminuzione delle prerogative, e preminenze, colle quali lo aveva ritrovato: e che ſe S. Santità pretendeva introdurre alcuna coſa in quello, poteva accudire a S. Maeſtà come a Padrone ch' è; e conveniva, che l' aveſſe fatto, poichè toccava a S. Maeſtà ordinare quello, che aveſſe voluto, ed al Vicerè ſolamente eſeguirlo. E così glie lo comanda eſpreſſamente, che per il cammino, e termine, che meglio a lui parerà, reſtituiſca, e reintegri il Regno nella poſſeſſione, nella quale ſtava quando egli venne per Vicerè, ſenza permettere, che la giuriſdizione, e preminenza Reale ſia pregiudicata in un ſolo punto, come lo confida integramente in eſſo lui, perchè non s' ametterà niuna replica, o ſcuſa. Ed al Nunzio Odeſcalco faccia intendere, che frattanto ch' eſſo Duca terrà il Regno a ſuo carico, non ſi hanno da permettere in quello novità ſimili, eſſendo in tanto grave pregiudizio di S. Maeſtà. Gli ordina anco, che la Religione di S. Lazzaro non s' introduca nel Regno, anzi ſi levi, ed annulli ciò, che n è introdotto: ordinando, che niuno porti l' abito di quella Religione. E che caſtighi ſeveramente, ed eſemplarmente coloro, che ardiranno ſervirſi di alcun Breve, Bolla, o Conceſſione Apoſtolica ſenza che preceda il Regio *Exequatur*, che da tanto tempo, e per tante neceſſarie, e giuſte cauſe ſi uſa, e ſtà introdotto nel Regno di Napoli. E confidando, che in niuna coſa di queſte avrà fatto errore, e così ſi eſeguirà, gli ordina, che ſubito le dia avviſo di quello, come ſarà il tutto complito. E ſe bene ſia riſoluta di mandare a Roma perſona di qualità, che ſi riſenta col Papa, e gli rappreſenti gli aggravj, e pregiudizj, che fa con queſte novità, egli anche lo ſupplichi da parte di S. Maeſtà quello, che conviene per il rimedio di quello, e cerchi prima di tutte le coſe, che ſia reſtituito, e reintegrato nella poſſeſſione, che prima ſtava, e per la via, che meglio parerà di maniera, che arrivi all' orecchio di S. Santità, e le faccia intendere, che non ſi può eſſo Duca perſuadere, nè è da credere, che ſimili novità procedano dalla ſua ſanta mente, ed intenzione contra S. Maeſtà, che come un figlio l' è ſtato ſempre, ed è tanto ubbidiente, ed unico Difenſore della Chieſa. E perchè potria eſſere, che per la licenza, che a lui ſi è data di venire in Ilpagna foſſe partito da Napoli, per quello, che conviene in queſta occaſione, le ha parſo ordinargli, che in quanto che queſte coſe non ſi riparano, e ſi pone la ſua Reale giuriſdizione nel termine, e ſtato, che la trovò quando vi venne, non faccia mutazione, e non parta, anzi ſe foſſe partito (il che non crede) gli ordina, che da donde ſi ritrova, ed averà queſta ſua lettera, ritorni ſubito indietro a porre in queſte coſe il rimedio, che conviene di maniera, che laſci il Regno nella forma, e con la giuriſdizione, e preminenza in cui lo ritrovò, perchè così conviene allo Stato, e ſervizio di S. Maeſtà. Dice anco, che aveva veduto ciò, che le aveva ſcritto dello ſcrupolo, che quei della Città di Napoli tengono

di

di non imponere tra di loro la gabella, che penſavano affine di riparare alla perdita del grano, che è loro ſeguita. Per lo che procuri di levarli da queſta imaginazione, e da queſto errore, poichè tale ſi può dire per averlo poſto in dubbio a giudizio de' Teologi; e ſubito con effetto impongano l' accennata gabella, guidando, ed indirizzando il negozio co' mezzi, che meglio gli pareranno: poichè queſto ſervirà acciocchè in Roma intendano, che non hanno d' andare per via indiretta in ſimili coſe. Potrà egli molto facilmente conſiderare la turbazione, e tumulto, che nella Città di Napoli ſi può, e ſuole fare per il mancamento, e careſtia del pane, eſſendo il popolo tanto alterato, e di tanto numero di gente, che non è delle coſe, di cui ſi deve tenere meno penſiere, che la quiete, e tranquillità di quello.

LETTERA di S. Maeſtà ſcritta al Commendatore maggiore in Roma a' 31 Luglio 1568, dicendogli, che per le iſtruzioni, copie di ſcritture, e relazioni, che vanno inſieme con detta lettera, vedrà le cauſe, che l' hanno forzata ad inviarlo in Roma, e la gravità, ed importanza del nogozio, che non le può già occorrere maggiore. Quindi è, che rimettendoſi a lui, non s' allarga più in quelle, ſtando molto certa, ed intieramente confidata, che lo tratterà con quel calore, ed efficacia, che la qualità del negozio ricerca, e che ſuole, e sà uſare in quelli, che tanto importano al ſuo ſtato, e ſervizio. E già và informato del tutto per via della relazione molto particolare di quanto il Vicerè di Napoli ha ſcritto circa gli aggravj, che ivi ſi ſono fatti a Sua Maeſtà. E ſe gli dà anco copia delle lettere, che ultimamente gli ſcriſſe, e del parere, e riſoluzione, che ſi pigliò nel Conſiglio di S. Maeſtà, quando lo fece giuntare per trattare di queſta materia, con quel di più, che ſi avvertì al Vicerè di Sicilia. ed al Governatore di Milano, acciò veda quello che importa, e della maniera, e con il ſentimento, che l' ha pigliato S. Maeſtà. E perchè avendo da leggere a S. Santità i punti delle ſue iſtruzioni, che ſaria difficile poterli dare ad intendere in altro modo, è coſa veriſimile, che li cercherà per iſcritto, ciò vada evitando quanto ſarà poſſibile: e quando tuttavia gli farà iſtanza per quelli, le potrà dare in ſoſtanza quello, che gli parerà a propoſito, e ſarà di più momento, ed effetto per l' intento, che ſi tiene, rimettendoſi S. Maeſtà alla prudenza di eſſolui, che ſaprà regolarſi ſecondo il diſcorſo, e ſtato del negozio, dando chiaramente ad intendere a S. Santitá, che non è coſa, che si ha da porre in giudizio, nè diſputa, nè venire ad altra informazione, nè commiſſione, nè trattare per altro termine, nè ad altro fine di quello, che ſi è detto di ſopra. Ed in caſo, che il Papa, non oſtante tutto quello, che gli avrà detto, e ſtà appuntato nelle ſue iſtruzioni, cercaſſe di ſcomponerſi, e paſſare avanti con alcun rigore, o altra dichiarazione, perchè al preſente non ſi può dare da Spagna ordine preciſo di quello, che dovrebbe fare, per eſſere la materia tanto grave, lo andarà trattenendo con ſua prudenza, e deſtrezza, e co' migliori mezzi, che gli pareranno per giuſtificare la cauſa di S. Maeſtà, ed ovviare, che S. Santità non ſi precipiti: dandole ſubito avviſo con ſomma diligenza del come ſi avrà pigliato, e di ciò, che poſſa fare, giuntamente con quello, che a lui, ed a' Cardinali, ed altre perſone affezionate al ſervizio della Maeſtà Sua parerà, che ſi debba fare, e provvedere per evitare l' inconveniente, che riſulterebbe dal cercare S. Santità di paſſare avanti: acciocchè inteſo in Iſpagna il negozio di Napoli, e delle altre parti, poſſa S. Maeſtà con matura conſiderazione, e diſcuſſione riſolvere quello, che più convenga al ſuo Stato, e ſervizio. In piedi di queſta lettera il Re ſcriſſe di ſua mano, che ſentiva

Digitized by Google

tiva tanto questo negozio, che non si aveva voluto fidare, se non di esso Commendatore, assicurato della sua forza, ed amore, con che l' ha da trattare, e così non avrà, che usare più aggraditamente, essendo della qualità ch' è, che tanto malamente si può dissimulare.

RELAZIONE fatta al Vicerè da' Reggenti di Cancelleria a' 31 Agosto 1568 sopra la Bolla *in Cœna Domini* circa quello, che S. Eccellenza voleva sapere, se dopo la pubblicazione della Bolla dell' anno passato, e del presente si era fatto pregiudizio alcuno alla giurisdizione, e preminenza di S. Maestà: Conchiudendosi, che in niun capo di essa Bolla si era fatto pregiudizio alla giurisdizione, e preminenza Reale, ancorchè S. Santità, ed il Nunzio Apostolico, ed i Prelati del Regno si fossero forzati d' introdurre l' osservanza, ed esecuzione di detta Bolla. Questa Relazione la mandò il Vicerè a S. Maestà per darle sodisfazione, e in discarico suo per quello, che S. Maestà gli aveva scritto con tanta ira nella lettera de' 12 Luglio 1568, riferita di sopra.

LETTERA di S. Maestà al detto Duca de' 18 Ottobre 1568, dicendogli aver veduta la Lettera sua de' 2 Settembre giuntamente colla Relazione; e Consulta, che i Reggenti di Cancelleria avevano fatto ad esso Vicerè circa lo stato, nel quale si trovava la Giurisdizione, e Preminenza Reale, e quanto in quella era passato: con l' altre Lettere di più, che prima gli aveva scritte, toccanti a questa materia. E poichè il tutto sta ne' termini, che scrive, senza essersi diminuita veruna cosa, non tiene che dire più di quello, che ha desiderato d' intendere così particolarmente, essendo certa, che ha inteso tanto chiaramente la sua volontà, che miri per la conservazione della sua Real Giurisdizione colla diligenza, e vigilanza, che si ricerca, e di lui si confida, acciò in niuna cosa sia diminuita, e dannificata. E perchè gli è parso differire la esecuzione di quello, che S. Maestá gli ha ordinato di levare l' abito a que' dell' Ordine, e Milizia di S. Lazzaro, atteso che sono pochi, e non godono esenzione, nè prerogativa alcuna: gli ordina, che per ora dissimuli con quelli, facendo però intendere al Nunzio, che non ne ha da creare più di nuovo, nè fare giunta alcuna, nè tenere protezione di loro. E perchè gli aveva scritto D. Giovanni di Zuniga suo Ambasciatore, che in Roma si trattava di unire quest' Ordine con quello di S. Giovanni: e ciò seguendo si levariano gl' inconvenienti: ed essendo cosa tanto chiara, che a nessuno di questi dell' abito di S. Lazzaro si aveva da osservare la sua esenzione, non abbisognava ponersi in disputa, nè deciderſi per lite, nè trattarsi in sommario, come s' accenna nella Consulta mandatagli circa la pretensione di quello di Castello-a-mare, che lo pose in giustizia, e fu condannato. In quanto alla forma, con che si ha da procedere col Nunzio Odescalco, così per avere pubblicata la Bolla *in Cœna Domini*, e quella di S. Lazzaro senza il Regio *Exequatur*, come se per l' avvenire cercasse il medesimo in altre cose, giacchè per il passato non ci è che trattare, se non poner rimedio per l' avvenire: sarà bene, che detto Duca, o per terza persona, come meglio gli parerà, gli dica chiaramente, che se da Roma gli viene alcun Breve, o Bolla di qualsivoglia qualità, e sorte che sia, non l' ha da pubblicare, nè si esegua senza ottenere prima il Regio *Exequatur*; nemmeno intenti in questo Regno cosa, che sia in pregiudizio della sua Real Giurisdizione. E per quel che dice nel fine della sua Lettera, mandata a S. Maestà, di non avere scritto, che la Real Giurisdizione era perduta, ma che si perdeva, se non si rimediava; veda quello, che S. Maestà gli scrisse a' 12 Luglio, che non gli disse, che aveva perduta la Real Giurisdizione, ma che aveva molto sentimento,

Digitized by Google

to, che aveſſe diſſimulato, e paſſato tanto facilmente le coſe, che ivi ſi dicono, eſſendo tanto pregiudiziali alla ſua Preminenza Reale, come egli ſteſſo l' eſaggerava, e ſecondo può vedere nelle medeſime parole, che ſcriſſe a S. Maeſtà ne' 15, e 20 Maggio, copia delle quali ſi manda: ed in quelle ſi dice, che facevano molte coſe, e pubblicavano molti Brevi in queſto Regno ſenza il Regio *Exequatur*, e ch' egli andava diſſimulando, ed eſaggerava il pregiudizio grande, che ne ſeguiva alla Giuriſdizione, e Preminenza Reale. E quello che ſcriſſe S. Maeſtà per la ſua de' 13 Luglio fu conforme a quello, che veniva ſcritto in dette Lettere da eſſo Duca, e per i medeſimi termini: perlocchè non da Spagna, ma dal Regno ſi pigliò l' errore, che S. Maeſtà ha veduto per le medeſime Lettere originali, e non per relazione. E così ſarà bene, e convenirà, che, acciocchè da quì avanti ſi ſtia con più avvertenza a quello che ſi ſcrive, faccia da parte di S. Maeſtá una oneſta riprenſione a' Reggenti, acciocchè mirino meglio quando ſoſcrivono una Lettera contraria all' altra.

COMMISSIONE fatta dal Vicerè Duca d' Alcalà al Dottor Barbuto a' 22 Ottobre 1568, ordinando, che pigli informazione contra i Sindici, Eletti, ed altri Officiali del governo di S. Germano, e contro coloro, che gli avevano conſultati di mandare in Roma per ottenere Bolla, ed Aſſenſo dalla Sede Apoſtolica di poter ſeguitare l' eſigenza delle gabelle impoſte gli anni paſſati in detta Città con licenza, e Decreto Regio, che poi furono per alcun tempo ſopraſſedute: ed avendo ne' meſi paſſati di nuovo voluto ſeguitare l' eſigenza di quelle, furono per il Vicario pubblicamente nella Chieſa proibite, notificando, che erano riprovate da S. Santità ſotto pena di Scomunica in virtù della Bolla *in Cœna Domini*: E quelli ch' eſſo Barbuto ritrovaſſe colpevoli, gli menaſſe in Napoli inſieme con l' informazione.

CONSULTA ſcritta a S. Maeſtà dal detto Duca a' 31 Ottobre 1568 avviſandole, tra le altre coſe, la novità fatta d' alcuni Prelati, come dall' Arciveſcovo di Civita di Chieti, e da' Veſcovi di Bitonto, di Lavello, e di Venoſa, che avevano proibite le gabelle in virtù della Bolla *in Cœna Domini*: e quello che ſi era fatto con eſſo loro acciocchè non s' intrometteſſero in tal negozio, ma ſi attendeſſe per le dette Univerſità ad eſigere le gabelle impoſte con licenza, e Decreto Regio da i Laici, colla riſerva de' Chierici, Chieſe, e Perſone Eccleſiaſtiche.

LETTERA del Vicerè ſcritta al ſopradetto Commiſſario Barbuto a' 16 Settembre 1568 in riſpoſta di una ſua, nella quale tratta del Veſcovo di Venafro, che aveva proibite le gabelle, e di quanto ſi era fatto con lui: e ordina al detto Commiſſario, che faccia eſigere quelle, non oſtante la proibizione, con riſerva di Chierici, Chieſe, e Perſone Eccleſiaſtiche.

CONSULTA ſcritta a S. Maeſtà dal detto Vicerè agl' 11 Dicembre 1568, avviſandole, che il Veſcovo di Melfi ſi era intromeſſo contro i Laici in caſi non toccanti alla Giuriſdizione Eccleſiaſtica, uſurpando quella di S. Maeſtà, e particolarmente con avere proibita l' eſazione delle gabelle della Città, e quanto ſi era fatto con detto Veſcovo; pregando Sua Maeſtà, que voglia reſtar ſervita ordinare il rimedio, che ha da pigliare quando i Prelati pubblicano qualche Bolla di Sua Santità ſenza il Regio *Exequatur*, maſſimamente la Bolla *in Cœna Domini*, e voleſſero uſurpare altre coſe toccanti alla Giuriſdizione Reale.

ORTATORIA mandata dal detto Vicerè al Veſcovo della Cava ad iſtanza di quella Città a' 6 Febbrajo 1569 eſortandolo, che ivi non impediſca l' eſazione delle gabelle di Sua Maeſtà; ed avendo pubblicata Scomunica contro que' Cittadini, la revochi.

LET-

Digitized by Google

LETTERA REGIA ſcritta dal Vicerè alla Città della Cava l' iſteſſo dì, ordinandogli, che debba far continuare l' eſigenza delle gabelle impoſte con aſſenſo, e Decreto Regio, con la riſerva de' Chierici, Chieſe, e Perſone Eccleſiaſtiche; non oſtante qualſivoglia proibizione fatta, e da farſi per il Veſcovo. Lo ſteſſo anco ſi ordina al Capitano di detta Città, che faccia eſigere le gabelle, come ſopra.

LETTERA di S. Maeſtà ſcritta al Vicerè Duca d' Alcalà a' 20 Marzo 1569 dicendo di aver ricevute tutte le ſue Lettere inſino a' 25 Gennajo: ed in queſta ſi ſodisfà ſolo alla materia di Giuriſdizione, ed al di più, che ſi aveva ſcritto circa gli eccеſſi, che i Prelati di queſto Regno fanno, ed intentano in pregiudizio di quella. Ed è da credere, che colla diligenza, che prudentemente aveva egli fatta, ſi rimediarà: e non ha che incaricargli di nuovo, ſe non che così continui. E lo avviſa dell' officio, che di nuovo S. Maeſtà aveva ordinato farſi col Papa per mezzo dell' Ambaſciadore, per quello che tocca alla pubblicazione della Bolla *in Cœna Domini*, acciò ſia ſervito ordinare, che non ſi pubblichi nel Regno di Napoli, poichè ſi è veduta la perturbazione, e ſcandalo, que da quella è ſeguito in detto Regno, e negli altri dove ſi è pubblicata. E quantunque è da credere, che colle ragioni, che ſopra di queſto ſi ſono rappreſentate a S. Santità muterà propoſito; maggiormente eſſendoſi fatto intendere, che non ha da permetterſi: nè i Miniſtri di S. Maeſtà potranno, nè dovranno ammetterla: tuttavolta per maggior confermazione, non ſará ſe non bene, ch' egli da ſua parte (come anco l' ha ordinato al Vicerè di Sicilia, ed al Governatore di Milano, che lo facciano ancor eſſi da loro parte) le ſcriva, e rappreſenti gli ſcandali, che poſſono venire nella Repubblica da queſta pubblicazione, e l' obbligo ch' egli tiene di conſervare il Regno nella maniera, che lo trovò, come Sua Santità colla propria prudenza può conſiderare. E quando, fatte queſte diligenze, ed officj per tutte le vie, e modi, che ſaranno poſſibili, s' intendeſſe, che Sua Santità perſiſte tuttavia, che ſi pubblichi detta Bolla, ed i Nunzj, e Prelati cercano di eſeguirla: loro ſi dirà, e farà intendere chiaramente, che non l' intentino, perchè non vi ſi conſentirà. E per il di più, ch' egli deſidera ſapere, circa la forma, colla quale ſi ha da governare in caſo, che alcuni eccedeſſero, S. Maeſtà non ha che dirgli più, ma ſi rimette a quello, che gli ſcriſſe ſopra queſto punto a' 16 Ottobre paſſato: ed al di più, che con ſua prudenza vedrà, che ſi deve, e convenga fare: perchè non ſono queſte coſe, nè materie, che da Spagna ſe gli poſſa, nè debba dare ordine preciſo, ſe non ch' egli ſteſſo, come chi ſtà ſopra il fatto, ed ha inteſa l' intenzione di S. Maeſtà vi provveda conforme al ſucceſſo, ed occorrenza delle coſe, ſenza permettere, che i Veſcovi uſurpino la Giuriſdizione, e Preminenza Reale: poichè tutto ciò, ch' egli ha fatto per impedirlo, e che non ſi perda un punto di quella, è ſtato molto ben guidato, e come di lui ſi ſperava: e lo incarica, che così lo continui in quello, che per l' avvenire occorrerà, ſenza dar luogo al contrario. Queſta Lettera di Sua Maeſtà de' 16 Ottobre 1568 menzionata nella precedente Lettera, ſi è riferita di ſopra al ſuo luogo.

CONSULTA ſcritta a S. Maeſtà dal detto Vicerè a' 13 Aprile 1569, nella quale ſi tratta di tutt' i caſi, e differenze di Giuriſdizione ſucceduti con diverſi Prelati del Regno, e tra gli altri col Veſcovo della Cava, che aveva proibito l' eſazzione delle gabelle impoſte ſenza Aſſenſo Apoſtolico, e quanto ſi era fatto in queſto negozio.

Il detto Duca a' 22 Aprile 1569 ordina al Conte di Sarno Governatore di Calabria, che ſequeſtri i beni patrimoniali,

Digitized by Google

niali, e temporali di Giulio Antonio Santorio Arciveſcovo di S. Severina, per aver fatta pubblicare in detta Città la Bolla *in Cœna Domini* dell' anno paſſato ſenza il Regio *Exequatur*, e ne pigli informazione, e glie la invii.

COMMISSIONE, che fa il detto Vicerè a Luigi Caravaſcial a' 22 Aprile 1569, ordinandogli, che ſequeſtri i beni patrimoniali, e temporali di Giulio Antonio Santoro Arciveſcovo di S. Severina per aver fatta pubblicare in detta Città la Bolla *in Cœna Domini* dell' anno paſſato ſenza Regio *Exequatur.*

LETTERA ſcritta dal Vicerè a' 22 Aprile 1569 a tutt' i Veſcovi, ed Arciveſcovi del Regno, eſortandoli, che non pubblichino, nè facciano pubblicare la Bolla *in Cœna Domini* dell' anno paſſato, nella quale ſono molte coſe pregiudizialiſſime alla Giuriſdizione, e Real Preminenza di S. Maeſtà, nè anco pubblichino altra Bolla ſenza il Regio *Exequatur*, altrimenti ſi provvederà come conviene provederſi contro coloro, che pregiudicano la Real Giuriſdizione. E nello ſteſſo giorno ſcrive a tutt' i Governatori delle Provincie del Regno, che inviino perſone appoſta a preſentare le ſuddette Ortatorie a ciaſcheduno de' Prelati la ſua, ed in loro aſſenza, a' Vicarj, acciocchè non facciano pubblicare la Bolla *in Cœna Domini.* E che ordinino a i Capitani delle Terre Demaniali, e Baronali, che ſe intendono pubblicarla ſenza Regio *Exequatur*, debbano toglierla ſubito di mano del Prelato, o di colui, che la pubblicaſſe; e ſe per caſo la poneſſero *in valvis Eccleſiæ*, o in altro luogo, la levino da dove foſſe affiſſa, e ſubito per perſona appoſta la inviino al Vicerè: e debbano anco ſubitamente ſequeſtrare i beni patrimoniali, e temporali del Prelato, che preſumerà fare tal coſa.

CONSULTA ſcritta a S. Maeſtà dal medeſimo Vicerè a' 23 Aprile 1569 intorno alla pubblicazione della Bolla *in Cœna Domini* fatta d' alcuni Prelati: e ſpecialmente, che nella Città di S. Severina il Vicario aveva pubblicata quella dell' anno 1567 per ordine del Arciveſcovo Giulio Antonio Santoro di Caſerta, che riſede in Roma: e ſono ſtati ſequeſtrati tutti i beni patrimoniali, e temporali del Arciveſcovo, e Vicario. Dice anco aver ſcritto a tutti i Prelati del Regno, eſortandoli, che non debbano in modo alcuno pubblicare la Bolla *in Cœna Domini*, nè qualunque altra, ſenza il Regio *Exequatur.* E che aveva ſcritto a i Governatori delle Provincie, che faceſſero preſentare le Lettere Ortatoriali a i Prelati, e ſubito daſſero ordine a i Capitani delle Terre, e ad altri Baroni, e loro Capitani acciocchè tengano penſiere, che non ſi pubblichi la Bolla *in Cœna Domini*: e ſe alcuno Arciveſcovo, Vicario, o altro Chierico preſumeſſe pubblicarla, glie la doveſſero levare di mano: ed eſſendoſi poſta *in valvis* della Chieſa, o altro luogo, ne la levino, e ſequeſtrino i beni temporali, e patrimoniali del Prelato, o altri Chierici, e che ne piglino informazione, e glie la mandino. E mandate le mentovate a i Prelati, e Governatori delle Provincie, l' Arciveſcovo di Napoli ſubitamente venne a parlargli, dicendogli, che il Cardinale Aleſſandrino gli aveva mandata la Bolla *in Cœna Domini* pubblicata in Roma lo ſteſſo anno, e ch' era conforme alla Bolla dell' anno paſſato 1568, con una Lettera da parte di S. Santità, che doveſſe pubblicarla: A cui il Vicerè riſpoſe, che a patto alcuno non la pubblicaſſe, perchè non lo permetterebbe: notificandogli quello, che aveva ſcritto a tutt' i Prelati, e gli ordini, che aveva dati, che ſi foſſero levate le Bolle dalle mani di coloro, che le pubblicaſſero: e ſi foſſero ſequeſtrate le robbe patrimoniali, e temporali. Ed inteſoſi tutto ciò dall' Arciveſcovo, queſti gli aveva riſpoſto, che non averebbe innovata coſa alcuna, ma che averebbe ſcritto a S. Santità: e le manda copia di quello, che il Cardinale Aleſſan-

Digitized by Google

ſandrino aveva ſcritto al medeſimo Arciveſcovo. Ed eſſendoſi inteſo, che dal Vicario della Città di Cedogna ſi era pubblicata la Bolla *in Cœna Domini*, aveva il Vicerè ſcritto al Governatore della Provincia di Principato Ultra, che mandaſſe un Auditore a pigliarne informazione: e trovando, che l'abbia pubblicata, ſequeſtri i beni patrimoniali, e temporali del mentovato Vicario. E ſe ritrovaſſe *in valvis* della Chieſa, o altro luogo detta Bolla affiſſa, ne la levi: e queſta provviſione ha paruto al Vicerè, ed a i Reggenti da farſi: ſupplicando S. Maeſtà a comandare quello di più reſtarà ſervita doverſi fare in queſto: perchè potrebbe eſſere, che a tutt' i Prelati del Regno foſſe ſtato dato il medeſimo ordine di pubblicare ſimilmente la Bolla *in Cœna Domini.*

LETTERA REGIA ſcritta al Governatore di Principato Ultra dal Duca d' Alcalà a' 23 Aprile 1569, dicendogli, che mandi un Auditore nella Città di Cedogna a pigliare informazione ſe quel Vicario ha fatta pubblicare la Bolla *in Cœna Domini* ſenza Regio *Exequatur*; e coſtando averla fatta pubblicare, gli ſequeſtri i beni patrimoniali, e temporali: e ſe la ritrova affiſſa *in valvis* della Chieſa, o in altro luogo, la levi, e la mandi al Vicerè inſieme con l'informazione. Lo ſteſſo anco ordina al medeſimo Governatore a' 24 Aprile 1569, che faccia contro l'Arciprete d'Evoli, che aveva pubblicata detta Bolla. L'iſteſſo ordina al Capitano della Terra di Gamili, che pigli anco informazione, ſe la medeſima ivi ſi foſſe pubblicata per ordine del Veſcovo di Bojona, o del ſuo Vicario, o di altra Perſona: ed eſſendo così, ſequeſtri anco i beni patrimoniali, e temporali di colui, che glie lo ha ordinato. Il medeſimo ordina al Governatore di Principato Citra, che faccia contro l'Arciprete del Caſale dell' Acqua della Mena a' 20 Aprile 1569. L'iſteſſo anco ordina al Governatore di Capitanata a' 10 Maggio 1569, che faccia contro il Veſcovo di Bovino, perchè aveva fatto pubblicare la Bolla *in Cœna Domini.*

CONSULTA ſcritta a S. Maeſtà dal detto Vicerè a' 7 Maggio 1569, in cui le dice, ch' eſſendogli ſtata data notizia, che i Librari della Città di Napoli tenevano, e vendevano Bolle *in Cœna Domini*, ch' erano ſtate ſtampate ſenza ordine, e licenza ſua, non oſtante che a bocca aveva fatto loro proibire, che non poteſſero ſtampare ſenza ſua licenza coſa veruna: ordinò, che ſi faceſſe la cerca in caſa de' Librari, e quanti ſi trovaſſero, che tenevano dette Bolle nelle loro caſe, o botteghe, o ne aveſſero vendute, non oſtante, che non ne teneſſero, foſſero carcerati giuntamente co i Stampatori; e loro fece levare tutte le Bolle, che tenevano. E ritenendoſi così carcerati, fu dopo conoſciuto, che non tenevano, nè avevano venduto i Librari Bolle *in Cœna Domini* fuori di quella dell' anno 1567, e che dopo la proibizione predetta i Stampatori non ne avevano ſtampate, furono così i Stampatori, come i Librari ſcarcerati: e che un ſolo Stampatore fu ritenuto in carcere, il quale ſenza ſua licenza aveva ſtampata la Bolla dell' anno 1568 dopo la proibizione fatta, e contro lui ſi procedeva a quanto era di giuſtizia. E che avendogli ſcritto il Conte di Sarno Governatore della Provincia di Calabria, che in potere de' Librari della Città di Coſenza ſi trovavano Bolle *in Cœna Domini*, e che ne avevano vendute, e vendevano; eſſo Vicerè gli riſpoſe, che doveſſe far fare la cerca alle caſe, e botteghe de' medeſimi, e faceſſe pigliare tutte le Bolle, e le conſervaſſe in ſuo potere. Lo avviſa anco aver fatto ſequeſtrare i beni patrimoniali, e temporali dell'Arciprete della Città d' Evoli, e del Caſale dell' Acqua della Mena, che avevano pubblicata la Bolla dell' anno 1568 ſenza Regio *Exequatur.* E che avendo ordinato, che ſi

ſeque-

Digitized by Google

ſequeſtraſſero i beni patrimoniali, e temporali dell' Arciveſcovo, e Vicario di S. Severina, per aver fatta pubblicare la Bolla *in Cœna Domini*: eſſendoſi poi certificato, che il Vicario non aveva pubblicato la Bolla dopo preſentate le Lettere Ortatoriali, nè l' aveva pubblicata d' ordine del' Arciveſcovo, ma l' aveva fatto da ſe: ordinò che non ſi faceſſe il ſequeſtro contro l' Arciveſcovo, ma ſolo contro il Vicario, come con effetto ſi fece.

CONSULTA ſcritta a S. Maeſtà dal Vicerè agli 11 Maggio 1569, avviſandole, ch' eſſendo ſtati ſequeſtrati per ordine ſuo i beni patrimoniali, e temporali del Veſcovo di Bovino, e dell' Arciprete della Cedogna, per aver pubblicata la Bolla *in Cœna Domini*; ſono comparſi avanti di lui il Vicario, e l' Arciprete, eſponendo, che da loro non ſi era quella pubblicata dopo preſentate le Lettere Ortatoriali, affinchè non la pubblicaſſero, ma avanti di quelle, domandando, che ſi foſſe levato il ſequeſtro, e reſtituirſi le robbe. Ed avendo avuto per bene, che queſti foſſero venuti a domandar giuſtizia ne' Tribunali di S. Maeſtà, rimeſſo il negozio ad uno de' Reggenti, il quale riferitogli, che non ſi era contravenuto all' ordine ſuo, perchè avevano pubblicata detta Bolla avanti, che ſi foſſe loro preſentato l' ordine: e che non era la Bolla di quell' anno, ma degl' anni 1567, e 68, ſi levò il ſequeſtro. Scrive di più, che per parte della Città di Napoli gli fu preſentato Memoriale, eſponendo i danni, ed inconvenienti, che ne potriano ſuccedere, ſe ſi eſeguiſſe quello, che ſi contiene nella Bolla *in Cœna Domini*, maſſimamente ne' Capi delle gabelle, e del togliere l' *Exequatur*: per ciò ſupplicava il Vicerè, che ſi voleſſe interponere con S. Santità, affinchè non ſi pubblicaſſe in Regno; e lo faceſſe ſapere a S. Maeſtà. Dice in oltre, che il Papa ha ordinato al P. Generale de' Franceſcani di mandare a tutti i Confeſſori la Bolla *in Cœna Domini*, e tra le altre coſe, che detto Generale ha ſcritto al Padre Fr. Michele Guardiano della Croce di Palazzo in Napoli, Confeſſore del detto Vicerè, ciò che S. Maeſtà potrà vedere per la copia della Lettera del Padre Generale, che le manda. Per ciò gli faccia grazia di far pigliare quella riſoluzione, che meglio le pare, poichè vede S. Maeſtà, che è coſa neceſſaria, che in queſto ſi pigli riſoluzione.

LETTERA ſcritta dal detto Vicerè all' Avvocato Fiſcale di Vicaria a' 28 Maggio 1569, ordinando, che faccia reſtituire al Veſcovo di Bovino tutti i ſuoi beni patrimoniali, e temporali ſequeſtrati per aver fatta pubblicare la Bolla *in Cœna Domini*: atteſo ha fatto conſtare, che la pubblicazione fu per eſſo fatta avanti l' intimazione delle Lettere Ortatoriali, che dal Vicerè ſopra di ciò gli furono ſcritte; e che non aveva pubblicata nuova Bolla, ma quella dell' anno 1568, quale già era pubblicata in quel tempo: Per ciò per Decreto del Collaterale, che s' inferiſce, è ſtato ordinato, che ſi diſſequeſtraſſero, e ſi reſtituiſſero detti beni. E così anco ſi ordina al Governatore di Capitanata lo ſteſſo dì, che ſi diſſequeſtrino, e reſtituiſchino i beni al Veſcovo di Bovino ſequeſtrati per l' iſteſſa cauſa, poichè la pubblicazione di detta Bolla era ſtata fatta avanti l' intimazione delle Lettere Ortatoriali: e non era nuova Bolla, ma quella dell' anno 1568. Per l' iſteſſa cauſa ancora ordina alla Regia Udienza di Calabria a' 16 Giugno 1569, che diſſequeſtri, e reſtituiſca i beni ſequeſtrati all' Arciveſcovo, e Vicario di S. Severina.

ORTATORIA ſcritta dal Vicerè Duca d' Alcalà al Veſcovo di Bovino a' 30 Maggio 1569, ordinando, che revochi l' ordine per eſſo fatto a i Confeſſori della Terra di Terrazzano, che non doveſſero confeſſare, nè aſſolvere i Cittadini, e Perſone del governo di detta Terra per cauſa delle gabelle, ch' eſigono con aſ-

ſen-

Digitized by Google

ſenſo, e decreto Regio, per pagare i pagamenti fiſcali, ed altre occorrenze di quella Univerſità, con eſenzione de' Chierici, Chieſe, e Perſone Eccleſiaſtiche: e che non s' ingeriſca, ma permetta, che quelle ſi poſſano liberamente eſigere: e che i Confeſſori poſſano confeſſare, ed i penitenti ſiano aſſoluti, acciò non ſucceda qualche inconveniente in danno dell' anime di quei popoli, altrimenti proverà come conviene. Lo ſteſſo giorno ſcrive anco al Governatore di Capitanata, che faccia ſubito preſentare l' Ortatoria compiegata al Veſcovo di Bovino, e la faccia ricuperare, e la mandi. Scrive ſimilmente al Capitano di Terrazzano, che faccia eſigere la gabella ſenza impedimento alcuno del Veſcovo di Bovino; Ed in conformità di queſto ſcrive l' iſteſſo alla Univerſità di Terrazzano, che attenda ad eſigere le gabelle ſenza impedimento alcuno del Veſcovo.

CONSULTA ſcritta a S. Maeſtà dal detto Vicerè a' 10 Giugno 1569, nella quale tra le altre coſe, le avviſa, ch' eſſendo andato il Reggente Villani per confeſſarſi al ſuo Confeſſore ordinario, qual' è dell' Oſſervanza di S. Franceſco, nel Monaſtero della Croce, pochi giorni prima della Paſqua Roſata, non l' ha voluto confeſſare, nè aſſolvere per cauſa, come diceva, di aver contravenuto alla Bolla *in Cœna Domini* per l' *Exequatur*. Per lo che il Reggente andò da un' altro Religioſo, e gli narrò tutto il fatto, e le ſue giuſtificazioni, il quale lo confeſsò, ed aſſolvè per quella volta, e lo comunicò nel giorno di Paſqua Roſata; con queſto però, che avviſaſſe S. Maeſtà, e faceſſe iſtanza, che lo provedeſſe. E ſimilmente, eſſendo andato il Reggente Reverterio nella vigilia dell' Aſcenſione per confeſſarſi al ſuo Confeſſore ordinario, ch' è della Compagnia di Geſù, non l' ha voluto aſſolvere, nè confeſſare, perchè aveva contravenuto alla Bolla *in Cœna Domini* in non voler conſentire, che ſi pubblicaſſero Proviſioni di Roma ſenza il Regio *Exequatur*. Per lo che il Reggente reſtò molto confuſo, e gli diſſe anco, che ha conſentito, che ſi carceraſſero, e puniſſero quelli, che l' hanno pubblicata ſenza Regio *Exequatur*: ed in avere anco continuato a far eſigere le gabelle. E benchè il Reggente Villani ſia ſtato aſſoluto, per non eſſere ancora venuto ordine a quella Religione, che non aſſolveſſero i Reggenti: però ſi ſapeva, che ſi faria ſpedito ordine da Roma a' Confeſſori di tutte le Religioni, che non l' aſſolveſſero, come ſi è inteſo da un Religioſo, il quale non voleva eſſer nominato, che ſi è trovato preſente in Roma, quando per ordine del Cardinal Savelli Vicario del Papa, d' ordine della Santità Sua, fu incaricato al Generale de' Geſuiti, che doveſſe ſcrivere a tutti i Confeſſori di queſta Religione, che non aſſolveſſero il Vicerè, ed i Reggenti: e lo ſteſſo Religioſo riferiſce, che il medeſimo ordine è ſtato dato a tutte le altre Religioni. E di più il medeſimo Confeſſore del Reggente Villani, ch' è dell' Oſſervanza di S. Franceſco, ha detto al Reggente, che il Nunzio di S. Santità ha ripreſo ſegretamente il Guardiano del Moniſtero della Croce, perchè manda ogni dì un Frate a dire la Meſſa alla Cappella del detto Reggente in ſua caſa, dicendo, ch' era ſcomunicato per le accennate contravenzioni. E perchè il Vicerè ſi trova già di 62 anni, e il Reggente Villani ne ha finiti 70, ed il Reggente Reverterio poco meno, potria facilmente accadere ad alcuno di eſſi il morire; indi è, che non pare conveniente ſtare in queſto ſcrupolo. Perciò ſupplica S. Maeſtà quanto più umilmente può, che reſti ſervita pigliar ferma, e preſta riſoluzione in queſto, perch' è negozio dell' importanza, e della neceſſità, che S. Maeſtà vede, acciocchè poſſano vivere da Criſtiani, e ſtare colle anime quiete, come per altre lettere ha ſupplicato S. Maeſtà. Queſta Conſulta è nel Tom. III *del Nunzio Apoſtolico, e delle Spoglie.*

Cir-

Circa la confeſſione, ed aſſoluzione negata al Reggente Villani, che ſtava infermo, inſino all'eſtremo articolo della morte per ordine del Nunzio di S. Santità, e con che condizione gli fu conceſſa, e fu aſſoluto, e della Confeſſione, ed aſſoluzione negata agli altri Reggenti, e con che condizione fu loro offerta da' Confeſſori, Vedi la Conſulta ſcritta a S. Maeſtà dal detto Vicerè a' 29 Gennajo 1570, che quì appreſſo ſi riporta. E dell' aſſoluzione, e confeſſione altresì negata a i Reggenti, ed agli altri Miniſtri, ed Officiali Regj per cauſa della Bolla *in Cœna Domini*, e che foſſero eſcluſi dal Giubbileo mandato dal Papa, vedi appreſſo la Conſulta ſcritta a S. Maeſtà dal detto Vicerè a' 13 Maggio 1570.

LETTERA del Vicerè ſcritta alla Regia Udienza di Calabria a' 17 Luglio 1569, nella quale ſi dice, che il Veſcovo di Umbriatico ſi era lamentato, che Pietro Queſada Capitano del Cirò era andato in ſua caſa in detta terra, e con violenza fece inventario di tutte le ſue robbe, e delle Mitre, Calici, e paramenti di Meſſa con far ſerrare le caſſe, e far ſequeſtro di tutte le robbe in potere de' particolari di Umbriatico, i quali pleggiarono di tenerle in poter loro, atteſo il Capitano le voleva portare fuori di caſa, nè volſe moſtrare ordine, o commiſſione alcuna, non oſtante molte richieſte, e proteſte fattegli dal Veſcovo, il quale fu forzato fuggirſene dalla caſa, e ritirarſi dentro la Chieſa, non ſenza grande ſcandalo di tutto il popolo. Nè il Capitano potria dare colore a tanto eccesſo ſotto preteſto, che trovò una Bolla *in Cœna Domini* affiſſa alle mura della Sagreſtia della Chieſa, atteſo la medeſima era ſtata affiſſa nell'anno 1567 dal ſuo Predeceſſore, ed eſſo mai ha fatta pubblicare, nè affiggere Bolla alcuna *in Cœna Domini*: ed il Capitano ha proceduto a fare tal violenza per nimicizia, che tiene col Veſcovo. Perciò ſupplicava il Vicerè, che gli ſiano reſtituite le robbe, e faccia pigliar informazione contro il medeſimo per le violenze, ed eccesſi fatti contro il ſervizio di Dio, e in diſprezzo della Religione, e anco di altri eccesſi, ed eſtorſioni da lui fatte. E il Vicerè ordina alla Regia Udienza, che ſubito pigli carcerato il Capitano, e dandogli pleggiaria di 50 onze d'oro, di preſentarſi fra certo tempo nella Vicaria, lo liberi. E che diſſequeſtri, e reſtituiſca al Veſcovo i ſuoi beni, atteſo la Bolla *in Cœna Domini*, che ſi pretende pubblicata, non è di quel tempo 1568, e 69, ma del 1567, e la pubblicazione non è dopo l'ordine del Vicerè; E che pigli informazione dell'eſtorſioni, e coſe fatte malamente dal detto Capitano.

Il VICERE' DUCA D' ALCALA a' 10 Maggio 1569 ſcrive al Governatore di Capitanata in riſpoſta di quello che il medeſimo gli aveva ſcritto, che fuori della ſua Provincia ſi era pubblicata, e s' intendeva pubblicare la Bolla *in Cœna Domini* in certi Monaſterj di Frati Oſſervanti: e dubbitando, che ſi faccia il medeſimo nella Provincia di Capitanata, voleva avviſo dal Vicerè come aveva da procedere in queſto; E gli riſponde, che ſi abbia da regolare ſecondo l' ordine dato da eſſo Vicerè al ſuo Predeceſſore, del quale ne gl'invia copia, e di quello, che occorrerà, ne lo avviſi ſubito.

LETTERA di S. Maeſtà al Vicerè a' 17 Luglio 1569, nella quale tra le altre coſe, dice, che le pajono convenienti le proviſioni, ch'egli ha fatte in caſo, che ſi pubblicaſſe la Bolla *in Cœna Domini* ſenza il Regio *Exequatur*, o ſi pregiudicaſſe in altra coſa la Giuriſdizione Reale: e così ordina, che ſi facciano tutte le altre di più, che a queſto propoſito ſi vedranno eſſere neceſſarie, ſenza permetterſi in modo alcuno il contrario. Altra LETTERA di S. Maeſtà al medeſimo Vicerè lo ſteſſo giorno, dicendo aver ricevute due ſue lettere, che le aveva ſcritte di ſua mano ſopra la materia di giuriſdizione, incaricandole la ſua età, e

po-

Digitized by Google

poca ſalute per temere con ragione di ſtare in tanto pericoloſo ſtato, com' è quello, che S. Santità dice. E perch' é da credere per quello, que ora ſe gli è riſpoſto, e ſi prevede, che la Santità Sua ſi quietarà, e non paſſerà più avanti, non ha più che dire in queſto di quello, che ſi è tenuto ivi in Iſpagna ſegreto, cioè; che il Nunzio ha detto, circa l' ordine, che S. Santità ha dato, che non ſi pubblicaſſe la Bolla *in Cœna Domini* inſino ad altro ordine ſuo, e che le avviſi ſe queſto ſi continua, o ſe ha dato altro ordine in contrario.

CONSULTA ſcritta a S. Maeſtà dal detto Duca a' 29 Gennajo 1570, nella quale l' avviſa di molti caſi ſucceduti in materia di giuriſdizione con diverſi Prelati. E tra gli altri, ch' eſſendo caſcato ammalato il Reggente Villani, i Confeſſori non l' hanno voluto aſſolvere, ed eſſendo venuto all' articolo di morte, il Nunzio di S. Santità ha permeſſo, e data licenza, che ſi poteſſe aſſolvere per averlo veduto, che ſtava all' eſtremo, ſiccom' è morto: e l' hanno aſſoluto con condizione, che ſe aveſſe viſſuto, non ſaria venuto dal Vicerè quando ſi foſſe trattato di giuriſdizione, nè intromeſſo in quella; E perchè dicono i Reggenti, che i Confeſſori nettampoco vogliono aſſolverli, ſe prima non promettono di non intrometterſi nelle coſe della Bolla *in Cœna Domini*, e di quella oſſervare, ed eſeguire; e non eſſendo di ragione, che ſi ſtia in queſto per quello, che tocca all' anime; ſupplica S. Maeſtà, che ſia ſervita pigliare col Papa quella riſoluzione, che meglio parerà convenire al ſuo Real ſervizio. Le avviſa di più, che il Veſcovo di Bovino ha proibito la Confeſſione agli Officiali del Regimento di Campobaſſo, e Terrazzano della ſua Dioceſi, ſotto preteſto, che ſiano incorſi nella ſcomunica della Bolla *in Cœna Domini* per l' eſigenza delle gabelle: e non ha curato, nè cura aſſolverli, e reintegrarli nel grembo di S. Chieſa, non oſtante che pel Vicerè ſi foſſero fatte Lettere Ortatoriali; e ſcuſandoſi colui di non poter dare, nè far dare da' ſuoi Preti l' aſſoluzione, ha fatto loro intendere, che vadino da S. Santità. E perchè S. Maeſtà in una Lettera de' 12 Luglio del preſente anno ſcrive, che in Iſpagna, quando i Prelati non vogliono quietarſi di quello, ch' è giuſto, ſi fanno loro Lettere Ortatoriali una, due, e trè volte; e quando queſto non giova, ſi cacciano dal Regno, e ſi occupano loro i beni temporali, ne' quali entrano i frutti delle loro Chieſe; e che ſi potrìa fare il medeſimo quà nel Regno di Napoli; ma perchè mai è ſtata uſata ſimile Proviſione di cacciare i Prelati dal Regno, e ſi ſta in dubbio, che forma ſi averìa da tenere quando foſſero inſolenti, non oſtante dette Lettere Eſortatoriali, che loro ſi ſcriveſſero: Supplica S. Maeſtà, che faccia grazia avviſarli, che forma ſi è tenuta ne' Regni di Spagna nel cacciare i Prelati, perchè il medeſimo ſi terrà nel Regno di Napoli, benchè in queſto, a ſuo giudizio, ſi ha d' avvertire molto, ſtando il Papa della maniera, che ſtà in queſti negozj, come S. Maeſtà n' è pienamente informata.

CONSULTA ſcritta a S. Maeſtà dal detto Duca a' 13 Maggio 1570, avviſandola di diverſi negozj di Giuriſdizione: e tra le altre coſe le dice, che il Veſcovo di Nola ha ordinato, che gli Eletti, e Deputati del Reggimento di detta Città, non ſiano aſſoluti da i Confeſſori per cauſa, che eſiggono la gabella del pane, ch' era ſtata impoſta con Decreto, e Regio aſſenſo colla riſerva de' Chierici, Chieſe, e perſone Eccleſiaſtiche. Ed eſſendogli ſtato ſcritto dal Vicerè, eſortandolo, che non voleſſe proibire l' accennata eſazione, ma quella laſciare eſigere, ſiccome per lo paſſato ſi è eſatta, e che faceſſe aſſolvere gli Eletti, e Deputati: eſſo Veſcovo non ha curato, nè cura di farli aſſolvere, e ſtanno così, ſenza che ſi poſſano confeſſare,

avviſandola di quanto ſi è fatto in queſto negozio. Dice di più, che dopo averle ſcritto i giorni paſſati, che i Confeſſori non hanno voluto aſſolvere i Reggenti, ed altri Miniſtri, ed Officiali di S. Maeſtà ſotto preteſto di eſſere incorſi nelle cenſure della Bolla *in Cœna Domini*, è occorſo, che S. Santità ha pubblicato un Giubileo, e per eſcludere da quello i predetti Reggenti, Miniſtri, ed altri Officiali, ci ha fatto ponere la clauſola, che non lo poſſano godere coloro, che hanno violata la libertà Eccleſiaſtica; le quali parole dicono i Confeſſori, che s' intendono per li Reggenti ſuddetti: ed il Nunzio di S. Santità così le ha dichiarate, di modo, che S. Maeſtà veda come il Papa ſta duro in non voler fare aſſolvere i Reggenti, ed altri Miniſtri Regj, i quali hanno tenuto, e tengono la mano in non fare pregiudicare la Reale giuriſdizione di S. Maeſtà: E la ſupplica, che in queſto voglia rimediare, come meglio le parerà, che convenga al ſuo Real ſervizio, atteſo ogni dì i Reggenti, ed altri Miniſtri gli fanno iſtanza, che ſi proveda, che ſiano aſſoluti, acciorcchè loro non ſucceda alcun' inconveniente in danno delle proprie anime.

LETTERA Regia del Vicerè D. Pietro Giron Duca d' Oſſuna a' 12 Ottobre 1583 a Franceſco Carafa Governatore di Terra d' Otranto, ordinando, che s' informi s' è vero, che ſtà pubblicata nella Città d' Ugento la Bolla *in Cœna Domini*, o altra Bolla, ſenza Regio *Exequatur*, e ſe ſono intervenuti in eſſa alcuni Laici proceda alla carcerazione di quelli ſenza dir loro il perchè, ſe non che l' ordine è del Vicerè, ed avviſi ſubitamente; ed in quanto a tutti gli altri, mandi copia dell' informazione, acciocchè ſi poſſa riſpondere al di più, che gli parerà.

CONSULTA ſcritta dal Duca d' Oſſuna a Sua Maeſtà a' 23 Gennajo 1584, avviſandole, che avendo inteſo i giorni paſſati dal Conte d' Ugento, che il Veſcovo di quella Città aveva publicata una Domenica nella ſolennità della Meſſa la Bolla *in Cœna Domini* ſenza il Regio *Exequatur*, ordinò al Governatore della Provincia, che ne aveſſe preſa informazione genericamente ſe ſi era pubblicata alcuna Bolla ſenza il Regio *Exequatur*, e ritrovando, che ci era intervenuto alcun Laico, l' aveſſe carcerato, e datone avviſo. Ed avendo pigliata informazione particolare della Bolla ſuddetta glie l' ha inviata, per la quale coſta la pubblicazione, ma non coſta coſa alcuna contro Laici. E vedendo eſſo Vicerè, che non può fare quella dimoſtrazione, che fè il Duca d' Alcalà in caſo ſimile, il qual' eſſendo affiſſa la Bolla nella porta della Chieſa, la fè togliere, e fece ſequeſtrare i beni patrimoniali del Veſcovo di Bovino, perchè queſta Bolla non era ſtata affiſſa, ma pubblicata di parola: nè il Veſcovo tiene beni patrimoniali in queſto Regno: Nettampoco può ordinare quello, che nella pubblicazione di un' altra Bolla ordinò per ſervizio di S. Maeſtà il Cardinale Granvela nel tempo del ſuo Governo, il quale avendo l' Arciveſcovo di Roſſano pubblicata una Bolla ſenza *Exequatur*, e coſtando, che ci era intervenuto un ſervitore laico dell' Arciveſcovo, lo fè carcerare, che, ſecondo intende, morì nelle carceri dopo eſſervi ſtato molti meſi: Gli è parſo adunque di non poterſi fare altra Proviſione, che due: l' una chiamare il Veſcovo, che venga in Napoli, con dire, che gli ha da parlare per ſervizio di S. Maeſtà, ed eſſendo venuto, andare allargando la ſua licenza acciocchè da ſe ſteſſo conoſca l' errore: L' altra ſequeſtrargli l' entrate del Veſcovato: Però al preſente non gli è parſo ordinare tutt' e due, ma ſolo chiamarlo, che venga quì in Napoli, e fra queſto mezzo ordinare al Conte d' Ungento, che s' informi, e lo avviſi dell' entrate, e qual tà di eſſe, acciocchè il Vicerè conoſca ſe ſono di qualità, che ſi poſſa fare mandato a nome del Fiſco, che moſ-

Digitized by Google

moſtri il titolo, e per queſta via fargli pagare il fio del ſuo errore. Del tutto ne avviſa S. Maeſtà acciò, ſe altra Proviſione occorra al ſuo Conſiglio, poſſa comandarcelo, e da eſſo Vicerè ſi poſſa il tutto eſeguire.

PROVA Num. X.

Em que ſe contém o ALVARÁ DO SENHOR REY D. HENRIQUE de 3 de Outubro de 1578 ſobre a Cenſura dos Livros, na occaſião em que ſe tinha publicado o Livro das Decisões do Doutor Antonio da Gama. *Extrahido da Torre do Tombo.*

„ DOm Joſé por graça de Deos „ Rey de Portugal, e dos Algar- „ ves, daquém, e dalém mar, „ em Africa Senhor de Guiné, e da „ Conquiſta, Navegação, Commercio „ da Ethiopia, Arabia, Perſia, e da In- „ dia, &c. Faço ſaber, que por parte „ do Procurador de minha Real Coroa „ foi pedido ao Guarda Mór da Torre „ do Tombo o traslado de alguns Pa- „ peis, e Documentos por Certidão au- „ thentica na fórma do eſtylo, que ſe „ achavão no dito Archivo; e viſto ſeu „ requerimento, ſe buſcárão os Livros „ delle, e no Primeiro de Leys a folhas „ ſincoenta e duas ſe achou o Alvará do „ teor ſeguinte. „

Alvará ſobre os Livros das Decisões.

EU ElRey. Faço ſaber aos que eſte Alvará virem, que o Senhor Rey meu Sobrinho, que Deos tem, por juſtos reſpeitos, que o a iſſo movêrão, mandou por ſua Proviſão, que ſe não imprimiſſem neſtes Reynos, e Senhorios delles Livros alguns de qualquer qualidade que foſſem, ſem primeiro ſerem viſtos pelos Deſembargadores do Paço na Meza do ſeu Deſpacho, poſto que os ditos Livros foſſem viſtos, e approvados pelos Deputados do Santo Officio; e porque ſou informado, que os Livros das Decisões, que fez o Doutor *Antonio da Gama* do meu Deſembargo, e Deſembargador dos Aggravos da Caſa da Supplicação, ſe imprimírão, e são vendidos alguns delles, ſem ſerem viſtos na dita Meza pelos ditos Deſembargadores do Paço contra a fórma da dita Proviſão: Hei por bem, e mando, que da feitura deſte Alvará em diante ſe ſobreſtê na venda dos ditos Livros, que são impreſſos; e ſe não uſe delles, nem ſe imprimão outros da materia das ditas Decisões, ſem primeiro ſerem viſtos pelos meus Deſembargadores do Paço na dita Meza do ſeu Deſpacho, e ſe guardar ácerca diſſo o que o Senhor Rey meu Sobrinho por ſua Proviſão tem mandado: o que aſſi me praz, ſem embargo de quaeſquer Proviſões, que em contrario ſejão paſſadas. E mando ao dito Doutor *Antonio da Gama*, que recolha todos, e quaeſquer volumes das ditas Decisões, que tiver dados a Livreiros, ou enviados a quaeſquer partes que ſejão: E bem aſſi mando a todos os Livreiros, e mais Peſſoas, que tiverem as ditas Decisões, que as não vendão, nem uſem dellas, e as enviem dentro de hum mez, que começará do dia, que eſte Alvará for pubricado em minha Chancellaria, ao dito *Antonio da Gama*; o qual enviará hum volume dellas á dita Meza do Deſpacho dos Deſembargadores do Paço, para ſe examinarem conforme a dita Proviſão, ſob pena de qualquer Peſſoa, que todo o que dito he aſſi não cumprir, incorrer em pena de dous annos de degredo para hum dos meus lugares d'Africa, e de ſincoenta cruzados, ametade pera os Cativos, e a outra ametade pera quem os accuſar. E mando ao meu Chanceller Mór, que publique eſte Alvará na dita Chancellaria, e envie com muita brevidade o traslado delle ſob ſeu ſinal, e meu Sello aos Corregedores das Comarcas, aos quaes mando, que o fação logo publicar nos lugares

Digitized by Google

dellas, pera a todos ſer notorio o conteúdo nelle, e o cumprirem; e aſſi ſe regiſtará nos Livros das Relações das Caſas da Supplicação, e do Civel, onde ſe regiſtão as ſemelhantes Provisões. Pero de Seixas o fez em Lisboa a treze dias de Outubro de mil quinhentos ſetenta e oito. João de Seixas o fez eſcrever.

O qual Alvará foi publicado na Chancellaria a vinte e trez de Outubro de mil quinhentos ſetenta e oito.

„ E não dizia mais o dito Alvará, „ que aqui vai trasladado a pedimento „ do ſobredito, que lhe mandei dar neſ„ ta com o Sello de minhas Armas, a „ que ſe dará tanta fé, e credito como „ ao proprio Livro, de que foi extrahi„ da, e com elle concertada. Dada em „ Lisboa a dez de Dezembro. ElRey „ Noſſo Senhor o mandou por Manoel „ da Maia profeſſo na Ordem de Chri„ ſto, Fidalgo da Caſa Real, Tenente „ General dos Exercitos de Sua Mageſ„ tade Fideliſſima, Engenheiro Mór do „ Reyno, Academico do numero da A„ cademia Real, Chroniſta da Sereniſſi„ ma, e Real Caſa de Bragança, e Guar„ da Mór da Torre do Tombo. Joſé An„ tonio Rodrigues a fez. Anno do Naſ„ cimento de Noſſo Senhor Jeſus Chri„ ſto de mil ſetecentos ſeſſenta e ſeis. „ *Euſebio Manoel da Silva a fiz eſcre„ ver.* „

Manoel da Maia.

PROVA Num. XI.

Em que ſe contém a LEY, que o Senhor Rey D. Filippe II mandou publicar, para poder ter obſervancia, e execução o Kalendario Gregoriano. Extrahida da Torre do Tombo do Livro I de Leys a fol. 76.

DOm Filippe por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves, daquém, e dalém mar, em Africa Senhor de Guiné, da Conquiſta, Navegação, e Commercio da Ethiopia, Arabia, Perſia, e da India, &c. Faço ſaber aos que eſta minha Ley virem, que o Noſſo Mui Santo Padre Gregorio XIII ora Preſidente na Univerſal Igreja de Deos, ordenou hum Kalendario perpetuo, para que nella ſe celebraſſe o dia da Paſcoa da Reſurreição de Noſſo Senhor Jeſus Chriſto no proprio tempo, em que os Summos Pontifices antigos, e o Santo Concilio Niceno o determinárão, como no Breve, que Sua Santidade ſobre iſſo paſſou, e no dito Kalendario, que mandou fazer, mais largamente ſe contém. E por quanto para eſte effeito era neceſſario diminuirem-ſe dez dias do anno, que corria; declarou Sua Santidade, que foſſem no mez de Outubro, que ora virá, deſte anno preſente de mil quinhentos oitenta e dous, para que paſſados os primeiros quatro dias do dito mez, ſe começaſſe logo a contar dos quinze dias, e dahi por diante até os trinta e hum; e os mais mezes correſſem pela conta antiga, que até agora tiverão. E querendo-me conformar em tudo (como he razão) com o que Sua Santidade aſſim ordenou, tenho eſcrito a todos os Arcebiſpos, Biſpos, e mais Prelados deſtes meus Reynos, que fação publicar o dito Kalendario, e o cumprão, e guardem, e fação inteiramente cumprir, e guardar, ſegundo fórma delle.

E ora por eſta preſente Ley mando a to-

Digitized by Google

a todos meus ſubditos, e Vaſſallos, e a todas minhas Juſtiças, e aos Eſcrivães de minha Fazenda, e Camara, e a todos os Tabelliães das Notas, Eſcrivães do Judicial, e dos Orfãos, e a todos, e quaeſquer outros Officiaes, a que pertencer, que em todas as Cartas, Alvarás, Provisões, Contratos, Termos, Autos Judiciaes, e em quaeſquer outras Eſcrituras, que fizerem, em que ſe houverem de declarar os dias, em que ſe fazem, os ponhão conforme ao aſſima dito; de maneira, que tanto que paſſar o quarto dia do dito mez de Outubro proximo vindouro, (que ſerá huma Quinta Feira dia do Bemaventurado São Franciſco) logo o ſeguinte dia Seſta Feira, em que havião de contar os ſinco dias do mez, ſe diga aos quinze: E o outro dia ſeguinte aos dezeſeis, e dahi por diante ſe continue com os mais dias até os trinta e hum, que he o ultimo dia do dito mez (poſto que elle na verdade não ſerá mais que vinte e hum dias eſte anno preſente): E outro ſi ſe continuarão os mais dias dos outros mezes deſte anno como dantes, ſem haver differença, nem novidade alguma aſſi nos ditos mezes, como em todos os mezes dos annos vindouros, por quanto eſta diminuição de dias ha ſómente lugar no dito mez de Outubro deſte anno preſente de mil quinhentos oitenta e dous. E quando aſſi começarem a continuar os ditos quinze dias do dito mez, ſe declarará logo, *que fazem a dita mudança por virtude deſta Ley.* E porque haverá promeſſas, contratos, e obrigações feitas antes da publicação deſta Ley, por que algumas Peſſoas eſtem obrigados a fazer algumas couſas, ou pagar algumas quantias a certo termo, e a diminuição dos dez dias poderia ſer em ſeu prejuizo: Conformando-me neſta parte com a declaração feita por Sua Santidade, mando a todas as minhas Juſtiças, que quando em Juizo ſe mover a tal dúvida, a determinem como for Direito, dando mais dez dias em lugar dos que forão diminuidos, para cumprirem com as ditas obrigações de modo, que pela dita diminuição não fiquem as partes prejudicadas: E o meſmo ſe guardará, quando ſe tratar de alguma Peſſoa ter cahido em commiſſo, e nas reſtituições, preſcripções, e caſos ſemelhantes, em que poſſa haver prejuizo de partes, cauſado da diminuição dos ditos dez dias. E porque em algumas partes deſtes meus Reynos, e Senhorios (por eſtarem muito diſtantes delles, e além do mar, e pela brevidade do tempo) eſta Ley não poderá vir á noticia dos moradores dellas para ſe poder fazer a dita diminuição no dito mez de Outubro deſte preſente anno; ſe fará no anno ſeguinte de mil quinhentos oitenta e trez, ou no anno, em que eſta Ley nas ditas partes for publicada, conforme ao que nella ſe contém, como Sua Santidade o tem declarado. E mando ao Regedor da Caſa da Supplicação, e ao Governador da Caſa do Civel, e a todos meus Deſembargadores, Corregedores, &c.

Dada na Cidade de Lisboa a vinte de Setembro. Manoel Barata a fez. Anno do Naſcimento de Noſſo Senhor Jeſus Chriſto de mil quinhentos oitenta e dous.

PROVA Num. XII.

Em que ſe contém a LEY do Senhor Rey D. Filippe III contra o Tomo XI dos Annaes Eccleſiaſticos do Cardeal Ceſar Baronio. *Extrahida da Torre do Tombo.*

„ DOm Joſé por graça de Deos Rey
„ de Portugal, e dos Algarves,
„ daquém, e dalém mar, em Afri-
„ ca Senhor de Guiné, e da Conquiſta,
„ Navegação, Commercio da Ethiopia,
„ Arabia, Perſia, e da India, &c. Faço
„ ſaber, que por parte do Procurador
„ de Minha Real Coroa foi pedido ao
„ Guarda Mór da Torre do Tombo,
„ que em virtude do Alvará de quator-
„ ze de Agoſto de mil ſetecentos ſeſſen-

„ ta

„ ta e ſeis, lhe mandaſſe dar do meſmo
„ Real Archivo por Certidão authentica
„ os Documentos, que apontaſſe; e em
„ obſervancia do dito Alvará ſe buſcá-
„ rão os Livros delle, e no Segundo de
„ Leys do anno de mil quinhentos no-
„ venta e ſinco até mil ſeiscentos trinta
„ e ſeis, a folhas cento oitenta e ſeis ver-
„ ſo ſe achou a Ley do teor ſeguinte: „

LEY, que Sua Mageſtade mandou paſſar ſobre o Livro, que eſcreveo o Cardeal Ceſar Baronio, *&c.*

DOm Filippe por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves, daquém, e dalém mar, em Africa Senhor de Guiné, e da Conquiſta, Navegação, Commercio da Ethiopia, Arabia, Perſia, e da India, &c. Faço ſaber aos que eſta Ley virem, que á minha noticia veio por informações de Peſſoas do meu Conſelho, e outras particulares bem conſideradas, zeloſas de meu ſerviço, e da conſervação, reputação, e quietação de meus Vaſſallos, e eſpecialmente dos naturaes do meu Regno de Secilia, que *Ceſar Baronio* Cardeal que foi da Santa Igreja Romana, no Tomo Undecimo dos ſeus Livros dos Annaes Eccleſiaſticos, que deixou eſcritos, na Vida do Papa Urbano II no anno de mil noventa e ſete em hum diſcurſo largo com palavras, e razões menos compoſtas do que pedia ſua profiſsão, procedendo mais em fórma de accuſação invectiva, que de Relação hiſtorica, pertendeo fazer não ſómente ſuſpeitoſos, mas falſos, injuſtos, vicioſos, e violentos os principios, e Titulos, com que os Sereniſſimos Reys de Secilia meus Anteceſſores adquirírão juntamente com o Senhorio os Direitos Reaes, e preeminencias, que deſde então até agora tiverão, e conſervárão quieta, e pacificamente, ſem contradição, nem interrupção legitima alguma até noſſos tempos; aſſi que não he juſto, nem ſe permitte, que com a lição, e Relação tão pouco conſiderada, como a que faz o dito Cardeal, ſe inquietem, e deſaſſoceguem os animos de meus Vaſſallos, e ſe poſsa em algum tempo pôr nota na reputação, e conſciencia dos Reys daquelle Regno, nem na Minha, como ſe póde inferir, e entender das exclamações, de que o dito Cardeal uſa levado de ſua paixão particular; ou pelo menos o que eſcreveo foi com pouca noticia, ignorando a verdade da hiſtoria; pois he tão notoria, e ſabida no Mundo, que os ditos Reys meus Anteceſſores adquirírão, retiverão, e conſervárão todos os Direitos, e Tributos proprios, e preeminencias da Coroa Real com permiſsão tacíta, e expreſsa dos Summos Pontifices, movídos, e obrigados da razão do juſto agradecimento, remunerando em parte os grandes merecimentos, que tiverão os Reys Catholicos do dito Regno com a Igreja de Deos, e com a Santa Sé Apoſtolica, por haverem reduzido a ſeu gremio, e obediencia aquelle Regno, depois que por ſecreta permiſsão Divina havia muitos annos que eſtava em poder, e miſeravel ſervidão de Mouros, com ignominia, affronta, e perigo dos Regnos, e Provincias da Chriſtandade, e particularmente da Italia, e da meſma Cidade de Roma Mãy, e Cabeça da Igreja Catholica; havendo derramado ſeu ſangue em tão glorioſa Conquiſta; gaſtando, e conſummindo grandes riquezas, e Real patrimonio na reedificação das Igrejas, e Moſteiros; os quaes havendo ſido Templos, aonde em ſeu principio foi louvado o Nome do verdadeiro Deos, e profeſsada a Fé, e Religião de Chriſto Noſso Senhor, os Infieis os tinhão profanado ſacrilega, e abominavelmente, fazendo-os Meſquitas do perfido Mafoma, e eſtribarias de cavallos; e ſendo eſtes ſerviços tão aceitos aos Santos, e Romanos Pontifices, accreſcentados com outros de não menos conſideração, que os Succeſsores daquelles primeiros Reys meus Progenitores, e Eu temos feito;

de-

Digitized by Google

defendendo de continuo a Authoridade da Sé Apoſtolica; oppondo-nos com noſſas Peſſoas, e com as de noſſos Vaſſallos, fazendas, e forças a todos ſeus inimigos, e aos que pertendêrão diminuilla, e aniquilalla; de maneira que por mercê de Deos no dito Regno de Secilia ſempre floreceo, e florece pura, e catholicamente: donde claramente ſe entende, que não forão injuſtos, antes mui juſtos, e glorioſos principios, os que derão titulo á poſſe, em que por tantos annos eſtiverão os ditos Reys, de uſar dos Direitos Reaes, e ſuas preeminencias; e com quanta ſegurança de minha conſciencia, reputação chriſtã, e reſpeito á Santa Sé Apoſtolica os poſſo continuar, e uſar delles. Pelo que, querendo prover de conveniente remedio para atalhar o damno, que ſe poderia cauſar com o tempo, ſe ſe permittiſſe a lição do dito Livro, e a relação delle, pela obrigação, que tenho de conſervar os Direitos Reaes legitimos, e juſtos, em que ſuccedi, juntamente com os meſmos Regnos, e Eſtados delles; e não permittindo, que com ſemelhantes calumnias (ainda nos mal intencionados, e emulos de noſſa Monarquia) ſeja notada a Mageſtade de noſſa Coroa com tão evidente eſcandalo, como poderião cauſar no dito Regno de Secilia, e em outros: communicando, e conſultando eſta materia com os meus Conſelhos, houve por bem de mandar por eſta Ley, que nenhuma Peſſoa de qualquer dignidade, eſtado, e condição, que ſeja, poſſa ter, vender, nem comprar em todos eſtes meus Regnos, e Senhorios o dito Tomo Undecimo debaixo do nome de ſeu Author, nem de outro algum impreſſo, nem eſcrito de mão em nenhuma lingua com a dita relação ſobre a dita Monarquia, que começa deſde o verſiculo: *Hic Auctor aggreditur*, e acaba no verſiculo: *Jam vero canentes receptui, quæ poſt Urbani Papæ datum diploma Salernæ ſunt ſecuta, narremus*; nem ſem a emenda feita pelas Peſſoas para iſſo deputadas; ſob pena de quem o contrario fizer, pagar pela primeira vez quinhentos cruzados, applicadas as trez partes para o noſſo Fiſco, Juiz, e Denunciador; e pela ſegunda vez incorrerá na meſma pena pecuniaria, e em degredo para fóra deſte Regno por ſinco annos; e iſto ſendo Peſſoa nobre; e não o ſendo, em outros ſinco annos para galés; e o meſmo ſe entenderá com as Peſſoas, que ao preſente tem o dito Livro, ſe dentro em vinte dias contados da publicação deſta os não entregarem na Meza do meu Deſembargo do Paço, para nella ſe nomearem Peſſoas, que fação a dita emenda. E para que venha eſta á noticia de todos, e ſe guarde, e cumpra executivamente, mando que ſe publique em minha Chancellaria, e ſe regiſte nella, e que o Doutor Damião de Aguiar do meu Conſelho, e Chanceller Mór deſte Regno, envie logo o traslado della ſob meu Sello, e ſeu ſinal a todos os Corregedores, e Ouvidores das Comarcas, e aſſi aos Vice-Reys, e Governadores das Conquiſtas delles; aos quaes a todos em geral, e a cada hum em particular, e a todos meus Deſembargadores, e mais Juſtiças, e Officiaes, e Peſſoas, a que o conhecimento della pertencer, mando que a cumprão, e guardem, e fação cumprir, e guardar como nella ſe contém; e ſe regiſtará tambem no Livro do regiſto do meu Deſembargo do Paço, e no das Caſas da Supplicação, e Relação do Porto; e a propria ſe lançará na Torre do Tombo. Dada neſta Cidade de Lisboa a dezenove de Fevereiro. João Feio a fez. Anno do Naſcimento de Noſſo Senhor Jeſus Chriſto de mil ſeiscentos e onze. Duarte Correa de Souſa a fiz eſcrever.

„ E não dizia mais a dita Ley, „ que aqui foi trasladada a pedimento „ do ſobredito, que lhe mandei dar neſ„ ta com o Sello de minhas Armas, a „ que ſe dará tanta fé, e credito, como

„ ao

„ ao proprio Livro, de que foi extrahi-
„ da, e eſta com elle concertada. Dada
„ em Lisboa aos quatro de Junho. El-
„ Rey Noſſo Senhor o mandou por Ma-
„ noel da Maia Cavalleiro profeſſo na
„ Ordem de Chriſto, Fidalgo da Caſa
„ de Sua Mageſtade, Tenente General
„ de ſeus Exercitos, Engenheiro Mór
„ do Reyno, e Guarda Mór da Torre
„ do Tombo; e por eſte ſe achar impe-
„ dido, aſſinou por elle Joſé da Silveira
„ Moraes Barba Rica, profeſſo na meſ-
„ ma Ordem, e Official da Reforma do
„ dito Archivo, em virtude do Alva-
„ rá de vinte de Fevereiro de mil ſe-
„ tecentos ſeſſenta e quatro. Franciſco
„ Joſé da Fonſeca .a fez. Anno do Naſ-
„ cimento de Noſſo Senhor Jeſus Chri-
„ ſto de mil ſetecentos ſeſſenta e oito.
„ *Euſebio Manoel da Silva a fiz eſcre-*
„ *ver.* „

Joſé da Silveira Moraes Barba Rica.

PROVA Num. XIII.

Em que ſe contém os DECRETOS do Senhor Rey D. João V, e de Sua Mageſtade, que Deos guarde, para prohibir aos ſeus Vaſſallos a communicação com a Curia de Roma.

Primeiro Decreto de Sua Mageſtade Fideliſſima.

POr quanto ElRey Meu Senhor, e Pay, que ſanta gloria haja, com os motivos da defeza, e indemnidade da ſua Authoridade Regia, que forão manifeſtos, expedio a ſinco de Julho do anno de mil ſetecentos vinte e oito o Decreto, cujo teor he o ſeguinte:

„ Sendo tão notorias, como juſtifi-
„ cadas as cauſas, que me movêrão a
„ mandar ſahir da Corte de Roma, e
„ Eſtados do Papa aos meus Miniſtros,
„ que nelles reſidião: Hei por bem, pe-
„ las meſmas cauſas, que os meus Vaſ-
„ ſallos tanto Seculares, como Eccleſiaſ-
„ ticos, e Regulares, de qualquer con-
„ dição, Dignidade, ou Ordem, que ſe
„ acharem na meſma Corte, e terras,
„ ou que de hoje em diante chegarem a
„ ellas, ſaião das referidas Corte, e ter-
„ ras dentro de ſeis mezes, que lhes cor-
„ rerão do dia, em que for publicada
„ neſta Corte eſta Minha Reſolução: E
„ todos os que aſſim não o cumprirem,
„ ſendo Seculares, ſerão deſnaturaliza-
„ dos, e confiſcados os ſeus bens, que
„ tiverem neſtes meus Reynos, e Senho-
„ rios, em qualquer tempo, que forem
„ achados: E ſendo Eccleſiaſticos, ou
„ Regulares, de qualquer condição, Di-
„ gnidade, ou Ordem, ſerão deſnatura-
„ lizados: E mando outro ſim, que to-
„ dos os Vaſſallos do Papa, Seculares,
„ Eccleſiaſticos, ou Regulares, de qual-
„ quer condição, Dignidade, ou Ordem,
„ que ſe acharem neſtes meus Reynos, e
„ Senhorios, ſaião dos ditos Reynos, e
„ Ilhas adjacentes dentro de dous mezes,
„ que começarão neſta Corte do dia, em
„ que ſe publicar eſta Reſolução; e nas
„ Provincias, e Reyno do Algarve, e
„ Ilhas adjacentes, do em que ſe fizer
„ notorio por Editaes nas Cabeças das
„ Comarcas: E pelo que reſpeita aos
„ mais Senhorios, ordeno que ſaião del-
„ les no termo, que mando declarar ao
„ Conſelho Ultramarino: E ſe dentro
„ dos referidos termos não tiverem ſahi-
„ do dos ditos meus Reynos, e Senho-
„ rios, ſerão expulſos pelas minhas Juſ-
„ tiças: E incorrerão os que forem Se-
„ culares na confiſcação de todos os ſeus
„ bens, que em qualquer tempo forem
„ achados: E eſta minha Reſolução or-
„ deno ſe pratique com as Peſſoas Eſ-
„ trangeiras Seculares, Eccleſiaſticas,
„ ou Regulares, de qualquer condição,
„ Dignidade, ou Ordem, que ſe acha-
„ rem neſtes meus Reynos, e Senhorios,
„ ou a elles vierem daqui em diante,
„ que de algum modo ſervirem, ou ti-
„ ve-

Digitized by Google

„ verem cargos, ou occupações pertencentes de qualquer ſorte ao ſerviço do „ Papa, ou ſeus Dominios, ou da Curia „ Romana. E pelo que reſpeita aos meus „ Vaſſallos, aſſim Seculares, como Eccleſiaſticos, ou Regulares, de qualquer „ condição, Dignidade, ou Ordem, em „ que concorrer qualquer das ſobreditas „ circumſtancias, incorrerão os Seculares em pena de deſnaturalizamento, e „ confiſcação de todos os ſeus bens, que „ em qualquer tempo forem achados: „ E ſerão deſnaturalizados os Eccleſiaſticos, ou Regulares ſobreditos, ſe logo „ que eſta Reſolução for publicada neſta Corte, ou nas Cabeças das Comarcas, em que viverem, não dimittirem „ quaeſquer dos referidos cargos, ou occupações, ou daqui em diante os aceitarem, ou exercerem: Hei outro ſim „ por bem declarar, que todos os Vaſſallos do Papa, de qualquer qualidade, eſtado, ou condição aſſima referidas, que vierem a eſtes Reynos, ou „ Senhorios delles depois deſta minha „ Reſolução, não ſejão admittidos: E „ ſe de facto forem nelles achados, ſe „ pratique com os taes o meſmo, que „ por eſte Decreto tenho reſolvido a reſpeito dos que ao preſente ſe achão nos „ ditos meus Reynos, e Senhorios. A „ Meza do Deſembargo do Paço o tenha aſſim entendido, e neſta conformidade o faça executar; mandando pôr „ Editaes neſta Corte, e em todas as „ Comarcas do Reyno, e Ilhas adjacentes, para que ſe pratiquem com os „ tranſgreſſores as penas, e procedimentos, que ordeno. E pelo que reſpeita „ ás Conquiſtas, mando declarar ao Conſelho Ultramarino o que deve executar. Lisboa Occidental a ſinco de Julho de mil ſetecentos vinte e oito. „

Com a Rubrica de Sua Mageſtade.

E por quanto preſentemente concorrem (com grande deſprazer Meu) não ſó a referida cauſa, mas as outras muito mais aggravantes, e urgentes, que tem ſido manifeſtas, para fazerem indiſpenſavelmente neceſſarias aquellas temporalidades, e a prompta, e immediata execução dellas: Sou ſervido, que logo ſe ponhão Editaes em tudo conformes ao ſobredito Decreto, ſem reſtricção alguma, que não ſeja a de que as Peſſoas, que devem ſahir da Curia de Roma, ſejão obrigadas a ſe pôrem fóra della até o ultimo dia do mez de Setembro proximo ſeguinte, na fórma em que lhes tenho ordenado. A Meza do Deſembargo do Paço o tenha aſſim entendido, e faça executar com expedição dos ſobreditos Editaes, em que eſte ſerá ſempre inſerto. Noſſa Senhora da Ajuda a quatro de Agoſto de mil ſetecentos e ſeſſenta.

Com a Rubrica de Sua Mageſtade.

Segundo Decreto de Sua Mageſtade Fideliſſima.

POr quanto ElRey meu Senhor, e Pay, que ſanta gloria haja, com os motivos da defeza, e indemnidade da ſua Authoridade Regia, que forão manifeſtos, expedio a ſinco de Julho do anno de mil ſetecentos vinte e oito o Decreto, cujo teor he o ſeguinte:

„ Sendo conveniente ao meu ſervi„ ço, que nenhum Vaſſallo meu vá á „ Corte de Roma, e Eſtados do Papa, „ nem mande dinheiro á dita Corte, e „ Eſtados, ou impetre do Papa, ou dos „ ſeus Tribunaes, ou Miniſtros, Bullas, „ Breves, Graças, ou quaeſquer outros „ Deſpachos, ſem expreſſa licença Mi„ nha: Hei por bem, e mando, que „ ſem preceder a dita licença expedida „ pela Secretaria de Eſtado, nenhuma „ Peſſoa Secular, Eccleſiaſtica, ou Re„ gular dos meus Reynos, e Senhorios, „ de qualquer condição, Dignidade, ou „ Ordem, poſſa ir á Corte de Roma,

Digitized by Google

„ ou Terras do Papa; e tambem ſem pre-
„ ceder a meſma licença, nenhuma das
„ ditas Peſſoas, nem qualquer Commu-
„ nidade Secular, Eccleſiaſtica, ou Re-
„ gular mande requerer na dita Corte
„ quaeſquer Bullas, Breves, Graças, ou
„ Deſpachos; nem ponhão, mandem pôr
„ na meſma Corte, ou Terras dinheiro
„ algum, ou ſeja extrahido deſtes Rey-
„ nos, ou Senhorios em moeda, ouro,
„ ou prata, (no qual caſo ſe obſervará
„ irremiſſivelmente o que diſpõe a Re-
„ lação do Reyno) ou por Letras, tan-
„ to ſendo paſſadas em direitura para
„ Roma, ou Terras do Papa, como pa-
„ ra outras partes, de ſorte que hajão
„ de ir a Roma, ou ás ditas Terras: E
„ todos os que depois da publicação deſ-
„ te Decreto faltarem á obſervancia del-
„ le, incorrerão, ſendo Seculares, na
„ pena de confiſcação de todos os ſeus
„ bens, que em qualquer tempo forem
„ achados, e de ſerem deſnaturalizados
„ dos meus Reynos, e Senhorios; e ſen-
„ do Eccleſiaſticos, ou Regulares, de
„ qualquer condição, Dignidade, ou Or-
„ dem, ſerão deſnaturalizados delles; e
„ ſendo alguma Communidade Secular,
„ Eccleſiaſtica, ou Regular, ficará no
„ meu Arbitrio mandar proceder na fór-
„ ma ſobredita contra aquellas Peſſoas
„ dellas, que me parecer: E hei outro
„ ſim por bem, e ordeno, que nenhuma
„ das referidas Communidades, ou Peſ-
„ ſoas Seculares, Eccleſiaſticas, ou Re-
„ gulares, de qualquer condição, Dig-
„ nidade, ou Ordem dos meus Reynos,
„ e Senhorios, uſem de Bulla, Breve,
„ Graça, ou Deſpacho do Papa, ou de
„ ſeus Tribunaes, ou Miniſtros de qual-
„ quer ſorte concedidos, ſem primeiro
„ os apreſentar na Secretaria de Eſtado,
„ para os mandar examinar, e me ſerem
„ preſentes, e ſe lhes dar reſpoſta por
„ eſcrito pelo Secretario de Eſtado; e
„ os que fizerem o contrario, e tambem
„ os Juizes, que derem á execução as
„ taes Bullas, Breves, Graças, ou Deſ-
„ pachos, ſem primeiro ſe haverem a-
„ preſentado na dita Secretaria, e ſe
„ lhes dar reſpoſta por eſcrito pelo dito
„ Secretario de Eſtado, incorrerão os
„ Seculares na pena de confiſcação, e
„ de ſerem deſnaturalizados; e os Eccle-
„ ſiaſticos, ou Regulares ſobreditos ſerão
„ deſnaturalizados: E hei por bem, que
„ eſte Decreto, e prohibições nelle fei-
„ tas, comprehendão a todas as Com-
„ munidades, e Peſſoas Eſtrangeiras,
„ Seculares, Eccleſiaſticas, ou Regula-
„ res, de qualquer condição, Dignida-
„ de, ou Ordem, que vivem, ou reſi-
„ dem nos meus Reynos, e Senhorios,
„ ou a elles vierem; e os que faltarem
„ á obſervancia delle, ſendo Eccleſiaſti-
„ cos, ou Regulares, ſejão expulſos de
„ meus Reynos, e Senhorios; e ſendo
„ Seculares, além da expulsão, incorrão
„ em pena de confiſcação de ſeus bens,
„ que em qualquer tempo forem acha-
„ dos; e mandando dinheiro, ouro, ou
„ prata, ſe guardará irremiſſivelmente o
„ que diſpõe a Ordenação; e outro ſim
„ hei por bem declarar, que neſta Reſo-
„ lução ficão comprehendidos todos os
„ Regulares dos meus Reynos, e Senho-
„ rios, Naturaes, e Eſtrangeiros, para
„ não recorrerem por modo algum aos
„ Prelados Superiores, que aſſiſtirem em
„ Roma, ou em Terras do Papa, nem
„ a ſeus Commiſſarios Delegados, ou
„ Subdelegados em qualquer parte reſi-
„ dentes, ſem minha eſpecial licença;
„ nem aceitarem, ou uſarem de Graça,
„ Ordem, Diſpoſição, ou Deſpacho al-
„ gum, ſem ſerem apreſentados na Se-
„ cretaria de Eſtado, para me ſerem
„ preſentes; e ſem lhes dar reſpoſta por
„ eſcrito pelo Secretario de Eſtado; e
„ que fazendo o contrario, ſe praticará
„ com elles, e com quaeſquer Juizes, e
„ Executores, aſſim Eccleſiaſticos, como
„ Regulares, de qualquer condição, Di-
„ gnidade, ou Ordem que ſejão, que
„ pelas ditas Graças, ou Ordens de al-
„ gum modo procederem, o meſmo que

„ por

Digitized by Google

„ por eſte Decreto ordeno a reſpeito dos „ Eccleſiaſticos, e Regulares, que re- „ correrem a Roma ſem licença Minha, „ ou uſarem ſem ella de Bullas, e Gra- „ ças de qualquer modo concedidas. A „ Meza do Deſembargo do Paço o tenha „ aſſim entendido, e faça executar; e pa- „ ra a publicação deſta Reſolução man- „ dará pôr Editaes com o teor della neſ- „ ta Corte, e nas Comarcas dos Rey- „ nos, e Ilhas adjacentes, para que ve- „ nha á noticia de todos, e ſe cumpra „ inviolavelmente, e ſe executem nos „ tranſgreſſores as penas, e procedimen- „ tos nella eſtabelecidos; e pelo que per- „ tence ás Conquiſtas, o mando decla- „ rar ao Conſelho Ultramarino, para „ que a faça publicar, e executar nellas. „ Lisboa Occidental a ſinco de Julho de „ mil ſetecentos vinte e oito. „

Com a Rubrica de Sua Mageſtade.

E por quanto preſentemente concor- rem (com grande deſprazer Meu) não ſó a referida cauſa, mas as outras muito mais aggravantes, e urgentes, que tem ſido manifeſtas: Sou ſervido, que logo ſe ponhão Editaes em tudo conformes ao ſobredito Decreto, ſem reſtricção alguma, que não ſeja a de que as Peſſoas, que devem ſahir da Curia de Roma, ſe- jão obrigadas a ſe pôrem fóra della até o ultimo dia do mez de Setembro pro- ximo ſeguinte, na fórma em que lhes te- nho ordenado. A meſma Meza do Deſ- embargo do Paço o tenha aſſim entendi- do, e faça executar com a expedição dos ſobreditos Editaes, em que eſte ſerá ſem- pre inſerto. Palacio de Noſſa Senhora da Ajuda a quatro de Agoſto de mil ſete- centos e ſeſſenta.

Com a Rubrica de Sua Mageſtade.

Terceiro Decreto de Sua Mageſtade Fideliſſima.

POr quanto ElRey Meu Senhor, e Pay, que ſanta gloria haja, com os motivos da defeza, e indemnidade da ſua Authoridade Regia, que forão mani- feſtos, expedio a ſinco de Julho do anno de mil ſetecentos vinte e oito o Decre- to, cujo teor he o ſeguinte:

„ Tenho reſolvido, que todos os „ Vaſſallos do Papa, que ſe acharem ao „ preſente em Meus Reynos, e Senho- „ rios, ſaião delles dentro do tempo, „ que lhes mandei preſcrever; e que da- „ qui em diante não ſejão admittidos „ nelles os que de novo vierem, por ſer „ aſſim conveniente ao Meu ſerviço; e „ porque tambem o he, que nos meſmos „ Reynos, e Senhorios não ſe admittão „ fazendas, ou generos alguns da Corte „ de Roma, e Terras do Papa, nem ſe „ lhes dem deſpachos nas Alfandegas: „ Sou ſervido, que do dia deſta Reſolu- „ ção fiquem prohibidas as ditas fazen- „ das, e generos, e ſe lhes não dê deſ- „ pachos nas Alfandegas, ou venhão em „ nome dos Vaſſallos do Papa, ou de „ quaeſquer Peſſoas de outra Nação, e „ ainda que venhão em nome dos Meus „ Vaſſallos; e ſe pratique com os ditos „ generos, e fazendas o meſmo, que „ com as fazendas, e generos de con- „ trabando; e as fazendas, e generos, „ que já eſtiverem nas Alfandegas, ſe „ entreguem ſem ſe deſpacharem ás Peſ- „ ſoas, a quem pertencerem, fazendo „ Termo de as tirarem, e remetterem „ para fóra do Reyno dentro de ſeis me- „ zes; e não o cumprindo aſſim, ficarão „ logo perdidas para a Minha Fazenda; „ e quanto ás fazendas, e generos, que „ já eſtiverem deſpachadas, e tiradas das „ Alfandegas em poder de Particulares „ para as venderem, ſerão obrigados a „ manifeſtallas ás Minhas Juſtiças den-

Digitized by Google

„ tro de dez dias da publicação deſta „ Minha Reſolução, e a fazer inventa- „ rios dellas, e diſpôr das taes fazen- „ das, e generos, aſſim inventariados „ dentro de hum anno, que lhes conce- „ do para o ſeu conſumo; e não as ma- „ nifeſtando, e faltando a fazer o inven- „ tario dentro do dito termo de dez dias, „ ficarão logo perdidas para a Minha „ Fazenda as taes fazendas, e generos, „ de que ſe dará a terça parte a quem „ as denunciar; e da meſma ſorte fica- „ rão irremiſſivelmente perdidas, com „ applicação da terça parte para o de- „ nunciante, todas as ditas fazendas, e „ generos aſſim inventariados, que paſ- „ ſado o anno do ſeu conſumo ſe acha- „ rem para vender em poder de quaeſ- „ quer Peſſoas Naturaes, ou Eſtrangeiras, „ e Seculares, Eccleſiaſticas, ou Regu- „ lares. O Conſelho da Fazenda o te- „ nha aſſim entendido, e neſta confor- „ midade o fará executar neſte Reyno, „ e Ilhas adjacentes, e publicar por Edi- „ taes neſta Corte, e Comarca delle, e „ das ditas Ilhas; e pelo que toca ás „ Conquiſtas, o mando declarar ao Con- „ ſelho Ultramarino, para o fazer exe- „ cutar nellas. Lisboa Occidental a ſin- „ co de Julho de mil ſetecentos vinte e „ oito.

Com a Rubrica de Sua Mageſtade.

E por quanto preſentemente concorrem (com grande deſprazer Meu) não ſó a referida cauſa, mas as outras muito mais aggravantes, e urgentes, que tem ſido manifeſtas, para fazerem indiſpenſavelmente neceſſarias aquellas temporalidades, e a prompta, e immediata execução dellas: Sou ſervido, que logo ſe ponhão Editaes em tudo conformes ao ſobredito Decreto, ſem reſtricção alguma. O Conſelho da Fazenda o tenha aſſim entendido, e faça executar com a expedição dos ſobreditos Editaes, em que eſte ſerá ſempre inſerto. Palacio de Noſſa Senhora da Ajuda a quatro de Agoſto de mil ſetecentos e ſeſſenta.

Com a Rubrica de Sua Mageſtade.

PROVA Num. XIV.

Em que ſe contém a Lei delRei Noſſo Senhor *ſobre a Bulla* Apoſtolicum paſcendi, *com o Recurſo do Procurador da ſua Real Coroa, e a Carta Regia ſobre a identidade de cinco Profiſſões do quarto voto dos Regulares da* Companhia *denominada* de Jeſus.

DOm Joſé por graça de Deos Rei de Portugal, e dos Algarves, daquém, e dalém mar, em Africa Senhor de Guiné, e da Conquiſta, Navegação, Commercio, de Ethiopia, Arabia, Perſia, e da India, &c. Faço ſaber aos que eſta Lei virem: Que em Recurſo do Procurador da Minha Coroa me foi por elle repreſentado, que (debaixo de Cubertas, ou Sobreſcriptos lançados nos Correios, que vem dos Paizes Eſtrangeiros, ſem declarar, nem donde vierão, nem as Peſſoas, por quem forão mandados) ſe tinha diffundido na Minha Corte, e Provincias dos Meus Reynos, hum grande numero de Exemplares impreſſos nas duas linguas, Latina, e Caſtelhana, que ſe perſuadião extrahidos de outro Exemplar de hum Breve de nova Confirmação do Inſtituto *da Sociedade* denominada *de Jeſus*, o qual principiava pelas palavras *Apoſtolicum paſcendi*, e trazia a data de ſete de Janeiro deſte preſente anno: Repreſentando-me o dito Procurador da Coroa, que com a clandeſtina introducção, e diſperſão dos ſobreditos Exemplares não ſó ſe tinha attentado contra hum dos mais impreteriveis Direitos da Soberania da meſma Coroa, que a ella he inherente, e della ſempre inſeparavel, e ſempre inalienavel: Se tinha attentado contra o louvavel, e univerſal coſtume de quaſi todas as Monarquias,

Digitized by Google

quias, e Eſtados Soberanos da Europa; e eſpecialmente contra o coſtume deſtes Meus Reynos, que nelles havia eſtabelecido em conformidade com aquelle Direito, que as Bullas, Breves, e Reſcriptos, emanados da Curia de Roma, ſe não publicaſſem, nem tiveſſem nos meſmos Reynos execução alguma, antes de ſe me fazerem preſentes, para mandar expedir ſobre elles o meu Real Beneplacito, quando não continhão couſa, que ou offendeſſe a Minha Suprema, e independente Juriſdicção Temporal, ou pudeſſe cauſar detrimento á boa ordem da adminiſtração da Juſtiça, ou pudeſſe perverter as Leys, Concordatas, e louvaveis Coſtumes, e Eſtylos da Minha Corte, com perturbação do Bem Commum dos Meus Reynos, e do ſocego publico dos Meus Vaſſallos: Mas tambem ſe tinha attentado contra todos, e cada hum deſtes elementares principios do eſtabelecimento, e conſervação dos meſmos Reynos; pertendendo-ſe influir, e concitar nelles perplexidades, e ſedições, contra a conſtante firmeza dos ſeus Direitos, e Leys; contra os louvaveis Coſtumes, e Eſtylos ſempre nelles pacificamente obſervados; e contra o Bem Commum, e ſocego publico dos Meus fieis Vaſſallos: Supplicando-me o ſobredito Procurador da Coroa, que em neceſſaria, e natural defeza da conſervação daquelles Direitos, Leys, e Coſtumes, que conſtituem huma tão eſſencial parte da Minha Regia Authoridade; e em defeza tambem natural, e neceſſaria da tranquillidade publica dos meus fieis Vaſſallos; proveſſe neſte caſo com hum remedio tão efficaz, e opportuno, que pela Protecção, e Providencia do Meu Juſto, e Real Poder ceſſaſſem inteiramente os ſobreditos attentados. E tendo ouvido ſobre o dito Recurſo, e Breve, que fez o ſeu objecto, não ſó os Miniſtros do Meu Conſelho de Eſtado; e não ſó muitos outros Miniſtros, Theologos, Canoniſtas, e Juriſtas do Meu Conſelho, e Deſembargo, que no exercicio de todos os Maiores Tribunaes, e Empregos da Minha Corte tem dado mais claras provas da ſua Religião, Sciencia, e Prudencia; mas tambem outros muitos grandes Theologos, Canoniſtas, e Legiſtas, de muitas letras, virtudes, e Religião; por cujos uniformes Pareceres ſe qualificárão; aſſim todos os ſobreditos attentados, como a indiſpenſavel obrigação, em que me põem, para os fazer ceſſar, e repellir com o Meu Juſto, e Real Poder, a Religião do Juramento, que dei na Minha Acclamação, de conſervar, e defender os Direitos, a Authoridade da Minha Coroa, a liberdade, e ſocego publico dos Meus fieis Vaſſallos: Conformando-me com os ſobreditos uniformes Pareceres, e com os repetidos exemplos do que ſucceſſivamente ſe tem praticado nos caſos deſta natureza por muitos dos Monarcas, que mais ſe diſtinguírão na veneração da Sede Apoſtolica, e dos Summos Pontifices Romanos: Declaro o referido Breve, que principia *Apoſtolicum paſcendi*, e os Exemplares delle (pelo que pertence aos Meus Reynos, e Dominios) por obrepticios, ſubrepticios, e como taes nullos, para produzirem qualquer effeito, ou preſtarem algum impedimento ao que pelos Meus Tribunaes ſe tem julgado, e julgar; ou ao que pelas Minhas Leys ſe acha eſtabelecido, e eſtabelecer; ou ao que ſe acha fundado, e obſervado pelos louvaveis Coſtumes, e Eſtylos da Minha Corte, e pelas Concordatas entre ella, e a Santa Sede Apoſtolica: E mando a todas as Peſſoas dos Meus Reynos, e Dominios, de qualquer eſtado, e condição que ſejão, debaixo das penas da Minha Real, e graviſſima indignação, de confiſcação de todos os ſeus bens para a Minha Camera; e das mais penas, que nas Minhas Leys ſe achão eſtabelecidas contra os que conſpirão para as offenſas da Minha Regia Mageſtade, e para as perturbações do publico ſocego dos Meus fieis Vaſſallos; que não ſó

não

Digitized by Google

não obſervem o conteúdo no referido Breve, e ſeus Exemplares; nem o communiquem, retenhão, ou delle fação qualquer uſo; mas tambem que aquella, ou aquellas de todas as ſobreditas Peſſoas, em cujas mãos ſe achão, ou acharem os referidos Exemplares; incorrão nas ditas penas, ſe dentro no termo de trinta dias, contados da publicação deſta Lei, não apreſentarem os ditos Exemplares; na Corte, e Provincia da Eſtremadura, ao Juiz da Inconfidencia, ou quem ſeu cargo ſervir; e nas outras Provincias deſtes Reinos, e ſeus Dominios, aos Corregegedores, ou Ouvidores das Comarcas, para os remetterem ao meſmo Juiz da Inconfidencia: E aos ſobreditos Corregedores; aſſim deſta Corte; como das Comarcas dos meus Reinos, e ſeus Dominios; Ouvidores; Juizes do Crime; Juizes de Fóra; e mais Juizes dos meſmos Reinos, e ſeus Dominios: Ordeno que abrão logo Devaſſas, que ficarão ſempre abertas, para inquirirem contra as Peſſoas, que fizerem uſo dos ſobreditos Exemplares, ou em ſeu poder os retiverem: Tomando tambem as denuncias deſtas tranſgreſsões em ſegredo: Procedendo nellas em ſegredo até a real apprehensão dos meſmos Exemplares, e ſeus Receptadores: E dando-me de tudo conta pelo meſmo Tribunal da Inconfidencia, para Eu determinar o que me parecer juſto, ſegundo a exigencia dos caſos, e circumſtancias das Peſſoas, que nelles concorrerem. Determino, que nas meſmas penas incorrão todas, e quaeſquer Peſſoas, que retiverem os ſobreditos Exemplares, inſertos, ou incorporados em quaeſquer Quadernos, ou Livros, manuſcriptos, ou impreſſos, que tratem de outras materias differentes, na meſma fórma, em que incorrerião nas ſobreditas penas, communicando, ou conſervando ſeparados em folhas volantes os ditos Exemplares; ſe dentro no meſmo termo de trinta dias não entregarem, ou denunciarem na ſobredita fórma os Quadernos, ou Livros, em que ſe acharem inſertos, ou incorporados os meſmos Exemplares. Para que de huma vez fiquem ceſſando os clandeſtinos meios, com que ſe pertendeo introduzir hum abuſo tão reprovado, como o referido, com tanta leſão da Minha Soberania, e tão grave prejuizo publico dos Meus fiéis Vaſſallos: Eſtableço, que todas as ſobreditas penas ſe executem na meſma fórma irremiſſivelmente contra todas, e quaeſquer Peſſoas de qualquer eſtado, e condição, que ſejão, a cujas mãos chegarem quaeſquer Bullas, Breves, Decretos, Ordens, Mandados, Sentenças, ou quaeſquer outros Reſcriptos emanados da Curia de Roma, ou vindos de quaeſquer outros Paizes Eſtrangeiros; nas quaes Bullas, Breves, Decretos, Ordens, Mandados, Sentenças, e Reſcriptos, ſe attente ou contra a independencia Temporal da Minha Soberania; ou contra a conſtante firmeza das Minhas Leis; ou contra as Juſtas Decisões dos Meus Tribunaes; ou contra o ſocego publico dos Meus Reinos; ou ſe trate de qualquer materia reſpectiva aos ſobreditos Pontos; ſem preceder o Meu Real Beneplacito por eſcripto, depois de ſer ouvido o Meu Procurador do Coroa, e de ſe praticarem os exames, que ſe achão eſtabelecidos pelos Direitos, e Coſtumes deſtes Reinos; ſe as referidas Peſſoas, que receberem qualquer, ou quaeſquer dos referidos Papeis; ou ſeja em folhas volantes; ou ſeja na incorporação de quaeſquer Quadernos, ou Livros; os não entregarem no termo, e na fórma aſſima ordenada. Em quanto não preceder o Meu dito Beneplacito concedido na fórma do Direito, e Coſtume deſtes Meus Reinos: Mando, que as ſobreditas Bullas, Breves, Decretos, Ordens, Mandados, Sentenças, ou quaeſquer outros Papeis, fiquem ſuſpenſos, e ſem algum effeito, como obrepticios, ſubrepticios, e como taes nullos, e de nenhum vigor, pelo que pertence aos Meus Reinos, e Dominios. Mando outro ſim, que nos caſos deſta Lei ſe-

Digitized by Google

ſejão cumulativas todas as Juridicções entre os Meus Miniſtros, e os das Terras dos Donatarios; para que todos, e cada hum delles, poſsão entrar nas Terras dos outros, onde lhes conſtar, que párão os ſobreditos Papéis, Quadernos, Livros, ou Receptadores delles. E eſtableço, que nos Dominios Ultramarinos ſejão os ſobreditos trinta dias contados deſde aquelles dias, em que eſta Lei for publicada nas ſuas reſpectivas Comarcas.

E eſta ſe cumprirá tão inteiramente, como nella ſe contém. Pelo que Mando á Meza do Deſembargo do Paço; Regedor da Caſa da Supplicação, ou quem ſeu cargo ſervir; Inſpector Geral do Meu Real Erario; Tribunal da Inconfidencia; Conſelheiros da Minha Real Fazenda, e dos Meus Dominios Ultramarinos; Meza da Conſciencia, e Ordens; Preſidente do Senado da Camara; Junta do Commercio deſtes Reinos, e ſeus Dominios; Junta do Depoſito Publico; Capitães Generaes; Governadores; Deſembargadores; Corregedores; Ouvidores; Juizes; e mais Officiaes de Juſtiça, e Guerra, a quem o conhecimento deſta pertencer; que a cumprão, e guardem, e fação cumprir, e guardar tão inteiramente, como nella ſe contém; ſem duvida, ou embargo algum; e não obſtantes quaeſquer Leis, Regimentos, Alvarás, Diſpoſições, ou Eſtylos contrarios, que todas, e todos Hei por derogados, como ſe dellas, e delles fizeſſe individual, e expreſſa menção, para os referidos effeitos ſómente; ficando aliás ſempre em ſeu vigor. E ao Doutor Manoel Gomes de Carvalho, do Meu Conſelho, Deſembargador do Paço, e Chanceller mór deſtes Meus Reinos, Mando que a faça publicar na Chancellaria, e que della ſe remettão Copias a todos os Tribunaes, Cabeças de Comarcas, e Villas deſtes Reinos, e ſeus Dominios: Regiſtando-ſe em todos os lugares, onde ſe coſtumão regiſtar ſemelhantes Leis: E mandando-ſe o Original para a Torre do Tombo. Dada no Palacio de Noſſa Senhora da Ajuda, a ſeis de Maio de mil ſetecentos ſeſſenta e ſinco.

ELREY.

Conde de Oeyras.

Lei, por que Voſsa Mageſtade, ſobre o Recurſo do Procurador da ſua Real Coroa, declara por obrepticios, ſubrepticios, e como taes nullos, e de denhum effeito (pelo que pertence aos ſeus Reinos, e Dominios) hum Breve de nova Confirmação do Inſtituto da Sociedade *denominada* de Jeſus, *que principia pelas palavras* Apoſtolicum paſcendi, *e os ſeus Exemplares: Ordenando, que delle ſe não faça uſo algum; e que os ditos Exemplares ſejão entregues no Tribunal da Inconfidencia; como tambem os mais Breves, e Papéis da meſma natureza em quanto não preceder o Regio Beneplacito; na fórma, e debaixo das penas aſſima declaradas.*

Para Voſſa Mageſtade ver.

Antonio Domingues do Paſso a fez.

A fol. 173 do livro, que na Secretaria de Eſtado dos Negocios do Reino ſerve do Regiſto das Leis, Alvarás, e Patentes, fica eſta regiſtada. Noſſa Senhora da Ajuda, a 8 de Maio de 1765.

Joſeph Leitgeb.

Manoel Gomes de Carvalho.

Foi publicada na Chancellaria mór da Corte, e Reino eſta Lei. Lisboa, 15 de Maio de 1765.

D. Sebaſtião Maldonado.

Regiſtada na Chancellaria mór da Corte, e Reino, no livro das Leis a fol. 249. Lisboa, 15 de Maio de 1765.

Antonio Joſé de Moura.

PE-

Digitized by Google

PETIÇÃO DE RECURSO do Procurador da Coroa a Sua Magestade Fidelissima, sobre a clandestina introducção do Breve Apostolicum pascendi, &c.

SENHOR.

1 A Vossa Magestade recorre o Procurador da sua Real Coroa, indispensavelmente obrigado pela precisa, e natural defeza da conservação de hum dos mais preciosos, e mais impreteriveis Direitos, em cuja observancia se firmão; a soberania da Authoridade Regia, o socego publico destes Reinos; e até a tranquillidade interior de cada hum dos fieis Vassallos de Vossa Magestade: Supplicando o Recorrente a Vossa Magestade opportuno, e efficaz remedio contra o disforme attentado, com que pelo exquisito, e desusado meio de cubertas, ou sobrescriptos lançados nos Correios, que vem dos Paizes Estrangeiros, sem declarar donde vem as referidas cubertas, ou sobrescriptos; nem tão pouco as Pessoas, por quem forão mandados; se tem clandestinamente diffundido nesta Corte, e nas Provincias do mesmo Reino, huma inundação de Exemplares impressos nas duas linguas Latina, e Castelhana, que se persuadem extrahidos de outro Exemplar, que tem o Titulo copiado na margem (*a*)

2 Pelo estranho meio daquella clandestina dispersão dos ditos Exemplares (com os siniſtros objectos, que são da sua erronea, e já bem conhecida politica) pertendêrão os Regulares *da Companhia* denominada *de Jesus* (Impetrantes do Breve, que nelles se divulga) fazer ostentação de huma nova Confirmação dos Institutos da sua *Sociedade*: Accumulando mais esta nova approvação ás outras dos Summos Pontifices, de quem se impetrárão, ou extorquirão os outros Breves, ou Indultos expedidos a favor da mesma *Sociedade*: Sendo este ultimo Breve expedido debaixo do Veneravel Nome do Santissimo Padre Clemente XIII ora Presidente na Igreja de Deos: E sendo com tudo formulado em termos, que excluem toda a presumpção, de que o mesmo Santissimo Padre, ou concebesse a idéa do sobredito Breve, ou fosse informado (para lhe dar o seu consentimento Pontificio) das materias, que se involvem na sua contextura; e dos dólos, com que aquelle Rescripto fora negociado, e extorquido. Para se fazer porém tudo isto notorio, basta olhar-se com alguma reflexão para a fórma exterior, e inspecção literal do mesmo Breve.

3 Pois que he evidentemente certo, que os sobreditos Regulares Impetrantes, que o negociárão, e extorquirão, não podião ignorar, que a dita confirmação concebida nos termos geraes, genericos, e vagos, que nella se contém, só poderia ter applicação ao Instituto de Santo Ignacio, e ao que he nelle substancial, quando para isso houvesse termos habeis, ou em quanto não degenerou o dito Instituto; isto he em quanto á substancia dos votos Religiosos, e ás leis, com as quaes aquelle Santo Patriarca intentou conduzir louvavel, e meritoriamente os seus Filhos á perfeição Christã; e porque só estes votos, e estas leis substanciaes para dirigirem á perfeição Christã (quando estiverão na sua observancia) he que podião fazer os objectos proprios das Confirmações dos Summos Pontifices Romanos.

4 Não podião ignorar os mesmos Impetrantes, que se achavão muito longe daquelles termos habeis assima referidos.

5 Porque por huma parte o que Santo

(*a*) *Sanctissimi in Christo Patris, & Domini Nostri; Domini Clementis Divinâ Providentia Papæ XIII Constitutio, qua Institutum Societatis JESU denuo approbatur. Romæ MDCCLXV.* E na Lingua Castelhana: *Breve del Santissimo Padre en Christo, y Señor nuestro el Señor Clemente por la Divina Providencia Papa XIII, por el qual se aprueva de nuevo el Instituto de la Compañia de JESU. En Roma, Año MDCCLXV.*

Digitized by Google

to Ignacio apreſentou ao Papa Paulo III, quando lhe pedio a approvação da ſua *Sociedade*, foi hum ſimples ſummario, ou formula abſtracta do Inſtituto, que ſó tinha delineado ſem declarar os Eſtatutos, que na conformidade daquelle ſummario ſe devião fazer: (*a*) Porque o Summo Pontifice Julio III, que confirmou o meſmo Inſtituto, tambem eſtabeleceo a ſua Confirmação na meſma formula abreviada de Santo Ignacio, como ſe vê da ſua meſma Bulla, (*b*) e como era neceſſario que foſſe; pois que ſendo eſta Bulla datada de dous de Julho de mil e quinhentos e ſincoenta, ſe vê do meſmo *Orlandino* (*c*) que o primeiro Corpo das Conſtituições não appareceo ſenão no anno de mil e quinhentos e ſincoenta e tres: Porque todos os outros Santos Padres, que expedírão Bullas a favor da dita *Sociedade*, as forão fundando nas referidas duas Bullas confirmatorias dos Summos Pontifices Paulo III, e Julio III; ou referindo-ſe a ellas, ou procedendo na ſuppoſição dellas; de modo que todas ſe reduzírão áquellas duas Confirmações anteriores á producção do primeiro Corpo das Conſtituições da ſobredita *Sociedade*; não podendo por iſſo as ditas Bullas ſubſequentes, como relativas, ter mais força do que aquellas ditas duas primeiras Bullas, a que ſe referírão.

6 E porque pela outra parte conſta notoriamente, que depois do Governo do Geral *Laynes*, e dos ſeus ſucceſſores ſe forão introduzindo por elles, e pelos ſeus Caſuiſtas todos os abuſos, profanidades, eſtratagemas politicos, que com tanta perturbação da Igreja Univerſal, e das Dioceſes particulares, como dos Eſtados Temporaes, e dos Vaſſallos delles, ſe accumulárão, tanto nos dous grandes volumes de folha, que por ordem do ſeu Geral ſe eſtampárão ultimamente em Praga no anno de mil ſetecentos ſincoenta e ſete, conſtituindo o Codex das ſuas Leys, como nas volumoſas obras dos Authores daquella profiſsão, que são notorias a todo o Mundo Literario.

7 Não podião ignorar os meſmos Impetrantes, que havendo aquelle Codigo das ſuas infeſtas Leys ſido por elles apreſentado na Corte de Pariz na preſença de toda aquella verdadeiramente Sábia, Religioſa, e Auguſta Aſſemblea, compoſta de tantos, e tão numeroſos Miniſtros das primeiras Ordens da Literatura, e da Graduação: Se achou por huma parte, que a *Sociedade* dos meſmos chamados *Jeſuitas* em vez de ſer aquella Ordem Religioſa, que Santo Ignacio entendeo que fundava, ſe tinha declarado huma Monarquia concentrada no Governo, e na diſpoſição do ſeu Geral. (*d*) E que em vez de ter obſervado os votos da Religião, e ſeguido os caminhos eſtreitos, e ſantos da perfeição Chriſtã: Se tinha relaxado em todas as ditas profanidades, e eſtratagemas politicos para a ruina do Genero Humano, que ſe achão eſpecificamente demonſtradas com as ci-

(*a*) *Orlandino* celebre Hiſtoriador da meſma Sociedade o refere aſſim no L. III. n. 5. da ſua Hiſtoria neſtas formaes palavras: *Prolata ſunt in medium, quæ de ſociorum conſilio, ac voluntate ea de re elucubrarat Ignatius: SUMMA videlicet capitum, ac formularum, quibus ille nudam Religionis formam, & velut quædam LINEAMENTA deſcripſerat.*

E continúa o meſmo Hiſtoriador ibidem: *Quæ autem ab Ignatio conſcripta, ac digeſta tunc ſunt, non fuerunt illa quidem INSTITUTA, CONSTITUTIONESQUE, ſed decreta dumtaxat quædam, & veluti CONSTITUTIONUM SEMENTIS.* Aſſim conſta da Bulla do meſmo Santo Padre Paulo III, que vem no primeiro Tomo das Inſtituições pag. 5. cum ſeq.

(*b*) Tambem compilada no meſmo Tomo I. das ditas Conſtituições pag. 1. cum ſeq.

(*c*) Na dita Hiſtoria da Sociedade Lib. X. n. 50.

(*d*) *Univerſam gubernandi rationem..... Ignatius Fundator..... Monarchicam, & in definitionibus unius Superioris arbitrio contentam eſſe decrevit.* Aſſim ſe acha expreſſo no Tom. I. pag. 102. columna 1. dos meſmos Eſtatutos.

Digitized by Google

tações das preciſas, e certas Diſpoſições do tal Codigo, e Eſcritores *Jeſuitas*; com a individuação dos nomes dos meſmos Eſcritores, que enſinão a doutrina das meſmas profanidades, e eſtratagemas politicos; e com a diſtinção dos lugares das ſuas reſpectivas obras, em que cada hum delles enſina, que he licito tudo o referido, e o que ha de mais pernicioſo na Sociedade Civil, e união Chriſtã. (*a*)

8 O que foi confirmado pela Divina Providencia dentro no Gabinete de Voſſa Mageſtade no meſmo anno de mil ſetecentos ſeſſenta e dous, em que foi aquella ſentença proferida pelo Parlamento de Pariz: Como a Voſſa Mageſtade foi preſente pelo myſterioſo ſucceſſo, com que o Marquez de Louriçal Vice-Rei do Algarve mandou a Voſſa Mageſtade hum caixão de papeis, que fora alijado do Galeão Heſpanhol chamado *Hermione* ao tempo em que naquelles mares ſe rendeo a huma náo Ingleza: Caixão, que havendo ſahido na praia adjacente, e ſendo trazido á Real Preſença de Voſſa Mageſtade, e nella aberto, ſe achou que continha os Deſpachos do Provincial dos *Jeſuitas* do Perú para o ſeu Geral, e que nelle vinha entre outros hum maço, que, ſendo aberto pelas proprias, e Reas Mãos de Voſſa Mageſtade, deſcubrio o maior, o mais pernicioſo, e o mais recatado myſterio das maquinações daquella *Sociedade*. (*b*)

9 Tal foi o deſcubrimento das quatro Profiſsões Originaes dos quatro Sacerdotes, *Boaventura de Paredes*, *João Joſé de Matienzo*, *Ignacio de Toledo*, *e Fernando de Caſtro*, *e a do Leigo Jorge Eſpoxex*, que Voſſa Mageſtade achou dentro no dito maço, todas feitas no anno de mil ſetecentos e ſeſſenta nas differentes Caſas daquella Provincia; e todas concebidas nos meſmos identicos termos, cuja traducção he a ſeguinte:

„ Eu *Boaventura de Paredes* pro-
„ feſſo na *Sociedade de Jeſus* prometto
„ a Deos Omnipotente na preſença da
„ Virgem ſua Mãi, e na preſença do Re-
„ verendo Padre *Miguel de Eyzaguirre*
„ como Lugar Tenente do Noſſo Reve-
„ rendo Padre Prepoſito Geral *Louren-*
„ *ço Ricci*, que nunca farei, nem con-
„ ſentirei por qualquer razão que ſeja,
„ que o que ſe acha ordenado pelas Conſ-
„ tituições da *Sociedade de Jeſus* a reſ-
„ peito da pobreza ſe altere, ſenão quan-
„ do por alguma juſta, e urgente cauſa
„ parecer que a pobreza ſe deve reſtrin-
„ gir ainda mais.

„ Item prometto, que nunca per-
„ tenderei, nem concorrerei, nem ain-
„ da indirectamente, para ſer eleito, ou
„ promovido a alguma Prelatura, ou
„ Dignidade da meſma *Sociedade*.

„ Item prometto, que nunca procu-
„ rarei, nem pertenderei alguma Prela-
„ zia, ou Dignidade fóra da *Sociedade*,
„ nem conſentirei quanto em mim for,
„ que

(*a*) Aſſim conſta largamente pelas informações, que os Miniſtros do Tribunal da Coroa de França apreſentárão ao Parlamento de Pariz com aſſiſtencia de todas as Cameras nos dias dezeſete de Abril, tres, quatro, ſeis, ſete, e oito de Julho de mil ſetecentos ſeſſenta e hum, ſobre as ditas Conſtituições, Doutrinas, e Maquinações dos Impetrantes: Do Extracto das Aſſerções, que conſtantemente havião ſuſtentado os Moraliſtas da meſma Sociedade: Da Sentença proferida ſobre tudo o referido pelo meſmo Parlamento em ſeis de Agoſto do meſmo anno de mil ſetecentos ſeſſenta e hum: E da outra Sentença proferida pelo dito Parlamento em ſeis de Agoſto do anno proximo ſeguinte de mil ſetecentos ſeſſenta e dous, em que foi inteiramente abolida a dita Sociedade; julgando-ſe que era inadmiſſivel em qualquer Paiz civilizado. Eſta ultima Sentença baſta para manifeſtar concludentemente (ainda que em recopilação) tudo o referido. Foi traduzida no meſmo anno de mil ſetecentos ſeſſenta e dous na lingua Portugueza, e ſe vendia nas loges dos Livreiros Francezes em Lisboa.

(*b*) Tudo iſto conſta authenticamente da Regia Atteſtação junta a eſte Recurſo, onde ſe achão eſtas Profiſsões nos ſeus meſmos Originaes Latinos.

Digitized by Google

„ que na minha peſſoa ſe faça a dita elei-
„ ção, ſenão quando a iſſo for conſtran-
„ gido pela obediencia daquelle, que me
„ póde mandar debaixo da pena de pec-
„ cado.

„ Chegando á minha noticia, que
„ algum da *Sociedade* procura, ou per-
„ tende alguma das ditas Prelazias, ou
„ Dignidades, prometto denunciallo com
„ o mais que ſouber ao dito reſpeito, ou
„ á *Sociedade*, ou ao Prepoſito do meſ-
„ mo Pertendente.

„ Além diſto prometto, que ſucce-
„ dendo ſer eu promovido a Prelado de
„ alguma Igreja, em razão do cuidado,
„ que devo ter da ſalvação da minha al-
„ ma, e da boa adminiſtração do meu
„ Miniſterio: Conſiderarei ſempre que
„ no meu lugar, e no meu caſo ſe acha
„ o Prepoſito Geral, para que não duvi-
„ de ouvir ſempre os conſelhos, que el-
„ le per ſi, ou por qualquer outro da
„ *Sociedade*, que lhe parecer ſubſtituir,
„ ſe dignar de me dar. E prometto obe-
„ decer de tal ſorte a eſtes conſelhos,
„ que ſempre julgarei, que ſão melho-
„ res do que quaeſquer outros, que o
„ meu entendimento me poſſa dictar. O
„ que tudo ſe entenderá na conformida-
„ de das Conſtituições, e declarações
„ da *Sociedade de Jeſus*. Na Sacriſtia
„ da Igreja do Collegio da Transfigura-
„ ção do Senhor no Potoſſi em dous de
„ Fevereiro do anno de mil ſetecentos e
„ ſeſſenta. *Boaventura Paredes.*

10 E na outra meia folha ſeguinte; e em ſeparado contexto ſe contém na meſma Profiſsão o ſeguinte Appendix:

„ Eu *Boaventura Paredes* faço Pro-
„ fiſsão, e prometto a Deos Omnipoten-
„ te na preſença da Virgem ſua Mãi;
„ de toda a Curia Celeſtial; de todos os
„ que preſentes ſe achão, e a ti Reve-
„ rendo Padre *Miguel de Eyzaguirre*
„ Reitor deſte Collegio, que fazes as
„ vezes do Noſſo Reverendo Padre *Lou-*
„ *renço Ricci*, Prepoſito Geral da *So-*
„ *ciedade de Jeſus*, e ſeus ſucceſſores,
„ Lugar Tenente de Deos, perpetua po-
„ breza, caſtidade, e obediencia, e con-
„ forme a meſma obediencia ter hum par-
„ ticular cuidado no enſino dos meninos,
„ ſegundo a fórma de viver conteúda nas
„ Letras Apoſtolicas da *Sociedade de Je-*
„ *ſus*, e nas ſuas Conſtituições.

„ Além diſto prometto eſpecial obe-
„ diencia ao Summo Pontifice pelo que
„ pertence ás Miſsões, aſſim como ſe
„ contém nas Letras Apoſtolicas da *So-*
„ *ciedade de Jeſus*, e nas ſuas Conſti-
„ tuições. Na Igreja da Transfiguração
„ do Senhor ſita no Collegio do Potoſſi
„ em dous de Fevereiro de mil ſetecen-
„ tos e ſeſſenta. *Boaventura Paredes.* As
„ outras tres Profiſsões são do meſmo iden-
„ tico teor. (*a*)

11 De ſorte que no primeiro contexto deſta Profiſsão ſe obrigão os Profitentes a ſer denunciantes dos ſeus conſocios, e ſe obrigão no caſo de ſerem Prelados das Igrejas, em cuja denominação ſe comprehendem Biſpos, e Arcebi pos, a ficarem ſempre debaixo da ſujeição do ſeu Geral: De ſorte que a Ordem Epiſcopal fica ſujeita ao dito Geral contra todos os principios da ſua Inſtituição por Chriſto Senhor Noſſo. E no Appendix mais particular o dito Geral he Lugar Tenente de Deos Omnipotente, e não ſó Vigario de Chriſto na Terra, como o Summo Pontifice Romano: *As Letras Apoſtolicas* não são as que tem emanado dos meſmos Summos Pontifices Romanos, *mas ſim as Letras Apoſtolicas da Sociedade de Jeſus*: E a obediencia aos meſmos Summos Pontifices Romanos não he a obediencia ampliſſima, e illimitada, que todos os Fiéis lhes profeſſamos em tudo o que pertence ao Eſpiritual; mas antes pelo contrario he huma obediencia eſpecial, reſtricta, taxativa, e reduzida ao unico ponto das Miſsões: E ainda eſta eſpecifica, reſtricta, taxativa, e reduzida obediencia não deve ſer regulada

(*a*) Conſta da meſma Regia Atteſtação.

Digitized by Google

pelas Letras Apoſtolicas dos meſmos Summos Pontifices, mas ſim, e tão ſómente *conforme ás Letras Apoſtolicas, e Conſtituições da Sociedade de Jeſus*, ou daquelle Lugar Tenente de Deos, que vem a ſer o meſmo.

12 Manifeſtando-ſe pelo deſcubrimento das ditas Profiſsões os motivos occultos, com que os Impetrantes nunca obſervárão Bulla alguma Pontificia, que cohibiſſe a relaxação das ſuas Doutrinas, ou pugnaſſe com os ſeus intereſſes: Confirmando-ſe a pratica deſtas temerarias deſobediencias aos Summos Pontifices por tantos factos, quantas forão as Bullas deſta natureza emanadas dos meſmos Santos Padres até o dia de hoje: E tornando-ſe a confirmar tambem os meſmos factos das referidas deſobediencias por tantas Teſtemunhas, quantos são os Profeſſores de Letras, e os que ainda ſem as profeſſarem, vírão, ou lêrão o que tem paſſado na Europa, na America, e na Aſia ao dito reſpeito.

13 Não podião ignorar os meſmos Impetrantes, que na certeza deſtes factos notorios, aquella confirmação geral, e relativa das outras precedentes, que ſómente nos referidos termos habeis poderia applicar-ſe ao ſubſtancial do Inſtituto de Santo Ignacio, não podia ter alguma applicação, nem ſer de algum effeito para ſanar, e legitimar as ditas profanidades, eſtratagemas politicos, e rebellião á Santa Madre Igreja, em que havia degenerado a *Sociedade* dos meſmos Impetrantes; ſendo aquella degeneração notoria, e fiſicamente certa pelas eſpecificas, e authenticas demonſtrações aſſima indicadas.

14 Não podião ignorar os meſmos Impetrantes, que nos termos daquellas notorias, authenticas, e fiſicas certezas de factos, que excluem toda a réplica em contrario, ſem commetterem hum horroroſo ſacrilegio, não podião intentar perſuadir ao Povo menos advertido, e ás Peſſoas menos acauteladas, que a authoridade, que a Igreja tem para confirmar os Eſtatutos das Ordens Regulares pelo que pertence á ſubſtancia delles; como são na fórma aſſima declarada os votos, e as leys, que conduzem pelo caminho da obſervancia delles á perfeição Chriſtã; ſe não podia arraſtar ao abſurdo de ſe procurar fazer crer, que o Breve, de que ſe trata, ſe podia extender a confirmar as ſobreditas profanidades, e eſtratagemas politicos, e rebelliões á Igreja, em que conſta tão evidente, e tão fiſicamente, que degenerou ha muitos annos a dita *Sociedade*.

15 Porque he principio indubitavelmente certo, que a Igreja não póde definir, que ſeja vicioſo o acto, que he honeſto; nem pelo contrario, que ſeja honeſto o acto, que he torpe; nem por conſequencia approvar por algum Reſcripto, ou Ley, couſa, que ſeja contraria á razão, e ao Evangelho: Porque iſto ſeria propinar veneno aos Filhos; contaminar com peſte os Fieis; e oppor-ſe á Fé, que approva todas as virtudes, e condemna todos os vicios. (*a*) Sendo eſta a natureza do pleno Poder Apoſtolico: Iſto he poder tudo *in ædificationem*, e não poder couſa alguma *in deſtructionem*. (*b*)

16 Não podião ignorar os meſmos Impetrantes, que ainda quando não con-

cor-

(*a*) São palavras formaes do Doutiſſimo, e Exemplariſſimo Biſpo de Canarias *Melchior Cano* no Livro Quinto, Capitulo Quinto do ſeu Livro intitulado *De Locis Theologicis*, da impreſsão do anno de 1746. pag. 169. columna 1. ibi: *Deinde Eccleſia non poteſt definire quippiam eſſe vitium, quod honeſtum eſt; aut contrà honeſtum eſſe, quod eſt turpe: Ergo nec ſua edita lege probare quidquam, quod Evangelio, rationive inimicum ſit. Si enim Eccleſia expreſſe, vel judicio, vel lege lata turpia probaret, aut reprobaret honeſta; hic jam nimirum error, non ſolum Fidelibus peſtem, ac perniciem afferret, ſed Fidei etiam quodammodo adverſaretur, quæ omnem virtutem probat, univerſa vitia condemnat.*

(*b*) *Nam etſi amplius aliquid gloriatus fuero de Poteſtate Noſtra, quam dedit Nobis Dominus in ædificationem, & non in deſtructionem veſtram.* Corinth. II. Capit. X. verſ. 8.

Digitized by Google

correſſem, como concorrem, os inhabeis, e eſcabroſos termos aſſima referidos; não baſtava, que a dita Confirmação abſtracta ſe eſpalhaſſe ſantificada com o ſempre veneravel, e ſagrado Nome do Santiſſimo Padre Clemente XIII ora Preſidente na Igreja de Deos; como infelizmente ſuccede, por hum effeito da fatal influencia, que de certos tempos a eſta parte he a todo o mundo notorio, que tem feito ſahir da Curia de Roma (com a meſma criminoſa obrepção, ſubrepção, e ſurpreza) muitos outros Breves do caracter deſte, de que ſe trata: Breves, os quaes tem ſido tambem publicos com a mais viva, e penetrante dor do coração de todos os que no reſpeito, e zelo do decóro do Vigario de Chriſto, do Succeſſor de S. Pedro, e da Cabeça viſivel da Igreja, e na fidelidade, e obediencia á meſma Igreja, e ao Pai Commum, temos a felicidade de imitar os piiſſimos exemplos, que Voſſa Mageſtade eſtá quotidianamente accumulando nos exercicios deſtas, e de outras muitas Reaes, e religioſiſſimas virtudes, em glorioſa emulação de todos os ſeus Auguſtos Predeceſſores, os quaes Voſſa Mageſtade não ſó imita, mas excede nas meſmas exemplariſſimas virtudes, e no ardentiſſimo zelo de proteger, e ſuſtentar com as ſuas Leys, e Ordens a obſervancia dellas.

17 Não podião, digo, ignorar os meſmos Impetrantes, que ainda em outros termos menos inhabeis, e menos eſcabroſos, não baſtava nem que o dito Breve ſubrepticio, e clandeſtino, apparecеſſe ſantificado com aquelle ſempre ſagrado, e reſpeitavel Nome; nem ainda que foſſe neſta Corte apreſentado por modo authentico, e legitimo, para que Voſſa Mageſtade tiveſſe alguma obrigação de recebello, e de permittir a execução delle nos ſeus Reynos, e Dominios: Sendo incrivel, e inſuſtentavel, que os meſmos Impetrantes ignoraſſem na ſua Profiſsão o que a eſte reſpeito paſſa na verdade da ſanta, e incontestavel Theologia.

18 *Melchior Cano*, luſtre da Hespanha, Biſpo de Canarias, chamado por antonomazia o *Meſtre dos Theologos*, e Author, contra cuja Religião, e Litteratura não houve inveja, que mordendo, pudeſſe fazer a menor brecha, tratando *ex profeſso* eſta materia, declarou a verdade della, excluindo ſolidiſſima, e incontraſtavelmente tudo o que contra a meſma verdade ſe tinha procurado introduzir. A ſua Decisão fielmente vertida no idioma Portuguez, he a ſeguinte: (*a*)

„ E quanto aos que pertendem perſuadir infalliveis todas as determinações dos Summos Pontifices em toda, „ e qualquer materia que ſeja, ſem diſtinção, e ſem eſcolha; digo, que eſtes Eſcritores arruinão, e não coadjuvão; deſtroem, e não fortificão a Authoridade da Sede Apoſtolica ..... „ Não neceſſita a Cadeira de São Pedro „ da noſſa mentira, não neceſſita da noſſa adulação. Neſta certeza o approvar „ as Ordens Religioſas, ou reprovallas, „ não pertence áquellas materias, em „ que o Summo Pontifice não póde errar; porque iſſo não depende ſómente „ da SCIENCIA, mas tambem da PRUDENCIA. Já no Concilio Lateranenſe ſe advertio, que a grande multidão „ de Religiões, que agora vemos exiſtir, ſervia de grande incommodo á „ Igreja de Chriſto. Tambem confeſſa o „ Concilio Lugdunenſe, que o importuno, e deſordenado deſejo de alguns „ Impetrantes extorquíra, e alcançára „ por força de importunos rogos a Confirmação de algumas Religiões contra „ os Decretos Synodaes. Pelo que ordenou, que ſe aboliſſem certas Ordens „ Re-

(*a*) No ſeu admiravel Tratado *De Locis Theologicis* Lib. V. Cap. V. cuja rubrica he a ſeguinte: *No qual ſe deſatão alguns nós, com os quaes algumas vezes ainda os Homens doutos ſe coſtumão illaquear.* Queſtão 5. na Reſpoſta ao quarto argumento pag. 171. column. 2. da Impreſsão feita no anno de 1746 na Cidade de Baſſano.

Digitized by Google

„ Religioſas approvadas pela Sede Apoſ-
„ tolica, ou como inuteis, ou como no-
„ civas á Igreja; de ſorte, que ninguem
„ depois ſe admittiſſe a profeſſallas. O
„ Papa Celeſtino V confirmou por In-
„ dulto, ou Breve ſeu o eſtado, e vida
„ dos Fraticellos: E com tudo João XXII
„ diſſe, que a graça deſta Confirmação
„ era notoriamente invalida: E o outro
„ Pontifice Bonifacio, fundando-ſe em
„ certas, e racionaveis cauſas, annullou
„ inteiramente aquella Confirmação do
„ Papa Celeſtino. Da meſma ſorte o Pa-
„ pa Paulo III (*o meſmo Pontifice, que*
„ *confirmou os Eſtatutos da* Companhia
„ *denominada* de Jeſus) approvou por
„ ſuas Letras Apoſtolicas a Ordem, que
„ inſtituio em Italia o Irmão *Baptiſta de*
„ *Crema*; e ſem embargo diſſo vimos
„ ha pouco, que eſta Ordem foi lançada
„ fóra dos Eſtados de Veneza por hum
„ Edicto público do Senado, e a dou-
„ trina do meſmo *Baptiſta*, que nella ſe
„ ſeguia, condemnada em Roma. A' viſ-
„ ta do que ſe faz notoria a imbecilli-
„ dade, e inſubſiſtencia do argumento
„ daquelles, que fundados neſte genero
„ de privilegios, que nos noſſos tempos
„ facilmente ou ſe concedem, ou, para
„ melhor dizer, ſe alcanção por força de
„ preces importunas, eſtabelecem, que
„ as novas Religiões por effeito dos In-
„ dultos Pontificios, que as confirmão,
„ devem ſer recebidas como ſe vieſſem
„ do Ceo: Ampliando eſta Conclusão
„ ainda ás outras Ordens, que não tem
„ Regra alguma das approvadas pelo
„ Summo Pontifice, ou dada pelos ſeus
„ Fundadores. Sendo certo, que nem
„ ainda eſtes privilegios de Confirmação
„ Pontificia são certas Determinações, e
„ Decisões da Sede Apoſtolica, ás quaes
„ eſtejão obrigados os Fieis. Será baſtan-
„ te que ſe lhes dê a meſma authorida-
„ de, que tem as Epiſtolas Decretaes,
„ das quaes muitas forão depois repro-
„ vadas com mais acertado conſelho;
„ porque não forão eſtabelecidas por
„ hum firme Decreto, mas pela opinião
„ dos reſpectivos Pontifices, que as de-
„ terminárão. Na verdade antes do tem-
„ po de Santo Thomaz ſe admittião com
„ tanta reſtricção, e com tanta difficul-
„ dade as novas Ordens Religioſas, que
„ então de hum tão grave, e circumſpe-
„ cto juizo reſultava hum provavel ar-
„ gumento do prudente Conſelho, com
„ que forão admittidas. Porém no ſecu-
„ lo preſente (*iſto he, no tempo da fun-*
„ *dação dos* Jeſuitas) são tantas as Re-
„ ligiões confirmadas pelos Summos Pon-
„ tifices, que aquelles, que as quizerem
„ defender ou como uteis, ou como ne-
„ ceſſarias á Igreja, ſerão com ſumma
„ razão, e juſtiça arguidos da ſua im-
„ prudencia, por não dizer da ſua eſtul-
„ ticia. „

19 Porque alguns dos da Profiſsão, e do partido dos ſobreditos Impetrantes intentárão combater o referido doutiſſimo, e eruditiſſimo Biſpo neſte preciſo ponto do Juizo, que ſe deve formar das confirmações Pontificias dos Eſtatutos das Ordens Regulares: O vindicou exuberantiſſimamente daquellas calumnias o outro inſigne Theologo *Jacintho Serry*, dando á luz o dito Tratado *De Locis Theologicis* pela referida edição do anno de mil ſetecentos quarenta e ſeis na Cidade de Baſſano: Accreſcentando a ella no ſeu princ pio, para lhe ſervir de Prologo Apologetico, hum breve Opuſculo intitulado: *Vindicações de Melchior Cano*: Offerecendo no Capitulo Primeiro deſte Opuſculo hum Catalogo dos Varões Illuſtres, que derão teſtemunho das Letras, e Virtudes do meſmo Biſpo: E refutando no Capitulo Onze do meſmo Prologo Apologetico em termos eſpecificos o que contra aquelle grande Biſpo ſe tinha opposto a reſpeito do referido Ponto.

20 E repellio, e confutou o meſmo *Jacintho Serry* as ditas calumnias não ſó com a invencivel verdade da notoria probabilidade intrinſeca, que conſiſte na força da razão; mas tambem com a autho-

Digitized by Google

thoridade extrinſeca dos Eſcritores Theologos; poſto que conheceſſe, que as authoridades de nada podem valer contra a razão: Baſtando entre todas a do outro grande, e reſpeitado Theologo *Domingos de Bañes* (*a*), cuja Decisão, tambem vertida na lingua Portugueza, he a ſeguinte:

„ He poſſivel que o Summo Pontifice ou por negligencia, ou por defeito de percepção, ou por falſa informação, poſſa caſualmente errar contra a prudencia na approvação de muitas Ordens Religioſas, cujo numero exceda as que erão neceſſarias na Igreja de Deos. Eſte erro com tudo nunca ſe póde converter em damno da Igreja, poſto que poſſa conter prejuizo de alguns Particulares. Ambas as partes deſta conclusão provarei facilmente. A minha conclusão ſe deve entender de tal ſorte, que o erro, que póde acontecer na confirmação das Ordens Religioſas, não ſeja maior do que aquelle, que póde ſucceder na multiplicação das Leys Eccleſiaſticas promulgadas ſobre aquellas couſas, que não são neceſſarias para a ſalvação; e que por iſſo o fazerem-ſe de huma, ou de outra ſorte, não depende ſe não da obrigação, que traz comſigo a Ley. Como pois na promulgação das Leys commuas deſte genero, conforme a opinião tambem commua dos Doutores, poſſa o Summo Pontifice proceder menos prudentemente; não ha motivo, que nos faça temer aſſeverarmos, que da meſma ſorte na confirmação de tantas, e tão varias Religiões, das quaes póde naſcer na Igreja confuſão, e ſe podem ſeguir taes incommodos, que alterem o perfeito, e tranquillo Governo da Igreja (*como ſuccede agora*), poſſa da meſma ſorte o Summo Pontifice approvar, e confirmar algumas Religiões menos acauteladamente, &c. „

21 Tranſcrevendo tambem por palavras formaes *Franciſco Soares* da *Companhia de Jeſus*: Accreſcentando os exemplos da Ordem dos Humiliatos abollida pelo Santo Pontifice Pio V, e de outras Ordens, que tambem forão tiradas da Igreja: E concluindo:

„ Logo neſte Ponto nada vejo, que „ *Melchior Cano* diſſeſſe ſenão o meſ„ mo, que ordinariamente eſcrevem os „ Theologos, &c. „

22 O que ſe confirmou ha pouco tempo na Corte de Madrid pelo douto Parecer, que o Procurador da Coroa apreſentou em 11 de Julho do anno proximo paſſado de 1764 *no Supremo Conſelho de Caſtella*, com o aſſumpto do aſylo, que os *Jeſuitas* expulſos de França pertendêrão, que ſe lhes concedeſſe nos Dominios de Heſpanha.

23 Não podião ignorar os meſmos Impetrantes, que quando agora introduzírão, e procurárão eſpalhar neſtes Reynos o referido Breve, foi a tempo, no qual (pelos motivos aſſima referidos, e por outras muitas cauſas públicas dignas da mais ſéria conſideração) ſe tinha já em Veneza prohibido o uſo, e a publicação daquelle Indulto; e ſe tinhão proferido em França para o recolher, e ſupprimir debaixo das penas mais ſeveras, as ſignificantes Sentenças, que já ſe achão divulgadas até nas Novas Públicas: De ſorte que notoriamente ſe manifeſta, que a referida introducção, e diſperſão dos taes Exemplares neſtes Reynos, depois de haver ſido julgado por notoriamente obrepticio, ſubrepticio, e nullo o Breve conteúdo nos ditos Exemplares, forão ordenadas a inquietar, e perturbar nos meſmos Reynos os puſillanimes, e os pequenos, que carecem da luz da inſtrucção.

24 Não podião tão pouco ignorar os meſmos Impetrantes, que tendo a Igreja por principios de todas as ſuas obras, aſſim aquella ſimplicidade ſanta, e innocente, que em ſi não admitte miſtura de en-

(*a*) Acha-ſe tranſcripto no dito Cap. XI. das referidas Vindicações de *Serry*.

Digitized by Google

engano (*a*); como a ſeparação das trévas do dolo, para ſeguir a luz, da qual ninguem foge para a eſcuridade, ſenão quando conhece que faz mal (*b*): Nem devia aquelle Breve Confirmatorio entrar neſte Reyno com o eſcuro das ſobreditas cubertas, ou ſobreſcriptos anonymos, da meſma ſorte que ſe foſſe introduzido de noite: Nem devia entrar no meſmo Reyno furtivamente pelas janellas dos Correios, e das peſſoas, que recebêrão os taes Breves, ſem perceberem quem lhes entrava em caſa, para a defenderem daquella aleivoſa introducção; mas ſim devia ter entrado o meſmo Breve pelas portas da Corte, e dos ſeus Tribunaes.

25 Pois que de outra ſorte a ſua introducção cauteloſa pelas referidas vias incompetentes, e occultas, ſe vê notoriamente que contém hum declarado inſulto de ladrões, e não huma communicação das Decisões do Vigario de Chriſto Senhor Noſſo (*c*): Porque o meſmo Senhor nada annunciou nunca occultamente, mas ſim por modo claro, público, e a todos patente, não ſó no Templo, mas até na meſma Synagoga. (*d*)

26 Donde reſulta outra demonſtração, de que os meſmos Impetrantes não podendo praticar aquellas clandeſtinas introducções, e diſperſões dos ditos Exemplares ſem o claro conhecimento de que obravão contra o eſpirito da Igreja, e contra os meſmos Evangelhos, que devem ſaber, e ſeguir com maior obrigação, como Eccleſiaſticos; ſe conclue, que não podião dirigir aquelles eſtranhos, e reprovados meios, ſe não ao façanhoſo, e illicito fim aſſima indicado, qual era o de inquietarem, e perturbarem neſte Reyno os puſillanimes, e os pequenos, que carecem da luz da inſtrucção.

27 Fortifica-ſe ainda mais eſta demonſtração, quando ſe conſidera, que havendo entre os ditos Impetrantes Profeſſores de letras, he certo que não podião deixar de ter poſitiva certeza de que o referido Breve, ſendo introduzido, e eſpalhado neſte Reyno pelos ditos façanhoſos, e reprovados meios, não podia ſer no meſmo Reyno de outro effeito, que não foſſe o referido; de perturbar, e inquietar os puſillanimes, e os pequenos, que nelle carecem da luz da inſtrucção.

28 Pois que não póde haver couſa, que ſeja mais ſabida, e obvia ao conhecimento de qualquer Profeſſor de medianas letras, do que o são o Direito, e o coſtume geral, que eſtabelecem, que para aquelle Reſcripto ſer por Voſſa Mageſtade reconhecido, e pelos ſeus Tribunaes executado, como huma determinação Pontificia, era neceſſario que indiſpenſavel, e cumulativamente concorreſſem duas couſas tão certas, como são: Primeira, que o dito Breve houveſſe entrado neſta Corte pelas portas principaes do Palacio de Voſſa Mageſtade; ſendo nelle apreſentado a Voſſa Mageſtade pelo claro, authentico, e legitimo modo, que o Direito, e o coſtume tem eſtabelecido para a apreſentação dos Reſcriptos, que vem da Curia de Roma: Segunda, que para a publicação do referido Breve precedeſſe o *Regio Beneplacito* de Voſſa Mageſtade.

29 Não

(*a*) *Eſtote ſimplices ſicut columbæ.* Matth. Cap. X. verſ. 16. cum concordantibus.

(*b*) *Sic luceat lux veſtra coram hominibus, ut videant opera veſtra bona.* Matth. V. 16. *Omnis enim, qui male agit, odit lucem, & non venit ad lucem, ut non arguantur opera ejus: Qui autem facit veritatem, venit ad lucem, ut manifeſtentur opera ejus, quia in Deo ſunt facta.* Joann. III. 20. 21. 22.

(*c*) *Qui non intrat per oſtium in ovile ovium, ſed aſcendit aliunde, ille fur eſt, & latro: Qui autem intrat per oſtium, Paſtor eſt ovium.* Joannis Cap. X. verſ. 2.

(*d*) *Reſpondit ei JESUS: Ego palam locutus ſum Mundo: Ego ſemper docui in Synagoga, & in Templo, quo omnes Judæi conveniunt: Et in occulto locutus ſum nihil.* Joannis Cap. XVIII. verſ. 19, & 20. *Quæ enim in occulto fiunt ab ipſis, turpe eſt & dicere: Omnia autem, quæ arguuntur, a lumine manifeſtantur: Omne enim, quod manifeſtatur, lumen eſt.* Divi Pauli ad Epheſios Cap. V. verſ. 12, & 13.

Digitized by Google

29 Não obſtante que os Negocios meramente Eſpirituaes, e Eccleſiaſticos ſejão independentes da Juriſdicção dos Principes Seculares; e que por eſte claro conhecimento não pertendêrão nunca os meſmos Principes conhecer dos merecimentos dos Breves, Bullas, e Reſcriptos, que nas materias deſta natureza emanão da Curia de Roma, para os confirmar, ou para os revogar: Com tudo ſendo os Soberanos indiſpenſavelmente obrigados a vigiarem continuamente ſobre tudo o que póde conduzir para manterem a tranquillidade nos ſeus Reynos, e Eſtados; e devendo por iſſo ſer informados do que ſe contém nas Ordens, que vem dos Paizes Eſtrangeiros, pelo juſto receio de que por ellas (como agora ſe intentou fazer) ſe introduzão, e eſpalhem quaeſquer ſugeſtões proprias para ſe perturbar o público ſocego (*a*): Daqui vem, que o Direito de ſe apreſentarem aos meſmos Principes Soberanos, e de fazerem eſtes examinar todas, e quaeſquer Bullas, todos, e quaeſquer Breves, e todos, e quaeſquer Reſcriptos, que aos ſeus Eſtados são dirigidos pela Curia de Roma, para ſe expedir ſobre as meſmas Bullas, Breves, e Reſcriptos o *Regio Beneplacito* antes de ſe lhes dar execução alguma: Eſte Direito, digo, he hum Direito certo, inherente á Soberania dos Principes, que não reconhecem Superior no Temporal, e della inſeparavel; e hum Direito, que como tal nem os ditos Principes podem abdicar de ſi meſmos para o alhearem, nem admitte alguma preſcripção, nem neceſſita de Concordatas com a Curia de Roma, nem de Privilegios por ella concedidos.

30 Eſta he a geral, e conſtante Decisão de todos os Doutores mais pios, mais Religioſos, e mais verſados em hum, e outro Direito, e na Theologia Eſcolaſtica, e Moral, que *ex profeſſo* tratárão a materia; á excepção de alguns Caſuiſtas, que por notorios aduladores, e por deſtituidos de toda a aſſiſtencia dos ſolidos principios da razão, e de Direito, não conſtituem alguma authoridade. (*b*)

31 Eſte he tambem o coſtume uni-

(*a*) *Van-Eſpen De Placito Regio* Part. II. Cap. II. per totum. *Covarruvias Practicarum Quæſtionum* Cap. X. num. 56. *Belluga In Speculo Principum*, Rubrica XIII. verbo *Reſtat. Salgado De Retentione Bullarum. Cardinalis de Luca In Relationibus Romanæ Curiæ.* Diſcurſu II. num. 36.

(*b*) *João Driedor.* Lib. I. *De Libertate Chriſtiana* pag. 183. *Bannes* 2. 2. quæſt. 67. articul. 1. *Cevallos Communium contra com.* Part. IV. quæſt. 897. a num. 292. Idem *De Cognit. per viam violentæ* Gloſ. 6. a num. 62. *Llamas In Inſtruct. Confeſſorum* Part. I. Cap. VII. §. 19. *Lobaton* no *Diſcurſo Sobre no haver cumplido las Cedulas Reales el Arçobiſpo de Granada* num. 34. *Notabilitate* 284. *Montemaior In Deciſionibus Hiſpan. vigilatione* 22. num. 23. *Valdez In Allegatione juris pro Eccleſia Cathedrali Palentina. Solorzano De Jure Indiarum* Tom. II. Lib. III. Cap. XXV. num. 42. & *in Politica Indiana* Lib. IV. Cap. XXV. §. *Y eſto lo que. Salzedo De Lege Politica* Lib. II. Cap. III. cum ſeqq. *Parexa De Inſtrumentorum edit.* Tom. I. Tit. IV. *Avendaño In Theſauro Indiarum* Tit. II. num. 91. & Tit. V. num. 337. *D. Auguſtino del Hierro In Allegat. Juris* Contra los que mataron el Embaxador de Inglaterra, ſobre la immunidad, num. 15. *Graſſo De Jure Patronatus Indiarum* Cap. VII. num. 13. uſque ad 19. *Narbona* in Lib. 59. Tit. IV. Lib. II. Recopil. in III. Tom. Gloſ. 2. num. 16. *Mario Cutello in Cod. legum Sicularum* ad Leg. Frider. not. 46. per totam, & ad Leg. Martini not. 64. per tot. *Graffiis Deciſ. aurear.* Part. I. Lib. IV. Cap. XVIII. *Belleto Diſquiſit. Clerical.* Part. I. Tit. *De Exempt. Cleric. a ſtatuto* §. 3. num. 21. *D. Fernando Piſſarro Virorum Illuſtrium vita* 7. Cap. IV. obſ. 1. *Villalobos in Summa* Tract. 17. difficult. 21. num. 22. *Vaſques Jeſuita* in Tract. *De Juriſdictione Eccleſiaſtica contra Magiſtratus ſæculares* Cap. VI. *Navarro* in Cap. *Cum contingat* 24. de Reſcriptis *D. João Chumacero e Cerilho In Memoriali ad Sanctiſſimum* Sobre la ſuſpenſion de la Nunciatura de Eſpaña *circa principium*, *Malderio* Biſpo de Amſterdão (quando aquella Cidade florecia em letras, e virtudes) in 2. 2. quæſt. 1. art. 1. dub. 8. *circa finem. Stokmans* no ſeu Tratado intitulado: *Jus Belgarum circa Bullarum Apoſtolicarum executionem.* Cap. II. num. 16. cum ſeqq. *Salgado De Supplicat. ad Sanctiſſim.* Part. I. Cap. II. per tot. *Covarruvias Practicarum* quæſt. 35. num. 4. verſ. *Sic etiam. Simancas De Catholicis Inſtitutionibus* Tit. XLV. *de Pœnis* a num. 34. *Mattheo De Regimine Regni Valentiæ* Cap.

Digitized by Google

verſal, inconcuſſo, e conſtante de todas as Monarquias, e Eſtados Soberanos da Chriſtandade: como da meſma ſórte atteſtão os Doutores de ambos os Direitos, e de ambas Theologias, que ficão allegados, e eſpecialmente os ſeguintes.

32 Quanto a França. (*a*)

33 Quanto a Heſpanha. (*b*)

34 De ſorte que em huma Conſulta de quatorze de Dezembro de mil ſeiscentos e ſinco ſe repreſentou a ElRey D. Filippe III, que eſte Direito *Es la pupila del Ojo, y lo que mas importa: Y en el no debe ſer permittido, que ſe toque, ni que aun ſe admitta genero de reſpueſta, como parece por Cartas, y Inſtrucciones delRey Filippe II de immortal memoria* (*c*). E neſte Direito, e coſtume ſe fundou ultimamente a Pragmatica de ElRey Catholico eſtabelecida ſobre eſta materia na data de dezoito de Janeiro de mil ſetecentos ſeſſenta e dous, e publicada com maior ſolemnidade na Plaçuela do Bom-Retiro no dia vinte e hum do meſmo mez de Janeiro do referido anno.

Quanto a Inglaterra.

35 He conſtante que no tempo da ſua união com a Igreja Romana, ainda que Guilherme I, por antonomazia o *Conquiſtador*, ſe houveſſe ſenhoreado daquelle Reyno com o favor, e ajuda do Papa; com tudo não permittia, que nos ſeus Dominios ſe recebeſſem Reſcriptos alguns da Curia de Roma, ſem ſe obter primeiro o ſeu Beneplacito. O meſmo conſta dos Diplomas de Ricardo II, e Eduardo III (*d*). Eſtabelecendo-ſe eſta obſervancia na famoſa Ley, que entre as de Inglaterra ſe chama de *Præmunire* (*e*).

Quanto aos Paizes Baixos de Flandes, e Brabante.

36 Tambem he igualmente conſtante, que nelles eſteve ſempre o meſmo coſtume em vigor (*f*).

Quanto aos Reynos de Napoles, e Sicilia.

37 He tambem notorio, que ſem o *Beneplacito Regio*, ou *Regio Exequatur* (como ſe denomina no Direito daquelles Reynos) não ha tambem nelles exe-cu-

VII. §. 1. ſect. 5. num. 198. *Creſpo de Valdaura* obſerv. 63. maxime a num. 43. *Caldero* deciſ. Cataloniæ 134. per tot. *Curtello* Lib. II. *de Priſca, & recenti Eccleſiæ libert.* quæſt. 13. *Soler. Concordia Juriſdictionis Eccleſiaſticæ, & Secularis* membr. 2. quæſt. 9. num. 18. *Seſſe De Inhibitionibus* Cap. VIII. §. 4. num. 4. *Caſtilho Controv.* Lib. VI. Cap. XLI. a num. 182. *O Arcebiſpo Pedro de Marca In Concordia Sacerdotii, & Imperii* Lib. II. Cap. XII. §. 8. & Lib. III. Cap. I. §. 7. & Lib. VI. Cap. XXVIII. §. 10. *Van-Eſpen De Placito Regio* Part. II. Cap. III. §. 1. noviſſime *Juſtino Febronio De Statu Eccleſiæ, & legitima Poteſtate Romani Pontificis* Cap. IX. §. 8. per tot. *Manoel Rodrigues Leitão* no *Tratado Analytico*, propoſição 4. demonſtr. 3. num. 16, e 17.

(*a*) *De Marca De Concordia Sacerdotii, & Imperii* Lib. II. Cap. XII. §. 8. & Lib. III. Cap. I. §. 7. & Lib. VI. Cap. XXVIII. §. 10. *Paulus de Graſſalde a Regali Franciæ* Lib. II. Jur. 7. *Auſer. De Poteſtate Seculari ſuper Eccleſiaſticas Perſonas, Regudela* 2. *Fallent.* 30. *Camillus Borellus De Præſtantia Regum Catholicorum in caſu addito* ad Caput. LXXI. fol. 544. *Fevret* no Livro intitulado: *De abuſu* Liv. I. Cap. II. num. 18. *Stokmans* in dicto Tractatu *Jus Belgarum circa executionem literarum Apoſtolicarum* dicto Cap. IV. num. 7. noviſſime *Juſtinus Febronius* Cap. IX. §. 8. & alii quamplurimi.

(*b*) *Covarruvias Practicarum* quæſt. 35. num. 6. & *Variarum Reſolutionum* Lib. II. Cap. VIII. *Bellug a in Speculo Principum*, Rubrica 13. verſiculo *Reſtat. Llamas in dicta Inſtructione Confeſſorum*, Part. I. Cap. VII. num. 19. *Salgado De Retentione Bullarum* ubi ſupra. *Febronius* ubi ſupra. *Giannone* na *Hiſtoria Civil do Reyno de Napoles.* Tom. IV. Liv. XXIII. Cap. V, e muitos outros dos aſſima citados.

(*c*) Eſta Conſulta ſe acha no Tom. IV. da Compilação do Archivo de Napoles colligida por *Chioccarel* Tom. IV. pag. 755.

(*d*) *Stokmans* in dicto Tractatu *Jus Belgarum* Cap. IV. num. 4.

(*e*) Noviſſime *Juſtinus Febronius* in dicto Tractatu *de Statu Eccleſiæ* Cap. IX. §. 8.

(*f*) *Borellus* ubi ſupra. *Loens* in Tractatu *de Cur. Brabant, Bertrandus in Reſolutionibus Belgicis* Tractatu II. Articulo 3. *Stokmans* ubi ſupra. *Van-Eſpen* ubi ſupra, noviſſime *Juſtinus Febronius* etiam ubi proxime ſupra.

Digitized by Google

cução de alguma Bulla, Breve, ou Reſcripto da Curia de Roma. (*a*)

Quanto aos outros Reynos, e Eſtados de Italia.

38 He igualmente certo, que não obſtante ſerem tão vizinhos da Curia de Roma, nem por iſſo teve nelles menos vigor o dito coſtume.

39 Por exemplo no Piemonte. (*b*)
Na Sicilia *ultra Pharum*. (*c*)
Em Milão. (*d*)
Em Florença. (*e*)
Em Mantua. (*f*)
Em Veneza. (*g*)

40 O meſmo Juridico coſtume ſe obſervou ſempre neſte Reyno, ſuſtentando-ſe tão firme, e conſtantemente a ſua obſervancia, como ſe manifeſta por monumentos tão authenticos, e tão irrefragaveis, como são os ſeguintes.

41 O Artigo 32 (*b*) da Concordia de ElRey D. Pedro I he do teor ſeguinte.

„ Que ElRey tinha mandado, que „ ninguem publicaſſe Letras do Papa ſem „ ſeu mandado, pela qual razão o Papa „ eſtava aggravado dos Prelados, tendo „ que polo ſeu azo ſe embargavão ſuas „ Letras, que ſe nom publiquem, como „ devião o que ſe fazia em todolos ou„ tros Reynos; e pedia-nos por mercê, „ que quizeſſemos revogar a dita Orde„ nação.

„ Reſponde ElRey, que nos moſ„ trem eſſas Letras, e velas-hemos, e „ mandaremos que ſe publiquem pela „ guiſa, que devem.

42 O Artigo 82 da outra Concordata feita por ElRey D. João o I, ſe vê que foi tambem do teor ſeguinte.

„ Item que ſe impetrão Letras A„ poſtolicas para Beneficios, ou para ſuas „ demandas, ou hão Sentenças ſobre Be„ neficios, não são ouſados de as publi„ car, por a defeza, e pena da Ordena„ ção do Reyno, atá que hajão Carta de „ licença de ElRey, e ante que a ha„ jão, lhe fazem citar as partes, contra „ quem são, para dizerem contra as di„ tas Letras de ſeu direito perante a Juſ„ tiça Secular, o que he contra Direito „ conhecer dos Autos das Igrejas, e ſo„ bre Sentenças, e feitos do Papa, e co„ nhecem da ſorreição, e falſidade.

„ Reſponde ElRey, que ELLE NOM „ FEZ ESTA COUSA DE NOVO, ante ASSIM „ SE COSTUMOU SEMPRE em tempo dos „ Reys, que ante elle forão antigamen„ te, e eſto he mais por CONSERVAÇAÕ „ DA JURISDICÇAÕ, E LIBERDADE DA IGRE„ JA, que ſeu prejuizo, por manter a„ quelles, que eſtão em poſſe de ſeus Be„ neficios, e não lhes ha ſer força feita „ por alguns Reſcriptos falſos, que a„ miude vem; e ainda que poderia ſer,

(*a*) *Giannone Hiſtoria de Napoles* Tom. IV. Livro XXIII. Cap. V. per totum, ubi latè: E he a materia da primeira Conſulta do Tom. III. da admiravel Collecção do Archivo daquella Corte na compilação de *Argento*: Achando-ſe no Tom. IV. da Collecção do meſmo Archivo, feita por *Chiocarel*, os Regiſtos Chronologicos de todos os Diplomas, que os Monarcas Dominantes daquelles Reynos expedirão ſobre eſta materia nos differentes Seculos.

(*b*) *Theſaurus* Deciſione 131. *Antonius Faber* ad Tit. Codicis *De appellatione ab abuſu* Definition. 3, e 4.

(*c*) *Petrus Gregorius De Conceſſione Feudorum*. Part. VIII. quæſt. 7. num. 8. *Camillus Borellus* ubi ſupra. *Stokmans* ubi ſupra. *Amatus Variarum* Tom. II. Reſolutione 28. *Van-Eſpen* ubi ſupra Cap. I. §. 2. in fine.

(*d*) *Cutellus* ad Legem *Sicut*: Nota 46. & ad Legem Frederici p. 482. n. 10.

(*e*) *Fevret* no Tratado *de Abuſu* Livro I. Cap. II. num. 18.

(*f*) *Stokmans* ubi ſupra.

(*g*) *Joannes Baptiſta Ferret* Conſilio I. num. 14, e 15, onde refere, que eſta he a pratica de toda a Italia.

(*h*) Os Originaes deſtas Concordatas ſe conſervão no Real Archivo da Torre do Tombo, e ſe achão em *Gabriel Pereira de Caſtro* na ſua *Monomachia*, e no fim da Primeira Parte do ſeu Tratado *de Manu Regia*.

Digitized by Google

„ que virião algumas Letras em prejui-
„ zo do Rey, e porque achou, que SEM-
„ PRE SE ASSIM USOU, e que, NAÕ HIA
„ CONTRA A LIBERDADE DE IGREJA, AN-
„ TES ERA EM SEU FAVOR, mandou,
„ que assim se guardasse, e assim o en-
„ tende daqui em diante guardar, E AS-
„ SIM SE GUARDA EM OUTROS REYNOS,
„ e TERRAS; e que a Ordenação, e ma-
„ neira, que em esto tem, he boa, e
„ nom pertence esto a elles.

43 O mesmo se conclue do outro Monumento público, e authentico do formal Protesto, que Egidio Martins, e Pedro de Velasco Embaixadores do mesmo Senhor Rey D. João o I fizerão no Concilio de Constancia, que se acha incorporado na Sessão XXII do mesmo Concilio pelas formaes palavras, que traduzidas na lingua Portugueza, são as seguintes:

„ Porque ambos os ditos Poderes
„ (isto he, Espiritual, e Temporal) fo-
„ rão constituidos por Deos Creador de
„ todas, e cada huma das cousas; hum
„ para presidir espiritualmente ás cousas
„ Espirituaes, o outro para governar
„ Temporalmente as cousas corporaes.
„ Por isso se conhecem distinctas todas
„ as cousas, que estão debaixo da juris-
„ dicção dos Reys, e Reynos, pela Dis-
„ posição de Deos supremo Arbitro de
„ todo o Universo, o qual commetteo
„ a cada Rey a espada da execução pa-
„ ra castigar os máos, e proteger os bons;
„ entre os quaes se comprehende a Pro-
„ tecção dos Catholicos, e da Santa Igre-
„ ja de Deos. Por isso escreveo o Apos-
„ tolo, que se deve obedecer ao Rey,
„ como preexcellente, e mandado por
„ Deos; por cuja razão devem os Reys
„ ser reverenciados por todo o Universo,
„ devendo-se-lhes esta reverencia pela Sa-
„ grada Authoridade, que diz: *Dai a*
„ *Cesar o que he de Cesar.*

Continúa o mesmo Protesto, dizendo:

„ O qual Rey de Portugal tem seus
„ Reynos, Terras, e Dominios livre-
„ mente, e livres, SEM RECONHECEREM
„ SUPERIOR ALGUM VIVENTE NA TER-
„ RA; mas SOMENTE A DEOS, principal-
„ mente nas materias Temporaes.

E conclue:

„ Protestamos tambem por este Es-
„ crito huma, e muitas vezes, instante,
„ e instantissimamente, que tudo o que
„ for ordenado, disposto, e concordado
„ depois deste Protesto por quaesquer
„ votos contra Direito, e Justiça, seja
„ nullo, irrito, e vão; e tambem que
„ tudo o que for determinado pelos taes
„ votos, ou quaesquer outros do presente
„ Concilio, ou de quaesquer outros Pre-
„ lados de qualquer condição, estado,
„ dignidade, ou preeminencia, seja da
„ mesma sorte nullo, e não possa fazer
„ algum damno, detrimento, ou prejui-
„ zo ao Sereníssimo Rey Nosso Senhor,
„ nem aos seus Reynos, nem aos Prela-
„ dos, Beneficiados, e terras sujeitas ao
„ dito Rey nosso Amo; E QUE NAÕ TE-
„ NHAÕ, NEM DEVAÕ TER ALGUMA EXE-
„ CUÇAÕ, NEM OBEDIENCIA NOS SEUS
„ REYNOS, TERRAS, E DOMINIOS, SE-
„ NAÕ EM QUANTO, E NAQUELLAS COU-
„ SAS, NAS QUAES O MESMO REY NOSSO
„ AMO DEPOIS DE INFORMADO, E CER-
„ TIFICADO PELO PRESENTE PROTESTO,
„ QUIZER, LHE PARECER, E AGRADAR
„ PRESTAR O SEU CONSENTIMENTO.

44 A mesma Juridica observancia era igualmente inalteravel no tempo do Senhor Rey D. João II com as invenciveis razões, que refere *Van-Espen* (*a*) nestas formaes palavras:

„ Succedendo que o dito Rey (*Dom*
„ *João II de Portugal*) á instancia de
„ Innocencio VIII renunciasse no anno
„ de mil quatrocentos oitenta e seis o
„ Direito, que tenacissimamente havia
„ sido observado naquelle Reyno; isto
„ he, para que não só as Bullas Pontifi-
„ cias, mas quaesquer outros Rescriptos
„ Eccle-

(*a*) *Van-Espen* in dict. Tract. *De Placito Regio* Part. II. Cap. III. §. 2.

Digitized by Google

„ Eccleſiaſticos não pudeſſem ſortir al-
„ gum effeito, em quanto não foſſem
„ viſtas pelo Chanceller Mór, e Secre-
„ tario; e não conſtaſſe liquidamente pe-
„ la ſubſcripção, ou viſta do dito Secre-
„ tario, que delles ſe não podia ſeguir
„ prejuizo á Authoridade Regia: Se op-
„ puzerão os Primeiros Conſelheiros, e
„ os Maiores Juriſconſultos do meſmo
„ Reyno, negando que foſſe licito ao
„ dito Rey abdicar ſem conſentimento
„ de todos os Eſtados delle aquelle Di-
„ reito, de que dependia a utilidade
„ commua, e tranquillidade pública dos
„ Póvos, &c.

45 *Juſtino Febronio* refere o meſmo coſtume de Portugal, e pondera a indiſpenſavel neceſſidade delle com as palavras do Biſpo *Covarruvias*, que contém:
„ Que ſe alguem intentaſſe tirar o uſo
„ deſte poder aos Principes Chriſtãos,
„ logo veria por huma manifeſtiſſima ex-
„ periencia quantas calamidades tinha
„ cauſado á Républica. (*a*)

46 O meſmo coſtume deſte Reyno ſe canonizou tambem na doutiſſima Conſulta do Cardeal de *Althan*, que he a Primeira do Tomo III da Collecção de *Argento* ſobre o *Regio Exequatur*.

47 E eſte he tambem o ultimo eſtado, em que o ſobredito coſtume ſe acha neſte Reyno: De ſorte, que não havendo nos Negocios das Cortes couſa, que ſeja de maior recato, do que o são as Inſtrucções dos Embaixadores: E trazendo as que ſe contém nos Breves dos Nuncios, que vem a eſtes Reynos, de mais a mais a clauſula: *Com os poderes de Legado a latere, para que inſtruido com os noſſos Mandados, e Conſelhos, obreis tudo o que couber nas voſſas forças a bem dos Negocios pertencentes á Santa Igreja Romana, á Fé Orthodoxa, e á Républica Chriſtã*: Sem embargo de tudo iſto, a Pratica, que ha ſobre eſta materia, he em tudo conforme ao que os Doutores aſſima indicados dizem, que ſe praticava no tempo dos Senhores Reys D. João o I, e D. João o II, como he bem preſente a Voſſa Mageſtade em todos os ſeus Tribunaes, e he igualmente notorio em todas as Cathedraes, e Ordens Religioſas deſta Corte, Reynos, e ſeus Dominios, não havendo nelles quem ignore a pratica ſeguinte.

48 Logo que chega o Nuncio Apoſtolico, buſca o Secretario de Eſtado dos Negocios Eſtrangeiros, e da Guerra, e lhe apreſenta, e entrega os Originaes dos referidos Breves da ſua Commiſsão. Voſſa Mageſtade os manda examinar pelos Miniſtros do Deſembargo do Paço ſeus Conſelheiros natos, e pelos mais Miniſtros daquella, e maior graduação, em quem conſidera virtudes, letras, e prudencia, para os ouvir em tão grave materia. Sobre as Conſultas dos referidos Miniſtros toma Voſſa Mageſtade a ſua Real Reſolução. Com ella reſponde o Secretario de Eſtado ao Nuncio, que vem para exercitar; não ſó intimando-lhe eſpecificamente quaes são os Pontos incompativeis com a Soberania de Voſſa Mageſtade, com o ſocego público dos ſeus Vaſſallos, e com as Leys, e coſtumes do Reyno, para não exercitar os ditos poderes a reſpeito dos referidos Pontos incompativeis; mas tambem declarando logo o meſmo Secretario ao Nuncio, que os ſobreditos Breves ficão retidos na Secretaria de Eſtado, até que Elle Nuncio lhe reſponda por huma Carta Reverſal, que obſervará as reſtricções, que lhe intima. Depois de receber o meſmo Secretario de Eſtado a dita Carta Reverſal do Nuncio Apoſtolico, lhe reſtitue então os Breves da ſua Commiſsão. E immediata, e conſequentemente ſe participa a Reſpoſta feita ao Nuncio Apoſtolico: *Primò*, ao Regedor da Caſa da Supplicação, para no Juizo da Coroa della ſe emendar por via de Recurſo qualquer violencia, que na Nunciatura ſe intente fazer contra a letra, e eſpirito das

(*a*) *Juſtinus Febronius* in dicto Tractatu *De Statu Eccleſiæ* Cap. IX. §. 8.

Digitized by Google

das ſobreditas reſtricções: *Secundò*, ao Governador da Relação, e Caſa do Porto, para o meſmo effeito: *Tertiò*, á Meza do Deſembargo do Paço, para os Aſſentos, que nella ſe coſtumão tomar, ſobre a juſtiça dos Recurſos: *Quartò*, aos Prelados de todas as Ordens Regulares, para que poſsão governar em ſocego os ſeus ſubditos.

49 Deſta inconcuſſa Pratica poderia o Recorrente accumular huma ſerie de Actos extrahida dos Portocolos da Secretaria de Eſtado, ſe neceſſario foſſe. Por evitar porém a deſneceſſaria accumulação de mais Papeis, ſe reduz o meſmo Recorrente a offerecer as Copias do que paſſou com os ultimos dous Nuncios, que vierão a eſte Reyno: A ſaber: O Arcebiſpo de Nicomedia Lucas Tempi, e o Arcebiſpo de Petra Filippe Accioli.

50 Ao primeiro dos referidos Nuncios eſcreveo em quatorze de Junho de mil ſetecentos quarenta e quatro o Secretario de Eſtado Marco Antonio de Azevedo Coutinho na conformidade da Carta abaixo copiada. (*a*)

51 A

EXCELLENTISSIMO, E REVERENDISSIMO SENHOR.

(*a*) » SUa Mageſtade foi ſervido mandar ver na fórma do eſtylo os Breves, que Voſſa Excellencia me remetteo: E me ordena diga a Voſſa Excellencia em ſeu Real Nome, que não » obſtante os poderes, que nelles ſe concedem, não deve Voſſa Excellencia viſitar as Cathedraes, » nem tomar conhecimento de Cauſas algumas em primeira inſtancia, nem praticar outras couſas, » de que poſſa ſeguir-ſe detrimento á quietação publica, e boa ordem da adminiſtração da juſtiça: » pois não póde ſer da intenção de Sua Santidade, que ſe alterem os coſtumes louvaveis, ou ſe » pervertão as Leys, Eſtylos, e Concordatas do Reyno; ou das faculdades do Nuncio Apoſtolico » ſe ſiga perturbação ao Bem-commum, e ſocego dos ſubditos de Sua Mageſtade. Pelo que não » deve Voſſa Excellencia ſeguir no exercicio das faculdades, que lhe ſão concedidas, ſenão os uſos, » que ſe acharem convenientemente praticados; abſtendo-ſe de tudo o que for novidade, ou ſe tiver abuſivamente introduzido em prejuizo, e perturbação dos Vaſſallos do meſmo Senhor: Tendo Voſſa Excellencia entendido, que em tudo, o que praticar, ou permittir ſe pratique em contrario, ſe tomará conhecimento, como de violencia, no Juizo da Coroa: E quando para elle ſe interpuzerem Recurſos por eſte fundamento, ſe ha de ſuſpender no procedimento das cauſas, e ſe » hão de remetter os Autos, para que á viſta delles ſe conheça ſe houve violencia.

» Igualmente por não alterar a Ley, e coſtumes do Reyno, não deverão os Juizes, e Officiaes da Legacia levar maiores ſalarios, e eſportulas, do que juſtamente ſe coſtumão levar nos » Auditorios da Corte: E na expedição dos deſpachos de Juſtiça, e de graça, ſe deverão obſervar as taxas eſtabelecidas; evitando-ſe toda a occaſião de queixa, e eſcandalo.

» Tambem manda Sua Mageſtade lembrar a Voſſa Excellencia, que deve nomear Promotor » nacional, como ſe coſtumou até agora: e pôr eſpecial cuidado, em que aſſim eſte, como os mais » Miniſtros, que Voſſa Excellencia eſcolher para a Legacia, ſejão ſogeitos de inteireza, letras, experiencia, e limpeza de ſangue, como ſe requer, para que os Prelados Ordinarios ſe não ſintão, » e queixem de que as ſuas Sentenças ſe revogão por peſſoas, em quem faltão os requiſitos referidos.

» Sendo preſente a Sua Mageſtade o abuſo, que frequentemente fazem os Regulares dos Recurſos á Nunciatura, para evitarem por eſſe meio a correcção dos ſeus Prelados, e ſe ſubtrahirem á obediencia, que lhes devem; pertendendo ſem juſto motivo *Tutos Acceſſos*, licenças, » e abſolvições, em detrimento da boa ordem, e diſciplina das Communidades: donde reſultão, » como a experiencia tem moſtrado, graviſſimas deſordens, relaxação dos Inſtitutos, inquietação » das Provincias, e eſcandalo dos Povos: O meſmo Senhor me manda expreſſar a Voſſa Excellencia, que não deve Voſſa Excellencia diſpor couſa alguma nas materias, que pertencem ao Governo Economico dos Regulares de hum, e outro ſexo *intra Clauſtra*; nem admittir Recurſos dos » meſmos Regulares, ſenão em gráo de Appellação. E ſobre iſto manda Sua Mageſtade fazer aviſo aos Prelados das Religiões, para que o tenhão entendido, e obſervem, e fação obſervar pelos ſeus Subditos.

» Em tudo eſpera Sua Mageſtade, que Voſſa Excellencia obre de maneira, que tenha muito » que louvar-lhe, para que poſſa Voſſa Excellencia experimentar os effeitos da veneração, e obſe-

Digitized by Google

51 A Reverſal do ſobredito Arcebiſpo de Nicomedia foi da meſma ſorte eſcrita na conformidade da outra Carta abaixo copiada. (*a*)

52 Ao Regedor da Caſa da Supplicação, ou Relação de Lisboa, ſe expedio no dia quinze do mez de Junho do meſmo anno de mil ſetecentos quarenta e quatro o Decreto da meſma ſorte abaixo copiado. (*b*)

53 Ao Chanceller da Relação do Porto ſe eſcreveo no meſmo dia a coſtumada Carta Regia, concebida pelas meſmas identicas palavras do Decreto abaixo tranſcripto.

54 A' Meza do Deſembargo do Paço baixou no meſmo dia quinze de Junho de mil ſetecentos quarenta e quatro a Conſulta, que tinha feito ſobre os referidos Bre-

» quio, que o meſmo Senhor profeſſa á Sé Apoſtolica; e a eſtimação, que faz da Peſſoa de Voſ» ſa Excellencia, tanto pela repreſentação do ſeu caracter, como pelas qualidades, e virtudes, » que em Voſſa Excellencia concorrem. E dando-me Voſſa Excellencia reſpoſta por eſcrito ao que » neſta tenho expreſſado, reſtituirei os Breves á Peſſoa, por quem Voſſa Excellencia os mandar buſ» car; ficando prompto para ſervir a Voſſa Excellencia no que ſe offerecer. Deos guarde a Voſſa » Excellencia. Paço, a quatorze de Junho de mil ſetecentos quarenta e quatro.

Excellentiſſimo, e Reverendiſſimo Senhor

Beija as mãos de Voſſa Excellencia

Seu obſequioſiſſimo, e obrigadiſſimo ſervidor
Marco Antonio de Azevedo Coutinho.

ECCELLENZA.

(*a*) » AL Signor Maeſtro di Camera, che preſentarà a Voſtra Eccellenza queſto mio devotiſſi» mo foglio, la ſupplico di voler far conſegnare li Brevi, che l' Eccellenza Voſtra ſi è » degnata con tanta prontezza de ſollecitare, e fargli ſpedire. Io le ne rendo diſtintiſſime grazie, » e la prego di aſſicurare la Maeſtà del Re, che la venerazione, che profeſſo alla ſua Sovrana Per» ſona, mi farà ſempre avere a gloria la puntuale ubbidienza alli ſuoi ſupremi comandi, e la pre» mura di uniformarmi alli ſuoi giuſti ſentimenti; e ſoſpirando intanto la ſorte di poter anche ub» bidire all' Eccellenza Voſtra con invariabile oſſequio mi proteſto. Di Caſa, 16 Giugno 1744.

Di Voſtra Eccellenza

Divotiſſimo, obbligatiſſimo ſervitore
Luca Arciveſcovo di Nicomedia.

(*b*) » Mandando ver os Breves facultativos, que me forão apreſentados por parte do Nuncio » Apoſtolico, que entra de novo: Me pareceo mandar-lhe eſcrever, e aos Prelados das Religiões, » na fórma das Copias, que com eſte baixão. E hei por bem, que ellas ſe communiquem aos » Juizes dos Feitos da Coroa, e ao Procurador della na Caſa da Supplicação, para que lhes conſ» te o que reſolvi neſta materia; ficando tambem advertidos, que tanto por parte do Nuncio, que » agora acabou, como de alguns Prelados do Reyno, ſe me tem feito queixas, de que no Juizo » da Coroa ſe admittem facilmente Recurſos frivolos, e algumas vezes ſobre materias, que tocão » privativamente á Juriſdicção Eſpiritual dos meſmos Prelados, donde lhes reſulta grande inquie» tação, e embaraço para a adminiſtração da Juſtiça. Pelo que ſou ſervido, que os ditos Juizes » ſe contenhão nos Recurſos Eccleſiaſticos do Nuncio, Prelados, e Regulares, de maneira que » ſem faltar ao reparo das violencias, evitem qualquer abuſo, e não dem ao meſmo Nuncio, e » Prelados juſta occaſião de queixa. O Regedor das Juſtiças, ou quem ſeu cargo ſervir, o faça aſ» ſim entendendo, e participe o referido aos ditos Miniſtros, para que o obſervem. Lisboa, quin» ze de Junho de mil ſetecentos quarenta e quatro.

Com a Rubrica de Sua Mageſtade.

Digitized by Google

Breves, com a Reſolução tambem abaixo copiada. (*a*)

55 Aos Prelados Maiores de todas as Ordens Regulares deſte Reyno ſe eſcreveo tambem no meſmo dia quinze de Junho de mil ſetecentos quarenta e quatro a outra Carta abaixo copiada. (*b*)

56 E ſe tratou ſempre de ſuſtentar eſta obſervancia com tão cuidadoſa attenção até o fim do Reynado do Senhor Rey D. João V, Auguſto Pai de Voſſa Mageſtade, que em cada vez que conſtava que havia nella alguma relaxação, ſe expedião logo Cartas circulares; renovando-ſe nellas a prohibição de ſe executar qualquer eſpecie de Reſcriptos de Roma, antes de ſerem apreſentados, e examinados pelos Miniſtros do meſmo Senhor. (*c*)

57 Sendo depois do feliciſſimo Reyna-

(*a*) » Tenho mandado eſcrever ao Nuncio, e aos Prelados das Religiões, na conformidade das » Copias, que com eſta baixão. Lisboa, a quinze de Junho de mil ſetecentos quarenta e quatro.

Com a Rubrica de Sua Mageſtade.

CARTA CIRCULAR PARA OS PRELADOS MAIORES DAS ORDENS REGULARES.

(*b*) » COm a occaſião de mandar Sua Mageſtade reſtituir ao Nuncio de Sua Santidade os Breves facultativos, que Elle apreſentou, nos quaes entre outros poderes ſe lhe concedeo » o de julgar Cauſas dos Regulares, e outras dependencias concernentes ás Communidades Religioſas: Houve o meſmo Senhor por bem ordenar-me aviſaſſe ao dito Nuncio, que ſendo preſente a Sua Mageſtade o abuſo, que frequentemente fazião os Regulares dos Recurſos á Nunciatura, para evitarem por eſſe meio a correcção dos ſeus Prelados, e ſe ſubtrahirem á obediencia, que lhes devião; pertendendo ſem juſto motivo *Tutos Acceſſos*, licenças, e abſolvições, » em detrimento da boa ordem, e diſciplina das Communidades: donde reſultavão (como a experiencia tinha moſtrado) graviſſimas deſordens, relaxação dos Inſtitutos, inquietação das Provincias, e eſcandalo dos póvos: Não devia o meſmo Nuncio diſpor couſa alguma nas materias, què » pertenceſſem ao Governo Economico dos Regulares de hum, e outro ſexo *intra Clauſtra*; nem » admittir Recurſos dos meſmos Regulares, ſenão em gráo de Appellação. Em conſequencia do referido me ordena Sua Mageſtade aviſe a Voſſa Paternidade Reverendiſſima, para que advirta tambem a todos os ſeus ſubditos, que no que toca aos Recurſos á Nunciatura, ſe devem conter nos » termos do que aſſima fica expreſſado: Tendo entendido, que ſe algum contravier a eſta advertencia, fará Sua Mageſtade com elle aquella demonſtração, que póde. Deos guarde a Voſſa Paternidade Reverendiſſima. Paço, a quinze de Junho de mil ſetecentos quarenta e quatro.

Marco Antonio de Azevedo Coutinho.

(*c*) Aſſim ſe manifeſta pela ultima Carta circular, que o meſmo Senhor Rey D. João V mandou expedir ſobre eſta materia em dezeſete de Setembro de mil ſetecentos quarenta e oito pelo Secretario de Eſtado Pedro da Mota e Silva a todos os Prelados Maiores das Ordens Regulares, concebidas nas palavras ſeguintes:

» SUa Mageſtade he ſervido, que Voſſa Paternidade Reverendiſſima (na fórma, em que por repetidas vezes já o ordenou aos ſeus Predeceſſores por eſta Secretaria de Eſtado) ponha todo o » cuidado, e vigilancia em não ſe executarem Bullas, Breves, Decretos, Ordens, Mandados, e » Sentenças, aſſim da Curia, como tambem dos ſeus Legados, Auditor Geral da Camera, e Juizes Apoſtolicos, ſobre Graças, e outros quaeſquer negocios concernentes aos Religioſos, e Religioſas dos Conventos, e Moſteiros deſſa Provincia, antes de ſerem preſentes ao dito Senhor » pela meſma Secretaria de Eſtado, para determinar depois o que for mais ſerviço de Deos, e » utilidade do Bem-commum dos ſubditos, e ſubditas de Voſſa Paternidade Reverendiſſima, » evitando-ſe qualquer relaxação, que poſſa perturbar a boa obſervancia, e diſciplina Regular, que » Sua Mageſtade deſeja ver tão bem eſtabelecida neſſa Provincia, como em todas as Religiões. » Deos guarde a Voſſa Paternidade Reverendiſſima. Paço, a dezeſete de Setembro de mil ſetecentos quarenta e oito.

Pedro da Mota e Silva.

Digitized by Google

nado de Voſſa Mageſtade o primeiro, e o unico Nuncio, que veio a eſte Reyno, o Arcebiſpo de Petra Filippe Accioli, que chegou no mez de Setembro de mil ſetecentos ſincoenta e quatro: Se praticou com elle identicamente o meſmo, que ſe havia praticado com o ſeu dito Anteceſſor immediato, ſem differença alguma: Tendo exhibido todos os Breves da ſua Commiſsão ao Secretario de Eſtado Sebaſtião Joſé de Carvalho e Mello: Tendo-lhe eſte feito em quatorze de Setembro do dito anno de mil ſetecentos ſincoenta e quatro a meſma Reſpoſta, que ſe havia feito ao Arcebiſpo de Nicomedia ſobre as reſtricções dos ſeus Poderes: Tendo o meſmo Nuncio aceitado as ditas reſtricções por outra Carta Reverſal datada de vinte daquelle mez de Setembro do meſmo anno, em razão de haver impedido a doença, com que chegou, que houveſſe reſpondido mais cedo com a dita Reverſal: E tendo-ſe expedido no meſmo dia quatorze de Setembro de mil ſetecentos ſincoenta e quatro á Caſa da Supplicação, á Relação do Porto, á Meza do Deſembargo do Paço, e aos Prelados Maiores de todas as Religiões, Ordens identicas ás que ficão aſſima copiadas.

58 Com o que tudo ſe torna a fazer ainda mais notorio, que os ſobreditos Impetrantes: Não podendo ignorar nem aquelle certo, e ſabido Direito, nem aquelle Coſtume geral, obſervado em todos os Reynos, e Eſtados Catholicos; nem que com aquelle Direito, e com aquelle Coſtume ſe conformava inteiramente o que neſte Reyno tinhão viſto praticar na ſobredita fórma; nem que em taes termos de nada lhes ſervia o Breve, de que ſe trata, para ter obſervancia neſta Corte, nos ſeus Tribunaes, e na attenção das Peſſoas doutas, e circumſpectas: Se torna a fazer ainda mais notoria a referida demonſtração, para ſe concluir, que os meſmos Impetrantes não introduzirão os Exemplares do referido Breve neſte Reyno por aquelles eſtranhos, e reprovados meios, ſenão para o meſmo illicito, e façanhoſo fim aſſima indicado, qual era o de inquietarem, e perturbarem os pequenos, e os puſillanimes, que carecem da luz da inſtrucção.

59 Meios, e fim, os quaes ſendo combinados com as eſcabroſas circumſtancias, em que o referido Breve ſe introduzio, e eſpalhou neſta Corte, e Reyno, conſtituem ainda outra demonſtração, que manifeſta por mais huma evidencia, que ſem attentar contra o Sagrado, e illibado reſpeito do Santiſſimo Padre, de cujo veneravel Nome ſe fez hum tão ſacrilego abuſo, não póde haver quem ouſe preſumir, que da deliberação, ou do conſentimento de Sua Santidade podia ter emanado o referido Breve.

60 As ditas circumſtancias eſcabroſas o são a tal extremo, que por huma parte na preſença do mais numeroſo, e authorizado Congreſſo, que até então ſe tinha erigido em Portugal; pelos uniformes ſuffragios de Treze Miniſtros convocados de todos os maiores, e mais reſpeitaveis Tribunaes Regios deſta Corte; á viſta de provas as maiores, e mais concludentes que nunca concorrêrão em algum caſo de tanta atrocidade; e até pelas numeroſas, e repetidas confiſsões dos meſmos Réos, havia ſido a *Companhia* denominada *de Jeſus* manifeſta, e juridicamente convencida, e julgada na publica Sentença de doze de Janeiro de mil ſetecentos ſincoenta e nove por principal Motora, e Cabeça da infame conjuração, que abortou o nefando, e horroroſo deſacato, com que na infauſtiſſima noite de tres de Setembro de mil ſetecentos ſincoenta e oito ſe tinha attentado contra a innocentiſſima, e Auguſtiſſima Vida de Voſſa Mageſtade: E pela outra parte havia ſido a meſma *Companhia* denominada *de Jeſus* pela Ley de Voſſa Mageſtade dada em tres de Setembro do ſobredito anno de mil ſetecentos ſincoenta e nove, exterminada, e expulſa deſtes Reynos, e ſeus Dominios; e com ella,

Digitized by Google

e com os ſeus Individuos prohibida toda a communicação, ou foſſe de palavra, ou foſſe por eſcrito: Reduzindo-ſe niſto Voſſa Mageſtade a uſar daquella mera economia, que pelos Direitos, Divino, Natural, e das Gentes, compete até a qualquer Pai de familias particular, para lançar fóra de ſua caſa aos que nella offendem a ſua peſſoa, ou perturbão o ſocego dos ſeus familiares: E mandando Voſſa Mageſtade ſuſpender (em nunca viſto obſequio do Papa nos caſos de tanta atrocidade) contra os mais culpados Réos da referida Profiſsão os caſtigos de ferro, e de fogo, para que a Juſtiça de Voſſa Mageſtade ſe achava fundada não ſó nos meſmos Direitos, Divino, Natural, e das Gentes, e nos exemplos de muitas Cortes edificantes na pureza da Religião, mas até nos exemplos domeſticos dos ſeus Religioſiſſimos, e Glorioſiſſimos Predeceſſores; entre os quaes, ſendo tão diſtincto o Senhor Rey D. Manoel na veneração aos Summos Pontifices; não baſtou iſſo, para que promptamente não fizeſſe queimar na Praça do Rocio de Lisboa os dous Regulares, que tinhão concitado a motim a meſma Cidade.

61 Eſtas são pois as circumſtancias, nas quaes quando Voſſa Mageſtade com tantos, tão exuberantes, e tão publicos motivos, podia eſperar, que a referida *Companhia* denominada *de Jeſus* foſſe extincta com cauſa muito maior daquellas, com que o forão as outras muitas Ordens Regulares, de que aſſima conſta (*a*): Appareceo introduzido neſte Reyno o referido Breve, não ſó redundante de elogios dos meſmos identicos Aſſaſſinos da innocentiſſima, e Auguſtiſſima Vida de Voſſa Mageſtade, e por taes convencidos, julgados, e proſcriptos na ſobredita fórma, mas tambem aggravado com tantas expreſsões aſperas, e eſcabroſas, como nelle ſe lem.

62 Porém tudo iſto confirma ainda mais, que nem a intenção, nem o deliberado conſentimento do Santiſſimo Padre, podião ter concorrido para a idéa, ou para a diſpoſição do referido Breve, ſe o quizerão applicar aos *Jeſuitas* expulſos deſte Reino.

63 Sendo por huma parte notoriamente incompativel com as Paternaes, e puriſſimas intensões do meſmo Santiſſimo Padre, e com o ſeu illuminado Eſpirito, que pelo incompetente, e nunca viſto meio do referido Breve, intentaſſe fazer vacillar a fé da ſobredita Sentença de doze de Janeiro de mil ſetecentos ſincoenta e nove, em que a meſma *Sociedade dos Jeſuitas* deſte Reyno (ſobre as inconteſtaveis provas, e confiſsões de facto aſſima referidas) foi authenticamente julgada por principal Motora, e Cabeça da Conjuração infame, que fez o ſeu objecto; ou intentaſſe arguir a dita Ley de Voſſa Mageſtade dada em tres de Setembro do meſmo anno para ſer expulſa deſte Reyno a meſma Sociedade: Quando he certo, que nem as Sentenças proferidas nos Tribunaes de qualquer Soberano ſão ſujeitas ao conhecimento de outro Superior, que não ſeja o meſmo Soberano, em cujos Tribunaes ſão proferidas: Nem as Leys dos Principes, que no Temporal não reconhecem Superior, tem outro, que as julgue, ſenão o Supremo Senhor do Ceo, e da Terra, por quem reinão os Reys, o qual manda a todo o Univerſo, que tenha por juſtos aos Legisladores; prohibindo aſſim, que ſe fação queſtões das meſmas Sentenças, e Leys, para ruina da Sociedade Civil, e perturbação univerſal do Genero Humano; cujo repouſo publico ſe firma nos dous polos, da authoridade da couſa julgada, e da veneração das Leys de cada Eſtado.

64 E ſendo pela outra parte igualmente incompativel com as meſmas Paternaes, e puriſſimas intensões de Sua Santidade, e com o ſeu illuminado Eſpirito, que o referido Breve ſe formulaſſe a taes fins com aquella aſpereza, e eſ-

(*a*) Vejão-ſe as Notas *d* pag. 281, e *a* pag. 282 do preſente Recurſo.

Digitized by Google

eſcabroſidade de expreſsões, que nelle ſe contém; e que per ſi meſmas eſtão manifeſtando, que não podião ter ſahido pela Sagrada boca de hum Pai Commum, tão veneravel pela Santidade da ſua Vida, e pelo exemplo das ſuas grandes virtudes, para hum Filho tão reverente á Sede Apoſtolica, tão benemerito della, e tão conſtante na veneração, e protecção da Santa Madre Igreja, como Deos o fez a Voſſa Mageſtade, com ventagem a todos os ſeus Auguſtiſſimos, e Religioſiſſimos Predeceſſores: E pela Sagrada boca do Vigario daquelle Supremo Senhor do Ceo, e da Terra, que veio ao Mundo a trazer-lhe a Paz; que ſendo Omnipotente ſe denominou *Paſtor de Ovelhas*, como ſymbolos da maior manſidão, e tambem *Cordeiro* ſymbolo ainda mais innocente da meſma manſidão; que nas ſuas Saudações intimou ſempre aos Homens a paz, que trouxe ao Mundo; e que em fim nos ordenou com a ſua Doutrina, que delle aprendeſſemos aquella doce, e ſuave brandura, que caracterizava o ſeu ſacratiſſimo coração. (*a*)

65 De todas as ſobreditas evidencias reſultão pois demonſtrativamente as Conclusões ſeguintes.

66 Primeira conclusão: Que pela notoria, e fiſica contradicção, e incompatibilidade dos eſcabroſos termos aſſima referidos; e pelo deſcubrimento das ſinco *Profiſsões do Quarto Voto* dos que ficão tambem aſſima ponderados, ſe fazem evidentemente manifeſtas por huma parte a juſtiſſima razão; com que o Veneravel Biſpo *D. João de Palafox e Mendonça* clamou, e tornou a clamar contra os ſegredos impenetraveis, que (contra o eſpirito da Igreja, e contra a doutrina dos Evangelhos, que reprovão tudo o que he clandeſtino, e occulto) ſe encubrião nas Conſtituições dos Impetrantes; e ſe faz pela outra parte igualmente notoria, fyſica, e manifeſta a impoſſibilidade de que o Santiſſimo Padre Clemente XIII confirmaſſe os Inſtitutos dos meſmos Impetrantes nos referidos termos.

67 Segunda conclusão: Que por iſſo he notoriamente obrepticio, ſubrepticio, e nullo o referido Breve pelos defeitos de verdadeira informação, e de vontade do Santiſſimo Padre.

68 Terceira conclusão: Que no referido Breve ſe contém hum manifeſto effeito; não ſó dos fataes impedimentos, com que todas as portas, por onde a verdade podia chegar ao pé do Throno Pontificio ſe achão ainda tão obſtruidas, e fechadas, como he notorio a toda a Chriſtandade; mas tambem da deſeſperação, a que a meſma *Companhia* denominada *de Jeſus* ſe acha reduzida pelo juſto, e neceſſario abatimento, em que cahio, depois que os ſegredos das ſuas Conſtituições (antes impenetraveis) forão vulgarizados, e ſe fizerão publicos a todos os Eſtados, e Reynos da Europa, como ſe manifeſta pela letra do meſmo Breve. (*b*)

69 Quarta conclusão: Que abuſando os ſobreditos Impetrantes daquelles impedimentos (que muito ſe confia da Miſericordia Divina, que remova tão cedo como o deſejamos, imitando a fervoroſiſſima devoção de Voſſa Mageſtade ao ſupremo Paſtor do Rebanho de Chriſto): Negociou, e extorquio ao ſeu modo aquelle extraordinario Breve com fins tambem tão perniciosos, e tão claros, como são os aſſima eſcritos, e os que abaixo irão ſubſtanciados.

70 Quinta conclusão: Que por aquelle extraordinario meio procurárão os ſobreditos Impetrantes ſemear no meio da Igreja a nova zizania do referido Breve, para della naſcerem ſementes de diſcordias com os Principes, e com os póvos

(*a*) *Diſcite à me, quia mitis ſum, & humilis corde.* Matthæi Cap. XI. verſiculo 29.

(*b*) *Ut Clericis Regularibus Societatis Jeſu, id à Nobis pro Juſtitia exigentibus, ſuus maneat ſtatus, eadem Noſtra Auctoritate firmius conſtabilitus, eorumque nunc temporis ſummè afflictis rebus aliquod afferamus levamen, &c.*

Digitized by Google

Chriſtãos, que mais ſe eſmerão na veneração á meſma Igreja, e á Sede Apoſtolica: E iſto como ſe foſſe muito difficultoſo ſeparar o Sacroſanto reſpeito, e amor filial á meſma Santa Sede, ao Pai commum dos Fieis, e ao Vigario de Chriſto, dos projectos politicos, e negociações temporaes, e eſtratagemas, com que (com tão penetrante ſentimento) eſtamos vendo tão notoriamente embaraçada a Curia de Roma, a pezar dos muitos Varões illuſtres em letras, e virtudes, que em ſi contém aquella Cidade, Cabeça do Mundo Chriſtão.

71 Sexta, e ultima conclusão: Que pelo meſmo extraordinario meio procurárão os referidos Impetrantes; por huma parte forçar os fieis Vaſſallos de Voſſa Mageſtade a que foſſem tranſgreſſores das Reas Ordens de Voſſa Mageſtade expreſſas na dita Ley de tres de Setembro de mil ſetecentos ſincoenta e nove, que prohibio com elles toda a communicação, a que agora forão conſtrangidos pelos meſmos Impetrantes com o ſiniſtro engano das cubertas, ou ſobreſcriptos lançados nos Correios; e pela outra parte illudir os mais pequenos, e puſillanimes entre os ditos Vaſſallos de Voſſa Mageſtade, que não profeſsão Letras, para entre elles concitarem as ſedições, que a *Sociedade* dos meſmos Impetrantes por huma Politica tão antiga, como publica, e notoria, coſtumou ſempre concitar nos caſos ſemelhantes ao em que ſe acha preſentemente.

72 E porque não póde haver objectos mais dignos da indefectivel, e religioſiſſima providencia de Voſſa Mageſtade, do que os referidos:

SUpplica o Recorrente a Voſſa Mageſtade ſeja ſervido uſar da ſua Regia Authoridade, e da ſua indefectivel Protecção, em natural, e indiſpenſavel defeza da conſervação de hum dos mais precioſos, e impreteriveis direitos da ſua Coroa, e do ſocego publico dos ſeus Reynos, e Vaſſallos: Para que a meſma Coroa ſe mantenha tão illeſa, e tão independente nas materias Temporaes, como ſempre o foi, e he por todos os Direitos: E para que os meſmos Reynos, e Vaſſallos de Voſſa Mageſtade poſsão tranquillamente gozar entre ſi da perfeita união, em que tão louvavelmente os conſervão aquelle vinculo da pura, e illibada Religião, que herdárão dos ſeus Maiores, e que com tão exemplar fervor cultivão; procurando não ſó imitallos, mas excedellos neſte religioſo fervor: Aquelle filial amor á Real Peſſoa de Voſſa Mageſtade, e aquelle inviolavel reſpeito ás Leys de Voſſa Mageſtade, com que ſe fazem tão diſtinctos, e invejados: Deſarmando Voſſa Mageſtade eſte novo eſtratagema politico dos referidos Impetrantes, de ſorte que (para não intentarem outras) fiquem de huma vez deſenganados pelos efficazes meios, e modos, que a Voſſa Mageſtade dictarem a ſua incomparavel Sabedoria, e o Paternal affecto, com que Voſſa Mageſtade tão benigna, e inceſſantemente vigia ſobre os meſmos Reynos, e Vaſſallos, para os beneficiar, e defender, em tudo o que póde ſer utilidade publica, e de tudo o que póde perturbar nelles a mais religioſa, fraternal, e conſtante harmonia.

E R. M.

DI-

Digitized by Google

DIPLOMA DE SUA MAGESTADE FIDELISSIMA, em que confirma com a Soberana Atteſtação do ſeu proprio Facto, da ſua certa Sciencia, e da ſua Real Palavra, a legalidade, e identidade das ſinco Profiſsões do Quarto Voto *dos Regulares da* Companhia *denominada* de Jeſus *nellas declarados.*

DOM JOSE' por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves, daquém, e dalém mar, em Africa Senhor de Guiné, e da Conquiſta, Navegação, Commercio de Ethiopia, Arabia, Perſia, e da India, &c. Faço ſaber aos que eſta Minha Carta virem, que Eu fui ſervido mandar paſſar a requerimento do Procurador da Minha Coroa hum Alvará, cujo teor he o ſeguinte:

Eu ElRey faço ſaber aos que eſte Alvará virem, que por parte do Procurador da Minha Coroa me foi apreſentada a Súpplica, cujo teor he o ſeguinte:

SENHOR.

EXpõe a Voſſa Mageſtade o Procurador da ſua Real Coroa, que havendo tido certa informação, de que na Real Preſença, e pelas proprias, e Reaes Mãos de Voſſa Mageſtade ſe tinha aberto no Gabinete de Voſſa Mageſtade hum maço de papeis, que continha quatro *Profiſsões do Quarto Voto* de outros tantos Sacerdotes da *Companhia* denominada *de Jeſus*, e huma de hum Leigo da meſma *Companhia*, as quaes, pela gravidade das materias, que nellas ſe contém, Voſſa Mageſtade havia mandado com a ſua Paternal, e vigilante Providencia legalizar, e authenticar tambem na ſua Real Preſença pelo Conde de Oeyras, e por D. Luiz da Cunha, Secretarios, e Miniſtros de Eſtado, e do Deſpacho do meſmo Gabinete, para a todo o tempo conſtar da verdade, e identidade das ſobreditas ſinco Profiſsões. E por quanto as materias nellas conteúdas, ſendo em ſi tão graves, tão delicadas, e de tão ponderoſas conſequencias, inſtão ainda, para que a reſpeito dellas ſe uſe de todas as mais efficazes, e ſeguras cautelas contra o perigo, de que ou por injuria do tempo, ou por qualquer outro cogitado, ou não cogitado accidente venhão a extinguir-ſe, ou a deſcaminhar-ſe com as Atteſtações dos ſobreditos dous Secretarios, e Miniſtros de Eſtado, quando as referidas Profiſsões pela ſua natureza, e pelos exemplos do que tem tão repetidas vezes ſuccedido nos caſos ſemelhantes com os Autos, e papeis, em que ſe provárão os delictos dos Regulares da *Companhia* chamada *de Jeſus*, requerem não ſó ſerem perpetuadas com toda quanta ſegurança a prudencia humana póde ſuggerir, ainda além daquellas, que pelas Leys, e coſtumes ſe achão eſtabelecidas; mas tambem que ſejão corroboradas com a Real Authoridade: Supplíca a Voſſa Mageſtade, que haja por bem accreſcentar ainda ás ſobreditas Atteſtações o ſeu Soberano, e Regio Teſtemunho: Affirmando com a indubitavel fé da ſua certa Sciencia, do ſeu proprio Facto, e da ſua Real Palavra; aſſim que tudo o que ſe contém nas referidas Atteſtações dos ditos dous Secretarios, e Miniſtros de Eſtado paſſou na Real Preſença de Voſſa Mageſtade na meſma fórma, em que ſe acha por elles atteſtado; como tambem que as ſinco Profiſsões, de que atteſtárão os referidos dous Secretarios, e Miniſtros de Eſtado, são as meſmas identicas, que Voſſa Mageſtade com as ſuas proprias Mãos havia extrahido do maço achado no caixão das Expedições do Provincial do Perú: E ſupplíca outro ſim, que Voſſa Mageſtade haja por bem mandar incorporar tudo o referido em huma Carta expedida no ſeu Real Nome; a qual, depois de ferem nella incorporadas as ſobreditas Profiſsões, e Atteſtações, ſe eſtampe, e remetta a todos os Tribunaes, Dioceſes, Communidades, Cabeças de

Co-

Digitized by Google

Comarcas, e Cameras de todas as Cidades, e Villas deſtes Reynos, e ſeus Dominios, para ſer perpetuada na conformidade do Alvará expedido ſobre eſta materia em trez de Setembro de mil ſetecentos ſincoenta e nove.

E receberá mercê.

E deferindo a eſte juſto requerimento: Affirmo, e atteſto com a fé da Minha certa Sciencia, do Meu proprio Facto, e da Minha Real Palavra, que todos os factos conteúdos nas ſobreditas Atteſtações dos referidos dous Secretarios, e Miniſtros de Eſtado, e do Deſpacho do Meu Gabinete, paſſárão nelle na Minha Real Preſença em toda a verdade, aſſim como ſe achão por elles atteſtados, ſem alguma differença: E que as ſinco Profiſsões Originaes, que ſe achão legalizadas pelas referidas Atteſtações, são as meſmas identicas, que Eu extrahi do maço declarado nas meſmas Atteſtações. E mando que eſta ſe ajunte a ellas; e que ſendo tudo incorporado neſte Alvará, para ſe conſervar no Archivo do Meu Conſelho de Eſtado, ſeja delle extrahida Carta no Meu Real Nome, e della tambem extrahidas as Copias neceſſarias; as quaes ordeno, que ou ſejão manuſcriptas, ou eſtampadas, indo aſſinadas por qualquer dos Meus Secretarios, e Miniſtros de Eſtado, tenhão a meſma fé, que os Originaes, e ſejão remettidas aos Meus Tribunaes, Dioceſes deſtes Reynos, e ſeus Dominios, Cabeças de Comarcas, Communidades, e Cameras de todas as Cidades, e Villas, para ſerem guardadas, e perpetuadas no meſmo Cofre de trez chaves, que foi determinado pelo Meu Alvará de trez de Setembro de mil ſetecentos ſincoenta e nove. Mando outro ſim, que ás Partes, que pedirem Certidões das ſobreditas Cartas nos Archivos das Cameras, onde exiſtirem, e onde devem ter a referida força dos Originaes, ſe lhes paſſem pelos Eſcrivães dellas ſem dúvida, ou embargo algum, como lhas deverião paſſar de quaeſquer outros documentos authenticos, que exiſtiſſem nos ſeus Cartorios. E eſte ſe cumprirá como nelle ſe contém, e valerá como Carta paſſada pela Chancellaria, poſto que por ella não paſſe, e que o ſeu effeito haja de durar mais de hum, e muitos annos. Pelo que Mando á Meza do Deſembargo do Paço, Regedor da Caſa da Supplicação, ou quem ſeu cargo ſervir, Conſelheiros da Minha Real Fazenda, e dos Meus Dominios Ultramarinos, Meza da Conſciencia, e Ordens, Senado da Camera, Junta do Commercio deſtes Reynos, e ſeus Dominios, Junta do Depoſito Público, Capitães Generaes, Governadores, Deſembargadores, Corregedores, Juizes, e mais Officiaes de Juſtiça, e Guerra, e Peſſoas deſtes Meus Reynos, e Dominios, que eſte virem, e a quem o conhecimento deſte pertencer, que o cumprão, e guardem, e fação cumprir, e guardar tão inteiramente, como nelle ſe contém, ſem dúvida, ou embargo algum, e não obſtantes quaeſquer Leys, Regimentos, Alvarás, Diſpoſições, ou Eſtylos contrarios, que todas, e todos hei por derogados, como ſe delles fizeſſe individual, e expreſſa menção, para eſte effeito ſómente, ficando aliàs ſempre em ſeu vigor: Regiſtando-ſe em todos os lugares, onde ſe coſtumão regiſtar ſemelhantes Leys: E mandando-ſe hum Exemplar authentico para a Torre do Tombo. Dado no Palacio de Noſſa Senhora da Ajuda aos trinta de Abril de mil ſetecentos ſeſſenta e ſinco.

REY.

Conde de Oeyras.

Alvará, por que Voſſa Mageſtade, deferindo ao requerimento do Procurador da ſua Real Coroa: Ha por bem accreſcentar o ſeu Soberano, e Regio Teſtemunho ás Atteſtações, com que o Conde de Oeyras, e D. Luiz da Cunha, Secretarios, e Miniſtros de Eſtado, e do Deſpa-

Digitized by Google

pacho do Gabinete de Voſſa Mageſtade, authenticárão o deſcubrimento, e identidade de ſinco Profiſsões do Quarto Voto *de outros tantos Regulares da* Companhia *denominada* de Jeſus: *Mandando que de tudo ſe paſſe Carta na fórma aſſima declarada.*

Para Voſſa Mageſtade ver.

Joaquim Joſé Borralho o fez.

Regiſtado na Secretaria de Eſtado dos Negocios do Reyno a folhas cento e ſetenta e oito do Livro das Cartas, Alvarás, e Patentes. Palacio de Noſſa Senhora da Ajuda a dous de Maio de mil ſetecentos ſeſſenta e ſinco.

Antonio Domingues do Paſso.

E em cumprimento do referido Alvará fui outro ſim ſervido mandar incorporar com elle neſta Carta as Atteſtações dos Meus ditos Secretarios, e Miniſtros de Eſtado, o Conde de Oeyras, e Dom Luiz da Cunha, e as ſinco *Profiſsões do Quarto Voto* dos ſinco Regulares da *Companhia* denominada *de Jeſus*, que com as ditas Atteſtações ſe achárão incorporadas, cozidas, ligadas, e ſelladas pelo Official Maior da Secretaria de Eſtado dos Negocios Eſtrangeiros, e da Guerra Antonio Joſé Galvão, para mais ſe não poderem ſeparar humas das outras, nem das Atteſtações, com que ſe incorporárão, cozêrão, ligárão, e ſellárão: Sendo o teor de tudo o ſeguinte.

ATTESTAÇÕES.

DOm Luiz da Cunha, Miniſtro, e Secretario de Eſtado dos Negocios Eſtrangeiros, e da Guerra, e do Deſpacho do Gabinete de Sua Mageſtade Fidelíſſima. Faço ſaber aos que eſta Atteſtação virem, que havendo remettido o Marquez de Louriçal, Governador, e Capitão General do Reyno do Algarve, na data de dezeſete do mez de Junho deſte preſente anno de mil ſetecentos e ſeſſenta e dous hum caixão de papeis, que havia ſahido nas praias daquelle Reyno ao tempo, em que no Mar a ellas adjacente ſe tinha rendido a huma náo Ingleza a Fragata Heſpanhola denominada *Hermione*, que vinha do Perú: Sendo o referido caixão conduzido, aſſim como chegou fechado, á Real Preſença de Sua dita Mageſtade na fórma do coſtume: Sendo aberto na meſma Real Preſença: Sendo nelle achada toda a expedição, que o Provincial dos Regulares da *Companhia* denominada *de Jeſus* do Perú dirigia ao ſeu Geral *Lourenço Ricci*: Sendo encontrado entre os referidos papeis hum pequeno maço, que trazia o titulo de *Profiſsões do Quarto Voto*: E ſendo o meſmo maço aberto pelas proprias, e Reaes Mãos do meſmo Senhor: Achou Sua dita Mageſtade dentro nelle quatro Profiſsões dos Sacerdotes, *Boaventura Paredes*, *João Joſé de Matienzo*, *Ignacio de Toledo*, *e Fernando de Caſtro*, concebidas na lingua Latina; e huma quinta Profiſsão na lingua Heſpanhola feita pelo Leigo, ou *Coadjutor Temporal Jorge Eſpoxex*: As quaes ſinco Profiſsões Sua dita Mageſtade ordenou, que foſſem *ad perpetuam rei memoriam* compiladas, e authenticadas com eſtas Atteſtações, para ficarem ſempre juntas a ellas, e para conſtar aſſim a todo o tempo da verdade, e identidade dos ſeus Originaes contextos: Os quaes são os que na meſma Real Preſença do dito Senhor ajuntei a eſta legalização, depois de haverem ſido aſſinados na margem de cada huma das dez folhas, em que as ſobreditas ſinco Profiſsões ſe contém, por Mim, e pelo Conde de Oeyras, Secretario, e Miniſtro de Eſtado, e do Deſpacho do meſmo Regio Gabinete, que preſente eſtava: E em obſervancia da ſobredita Real Ordem ajunto a eſte Auto as ſobreditas ſinco Profiſsões nos ſeus meſmos, e identicos Originaes, aſſim como

adian-

Digitized by Google

adiante ſe ſeguem. E tudo o referido atteſto, e faço authentico haver paſſado na Real Preſença, achando-me nella em exercicio de Deſpacho com o ſobredito Conde de Oeyras, que comigo aſſinará tambem em fé de tudo o aſſima eſcrito, e atteſtado. Palacio de Noſſa Senhora da Ajuda em trinta de Julho de mil ſetecentos ſeſſenta e dous.

Conde de Oeyras. D. Luiz da Cunha.

✠ Lugar do Sello das Armas Reaes.

Antonio Joſé Galvão Official Maior da Secretaria de Eſtado dos Negocios Eſtrangeiros, e da Guerra, o fez.

PRIMEIRA PROFISSÃO.

CUNHA.

Ego Bonaventura Paredes, Profeſsus Societatis Jeſu, promitto Deo Omnipotenti coram ejus Virgine Matre, & coram R. P. Michaele de Exzaguirre, locum R. P. N. Laurentii Ricci, Præpoſiti Generalis, tenente, numquam me acturum quacumque ratione, vel conſenſurum, ut quæ ordinata ſunt circa paupertatem in Conſtitutionibus Societatis Jeſu, immutentur; niſi quandò ex juſta cauſa rerum exigentium videretur paupertas reſtringenda magis. Præterea promitto, numquam me acturum, vel prætenſurum, ne indirectè quidem, ut in aliquam Prælationem, vel dignitatem in Societate eligar, vel promovear. Promitto præterea, numquam me curaturum, prætenſurum ve extra Societatem Prælationem aliquam, vel dignitatem; nec conſenſurum in mei electionem, quantum in me fuerit, niſi coactum obedientiâ ejus, qui mihi præcipere poteſt ſub pœna peccati. Tum, ſi quem ſciam aliquid prædictorum duorum curare, vel prætendere, promitto illum, renique totam me manifeſtaturum Societati, vel Præpoſito ejus. Inſuper promitto, ſi quando acciderit, ut in hac ratione in Præſidem alicujus Eccleſiæ promovear; pro cura, quam de animæ meæ ſalute, ac recta muneris mihi impoſiti adminiſtratione gerere debeo, me eo loco, ac numero habiturum Præpoſitum Generalem Societatis, ut numquam conſilium audire detrectem, quod vel ipſe per ſe, vel quivis alius de Societate, quem ad id ipſe ſibi ſubſtituerit, dare mihi dignabitur. Conſiliis verò hujuſmodi ita me pariturum ſemper promitto, ſi ea meliora eſſe, quam quæ mihi in mentem venerint, judicabo. Omnia intelligendo juxta Societatis Jeſu Conſtitutiones, & declarationes. In Sacriſtia Eccleſiæ Transfigurationis Dominicæ Collegii Potoſini. Poſtridie Kalendas Februarii. Anno Domini milleſimo ſeptingenteſimo ſexageſimo.

Bonaventura Paredes.

Declaro que por omiſsão faltou no principio deſta primeira Profiſsão a Aſſinatura do Conde de Oeyras, que he a primeira, que ſe acha na margem della, pela fórma ſeguinte.

C. OEYRAS.

E na outra meia folha da dita Profiſsão ſe contém o que ſe ſegue.

C. OEYRAS. CUNHA.

Ego Bonaventura Paredes profeſſionem facio, & promitto Omnipotenti Deo coram ejus Virgine Matre, & univerſa Cæleſti Curia, & omnibus circumſtantibus, & tibi R. P. Michaeli de Exzaguirre, hujus Collegii Rectori, Vice R. P. N. Laurentii Ricci, Præpoſiti Generalis Societatis Jeſu, & ſucceſſorum ejus, locum Dei tenenti, perpetuam paupertatem, caſtitatem, & obedientiam; & ſecundum eam, peculiarem curam circa puerorum eruditionem juxta formam vivendi in Literis Apoſtolicis Societatis Jeſu, & in ejus Conſtitutionibus conten-

Digitized by Google

tentam. Inſuper promitto ſpecialem Obedientiam Summo Pontifici circa Miſſiones, prout in eiſdem Literis Apoſtolicis Societatis Jeſu, & Conſtitutionibus continetur. In Eccleſia Transfigurationis Dominicæ Collegii Potoſini. Poſtridie Kalendas Februarii. Anno Domini milleſimo ſeptingenteſimo ſexageſimo.

Bonaventura Paredes.

SEGUNDA PROFISSÃO.

C. OEYRAS. CUNHA.

Ego Joannes Joſephus de Matienzo, Profeſſus Societatis Jeſu, promitto Omnipotenti Deo coram ejus Virgine Matre, & tota Cæleſti Curia, & coram R. P. Ferdinando Donzel, hujus Collegii Platenſis Rectore, locum Reverendi Patris Noſtri Laurentii Ricci, Præpoſiti Generalis, tenente, numquam me acturum quacumque ratione, vel conſenſurum, ut quæ ordinata ſunt circa Paupertatem in Societatis Conſtitutionibus, immutentur; niſi quando ex juſta cauſa rerum exigentium videretur Paupertas reſtringenda magis. Præterea promitto, numquam me acturum, vel pratenſurum, nec indirectè quidem, ut in aliquam Prælationem, vel Dignitatem in Societate Jeſu eligar, vel promovear. Promitto præterea, numquam me curaturum, pratenſurum ve extra Societatem Prælationem aliquam, vel Dignitatem; nec conſenſurum in mei electionem, quantum in me fuerit, niſi coactum obedientia ejus, qui mihi præcipere poteſt ſub pœna peccati. Tum, ſi quem ſciam aliquid prædictorum duorum curare, vel pratendere; promitto, illum, remque totam me manifeſtaturum Societati, vel Præpoſito ejus. Inſuper promitto, ſi quando acciderit, ut hac ratione in Præſidem alicujus Eccleſiæ promovear; pro cura, quam de animæ meæ ſalute, ac recta muneris mihi impoſiti adminiſtratione gerere debeo; eo loco, ac numero habiturum Præpoſitum Generalem Societatis, ut numquam conſilium audire detrectem, quod vel ipſe per ſe, vel quivis alius de Societate, quem ad id ipſe ſubſtituerit, dare mihi dignabitur. Conſiliis vero hujuſmodi ita me pariturum ſemper eſſe promitto, ſi ea meliora eſſe, quam quæ mihi in mentem venerint, judicabo. Omnia intelligendo juxta Societatis Jeſu Conſtitutiones. In Sacriſtia Eccleſiæ Divi Jacobi Collegii Platenſis. Die 8 Septembris anni 1760.

Joannes Joſephus de Matienzo.

E na outra meia folha da dita ſegunda Profiſsão ſe contém o ſeguinte.

C. OEYRAS. CUNHA.

Ego Joannes Joſephus de Matienzo, Profeſſionem facio, & promitto Omnipotenti Deo coram ejus Virgine Matre, & univerſa Cæleſti Curia, ac omnibus circumſtantibus, & tibi Reverendo Patri Ferdinando Donzel, vice Reverendi Patris Noſtri Laurentii Ricci, Præpoſiti Generalis Societatis Jeſu, locum Dei tenenti, perpetuam Paupertatem, Caſtitatem, & Obedientiam; & ſecundum eam, peculiarem curam circa Puerorum eruditionem, juxta formam vivendi in Literis Apoſtolicis Societatis Jeſu, & in ejus Conſtitutionibus contentam. Inſuper promitto ſpecialem Obedientiam Summo Pontifici circa Miſſiones, prout in eiſdem Literis Apoſtolicis, & Conſtitutionibus continetur. In Templo Divi Jacobi Collegii Platenſis, die 8 Septembris anni 1760.

Joannes Joſephus de Matienzo.

Digitized by Google

TERCEIRA PROFISSÃO.

C. OEYRAS. CUNHA.

Ego Ignatius de Toledo, Profeſsus Societatis Jeſu, promitto Omnipotenti Deo coram ejus Virgine Matre, & tota Curia Cœlesti, & coram Reverendo Patre Joſepho de Baſsone, Rectore hujus Collegii Cuzcenſis, Reverendi Patris Noſtri Laurentii Ricci, Præpoſiti Generalis Societatis Jeſu, locum tenente, numquam me acturum quacumque ratione, vel conſenſurum, ut quæ ordinata ſunt circa Paupertatem in Conſtitutionibus Societatis Jeſu, immutentur; niſi quando ex cauſa juſta rerum exigentium videretur Paupertas reſtringenda magis. Præterea promitto, numquam me acturum, vel prætenſurum ne indirecte quidem, ut in aliquam Prælationem, vel Dignitatem in Societate eligar, vel promovear. Promitto præterea, numquam me curaturum, prætenſurumve extra Societatem Prælationem aliquam, vel Dignitatem; nec conſenſurum in mei electionem, quantum in me fuerit, niſi coactum obedientia ejus, qui mihi præcipere poteſt ſub pœna peccati. Tum, ſi quem ſciam aliquid prædictorum duorum curare, vel prætendere; promitto illum, remque totam me manifeſtaturum Societati, vel Præpoſito ejus. Inſuper promitto, ſi quando acciderit, ut hac ratione in Præſidem alicujus Eccleſiæ promovear: pro cura, quam de animæ meæ ſalute, ac rectæ muneris mihi impoſiti adminiſtratione gerere debeo, me eo loco, ac numero habiturum Præpoſitum Societatis Generalem, ut numquam conſilium audire detrectem, quod vel ipſe per ſe; vel quivis alius de Societate, quem ad id ipſe ſibi ſubſtituerit, dare mihi dignabitur. Conſiliis vero hujuſmodi ita me pariturum ſemper eſſe promitto, ſi ea meliora eſſe, quam quæ mihi in mentem venerint, judicabo. Omnia intelligendo juxta Societatis Jeſu Conſtitutiones, & Declarationes. In Sacriſtia Collegii Cuzcenſis noſtræ Societatis. Die ſecunda Februarii, anni milleſimi ſeptingenteſimi ſexageſimi.

Ignatius de Toledo.

Na outra meia folha da dita terceira Profiſsão ſe contém o que ſe ſegue.

C. OEYRAS. CUNHA.

Ego Ignatius de Toledo, Profeſſionem facio, & promitto Omnipotenti Deo coram ejus Virgine Matre, & univerſa Cœlesti Curia, ac omnibus circumſtantibus, & tibi Reverendo Patri Joſepho de Baſsone, Rectori hujus Collegii Cuzcenſis, vice Reverendi Patris Noſtri Laurentii Ricci, Præpoſiti Generalis Societatis Jeſu, & Succeſsorum ejus, locum Dei tenenti, perpetuam Paupertatem, Caſtitatem, & Obedientiam; & ſecundum eam, peculiarem curam circa Puerorum eruditionem, juxta formam vivendi in Literis Apoſtolicis Societatis Jeſu, & in ejus Conſtitutionibus contentam. Inſuper promitto ſpecialem Obedientiam Summo Pontifici circa Miſſiones, prout in eiſdem Literis Apoſtolicis, & Conſtitutionibus continetur. In Templo Dominicæ Transfigurationis hujus Collegii Cuzcenſis Societatis Jeſu. Die ſecunda Februarii, anni milleſimi ſeptingenteſimi ſexageſimi.

Ignatius de Toledo.

QUARTA PROFISSÃO.

C. OEYRAS. CUNHA.

Ego Ferdinandus de Caſtro, Profeſsus Societatis Jeſu, promitto Deo Omnipotenti coram ejus Virgine Matre, & tota Curia Cœlesti, & coram Reverendo Patre Joſepho Baſsone, Rectore hujus Collegii Cuzcenſis, Reverendi Patris Noſtri Laurentii Ricci, Præpoſiti Ge-

Digitized by Google

Generalis Societatis Jeſu, locum tenente, numquam me acturum quacumque ratione, vel conſenſurum, ut quæ ordinata ſunt circa Paupertatem in Conſtitutionibus Societatis, immutentur; niſi quando ex cauſa juſta rerum exigentium videretur Paupertas reſtringenda magis. Præterea promitto, numquam me acturum, vel prætenſurum, nec indirecte quidem, ut in aliquam Prælationem vel Dignitatem in Societate eligar, vel promovear. Promitto præterea, numquam me curaturum, prætenſurum ve extra Societatem Prælationem aliquam, vel Dignitatem; nec conſenſurum in mei electionem, quantum in me fuerit, niſi coactum obedientia ejus, qui mihi præcipere poteſt ſub pœna peccati. Tum, ſi quem ſciam aliquid prædictorum duorum curare, vel prætendere; promitto illum, remque totam me manifeſtaturum Societati, vel Præpoſito ejus. Inſuper promitto, ſi quando acciderit, ut hac ratione in Præſidem alicujus Eccleſiæ promovear; pro cura, quam de animæ meæ ſalute, ac recta muneris mihi impoſiti adminiſtratione gerere debeo, me eo loco, ac numero habiturum Præpoſitum Societatis Generalem, ut numquam conſilium audire detrectem, quod vel ipſe per ſe, vel quivis alius de Societate, quem ad id ipſe ſibi ſubſtituerit, dare mihi dignabitur. Conſiliis vero hujuſmodi ita me pariturum ſemper eſſe promitto, ſi ea meliora eſſe, quam quæ mihi in mentem venerint, judicabo. Omnia intelligendo juxta Societatis Jeſu Conſtitutiones, & Declarationes. In Sacriſtia Collegii Cuzcenſis noſtræ Societatis Jeſu. Poſtridie Kalendas Februarii, anni milleſimi ſeptingenteſimi ſexageſimi.

Ferdinandus de Caſtro.

E na outra meia folha da dita quarta Profiſsão ſe contém o ſeguinte.

C. OEYRAS. CUNHA.

Ego Ferdinandus de Caſtro, Profeſſionem facio, & promitto Omnipotenti Deo coram ejus Virgine Matre, & Univerſa Cœleſti Curia, ac omnibus circumſtantibus, & tibi Reverendo Patri Joſepho Baſsone, Rectori hujus Collegii Cuzcenſis, vice Reverendi Patris Noſtri Laurentii Ricci, Præpoſiti Generalis Societatis Jeſu, & ſucceſsorum ejus, locum Dei tenenti, perpetuam Paupertatem, Caſtitatem, & Obedientiam; & ſecundum eam, peculiarem curam circa Puerorum eruditionem, juxta formulam vivendi in Literis Apoſtolicis Societatis Jeſu, & in ejus Conſtitutionibus contentam. Inſuper promitto ſpecialem Obedientiam Summo Pontifici circa Miſſiones, prout in eiſdem Literis Apoſtolicis, & Conſtitutionibus continetur. In Templo Dominicæ Transfigurationis hujus Collegii Cuzcenſis Societatis Jeſu. Poſtridie Kalendas Februarii, anni milleſimi ſeptingenteſimi ſexageſimi.

Ferdinandus de Caſtro.

QUINTA PROFISSÃO.

C. OEYRAS. CUNHA.

„ Yo *Jorge Eſpoxex*, Coadjutor
„ Temporal de la *Compañia de Jeſus*,
„ prometo a Dios Todo-Poderoſo delante
„ de la Santiſſima Virgen ſu Madre, y
„ de toda la Corte Celeſtial, y a vós
„ Padre Rector *Antonio de Vargas*, que
„ teneis el lugar de Dios en nombre del
„ Reverendo Padre *Lorenzo Ricci*, Pre-
„ poſito General de la *Compañia de Je-*
„ *ſus*, y de ſus Succeſſores, perpetua
„ Pobreza, Caſtidade, y Obediencia,
„ ſegun ſe contiene en las Letras Apoſ-
„ tolicas, y Conſtituiciones de la *Com-*

Digitized by Google

„ *pañia de Jeſus.* En la Igleſia de Nu-
„ eſtro Padre San Ignacio de la *Compa-*
„ *ñia de Jeſus* de Piſco, en 2 de Fe-
„ brero de 1760. „

Jorge Eſpoxex.

E não ſe contém mais nas referidas cinco Profiſsões, que aqui vão bem, e fielmente trasladadas, e são as proprias, de que ſe faz menção no dito Alvará de trinta de Abril proximo precedente, e nas Atteſtações dos meus ſobreditos dous Secretarios, e Miniſtros de Eſtado, e do Deſpacho do meu Gabinete, o Conde de Oeyras, e D. Luiz da Cunha: E tudo ſe incorporou neſta Carta em cumprimento do dito Alvará: E Quero, e Mando, que ella tenha todo o vigor, fé, credito, e authoridade em Juizo, e fóra delle, ſem duvida, ou embargo algum, não obſtantes quaeſquer Leys, Regimentos, Alvarás, Diſpoſições, e eſtylos em contrario, e ainda que não haja de paſſar pela Chancellaria; para o que Hei por bem diſpenſar nas Ordenações, que o contrario determinão. Da meſma ſorte Ordeno, que o Original deſta ſe conſerve com o meſmo Alvará, Atteſtações, e Profiſsões referidas no Archivo do meu Conſelho de Eſtado, e ſe guarde hum Exemplar authentico della na Torre do Tombo. E Mando que os ſeus Tranſumptos ſe remettão a todos os Tribunaes, Dioceſes deſtes Reinos, e ſeus Dominios Ultramarinos, Cabeças de Comarcas, Communidades, e Camaras de todas as Cidades, e Villas dos meſmos Reinos, e Dominios: Havendo aqui por expreſſas, e repetidas as clauſulas conteudas na concluſão do ſobredito Alvará, para ſe proceder na conformidade dellas ſem differença alguma, em virtude deſta Carta por Mim aſſignada, e Sellada com o Sello grande das minhas Armas. Dada no Palacio de Noſſa Senhora da Ajuda, aos quatro dias do mez de Maio: Anno do Naſcimento de noſſo Senhor Jeſus Chriſto de mil ſetecentos e ſeſſenta e cinco.

ELREY.

✠

Lugar do Sello grande das Armas Reaes.

Conde de Oeyras.

Carta, que Voſsa Mageſtade ha por bem mandar paſsar em virtude do Alvará de trinta de Abril proximo precedente, nella incorporado com as Atteſtações dos Secretarios, e Miniſtros de Eſtado, e do Deſpacho do Gabinete de Voſsa Mageſtade, o Conde de Oeyras, e D. Luiz da Cunha, ſobre a identidade, fórma, contextura, e teor de cinco Profiſsões do Quarto Voto de outros tantos Regulares da Companhia *denominada* de Jeſus, *que aqui vão bem, e fielmente trasladadas, na conformidade dos ſeus Originaes: Tudo na fórma acima declarada.*

Para Voſſa Mageſtade ver.

Felippe Joſé da Gama a fez.

Regiſtada na Secretaria de Eſtado dos Negocios do Reino no livro das Cartas, Alvarás, e Patentes. Noſſa Senhora da Ajuda a 5 de Maio de 1765.

Joaquim Joſé Borralho.

PROVA Num. XV.

Em que ſe contém huma CARTA *do Senhor Rei D. Diniz, ſobre o Recurſo de hum* Payanes, *extrahida da Torre do Tombo, e copiada pelo Jeſuita* Nuno da Cunha *a fol.* 34 *do tomo* 1. *da ſua Collecção.*

DOm Diniz por Graça de Deos Rey de Portugal, e do Algarve: A vós Alcaide, Alvaziis de Lisboa, ſaude: Sabede, que demanda he per diante mim per aggravo ante Payanes pedreiro deſ-

Digitized by Google

deſſa Villa, e ſá mulher de huma parte, e os Raçoeiros de Santa Cruz da dita Villa da outra, por rezom de poſſeſſom de huma vinha; e eſtando feito por diante mi para o deſembargar, o dito Payanes, e ſá molher me pedirem, dicerom que os Vigarios deſſa Villa, e os Ouvidores do Biſpo deſſa Villa o conſtrangem, e reſpondom os ditos Raçoeiros per diante elles, e que poem ſobre elles ſentença de Excomunhom; e eſto nom tenho eu por bem ſe aſſi hé, porque vos mando logo neſta Carta digades da minha parte aos ditos Ouvidores, e Vigarios, que os nom conſtrangam, que perante elles reſpondam, nem ponham ſobre elles Sentença de Excomunhom, ou lha nom quizerem alçar, ſe ſobre elles pozerem pela dita rezom, nom os eſquivedes, como excomungados elles, nem os que com elles particarem, nem ſofrades que os ninguem eſquive, quanto hé por eſta razom, nem levedes delles pena, como de excomungados. Un al non façades ſe nom peitarmes yades quinhentos ſoldos, e o dito Payanes tenha eſta Carta. Dal em Lisboa 21 dias de Outubro.

ElRey o mandou por *Affonſo Eſtevées* Ouvidor em logo de Sobrejuis.

Gil Perez a fez, era de mil e trezentos e ſincoenta e ſeis annos.

Affonſo Eſtevées a vio.

Eu *Martinho Martins* da dita Carta eſcrevi por mandado de *Joam Dans* Sobrejuis ſeis dias de Julho em Lisboa era de mil e trezentos e ſincoenta e nove annos.

PROVA Num. XVI.

Em que ſe contém as LEYS DE CASTELLA ſobre a execução das Bullas, Breves, e Reſcriptos de Roma. Extrahidas do Liv. I, Tit. III da *Recopilação.*

Como los Eſtrangeros nò pueden tener penſiones ſobre los Beneficios de eſtos Reynos, ni los Naturales conſentirlo, ſobre las penas en eſta Ley contenidas.

El Emperador D. Carlos I, y D. Juana en Madrid anno de 1539 a 20 de Noviembre.

PRAGMATICA.

LEY XVIII.

MAndamos, y declaramos, que los Eſtrangeros, que por coſtumbre antigua, y conceſſiones de los Sumos Pontifices, y Leyes de nueſtros Reynos, nò pueden tener en ellos Prelacia, ni Dignidad, ni Preſtamo, Calongia, ni otro Beneficio Eccleſiaſtico, nò puedan aſſi miſmo tener penſion ſobre los dichos Beneficios Eccleſiaſticos en eſtos nueſtros Reynos, ni alguno de ellos, ſob pena que los Naturales de nueſtros Reynos, que conſentieren ſer pueſtas tales penſiones, ò penſion ſobre ſus Dignidades, Calongias, Preſtamos, ò Beneficios a Eſtrangeros, ò pueſtas por ellos, ò por otros, las pagaren, ò redimieren, ò dieren renta, ò otro intereſe, ò emolumento alguno, por razon de aver los dichos Beneficios de los dichos Eſtrangeros, por el miſmo fecho ſean avidos por eſtraños, y nò Naturales de nueſtros Reynos, y perdan todas las temporalidades, y naturaleza, que en ellos tuvieren, y los frutos de los tales Beneficios Eccleſiaſticos, en que aſſi conſentieren penſion a Eſtrangeros, ſean ſecreſtados, y nò les acudan con ellos, ni con las dichas penſio-

Digitized by Google

ſiones, ò penſion, y ſe apliquen para los gaſtos de la guerra, que contra los Moros, inimigos de nueſtra Santa Fé Catholica, de contino tenemos.

LEY XXI.

Que ſe guarde la coſtumbre, que hai en los Biſpados de Burgos, y Palencia, y Calaborra ſobre los Beneficios patrimoniales, y la forma, que ſe ha de tener, quando alguno los impetrare para impedir la tal proviſion.

Los miſmos en Toledo año 1525 *Pragm. y en Valladolid año* 1523 *Petic.* 52, *y en Madrid año* 1528 *Petic.* 110.

MAndamos que las Bulas, y Privilegios Apoſtolicos, que à nueſtra ſuplicacion, y de los Reyes nueſtros Progenitores han ſido concedidas por los Sumos Pontifices paſſados, en que confirmaron, y aprobaron la coſtumbre antiquiſſima, y orden, que ſe à tenido, y guardado en los Obiſpados de Burgos, y Palencia, y Calahorra cerca de la proviſion de los Beneficios a Hijos patrimoniales, ſe guarden, y cumplan en todo, y por todo, ſegun que en ellas ſe contiene; y ſi contra ellas, y contra lo aqui contenido, algunas Bulas, ò Letras Apoſtolicas vinieren, ò ſe impetraren, mandamos que ſe ſuplique para ante de nueſtro muy Santo Padre, y que ſe remitan ante los del nueſtro Conſejo, para que viſtas por ellas, ſi fueren tales, que ſe devan obedecer, ſe obedeſcan, y cumplan; y ſi nò, ſe ſuplique de ellas ante Su Santidad: Y defendemos firmemente, que de aqui adelante Perſona, ni Perſonas algunas Eccleſiaſticas, ni Seglares de qualquier orden, preeminencia, grado, ò dignidad, ò condicion que ſean, nò ſean oſſados por ſi, ni por interpoſitas Perſonas por via directa, ni indirecta, de impetrar ninguno, ni alguno de los dichos Beneficios patrimoniales, que vacaren en las dichas Igleſias de los dichos Obiſpados de Burgos, y Palencia, y Calahorra en perjuicio de los Hijos patrimoniales de las dichas Igleſias, que conforme a la dicha coſtumbre antigua, y por ſus letras, y qualidades, y naturaleza han ſido, y fueren proveidos de los dichos Beneficios patrimoniales, nò embargante que vaquen por muerte, ò por reſignacion, acceſſo, ò regreſſo, ò coadjutoria, ò en otra qualquier manera, ni por virtud de las tales proviſiones ſean oſſados ellos, ni otros por ellos, de las intimar, ni uſar dellas, ni tomen, ni aprehendan poſſeſſion de los dichos Beneficios patrimoniales, ni de alguno dellos, ni de citar, ni moleſtar ſobre ello en nueſtros Reynos, ni fuera dellos a los Hijos patrimoniales de las dichas Igleſias, que conforme a la dicha coſtumbre antigua han ſido, ò fueren proveidos de los Beneficios patrimoniales, haſta que, como dicho es, las dichas Bulas, y Letras Apoſtolicas ſean viſtas por los del nueſtro Conſejo, y ſe les dê licença, para que uſen dellas; ſob pena que qualquier Perſona, ò Perſonas, que contra lo contenido en las dichas Bulas, y Privilegios Apoſtolicos, y contra lo aqui contenido, fueren, ò paſſaren en qualquier manera, ſi fueren legos, por el miſmo hecho ayan perdido, y pierdan todos ſus bienes, los quales deſde agora aplicamos à nueſtra Camera, y Fiſco, y anſi miſmo ayan perdido, y pierdan qualeſquier Oficios públicos, y Reales, y otras mercedes, que de Nós tengan, para que dellos, como de vacos, podamos hacer merced a quien nueſtra merced fuere, y ſus Perſonas queden a la nueſtra merced; ſi fueren Eccleſiaſticos, por el miſmo hecho ayan perdido, y pierdan la naturaleza, y temporalidades, que tuvieren en nueſtros Reynos, y ſean avidos por agenos, y eſtraños dellos, y como a tales ſean ſecreſtados los frutos, y otros qualeſquier Beneficios, que tengan en eſtos nueſtros Reynos: Y mandamos a los nueſtros Procurado-

Digitized by Google

radores Fiſcales, y a cada uno dellos, que conſtando-lhes que alguna, ò algunas Perſonas ovieren ido, ò venido contra lo ſuſodicho, les pidan, y demanden las dichas penas, y proſigan las cauſas contra ellos ante quien, y como devan haſta las fenecer, y acabar: Y mandamos a nueſtras Juſtiças, y a cada una dellas en ſus lugares, y juriſdiciones, que guarden, y cumplan, y executen, y hagan cumplir, y executar lo aqui contenido; y que contra el tenor, y forma dello nò vayan, ni paſſen, ni conſientan ir, ni paſſar en tiempo alguno, ni por alguna manera; y que executen, y hagan executar las dichas penas en las Perſonas, y bienes de los que contra lo aqui contenido fueren, ò paſſaren en la manera, que dicha es.

LEY XXV.

Que Eſtrangeros nò tengan Beneficios en eſtos Reynos, ni penſiones, ni los Naturales por derecho dellos; y quando contra eſto, y lo concedido a eſtos Reynos por Bulas Apoſtolicas, vinieren Bulas ò en derogacion del Patronazgo Real, ò de legos, y Beneficios patrimoniales, y contra lo proveido en favor de las Calongias Mogiſtrales, y Doctorales, que diligencias ſe han de hacer, y en que penas incurren los que hizieren lo contrario.

El Emperador D. Carlos, y la Reyna D. Juana en Madrid año 1543.

PRAGMATICA.

POr los Procuradores de las Ciudades, Vilas, y Lugares deſtos nueſtros Reynos, y por parte de los Grandes, y Cavalleros, y Hijosdalgo, y de todos los Eſtados en eſtas Cortes, que hicimos en la Vila de Madrid, ſe nos han dado muchas querelas de los agravios, que cada dia reciben en eſtos nueſtros Reynos, de proviſiones, que ſe deſpachan en Corte de Roma en derogacion de las preeminencias dellos, y de la coſtumbre immemorial, ſuplicandonos por el remedio; porque nueſtra intencion, y voluntad es, como ſiempre à ſido, y ſerá, que los mandamientos de Su Santidad, y Santa Sede Apoſtolica, y ſus Miniſtros ſean obedecidos, y cumplidos con toda la reverencia, y acatamiento devido, y aſſi lo tenemos encargado, y por eſta encargamos, y mandamos a los Arzobiſpos, y Obiſpos, y a todos los Cabildos, y Abades, y Priores, y Acipreſtes deſtos nueſtros Reynos, y a ſus Jueces, y Oficiales, que aſſi lo agan; y que todas las Letras Apoſtolicas, que vinieren de Roma, en lo que fueren juſtas, y raſonables, y ſe pudieren buenamente tolerar, las obedeſcan, y hagan obedecer, y cumplir en todo, y por todo, ſin poner en ello impedimento, ni dilacion alguna; porque nos tendriamos por deſervidos de lo contrario, y mandaremos proceder con todo rigor contra los inobedientes: Y aſſi como es juſto proveer en lo ſuſodicho, lo es anſi miſmo proveer en lo que por parte de los dichos nueſtros Reynos nos es ſuplicado, en que tienen razon, y juſticia, que ſe guarde, y cumpla lo concedido por los Pontifices paſſados a Nós, y a los Reyes nueſtros Predeceſſores de glorioſa memoria, y a los dichos nueſtros Reynos, y a coſtumbre immemorial, que en eſto à avido, y ay, y lo que las Leyes, y Pragmaticas deſtos Reynos cerca dello diſponen, aſſi en que nò ſe derogue la preeminencia de nueſtro Patronazgo Real, ni el Derecho de Patronazgo de legos, ni lo concedido, y adquirido, para que ningun Eſtrangero deſtos Reynos pueda tener Beneficios, ni penſiones en ellos, ni los Naturales dellos por Derecho avido de los tales Eſtrangeros, ni en lo que toca a las Calongias Doctorales, y Magiſtrales de las Igleſias Catedrales deſtos Reynos, y a los Beneficios patrimoniales en los Obiſpados, donde los ay; porque qual-

Digitized by Google

qualquiera coſa, que ſe proveyeſſe por Su Santidad, y ſus Miniſtros en derogacion de las coſas ſuſodichas, ò qualquiera dellas, traeria muy grandes, y notables inconvenientes, y dello podrian naſcer eſcandalos, y coſas, que fueſſen en deſervicio de Dios Nueſtro Señor, y nueſtro daño, y deſtos Reynos, y Naturales dellos; por onde mandamos a los dichos Prelados, Deanes, y Cabildos, y Abades, y Priores, y Acipreſtes, y a ſus Viſitadores, Proviſores, y Vicarios, y a otros qualeſquier Oficiales, y Perſonas legas, que quando alguna Proviſion, ò Letras vinieren de Roma en derogacion de los caſos ſuſodichos, ò de qualquier dellos, ò entredichos, ò ceſſacion *a Divinis* en execucion de las tales Proviſiones, que ſobreſean en el cumplimiento dellas, y nò las executen, ni permitan, ni den lugar que ſean cumplidas, ni executadas, y las enbien ante Nós, ò ante los del nueſtro Conſejo, para que ſe vea, y provea la orden que convenga, que en ello ſe à de tener: Y nò fagades ende al, ſob pena de la nueſtra merced, y de caer, y incurrir, los que fueren Prelados, y Perſonas Eccleſiaſticas, por el miſmo hecho (ſin que ſea neceſſario otra declaracion alguna, mas deſta que aqui ſe hace) en perdimiento de todas las temporalidades, y naturaleza, que en eſtos nueſtros Reynos tuvieren; y los hacemos agenos, y eſtraños dellos, para que nò puedan gozar di Beneficios, ni Dignidades en ellos, ni de otra coſa, de que los que ſon Naturales, pueden, y deven gozar, ſegun las Leyes, y Pragmaticas de nueſtros Reynos, y los mandaremos echar dellos: Y a los legos, que en eſto fueren culpantes en qualquier manera, ò entendieren en notificar las tales Letras, ò Proviſiones, ò en que ſe executen, ò fueren en las ganar, ò a ello dieren favor, y ayuda en qualquier manera, ſi fueren Notarios, ò Procuradores, incurran en pena de muerte, y perdimiento de bienes; y los otros legos en perdimiento de todos ſus bienes, los quales aplicamos deſde agora à nueſtra Camera, y Fiſco, y demas deſto la Perſona ſea a nueſtra merced, para mandar hacer della lo que fueremos ſervidos: Y mandamos a los del nueſtro Conſejo, Preſidente, y Oidores de las nueſtras Audiencias, y a los Alcaldes de la nueſtra Caſa, y Corte, y Chancillerias, y a todos los Corregidores, Aſiſtentes, Governadores, Alcaldes, Alguacilles, Jueces, y otras qualeſquier nueſtras Juſticias de todas las Ciudades, Vilas, y Lugares de los nueſtros Reynos, y Señorios, y cada uno, y qualquier dellos en ſus lugares, y juriſdiciones, que aſſi lo guarden, y cumplan, y executen, y contra ello nò vayan, ni paſſen, ni conſientan ir, ni paſſar en tiempo alguno, ni por alguna manera.

FIM.

Digitized by Google

Digitized by Google

Digitized by Google

Digitized by Google

Digitized by Google